



Mogi Mirim, 24 de abril de 2024.

Para: Gabinete do Prefeito – Sr. Mauro Nunes Junior

C/C: Secretaria de Relações Institucionais - Sra. Maria Helena S. de Barros

Resposta Requerimento nº 114/2024 – Vereador Orivaldo A. Magalhães

Mediante Requerimento nº 114/2024 do Vereador Orivaldo A. Magalhães, que solicita informação face ao fechamento da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim no período de outubro de 2023 a fevereiro de 2024, informamos que conforme noticiado pela imprensa local e também em Audiência Pública na Câmara de Vereadores, os médicos que atendiam na UTI NEO abandonaram os plantões, deixando o serviço sem atendimento. Por ser um serviço de emergência e de necessidade ímpar entramos com Mandato de Segurança contra esses profissionais.

Em anexo toda a documentação face as ações executadas por esta Secretaria de Saúde para reestabelecer o funcionamento do referido setor.

Sem mais, nos colocamos à disposição para esclarecimentos que se fizerem necessários.

CLARA ALICE

FRANCO DE

ALMEIDA

CARVALHO:01671

531884

Assinado de forma
digital por CLARA ALICE
FRANCO DE ALMEIDA
CARVALHO:01671531884
Dados: 2024.04.24
12:17:19 -03'00'

Clara Alice Franco de Almeida Carvalho
Secretária de Saúde



Secretaria de
Negócios Jurídicos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA __ VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM – ESTADO DE SÃO PAULO

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 45.332.095/0001-89, com sede administrativa na Rua Dr. José Alves, 129, Centro, por sua Procuradora Jurídica infra-assinada, conforme certidão inclusa, na qualidade de ente interventor administrativo da **IRMANDADE DA SANTA CADA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, entidade filantrópica e de utilidade pública sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64 com sede nesta cidade de Mogi Mirim, à Rua Maestro de Azevedo nº 124, na cidade de Mogi Mirim-SP conforme Decreto nº 9.045 de 24.08.2023; vem, com fundamento nos artigos 319 e 300 a 304 do Código de Processo Civil e artigos 247 a 249 do Código Civil, pelo procurador que esta subscreve e na melhor forma de direito propor

AÇÃO DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA E FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO

em face dos médicos:



FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 664.104.522-68 e no CRM 138.649, residente e domiciliado na rua Antonio Centioli, 99, Loteamento Nova Itália, Valinhos/SP;

ANA PAULA M. MENINI, inscrita no CPF nº 391.526.398-27 e no CRM 170.534, residente e domiciliada na avenida Juscelino Kubitschek, 1225, apto 1121, Inocoop, Mogi Mirim/SP;

DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS, inscrita no CPF nº 948.222.806-59 e no CRM 77016, residente e domiciliada na rua Bom Jesus de Pirapora, 99, apto 22, Vila Vianelo, Jundiaí/SP;

LUIS ANTONIO FRANCO DE GODOI, inscrito no CPF nº 059.176.888-77 e no CRM 51.418, residente e domiciliado na rua Nair Galhardoni, 1239, Jardim Nova Guaçu, Mogi Guaçu – SP;

TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA, inscrita no CPF nº 369.793.668-90 e no CRM 157.637, residente e domiciliada na rua Martiniano de Carvalho, 807, apto 305, Bela Vista, São Paulo/SP

LORENA DE BARROS ANTUNES, inscrita no CPF nº 006.421.847-39 e no CRM 138.653, residente e domiciliada na rua Parque da Serra da Bocaina, 53, Condomínio Recanto dos Paturis, Vinhedo/SP.

pelos fatos e razões de Direito a seguir expostos:

I - DOS FATOS

De início, importa dizer que foi decretada Intervenção Administrativa na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim mediante o Decreto Municipal nº 9.045/2023 que determinou a prorrogação da Requisição-Intervenção dos bens e serviços necessários à manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, com intervenção administrativa do Poder Executivo na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, por 180 dias (**Anexo I**).

Além disso, foi celebrado o Convênio de Adesão ao SUS nº 07/2023 (**Anexo II**), cujo objetivo é integrar a Irmandade da Santa Casa ao Sistema Único de Saúde



– SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Santa Casa está inserida, conforme Plano Operativo.

A despeito disso, contudo, na data de 10 de outubro de 2023 a Municipalidade Autora recebeu o Ofício-ADM nº 229/2023 solicitando a interrupção dos encaminhamentos de recém-nascidos para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim devido à falta de profissionais médicos plantonistas na UTI neonatal. **(Anexo III)**

Ao ser questionada sobre a ausência de profissionais, a equipe de Intervenção Municipal informou à Prefeitura de Mogi Mirim que todos os profissionais da antiga equipe deixaram de comparecer aos plantões que haviam assumido o compromisso de realizar, sem que tivesse havido qualquer solicitação de rescisão contratual por tais profissionais e sem a observância de qualquer prazo de antecedência.

De fato, o único documento entregue para a Santa Casa foi a solicitação de exoneração de coordenação e de responsabilidade técnica do senhor *Fábio Holanda do Nascimento*, CRM 138649, de 21 de setembro de 2013 **(Anexo IV)**.

Tudo isso, note-se, a despeito de a cláusula sexta do contrato de Prestação de Serviços Médicos celebrado entre os profissionais e a Santa Casa prever expressamente que: **“Podem as partes, unilateralmente, rescindir o contrato, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.”** **(Anexo V)**

Considerando que os profissionais médicos que integram o polo passivo desta lide, quer sejam, Fábio Holanda do Nascimento, Ana Paula M. Menini, Deborah Carvalho dos Santos, Luis Antonio Franco de Godoi, Tatiane Z. de Biazzi E Lorena de Barros Antunes, integram a equipe do hospital até a presente data (conforme Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES cuja última atualização foi em 08/10/2023, tendo o site oficial sido acessado em 11 de outubro de 2023 - **Anexo VI**), não há motivos jurídicos válidos para que a equipe médica



deixe de realizar os atendimentos aos pacientes recém nascidos que dependam deste atendimento para garantia de sua vida e saúde.

De fato, a ausência do corpo médico aos plantões na neonatologia da Santa Casa tem gerado vácuo relevantíssimo no atendimento do ser humano em sua forma mais vulnerável e de maior potência, quem seja, o neonato, sujeito de direito a quem o ordenamento jurídico brasileiro prometeu proteção integral e prioridade absoluta na proteção de seu melhor interesse.

Eis exatamente o que se passará a demonstrar adiante.

II - DO DIREITO

Como se sabe, a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê, entre os direitos fundamentais da criança e do adolescente, o direito à vida e à saúde que devem ser assegurados com absoluta prioridade, como se vê:

*“Art. 4º - É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, **com absoluta prioridade**, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar.*
(grifou-se)

Parágrafo único – *A garantia de prioridade compreende:*

- a) **Primazia de receber proteção e socorro em QUAISQUER circunstâncias;**
- b) **Precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;**
- c) *Preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;*



- d) *Destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. (grifou-se)*

Art. 6º - **Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.** (grifou-se)

Art. 7º - **A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.** (grifou-se)

Art. 11 - *É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.”*

Tais previsões legais ecoam mandamentos constitucionais estabelecidos no artigo 227 da Constituição Federal que prevê:



“Art. 227 – É dever da família, as sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.” (grifou-se)

Apesar de assegurada constitucionalmente e na legislação infraconstitucional a proteção da criança e do adolescente com absoluta prioridade, o não comparecimento da equipe médica ao plantão na data de 10.10.2023 expôs a risco de vida os pacientes da UTI neonatal, justamente aqueles que demandam maior cuidado e proteção em razão de sua pouca idade e condição de saúde.

Além disso, o Código de Ética Médica (Resolução nº 2.217/2018), estabelece expressamente que é vedado ao médico deixar de comparecer aos plantões no horário pré-fixado ou abandoná-lo sem a presença de um substituto ou, ainda, afastar-se sem deixar outro médico responsável pelo atendimento de pacientes internados ou em estado grave. Vejamos:

“É vedado ao médico: (...)

Art. 8º - Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Art. 9º - **Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.**

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.” (grifou-se)



Nos termos do art. 2º da Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.147/2016, que estabelece os deveres da equipe de Direção Técnica, são obrigações dos que exercem função diretora:

“V) Organizar a escala de plantonistas, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

VI) Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas.” (grifou-se)

Apesar de tal panorama normativo, foi encaminhado o Ofício SS nº 449/2023 para a Diretoria Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS XIV informando da suspensão dos atendimentos do serviço de neonatologia. (**Anexo VII**), eis que a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim encontra-se, no atual momento, sem corpo clínico especializado na citada especialidade médica.

É relevante notar que, na falta do corpo médico especializado em neonatologia, caso algum recém-nascido sofra lesões à sua vida ou saúde por impossibilidade de receber o atendimento adequado de que dependia, haveria inegável omissão penalmente relevante, nos termos do que prevê o artigo 13, parágrafo 2º, alínea ‘a’ do Código Penal.

Ante a gravidade dos fatos narrados acima e da urgência na solução do problema, é de rigor seja determinado o imediato retorno dos médicos responsáveis pelos atendimentos dos neonatos, sob pena de risco aos direitos fundamentais à vida e à saúde dos pacientes recém-nascidos que demandem atendimento intensivo para manutenção de suas ideais condições vitais.

III – DO PEDIDO DE CONCESSÃO DE TUTELA ANTECIPADA PROVISÓRIA

Ante a gravidade dos fatos narrados acima, é de rigor seja determinado o imediato retorno dos médicos responsáveis pelo atendimento dos neonatos, em



caráter de urgência e sob pena de multa diária que, sugere-se, seja fixada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)

Tal pedido se justifica por que a ausência do corpo médico responsável pelo atendimento na UTI neonatal da Santa Casa de Mogi Mirim é razão de grave violação a direito fundamental da criança (artigo 227 da Constituição Federal e artigos 4º a 11 do Estatuto da Criança e do Adolescente), gerando risco à vida e à saúde dos recém nascidos que precisam de atendimento intensivo no âmbito do município de Mogi Mirim e da região atendida pela Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Além disso, desde o dia 10.10.2023 está interrompido o atendimento na Santa Casa de Misericórdia local a novos neonatos que dependam de cuidados intensivos, eis que, sem corpo técnico especializado na UTI neonatal, é impossível realizar o atendimento médico a tais pacientes nas condições que eles demandam.

Assim, uma vez que presentes os requisitos legais para a concessão da tutela pretendida (probabilidade do direito e risco de dano), requer-se seja concedida liminarmente ordem judicial determinando o imediato retorno dos profissionais médicos que integram o polo passivo desta ação, sob pena de aplicação de multa diária por descumprimento.

IV – DA APLICAÇÃO DO ARTIGO 303 DO CPC

Do exposto, resta evidente que se trata de situação de extrema urgência e, que novos fatos e documentos podem surgir no decorrer da análise da demanda, sendo assim, nos termos do §5º do artigo 303 do CPC, o requerente informa que todos os fatos e documentos pertinentes foram expostos e juntados visando obter a concessão da tutela antecipada, reservando-se a expor novos fatos e apresentar mais documentos que surgirem contemporaneamente.

V – DOS PEDIDOS

Em virtude de todo o exposto, requer-se de V. Exa, que:



Secretaria de
Negócios Jurídicos



1 – Seja concedida tutela antecipada para determinar que os requeridos, médicos responsáveis pelo atendimento dos neonatos, retomem o atendimento na UTI neonatal em caráter de urgência e sob pena de multa diária que, sugere-se, seja fixada no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);

2 – Seja determinada a citação dos requeridos para contestar a ação, sob pena de revelia;

3 – Ao final, requer o julgamento de total procedência da presente ação, para confirmar a tutela de urgência, condenando os requeridos na obrigação de fazer de retomar os atendimentos na UTI Neonatal na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim fazendo valer o contrato firmado entre as partes.

O requerente manifesta desde já interesse na realização de audiência de conciliação.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas em Direito admitidos, em especial pelo depoimento pessoal dos Réus, o que desde já se requer sob pena de confissão, bem como pela juntada de provas documentais, testemunhais e periciais e tudo mais que se fizer necessário para o perfeito esclarecimento dos fatos.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), exclusivamente para fins de alçada.

Termos em que pede e espera deferimento.

Mogi Mirim, 18 de outubro de 2023.

-Clareana Falconi Mazolini-
Procuradora Jurídica – OAB/SP 251.883

ANEXO I



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

DECRETO Nº 9.045

REQUISITA BENS E SERVIÇOS E INTERVÉM NA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM COM VISTAS À PRESERVAÇÃO DA MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR NO MUNICÍPIO, NOMEIA INTERVENTOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais:

CONSIDERANDO as razões motivadoras do presente ato administrativo a seguir destacadas:

1. que, nos termos do parágrafo único do artigo primeiro do Decreto Municipal n.º 8.883, de 28 de fevereiro de 2023, o qual define que em 24 de agosto de 2023 se encerra o prazo da Requisição-Intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim;
2. que, há tratativas realizadas ente o Município de Mogi Mirim, a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim e o INCS – Instituto Nacional de Ciências da Saúde, desde a prolação da sentença da Ação Civil Pública n.º 1001060-08.2019.8.26.0363;
3. que, a necessidade da manutenção da requisição-intervenção com o fito de harmonizar as relações entre o atual Interventor e o INCS com os funcionários da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, corpo clínico e população;
4. que, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição da República, a saúde é direito de todos e dever do Estado, sendo de relevância pública as ações e serviços de saúde, mesmo quando prestadas pela iniciativa privada, que a realiza em caráter complementar;
5. que, as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
6. que, é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população à garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;
7. que, as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195 da Constituição da República, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fls. 13

8. que, as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde – SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº. 8.080/90;
9. que, a obrigatoriedade dos Gestores Públicos zelarem pela predominância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, publicidade e sobretudo da moralidade e eficiência, eficácia e efetividade, além da necessidade de zelar pela esmerada aplicação dos recursos públicos;
10. que, a Constituição Federal adotou como um dos fundamentos da República a dignidade da pessoa e que, aplicado às ações e aos serviços de saúde, o conceito implica o poder de controle pela sociedade e pelo Estado, visando zelar pela sua efetiva prestação e por sua qualidade.

DECRETA :-

Art. 1º Fica determinada a prorrogação, através do presente Decreto, da Requisição-Intervenção dos bens e serviços necessários à manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, com intervenção administrativa do Poder Executivo na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, entidade sem fins lucrativos, filantrópica, e de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob nº. 52.775.392/0001-64, situada na Rua Maestro de Azevedo, 124, na cidade de Mogi Mirim - SP.

Parágrafo único. A Requisição-Intervenção vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia 25 de agosto de 2023, podendo ser prorrogada por igual período, ou período maior, devidamente motivada.

Art. 2º As causas determinantes da Requisição-Intervenção, que isoladamente ou em conjunto implicam iminente risco quanto à regularidade da gestão empreendida pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim são as constantes deste Decreto.

Art. 3º A Requisição-Intervenção terá como meta a manutenção da assistência médico-hospitalar a fim de garantir, durante a transição, acesso dos munícipes ao atendimento de saúde e garantir, entre outros direitos, a humanização dos serviços, a gratuidade e universalidade do atendimento, princípios esses norteadores do SUS.

Art. 4º Para o desempenho das atribuições decorrentes da presente Requisição-Intervenção fica constituído a partir da publicação deste Decreto, como interventor o **INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº. 09.268.215/0001-62, com sede à Rua Edissa Pacheco Carvalho, nº 26, 2º e 3º andares, Parque Campolim, Sorocaba – SP, CEP 18047-631, na pessoa de seu presidente do Conselho de Administração João Gilberto Rocha Gonzalez, brasileiro, separado judicialmente, biomédico, portador da Cédula de Identidade – RG nº. 14.054.215-2 SSP-SP e do CPF/MF nº 106.006.248-89.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL



GABINETE DO PREFEITO

§ 1º O exercício das funções de interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim – SUS, não será remunerado, sendo considerado como relevante serviço de interesse público e prioritário ao Município.

§ 2º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor poderá utilizar quaisquer bens e serviços da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, bem como toda a estrutura física do hospital das alas e leitos SUS.

§ 3º Os trabalhos da Comissão Interventora serão registrados em atas.

§ 4º A Comissão Interventora já criada por Portaria Municipal acompanhará os trabalhos desenvolvidos pelo novo Interventor nomeado.

Art. 5º Quando necessário, a Comissão Interventora apresentará relatório à Secretária Municipal de Saúde e Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, relativo às suas atividades.

Art. 6º Para o desempenho de suas atribuições, o Interventor poderá praticar todos e quaisquer atos inerentes a presente Requisição-Intervenção SUS, entre os quais:

I - gerir os recursos SUS destinados à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, se necessário, abrir novas contas;

II - movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir e celebrar novos contratos, sob solicitação antecipada de cinco dias e devidamente autorizada pela(o) Secretária(o) de Saúde;

III - providenciar inventário dos bens e equipamentos, além de medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias a manutenção do pleno e adequado funcionamento da entidade, sob a supervisão da Secretaria de Saúde que remeterá as avaliações de cada seguimento as respectivas secretarias.

§ 1º Além das prerrogativas previstas no presente Decreto, o Interventor deterá todas as atribuições de direção da instituição no que tange ao SUS.

§ 2º A qualquer momento e sem prévia notificação, a Secretaria de Saúde poderá designar servidor municipal para acompanhar os trabalhos realizados pelo Instituto.

§ 3º Todos os dados referentes à gestão hospitalar como Recursos Humanos, financeiro, compras, etc. deverão ser livremente acessados pelo setor de tecnologia de informação municipal. Tais dados devem ser repassados mensalmente à Secretaria de Saúde manualmente ou através de sistema de dados que tenha comunicação com o servidor da prefeitura a fim de que as informações possam ser acessadas e armazenadas a qualquer tempo pelo setor municipal competente.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

fls. 15

Art. 7º O Interventor poderá baixar as instruções complementares à execução deste Decreto, ficando desde já autorizado a apresentar projetos e solicitar apoio financeiro ao Município, Estado e à União, desde que previamente aprovados pela Secretária (o) de Saúde.

Art. 8º A prestação de contas deverá ser apresentada em conformidade com o Plano de Trabalho, até o 10º dia útil de cada mês, atendendo ao artigo 2º da Lei Municipal nº 6.098/2019.

Art. 9º Ao final da situação da Requisição-Intervenção, o Interventor deverá apresentar Relatório final conclusivo e a respectiva prestação de contas final.

Art. 10. A presente Requisição-Intervenção não transfere ao Município e/ou ao Interventor responsabilidades trabalhistas, previdenciárias ou outras advindas de vínculos empregatícios em vigor ou outros que poderão advir durante a Requisição-Intervenção.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 25 de agosto de 2023.

Art. 12. Revogam-se os Decretos Municipais nº 8.883/2023 e 9.044/2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Prefeitura de Mogi Mirim, 24 de agosto de 2023.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Gabinete do Prefeito
A(O) Decreto 9045
FOI PUBLICADA(O) em 30/08/23
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2023 às 15:45, sob o número 10047431420238238260363. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código N87icuy9.

ANEXO II



Secretaria de
Saúde



CONVÊNIO DE ADESAO AO SUS Nº. 07/2023

Convênio de assistência à saúde, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, através de sua Secretaria de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

De um lado, o **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Dr. José Alves, 129, centro, inscrito no CNPJ sob nº. 45.332.095/0001-89, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, senhor **PAULO DE OLIVEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, portador do RG nº 14.639.723-X e CPF nº 201.086.646-00, através da Secretaria de Saúde, na qualidade de Gestor Pleno do Sistema Municipal de Saúde – SUS, doravante denominada simplesmente “**MUNICÍPIO**”, do outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, com sede à Rua Maestro Azevedo, 124, inscrita no CNPJ nº. 52.775.392/0001-64 neste ato representada pelo **INCS- INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIA DA SAÚDE**, inscrita no CNPJ nº. 09.268.215/0001-62, na pessoa do seu presidente, senhor **JOÃO GILBERTO ROCHA**, interventor pelo **MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, brasileiro, separado judicialmente, portador do RG nº 14.054.215-2 e CPF nº 106.006.248-89, doravante denominada simplesmente “**ENTIDADE**”, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 a 218 e seguintes; a Constituição Estadual artigos 219 a 231, as Leis n.º 8.080/90 e 8.142/90, a Lei n.º 14.133/2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 9.045/2023 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, **RESOLVEM** celebrar o presente **Convênio**, na forma e nas condições estabelecidas nas Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto integrar a **ENTIDADE** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares, pronto atendimento e ambulatoriais visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **ENTIDADE** está inserida, e conforme Plano Operativo.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Convênio está sendo celebrado entre os partícipes **MUNICÍPIO** e **ENTIDADE** sob ocorrência de intervenção administrativa concedida ao **MUNICÍPIO** pela **ENTIDADE** através do **Decreto Municipal nº. 9.045/2023**, para manutenção dos serviços conveniados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os serviços ora conveniados encontram-se discriminados no Plano Operativo, **ANEXO I**, que integra o presente Convênio, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os serviços ora conveniados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme definido na Programação Geral das Ações Serviços de Saúde - PGASS e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros do SUS.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços ora **CONVENIADOS** compreendem a utilização, pelos usuários do SUS, da capacidade instalada da **ENTIDADE**, incluídos os equipamentos médico-hospitalares, de modo que a utilização desses equipamentos para atender clientela particular incluída a proveniente de Convênios com entidades privadas, será permitida desde que mantida a disponibilidade de sua utilização em favor da clientela universalizada em, no mínimo, 60% (sessenta por cento) dos leitos e/ou serviços prestados e, atingidas as metas de produção discriminadas no **ANEXO I**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPÉCIES DE ATENDIMENTO

Para atender ao objeto deste Convênio, a **ENTIDADE** se obriga a realizar:

I – Internação de Urgência/Emergência;

- a) A internação de urgência e/ou emergência será efetuada pela **ENTIDADE** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.
- b) Nas situações de urgência e/ou emergência, havendo necessidade de internação, as solicitações e autorizações de Internação Hospitalar se darão de acordo com Manual Técnico Operacional do Sistema de Informações Hospitalares, ou os que vierem a substituí-los.



Secretaria de
Saúde



II – Internação Eletiva: a internação eletiva somente será realizada pela **ENTIDADE** mediante a apresentação de laudo médico autorizado por profissional (médico regulador/autorizador) credenciado pelo Município,

III – Atendimento Ambulatorial de Urgência/Emergência: o atendimento ambulatorial de emergência e/ou urgência (Pronto Socorro) será efetuado pela **ENTIDADE** sem a exigência prévia de apresentação de qualquer documento.

IV – Atendimento Ambulatorial Eletivo: o atendimento Ambulatorial (Ambulatórios dos Serviços de Alta Complexidade - Neurologia e Terapia Renal Substitutiva, Acidente de trabalho, Ambulatório de Ortopedia, Terapia Renal Substitutiva e Exames de Diagnóstico por Imagem) será realizado de acordo com o estabelecido no **ANEXO II** – fluxo de atendimento do presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

Para o cumprimento do objeto deste Convênio, a **ENTIDADE** se obriga a oferecer ao paciente os recursos necessários ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

I – Assistência médico-ambulatorial.

1 – Atendimento médico, nas especialidades relacionadas no CNES, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;

2 – Assistência com equipe multiprofissional, de acordo com a classificação hospitalar, capacidade instalada, processos de credenciamento e Redes Temáticas de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde e Legislações Vigentes;

3 – Serviços de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT).

II – Assistência técnico-profissional e hospitalar:

1 – Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer ao longo do processo assistencial, tanto na fase de tratamento quanto na fase de recuperação;

2 – Assistência por equipe médica especializada, equipe de enfermagem e pessoal auxiliar;

3 – Utilização de centro cirúrgico e procedimentos anestésicos;



Secretaria de
Saúde



- 4 – Tratamentos medicamentosos que sejam requeridos durante o processo de internação;
- 5 – Fornecimento de sangue e hemoderivados;
- 6 – Utilização de materiais e insumos necessários ao atendimento;
- 7 – Procedimentos e cuidados de enfermagem, necessários durante o processo de internação;
- 8 – Utilização dos serviços gerais;
- 9 – Fornecimento de roupa hospitalar;
- 10 – Hospitalização em quarto compartilhado ou individual, quando necessário, devido às condições especiais do paciente, respeitados os direitos do acompanhante, para casos previstos em lei, ou por necessidade do paciente:
 - 11 – Internação na Unidade de Terapia Intensiva, se necessário;
 - 12 – Internação com observância das dietas prescritas;
 - 13 – Procedimentos especiais, como hemodiálise, fisioterapia, fonoaudiologia, endoscopia, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a classificação hospitalar, capacidade instalada, processos de credenciamento e Redes Temáticas de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Na execução do presente Convênio, os partícipes deverão observar as seguintes condições gerais:

- I – Encaminhamento e atendimento do usuário, de acordo com as regras estabelecidas para a referência e contra referência, ressalvadas as situações de urgência e emergência;
- II – Gratuidade das ações e dos serviços de saúde executados no âmbito deste Convênio;
- III – A prescrição de medicamentos deve observar a Política Nacional de Medicamentos e a RENAME, conforme preconiza a Lei nº 12.401/2011 ou as que vierem substituí-la;
- IV – Atendimento humanizado, de acordo com a Política Nacional de Humanização do SUS;
- V – Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e respectivos gestores do SUS;



VI – Utilização de Órteses, Próteses e Materiais Especiais de acordo os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou o disposto na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS;

VII – Prescrição de exames e tratamentos de acordo com os Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde e/ou o disposto na Tabela SIGTAP – Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPME do SUS;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ENCARGOS ESPECÍFICOS

São encargos dos partícipes:

I – da ENTIDADE:

Cumprir todas as metas e condições especificadas neste Convênio e no Plano Operativo, parte integrante deste ajuste.

II – do MUNICÍPIO:

Transferir os recursos previstos neste Convênio à **ENTIDADE**, conforme Cláusulas X e XI deste ajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO OPERATIVO

O Plano Operativo Anual, parte integrante deste Convênio, e condição de sua eficácia, deverá ser elaborado conjuntamente pela **SECRETARIA DE SAÚDE** e pela **ENTIDADE**, devendo conter:

I – Todas as ações e serviços objeto deste Convênio;

II – A estrutura tecnológica e a capacidade instalada;

III – Definição das metas quantitativas das internações hospitalares e atendimentos ambulatoriais;

IV – Definição das metas de qualidade;

V – Descrição das atividades de aprimoramento e aperfeiçoamento da gestão hospitalar.



Secretaria de
Saúde



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Plano Operativo terá validade durante a vigência deste Convênio, no caso de necessidade de alterações de metas, durante a vigência do mesmo, estas devem ser celebradas em comum acordo entre as partes, mediante celebração de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As metas serão definidas por meio das seguintes faixas:

a) **Metas Qualitativas:** correspondem a 40% (quarenta por cento) do valor global do componente pré-fixado, a ser repassado conforme segue:

I – cumprimento acima de 90% (noventa por cento) das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% (cem por cento) da parcela referida no caput do artigo;

II – cumprimento de 89,9% (oitenta e nove vírgula nove por cento) até 60% (sessenta por cento) das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da parcela referida no caput do artigo;

III – cumprimento de 59,9% (cinquenta e nove vírgula nove por cento) até 50% (cinquenta por cento) das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% (noventa por cento) do valor da parcela referida no caput do artigo;

b) **Metas Quantitativas:** corresponde a 60% (sessenta por cento) do valor global do componente pré-fixado, a ser repassado conforme segue:

I – cumprimento acima de 90% (noventa por cento) das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 100% (cem por cento) da parcela referida no caput do artigo;

II – cumprimento de 89,9% (oitenta e nove vírgula nove por cento) até 60% (sessenta por cento) das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 95% (noventa e cinco por cento) do valor da parcela referida no caput do artigo;

III – cumprimento de 59,9% (cinquenta e nove vírgula nove) até 50% (cinquenta por cento) das metas físicas pactuadas corresponde a um repasse de 90% (noventa por cento) do valor da parcela referida no caput do artigo.



PARÁGRAFO TERCEIRO – O cumprimento abaixo de 50% (cinquenta por cento) das metas qualitativas ou quantitativas pactuadas por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) alternados terá o instrumento de contratualização e este Convênio revisados, ajustando para baixo as metas e o valor dos recursos a serem repassados, de acordo com a produção dos hospital, mediante aprovação do gestor local.

PARÁGRAFO QUARTO – O cumprimento do percentual acumulado de metas superior a 100% (cem por cento) por 06 (seis) meses consecutivos terão as metas e os valores deste instrumento reavaliados, com vistas ao ajuste, mediante aprovação do gestor local, disponibilidade orçamentária e de recursos financeiros.

PARÁGRAFO QUINTO – As metas dispostas no Plano Operativo, parte integrante do presente instrumento, serão avaliadas, trimestralmente, por uma comissão composta por representantes nomeados por Portaria Municipal, a qual deverá ser publicada em até 15 (quinze) dias após a assinatura deste instrumento, cabendo a **ENTIDADE** fornecer os documentos pactuados e solicitados para a referida avaliação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PROFISSIONAIS DA ENTIDADE

Os serviços ora conveniados serão prestados diretamente por profissionais da **ENTIDADE** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3 do § 1º, desta cláusula, são admitidos nas dependências da **ENTIDADE** para prestar serviços, sendo que estes deverão seguir as normativas do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os efeitos deste Convênio, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **ENTIDADE**:

- 1 – O membro de seu corpo clínico;
- 2 – O profissional que tenha vínculo de emprego com a **ENTIDADE**;
- 3 – O profissional autônomo que, eventualmente ou permanentemente, presta serviços à **ENTIDADE** ou, se por esta, autorizado, devendo o profissional autônomo (eventual ou permanente) estar inscrito no município e observar as normas de retenção do ISS municipal.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 3: a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É de responsabilidade exclusiva e integral da **ENTIDADE**, a utilização do pessoal para execução do objeto conveniado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao **Município** ou ao **Ministério da Saúde**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

A ENTIDADE obriga-se a:

- I – Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, conforme legislação estabelecida pelo Conselho Federal de Medicina;
- II – Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- III – Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- IV – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V – Justificar ao paciente ou a seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Convênio;
- VI – Permitir a visita ao paciente do SUS internado, respeitando a rotina diária hospitalar, a qual deverá ser amplamente divulgada para a população devendo contar com no mínimo: Maternidade e Pediatria 10h de visitação, Clínica Médica e Cirúrgica 8h de visitação, UTI adulto 1hora divididos em dois turnos, e UTI neonatal onde não há restrição de horário para os pais;
- VII – Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII – Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX – Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- X – Assegurar ao paciente o direito de ser assistido religiosa e espiritualmente, por ministro de culto religioso;



Secretaria de
Saúde



XI – Manter em pleno funcionamento a Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e de Enfermagem e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes e Serviço de Controle de Infecção Relacionado à Assistência à Saúde - SCIRAS;

XII – Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação pela **SECRETARIA DE SAÚDE**;

XIII – Notificar a **SECRETARIA DE SAÚDE**, por sua instância situada na jurisdição do Conveniado, de eventual alteração de seus Estatutos ou de sua Diretoria, enviando-lhe, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;

XIV – Enviar à **SECRETARIA DE SAÚDE** – Unidade de Avaliação e Controle – Setor de Faturamento, mensalmente até o dia 15 (quinze) de cada mês, registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, dos profissionais que prestam serviços para o estabelecimento e fornecer ao gestor municipal os dados necessários à atualização das demais informações sobre área física, equipamentos e outros;

XV – Submeter-se à regulação instituída pelo gestor;

XVI – Obrigar-se a apresentar quadrimestralmente relatórios de atividades que demonstrem quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

XVII – Atender as diretrizes da Política Nacional de Humanização e da Política Estadual de Humanização;

XVIII – Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, sempre que solicitado;

XIX – Submeter-se as regras e normativas do SUS, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde;

XX – Seguir o fluxo de atendimento estabelecido em comum acordo entre as partes, de acordo com **ANEXO II** do presente Convênio;

XXI – Enviar mensalmente ao **MUNICÍPIO – Secretaria de Saúde, Setor de Faturamento**, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, exceto quando houver disponibilização de novas versões pelo Ministério da Saúde, faturamento correspondente ao Sistema de Informação Ambulatorial - SIA, e Sistema de Informação Hospitalar – SIH. A Comunicação de Internação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA poderá ser encaminhada até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

XXII – Para efeito de remuneração, os serviços contratados, deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde (Tabela SUS);

XXIII – Utilizar profissionais devidamente habilitados, em seus respectivos conselhos de classe, para prestação de serviços;

XXIV – Garantir coordenação médica de acordo com as legislações sanitárias;

XXV – Garantir a presença dos diretores Técnicos e Clínicos;

XXVI – Enviar mensalmente ao **MUNICÍPIO – Secretaria de Saúde, Setor de Faturamento**, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, arquivo do SISMAMA, referente à digitação dos exames de mamografia;

XXVII – Realizar, no mínimo, 100 (cem) cirurgias eletivas no mês, dentro das necessidades da Secretaria de Saúde.

XXVIII – Utilizar o sistema de informação municipal no Pronto Socorro Central para transferência de pacientes com necessidade de avaliação especializada e/ou internação.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA ENTIDADE

A **ENTIDADE** é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à **ENTIDADE** o direito de regresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste **CONVÊNIO** pelos órgãos competentes do SUS, não exclui, nem reduz, a responsabilidade da **ENTIDADE** nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos e demais legislação pertinentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei 8.078, de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).



CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE
- FNS

A ENTIDADE receberá o repasse financeiro conforme segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes do atendimento ambulatorial SADI e APAC, consignadas no Sistema de Informação Ambulatorial - SIA/SUS tem o valor global estimado em até **R\$ 4.513.717,92 (quatro milhões quinhentos e treze mil setecentos e dezessete reais e noventa e dois centavos)**, cujo valor mensal perfaz o montante de até **R\$ 752.286,32 (setecentos e cinquenta e dois mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)**, sendo:

- a) Valor pré-fixado – MAC, de **R\$ 135.286,32 (cento e trinta e cinco mil duzentos e oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)** para os procedimentos ambulatoriais de média complexidade;
- b) Valor pós-fixado de até **R\$ 505.000,00 (quinhentos e cinco mil reais)** para os procedimentos de TRS, do FUNDO DE AÇÕES ESTRATÉGICAS – FAEC NEFROLOGIA, mediante execução e aprovação;
- c) Valor pós-fixado – MAC, de até **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** para os procedimentos de tomografia, mediante execução e aprovação;
- d) Valor pós-fixado – MAC, de até **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** para os exames de diagnóstico por imagem eletivos, da rede de assistência municipal, mediante execução e aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas decorrentes da execução das atividades de assistência à saúde, em regime hospitalar consignadas no Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD, tem o valor global estimado em até **R\$ 2.494.644,60 (dois milhões quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e quarenta e quatro reais e sessenta centavos)**, cujo valor mensal é de até **R\$ 665.774,10 (quatrocentos e quinze mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos)**, sendo:

- a) Valor pré-fixado – MAC, de **R\$ 365.774,10 (trezentos e sessenta e cinco mil setecentos e setenta e quatro reais e dez centavos)** para os procedimentos hospitalares de média complexidade;
- b) Valor pós-fixado – MAC, de até **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)** para os procedimentos de hospitalares de neurocirurgia de alta complexidade, mediante execução e aprovação (teto máximo semestral estabelecido para alta complexidade em Neurologia, conforme pactuação regional e contrapartida municipal).



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

PARÁGRAFO TERCEIRO – Receberá ainda o valor global de **RS 6.072.750,96** (seis milhões, setenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e noventa e seis centavos), cujo valor mensal perfaz o montante de até **RS 1.012.125,16** (um milhão doze mil, cento e vinte e cinco reais e dezesseis centavos), como **INCENTIVO**, conforme descrito:

I – **RS 8.964,39** (oito mil novecentos e sessenta e quatro reais e trinta e nove centavos) – destinados ao custeio das ações desenvolvidas pelo INTEGRASUS – Portaria GM/MS nº. 504 de 07 de março de 2007,

II – **RS 250.530,21** (duzentos e cinquenta mil quinhentos e trinta reais e vinte e um centavos) – destinados à adesão do IAC Incentivo a Contratualização – Portaria GM/MS nº. 2.035 de 17 de setembro de 2013.

III – **RS 35.180,16** (trinta e cinco mil cento e oitenta reais e dezesseis centavos) – destinados ao Incentivo para a rede de Urgências – Etapa I - Leitos de retaguarda de UTI Adulto – Portaria GM/MS nº. 1.264 de 20 de junho de 2012.

IV – **RS 153.200,40** (cento e cinquenta e três mil duzentos reais e quarenta centavos) – destinados ao Incentivo para Rede de Urgência – diárias de UTI adulto e neonatal.

V – **RS 164.250,00** (cento e sessenta e quatro mil duzentos e cinquenta reais), destinados ao Custeio das diárias de UTI Adulto Tipo II – Portaria MS nº. 220 de 27 de janeiro de 2022.

VI – **RS 400.000,00** (quatrocentos mil reais), destinados ao custeio da folha de pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O valor **PRÉ-FIXADO** global, já mencionado dos parágrafos anteriores, perfaz o montante de até **RS 9.079.113,48** (nove milhões setenta e nove mil cento e treze reais e quarenta e oito centavos), que serão repassados mensalmente de acordo com o percentual de cumprimento das metas pactuadas no Plano Operativo, no valor de até **RS 1.513.185,58** (um milhão quinhentos e treze mil cento e oitenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos).

PARÁGRAFO QUINTO – Receberá o montante de até **RS 510.000,00** (quinhentos e dez mil reais), por produção, segundo Resolução SS nº 55, de 25 de maio de 2022, que dispõe sobre a iniciativa/estratégia de ampliação de procedimentos cirúrgicos eletivos.



PARÁGRAFO SEXTO – Os procedimentos atualmente financiados com recursos do **FAEC**, na medida em que sofrerem reclassificação para procedimentos de média e alta complexidade, terão os seus recursos financeiros incorporados ao teto de média e alta complexidade, na mesma proporção, índices e épocas determinadas pelo Ministério da Saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os valores estipulados neste **CONVÊNIO** serão pagos da seguinte forma:

- a) Os valores pré – fixados, previstos no parágrafo quarto, serão pagos até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;
- b) Os valores pós – fixados – MAC, previstos no parágrafo primeiro – c, e parágrafo segundo – b, serão pagos até o 7º (sétimo) dia do mês subsequente ao faturamento;
- c) Os valores pós – fixados – FAEC, previstos no parágrafo primeiro – b, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após o crédito do valor no Fundo Municipal de Saúde - FMS;
- d) Os valores pós – fixados – MAC, previstos no parágrafo primeiro – d, serão pagos em até 10 (dez) dias após a entrega da produção, em consonância com os valores praticados na Tabela SUS (Sigtap), e no caso do Contraste da Tomografia, mediante apresentação da nota fiscal de compra.
- e) Os valores pós – fixados, previstos no parágrafo quinto, serão pagos até o 5º (quinto) dia útil após o crédito do valor no Fundo Municipal de Saúde – FMS.

PARÁGRAFO OITAVO – A **ENTIDADE** compromete-se a manter os recursos transferidos na Caixa Econômica Federal – Agência 323.003 – Contas Correntes: nº. 3403-8 (Recurso Federal), e nº. 3400-3 (Recurso Estadual), aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes desse **CONVÊNIO**.

PARÁGRAFO NONO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifa, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Os recursos recebidos por meio deste instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.



PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Os reajustes da alta complexidade e/ou incentivos aos Programas e/ou Rede Temáticas do Ministério da Saúde serão concedidos automaticamente a **ENTIDADE** após publicação de Portaria Ministerial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – TESOURO

A **ENTIDADE** receberá o repasse financeiro conforme segue:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As despesas decorrentes dos Serviços Médicos nos plantões de Urgência e Emergência, conforme disposto no **ANEXO III**, tem o valor estimado de até **RS 6.747.250,50 (seis milhões setecentos e quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais e cinquenta centavos)**, a ser repassada em parcelas mensais de até **RS 1.124.541,75 (um milhão cento e vinte e quatro mil quinhentos e quarenta e um reais e setenta e cinco centavos)**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As despesas pós-fixadas decorrentes da realização de Cirurgias Eletivas tem o valor estimado em **RS 917.931,24 (novecentos e dezessete mil novecentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**, a ser repassada em parcelas mensais de até **RS 152.988,54 (cento e cinquenta e dois mil novecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e quatro centavos)**, que serão pagas conforme produção apresentada e aprovada pela Secretaria de Saúde de acordo com os valores constantes no **ANEXO IV**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As despesas decorrentes de custeio hospitalar das alas SUS tem o valor, pré-fixado, de **RS 2.400.000,00 (dois milhões setecentos e quatrocentos mil reais)**, a ser repassada em parcelas mensais de **RS 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, no mês subsequente à prestação de serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – As despesas decorrentes de custeio referente à abertura de 10 novos leitos de UTI adulto tipo II (leitos SUS) tem o valor, pré-fixado, de **RS 1.260.000,00 (um milhão duzentos e sessenta mil reais)**, a ser repassada em parcelas mensais de **RS 210.000,00 (duzentos e dez mil reais)**, no mês subsequente à prestação de serviço.



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

PARÁGRAFO QUINTO – As despesas decorrentes de custeio referente ao Pronto Socorro Central tem o valor pré-fixado de até **RS 7.800.000,00** (sete milhões e oitocentos mil reais) a ser repassado em parcelas mensais de até **RS 1.300.000,00** (**um milhão e trezentos mil reais**), no mês subsequente à prestação de serviço.

PARÁGRAFO SEXTO – As despesas decorrentes de custeio da folha de pagamento referente ao reajuste do Acordo Coletivo do exercício tem o valor pré-fixado de até **RS 379.477,32** (trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e setenta e sete reais e trinta e dois centavos) a ser repassado em parcelas mensais de até **RS 63.246,22** (**sessenta e três mil duzentos e quarenta e seis reais e vinte e dois centavos**), no mês subsequente à prestação de serviço.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Os preços estipulados nesta CLÁUSULA serão pagos da seguinte forma:

a) Os valores pré-fixados serão pagos até o 4º (quarto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço;

b) Os valores pós-fixados serão pagos em até 10 (dez) dias da data de entrega da produção, conforme fichas de sala e relatório dos procedimentos realizados, que deverá conter: nome do paciente, cirurgia realizada, data da realização e valor do procedimento realizado, cuja entrega deverá acontecer até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à realização dos procedimentos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A ENTIDADE manterá os recursos transferidos em conta, na Caixa Econômica Federal – Agência 323.003, Conta Corrente nº. 3401-1 e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes desse Convênio.

PARÁGRAFO OITAVO – É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO NONO – Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os valores estabelecidos para os pagamentos dos procedimentos cirúrgicos, cujo valor fixado é de duas vezes o valor da Tabela SIGTAP, terão seus valores reajustados automaticamente



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

no mês de competência posterior ao reajuste concedido pelo Ministério da Saúde, cabendo exclusivamente ao Município, reavaliar o montante físico e financeiro das AIH's enviadas para Entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE OS RECURSOS PROVENIENTES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E TESOIRO

As despesas dos serviços realizados por força deste **Convênio**, nos termos e limites contratualizados, correrão, no presente exercício, a contas de dotação consignadas nos orçamentos do Ministério da Saúde e do Tesouro, responsável pela cobertura dos serviços conveniados, devendo onerar as seguintes dotações orçamentárias:

014912.1030210042.037 – Manutenção de Convênios – Fonte 05 (Recurso Federal) – Ficha Reduzida 468,

014912.1030210042.037 – Manutenção de Convênios – Fonte 01 (Tesouro) – Ficha Reduzida 469,

014912.1030210042.037 – Manutenção de Convênios – Fonte 02 (Recurso Estadual) – Ficha Reduzida 687,

014912.1030210042.037 – Manutenção de Convênios – Fonte 91 (Tesouro) – Ficha Reduzida 726,

014912.1030210042.037 – Manutenção de Convênios – Fonte 95 (Recurso Federal) – Ficha Reduzida 728,

014912.1030210042.213 – Ampliação dos Atendimentos de Urgência e Emergência Ambulatorial - Fonte 91 (Tesouro) – Ficha Reduzida 731.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **Secretaria de Saúde**, mediante Autorização de Pagamento, é a unidade orçamentária responsável pelo repasse de recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS para o pagamento dos serviços conveniados de “Média Complexidade, Alta Complexidade, Estratégicos e dos Incentivos”, previstos neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



Secretaria de
Saúde



A prestação de contas, bem como o pagamento pela execução dos serviços conveniados, observarão as condições estabelecidas nas normas que regem o Sistema Único de Saúde, na seguinte conformidade:

- I – A **ENTIDADE** Conveniada apresentará, mensalmente, à Secretaria, as faturas e os documentos referentes aos serviços conveniados efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Secretaria de Saúde em conformidade com o cronograma estabelecido pelo Ministério da Saúde;
- II – A **SECRETARIA DE SAÚDE** revisará as faturas e documentos recebidos da **ENTIDADE**, procederá ao pagamento das ações de Média Complexidade, Alta Complexidade e Estratégicas, com recursos provenientes do Fundo Nacional de Saúde/MS, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde, nos termos das respectivas competências e atribuições legais;
- III – Os laudos referentes à internação serão obrigatoriamente visados pelos órgãos competentes do SUS, exceto para os estabelecimentos de saúde autorizados como órgão emissor de AIH;
- IV – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue à **ENTIDADE**, recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **SECRETARIA DE SAÚDE**, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- V – Na hipótese da **SECRETARIA DE SAÚDE** não proceder à entrega dos documentos de autorização de internação até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento, pela **ENTIDADE**, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
- VI – As contas rejeitadas pelo sistema de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, serão devolvidas a **ENTIDADE** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no próximo mês. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original, devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;
- VII – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **SECRETARIA DE SAÚDE**, esta garantirá a **ENTIDADE** o pagamento, no prazo avençado neste



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

CONVÊNIO, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, ficando o Ministério da Saúde isento do pagamento de multa e sanções financeiras:

VIII – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prestação de contas dos recursos recebidos do **MUNICÍPIO** deverá ser apresentada pela **ENTIDADE** em conformidade com os valores previstos no Plano Operativo, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria de Saúde e pelo Tribunal de Contas do Estado, em especial a IN 01/2020 e suas alterações, ou as que vierem a substituí-la.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres públicos, corrigidos monetariamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A **ENTIDADE** deverá encaminhar a Secretaria de Saúde comprovante de pagamento dos profissionais médicos (segundo normas do Decreto Municipal nº. 5361/2011), até o 25º (vígésimo quinto) dia do mês subsequente ao da prestação do serviço. Não havendo comprovação da aplicação dos recursos financeiros conforme pactuado, ocorrerá desconto desses no próximo mês.

PARÁGRAFO QUARTO – A **ENTIDADE** deverá encaminhar à Secretaria de Saúde, cópia do controle de frequência dos profissionais médicos, com validação das informações pelo Diretor Técnico, até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente à prestação de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Convênio, à verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Semestralmente, a **SECRETARIA DE SAÚDE** vistoriará as instalações da **ENTIDADE** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas da **ENTIDADE**, comprovada por ocasião da assinatura deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da **ENTIDADE** poderá ensejar a não prorrogação deste Convênio ou a revisão das condições ora estipuladas.

PARÁGRAFO QUARTO – A fiscalização exercida pela **SECRETARIA DE SAÚDE** sobre os serviços ora conveniados não eximirá a **ENTIDADE** da sua plena responsabilidade perante o **MINISTÉRIO DA SAÚDE** e demais órgãos competentes ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do Convênio.

PARÁGRAFO QUINTO – A **ENTIDADE** facilitará, à **SECRETARIA DE SAÚDE**, o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da **SECRETARIA DE SAÚDE** designados para tal fim.

PARÁGRAFO SEXTO – Em qualquer hipótese é assegurado à **ENTIDADE** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pelo **MUNICÍPIO** quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

a) Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo **MUNICÍPIO**;

b) Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da **SECRETARIA DE SAÚDE** ou do Ministério da Saúde;

c) Pela não entrega dos relatórios mensais e anuais;

d) Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA

Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente **CONVÊNIO**, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para o encerramento deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde e aos demais órgãos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** será publicado, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a partir de 25 de agosto de 2023 por 180 (cento e oitenta) dias podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses.



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A continuidade da prestação de serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao presente, respeitado o prazo de vigência do Convênio, estipulado no *caput*, fica condicionada à aprovação das dotações próprias para as referidas despesas no orçamento do Ministério da Saúde.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DA OBRIGAÇÃO DO PAGAMENTO

O não cumprimento pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE e DA SECRETARIA DO ESTADO DE SÃO PAULO da obrigação de repassar os recursos correspondentes aos valores constantes deste Convênio não transfere para o MUNICÍPIO a obrigação de pagar os serviços ora conveniados, os quais são de responsabilidade do MINISTÉRIO DA SAÚDE e DA SECRETARIA DE ESTADO para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A SECRETARIA DE SAÚDE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe são destinados, ficando o MINISTÉRIO DA SAÚDE exonerado do pagamento de eventual excesso.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas do presente Convênio que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes e pelo Conselho Municipal de Saúde.

E por estarem às partes justas e conveniadas, firmam o presente Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de 01 (uma) testemunha, abaixo assinada.

Mogi Mirim, 25 de agosto de 2023.



Secretaria de
Saúde



Paulo de Oliveira e Silva
Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal

João Gilberto Rocha Gonçalves
Interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

Testemunha:

Clara Alice Franco de Almeida Carvalho
Clara Alice Franco de Almeida Carvalho
Secretária de Saúde



ANEXO I - PLANO OPERATIVO CONVÊNIO DE ADESÃO AO SUS nº. 07/2023

I – IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE

Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
 CNES: 2088193
 CNPJ: 52.775.392/0001-64
 Endereço: Maestro de Azevedo, 124 - Centro, Mogi Mirim – SP.
 Fone: (19) 3814-3000
 Interventor dos Serviços SUS: João Gilberto Rocha Gonçalves

II – INTRODUÇÃO

a) Breve Histórico da Instituição

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, cadastrada no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64, é uma instituição privada, sem fins lucrativos, fundada em 06 de Abril de 1867, dedicada à prestação de assistência médico-hospitalar e atualmente instalada à Rua Maestro Azevedo nº 124, região central de Mogi Mirim – SP. A instituição foi considerada de Utilidade Pública por todas as esferas de governo: Federal (Decreto nº 49812/60), Estadual (Decreto nº 34709/59) e Municipal (Lei nº 1042/76). No momento sob intervenção administrativa do município conforme Decreto nº 9.045/2023.

b) Característica Geral do Hospital:

A Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim é dedicada à prestação de assistência médico-hospitalar e atualmente instalada à Rua Maestro Azevedo nº 124, região central de Mogi Mirim – SP. Segundo CNES da Instituição, a Irmandade está habilitada para:

- Serviço Hospitalar para tratamento de AIDS;
- Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Nefrologia;
- Laqueadura;
- Vasectomia;
- Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Terapia Nutricional;
- Enteral e Parenteral;
- UTI Adulto Tipo II;
- UTI Neonatal Tipo II;
- Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Neurologia / Neurocirurgia.



Ainda de acordo com o CNES a Instituição é dotada de leitos de internação, sendo disponibilizados 78 para internações SUS. Os leitos estão divididos nas chamadas clínicas básicas, sendo: Cirurgia Geral: 15, Neonatologia: 02, Clínica Médica: 20, Unidade de Isolamento: 04, UTI Adulto – Tipo II: 16, UTI Neonatal – Tipo II: 04, Obstetrícia Cirúrgica: 08, Obstetrícia Clínica: 03, Pediatria Clínica: 06. O Hospital conta com salas cirúrgicas, Unidade de Urgência e Emergência, Ambulatórios, Centro Obstétrico e Serviços de Apoio, tais como: Central de Esterilização de Materiais, Farmácia, Lactário, Necrotério, entre outros.

A equipe multiprofissional é formada por médicos de diversas especialidades, biomédico, equipe de enfermagem, cirurgião dentista e traumatologista buco-maxilo facial, farmacêuticos, fisioterapeutas, nutricionistas, fonoaudiólogas, psicólogas, assistentes sociais, técnicos de ortopedia e imobilização ortopédica, técnicos de farmácia, técnicos em segurança do trabalho, comprador, auxiliar de escritório, assistente administrativo, auxiliar de pessoal, auxiliar de faturamento, almoxarife, recepcionistas, cozinheiras, copeiras, auxiliares de limpeza, auxiliares de rouparia, vigilantes, auxiliares de farmácia, costureiras, motoristas e serviço de manutenção.

As comissões existentes e atuantes na Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim são as seguintes:

- Comissão de Revisão de Prontuários;
- Comissão de Revisão de Óbitos;
- Comissão de Ética Médica;
- Comissão de Ética de Enfermagem;
- Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- Grupo de gerenciamento de risco e segurança do paciente;
- Grupo de Trabalho de Humanização – GTH;
- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA;
- Comissão de Nutrição Enteral / Parenteral.

III – METAS QUANTITATIVAS

- **Meta 1 – Produção física apresentada no serviço ambulatorial**

Pactuado: Apresentação mensal por subgrupo segundo tabela SUS:

SUBGRUPO DE PROCEDIMENTO	
02-PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA	
MÉDIA MENSAL	
0201-Coleta de Material	04



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

0202-Diagnóstico em laboratórios clínico	5.552
0204-Diagnóstico por Radiologia	2.479
0205-Diagnóstico por Ultrassonografia	704
0206-Diagnóstico por Tomografia	472
0209-Diagnóstico por endoscopia	49
0211-Métodos diagnósticos em especialidades	504
0212-Diagnóstico / Procedim. Especiais em hemoterapia	101
0214- Diagnóstico por teste rápido	254
TOTAL	10.119
03-PROCEDIMENTOS CLÍNICOS	
0301-Consultas / Atendimentos / Acompanhamentos	8.703
0303-Tratamentos Clínicos	167
0305-Tratamento em Nefrologia	3.726
0306-Hemoterapia	50
TOTAL	12.646
04-PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS	
0401-Pequena Cirurgia e cirurgia de pele, tecido subcutâneo e mucoso.	322
0406-Cirurgia do aparelho circulatório	19
0407-Cirurgia do aparelho digestivo	0,86
0408-Cirurgia do sistema osteomuscular	09
0412-Cirurgia Torácica	02
0415-Outras cirurgias	0,14
0417-Anestesiologia	0,57
0418-Cirurgia em nefrologia	25
TOTAL	278,57
07-OPME	
0702-Órteses, próteses, materiais especiais relacionados ao ato cirúrgico	32
TOTAL GERAL	23.075,57

Indicador pactuado: Taxa de procedimentos apresentados.

Procedimentos apresentados x 100

Procedimentos pactuados



Resultado: 110 pontos, sendo 05 (cinco) pontos por subgrupo como segue:

05 pontos – 105% a 85% da meta

2,5 pontos – 84,9% a 65% da meta

01 ponto – 64,9 a 45% da meta

Não pontua – menor de 44,9%

Fonte de Informação: Sistema de Informação Ambulatorial – SIA

• **Meta 2 - Metas físicas apresentadas.**

Pactuação: 300 AIH's (Autorização de Internação Hospitalar) por competência.

A - Indicador pactuado: *Taxa de internações apresentadas.*

$\frac{\text{Internações Apresentadas} \times 100}{\text{Internações Pactuadas}}$

Internações Pactuadas

Resultado:

25 pontos - 105% a 85% da meta

20 pontos – 84,9% a 65% da meta

17,5 pontos – 64,9 a 45% da meta

Não pontua- menor de 44,9%

Fonte de Informação: Sistema de Informação Hospitalar Descentralizado – SIHD

B - Indicador pactuado: Realização de Cirurgias Eletivas

Pactuação: 100 Cirurgias Eletivas por mês

$\frac{\text{Cirurgias Realizadas} \times 100}{\text{Cirurgias Pactuadas}}$

Cirurgias Pactuadas

Resultado:

25 pontos - 105% a 95% da meta

20 pontos – 94,9% a 75% da meta

17,5 pontos – 74,9 a 55% da meta

Não pontua- menor de 54,9%

Fonte de Informação: Relatório Central Municipal de Regulação



Secretaria de
Saúde



- **Meta 3: Garantir número mínimo de leitos SUS.**

Pactuação:

Cirurgia Geral: 15
Neonatologia: 02
Clínica Médica: 20
Unidade de Isolamento: 04
UTI Adulto – Tipo II: 16
UTI Neonatal – Tipo II: 04
Obstetrícia Cirúrgica: 08
Obstetrícia Clínica: 03
Pediatria Clínica: 06

Indicador pactuado: *Número de leitos pactuados*

Resultado:

25 pontos – Garantiu número de leitos pactuados
Não pontua - Não garantiu o número de leitos pactuados

Fonte de Informação: Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES.

OBS: *A pactuação de leitos poderá ser alterada mediante aviso prévio e autorização expressa do gestor.*

- **Meta 4: Garantir número mínimo de consultas conforme legislação vigente, pactuação regional e credenciamentos.**

A - Indicador pactuado: *Realização de consultas em Neurologia / Neurocirurgia*

Pactuação: *200 consultas / mês*

Resultado:

20 pontos – Ofertou 100% das vagas
Não pontua- Não ofertou as vagas

Fonte de Informação: Relatórios da Central Municipal de Regulação e do SIRESP.

- **Meta 5: Presença de profissionais médicos “in loco”.**

A - Indicador pactuado: *Presença de Serviço de Obstetrícia, 24h sete dias da semana.*

Resultado:



15 pontos - Presença de obstetra nas 24 horas "in loco"

Não pontua - Ausência do profissional nos plantões.

Fonte de Informação:

- Relatório de visita "in loco" do serviço da Auditoria e/ou VISA do Município;
- Relatório do setor de ouvidoria municipal;
- Relatório da ETAM referente às Escalas de Plantões;
- Folhas ponto, enviadas à Secretaria de Saúde até o dia 15 do mês subsequente ao plantão, que serão avaliadas pela ETAM.

B - Indicador pactuado: *Presença de serviço de Pediatria 24h sete dias da semana.*

Resultado:

15 pontos - presença dos profissionais do serviço de pediatria nas 24 horas "in loco"

Não pontua - ausência do profissional nos plantões.

Fonte de Informação:

- Relatório de visita "in loco" do serviço de Auditoria e /ou VISA do Município;
- Relatórios do setor de ouvidoria municipal;
- Relatório da ETAM referente às Escalas de Plantões;
- Folhas ponto, enviadas à Secretaria de Saúde até o dia 15 do mês subsequente ao plantão, que serão avaliadas pela ETAM.

C - Indicador pactuado: *Presença de Médico Intensivista (UTIs Adulto e Neonatal). 24h sete dias da semana.*

Resultado:

15 pontos - Presença de Intensivista nas 24 horas "in loco"

Não pontua - Ausência do profissional nos plantões.

Fonte de Informação:

- Relatório de visita "in loco" do serviço da Auditoria e/ou VISA do Município;
- Relatório do setor de ouvidoria municipal;
- Relatório da ETAM referente às Escalas de Plantões;
- Folhas ponto, enviadas à Secretaria de Saúde até o dia 15 do mês subsequente ao plantão, que serão avaliadas pela ETAM.



Secretaria de
Saúde



D - Indicador pactuado: *Presença de Médico Ortopedista, 12h sete dias da semana*

Resultado:

15 pontos - presença do ortopedista nas 12 horas "in loco"

Não pontua - ausência do profissional nos plantões.

Fonte de Informação:

- Relatório de visita "in loco" do serviço de Auditoria e /ou VISA do Município;
- Relatórios do setor de ouvidoria municipal;
- Relatório da ETAM referente às Escalas de Plantões;
- Folhas ponto, enviadas à Secretaria de Saúde até o dia 15 do mês subsequente ao plantão, que serão avaliadas pela ETAM.

E - Indicador pactuado: *Presença de Médico Socorrista (03 diurnos e 02 noturnos) 24h sete dias da semana.*

Resultado:

15 pontos - presença do plantonista nas 12 horas "in loco"

Não pontua - ausência do profissional nos plantões.

Fonte de Informação:

- Relatório de visita "in loco" do serviço de Auditoria e /ou VISA do Município;
- Relatórios do setor de ouvidoria municipal;
- Relatório da ETAM referente às Escalas de Plantões;
- Folhas ponto, enviadas à Secretaria de Saúde até o dia 15 do mês subsequente ao plantão, que serão avaliadas pela ETAM.

F - Indicador pactuado: *Presença de Médico na Clínica Médica 24h sete dias da semana*

Resultado:

15 pontos - presença do plantonista nas 24 horas "in loco"

Não pontua - ausência do profissional nos plantões.

Fonte de Informação:

- Relatório de visita "in loco" do serviço de Auditoria e /ou VISA do Município;
- Relatórios do setor de ouvidoria municipal;
- Relatório da ETAM referente às Escalas de Plantões;



Secretaria de
Saúde



- Folhas ponto, enviadas à Secretaria de Saúde até o dia 15 do mês subsequente ao plantão, que serão avaliadas pela ETAM.

G - Indicador pactuado: *Presença de Médico Anestesiista 12h de segunda a sexta-feira*

Resultado:

15 pontos - presença do anestesista nas 12 horas "in loco"

Não pontua - ausência do profissional nos plantões.

Fonte de Informação:

- Relatório de visita "in loco" do serviço de Auditoria e /ou VISA do Município;
- Relatórios do setor de ouvidoria municipal;
- Relatório da ETAM referente às Escalas de Plantões;
- Folhas ponto, enviadas à Secretaria de Saúde até o dia 15 do mês subsequente ao plantão, que serão avaliadas pela ETAM.

H - Indicador pactuado: *Presença de Médico Cirurgião Geral 12 h sete dias da semana.*

Resultado:

15 pontos - Presença de Cirurgião geral nas 12 horas "in loco"

Não pontua - Ausência do profissional nos plantões.

Fonte de Informação:

- Relatório de visita "in loco" do serviço da Auditoria e /ou VISA do Município;
- Relatórios do setor de ouvidoria municipal;
- Relatório da ETAM referente às Escalas de Plantões;
- Folhas ponto, enviadas à Secretaria de Saúde até o dia 15 do mês subsequente ao plantão, que serão avaliadas pela ETAM.

I - Indicador pactuado: *Presença de Médico Endoscopista 02 (duas) vezes por semana, totalizando 08 plantões mensais.*

Resultado:

15 pontos - Presença de Endoscopista "in loco"

Não pontua - Ausência do profissional nos plantões.

Fonte de Informação:



Secretaria de
Saúde



- Relatório de visita "in loco" do serviço da Auditoria e /ou VISA do Município;
- Relatórios do setor de ouvidoria municipal;
- Relatório da ETAM referente às Escalas de Plantões;
- Folhas ponto, enviadas à Secretaria de Saúde até o dia 15 do mês subsequente ao plantão, que serão avaliadas pela ETAM.

• **Meta 6: Presença das especialidades "à distância" sete dias da semana.**

A - Indicador pactuado:

Disponibilidade dos profissionais: Ortopedia (noturno), Anestesia (noturnos e finais de semana), Clínica Cirúrgica (noturno), Neurologista/Neurocirurgião, Cir. Vascular, Buco-Maxilo Facial, Urologia, Cardiologia, Infectologia, P2 de Obstetria, P2 Cirurgia Geral, P2 Anestesia, Oftalmologia (UTI Neonatal), Hematologia e Radiologia.

Resultado:

- 150 pontos, sendo:
- 10 pontos - presença de cada categoria profissional
- Não pontua - ausência de cada categoria profissional

Fonte de Informação:

- Relatório do serviço de Auditoria e/ou VISA do Município;
- Relatórios do setor de ouvidoria municipal;
- Relatório da ETAM referente às Escalas de Plantões;
- Folhas ponto enviadas à Secretaria de Saúde até o dia 15 do mês subsequente ao plantão, que serão avaliadas pela ETAM.

B - Indicador pactuado:

Apresentar a produção dos especialistas à distância: Ortopedia (noturno), Anestesia (noturnos e finais de semana), Clínica Cirúrgica (noturno), Neurologista, Cir. Vascular, Buco-Maxilo Facial, Urologia, Cardiologia, Infectologia, P2 de Obstetria, P2 Cirurgia Geral, P2 Anestesia, Oftalmologia (UTI Neonatal), Cirurgião Torácico (quando chamado), Otorrinolaringologia/Cir. Cabeça e Pescoço (quando chamado), Hematologia e Radiologia.

Resultado:



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

10 pontos – Apresentou relatório de cada categoria profissional

Não pontua - Ausência de relatório de cada categoria profissional

Fonte de Informação: Relatório contendo: Data de Atendimento, Prontuário, Profissional de Atendimento, enviado à Secretaria de Saúde – UAC até o 2º dia útil do mês subsequente ao atendimento.

III - METAS QUALITATIVAS

- **Meta 1: Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES atualizado em conformidade com o apresentado e legislações vigentes.**

A - Indicador pactuado: *Atualização do CNES de Equipamentos e Leitos*

CNES do período avaliado em conformidade x 100

CNES do período avaliado, informado.

Resultado:

10 pontos – CNES atualizado (100 %)

05 pontos – CNES parcialmente atualizado (número de itens atualizados acima de 50%)

Não pontua – CNES desatualizado (inferior a 49,99%)

Fonte de Informação: Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES e Relatório ETAM.

B - Indicador pactuado: *Atualização dos profissionais no CNES (Médicos, Equipe de Enfermagem, Farmacêutico, Assistente Social, Fisioterapeuta, Nutricionista, Psicologia e Técnico em Radiologia).*

Relatório de prof. (CNES) em conformidade com legislações vigentes x 100

Relatório de prof. (CNES) informado em conformidade com legislações vigentes

Resultado:

10 pontos – CNES atualizado 100%

05 pontos – CNES parcialmente atualizado (acima de 50%)

Não pontua – CNES desatualizado (menor que 49,99%)

Fonte de Informação: Relatório dos profissionais CNES, Escalas de Plantões (enviadas no último dia útil do mês anterior ao da prestação de serviço) e relatório ETAM.



Secretaria de
Saúde



- **Meta 2: Comissões atuantes - Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Infecção Hospitalar, Comissão de Revisão de Óbitos, Comissão de Ética Médica, e Comissão de Ética de Enfermagem.**

A - Indicador pactuado: *Comissão de Revisão de Prontuário atuante, seguindo a Resolução CFM 1.638/02 ou as que vierem substituí-la.*

Resultado:

20 pontos, sendo:

05 pontos - Comissão Instituída com a manutenção de seus membros atualizada;

05 pontos - Regimento Interno Atualizado;

10 pontos - Apresentou relatório conforme instrumentos;

Não pontua: Não apresentou todos os itens conforme solicitado e/ou número inferior de amostragem.

Fonte de informação:

- Documento formal da nomeação dos membros e Regimento Interno Atualizado;

- Apresentação das atas das reuniões mensais de acordo com os quesitos dispostos na Resolução CFM 1.638/2002, cujo número mínimo da amostragem deve ser de 10% dos prontuários do período avaliado, do total de internações.

B - Indicador pactuado: *Comissão de Revisão de Óbito atuante, conforme Resolução CFM nº 2.171 de 30/10/2017 ou as que vierem substituí-la.*

Resultado:

20 pontos, sendo:

05 pontos - Comissão Instituída com a manutenção de seus membros atualizada

05 pontos - Regimento Interno Atualizado

10 pontos - Apresentou relatório das avaliações dos óbitos no mês subsequente

Não pontua: Não apresentou todos os itens solicitados.

Fonte de Informação:

- Documento formal que apresente a Comissão Instituída com a manutenção de seus membros e Regimento Interno, atualizados;

- Apresentação da Ata Mensal das reuniões e do relatório mensal da avaliação dos óbitos conforme instrumento instituído com análise dos itens e medidas adotadas.



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

C - Indicador pactuado: *Comissão de Controle de Infecção relacionada à Assistência à Saúde (CCIRAS).*

Resultado:

- 20 pontos, sendo:
- 05 pontos - Comissão Instituída com a manutenção de seus membros atualizada
- 05 pontos - Regimento Interno Atualizado
- 10 pontos – Apresentação da ata das reuniões
- Não pontua – Não apresentou todos os itens solicitados.

Fonte de Informação:

- Documento formal que apresente a Comissão instituída com a manutenção de seus membros e Regimento Interno atualizado anualmente e quando necessário.
- Ata das reuniões com a análise dos dados epidemiológicos e medidas adotadas (quando houver), e que indiquem com clareza a existência de um programa de ação para a CCIRAS no hospital.
- Planilhas Mensais (ou imediatas conforme preconiza o código sanitário) modelo proposto entre Entidade e VE, e divulgação dos dados para Vigilância Epidemiológica.

D - Indicador pactuado:

Comissão de Ética de Enfermagem.

Resultado:

- 20 pontos, sendo:
- 05 pontos – Comissão Instituída com a manutenção de seus membros atualizada
- 05 pontos – Regimento Interno Atualizado
- 10 pontos – Apresentação do relatório conforme solicitado
- Não pontua – Não apresentou todos os itens solicitados.

Fonte de Informação:

- Documento formal que apresente a Comissão dentro das normas do conselho e Regimento Interno, atualizados.
- Apresentação de relatório bimestral contendo data da reunião, membros participantes, e assuntos debatidos.

E - Indicador pactuado: *Comissão de Ética de Médica conforme Resolução CFM nº 1.657/02 ou as que vierem substituí-la.*

**Resultado:**

- 20 pontos, sendo:
- 05 pontos – Comissão Instituída com a manutenção de seus membros atualizada
- 05 pontos – Regimento Interno Atualizado
- 10 pontos – Apresentação do relatório conforme solicitado
- Não pontua – Não apresentou todos os itens solicitados.

Fonte de Informação:

- Documento formal que apresente a Comissão dentro das normas do conselho e Regimento Interno Atualizados.
- Apresentação de relatório contendo data da reunião, membros participantes, e principais assuntos debatidos, mantendo o sigilo em relação ao usuário.

- **Meta 3: Capacitação permanente dos profissionais que atuam no hospital.**

Indicador pactuado: *Capacitações permanentes aos profissionais de acordo com o Plano Anual.*

Resultado:

- 10 pontos – Capacitações desenvolvidas conforme o Plano Anual (100%)
- 05 pontos – Capacitações desenvolvidas de forma parcial (< 50%)
- Não pontua – Não desenvolveu capacitações no período.

Fonte de Informação: Apresentação do Plano Anual de Capacitação (2023), relação das capacitações desenvolvidas no período avaliado em consonância com o Plano Anual de Capacitação com lista de presença.

OBS: Caso haja necessidade de alteração no tema da capacitação prevista no plano, apresentar justificativa.

- **Meta 4: Garantir apoio aos pacientes e familiares através da manutenção do horário de visita hospitalar.**

A - Garantir apoio aos pacientes e familiares através da manutenção do horário de visita hospitalar de no mínimo 7h nas clínicas básicas.

Indicador pactuado: *Acesso aos familiares dos pacientes internados.*



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

Resultado:

10 pontos - Manteve os horários de visitas

Não pontua - Não manteve os horários de visitas

Fonte de Informação:

- Apresentação da regulamentação do horário de visitas estabelecido pelo Hospital nos respectivos setores;

- Presença da Placa Indicativa com o horário de visita afixada na recepção.

B - Garantir apoio aos pacientes e familiares através da manutenção do horário de visita hospitalar da Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Neonatal.

Indicador pactuado: *Acesso aos familiares dos pacientes internados duas vezes ao dia com tempo mínimo de 30 (trinta) minutos por período.*

OBS: Visita aberta aos pais na UTI Neonatal

Resultado:

10 pontos - Manteve os horários de visitas

Não pontua - Não manteve os horários de visita

Fonte de Informação:

- Apresentação da regulamentação do horário de visitas estabelecido pelo Hospital nos respectivos setores;

- Presença da Placa Indicativa com horário de visita afixada na recepção.

• **Meta 5: Garantir à satisfação dos clientes externos.**

Indicador pactuado: *Percentual de satisfação dos clientes externos (índice de retorno de mínimo 25% das internações - SIH, no período).*

Resultado:

10 pontos - Acima 75% de bom e ótimo

05 pontos - Entre 74,9 e 50% de bom e ótimo

02 pontos - Entre 49,9 e 20% de bom e ótimo

Não pontua - Abaixo de 19,9% de bom e ótimo ou menos que 25% da taxa de retorno das internações.



Fonte de Informação: Relatório sintético de avaliação mensal com fechamento no período avaliado (condensado das informações, principais apontamentos e providências adotadas).

• **Meta 6: Garantir a segurança, e qualidade na distribuição de medicamento.**

A - Indicador pactuado: *Padronização dos medicamentos, incluindo uso racional dos antimicrobianos e perfil de estabilidade, conforme Portaria nº 344/98 ou as que vierem substituí-la.*

Resultado:

10 pontos – Apresentação da Padronização de Antimicrobianos, devidamente aprovada e atualizada pelo Serviço de Controle de Infecção Relacionado à Assistência à Saúde - SCIRAS.

Não pontua – Não apresentação da Padronização de Antimicrobiano devidamente aprovado e atualizado pelas SCIRAS.

Fonte de Informação: Apresentação e aprovação da padronização dos medicamentos hospitalares atualizada.

• **Meta 7: Qualificar o Serviço de Hemoterapia e Terapia Renal Substitutiva.**

A - Indicador pactuado: *A Agência Transfusional possuir condições sanitárias de funcionamento de acordo com legislações vigentes, com a apresentação do Responsável Técnico com capacitação em Hemoterapia.*

Resultado:

20 pontos – Possuir condições sanitárias de funcionamento e RT

Não pontua: Avaliação não favorável ou com solicitação de adequação ou ausência do RT

Fonte de Informação: Relatório da Vigilância Sanitária Municipal.

B - Indicador pactuado: *A Terapia Renal Substitutiva possuir condições sanitárias de funcionamento de acordo com legislações vigentes, com a apresentação do Responsável Técnico com capacitação em TRS.*

Resultado:

20 pontos – Possuir condições sanitárias de funcionamento e RT

Não pontua: Avaliação não favorável ou com solicitação de adequação ou ausência do RT

Fonte de Informação: Relatório da Vigilância Sanitária Municipal.



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

- **Meta 8: Apoiar as ações de humanização no parto e redução da mortalidade materna e infantil.**

A - Indicador pactuado: *Presença de acompanhante durante o parto de acordo com Lei nº. 11.108, de 07 de abril de 2005 e Lei Municipal nº. 4.724 de 26 de fevereiro de 2009, ou as que vierem a substituí-las.*

Resultado:

20 pontos, sendo:

05 pontos – Apresentação da regulamentação

05 pontos – Presença de placa indicativa do cumprimento das Leis

10 pontos – Cumprimento das Leis de acordo com relatório ETAM

Não pontua: Não apresentou todos os itens solicitados.

Fonte de Informação: Apresentação da regulamentação do acompanhante pelo Hospital, presença da Placa Indicativa afixada na recepção; e cumprimento das Leis comprovada por anotação em prontuários avaliados pelo serviço de autoria municipal.

B - Indicador pactuado: *Taxa de notificação de óbitos fetais e infantil (até 364 dias) em até 48 horas conforme Portaria MS nº 72 de janeiro/2010.*

Resultado:

30 pontos – Notificação de 100% dos óbitos fetais e infantis

Não pontua - Abaixo de 100% de notificação de óbitos fetais e infantil

Fonte de Informação: Relatório da Vigilância em Saúde.

C - Indicador pactuado: *Realização do teste do coraçãozinho*

Resultado:

10 pontos – entre 100% e 90%

05 pontos – entre 89,9% e 60%

02 pontos – 59,9% e 40%

Não pontua – menor que 39,9%

Fonte de Informação: Relatório ETAM (por amostragem)

- **Meta 9: Monitoramento da Gestão de Leitos Hospitalar**

A - Indicador pactuado: *Taxa de internação nas Clínicas Básicas.*

Número de pacientes dia, nas clínicas básicas, em determinado período x 100



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

Número de leitos dia, nas clínicas básicas, no mesmo período

Pactuação: acima de 60% (sessenta por cento)

Resultado:

15 pontos - 105% a 85% da meta

10 pontos – 84,9% a 65% da meta

05 pontos – 64,9 a 45% da meta

Não pontua- menor de 44,9%

Fonte de Informação: Sistema de Informação Hospitalar descentralizado - SIHD

B - Indicador pactuado: *Taxa de internação na UTI Neonatal*

Número de pacientes dia, na UTI neonatal, em determinado período x 100

Número de leitos dia, na UTI neonatal, no mesmo período

Pactuação: acima de 85% (oitenta e cinco por cento)

Resultado:

15 pontos - 85% ou mais de ocupação

10 pontos – 84,9% a 65% de ocupação

05 pontos – 64,9 a 45% de ocupação

Não pontua- menor de 44,9% de ocupação

Fonte de Informação: Sistema de Informação Hospitalar descentralizado - SIHD

C - Indicador pactuado: *Taxa de internação na UTI Adulto*

Número de pacientes dia, na UTI adulto, em determinado período x 100

Número de leitos dia, na UTI adulto, no mesmo período

Pactuação: acima de 85% (oitenta e cinco por cento)

Resultado:

15 pontos - 85% ou mais de ocupação

10 pontos – 84,9% a 65% de ocupação

05 pontos – 64,9 a 45% de ocupação

Não pontua- menor de 44,9% de ocupação

Fonte de Informação: Sistema de Informação Hospitalar descentralizado - SIHD



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

D - Indicador pactuado: *Taxa de mortalidade hospitalar*

Número de óbitos no período x 100

Número de altas no mesmo período

Pactuação: igual ou inferior a 5% (cinco por cento)

Resultado:

10 pontos – atingiu a meta (menos de 5% de mortalidade)

05 pontos – de 5,1% a 6% de mortalidade

Não pontua- Acima de 6% de mortalidade

Fonte de Informação: Sistema de Informação do Hospital

E - Indicador pactuado: *Média de permanência*

Número de pacientes dia na Unidade de Clínica Médica em determinado período

Número de pacientes saídos na Unidade de clínica Médica no mesmo período

Pactuação: igual ou inferior a 06 dias

Resultado:

15 pontos – 100% a 85% da meta

10 pontos – 84,9% a 65% da meta

05 pontos – 64,9 a 45% da meta

Não pontua- menor de 44,9%

Fonte de Informação: Sistema de Informação do Hospital

F – Indicador pactuado: Taxa de Ocupação Hospitalar

Enviar diariamente no e-mail coord.uaesaude@mogimirim.sp.gov.br, a taxa de ocupação de leitos até o horário das 10:00 horas.

Resultado:

10 pontos – enviado diariamente

0 pontos – não enviado diariamente

Fonte de Informação: Unidade de Avaliação e Controle - UAC

- **Meta 10: Apoiar ações para redução da mortalidade materna e infantil**

A - Indicador pactuado:

Número de partos realizados pelo serviço de obstetria x 100



Número total de partos realizados

Resultado:

20 pontos - 100% (cem por cento) dos partos realizado pelo serviço de obstetria

Não pontua - não cumpriu a meta pactuada

Fonte de Informação: Relatório ETAM com análise de 100% dos partos SUS realizados no período.

B - Indicador pactuado:

Número de recepção do RN realizado, no SUS, pelo serviço de pediatria x 100

Número total de nascimento, no SUS

Resultado:

20 pontos - 100% (cem por cento) dos RN recebidos pelo serviço de Pediatria

Não pontua - não cumpriu a meta pactuada

Fonte de Informação: Relatório ETAM com análise de 100% dos partos SUS realizados no período.

C- Indicador pactuado: *Realização do ambulatório de RN de alto risco*

Resultado:

20 pontos - Realização do ambulatório de RN de alto risco

Não pontua - Não realizou os atendimentos do ambulatório

Fonte de Informação:

- Relatório com número dos atendimentos realizados com identificação do usuário assistido e data do atendimento, que deverá ser enviado até o dia 10 (dez) de cada mês à Unidade de Avaliação e Controle da Secretaria de Saúde por e-mail: coord.uaesaude@mogimirim.sp.gov.br

Meta 11: Garantir a qualidade dos serviços médicos prestados, através da atuação dos Coordenadores de cada área médica e do Diretor Técnico.

A - Indicador pactuado: *Apresentação dos relatórios das coordenações médicas.*

Resultado:

20 pontos – Apresentaram os relatórios no prazo

Não pontua – Não apresentou os relatórios no prazo ou ausência de relatório



Fonte de Informação:

- Relatórios das coordenações de cada área médica com os apontamentos referentes à especialidade e as melhorias alcançadas, enviado à Secretaria de Saúde – UAC mensalmente (até o dia 15) referente ao mês anterior.

B – Indicador pactuado: *Apresentação dos relatórios da Direção Técnica.*

Resultado:

20 pontos – Apresentaram os relatórios no prazo

Não pontua – Não apresentou os relatórios no prazo ou ausência de relatório

Fonte de Informação:

- Relatórios da atuação da Diretoria Técnica, contendo as ações desenvolvidas (conforme Resolução CFM nº 2.147/2016) e as melhorias alcançadas, enviado à Secretaria de Saúde – UAC mensalmente (até o dia 15) referente ao mês anterior.

IV – GESTÃO HOSPITALAR

Apresentação de Declaração da Entidade que se compromete a apresentar anualmente as licenças/alvarás da Vigilância Sanitária ou o protocolo de renovação; manter contratos com prestadores vigentes, realizar manutenção preventiva dos equipamentos; manter limpeza das caixas d'água, controle de pragas, de acordo com normas específicas; e garantia de fornecimento de energia através de geradores; bem como a apresentação de documentação que comprove essas atividades.

V – TETO FINANCEIRO DO CONVÊNIO

Os valores previstos para o presente instrumento serão repassados conforme previsto no Convênio de Adesão ao SUS nº. 07/2023.

VI - ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

O cumprimento das metas dispostas no Plano Operativo será avaliado, trimestralmente, por uma comissão composta por representantes dos seguintes seguimentos: Secretaria de Saúde, sendo três titulares e três suplentes; Entidade, e Conselho Municipal de Saúde, sendo dois titulares e dois suplentes, devendo esta ser nomeada por Portaria Municipal.



Secretaria de
Saúde



A avaliação de desempenho da instituição será realizada conforme cronograma a ser agendado entre as partes, ocasião em que será verificado o cumprimento das metas quantitativas e qualitativas. O não cumprimento de metas deverá ser informado ao serviço contratado juntamente com as medidas propostas de correção.

ANEXO II - FLUXO DE ATENDIMENTO DO CONVÊNIO DE ADESÃO AO SUS Nº. 07/2023**1. Serviços de Neurocirurgia de Alta Complexidade.**

Serviços ofertados preferencialmente a população do Município de Mogi Mirim e ao Colegiado de Gestão Regional do Rio Pardo, em conformidade com a Portaria SAS/MS nº 756 de 27 de dezembro de 2005 e Portaria de Consolidação nº 03 de 28 de setembro de 2017, ou as que vierem a substituí-las, cujo número mínimo de atendimentos corresponde a 150 procedimentos de Alta Complexidade por ano, sendo estimada a utilização de 58% (cinquenta e oito por cento) para municípios de Mogi Mirim e 42% (quarenta e dois por cento) para municípios do CGR do Rio Pardo (Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Itobi, Mococa, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma e Tapiratiba), devendo ocorrer da seguinte forma:

A) Atendimento de Urgência e Emergência

Os atendimentos/procedimentos de Urgência e Emergência serão regulados pela SIRESP – Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo.

B) Atendimento Eletivo - Neurocirurgia

A Entidade disponibilizará as vagas de consulta no sistema SIRESP – Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo – com 45 dias de antecedência e encaminhará por e-mail ao DRS XIV – São João da Boa Vista para distribuição aos municípios de Mogi Mirim e os que compõem o CGR do Rio Pardo.

Na data da consulta, o paciente deve comparecer a ENTIDADE, **munido da guia de referência, exames realizados, documento que comprove o agendamento e documentos pessoais**. Após avaliação do caso pelo médico neurologista da ENTIDADE, em não havendo indicação de procedimento cirúrgico, e havendo necessidade de seguimento clínico, e em caso de município que dispõe da especialidade de Neurologia, o mesmo emitirá relatório de **contra – referência**, contendo o diagnóstico e as orientações de tratamento. Para os casos em que não haja médico na especialidade de Neurologia no município de origem do paciente e que for necessário acompanhamento ambulatorial, este deverá ser acompanhado pelo serviço ora conveniado até sua alta da especialidade.

Havendo indicação de cirurgia o médico neurologista ou neurocirurgião deverá preencher o Laudo de solicitação de Autorização de Internação Hospitalar – AIH, e a Entidade, após o cadastro do paciente no CDR – Cadastro de Demanda por Recurso do SIRESP, deverá enviar a AIH à Central Municipal de



Secretaria de
Saúde



Regulação para autorização no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data da emissão (todos os laudos deverão ser datados e conter os códigos dos procedimentos a serem realizados, caso contrário, serão devolvidos para adequação). A realização do procedimento cirúrgico eletivo, por parte da Entidade, deverá ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias da data de sua solicitação. A comunicação do agendamento ao Município de origem e/ou ao paciente será providenciada pela Entidade. Nos casos onde houver a necessidade de exames complementares, o médico assistente da ENTIDADE fará a solicitação dos mesmos, desde que atendam ao preconizado na Lei nº 12.401/2011. Para os exames contemplados pelas Portarias citadas no objeto do presente Convênio a ENTIDADE agendará e realizará os mesmos apresentando no faturamento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, salvo os casos de brevidade que deverão ser realizado em até 10 dias. Os exames necessários e não disponibilizados pela ENTIDADE no momento do credenciamento deverão ser solicitados através dos formulários de solicitação de exames complementares já definidos e este deverá ser entregue ao paciente com a orientação de que procure a Secretaria de Saúde de seu município para agendamento do mesmo (pacientes de Mogi Mirim deverão entregar os pedidos na Unidade Básica de Saúde de referência). Todos os pacientes que necessitarem de retorno deverão ser inseridos no CDR – Cadastro de Demanda por Recurso – no SIRESP para posterior agendamento nas vagas da agenda de retorno interna da Entidade, aberta dentro do sistema SIRESP com essa finalidade.

A ENTIDADE realizará os procedimentos cirúrgicos e acompanhamento até a alta médica hospitalar. O acompanhamento pós-alta se dará no Município de origem do paciente, caso este tenha neurologista, através do preenchimento da guia de **contra-referência** constando procedimento realizado orientações gerais sobre o caso, proposta de seguimento e acompanhamento médico, e, quando necessário, constar a data ou período em que o paciente deverá ser reavaliado no serviço ora conveniado.

2. **Unidade de Alta Complexidade em Nefrologia**

Serviços ofertados, preferencialmente, a população do Colegiado de Gestão Regional da Baixa Mogiana em conformidade com a Resolução – RDC nº. 11 de 13 de março de 2014 e as que vierem a substituí-las, na capacidade instalada de 32 máquinas.

a) **Terapia Renal Substitutiva**

Os municípios que compõem o CGR da Baixa Mogiana encaminharão os casos dos usuários que necessitam de Terapia Renal Substitutiva no impresso Solicitação de Atendimento em TRS devidamente



Secretaria de
Saúde



“visto” pelo Secretário/Diretor de Saúde ou seu Representante, para o Núcleo de Regulação – DRS XIV – São João da Boa Vista via sistema SIRESP (cota regulada).

O Núcleo de Regulação após o recebimento da solicitação fará o direcionamento do paciente conforme disponibilidade de vaga do prestador, e este após avaliação do caso irá admitir o usuário no serviço ou emitir **contra-referência** ao Núcleo de Regulação. O município solicitante deverá monitorar via sistema CROSS a liberação ou não da vaga, e entregará ao paciente o pedido original, acompanhado da filipeta do agendamento.

O Prestador encaminhará a Secretaria Municipal de Saúde – Setor de Faturamento - o **original** da Solicitação de Atendimento em TRS e a Solicitação de Autorização de Procedimento de Alto Custo – APAC, para emissão de APAC eletrônica.

b) Atendimento Ambulatorial Eletivo

A Entidade disponibilizará as vagas de consulta (para pacientes pré-dialíticos) no sistema SIRESP – Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo – com 45 dias de antecedência e encaminhará por e-mail ao DRS XIV – São João da Boa Vista para distribuição aos municípios que compõem o CGR da Baixa Mogiana.

Os municípios que compõem o CGR da Baixa Mogiana farão o agendamento via Sistema CROSS. Na data da consulta o paciente deve comparecer a ENTIDADE, munido da guia de referência, exames realizados (**uréia, creatinina, sódio, potássio, hemograma e urina I**), documentos pessoais, Cartão SUS e do documento que comprove o agendamento. Após avaliação do caso pelo médico nefrologista da ENTIDADE, em não havendo indicação de tratamento em nefrologia, o usuário será encaminhado ao município de origem com **contra-referência**, havendo necessidade de seguimento na unidade de nefrologia a ENTIDADE irá assisti-lo. Todos os pacientes que necessitem de retorno deverão ser inseridos no CDR – Cadastro de Demanda por Recurso – no SIRESP para posterior agendamento nas vagas da agenda interna da Entidade, aberta dentro do sistema SIRESP com essa finalidade.

3. Serviços de Internações Eletivas de Média Complexidade.

Serão ofertados a população de Mogi Mirim, os serviços de cirurgias eletivas de média complexidade (em conformidade com a classificação prevista na Tabela SIGTAP) respeitando a demanda pactuada no



Plano de Trabalho, nas especialidades de cirurgia geral, ortopedia, buco-maxilo facial, otorrinolaringologia, neurologia, ginecologia, urologia e cirurgia vascular.

A Central de Regulação de Mogi Mirim encaminhará a ENTIDADE os Laudos de Internação autorizados pelo Médico Regulador / Autorizador em 02 (duas) vias com os exames pré-operatórios estabelecidos entre as partes (conforme relação anexa), no mês anterior ao agendamento, salvo os casos de brevidade que serão encaminhados conforme demanda durante o mês.

A Entidade fará o cadastro das AIH's recebidas no CDR – Cadastro de Demanda por Recurso – do SIRESP imediatamente após o recebimento destas e manterá o cadastro atualizado informando ainda via sistema à data do agendamento cirúrgico e retirando o paciente da fila.

A Entidade, através do médico cirurgião, fará, sempre que necessário, as avaliações pré-operatórias dos pacientes em suas dependências, uma vez que esta faz parte do atendimento cirúrgico.

A Entidade se responsabilizará pela comunicação ao paciente da data agendada para a realização da cirurgia, bem como repassará a ele ou ao seu responsável todas as orientações pertinentes ao procedimento cirúrgico a ser realizado.

Nos casos de desistência do usuário a ENTIDADE deverá comunicar o MUNICÍPIO, e deverá antecipar o agendamento, de preferência do mesmo procedimento, de um laudo do mês subsequente que já se encontra na ENTIDADE. A Central de Regulação encaminhará novo Laudo do mesmo procedimento em substituição.

A ENTIDADE, na alta hospitalar, encaminhará o usuário com **Contra Referência** ao médico assistente da Unidade que o referenciou.

Nos casos onde ocorrer adiamento da cirurgia na data da internação, por parte da ENTIDADE, fica a mesma responsável em comunicar o usuário, neste comunicado deverá constar: número a matrícula do Sistema de Saúde, nome completo do paciente, tipo de cirurgia, o motivo do adiamento, e nova data do procedimento.

Nos casos onde ocorrer adiamento prévio da cirurgia, por parte da ENTIDADE, fica a mesma responsável em comunicar o usuário de acordo com o descrito acima.

Nos casos onde o médico cirurgião avaliar que não há indicação e/ou condições técnicas para realização do procedimento cirúrgico, **o mesmo deverá fazer relatório detalhado de contra-referência e a AIH deverá ser devolvida à Secretaria de Saúde com cópia do referido relatório** para reposição,

Caso seja necessária a realização de exames complementares não pactuados nesse instrumento, o médico cirurgião deverá fazer a solicitação **com a devida justificativa** e os pedidos deverão ser enviados à Central de Regulação para agendamento.

Exclusivamente nos casos de Implantação de Cateter Duplo J no serviço de urgência e tendo esse prazo para retirada, será permitida a emissão da AIH pela Entidade para Retirada de Cateter Duplo J – código SIGTAP 04.09.01.006-5 - que deverá ser enviada à Central Municipal de Regulação para autorização prévia à realização do procedimento.

A Secretaria de Saúde deverá encaminhar anexos à AIH, os exames pré- operatórios abaixo discriminados, cuja validade é de 06 (seis) meses:

3.1 – Exames Pré-Operatórios

• Exames Pré-Operatórios - Hospital Santa Casa de Mogi Mirim

• **TODOS PACIENTES ASSINTOMÁTICOS E SEM PATOLOGIAS ASSOCIADAS:**

1. Hemograma completo, Glicemia, e TAP.
2. Acima de 40 anos: Hemograma completo, Glicemia, TAP, e ECG com laudo.
3. Acima de 64 anos: Hemograma completo, Glicemia, TAP, ECG com laudo, Creatinina Sérica, e Raios-X Tórax com laudo.
4. Urina I para as especialidades de Urologia e Ginecologia (todos os pacientes).

• **TODOS PACIENTES ASSINTOMÁTICOS E COM PATOLOGIAS ASSOCIADAS:**

Todos os exames acima descritos, acrescidos de:



1. **Doenças cardiovasculares**: Sódio plasmático, Potássio Plasmático, Creatinina, Ureia, Raios-X Tórax com laudo, e ECG com laudo e avaliação com Cardiologista.
2. **Hipertensão arterial**: Sódio plasmático, Potássio plasmático, Creatinina, Ureia, Raios-X Tórax com laudo, e ECG com laudo.
3. **Doença Pulmonar**: gasometria arterial, ECG com laudo, Raios-X de Tórax com laudo, e Avaliação com pneumologista.
4. **Doença Renal**: Sódio plasmático, Potássio plasmático, Creatinina, Ureia, Raios-X Tórax com laudo, ECG com laudo e Avaliação com Nefrologista.
5. **Diabetes**: Sódio, Potássio plasmático, Ureia, Creatinina e ECG com laudo.
6. **Doenças Hepáticas/Hepatite**: Sódio, Potássio plasmático, TGO, TGP, Contagem de plaquetas, Fosfatase alcalina, Bilirrubinas, Ureia, Creatinina e ECG com laudo.
7. **Doença SNC**: ECG com laudo. Exames conforme idade e patologias associadas.
8. **Neoplasia**: ECG com laudo, Raios-X Tórax com laudo, Hemograma, Glicemia, Ureia, Creatinina, Proteínas totais e frações, Sódio, Potássio plasmático, e Exames conforme a patologia associada.
9. **Obesidade Mórbida**: Sódio, Potássio plasmático, Bilirrubinas, TGO e TGP, Fosfatase alcalina, Ureia, Creatinina, Gasometria arterial, Raio-X Tórax com laudo, e ECG com laudo.
10. **Doenças da Tireóide**: TSH, T4 Livre, Cálcio sérico, Raios-X Tórax com laudo, ECG com laudo: hipertireoidismo = risco cardiológico e TTPA.
11. **Tabagismo**: Raios-X Tórax com laudo.
12. **Hemorroidas/Fissura anal**: Protoparasitológico.
13. **RTU de Próstata**: Resultado de: Ultrassom de Vias Urinárias, Ultrassom de Próstata e PSA Total. Caso PSA > 4, resultado da biópsia de próstata.
14. **RTU de Bexiga**: Resultado de USG de bexiga ou Tomografia de Abdome e Pelve com contraste.
15. **Varicocele**: Resultado de Espermograma e USG de Bolsa Escrotal com Doppler.



16. **Cauterização de Lesões Penianas:** Resultado das Sorologias para Sífilis, HIV e Hepatites.
17. **Ureterorreno e Percutânea:** Resultado de Tomografia de Abdome e Pelve sem contraste.
18. **Uretroplastias:** Resultado de Uretrocistografia Miccional.
19. **Cistolitotomia:** Resultado de USG de Vias Urinárias e Raios-X de Abdome.
20. **Cirurgias Ginecológicas:** Resultado de Papanicolau com no máximo 12 (doze) meses.
21. **Cistos Anexiais:** Avaliar segundo critérios de risco de malignidade. Cistos complexos ou de crescimento progressivo, anexar resultado de marcadores tumorais CA 125 e CEA.
 - 21.1 Cistos Anexiais de pequeno volume e sem característica de malignidade, repetir exames após tratamento clínico para reavaliar a necessidade da cirurgia.

- **Usuários SUS em uso de Medicamentos**

Diuréticos e Digoxina, Corticoides/Esteroides: Sódio e Potássio plasmático, Ureia, Creatinina e ECG.

Staminas: TGO-TGP, Fosfatase Alcalina e ECG.

- **Usuários SUS com Hábitos de Risco**

Tabagista: ECG

OBS: Todos os pacientes com patologias associadas necessitam também do risco cirúrgico.



4. **Serviços de UTI Adulto e Neonatal tipo II**

Serviços ofertados, preferencialmente, a população da Direção Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS XIV, em conformidade com a Portaria SAS nº 642 de 13 de setembro de 2002 e suas atualizações ou instrumento legal que venha substituí-las, cujas vagas serão reguladas pelo SIRESP.

5. **Atendimento de Urgência e Emergência.**

O Pronto Socorro Central (Pronto Atendimento) atenderá pacientes que necessitem de assistência médica imediata conforme classificação de risco.

O pronto socorro oferece atendimento geral aos pacientes classificados em vermelho e amarelo, sendo referência para os seguintes serviços: SAMU, Unidade de Pronto Atendimento, Pronto Socorro Central, Corpo de Bombeiros e Equipe de Resgate das Concessionárias que atendem as estradas e rodovias que margeiam a cidade.

O atendimento aos portadores de quadros agudos, de natureza clínica, traumática ou psiquiátrica deve ser prestado pela Unidade de Urgência e Emergência conforme a Portaria do Ministério da Saúde nº. 2.048 de 05 de novembro de 2002 (ou as que vierem a substituí-la), que propõe a implantação nessas Unidades do acolhimento e da triagem classificatória de risco.

Conforme portaria, este processo deve ser realizado por profissional de nível superior e tem por objetivo avaliar o grau de urgência das queixas dos pacientes, colocando-os em ordem de prioridade para o atendimento. Mais que uma determinação legal, a classificação de risco é entendida como uma necessidade para melhor organizar o fluxo de pacientes que procuram as portas de entrada de urgência e emergência, garantindo um atendimento resolutivo e humanizados para os usuários em situações de sofrimento agudo ou crônico agudizado de qualquer natureza.

Para melhor adequação do fluxo de referência e contra-referência com a Unidade de Pronto Atendimento, o serviço deverá utilizar o sistema de informação do município para regulação das vagas e transferência dos casos.



Secretaria de
Saúde



6. Atendimento no Ambulatório de Ortopedia.

Serviços ofertados a população do Município de Mogi Mirim, devendo ocorrer da seguinte forma:

Esse ambulatório atenderá pacientes provenientes do serviço de urgência / emergência (traumas / fraturas) e os pós-operatórios até a alta médica. No momento da Alta, deverá ser entregue ao paciente, relatório contendo as condutas adotadas e o especialista para continuidade do tratamento, se necessário.

7. Atendimento de Acidente do Trabalho - CAT

Serviços ofertados a população do Município de Mogi Mirim, devendo ocorrer da seguinte forma:

Esse ambulatório atenderá pacientes envolvidos em acidente de trabalho, sendo o atendimento feito pelo médico plantonista. Se houver continuidade do tratamento será realizado pela empresa (médico do trabalho) ou na Unidade de saúde de referência. Fica de responsabilidade do médico que fez o acompanhamento dar a alta ao usuário, nos casos de atestado de 15 dias ou menor, a alta será realizada na Entidade. Nos casos ortopédicos o seguimento se dará na Entidade.

8. Atendimento no Ambulatório de Neonatologia.

Serviços ofertados a população do Município de Mogi Mirim, devendo ocorrer da seguinte forma:

Esse ambulatório atenderá crianças recém-nascidas (oriundas do próprio Hospital ou outro serviço de referência) que necessitaram de cuidados em UTI Neonatal.



ANEXO III - SERVIÇOS MÉDICOS DO CONVÊNIO ADESÃO AO SUS Nº 07/2023

ESPECIALIDADE MÉDICA	PLANTÕES	Nº PROF	VALOR DOS PLANTÕES	DIAS TRAB	VALOR TOTAL A PAGAR	TOTAL POR ESPECIALIDADE
Plantões Presenciais 24h						
PLANTÃO SOCORRISTA	Presencial - Diurno	1	RS 447,18	31	RS44.862,58	RS89.725,16
	Presencial - Noturno	1	RS 447,18	31	RS44.862,58	
PLANTÃO PEDIATRIA	Presencial - Diurno	1	RS 343,81	31	RS31.658,11	RS63.316,22
	Presencial - Noturno	1	RS 343,81	31	RS31.658,11	
PLANTONISTA UTI NEONATAL	Presencial - Diurno	1	RS 653,92	31	RS51.771,52	RS102.543,04
	Presencial - Noturno	1	RS 653,92	31	RS51.771,52	
PLANTONISTA UTI ADULTO	Presencial - Diurno	2	RS 343,81	31	RS68.316,22	RS136.632,44
	Presencial - Noturno	2	RS 343,81	31	RS68.316,22	
PLANTÃO OBSTETRA	Presencial - Diurno	1	RS 343,81	31	RS31.658,11	RS63.316,22
	Presencial - Noturno	1	RS 343,81	31	RS31.658,11	
PLANTÃO CLÍNICA MÉDICA	Presencial - Diurno	1	RS 343,81	31	RS31.658,11	RS63.316,22
	Presencial - Noturno	1	RS 343,81	31	RS31.658,11	
Plantões Presenciais 12h (diurno) e à distância 12h (noturno)						
PLANTÃO CLÍNICA CIRÚRGICA	Presencial - Diurno	1	RS 343,81	31	RS31.658,11	RS53.843,94
	A Distância - Noturno	1	RS 447,93	31	RS13.885,83	
PLANTÃO NEUROLOGIA	A Distância - Diurno	1	RS 826,96	31	RS25.635,76	RS51.271,52
	A Distância - Noturno	1	RS 826,96	31	RS25.635,76	
PLANTÃO ORTOPEDIA	Presencial - Diurno	1	RS 500,00	31	RS15.500,00	RS32.000,00
	A Distância - Noturno	1	RS 500,00	31	RS15.500,00	
plantões presenciais 12h (diurno Seg. a Sexta) e à distância 12h (noturno e finais de semana)						
PLANTÃO ANESTESISTA	Presencial - Diurno	1	RS 343,81	22	RS29.563,82	RS29.563,82
	A Distância - Noturno	1	RS 447,93	31	RS13.885,83	
	A Distância - FIM	1	RS 447,93	8	RS3.583,44	
PLANTÃO PL ANESTESISTA	A Distância - Diurno	1	RS 447,93	31	RS13.885,83	RS13.885,83
plantões à distância 24h						
PLANTÃO PT CLÍNICA CIRURGICA	A Distância	1	RS 516,85	31	RS16.022,35	RS16.022,35
PLANTÃO P2 (G)	A Distância	1	RS 620,22	31	RS19.226,82	RS19.226,82
CIRURGIA VASCULAR	A Distância	1	RS 620,22	31	RS19.226,82	RS19.226,82
DIAGNÓSTICO	A Distância	1	RS 72,36	31	RS2.243,16	RS2.243,16
Incentivo a outras especialidades médicas						
AMBULATÓRIO NEONATOLOGIA	Presencial 24 por mês	1			RS1.653,92	RS1.653,92
CARDIOLOGIA	A Distância - 24 horas	1			RS2.000,00	RS2.000,00
CIRURGIA TORÁCICA	Se aborçado	1		até	RS2.000,00	RS2.000,00
ENDOSCÓPIA	Presencial 24 por semana	1			RS10.400,00	RS10.400,00
HEMATOLOGIA	A Distância - 24 horas	1			RS4.000,00	RS4.000,00
INFECTOLOGIA	A Distância - 24 horas	1			RS5.000,00	RS5.000,00
LAUDOS DE EXAMES DE IMAGEM	A Distância - 24 horas	1		até	RS70.000,00	RS70.000,00
OPTALMOLOGIA	A Distância - 24 horas	1			RS2.000,00	RS2.000,00
ULTRASSOM - C/ CABEÇA E PÉLVIS	Se aborçado	1		até	RS2.000,00	RS2.000,00
RADIOLOGIA	Serviço 24 horas	1			RS3.000,00	RS3.000,00
UROLOGIA	A Distância - 24 horas	1			RS20.000,00	RS20.000,00
SUBTOTAL (até)						RS1.016.041,75
COORDENAÇÃO DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS						IRREGULAR
ANESTESIOLOGIA						RS 6.000,00
CIRURGIA VASCULAR						RS 6.000,00
CLÍNICA CIRÚRGICA						RS 6.000,00
CLÍNICA MÉDICA						RS 6.000,00
DIRETOR TÉCNICO						RS 12.500,00
GENCOLOGIA / OBSTETRICIA						RS 6.000,00
NEUROLOGIA						RS 6.000,00
ORTOPEDIA						RS 6.000,00
PEDIATRIA						RS 6.000,00
PRONTO SOCORRO						RS 6.000,00
RADIOLOGIA						RS 6.000,00
UROLOGIA						RS 6.000,00
UTI ADULTO (2 coordenadores)						RS 20.000,00
UTI NEONATAL						RS 10.000,00
SUBTOTAL (até)						RS 108.500,00
TOTAL						RS1.124.541,75



Secretaria da Saúde



MOGI MIRIM

ESPECIALIDADE MÉDICA	PLANTÕES	Nº PROF.	VALOR DOS PLANTÕES	DIAS TRAB.	VALOR TOTAL A PAGAR	TOTAL POR ESPECIALIDADE
Plantões Presenciais 24h						
PLANTÃO PS - SOCORRISTA	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.447,18	30	R\$43.415,40	R\$86.830,80
	Presencial - Noturno	1	R\$ 1.447,18	30	R\$43.415,40	
PLANTÃO PEDIATRIA	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.343,81	30	R\$40.314,30	R\$80.628,60
	Presencial - Noturno	1	R\$ 1.343,81	30	R\$40.314,30	
PLANTONISTA UTI NEONATAL	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.653,92	30	R\$49.617,60	R\$99.235,20
	Presencial - Noturno	1	R\$ 1.653,92	30	R\$49.617,60	
PLANTONISTA UTI ADULTO	Presencial - Diurno	2	R\$ 1.343,81	30	R\$80.628,60	R\$161.257,20
	Presencial - Noturno	2	R\$ 1.343,81	30	R\$80.628,60	
PLANTÃO OBSTETRA	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.343,81	30	R\$40.314,30	R\$80.628,60
	Presencial - Noturno	1	R\$ 1.343,81	30	R\$40.314,30	
PLANTÃO CLÍNICA MÉDICA	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.343,81	30	R\$40.314,30	R\$80.628,60
	Presencial - Noturno	1	R\$ 1.343,81	30	R\$40.314,30	
Plantões Presenciais 12h (diurno) e à distância 12h (noturno)						
PLANTÃO CLÍNICA CIRÚRGICA	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.343,81	30	R\$40.314,30	R\$83.742,20
	A Distância - Noturno	1	R\$ 447,93	30	R\$13.437,90	
PLANTÃO NEUROLOGIA	A Distância - Diurno	1	R\$ 826,96	30	R\$24.808,80	R\$49.617,60
	A Distância - Noturno	1	R\$ 826,96	30	R\$24.808,80	
PLANTÃO ORTOPIEDIA	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.500,00	30	R\$45.000,00	R\$90.000,00
	A Distância - Noturno	1	R\$ 500,00	30	R\$15.000,00	
plantões presenciais 12h (diurno Seg. a Sexta) e à distância 12h (noturno e finais de semana)						
PLANTÃO ANESTESISTA	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.343,81	22	R\$29.563,82	R\$29.563,82
	A Distância - Noturno	1	R\$ 447,93	30	R\$13.437,90	
	A Distância - FIM	1	R\$ 447,93	8	R\$3.583,44	
PLANTÃO P2 ANESTESISTA	A Distância - Diurno	1	R\$ 447,93	30	R\$13.437,90	R\$13.437,90
	plantões à distância 24h					
PLANTÃO P2 CLÍNICA CIRÚRGICA	A Distância	1	R\$ 516,85	30	R\$15.505,50	R\$15.505,50
PLANTÃO P2 GO	A Distância	1	R\$ 620,22	30	R\$18.606,60	R\$18.606,60
CIRURGIA VASCULAR	A Distância	1	R\$ 620,22	30	R\$18.606,60	R\$18.606,60
BUCO MAXILO	A Distância	1	R\$ 72,36	30	R\$2.170,80	R\$2.170,80
Incentivo a outras especialidades médicas						
AMBULATÓRIO NEONATOLOGIA	Presencial 28 por mês	1			R\$1.653,92	R\$1.653,92
CARDIOLOGIA	A Distância - 24 horas	1			R\$2.000,00	R\$2.000,00
CIRURGIA TORÁCICA	Se chamados	1		até	R\$2.000,00	R\$2.000,00
ENDOSCOPISTA	Presencial 28 por semana	1			R\$10.400,00	R\$10.400,00
HEMATOLOGIA	A Distância - 24 horas	1			R\$4.000,00	R\$4.000,00
INFECTOLOGIA	A Distância - 24 horas	1			R\$5.000,00	R\$5.000,00
LABÓRIOS DE EXAMES DE IMAGEM	A Distância - 24 horas	1		até	R\$20.000,00	R\$20.000,00
OFTALMOLOGIA	A Distância - 24 horas	1			R\$2.000,00	R\$2.000,00
OTORRINO - LARINGEAL E PNEUMOLOGIA	Se chamados	1		até	R\$2.000,00	R\$2.000,00
RADIOLOGIA	Serviço 24 horas	1			R\$1.685,00	R\$1.685,00
UROLOGIA	A Distância - 24 horas	1			R\$20.000,00	R\$20.000,00
SUBTOTAL (até)						R\$988.230,28
COORDENAÇÕES DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS						INONORÁRIO
ANESTESIOLOGIA						R\$ 6.000,00
CIRURGIA VASCULAR						R\$ 6.000,00
CLÍNICA CIRÚRGICA						R\$ 6.000,00
CLÍNICA MÉDICA						R\$ 6.000,00
DIRIGENTE TÉCNICO						R\$ 12.500,00
GINECOLOGIA - OBSTETRICIA						R\$ 6.000,00
NEUROLOGIA						R\$ 6.000,00
ORTOPEDIA						R\$ 6.000,00
PEDIATRIA						R\$ 6.000,00
PRONTO SOCORRO						R\$ 6.000,00
RADIOLOGIA						R\$ 6.000,00
UROLOGIA						R\$ 6.000,00
UTI ADULTO (2 coordenadores)						R\$ 20.000,00
UTI NEONATAL						R\$ 10.000,00
SUBTOTAL (até)						R\$ 108.500,00
TOTAL						R\$1.096.730,28



ESPECIALIDADE MÉDICA	PLANTÕES	Nº PROF	VALOR DOS PLANTÕES	DIAS TRAB	VALOR TOTAL A PAGAR	TOTAL POR ESPECIALIDADE
Plantões Presenciais 24h						
PLANTÃO PS - SOCORRISTA	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.447,18	29	R\$41.968,22	R\$83.936,44
	Presencial - Noturno	1	R\$ 1.447,18	29	R\$41.968,22	
PLANTÃO PEDIATRIA	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.343,81	29	R\$38.970,49	R\$77.940,98
	Presencial - Noturno	1	R\$ 1.343,81	29	R\$38.970,49	
PLANTONISTA UTI NEONATAL	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.653,92	29	R\$47.963,68	R\$95.927,36
	Presencial - Noturno	1	R\$ 1.653,92	29	R\$47.963,68	
PLANTONISTA UTI ADULTO	Presencial - Diurno	2	R\$ 1.343,81	29	R\$77.940,98	R\$155.881,96
	Presencial - Noturno	2	R\$ 1.343,81	29	R\$77.940,98	
PLANTÃO OBSTETRA	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.343,81	29	R\$38.970,49	R\$77.940,98
	Presencial - Noturno	1	R\$ 1.343,81	29	R\$38.970,49	
PLANTÃO CLÍNICA MÉDICA	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.343,81	29	R\$38.970,49	R\$77.940,98
	Presencial - Noturno	1	R\$ 1.343,81	29	R\$38.970,49	
Plantões Presenciais 12h (diurno) e à distância 12h (noturno)						
PLANTÃO CLÍNICA CIRÚRGICA	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.343,81	29	R\$38.970,49	R\$51.960,46
	A Distância - Noturno	1	R\$ 1447,93	29	R\$12.989,97	
PLANTÃO NEOROLÓGIA	A Distância - Diurno	1	R\$ 826,96	29	R\$23.981,84	R\$47.963,68
	A Distância - Noturno	1	R\$ 826,96	29	R\$23.981,84	
PLANTÃO ORTOPEDIA	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.500,00	29	R\$43.500,00	R\$58.000,00
	A Distância - Noturno	1	R\$ 500,00	29	R\$14.500,00	
plantões presenciais 12h (diurno Seg. a Sexta) e à distância 12h (noturno e finais de semana)						
PLANTÃO ANESTESISTA	Presencial - Diurno	1	R\$ 1.343,81	22	R\$29.563,82	R\$29.563,82
	A Distância - Noturno	1	R\$ 447,93	29	R\$12.989,97	
	A Distância - FDS	1	R\$ 447,93	7	R\$135,51	
PLANTÃO P2 ANESTESISTA	A Distância - Diurno	1	R\$ 447,93	29	R\$12.989,97	R\$12.989,97
plantões à distância 24h						
PLANTÃO P2 CLÍNICA CIRÚRGICA	A Distância	1	R\$ 516,85	29	R\$14.988,65	R\$14.988,65
PLANTÃO P2 GGO	A Distância	1	R\$ 629,22	29	R\$17.986,38	R\$17.986,38
CIRURGIA VASCULAR	A Distância	1	R\$ 629,22	29	R\$17.986,38	R\$17.986,38
BUCOMAXILO	A Distância	1	R\$ 72,36	29	R\$2.098,44	R\$2.098,44
Incentivo a outras especialidades médicas						
AMBULATÓRIO NEONATOLOGIA	Presencial 2x por mês	1			R\$1.653,92	R\$1.653,92
CARDIOLOGIA	A Distância - 24 horas	1			R\$2.000,00	R\$2.000,00
CIRURGIA TORÁCICA	Se chamado	1		ate	R\$2.000,00	R\$2.000,00
ENDOSCOPISTA	Presencial 2x por semana	1			R\$19.400,00	R\$19.400,00
HEMATOLOGIA	A Distância - 24 horas	1			R\$4.000,00	R\$4.000,00
INFECTOLOGIA	A Distância - 24 horas	1			R\$5.000,00	R\$5.000,00
LAUDOS DE EXAMES DE IMAGEM	A Distância - 24 horas	1		ate	R\$20.000,00	R\$20.000,00
OPHTALMOLOGIA	A Distância - 24 horas	1			R\$2.000,00	R\$2.000,00
OTORRINO - LARINGOLOGIA - PNEUMOLOGIA	Se chamado	1		ate	R\$2.000,00	R\$2.000,00
RADIOLOGIA	Serviço 24 horas	1			R\$1.685,00	R\$1.685,00
UROLOGIA	A Distância - 24 horas	1			R\$20.000,00	R\$20.000,00
SUBTOTAL (até)						R\$959.970,88
COORDENAÇÕES DAS ESPECIALIDADES MÉDICAS						HONORÁRIO
ANESTESIOLOGIA						R\$ 6.000,00
CIRURGIA VASCULAR						R\$ 6.000,00
CLÍNICA CIRÚRGICA						R\$ 6.000,00
CLÍNICA MÉDICA						R\$ 6.000,00
DIRETOR TÉCNICO						R\$ 12.500,00
GINECOLOGIA - OBSTETRICIA						R\$ 6.000,00
NEUROLOGIA						R\$ 6.000,00
ORTOPEDIA						R\$ 6.000,00
PEDIATRIA						R\$ 6.000,00
PRONTO SOCORRO						R\$ 6.000,00
RADIOLOGIA						R\$ 6.000,00
UROLOGIA						R\$ 6.000,00
UTI ADULTO (2 coordenadores)						R\$ 20.000,00
UTI NEONATAL						R\$ 10.000,00
SUBTOTAL (até)						R\$ 108.500,00
TOTAL						R\$1.068.470,88


**ANEXO IV – TABELA DE PROCEDIMENTO DAS CIRURGIAS ELETIVAS DO CONVÊNIO DE
ADESÃO AO SUS Nº. 07/2023**
BUCA-MAXILAR

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor SIGTAP (2x)
04.04.02.065-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE OSTEOMA, ODONTOMA / OUTRAS LESÕES ESPECIFICADAS	R\$ 682,40
04.14.01.025-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA OROSINUSAL / ORONASAL	R\$ 999,30
04.14.01.027-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA CUTÂNEA DE ORIGEM DENTARIA	R\$ 345,26
04.14.02.041-3	TRATAMENTO ODONTOLÓGICO PARA PACIENTES COM NECESSIDADES ESPECIAIS	R\$ 656,68

OTORRINOLARINGOLOGIA

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor SIGTAP (2x)
04.04.01.001-6	ADENOIDECTOMIA	R\$ 696,36
04.04.01.002-4	AMIGDALECTOMIA	R\$ 613,14
04.04.01.003-2	AMIGDALECTOMIA C/ ADENOIDECTOMIA	R\$ 674,44
04.04.01.010-5	ESTAPEDECTOMIA	R\$ 1.352,52
04.04.01.011-3	EXERESE DE PAILOMA EM LARINGE	R\$ 326,20
04.04.01.012-1	EXERESE DE TUMOR DE VIAS AEREAS SUPERIORES, FACE E PESCOCO	R\$ 717,16
04.04.01.021-0	MASTECTOMIA RADICAL	R\$ 1.514,26
04.04.01.022-9	MASTECTOMIA SUBTOTAL	R\$ 967,10
04.04.01.031-8	RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DE OUVIDO / FARINGE / LARINGE / NARIZ	R\$ 472,62
04.04.01.032-6	SINUSOTOMIA BILATERAL	R\$ 698,48
04.04.01.033-4	SINUSOTOMIA ESFENOIDAL	R\$ 757,96
04.04.01.035-0	TIMPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	R\$ 1.236,30
04.04.01.036-9	TIMPANOTOMIA P/ TUBO DE VENTILAÇÃO	R\$ 113,68
04.04.01.041-5	TURBINECTOMIA	R\$ 631,30
04.04.01.048-2	SEPTOPLASTIA P/ CORREÇÃO DE DESVIO	R\$ 494,92
04.04.01.051-2	SINUSOTOMIA TRANSMAXILAR	R\$ 768,66
04.04.02.032-1	RINOPLASTIA PARA DEFEITOS PÓS TRAUMÁTICOS	R\$ 888,40

CIRURGIA GERAL

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor SIGTAP (2x)
04.01.02.005-3	EXCISAO E SUTURA DE LESAO NA PELE C/ PLASTICA EM Z OU ROTACAO DE RETALHO	R\$ 713,62
04.01.02.008-8	EXERESE DE CISTO SACRO-COCCIGEO	R\$ 287,44
04.01.02.010-0	EXTIRPACAO E SUPRESSAO DE LESAO DE PELE E DE TECIDO CELULAR SUBCUTANEO	R\$ 316,22



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

04.06.02.015-9	EXERESE DE GÂNGLIO LINFÁTICO	R\$	176,88
04.06.02.019-1	LINFADENECTOMIA PELVICA	R\$	885,18
04.06.02.022-1	LINFADENECTOMIA RADICAL AXILAR UNILATERAL	R\$	1.060,58
04.06.02.024-8	LINFADENECTOMIA RADICAL CERVICAL UNILATERAL	R\$	999,42
04.06.02.026-4	LINFADENECTOMIA RADICAL INGUINAL UNILATERAL	R\$	1.012,92
04.07.01.003-3	ESOFAGECTOMIA DISTAL COM TORACOTOMIA	R\$	3.667,12
04.07.01.011-4	ESOFAGOSTOMIA	R\$	1.575,70
04.07.01.013-0	GASTRECTOMIA PARCIAL COM OU SEM VAGOTOMIA	R\$	1.804,38
04.07.01.014-9	GASTRECTOMIA TOTAL	R\$	1.402,30
04.07.01.016-5	GASTROENTEROANASTOMOSE	R\$	1.804,36
04.07.01.021-1	GASTROSTOMIA	R\$	1.375,52
04.07.01.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ACALASIA (CARDIOMIOPLASTIA)	R\$	4.540,42
04.07.01.028-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DIVERTICULO DO TUBO DIGESTIVO	R\$	1.645,82
04.07.02.001-2	AMPUTAÇÃO COMPLETA ABDOMINO PERINEAL DO RETO	R\$	2.807,80
04.07.02.006-3	COLECTOMIA PARCIAL (HEMICOLECTOMIA)	R\$	3.634,90
04.07.02.007-1	COLECTOMIA TOTAL	R\$	2.807,82
04.07.02.010-1	COLOSTOMIA	R\$	2.347,54
04.07.02.017-9	ENTERECTOMIA	R\$	2.434,40
04.07.02.018-7	ENTEROANASTOMOSE (QUALQUER SEGMENTO)	R\$	2.348,72
04.07.02.019-5	ENTEROPEXIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$	1.258,24
04.07.02.020-9	ENTEROTOMIA E/OU ENTERORRAFIA COM SUTURA / RESSECÇÃO (QUALQUER SEGMENTO)	R\$	1.576,08
04.07.02.021-7	ESFINCTEROTOMIA INTERNA E TRATAMENTO DE FISSURA ANAL	R\$	493,62
04.07.02.022-5	EXCISAO DE LESÃO / TUMOR ANU-RETAL	R\$	670,70
04.07.02.024-1	FECHAMENTO DE ENTEROSTOMIA (QUALQUER SEGMENTO)	R\$	1.300,18
04.07.02.027-6	FISTULECTOMIA / FISTULOTOMIA ANAL	R\$	727,80
04.07.02.028-4	HEMORROIDECTOMIA	R\$	631,88
04.07.02.030-6	JEJUNOSTOMIA /ILEOSTOMIA	R\$	1.885,14
04.07.02.032-2	PLÁSTICA ANAL EXTERNA / ESFINCTEROPLASTIA ANAL	R\$	356,48
04.07.02.040-3	RETOSIGMOIDECTOMIA ABDOMINAL	R\$	2.907,58
04.07.02.047-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PROLAPSO ANAL	R\$	367,28
04.07.03.001-8	ANASTOMOSE BILEO DIGESTIVA	R\$	2.322,62
04.07.03.002-6	COLECISTECTOMIA	R\$	1.992,68
04.07.03.003-4	COLECISTECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	R\$	1.984,90
04.07.03.012-3	ESPLENECTOMIA	R\$	1.951,96
04.07.03.013-1	HEPATECTOMIA PARCIAL	R\$	2.390,02
04.07.03.018-2	PANCREATECTOMIA PARCIAL	R\$	1.549,90
04.07.04.004-8	HERNIOPLASTIA DIAFRAGMATICA (VIA ABDOMINAL)	R\$	1.616,26
04.07.04.006-4	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	R\$	1.603,46
04.07.04.008-0	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	R\$	1.079,84
04.07.04.009-9	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	R\$	1.220,12
04.07.04.010-2	HERNIOPLASTIA INGUINAL / CRURAL (UNILATERAL)	R\$	1.275,94
04.07.04.011-0	HERNIOPLASTIA RECIDIVANTE	R\$	1.192,66
04.07.04.012-9	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	R\$	869,98
04.07.04.016-1	LAPAROTOMIA EXPLORADORA	R\$	1.274,38
04.07.04.018-8	LIBERAÇÃO DE ADERÊNCIAS INTESTINAIS	R\$	1.658,12
04.09.06.022-4	RESSECÇÃO DE VARIZES PÉLVICAS	R\$	647,48

ANEXOS

Código do procedimento	Descrição do procedimento	Valor SiGTAP (2x)
------------------------	---------------------------	-------------------



Secretaria de
Saúde



04.09.06.001-1	CERCLAGEM DE COLO DO ÚTERO	RS	356,02
04.09.06.003-8	EXCISÃO TIPO 3 DO COLO DO ÚTERO (CONIZAÇÃO)	RS	887,32
04.09.06.004-6	CURETAGEM SEMIÓTICA COM OU SEM DILATAÇÃO DO COLO DO ÚTERO	RS	334,84
04.09.06.010-0	HISTERECTOMIA POR VIA VAGINAL	RS	1.317,66
04.09.06.011-9	HISTERECTOMIA COM ANEXECTOMIA (UNI / BILATERAL)	RS	2.207,28
04.09.06.012-7	HISTERECTOMIA SUBTOTAL	RS	781,94
04.09.06.013-5	HISTERECTOMIA TOTAL	RS	1.815,86
04.09.06.018.6	LAQUEADURA TUBÁRIA	RS	970,96
04.09.06.019-4	MIOMECTOMIA	RS	1.057,88
04.09.06.021-6	OOFORRECTOMIA / OOFOROPLASTIA	RS	1.019,72
04.09.06.023-2	SALPINGECTOMIA UNI / BILATERAL	RS	931,18
04.09.07.003-3	COLPOCLEISE (CIRURGIA DE LE FORT)	RS	702,76
04.09.07.005-0	COLPOPERINEOPLASTIA ANTERIOR E POSTERIOR	RS	944,86
04.09.07.006-8	COLPOPERINEOPLASTIA POSTERIOR	RS	745,08
04.09.07.008-4	COLPOPLASTIA ANTERIOR	RS	745,08
04.09.07.014-9	EXERESE DE CISTO VAGINAL	RS	745,08
04.09.07.015-7	EXERESE DE GLANDULA DE BARTHOLIN / SKENE	RS	449,36
04.09.07.021-1	RECONSTRUÇÃO DA VAGINA	RS	819,10
04.09.07.022-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE COAPTAÇÃO DE NINFAS	RS	238,70
04.09.07.030-0	VULVECTOMIA SIMPLES	RS	256,88
04.10.01.001-4	DRENAGEM DE ABCESSO DE MAMA	RS	343,02
04.10.01.002-2	ESVAZIAMENTO PERCUTÂNEO DE CISTO MAMÁRIO	RS	41,48
04.10.01.003-0	EXERESE DE MAMA SUPRANUMÉRÁRIA	RS	41,48
04.10.01.004-9	EXERESE DE MAMILO	RS	41,48
04.10.01.006-5	MASTECTOMIA SIMPLES	RS	925,60
04.10.01.011-1	SETORECTOMIA / QUADRANTECTOMIA	RS	626,88
04.11.01.004-2	PARTO CÉSARIO COM LAQUEADURA TUBARIA	RS	1.091,46

ORTOPÉDIA

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor SIGTAP (2x)
04.01.08.018-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO/FRACTURA - LUXAÇÃO ACRÓMIO CLAVICULAR	RS 755,18
04.03.02.007-7	NEUROLISE NÃO FUNCIONAL DE NERVOS PERIFÉRICOS	RS 764,36
04.03.02.012-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	RS 695,24
04.08.01.004-5	ARTROPLASTIA ESCAPULO-UMERAL PARCIAL	RS 1.226,70
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DO MANGUITO ROTADOR (INCLUI PROCEDIMENTOS DESCOMPRESSIVOS)	RS 847,02
04.08.01.021-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LUXAÇÃO RECIDIVANTE / HABITUAL DE ARTICULAÇÃO ESCAPULO UMERAL	RS 758,30
04.08.01.022-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO DA PSEUDARTROSE DE CLAVÍCULA / ESCAPULA	RS 568,54



04.08.02.003-2	ARTRODESE DE MÊDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO SUPERIOR	RS	460,74
04.08.02.010-5	FASCIOTOMIA DE MEMBROS SUPERIORES	RS	401,02
04.08.02.032-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM GATILHO	RS	482,30
04.08.02.048-2	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR DO MEMBRO SUPERIOR: COTOVELO / PUNHO	RS	482,86
04.08.02.055-5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA MÃO	RS	406,24
04.08.02.057-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DO ÚMERO	RS	754,62
04.08.02.059-8	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE NA REGIAO METAFISO-EPIFISARIA DISTAL DO RADIO E ULNA	RS	458,58
04.08.04.005-0	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	RS	3.141,32
04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	RS	4.683,42
04.08.05.002-0	AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO DE PÉ E TARSO	RS	548,02
04.08.05.003-9	ARTRODESE DE MÊDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES DE MEMBRO INFERIOR	RS	542,24
04.08.05.008-0	FASCIOTOMIA DE MEMBROS INFERIORES	RS	675,48
04.08.05.014-4	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	RS	864,28
04.08.05.016-0	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRAARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO ANTERIOR)	RS	4.588,64
04.08.05.017-9	RECONSTRUCAO LIGAMENTAR INTRA ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	RS	3.204,36
04.08.05.033-0	REVISAO CIRURGICA DE COTO DE AMPUTACAO EM MEMBRO INFERIOR (EXCETO DEDOS DO PE)	RS	343,88
04.08.05.034-9	REVISÃO CIRÚRGICA DE PÉ TORTO CONGÊNITO	RS	689,04
04.08.05.052-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE FRATURA DA PATELA POR FIXACAO INTERNA (PATELECTOMIA)	RS	1.007,34
04.08.05.065-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE HALUX VALGUS C/ OSTEOTOMIA DO PRIMEIRO OSSO METATARSIANO	RS	711,62
04.08.05.066-7	TRATAMENTO CIRURGICO DE LESAO AGUDA CAPSULO-LIGAMENTAR MEMBRO INFERIOR (JOELHO / TORNOZELO)	RS	947,66
04.08.05.076-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PÉ TORTO CONGÊNITO	RS	568,12
04.08.05.079-9	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA ÓSSEA DA DIAFISE DO FEMUR	RS	1.518,84
04.08.05.086-1	TRATAMENTO CIRURGICO DE PSEUDARTROSE/RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO/PERDA OSSEA DA DIAFISE TIBIAL	RS	1.538,82
04.08.05.087-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PSEUDOARTROSE / RETARDO DE CONSOLIDAÇÃO / PERDA OSSEA DA METAFISE TIBIAL	RS	1.197,22



Secretaria de
Saúde



MOGI MIRIM

04.08.05.088-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE ROTURA DE MENISCO COM SUTURA MENISCAL UNI / BICOMPATIMENTAL	RS	1.157,78
04.08.05.089-6	TRATAMENTO CIRURGICO DE ROTURA DO MENISCO COM MENISCECTOMIA PARCIAL / TOTAL	RS	951,60
04.08.06.001-8	ALONGAMENTO / ENCURTAMENTO MIOTENDINOSO	RS	507,86
04.08.06.004-2	AMPUTAÇÃO/ DESARTICULAÇÃO DE DEDO	RS	676,06
04.08.06.005-0	ARTRODESE DE PEQUENAS ARTICULACOES	RS	427,58
04.08.06.006-9	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE MÊDIA / GRANDE ARTICULAÇÃO	RS	2.208,76
04.08.06.007-7	ARTROPLASTIA DE RESSECÇÃO DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	RS	536,82
04.08.06.008-5	BURSECTOMIA	RS	427,26
04.08.06.012-3	EXPLORAÇÃO ARTICULAR COM OU SEM SINOVECTOMIA DE MEDIAS / GRANDES ARTICULAÇÕES	RS	567,32
04.08.06.013-1	EXPLORAÇÃO ARTICULAR C/ OU S/ SINOVECTOMIA DE PEQUENAS ARTICULAÇÕES	RS	284,12
04.08.06.015-8	MANIPULAÇÃO ARTICULAR	RS	244,02
04.08.06.018-2	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS E CURTOS DA MÃO E DO PÉ	RS	654,50
04.08.06.019-0	OSTEOTOMIA DE OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	RS	1.291,36
04.08.06.031-0	RETIRADA SIMPLES DE TUMOR OSSEO / DE PARTES MOLES	RS	736,06
04.08.06.035-2	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA-ÓSSEO	RS	303,32
04.08.06.037-9	RETIRADA DE PLACA E/OU PARAFUSOS	RS	450,32
04.08.06.038-7	RETIRADA DE PRÓTESE DE SUBSTITUIÇÃO DE GRANDES ARTICULAÇÕES (OMBRO/COTOVELO/QUADRIL/JOELHO)	RS	1.518,84
04.08.06.041-7	RETRACAO CICATRICIAL DOS DEDOS COM COMPROMETIMENTO TENDINOSO (POR DEDO)	RS	411,06
04.08.06.042-5	REVISÃO CIRÚRGICA DE COTO DE AMPUTAÇÃO DOS DEDOS	RS	414,04
04.08.06.044-1	TENOLISE	RS	458,80
04.08.06.047-6	TENOPLASTIA OU ENXERTO DE TENDÃO ÚNICO	RS	1.360,40
04.08.06.048-4	TENORRAFIA UNICA EM TUNEL OSTEO FIBROSO	RS	842,60
04.08.06.053-0	TRANSPOSICAO / TRANSFERÊNCIA MIOTENDINOSA MULTIPLA	RS	693,06
04.08.06.054-9	TRANSPOSICAO / TRANSFERENCIA MIOTENDINOSA ÚNICA	RS	428,42
04.08.06.057-3	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE DEDO EM MARTELO/ EM GARRA (MÃO E PÉ)	RS	536,82
04.08.06.059-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FRATURA VICIOSAMENTE CONSOLIDADA DOS OSSOS LONGOS EXCETO DA MÃO E DO PÉ	RS	1.111,66
04.13.04.020-8	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE RETRACAO CICATRICIAL DOS DEDOS DA MAO/PE S/ COMPROMETIMENTO TENDINOSO	RS	512,46

UNIDADE

Código do Procedimento	Descrição do Procedimento	Valor SiGTAP (2x)
04.09.01.002-2	CISTECTOMIA PARCIAL	RS 1.617,48



04.09.01.006-5	CISTOLITOTOMIA E/OU RETIRADA DE CORPO ESTRANHO DA BEXIGA	RS	1.099,44
04.09.01.008-1	CISTORRAFIA	RS	1.099,40
04.09.01.009-0	CISTOSTOMIA	RS	1.208,58
04.09.01.017-0	INSTALACAO ENDOSCOPICA DE CATETER DUPLO J	RS	437,36
04.09.01.018-9	LITOTRIPSIA	RS	1.108,00
04.09.01.018-9	NEFROLITOTRIPSIA PERCUTÂNEA	RS	6.260,00
04.09.01.020-0	NEFRECTOMIA PARCIAL	RS	2.410,74
04.09.01.021-9	NEFRECTOMIA TOTAL	RS	2.444,86
04.09.01.022-7	NEFROLITOTOMIA	RS	2.343,44
04.09.01.023-5	NEFROLITOTOMIA PERCUTÂNEA	RS	2.295,50
04.09.01.038-3	RESSECÇÃO ENDOSCÓPICA DE LESÃO VESICAL (RTU DE BEXIGA)	RS	1.033,22
04.09.01.039-1	RETIRADA PERCUTÂNEA DE CÁLCULO URETERAL C/ CATÉTER	RS	1.239,32
04.09.01.049-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL (SLING)	RS	772,40
04.09.01.050-2	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE REFLUXO VESICO-URETRAL	RS	1.151,86
04.09.01.056-1	URETEROLITOTOMIA	RS	2.194,14
04.09.01.059-6	URETERORRENOLITOTRIPSIA FLEXÍVEL	RS	6.260,00
04.09.02.003-6	EXTRACAO ENDOSCOPICA DE CORPO ESTRANHO / CALCULO NA URETRA C/ CISTOSCOPIA	RS	68,20
04.09.02.007-9	MEATOTOMIA SIMPLES	RS	613,16
04.09.02.010-9	RESSECÇÃO E FECHAMENTO DE FÍSTULA URETRAL	RS	745,92
04.09.02.012-5	URETROPLASTIA RESSECÇÃO DE CORDA	RS	428,16
04.09.02.013-3	URETROPLASTIA AUTÓGENA	RS	939,10
04.09.02.014-1	URETROPLASTIA HETERÓGENA	RS	821,50
04.09.02.017-6	URETROTOMIA INTERNA	RS	639,81
04.09.03.002-3	PROSTATECTOMIA SUPRAPUBLICA	RS	2.003,42
04.09.03.004-0	RESSECCAO ENDOSCOPICA DE PROSTATA (RTU DE PRÓSTATA)	RS	1.703,16
04.09.04.012-6	ORQUIDOPEXIA BILATERAL	RS	770,64
04.09.04.013-4	ORQUIDOPEXIA UNILATERAL	RS	720,14
04.09.04.014-2	ORQUIECTOMIA SUBCAPSULAR BILATERAL	RS	867,24
04.09.04.016-9	ORQUIECTOMIA UNILATERAL	RS	700,26
04.09.04.021-5	TRATAMENTO CIRURGICO DE HIDROCELE	RS	513,94
04.09.04.023-1	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	RS	515,12
04.09.04.024-0	VASECTOMIA	RS	877,74
04.09.05.006-7	PLÁSTICA DE FREIO BALANO PREPUCIAL	RS	68,20
04.09.05.007-5	PLÁSTICA TOTAL DO PENIS	RS	1.010,04
04.09.05.008-3	POSTECTOMIA	RS	438,24
04.09.07.024-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA URETRO-VAGINAL	RS	782,60
04.09.07.025-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE FÍSTULA VESICO-VAGINAL	RS	2.284,50
04.09.07.027-0	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA POR VIA VAGINAL	RS	745,78
04.09.04.007-0	EXERESE DE CISTO DE EPIDIDIMO	RS	424,18



Secretaria de
Saúde



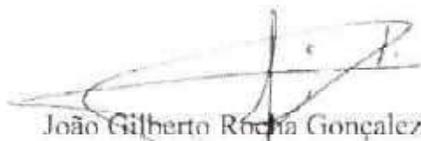
NEUROLOGIA - MEDINA CONFERÊNCIA DE		
Código do procedimento	Descrição do procedimento	Valor SIGTAP (2x)
04.03.01.001-2	CRANIOPLASTIA	RS 2.644,24
04.03.01.010-1	DERIVAÇÃO VENTRICULAR PARA PERITÔNIO/ATRIO/PLEURA E RAQUI	RS 3.001,44
04.08.03.040-2	DISCECTOMIA CERVICAL / LOMBAR / LOMBO-SACRA POR VIA POSTERIOR (DOIS NÍVEIS)	RS 2.010,96

VASCULAR		
Código do procedimento	Descrição do procedimento	Valor SIGTAP (2x)
04.06.02.056-6	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (BILATERAL)	RS 1.666,96
04.06.02.057-4	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARIZES (UNILATERAL)	RS 1.384,38

ORTOPEDIA		
Código do procedimento	Descrição do procedimento	Valor SIGTAP (2x)
04.08.01.014-2	REPARO DE ROTURA DE MANGUITO ROTADOR	Nota Fiscal
04.08.05.017-9	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR INTRA ARTICULAR DO JOELHO (CRUZADO POSTERIOR COM OU SEM ANTERIOR)	Nota Fiscal
04.09.01.049-9	TRATAMENTO CIRURGICO DE INCONTINÊNCIA URINÁRIA VIA ABDOMINAL (SLING)	Nota Fiscal
04.08.04.008-4	ARTROPLASTIA TOTAL PRIMÁRIA DO QUADRIL CIMENTADA	Nota Fiscal

Mogi Mirim, 25 de agosto de 2023.

Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito Municipal


João Gilberto Rocha Gonzalez

Interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

CONVENIADA: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

TERMO DE CONVÊNIO: Convênio nº 07/2023

OBJETO: O presente Convênio tem por objeto integrar a **ENTIDADE** ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares, pronto atendimento e ambulatoriais visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a **ENTIDADE** está inserida, e conforme Plano Operativo.

VALOR DO AJUSTE: R\$ 33.095.772,54

EXERCÍCIO: 2023

ADVOGADO: Lucas Mamede da Silva – OAB/SP 313.791

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor, entidade beneficiária e



Secretaria de
Saúde



interessados, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s):

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:
- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Mogi Mirim, 25 de agosto de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Paulo de Oliveira e Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 201.086.646-00

ORDENADOR DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONVENIENTE:

Nome: Clara Alice Franco de Almeida Carvalho

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 016.715.318-84

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: João Gilberto Rocha Gonçalves

Cargo: Interventor dos serviços SUS

CPF: 106.006.248-89

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE CONVENIADA:

Nome: João Gilberto Rocha Gonçalves

Cargo: Interventor dos serviços SUS

CPF: 106.006.248-89

Assinatura:



Secretaria de
Saúde



DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Nome: Paulo de Oliveira e Silva

Cargo: Prefeito

CPF: 201.086.646-00

Assinatura: _____

Nome: Clara Alice Franco de Almeida Carvalho

Cargo: Secretária de Saúde

CPF: 016.715.318-84

Assinatura: _____

ANEXO III



Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa de
Misericórdia de Mogi Mirim

Mogi Mirim/SP, 10 de outubro de 2023.

Ofício-ADM n. 229/2023

CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO

Secretaria Municipal de Saúde
Município de Mogi Mirim

Assunto: resposta à solicitação de informações da DRS14 (situação UTI Neonatal).

A Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, nos termos do que estabelece o acordo homologado entre a entidade, o Município e a Irmandade, bem como no Decreto de Intervenção nº 9.045, de 24 de agosto de 2023, neste ato representada por seu interventor, serve-se do presente para expor o que segue:

Recentemente, em razão da extrema dificuldade na busca ativa de profissionais para integrarem o Corpo Clínico especializado em cuidados intensivos neonatais em nossa região, ocorreram problemas pontuais para fechar as escalas desta especialidade. Os profissionais constantes na nossa escala, nos comunicaram a intenção de não seguir mais prestando seus serviços junto ao nosso Hospital. A partir daí surgiu uma grande dificuldade para encontrar e repor tais profissionais, especialidade muito escassa no mercado devido a sua alta qualificação.

Somos sabedores da importância do fornecimento de tais profissionais para uma plena recuperação e acompanhamento dos pacientes usuários do nosso equipamento de saúde.

Diante desse cenário, atestamos que jamais deixamos desassistidos de atendimento, àqueles que atualmente necessitam de tais cuidados na especialidade e que estamos mantendo os atuais pacientes que permanecem internados, por respeito a vida, o princípio mais importante de nossa Carta Magna, do qual decorre todos os demais princípios do direito.

Contudo, nesse delicado momento, solicitamos a momentânea interrupção no recebimento de novos pacientes via CROSS, até que regularizemos a reestruturação de nossa escala médica de tais profissionais.

Não estamos envidando esforços para que isso ocorra com a maior brevidade possível, razão pela qual, nos comprometemos a regularizar a

Recebi,
faturado Coqui
nas 18h03
10/10/23



Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa de
Misericórdia de Mogi Mirim

situação no máximo até 31/10/2023, iniciando já em 01/11/2023, o pleno atendimento e admissão de novos pacientes.

Assim, faz-se necessário esclarecer que permaneceremos com as novas admissões via CROSS na UTI Neonatal, suspensas até que a situação esteja normalizada por completo, bem como a iniciaremos a inserção dos pacientes aqui internados no sistema de regulação.

Sendo o que nos reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração, colocando-nos a disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Viviane Miranha
Tribunal Regional de Ciências da Saúde
Gerente Operacional

JOÃO GILBERTO ROCHA GONÇALEZ
Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
em intervenção - Decreto Municipal nº 9.045/2023

ANEXO IV



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Rua Maestro Azevedo, 124- Centro - Tel - (019) 3814-3000 -- CEP 13840-005 - Mogi Mirim - SP.

Ilmo sr diretor,

Boa tarde, venho através deste informe comunicar à direção do hospital que peço, hoje e neste momento, meu desligamento do cargo de coordenador médico da uti neonatal. Tomo essa decisão devido a irregularidade no pagamento dos honorários médicos em nosso setor e, conseqüentemente, da dificuldade em manter a escala funcionando em perfeita harmonia, haja vista não há plantonistas em nossa escala , ou mesmo de outros serviços, que queiram fazer os plantões devido a insegurança e dúvida no recebimento dos seus honorários em data combinada. Informo que cumprirei minha função até o dia 30 de setembro de 2023. Agradeço a oportunidade que me foi confiada.

Atenciosamente,

Fábio Holanda do Nascimento

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2023.

Fábio Holanda do Nascimento
Médico
CRM 138649



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Rua Maestro Azevedo, 124- Centro - Tel - (019) 3814-3000 -- CEP 13840-005 - Mogi Mirim - SP.

COMUNICADO

À DIRETORIA

Venho através deste informe comunicar que não há mais plantonistas médicos interessados em fazer plantões em nossa unidade nos próximos dias devido a falta de pagamento dos honorários médicos combinados previamente e em data prometida. Como coordenador, cobrirei o serviço para que não haja prejuízo aos pacientes e às atividades aqui desenvolvidas, mas não poderei me estender além de 36 horas de plantões em sequência, conforme orientação do CREMESP. Solicito que seja feito por parte da diretoria algum plano de contingência para os próximos dias e plantões.

Grato.

Fábio Holanda do Nascimento
Médico
CRM 138649

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2023.

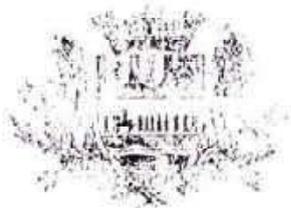
Fábio Holanda do Nascimento – CRM 138649

OUTUBRO/ 2023 UTI Neonatal MOGI MIRIM

	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
07h às 13h							1
13h às 19h							
19h às 07h							
07h às 13h	2	3	4	5	6	7	8
13h às 19h		ANA		FABIO			
19h às 07h				FABIO			DEBORAH
07h às 13h	9	10	11	12	13	14	15
13h às 19h	DEBORAH	DEBORAH					
19h às 07h	DEBORAH	DEBORAH			TATIANE		TATIANE
07h às 13h	15	17	18	19	20	21	22
13h às 19h			DEBORAH		DEBORAH		
19h às 07h			DEBORAH		DEBORAH		
			DEBORAH	TATIANE			
07h às 13h	23	24	25	26	27	28	29
13h às 19h		FABIO	DEBORAH	FABIO			
19h às 07h		ANA	DEBORAH	FABIO			
07h às 13h	30	31					
13h às 19h		DEBORAH					
19h às 07h		DEBORAH					
		DEBORAH					

Fabio Holanda do Nascimento
Médico
CRM 138649

ANEXO V



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Departamento de Administração de Serviços (DAS) - Rua José Bonifácio

M. fis. 90

A N O S

1760-2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM E GODOL, FILETI E BUENO SERVICOS MEDICOS S/S E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De um lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 82.775.392/0001-64, com sede na Rua Maestro Azevedo, nº 124, Centro, em Mogi Mirim/SP, CEP 13800-200, neste ato representada, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.882/2019, pela Interventora **ROSA ANGELA IAMARINO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 11.424.705 SSP/SP, CPF nº 074.943.308-60, residente e domiciliada na Av. Jacareí, nº 400, Apto 63 - Santa Fé, Itapira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**.

E do outro lado, **GODOL, FILETI E BUENO SERVICOS MEDICOS S/S**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.182.358/0001-69, com sede na Rua Faustino Custódio dos Santos, nº 23, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu/SP, neste ato representado por **LUIZ ANTONIO FRANCO DE GODOL**, brasileiro, casado, médico, RG nº 8.929.511 SSP/SP, CPF nº 059.176.888-77, CRM/SP nº 51.418, residente e domiciliado na Rua Nair Galhardoni, nº 1239, Bairro Jardim Nova Guaçu, Mogi Guaçu/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços médicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

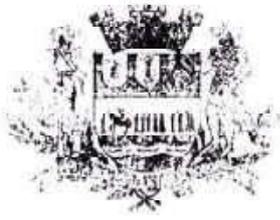
1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços na área médica junto à **CONTRATANTE**, sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de neonatologia, na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, assim como atendimento de recém-nascidos prematuros em sala de parto, internação e acompanhamento clínico dos recém-nascidos até sua alta da unidade.

1.2 A prestação de serviços abrangerá os pacientes que vierem a ser atendidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer os recursos, equipamentos e instrumentos, bem como, pessoal auxiliar, necessários à prestação dos serviços ora avençados.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2023 às 15:45, sob o número 10047431420238260363. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código 7an00Hmh.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Interação com a Comunidade (EICS) no Hospital

fls. 91

Mogi Mirim

ANOS

1971-2019

2.2 Realizar manutenção periódica nos equipamentos que a **CONTRATADA** necessita utilizar para a realização da prestação de serviço.

2.3 Disponibilizar e monitorar a validade dos insumos (materiais e medicamentos) necessários à adequada prestação dos serviços ora avençados.

2.4 Oferecer condições necessárias de higiene no local de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** realizará plantão presencial conforme a escala previamente estabelecida pelo coordenador da especialidade.

3.2 A **CONTRATADA** fornecerá a redeguarda médica na especialidade de UTI NEONATAL aos pacientes do hospital oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

3.3 A **CONTRATADA** se obriga pelo preenchimento adequado, de modo legível e hábil, no ato da admissão do paciente, de Prontuários Médicos, Laudos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, Solicitações de Exames, Resumos de Alta, Relatórios de Contra-referência, preenchimento de CID primário e secundário nas internações e outros documentos relacionados com as diversas comissões hospitalares (ética médica, revisão de prontuários, revisão de óbitos, etc), a fim de possibilitar a documentação do processo assistencial e a captação de dados imprescindíveis à prestação de contas e faturamento junto ao SUS.

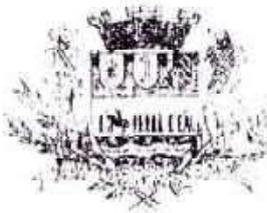
3.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo dano e/ou perda de todo e qualquer equipamento e/ou área do patrimônio disponibilizado pela **CONTRATANTE**, relacionados exclusivamente ao escopo do presente Contrato, cuja culpa venha ser constatada, depois do devido processo administrativo, como sendo consequentes à utilização indevidas da **CONTRATADA**, cabíveis os recursos nos termos da Lei.

3.5 A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que for convocada pela **CONTRATANTE**, Diretoria Técnica ou Diretoria Clínica, desde que previamente convocada oficialmente, com pauta a ser discutida e em tempo hábil para decisões, salvo em situações de força maior.

3.6 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos seus atos de alta, procedimentos médicos, condutas medicamentosas e outros, seguindo sempre os preceitos da Ética Médica, do Regulamento do HOSPITAL e do Regimento Administrativo dos Médicos atuantes no HOSPITAL.

3.7 A **CONTRATADA**, acompanhada de supervisor/gestor do HOSPITAL, deverá colaborar com a regulamentação do funcionamento dinâmico do setor, relacionado aos critérios de internação, seguindo sempre os preceitos da Ética Médica, do Regulamento da SCIRAS e Regimento do HOSPITAL.

3.8 A **CONTRATADA** obriga-se a atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenções de Saúde Bucal - EISB - Unidade Básica de Saúde



3.9 A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar o Código de Ética dos demais profissionais colaboradores desta entidade, para que prevaleçam o respeito e a humanização.

3.10 A **CONTRATADA** obriga-se a justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

3.11 A **CONTRATADA** zelará pela adequada utilização das dependências hospitalares, dos recursos tecnológicos disponíveis e ao consumo de insumos e medicamentos, em conformidade aos preceitos de eficácia, eficiência e efetividade, observando o bom atendimento e administração da Instituição.

3.12 A **CONTRATADA** se obriga a estar permanentemente atualizada, com plena capacidade técnica para o atendimento de todas as exigências relativas aos serviços ora descritos, bem como, atender as exigências oriundas de leis, portarias e demais regulamentações pertinentes aos serviços que serão prestados.

3.13 Responsabilizar-se-á, exclusivamente, nas esferas técnicas, civis e/ou penal, por todos os atendimentos e procedimentos médicos prestados, previsto no objeto do presente instrumento, nos termos da Lei.

3.14 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder a terceiros os serviços objeto deste contrato.

3.15 Não obstante as demais obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** também se obriga a:

a. Respeitar os termos dos regulamentos e outras normas definidas pelos Gestores do HOSPITAL, garantindo a representatividade do Corpo Clínico;

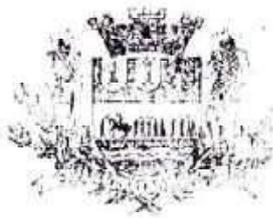
b. Atender as solicitações de atendimento em tempo hábil;

c. Responsabilizar-se pelo atendimento médico aos pacientes da **CONTRATANTE** que tenham complicações decorrentes do tratamento, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de toda estrutura hospitalar para a execução dos serviços médicos prestados pela **CONTRATADA**;

d. Participar da orientação dos funcionários auxiliares que desempenhem funções nos serviços ora contratados, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

e. Respeitar e participar da confecção, implantação e atualizações anuais de Protocolos Assistenciais e de Protocolos da Equipe Multidisciplinar, sob as orientações técnicas da Diretoria Técnica, em conformidade aos preceitos éticos e legais do exercício profissional e em conjunto com os demais profissionais de saúde;

f. Respeitar e participar das padronizações sob as orientações técnicas da Comissão de Farmácia e Terapia;



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS no Hospital Casa

fls. 93



g. Participar, quando lhe for solicitado o comparecimento, mediante prévio aviso, das Comissões Médicas, Qualidade Hospitalar e do Comitê de Mortalidade;

h. Otimizar o tempo de permanência dos pacientes internados, sempre respeitando os preceitos da Ética Médica, priorizando o cuidado/atenção integral na recuperação do paciente.

3.16 A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da prestação de serviços ora contratado, ficando ciente de que poderá ser descontado do valor, tributos que por determinação legal devem ser descontados pela fonte pagadora, sendo também responsável civilmente, desde que comprovada a culpa, pelos atos decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, devendo reembolsar a **CONTRATANTE** eventuais valores ou despesas desembolsadas em razão de condenação por sentença transitada em julgado e dos valores gastos com a defesa, em razão de fato ou ato praticado pela **CONTRATADA**.

3.17 A **CONTRATADA** deverá manter o uso de jaleco manga longa com identificação do nome do profissional médico.

3.18 A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação médica: cópia xerográfica da carteira do CRM, Diploma de Graduação, Título de Especialista e demais documentos que sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.19 A **CONTRATADA** obriga-se a notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **CONTRATANTE**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

3.20 A **CONTRATADA** não poderá cobrar do usuário do SUS ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados em razão deste contrato, sob pena das sanções cabíveis. É responsabilizar-se à por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

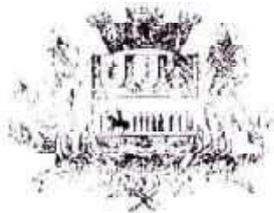
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pelos serviços prestados a importância de:

a. Plantões Presenciais P1 de 12 horas – R\$ 1.600,00

4.2 Durante o período improrrogável de dois meses o valor será pago semanalmente, por meio de apresentação de nota fiscal ao término da semana, a ser paga até o segundo dia útil da semana subsequente.

4.3 Após o período acima destacado, será pago no mês subsequente a prestação de serviços até o dia 10º (décimo) dia útil do mês.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Incentivo à Rede de Serviços de Saúde

Mogi Mirim
94
ANOS
1759-2019

4.4 O pagamento está condicionado à conferência da efetiva prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês, e a CONTRATADA tem ciência de que haverá a retenção dos tributos por ela devidos, que por obrigação legal devem ser retidos pela fonte pagadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato tem validade de um 1 (um) ano, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação formal entre as partes, em até 30 (trinta) dias de seu término, ou enquanto durar o período de intervenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Podem as partes, unilateralmente, rescindir o contrato, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos previstos na legislação, por determinação judicial, decretação de falência ou qualquer outro fato ou ato jurídico que inviabilize o prosseguimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

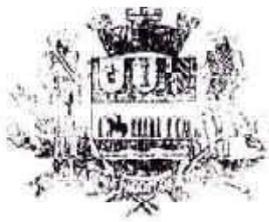
7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os usuário do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os requisitos inerentes ao reconhecimento do HOSPITAL como Prestador de Serviços perante a Secretaria Municipal de Saúde / Sistema Único de Saúde / SUS e contribuir ativamente à consecução dos objetivos estabelecidos nos termos do seu respectivo Contrato Público (Plano Operativo e Metas Físicas), bem como os requisitos exigidos por órgãos fiscalizadores governamentais ou não, desde que previamente pactuados com o Corpo Clínico e seus órgãos, os quais deverão ser fornecidos por escrito para a CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato. No caso de alguma modificação, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA assume inteira e total responsabilidade administrativa, ética, disciplinar, civil e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2023 às 15:45, sob o número 10047431420238260363. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código 7an00Hmh.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço (EIS) na Família

fls. 95
Mogi Mirim
1708-2019
ANOS

indiretamente à **CONTRATANTE**, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso nas hipóteses de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

8.2 Havendo o descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo deste Contrato, a parte infratora pagará a outra parte, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da última fatura, depois de esgotado todo o processo de negociação.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, quando necessário, mediante a formalização de aditivos ao presente instrumento contratual.

8.4 A **CONTRATADA** será o único responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitida, entretanto, à **CONTRATANTE**, efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

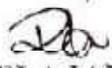
8.5 Caso a **CONTRATADA** goze de isenção de impostos e/ou emissão de faturas/notas fiscais de prestação de serviços, ficará obrigada a comprovar junto à **CONTRATANTE**, sua situação fiscal, apresentando para tal, a documentação comprobatória para que a **CONTRATANTE** não efetue as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o Foro da Comarca de Mogi Mirim/SP, como competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas, para que produz os efeitos legais.

Mogi Mirim, 05 de abril de 2019.


ROSA ANGELA IAMARINO
Interventora

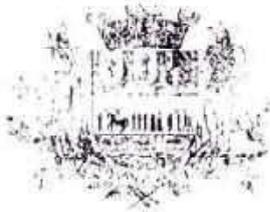

LUIZ ANTONIO FRANCO DE GODOI
Godoi, Fileti e Bueno Serviços Médicos S/S

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina Oliveira Borges
33.873 126-X

Simara Juncz
RG 4073340-2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2023 às 15:45, sob o número 10047431420238260363. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código 7an00Hmh.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS no Sente Casa

Mogi Mirim
115.º 96
ANOS
1799-2014

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM E HOLANDA & ZANETIN MEDICOS ASSOCIADOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De um lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, com sede na Rua Maestro Azevedo, 124, Centro, em Mogi Mirim/SP, CEP 13800-200, neste ato representada, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.882/2019, pela Interventora **ROSA ANGELA IAMARINO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 11.424.705 SSP/SP, CPF nº 074.943.308-60, residente e domiciliada na Av. Jacareí, 400, Apto 63, Santa Fé, Itapira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**.

E do outro lado, **HOLANDA & ZANETIN MEDICOS ASSOCIADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 16.875.983/0001-40, com sede na Rua Davi Hume, nº 113, Vila Mariana, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado por **Fábio Holanda do Nascimento**, brasileiro, casado, médico, RG nº 1480679-7 SSP/AM, CPF nº 664.104.522-68, CRM nº 138.649, residente e domiciliado na Rua Antonio Centioli, nº 99, Loteamento Nova Itália, na cidade de Valinhos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços médicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

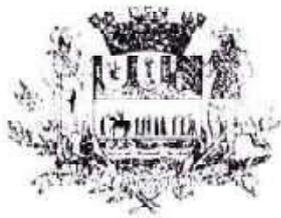
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços na área médica junto à **CONTRATANTE**, sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de neonatologia, na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, assim como atendimento de recém-nascidos prematuros em sala de parto, internação e acompanhamento clínico dos recém-nascidos até sua alta da unidade.

1.2 A prestação de serviços abrangerá os pacientes que vierem a ser atendidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer os recursos, equipamentos e instrumentos, bem como, pessoal auxiliar, necessários à prestação dos serviços ora avençados.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Excepcional de Intercessão de Processo 00000000000000000000000000000000

fls. 97

Mogi Mirim

200

ANOS

1770 - 2019

2.2 Realizar manutenção periódica nos equipamentos que a **CONTRATADA** necessita utilizar para a realização da prestação de serviço.

2.3 Disponibilizar e monitorar a validade dos insumos (materiais e medicamentos) necessários à adequada prestação dos serviços ora avençados.

2.4 Oferecer condições necessárias de higiene no local de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** realizará plantão presencial conforme a escala previamente estabelecida pelo coordenador da especialidade.

3.2 A **CONTRATADA** fornecerá a retaguarda médica na especialidade de **UTI NEONATAL** aos pacientes do hospital oriundos do **SUS** (Sistema Único de Saúde).

3.3 A **CONTRATADA** se obriga pelo preenchimento adequado, de modo legível e hábil, no ato da admissão do paciente, de Prontuários Médicos, Laudos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, Solicitações de Exames, Resumos de Alta, Relatórios de Contra-referência, preenchimento de CID primário e secundário nas internações e outros documentos relacionados com as diversas comissões hospitalares (ética médica, revisão de prontuários, revisão de óbitos, etc), a fim de possibilitar a documentação do processo assistencial e a captação de dados imprescindíveis à prestação de contas e faturamento junto ao **SUS**.

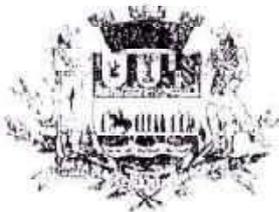
3.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo dano e/ou perda de todo e qualquer equipamento e/ou área do patrimônio disponibilizado pela **CONTRATANTE**, relacionados exclusivamente ao escopo do presente Contrato, cuja culpa venha ser constatada, depois do devido processo administrativo, como sendo consequentes à utilização indevidas da **CONTRATADA**, cabíveis os recursos nos termos da Lei.

3.5 A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que for convocada pela **CONTRATANTE**, Diretoria Técnica ou Diretoria Clínica, desde que previamente convocada oficialmente, com pauta a ser discutida e em tempo hábil para decisões, salvo em situações de força maior.

3.6 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos seus atos de alta, procedimentos médicos, condutas medicamentosas e outros, seguindo sempre os preceitos da Ética Médica, do Regulamento do **HOSPITAL** e do Regimento Administrativo dos Médicos atuantes no **HOSPITAL**.

3.7 A **CONTRATADA**, acompanhada de supervisor/gestor do **HOSPITAL**, deverá colaborar com a regulamentação do funcionamento dinâmico do setor, relacionado aos critérios de internação, seguindo sempre os preceitos da Ética Médica, do Regulamento da **SCIRAS** e Regimento do **HOSPITAL**.

3.8 A **CONTRATADA** obriga-se a atender os usuários do **SUS** com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Implementação do Serviço SUS na Santa Casa

Mss98
Mogi Mirim
A N O S
1954 - 2019

3.9 A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar o Código de Ética dos demais profissionais colaboradores desta entidade, para que prevaleçam o respeito e a humanização.

3.10 A **CONTRATADA** obriga-se a justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

3.11 A **CONTRATADA** zelará pela adequada utilização das dependências hospitalares, dos recursos tecnológicos disponíveis e ao consumo de insumos e medicamentos, em conformidade aos preceitos de eficácia, eficiência e efetividade, observando o bom atendimento e administração da Instituição.

3.12 A **CONTRATADA** se obriga a estar permanentemente atualizada, com plena capacidade técnica para o atendimento de todas as exigências relativas aos serviços ora descritos, bem como, atender as exigências oriundas de leis, portarias e demais regulamentações pertinentes aos serviços que serão prestados.

3.13 Responsabilizar-se-á, exclusivamente, nas esferas técnicas, civis e/ou penal, por todos os atendimentos e procedimentos médicos prestados, previsto no objeto do presente instrumento, nos termos da lei.

3.14 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder a terceiros os serviços objeto deste contrato.

3.15 Não obstante as demais obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** também se obriga a:

a. Respeitar os termos dos regulamentos e outras normas definidas pelos Gestores do HOSPITAL, garantindo a representatividade do Corpo Clínico;

b. Atender as solicitações de atendimento em tempo hábil;

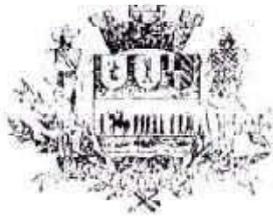
c. Responsabilizar-se pelo atendimento médico aos pacientes da **CONTRATANTE** que tenham complicações decorrentes do tratamento, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de toda estrutura hospitalar para a execução dos serviços médicos prestados pela **CONTRATADA**;

d. Participar da orientação dos funcionários auxiliares que desempenhem funções nos serviços ora contratados, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

e. Respeitar e participar da confecção, implantação e atualizações anuais de Protocolos Assistenciais e de Protocolos da Equipe Multidisciplinar, sob as orientações técnicas da Diretoria Técnica, em conformidade aos preceitos éticos e legais do exercício profissional e em conjunto com os demais profissionais de saúde;

f. Respeitar e participar das padronizações sob as orientações técnicas da Comissão de Farmácia e Terapia;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2023 às 15:45, sob o número 100474314202308260363. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código 7an00Hmh.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Interação do Serviço SUS no Posto Casa

fls. 99
Mogi Mirim
ANOS
1709 2019

g. Participar, quando lhe for solicitado o comparecimento, mediante prévio aviso, das Comissões Médicas, Qualidade Hospitalar e do Comitê de Mortalidade;

h. Otimizar o tempo de permanência dos pacientes internados, sempre respeitando os preceitos da Ética Médica, priorizando o cuidado/atenção integral na recuperação do paciente.

3.16 A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da prestação de serviços ora contratado, ficando ciente de que poderá ser descontado do valor, tributos que por determinação legal devem ser descontados pela fonte pagadora, sendo também responsável civilmente, desde que comprovada a culpa, pelos atos decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, devendo reembolsar a **CONTRATANTE** eventuais valores ou despesas desembolsadas em razão de condenação por sentença transitada em julgado e dos valores gastos com a defesa, em razão de fato ou ato praticado pela **CONTRATADA**.

3.17 A **CONTRATADA** deverá manter o uso de jaleco manga longa com identificação do nome do profissional médico.

3.18 A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação médica: cópia xerográfica da carteira do CRM, Diploma de Graduação, Título de Especialista e demais documentos que sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.19 A **CONTRATADA** obriga-se a notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **CONTRATANTE**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

3.20 A **CONTRATADA** não poderá cobrar do usuário do SUS ou seu acompanhante, qualquer complementação nos valores pagos pelos serviços prestados em razão deste contrato, sob pena das sanções cabíveis. É responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

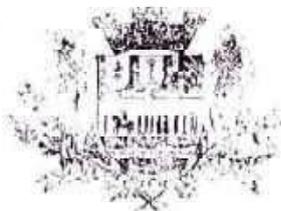
CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados a importância de:

a. Plantões Presenciais P1 de 12 horas -- R\$ 1.600,00

4.2 Durante o período improrrogável de dois meses o valor será pago semanalmente, por meio de apresentação de nota fiscal ao término da semana, a ser paga até o segundo dia útil da semana subsequente.

4.3 Após o período acima destacado, será pago no mês subsequente a prestação de serviços até o dia 10º (décimo) dia útil do mês.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço EUS na Santa Casa

Mais 100m
ANOS
1760-2019

4.4 O pagamento está condicionado à conferência da efetiva prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês, e a CONTRATADA tem ciência de que haverá a retenção dos tributos por ela devidos, que por obrigação legal devem ser retidos pela fonte pagadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato tem validade de um 1 (um) ano, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação formal entre as partes, em até 30 (trinta) dias de seu término, ou enquanto durar o período de intervenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Podem as partes, unilateralmente, rescindir o contrato, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos previstos na legislação, por determinação judicial, decretação de falência ou qualquer outro fato ou ato jurídico que inviabilize o prosseguimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da CONTRATANTE, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

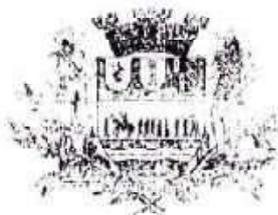
7.2 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE ou para com os usuário do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3 A CONTRATADA deverá cumprir integralmente os requisitos inerentes ao reconhecimento do HOSPITAL como Prestador de Serviços perante a Secretaria Municipal de Saúde / Sistema Único de Saúde / SUS e contribuir ativamente à consecução dos objetivos estabelecidos nos termos do seu respectivo Contrato Público (Plano Operativo e Metas Físicas), bem como os requisitos exigidos por órgãos fiscalizadores governamentais ou não, desde que previamente pactuados com o Corpo Clínico e seus órgãos, os quais deverão ser fornecidos por escrito para a CONTRATADA no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato. No caso de alguma modificação, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A CONTRATADA assume inteira e total responsabilidade administrativa, ética, disciplinar, civil e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou

IA



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Conselho FUR na Santa Casa

fls. 101

Mogi Mirim

2019

ANOS

1769-2019

indiretamente à **CONTRATANTE**, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso nas hipóteses de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

8.2 Havendo o descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo deste Contrato, a parte infratora pagará a outra parte, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da última fatura, depois de esgotado todo o processo de negociação.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, quando necessário, mediante a formalização de aditivos ao presente instrumento contratual.

8.4 A **CONTRATADA** será o único responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitida, entretanto, à **CONTRATANTE**, efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

8.5 Caso a **CONTRATADA** goze de isenção de impostos e/ou emissão de faturas/notas fiscais de prestação de serviços, ficará obrigada a comprovar junto à **CONTRATANTE**, sua situação fiscal, apresentando para tal, a documentação comprobatória para que a **CONTRATANTE** não efetue as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o foro da Comarca de Mogi Mirim/SP, como competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas, para que produz os efeitos legais.

Mogi Mirim, 05 de abril de 2019.

ROSA ANGELA IAMARINO

Interventora

FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO

Holanda & Zanetin Médicos Associados Ltda

TESTEMUNHAS:



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM E INTEGRATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De um lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, com sede na Rua Maestro Azevedo, nº 124, Centro, em Mogi Mirim/SP, CEP 13800-200, neste ato representada, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.882/2019, pela Interventora **ROSA ANGELA IAMARINO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 11.424.705 SSP/SP, CPF nº 074.943.308-60, residente e domiciliada na Av. Jacarei, nº 400, Apto 63, Santa Fé, Itapira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**.

E do outro lado, **INTEGRATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.410.032/0001-87, com sede na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 99, Apto 22, Vila Vianelo, Jundiaí/SP, neste ato representado por **DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS**, brasileira, solteira, médica, RG nº 59.798.699-X SSP/SP, CPF nº 948.222.806-59, CRM/SP nº 77016, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 99, Apto 22, Vila Vianelo, Jundiaí/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços médicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços na área médica junto à **CONTRATANTE**, sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de neonatologia, na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, assim como atendimento de recém-nascidos prematuros em sala de parto, internação e acompanhamento clínico dos recém-nascidos até sua alta da unidade.

1.2 A prestação de serviços abrangerá os pacientes que vierem a ser atendidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer os recursos, equipamentos e instrumentos, bem como, pessoal auxiliar, necessários à prestação dos serviços ora avençados.

2.2 Realizar manutenção periódica nos equipamentos que a **CONTRATADA** necessita utilizar para a realização da prestação de serviço.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

2.3 Disponibilizar e monitorar a validade dos insumos (materiais e medicamentos) necessários à adequada prestação dos serviços ora avençados.

2.4 Oferecer condições necessárias de higiene no local de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** realizará plantão presencial conforme a escala previamente estabelecida pelo coordenador da especialidade.

3.2 A **CONTRATADA** fornecerá a retaguarda médica na especialidade de UTI NEONATAL aos pacientes do hospital oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

3.3 A **CONTRATADA** se obriga pelo preenchimento adequado, de modo legível e hábil, no ato da admissão do paciente, de Prontuários Médicos, Laudos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, Solicitações de Exames, Resumos de Alta, Relatórios de Contrarreferência, preenchimento de CID primário e secundário nas internações e outros documentos relacionados com as diversas comissões hospitalares (ética médica, revisão de prontuários, revisão de óbitos, etc), a fim de possibilitar a documentação do processo assistencial e a captação de dados imprescindíveis à prestação de contas e faturamento junto ao SUS.

3.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo dano e/ou perda de todo e qualquer equipamento e/ou área do patrimônio disponibilizado pela **CONTRATANTE**, relacionados exclusivamente ao escopo do presente Contrato, cuja culpa venha ser constatada, depois do devido processo administrativo, como sendo consequentes à utilização indevidas da **CONTRATADA**, cabíveis os recursos nos termos da Lei.

3.5 A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que for convocada pela **CONTRATANTE**, Diretoria Técnica ou Diretoria Clínica, desde que previamente convocada oficialmente, com pauta a ser discutida e em tempo hábil para decisões, salvo em situações de força maior.

3.6 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos seus atos de alta, procedimentos médicos, condutas medicamentosas e outros, seguindo sempre os preceitos da Ética Médica, do Regulamento do HOSPITAL e do Regimento Administrativo dos Médicos atuantes no HOSPITAL.

3.7 A **CONTRATADA**, acompanhada de supervisor/gestor do HOSPITAL, deverá colaborar com a regulamentação do funcionamento dinâmico do setor, relacionado aos critérios de internação, seguindo sempre os preceitos da Ética Médica, do Regulamento da SCIRAS e Regimento do HOSPITAL.

3.8 A **CONTRATADA** obriga-se a atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

3.9 A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar o Código de Ética dos demais profissionais colaboradores desta entidade, para que prevaleçam o respeito e a humanização.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

Mog 104rim
250
ANOS
1760 - 2010

3.10 A **CONTRATADA** obriga-se a justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

3.11 A **CONTRATADA** zelará pela adequada utilização das dependências hospitalares, dos recursos tecnológicos disponíveis e ao consumo de insumos e medicamentos, em conformidade aos preceitos de eficácia, eficiência e efetividade, observando o bom atendimento e administração da Instituição.

3.12 A **CONTRATADA** se obriga a estar permanentemente atualizada, com plena capacidade técnica para o atendimento de todas as exigências relativas aos serviços ora descritos, bem como, atender as exigências oriundas de leis, portarias e demais regulamentações pertinentes aos serviços que serão prestados.

3.13 Responsabilizar-se-á, exclusivamente, nas esferas técnicas, civis e/ou penal, por todos os atendimentos e procedimentos médicos prestados, previsto no objeto do presente instrumento, nos termos da lei.

3.14 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder a terceiros os serviços objeto deste contrato.

3.15 Não obstante as demais obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** também se obriga a:

a. Respeitar os termos dos regulamentos e outras normas definidas pelos Gestores do HOSPITAL, garantindo a representatividade do Corpo Clínico;

b. Atender as solicitações de atendimento em tempo hábil;

c. Responsabilizar-se pelo atendimento médico aos pacientes da **CONTRATANTE** que tenham complicações decorrentes do tratamento, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de toda estrutura hospitalar para a execução dos serviços médicos prestados pela **CONTRATADA**;

d. Participar da orientação dos funcionários auxiliares que desempenhem funções nos serviços ora contratados, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

e. Respeitar e participar da confecção, implantação e atualizações anuais de Protocolos Assistenciais e de Protocolos da Equipe Multidisciplinar, sob as orientações técnicas da Diretoria Técnica, em conformidade aos preceitos éticos e legais do exercício profissional e em conjunto com os demais profissionais de saúde;

f. Respeitar e participar das padronizações sob as orientações técnicas da Comissão de Farmácia e Terapia;

g. Participar, quando lhe for solicitado o comparecimento, mediante prévio aviso, das Comissões Médicas, Qualidade Hospitalar e do Comitê de Mortalidade;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 18/10/2023 às 15:45, sob o número 100474314202308260363. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código 7an00Hmh.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

h. Otimizar o tempo de permanência dos pacientes internados, sempre respeitando os preceitos da Ética Médica, priorizando o cuidado/atenção integral na recuperação do paciente.

3.16 A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da prestação de serviços ora contratado, ficando ciente de que poderá ser descontado do valor, tributos que por determinação legal devem ser descontados pela fonte pagadora, sendo também responsável civilmente, desde que comprovada a culpa, pelos atos decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, devendo reembolsar a **CONTRATANTE** eventuais valores ou despesas desembolsadas em razão de condenação por sentença transitada em julgado e dos valores gastos com a defesa, em razão de fato ou ato praticado pela **CONTRATADA**.

3.17 A **CONTRATADA** deverá manter o uso de jaleco manga longa com identificação do nome do profissional médico.

3.18 A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação médica: cópia xerográfica da carteira do CRM, Diploma de Graduação, Título de Especialista e demais documentos que sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.19 A **CONTRATADA** obriga-se a notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **CONTRATANTE**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

3.20 A **CONTRATADA** não poderá cobrar do usuário do SUS ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados em razão deste contrato, sob pena das sanções cabíveis. E responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados a importância de:

a. Plantões Presenciais P1 de 12 horas – R\$ 1.600,00

4.2 Durante o período improrrogável de dois meses o valor será pago semanalmente, por meio de apresentação de nota fiscal ao término da semana, a ser paga até o segundo dia útil da semana subsequente.

4.3 Após o período acima destacado, será pago no mês subsequente a prestação de serviços até o dia 10º (décimo) dia útil do mês.

4.4 O pagamento está condicionado à conferência da efetiva prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês, e a **CONTRATADA**



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa



tem ciência de que haverá a retenção dos tributos por ela devidos, que por obrigação legal devem ser retidos pela fonte pagadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato tem validade de 1 (um) ano, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação formal entre as partes, em até 30 (trinta) dias de seu término, ou enquanto durar o período de intervenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Podem as partes, unilateralmente, rescindir o contrato, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos previstos na legislação, por determinação judicial, decretação de falência ou qualquer outro fato ou ato jurídico que inviabilize o prosseguimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.2 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os usuário do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3 A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente os requisitos inerentes ao reconhecimento do HOSPITAL como Prestador de Serviços perante a Secretaria Municipal de Saúde / Sistema Único de Saúde / SUS e contribuir ativamente à consecução dos objetivos estabelecidos nos termos do seu respectivo Contrato Público (Plano Operativo e Metas Físicas), bem como os requisitos exigidos por órgãos fiscalizadores governamentais ou não, desde que previamente pactuados com o Corpo Clínico e seus órgãos, os quais deverão ser fornecidos por escrito para a **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato. No caso de alguma modificação, a **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A **CONTRATADA** assume inteira e total responsabilidade administrativa, ética, disciplinar, civil e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato ou



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso nas hipóteses de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

8.2 Havendo o descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo deste Contrato, a parte infratora pagará a outra parte, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da última fatura, depois de esgotado todo o processo de negociação.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, quando necessário, mediante a formalização de aditivos ao presente instrumento contratual.

8.4 A **CONTRATADA** será o único responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitida, entretanto, à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

8.5 Caso a **CONTRATADA** goze de isenção de impostos e/ou emissão de faturas/notas fiscais de prestação de serviços, ficará obrigada a comprovar junto à **CONTRATANTE**, sua situação fiscal, apresentando para tal, a documentação comprobatória para que a **CONTRATANTE** não efetue as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

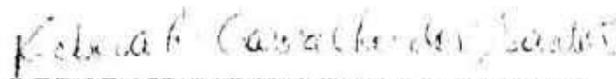
CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o Foro da Comarca de Mogi Mirim/SP, como competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato.

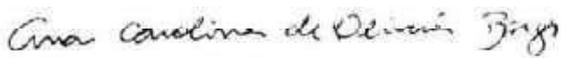
E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

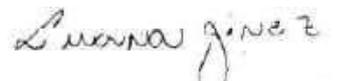
Mogi Mirim, 24 de outubro de 2019.


ROSA ANGELA IAMARINO
Interventora


DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS
Integrativa Serviços de Saúde Ltda

TESTEMUNHAS:


33.873.126-X


RG 42733402-9



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM E MMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De um lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, com sede na Rua Maestro Azevedo, nº 124, Centro, em Mogi Mirim/SP, CEP 13800-200, neste ato representada, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.882/2019, pela Interventora **ROSA ANGELA IAMARINO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 11.424.705 SSP/SP, CPF nº 074.943.308-60, residente e domiciliada na Av. Jacareí, nº 400, Apto 63, Santa Fé, Itapira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**.

E do outro lado, **MMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.186.562/0001-20, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1225, Apto 1121, Loteamento Inocoop, Mogi Mirim/SP, neste ato representado por **ANA PAULA MARINI MENINI**, brasileira, solteira, médica, RG nº 46.705.473-3 SSP/SP, CPF nº 391.526.398-27, CRM/SP nº 170.534, residente e domiciliada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1225, Apto 1121, Loteamento Inocoop, Mogi Mirim/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços médicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços na área médica junto à **CONTRATANTE**, sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de neonatologia, na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, assim como atendimento de recém-nascidos prematuros em sala de parto, internação e acompanhamento clínico dos recém-nascidos até sua alta da unidade.

1.2 A prestação de serviços abrangerá os pacientes que vierem a ser atendidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer os recursos, equipamentos e instrumentos, bem como, pessoal auxiliar, necessários à prestação dos serviços ora avençados.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa



2.2 Realizar manutenção periódica nos equipamentos que a **CONTRATADA** necessita utilizar para a realização da prestação de serviço.

2.3 Disponibilizar e monitorar a validade dos insumos (materiais e medicamentos) necessários à adequada prestação dos serviços ora avençados.

2.4 Oferecer condições necessárias de higiene no local de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** realizará plantão presencial conforme a escala previamente estabelecida pelo coordenador da especialidade.

3.2 A **CONTRATADA** fornecerá a retaguarda médica na especialidade de UTI NEONATAL aos pacientes do hospital oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

3.3 A **CONTRATADA** se obriga pelo preenchimento adequado, de modo legível e hábil, no ato da admissão do paciente, de Prontuários Médicos, Laudos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, Solicitações de Exames, Resumos de Alta, Relatórios de Contra-referência, preenchimento de CID primário e secundário nas internações e outros documentos relacionados com as diversas comissões hospitalares (ética médica, revisão de prontuários, revisão de óbitos, etc), a fim de possibilitar a documentação do processo assistencial e a captação de dados imprescindíveis à prestação de contas e faturamento junto ao SUS.

3.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo dano e/ou perda de todo e qualquer equipamento e/ou área do patrimônio disponibilizado pela **CONTRATANTE**, relacionados exclusivamente ao escopo do presente Contrato, cuja culpa venha ser constatada, depois do devido processo administrativo, como sendo consequentes à utilização indevidas da **CONTRATADA**, cabíveis os recursos nos termos da Lei.

3.5 A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que for convocada pela **CONTRATANTE**, Diretoria Técnica ou Diretoria Clínica, desde que previamente convocada oficialmente, com pauta a ser discutida e em tempo hábil para decisões, salvo em situações de força maior.

3.6 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos seus atos de alta, procedimentos médicos, condutas medicamentosas e outros, seguindo sempre os preceitos da Ética Médica, do Regulamento do HOSPITAL e do Regimento Administrativo dos Médicos atuantes no HOSPITAL.

3.7 A **CONTRATADA**, acompanhada de supervisor/gestor do HOSPITAL, deverá colaborar com a regulamentação do funcionamento dinâmico do setor, relacionado aos critérios de internação, seguindo sempre os preceitos da Ética Médica, do Regulamento da SCIRAS e Regimento do HOSPITAL.

Handwritten signatures and initials



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa



3.8 A **CONTRATADA** obriga-se a atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

3.9 A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar o Código de Ética dos demais profissionais colaboradores desta entidade, para que prevaleçam o respeito e a humanização.

3.10 A **CONTRATADA** obriga-se a justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

3.11 A **CONTRATADA** zelará pela adequada utilização das dependências hospitalares, dos recursos tecnológicos disponíveis e ao consumo de insumos e medicamentos, em conformidade aos preceitos de eficácia, eficiência e efetividade, observando o bom atendimento e administração da Instituição.

3.12 A **CONTRATADA** se obriga a estar permanentemente atualizada, com plena capacidade técnica para o atendimento de todas as exigências relativas aos serviços ora descritos, bem como, atender as exigências oriundas de leis, portarias e demais regulamentações pertinentes aos serviços que serão prestados.

3.13 Responsabilizar-se-á, exclusivamente, nas esferas técnicas, civis e/ou penal, por todos os atendimentos e procedimentos médicos prestados, previsto no objeto do presente instrumento, nos termos da lei.

3.14 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder a terceiros os serviços objeto deste contrato.

3.15 Não obstante as demais obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** também se obriga a:

a. Respeitar os termos dos regulamentos e outras normas definidas pelos Gestores do HOSPITAL, garantindo a representatividade do Corpo Clínico;

b. Atender as solicitações de atendimento em tempo hábil;

c. Responsabilizar-se pelo atendimento médico aos pacientes da **CONTRATANTE** que tenham complicações decorrentes do tratamento, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de toda estrutura hospitalar para a execução dos serviços médicos prestados pela **CONTRATADA**;

d. Participar da orientação dos funcionários auxiliares que desempenhem funções nos serviços ora contratados, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

e. Respeitar e participar da confecção, implantação e atualizações anuais de Protocolos Assistenciais e de Protocolos da Equipe Multidisciplinar, sob as orientações técnicas da Diretoria Técnica, em conformidade aos preceitos éticos e legais do exercício profissional e em conjunto com os demais profissionais de saúde;

Handwritten signatures and initials



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa



f. Respeitar e participar das padronizações sob as orientações técnicas da Comissão de Farmácia e Terapia;

g. Participar, quando lhe for solicitado o comparecimento, mediante prévio aviso, das Comissões Médicas, Qualidade Hospitalar e do Comitê de Mortalidade;

h. Otimizar o tempo de permanência dos pacientes internados, sempre respeitando os preceitos da Ética Médica, priorizando o cuidado/atenção integral na recuperação do paciente.

3.16 A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da prestação de serviços ora contratado, ficando ciente de que poderá ser descontado do valor, tributos que por determinação legal devem ser descontados pela fonte pagadora, sendo também responsável civilmente, desde que comprovada a culpa, pelos atos decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, devendo reembolsar a **CONTRATANTE** eventuais valores ou despesas desembolsadas em razão de condenação por sentença transitada em julgado e dos valores gastos com a defesa, em razão de fato ou ato praticado pela **CONTRATADA**.

3.17 A **CONTRATADA** deverá manter o uso de jaleco manga longa com identificação do nome do profissional médico.

3.18 A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação médica: cópia xerográfica da carteira do CRM, Diploma de Graduação, Título de Especialista e demais documentos que sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.19 A **CONTRATADA** obriga-se a notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **CONTRATANTE**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

3.20 A **CONTRATADA** não poderá cobrar do usuário do SUS ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados em razão deste contrato, sob pena das sanções cabíveis. E responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados a importância de:

a. Plantões Presenciais P1 de 12 horas – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

b. Ambulatório Neonatal: R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) para atendimento de consultas agendadas 2 (duas) vezes ao mês;



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa



4.2 Os itens mencionados acima serão pagos no mês subsequente a prestação de serviços até o dia 10º (décimo) dia útil do mês.

4.4 O pagamento está condicionado à conferência da efetiva prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês, e a **CONTRATADA** tem ciência de que haverá a retenção dos tributos por ela devidos, que por obrigação legal devem ser retidos pela fonte pagadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato tem validade de um 1 (um) ano, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação formal entre as partes, em até 30 (trinta) dias de seu término, ou enquanto durar o período de intervenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Podem as partes, unilateralmente, rescindir o contrato, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos previstos na legislação, por determinação judicial, decretação de falência ou qualquer outro fato ou ato jurídico que inviabilize o prosseguimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

7.2 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os usuário do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3 A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente os requisitos inerentes ao reconhecimento do HOSPITAL como Prestador de Serviços perante a Secretaria Municipal de Saúde / Sistema Único de Saúde / SUS e contribuir ativamente à consecução dos objetivos estabelecidos nos termos do seu respectivo Contrato Público (Plano Operativo e Metas Físicas), bem como os requisitos exigidos por órgãos fiscalizadores governamentais ou não, desde que previamente pactuados com o Corpo Clínico e seus órgãos, os quais deverão ser fornecidos por escrito para a **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato. No caso de alguma modificação, a **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Handwritten signatures and initials:
MMP
A
J.B.
Y



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

fls. 113
Mogi Mirim
250
ANOS
1769-2019

8.1 A **CONTRATADA** assume inteira e total responsabilidade administrativa, ética, disciplinar, civil e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso nas hipóteses de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

8.2 Havendo o descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo deste Contrato, a parte infratora pagará a outra parte, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da última fatura, depois de esgotado todo o processo de negociação.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, quando necessário, mediante a formalização de aditivos ao presente instrumento contratual.

8.4 A **CONTRATADA** será o único responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitida, entretanto, à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

8.5 Caso a **CONTRATADA** goze de isenção de impostos e/ou emissão de faturas/notas fiscais de prestação de serviços, ficará obrigada a comprovar junto à **CONTRATANTE**, sua situação fiscal, apresentando para tal, a documentação comprobatória para que a **CONTRATANTE** não efetue as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o Foro da Comarca de Mogi Mirim/SP, como competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas, para que produz os efeitos legais.

Mogi Mirim, 01 de agosto de 2019.

ROSA ANGELA IAMARINO
Interventora

ANA PAULA MARINI MENINI
MMB Serviços Médicos Ltda

TESTEMUNHAS:

Ana Carolina dos Reis
33.873.126-x

ANGELA PENNARI

RG 27081262-5



Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM E MMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De um lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, com sede na Rua Maestro Azevedo, 124, Centro, em Mogi Mirim/SP, CEP 13800-200, neste ato representada, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.882/2019, pela Interventora **ROSA ANGELA IAMARINO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 11.424.705 SSP/SP, CPF nº 074.943.308-60, residente e domiciliada na Av. Jacareí, 400, Apto 63, Santa Fé, Itapira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**.

E do outro lado, **MMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 33.186.562/0001-20, com sede na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1225, Apto 1121, Loteamento Inocoop, Mogi Mirim/SP, neste ato representado por **ANA PAULA MARINI MENINI**, brasileira, solteira, médica, RG nº 46.705.473-3 SSP/SP, CPF nº 391.526.398-27, CRM/SP nº 170.534, residente e domiciliada na Av. Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1225, Apto 1121, Loteamento Inocoop, Mogi Mirim/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

De comum acordo, resolvem **ADITAR** o Contrato de Prestação de Serviços Médicos, firmado em 01/08/2019, nos termos a seguir expostos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A partir da data de assinatura do presente aditivo, a contratada passa a dividir a coordenação e as visitas horizontais com o Dr. Leonardo Parizzi Lealdini, (Neonatale Serviços Médicos S/S Ltda).

CLÁUSULA SEGUNDA: Diante da alteração descrita acima, altera-se Cláusula Terceira – item 3.1 do contrato original, referente às obrigações da contratada, que serão compartilhadas com a contratada Neonatale Serviços Médicos S/S Ltda, nestes termos:

3.1 A **CONTRATADA** coordenará o setor de UTI Neonatal, mantendo equipe médica em regime de plantão presencial 24h, conforme escala previamente estabelecida.

3.1.1 Caberá a **CONTRATADA** responsabilizar-se pelo acompanhamento médico horizontal das visitas e evoluções médicas dos pacientes encontrados nas dependências da UTI Neonatal da **CONTRATANTE**.



Prefeitura de Mogi Mirim

fls. 115

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

3.1.2 A **CONTRATADA** compete a elaboração das escalas de plantão dos médicos que prestarão serviços, as quais deverão ser entregues no último dia de cada mês à **CONTRATANTE** para conhecimento e acompanhamento.

CLÁUSULA TERCEIRA: A importância paga à contratada correspondente à Coordenação (Cláusula Quarta, item 4.1, "a") será igualmente dividida com a contratada N.º. Serviços Médicos S/S Ltda.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam mantidas as demais cláusulas do Contrato original.

Por estarem inteiramente de acordo, assinam a presente alteração, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e regulares efeitos, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram.

Mogi Mirim, 01 de julho de 2020.

ROSA ANGELA IAMARINO
Interventora

Ana Paula Marini Menini
ANA PAULA MARINI MENINI
MMB Serviços Médicos Ltda

TESTEMUNHAS:

Angela Ferrari

Carla Carolina de Souza
35 87721262x

176 27 081 262-3



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM E NEOMATER SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De um lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, com sede na Rua Maestro Azevedo, nº 124, Centro, em Mogi Mirim/SP, CEP 13800-200, neste ato representada, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.882/2019, pela Interventora **ROSA ANGELA IAMARINO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 11.424.705 SSP/SP, CPF nº 074.943.308-60, residente e domiciliada na Av. Jacareí, nº 400, Apto 63, Santa Fé, Itapira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**.

E do outro lado, **NEOMATER SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 27.450.893/0001-23, com sede na Rua José Antonio de Andrade Junior, nº 571, Parque da Imprensa, Mogi Mirim/SP, neste ato representado por **TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA**, brasileira, casada, médica, CRM/SP nº 157.637, RG nº 46.033.084-6 SSP/SP, CPF nº 369.793.668-90, residente e domiciliada na Rua Martiniano de Carvalho, nº 807, Apto 305, Bela Vista, São Paulo/SP, e **DIOGO DUARTE SANTOS FARIA**, brasileiro, casado, médico, CRM/SP nº 179.736, RG nº 001.389.296 SSP/MS, CPF nº 019.023.061-47, residente e domiciliado na Rua Martiniano de Carvalho, nº 807, Apto 305, Bela Vista, São Paulo/SP, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços médicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços na área médica junto à **CONTRATANTE**, sob as condições definidas neste instrumento, na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, assim como atendimento de recém-nascidos prematuros em sala de parto, internação e acompanhamento clínico dos recém-nascidos até sua alta da unidade, e ainda na Unidade de Terapia Intensiva de Síndromes Respiratórias.

1.2 A prestação de serviços abrangerá os pacientes que vierem a ser atendidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 2.1 Fornecer os recursos, equipamentos e instrumentos, bem como, pessoal auxiliar, necessários à prestação dos serviços ora avençados.
- 2.2 Realizar manutenção periódica nos equipamentos que a **CONTRATADA** necessita utilizar para a realização da prestação de serviço.
- 2.3 Disponibilizar e monitorar a validade dos insumos (materiais e medicamentos) necessários à adequada prestação dos serviços ora avençados.
- 2.4 Oferecer condições necessárias de higiene no local de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1 A **CONTRATADA** realizará plantão presencial conforme a escala previamente estabelecida pelos coordenadores das especialidades.
- 3.2 A **CONTRATADA** fornecerá a retaguarda médica nas especialidades de UTI Neonatal e UTI de Síndromes Respiratórias, aos pacientes do hospital oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 3.3 A **CONTRATADA** se obriga pelo preenchimento adequado, de modo legível e hábil, no ato da admissão do paciente, de Prontuários Médicos, Laudos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, Solicitações de Exames, Resumos de Alta, Relatórios de Contra-referência, preenchimento de CID primário e secundário nas internações e outros documentos relacionados com as diversas comissões hospitalares (ética médica, revisão de prontuários, revisão de óbitos, etc), a fim de possibilitar a documentação do processo assistencial e a captação de dados imprescindíveis à prestação de contas e faturamento junto ao SUS.
- 3.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo dano e/ou perda de todo e qualquer equipamento e/ou área do patrimônio disponibilizado pela **CONTRATANTE**, relacionados exclusivamente ao escopo do presente Contrato, cuja culpa venha ser constatada, depois do devido processo administrativo, como sendo consequentes à utilização indevidas da **CONTRATADA**, cabíveis os recursos nos termos da Lei.
- 3.5 A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que for convocada pela **CONTRATANTE**, Diretoria Técnica ou Diretoria Clínica, desde que previamente convocada oficialmente, com pauta a ser discutida e em tempo hábil para decisões, salvo em situações de força maior.
- 3.6 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos seus atos de alta, procedimentos médicos, condutas medicamentosas e outros, seguindo sempre os preceitos da Ética Médica, do



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

Regulamento do HOSPITAL e do Regimento Administrativo dos Médicos atuantes no HOSPITAL.

3.7 A **CONTRATADA**, acompanhada de supervisor/gestor do HOSPITAL, deverá colaborar com a regulamentação do funcionamento dinâmico do setor, relacionado aos critérios de internação, seguindo sempre os preceitos da Ética Médica, do Regulamento da SCIRAS e Regimento do HOSPITAL.

3.8 A **CONTRATADA** obriga-se a atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

3.9 A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar o Código de Ética dos demais profissionais colaboradores desta entidade, para que prevaleçam o respeito e a humanização.

3.10 A **CONTRATADA** obriga-se a justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

3.11 A **CONTRATADA** zelará pela adequada utilização das dependências hospitalares, dos recursos tecnológicos disponíveis e ao consumo de insumos e medicamentos, em conformidade aos preceitos de eficácia, eficiência e efetividade, observando o bom atendimento e administração da Instituição.

3.12 A **CONTRATADA** se obriga a estar permanentemente atualizada, com plena capacidade técnica para o atendimento de todas as exigências relativas aos serviços ora descritos, bem como, atender as exigências oriundas de leis, portarias e demais regulamentações pertinentes aos serviços que serão prestados.

3.13 Responsabilizar-se-á, exclusivamente, nas esferas técnicas, civis e/ou penal, por todos os atendimentos e procedimentos médicos prestados, previsto no objeto do presente instrumento, nos termos da lei.

3.14 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder a terceiros os serviços objeto deste contrato.

3.15 Não obstante as demais obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** também se obriga a:

a. Respeitar os termos dos regulamentos e outras normas definidas pelos Gestores do HOSPITAL, garantindo a representatividade do Corpo Clínico;

b. Atender as solicitações de atendimento em tempo hábil;

c. Responsabilizar-se pelo atendimento médico aos pacientes da **CONTRATANTE** que tenham complicações decorrentes do tratamento, sendo de responsabilidade da



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

CONTRATANTE o fornecimento de toda estrutura hospitalar para a execução dos serviços médicos prestados pela **CONTRATADA**;

d. Participar da orientação dos funcionários auxiliares que desempenhem funções nos serviços ora contratados, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

e. Respeitar e participar da confecção, implantação e atualizações anuais de Protocolos Assistenciais e de Protocolos da Equipe Multidisciplinar, sob as orientações técnicas da Diretoria Técnica, em conformidade aos preceitos éticos e legais do exercício profissional e em conjunto com os demais profissionais de saúde;

f. Respeitar e participar das padronizações sob as orientações técnicas da Comissão de Farmácia e Terapia;

g. Participar, quando lhe for solicitado o comparecimento, mediante prévio aviso, das Comissões Médicas, Qualidade Hospitalar e do Comitê de Mortalidade;

h. Otimizar o tempo de permanência dos pacientes internados, sempre respeitando os preceitos da Ética Médica, priorizando o cuidado/atenção integral na recuperação do paciente.

3.16 A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da prestação de serviços ora contratado, ficando ciente de que poderá ser descontado do valor, tributos que por determinação legal devem ser descontados pela fonte pagadora, sendo também responsável civilmente, desde que comprovada a culpa, pelos atos decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, devendo reembolsar a **CONTRATANTE** eventuais valores ou despesas desembolsadas em razão de condenação por sentença transitada em julgado e dos valores gastos com a defesa, em razão de fato ou ato praticado pela **CONTRATADA**.

3.17 A **CONTRATADA** deverá manter o uso de jaleco manga longa com identificação do nome do profissional médico.

3.18 A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação médica: cópia xerográfica da carteira do CRM, Diploma de Graduação, Título de Especialista e demais documentos que sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.19 A **CONTRATADA** obriga-se a notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **CONTRATANTE**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

3.20 A **CONTRATADA** não poderá cobrar do usuário do SUS ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados em razão deste contrato, sob pena das sanções cabíveis. E responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados a importância de:

a. Plantões Presenciais P1 de 12 horas (UTI Neonatal) – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

b. Plantões Presenciais P1 de 12 horas (UTI Adulto e UTI Síndromes Respiratórias) – R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

4.2 Os itens mencionados acima serão pagos no mês subsequente a prestação de serviços até o dia 10º (décimo) dia útil do mês.

4.4 O pagamento está condicionado à conferência da efetiva prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês, e a **CONTRATADA** tem ciência de que haverá a retenção dos tributos por ela devidos, que por obrigação legal devem ser retidos pela fonte pagadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato tem validade de 01 (um) ano, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação formal entre as partes, em até 30 (trinta) dias de seu término, ou enquanto durar o período de intervenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Podem as partes, unilateralmente, rescindir o contrato, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos previstos na legislação, por determinação judicial, decretação de falência ou qualquer outro fato ou ato jurídico que inviabilize o prosseguimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

7.2 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os usuário do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3 A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente os requisitos inerentes ao reconhecimento do HOSPITAL como Prestador de Serviços perante a Secretaria Municipal de Saúde / Sistema Único de Saúde / SUS e contribuir ativamente à consecução dos objetivos estabelecidos nos termos do seu respectivo Contrato Público (Plano Operativo e Metas Físicas), bem como os requisitos exigidos por órgãos fiscalizadores governamentais ou não, desde que previamente pactuados com o Corpo Clínico e seus órgãos, os quais deverão ser fornecidos por escrito para a **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato. No caso de alguma modificação, a **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A **CONTRATADA** assume inteira e total responsabilidade administrativa, ética, disciplinar, civil e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso nas hipóteses de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

8.2 Havendo o descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo deste Contrato, a parte infratora pagará a outra parte, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da última fatura, depois de esgotado todo o processo de negociação.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, quando necessário, mediante a formalização de aditivos ao presente instrumento contratual.

8.4 A **CONTRATADA** será o único responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitida, entretanto, à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

8.5 Caso a **CONTRATADA** goze de isenção de impostos e/ou emissão de faturas/notas fiscais de prestação de serviços, ficará obrigada a comprovar junto à **CONTRATANTE**, sua situação fiscal, apresentando para tal, a documentação comprobatória para que a **CONTRATANTE** não efetue as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o Foro da Comarca de Mogi Mirim/SP, como competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas, para que produz os efeitos legais.

Mogi Mirim, 01 de junho de 2020.

ROSA ANGELA IAMARINO
Interventora

TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA

DIOGO DUARTE SANTOS FARIA

Neomater Serviços Médicos Sociedade Simples

TESTEMUNHAS:

[Faint handwritten signatures]

Cristina Cavallini 09.308
33.823.126-X



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM E WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

De um lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, com sede na Rua Maestro Azevedo, 124, Centro, em Mogi Mirim (SP), CEP 13800-200, neste ato representada, de acordo com o Decreto Municipal nº 7.882/2019, pela Interventora **ROSA ANGELA IAMARINO**, brasileira, solteira, enfermeira, RG nº 11.424.705 SSP/SP, CPF nº 074.943.308-60, residente e domiciliada na Av. Jacareí, 400, Apto 63, Santa Fé, Itapira/SP, doravante denominada **CONTRATANTE**.

E do outro lado, **WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.213.814/0001-07, com sede na Rua Parque da Serra da Bocaina, nº 53, Condomínio Recanto dos Paturis, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, neste ato representado por **Lorena de Barros Antunes**, brasileira, casada, médica, RG nº 53.722.823-8 (SSP/SP), CPF nº 006.421.847-39, CRM nº 138.653, residente e domiciliada na Rua Parque da Serra da Bocaina, nº 53, Condomínio Recanto dos Paturis, na cidade de Vinhedo, Estado de São Paulo, doravante denominada **CONTRATADA**.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços médicos, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** obriga-se a prestar serviços na área médica junto à **CONTRATANTE**, sob as condições definidas neste instrumento, na especialidade de neonatologia, na Unidade de Terapia Intensiva Neonatal, assim como atendimento de recém-nascidos prematuros em sala de parto, internação e acompanhamento clínico dos recém-nascidos até sua alta da unidade.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

fls. 124



1.2 A prestação de serviços abrangerá os pacientes que vierem a ser atendidos pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, na referida especialidade, oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 Fornecer os recursos, equipamentos e instrumentos, bem como, pessoal auxiliar, necessários à prestação dos serviços ora avençados.

2.2 Realizar manutenção periódica nos equipamentos que a **CONTRATADA** necessita utilizar para a realização da prestação de serviço.

2.3 Disponibilizar e monitorar a validade dos insumos (materiais e medicamentos) necessários à adequada prestação dos serviços ora avençados.

2.4 Oferecer condições necessárias de higiene no local de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A **CONTRATADA** realizará plantão presencial conforme a escala previamente estabelecida pelo coordenador da especialidade.

3.2 A **CONTRATADA** fornecerá a retaguarda médica na especialidade de UTI NEONATAL aos pacientes do hospital oriundos do SUS (Sistema Único de Saúde).

3.3 A **CONTRATADA** se obriga pelo preenchimento adequado, de modo legível e hábil, no ato da admissão do paciente, de Prontuários Médicos, Laudos para Solicitação de Autorização de Internação Hospitalar, Solicitações de Exames, Resumos de Alta, Relatórios de Contra-referência, preenchimento de CID primário e secundário nas internações e outros documentos relacionados com as diversas comissões hospitalares (ética médica, revisão de prontuários, revisão de óbitos, etc), a fim de possibilitar a documentação do processo assistencial e a captação de dados imprescindíveis à prestação de contas e faturamento junto ao SUS.

3.4 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo dano e/ou perda de todo e qualquer equipamento e/ou área do patrimônio disponibilizado pela **CONTRATANTE**, relacionados exclusivamente ao escopo do presente Contrato, cuja culpa venha ser constatada, depois do devido processo administrativo, como sendo consequentes à utilização indevidas da **CONTRATADA**, cabíveis os recursos nos termos da Lei.

3.5 A **CONTRATADA** deverá comparecer, sempre que for convocada pela **CONTRATANTE**, Diretoria Técnica ou Diretoria Clínica, desde que previamente convocada oficialmente, com pauta a ser discutida e em tempo hábil para decisões, salvo em situações de força maior.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa



3.6 A **CONTRATADA** se responsabilizará pelos seus atos de alta, procedimentos médicos, condutas medicamentosas e outros, seguindo sempre os preceitos da Ética Médica, do Regulamento do HOSPITAL e do Regimento Administrativo dos Médicos atuantes no HOSPITAL.

3.7 A **CONTRATADA**, acompanhada de supervisor/gestor do HOSPITAL, deverá colaborar com a regulamentação do funcionamento dinâmico do setor, relacionado aos critérios de internação, seguindo sempre os preceitos da Ética Médica, do Regulamento da SCIRAS e Regimento do HOSPITAL.

3.8 A **CONTRATADA** obriga-se a atender os usuários do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços.

3.9 A **CONTRATADA** obriga-se a respeitar o Código de Ética dos demais profissionais colaboradores desta entidade, para que prevaleçam o respeito e a humanização.

3.10 A **CONTRATADA** obriga-se a justificar ao usuário do SUS ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

3.11 A **CONTRATADA** zelará pela adequada utilização das dependências hospitalares, dos recursos tecnológicos disponíveis e ao consumo de insumos e medicamentos, em conformidade aos preceitos de eficácia, eficiência e efetividade, observando o bom atendimento e administração da Instituição.

3.12 A **CONTRATADA** se obriga a estar permanentemente atualizada, com plena capacidade técnica para o atendimento de todas as exigências relativas aos serviços ora descritos, bem como, atender as exigências oriundas de leis, portarias e demais regulamentações pertinentes aos serviços que serão prestados.

3.13 Responsabilizar-se-á, exclusivamente, nas esferas técnicas, civis e/ou penal, por todos os atendimentos e procedimentos médicos prestados, previsto no objeto do presente instrumento, nos termos da lei.

3.14 A **CONTRATADA** não poderá transferir ou ceder a terceiros os serviços objeto deste contrato.

3.15 Não obstante as demais obrigações assumidas neste contrato, a **CONTRATADA** também se obriga a:

a. Respeitar os termos dos regulamentos e outras normas definidas pelos Gestores do HOSPITAL, garantindo a representatividade do Corpo Clínico;

b. Atender as solicitações de atendimento em tempo hábil;



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

c. Responsabilizar-se pelo atendimento médico: aos pacientes da **CONTRATANTE** que tenham complicações decorrentes do tratamento, sendo de responsabilidade da **CONTRATANTE** o fornecimento de toda estrutura hospitalar para a execução dos serviços médicos prestados pela **CONTRATADA**;

d. Participar da orientação dos funcionários auxiliares que desempenhem funções nos serviços ora contratados, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

e. Respeitar e participar da confecção, implantação e atualizações anuais de Protocolos Assistenciais e de Protocolos da Equipe Multidisciplinar, sob as orientações técnicas da Diretoria Técnica, em conformidade aos preceitos éticos e legais do exercício profissional e em conjunto com os demais profissionais de saúde;

f. Respeitar e participar das padronizações sob as orientações técnicas da Comissão de Farmácia e Terapia;

g. Participar, quando lhe for solicitado o comparecimento, mediante prévio aviso, das Comissões Médicas, Qualidade Hospitalar e do Comitê de Mortalidade;

h. Otimizar o tempo de permanência dos pacientes internados, sempre respeitando os preceitos da Ética Médica, priorizando o cuidado/atenção integral na recuperação do paciente.

3.16 A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos trabalhistas, fiscais e tributários decorrentes da prestação de serviços ora contratado, ficando ciente de que poderá ser descontado do valor, tributos que por determinação legal devem ser descontados pela fonte pagadora, sendo também responsável civilmente, desde que comprovada a culpa, pelos atos decorrentes da prestação de serviços objeto deste contrato, devendo reembolsar a **CONTRATANTE** eventuais valores ou despesas desembolsadas em razão de condenação por sentença transitada em julgado e dos valores gastos com a defesa, em razão de fato ou ato praticado pela **CONTRATADA**.

3.17 A **CONTRATADA** deverá manter o uso de jaleco manga longa com identificação do nome do profissional médico.

3.18 A **CONTRATADA** deverá apresentar documentação médica: cópia xerográfica da carteira do CRM, Diploma de Graduação, Título de Especialista e demais documentos que sejam solicitados pela **CONTRATANTE**.

3.19 A **CONTRATADA** obriga-se a notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviando à **CONTRATANTE**, no prazo de quinze (15) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas.

3.20 A **CONTRATADA** não poderá cobrar do usuário do SUS ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados em razão deste contrato,

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa



sob pena das sanções cabíveis. E responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados a importância de:

a. Plantões Presenciais PI de 12 horas – R\$ 1.600,00

4.2 Durante o período improrrogável de dois meses o valor será pago semanalmente, por meio de apresentação de nota fiscal ao término da semana, a ser paga até o segundo dia útil da semana subsequente.

4.3 Após o período acima destacado, será pago no mês subsequente a prestação de serviços até o dia 10º (décimo) dia útil do mês.

4.4 O pagamento está condicionado à conferência da efetiva prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês, e a **CONTRATADA** tem ciência de que haverá a retenção dos tributos por ela devidos, que por obrigação legal devem ser retidos pela fonte pagadora.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato tem validade de um 1 (um) ano, a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, desde que haja manifestação formal entre as partes, em até 30 (trinta) dias de seu término, ou enquanto durar o período de intervenção.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1 Podem as partes, unilateralmente, rescindir o contrato, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

6.2. Constitui motivo para a rescisão do contrato o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como pelos motivos previstos na legislação, por determinação judicial, decretação de falência ou qualquer outro fato ou ato jurídico que inviabilize o prosseguimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE**, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa

7.2 A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre serviços ora contratados não eximirá a **CONTRATADA** da sua plena responsabilidade perante a **CONTRATANTE** ou para com os usuário do SUS e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

7.3 A **CONTRATADA** deverá cumprir integralmente os requisitos inerentes ao reconhecimento do HOSPITAL como Prestador de Serviços perante a Secretaria Municipal de Saúde / Sistema Único de Saúde / SUS e contribuir ativamente à consecução dos objetivos estabelecidos nos termos do seu respectivo Contrato Público (Plano Operativo e Metas Físicas), bem como os requisitos exigidos por órgãos fiscalizadores governamentais ou não, desde que previamente pactuados com o Corpo Clínico e seus órgãos, os quais deverão ser fornecidos por escrito para a **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura deste contrato. No caso de alguma modificação, a **CONTRATANTE** deverá informar a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A **CONTRATADA** assume inteira e total responsabilidade administrativa, ética, disciplinar, civil e criminal por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, produzidos em decorrência do objeto deste Contrato ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à **CONTRATANTE** o direito de regresso nas hipóteses de ser compelida a responder por tais danos ou prejuízos.

8.2 Havendo o descumprimento de qualquer cláusula ou dispositivo deste Contrato, a parte infratora pagará a outra parte, multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor da última fatura, depois de esgotado todo o processo de negociação.

8.3 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes e, quando necessário, mediante a formalização de aditivos ao presente instrumento contratual.

8.4 A **CONTRATADA** será o único responsável por todos os encargos tributários, sociais e previdenciários incidentes sobre os valores dos serviços prestados, permitida, entretanto, à **CONTRATANTE** efetuar as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

8.5 Caso a **CONTRATADA** goze de isenção de impostos e/ou emissão de faturas/notas fiscais de prestação de serviços, ficará obrigada a comprovar junto à **CONTRATANTE**, sua situação fiscal, apresentando para tal, a documentação comprobatória para que a **CONTRATANTE** não efetue as retenções e os recolhimentos previstos em lei.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

9.1 As partes elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja, o Foro da Comarca de Mogi Mirim/SP, como competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato.

[Handwritten signature]



Prefeitura de Mogi Mirim

Secretaria de Saúde

Equipe de Intervenção do Serviço SUS na Santa Casa



E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas acima, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de (02) duas testemunhas, para que produz os efeitos legais.

Mogi Mirim, 05 de abril de 2019.

ROSA ANGELA IAMARINO
Interventora

LORENA DE BARROS ANTUNES
Wise Doctor Serviços Médicos, Coaching e Treinamentos

TESTEMUNHAS:

Anna Carolina de Oliveira Zanghi
RG: 33.873.128-X

Anna Carolina

RG 27031212-8

cnes.datasus.gov.br/pages/estabelecimentos/ficha_profissionais-ativos/3530802088193



- Conjunt
- Ambulatorial
- Hospitalar
- Mantenedora
- Profissionais
- Habilitações
- Regras Contratuais
- Contrato de Gestão
- Incentivos
- Equipes
- Residência Terapêutica
- Tele saúde
- Org. Parceiras
- Ger/Adm(Terceiro)
- Base Descentralizada
- SAMU 192

CNES 2088193 **CNPJ Próprio** 52.775.392/0001-64 **Nome Fantasia** IRVANDADE DA STA CASA DE MISERICORD DE MOC MIRIM MI

Tipo de Estabelecimento HOSPITAL GERAL **Gestão** MUNICIPAL **Natureza Jurídica (Grupo)** ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

CNPJ Mantenedora **Nome da Mantenedora** ---

Cadastrado em 09/08/2003 **Atualização na Base Local** 15/09/2023 **Última atualização Nacional** 08/10/2023

Amazil

Profissionais

Nome	CNS	CBO	Descrição
ALESSANDRA SBEQUE /	706405039487882	225124	MEDICO PEDIATRA
ANA PAULA MARINI MENINI /	706000967105459	225124	MEDICO PEDIATRA
REATRIZ SAMARA DE BRITO /	706706964442670	225124	MEDICO PEDIATRA
CINTIA BISSATO SABOVI /	706200542450027	225124	MEDICO PEDIATRA
DAVIELA VOREIRA DE SANTI /	704604137597326	225124	MEDICO PEDIATRA
DANULETE LOURENCO /	702004059312473	225124	MEDICO PEDIATRA
DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS /	702406020678120	225124	MEDICO PEDIATRA
FABIO HOLLANDA DO VASCONCELOS /	7063005466440200	225124	MEDICO PEDIATRA
GUSTAVO PARRA FERREIRA /	7076002030432794	225124	MEDICO PEDIATRA
ERIVAN BUJOKHER DUARTE /	706003492034464	225124	MEDICO PEDIATRA

- Conjunto
- Ambulatorial
- Hospitalar
- Mantenedora
- Profissionais
- Habilitações
- Regras Contratuais
- Contrato de Gestão
- Incentivos
- Equipes
- Residência Terapêutica
- Telessaúde
- Org. Parceiras
- Ger/Adm(Terceiro)
- Base Descentralizada
- SAMU 192

CNES	CNPJ Próprio	Nome Fantasia
2088193	52.775.392/0001-64	IRMANDADE DA STA CASA DE MISERICORD DE MOG MIRIM IM
Tipo de Estabelecimento		
HOSPITAL GERAL	MUNICIPAL	Natureza Jurídica(Grupo)
CNPJ Mantenedora		
Nome da Mantenedora		

Cadastrado em		
09/08/2003	15/09/2023	Última atualização Nacional 08/10/2023

Profissionais

Nome	CNS	225124	CB0	Descrição
SSAO KIMU TI FILHO	708202642105940	225124		MEDICO PEDIATRA
KAREN TALITA DE SOUZA	706002971175053	225124		MEDICO PEDIATRA
LUI S ANTONIO FRANCO DE GODOI	708201127263747	225124		MEDICO PEDIATRA
LUI OSCAR DE SOUSA OLIVEIRA	701003204087240	225124		MEDICO PEDIATRA
MARCELLE BARAO	706004986319862	225124		MEDICO PEDIATRA
RAFAELA DE FRANCA ROCCONI	706303030262606	225124		MEDICO PEDIATRA
TATIANE ZORZETTO DE BAZZI FARIA	707402005419670	225124		MEDICO PEDIATRA
WILSON ROBERTO ENDRUWE	701007588783988	225124		MEDICO PEDIATRA

ANEXO VII



Mogi Mirim, 10 de outubro de 2023.

Ofício SS 449/2023

Para: DRS-XIV São João da Boa Vista

A/C: Dra. Patricia M. Magalhães T. N. Mollo

Assunto: Suspensão de atendimento na UTI Neonatal

Venho através deste solicitar com **urgência** a suspensão de encaminhamento de neonatos para UTI Neonatal de Mogi Mirim por prazo indeterminado, devido a problemas com equipe médica. Informamos que medidas administrativas e judiciais estão sendo providenciadas por esta municipalidade.

Cabe ressaltar que o município de Mogi Mirim não é referência para gestante de alto risco, portanto mesmo com a retomada do serviço da UTI neonatal esses casos devem ser encaminhados para as respectivas referências.

Na oportunidade, coloco-me a disposição para esclarecimentos adicionais e para, no âmbito de minha atuação prestar apoio que se fizer necessário.


Clara Alice Franco de Almeida Carvalho
Secretária Municipal de Saúde

Zimbra

assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br

UTI NEO / URGENTE**De :** Assessoria-Saúde <assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br>

ter., 10 de out. de 2023 16:41

Assunto : UTI NEO / URGENTE 1 anexo**Para :** drs14-diretoria <drs14-diretoria@saude.sp.gov.br>**Cc :** DRS-14 Planejamento <drs14-cpas@saude.sp.gov.br>, drs14-pmagalhaes <drs14-pmagalhaes@saude.sp.gov.br>

Boa tarde, favor encaminhar esse ofício aos cuidados da dra. patricia.

Favor acusar o recebimento.

Amanda Bellini
Secretaria Municipal de Saúde
Mogi Mirim
R. Santa Cruz, 167 - Santa Cruz
(19) 3862-1174

 **Ofício 449-2023.pdf**

271 KB

SECRETARIA DE SAÚDE
SECRETARIA DE SAÚDE - SÃO PAULO

ESCALA DE TRABALHO - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA/NEONATAL SETOR

04 LETOS SUS

JANEIRO/2023

REFERENCIAL MUNICIPAL DOS SERVIÇOS SUS
PRESTADOS NA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE
MOGI MIRIM, CONFORME DECRETO ESTADUAL
Nº 8.532, DE 25/05/2022.

COLABORADORES	REGISTRO	FUNÇÃO	COREN	HORARIO	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	
ALEXANDRA ORTOLAN RIBEIRO	3281	TE	398588	07/19H	X	X	X	X	X	X	F			X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
DAMIRIS LEPORTE GUSCOLO	5763	TE	1750690	07/19H	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
IVATA VALERIA DOS SANTOS	5389	TE	1299454	07/19H	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
ABELLA CAROLINA DE OLIVEIRA GONÇALVES	4159	TE	908973	07/19H		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
INGRID LUCILE GOUART FERREIRA	5222	TE	1210882	07/19H	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
MICHELLE LUMARA DE LIMA	5255	TE	959855	07/19H	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
GLAUCIA APARECIDA DOS SANTOS	4341	TE	730759	19/07H		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	
INES TAINA VIEIRA DA SILVA	4058	TE	852942	19/07H	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
MARTA REGINA ZANETTI	2240	TE	198307	19/07H																																
VALERIA CRISTINA DE CAMARGO CAETANO	4731	TE	9540	19/07H		X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
ALINE ROBERTA ZANCO	3366	TE	957266	15/07H	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
GIOVANNA RAFAELA DE LIMA SANTIOS	5422	TE	1310036	19/07H	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X	X
FRIEGH A RAFAELA BARBOSA GONÇALVES	5381	TE	1081904	19/07H	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	F	
MARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA	4284	TE	1190686																																	

LEGENDA

TE - TECNICO EM ENFERMAGEM	X DIAS TRABALHADOS	DH - DESCONTO DE HORA	D - DIA	FC - FOLGA COMPENSADA
AX - AUXILIAR EM ENFERMAGEM	F - FOLGAS	MP - MUDANÇA DE PLANTÃO	N - NOITE	

Renata Helena Campanelli
COREN/SP 531270-ENF

RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM
RENATA HELENA CAMPANELLI
COREN-SP 531270





ESCALA MÉDICA

UTI NEONATAL

MES REFERENTE: FEVEREIRO 2023

MÉDICOS	FUNÇÃO	CRM	LICENÇA MATERNIDADE																													
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28		
LEONARDO PARIZZI LEALDINI	COORDENADOR	134208						D/N	N	D/N																						
ANA PAULA MARINI MENINI	NEONATOLOGISTA	170534																														
ANA PAULA SOUZA BANDEIRA	NEONATOLOGISTA	119159									D/N																					
DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS	PEDIATRA	77016																														
LUIS ANTONIO FRANCO DE GODOI	PEDIATRA	57418								D/N																						
KAREN TALITA DE SOUZA	NEONATOLOGISTA	168001																														
TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA	PEDIATRA	157637																														
FLORA ZANCANER ARANHA PEREIRA	PEDIATRA	175477																														
ALESSANDRA SBEGUE	PEDIATRA	191997																														
CAROLINI STEPHINE ZAIA	PEDIATRA	181761																														
ALINE DAMAZIO DO VALE	PEDIATRA	62378																														
IVONE MARIA DA ROCHA MENEGUELLA	INTENSIVISTA	128785																														
BEATRIZ SAMARA DE BRITO	PEDIATRA	192044																														
LEGENDA																																
D - 07:00 às 19:00																																
N - 19:00 às 07:00																																
M - 07:00 às 13:00																																
T - 13:00 às 19:00																																
D/N - 24HS																																

DR. LEONARDO PARIZZI LEALDINI - CRM 134208 - COORDENADOR MÉDICO

Dr. Leonardo Lealdini
CRM 134208
Pediatra





HOSPITAL MATILDA
UTI NEONATAL

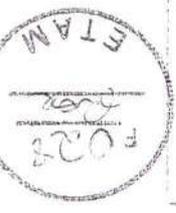
HISTÓRICO DE EXAMES - MARÇO 2023

NOME DO PACIENTE	NÚMERO DO EXAME	TIPO DE EXAME	20		21		22		23		24		25		26		27		28		29		30		31	
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00001	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00002	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00003	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00004	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00005	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00006	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00007	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00008	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00009	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00010	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00011	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00012	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00013	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00014	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00015	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00016	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00017	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00018	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00019	HISTÓRICO DE EXAMES																								
RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA	00020	HISTÓRICO DE EXAMES																								

INFORMAÇÕES GERAIS:
 NOME DO PACIENTE: RENATA DOS SANTOS OLIVEIRA
 Nº do Exame: 00001
 Data: 20/03/2023
 Hora: 08:30h
 Local: UTI Neonatal

VAL: 13:27:34 20/03/2023

Dr. Leonardo Lebkörn
 CRM 23228
 Pêniaterapeuta pediátrica





ESCALA MÉDICA UTI NEONATAL

MES REFERENTE: ABRIL 2023

MÉDICOS	FUNÇÃO	CRM	LÍNECA MATERNIDADE																																
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30			
FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO	COORDENADOR	138649	T/N							M/T																									
ANA PAULA MARINI MENINI	NEONATOLOGISTA	170534																																	
ANA PAULA SOUZA BANDEIRA	NEONATOLOGISTA	119159																																	
DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS	PEDIATRA	77016																																	
LUIS ANTONIO FRANCO DE GODOI	PEDIATRA	57418		M	D/N	N	M/T	D/N																											
KAREN TALITA DE SOUZA	NEONATOLOGISTA	168001								M/T																									
TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA	PEDIATRA	157637									N																								
FLORA ZANCANER ARANHA PEREIRA	PEDIATRA	175477																																	
ALESSANDRA SBEQUE	PEDIATRA	191997										N																							
BEATRIZ SAMARA DE BRITO	PEDIATRA	192044																																	
ANNE CHRISTINE DE SOUSA BEZERRA BRANDÃO	NEONATOLOGISTA	180263																																	
DANIELA MOREIRA DE SANTI	NEONATOLOGISTA	100830																																	
LEGENDA																																			
D - 07:00 às 19:00																																			
N - 19:00 às 07:00																																			
M - 07:00 às 13:00																																			
T - 13:00 às 19:00																																			
DN - 24HS																																			
* Escala sujeita a alteração																																			

DR. FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO - CRM 138649 - COORDENADOR MÉDICO





ESCALA MÉDICA
UTI NEONATAL

MES REFERENTE: MAIO 20

MÉDICOS	FUNÇÃO	CRM	MÊS REFERENTE: MAIO 20																															
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO	COORDENADOR	138649																																
ANA PAULA MARINI MENINI	NEONATOLOGISTA	170534																																
DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS	PEDIATRA	77016																																
LUIS ANTONIO FRANCO DE GODOI	PEDIATRA	57418																																
KAREN TALITA DE SOUZA	NEONATOLOGISTA	168001																																
TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA	PEDIATRA	157637																																
ALESSANDRA SBEGUE	PEDIATRA	191997																																
BEATRIZ SAMARA DE BRITO	PEDIATRA	192044																																
AVNE CHRISTINE DE SOUSA BEZERRA BRAVINDAO	NEONATOLOGISTA	180263																																
DANIELA MOREIRA DE SANTI	NEONATOLOGISTA	100830																																
PRISCILA COIMBRA GONCALVES	NEONATOLOGISTA	100493																																
IVONE MARIA DA ROCHA MENEGUELLA	INTENSIVISTA	128785																																

DR. FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO - CRM 138649 - COORDENADOR MÉDICO

LEGENDA

- D- 07:00 às 19:00
- N- 19:00 às 07:00
- M- 07:00 às 19:00
- F- 19:00 às 19:00
- D/N- 24HS

*Escala sujeita a alteração

Handwritten signature and stamp

Handwritten stamp



**ESCALA MÉDICA
UTI NEONATAL**

MES REFERENTE: JUNHO 2023

MÉDICOS	FUNÇÃO	CRM	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30					
FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO	COORDENADOR	138649	D								D/N	D	N										D	N	D	N											
ANA PAULA MARINI MENINI	NEONATOLOGISTA	170534					T																														
DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS	PEDIATRA	77016												N	D	D																		T			
LUIS ANTONIO FRANCO DE GODDI	PEDIATRA	57418			D/N			N	D	D/N																									D		
KAREN TALITA DE SOUZA	NEONATOLOGISTA	168001								D																										N	
TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA	PEDIATRA	157637										D				N																					
ALESSANDRA SBEQUE	PEDIATRA	191997																																			
BEATRIZ SAMARA DE BRITO	PEDIATRA	192044																																			
ANNE CHRISTINE DE SOUSA BEZERRA BRANDAO	NEONATOLOGISTA	180263				D/N																															
DANIELA MOREIRA DE SANITI	NEONATOLOGISTA	100830						T				N																									
PRISCILA COIMBRA GONCALVES	NEONATOLOGISTA	100493						M																													
IVONE MARIA DA ROCHA MENEGUELLA	INTENSIVISTA	128785																																			

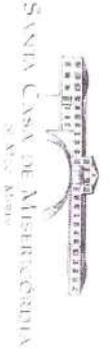
LEGENDA

D - 07:00 às 19:00
 N - 19:00 às 07:00
 M - 07:00 às 13:00
 T - 13:00 às 19:00
 D/N - 24h
 * Escala sujeita a alteração

DR. FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO - CRM 138649 - COORDENADOR MEDICO

Fabio Holanda do Nascimento
 MEDICO
 CRM-SP 138649





ESCALA DE TRABALHO - UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA NEONATAL SEI OR:

04 LEITOS SUS

JULHO/2023

INTERVENÇÃO ODONTOLÓGICA NAS AMBULATÓRIAS,
PRESTADAS NA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE
MOGI MIRIM.

COLABORADORES	REGISTRO	FUNÇÃO	COREN	HORÁRIO	DIAS DO MÊS																																		
					1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31				
ALEXANDRA ORTOLAN RIBEIRO	3281	TE	898580	07/19H	X		X				X		X									X								X		X							
DAMARIS LEFFORIE OPUSCOLO	5763	TE	1750690	07/19H			F		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X						
NATALIA MARIA DOS SANTOS	5389	TE	1299454	07/19H	X		X		X				F					X		X		X		X		X		X		X		X		X					
MARLENE DOS SANTOS OLIVEIRA	4284	TE	1198688	FOLGUISTA	X		FS		F		X		X		F		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X				
INGRID LUCELE GOULART FERREIRA	5222	TE	1210882	07/19H		X		X		X		X		F		X		X		X		X		F		X		X		X		X		X		X			
JACKELINE QUEIROZ GONÇALVES	5987	TE	1448817	07/19H		F		X		X		F		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X			
EMANUELLE EDUARDA COUTINHO DA SILVA	6115	TE	1894903	07/19H		X		X		F		X		X		X		X		X		X		F		X		X		X		X		X		X			
ADELIA CAROLINA DE OLIVEIRA GONÇALVES	4199	TE	908973	07/19H		X		X		FS		X		FS		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X			
FERIAS DE 10/07 A 09/08/2023																																							
GLAUCIA APARECIDA DOS SANTOS	4341	TE	750799	19/07H		F		X		X		F		X		X		X		X		X		FS		X		X		X		X		X		X			
INES TAISA VIEIRA DA SILVA	4058	TE	852845	19/07H		X		X		X		F		X		X		X		X		X		FS		X		X		X		X		X		X		X	
MARTA REGINA ZANETTI	2240	TE	198307	19/07H	X		X		X		X		X		X		F		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		
FERIAS DE 11/07 A 30/07/2023																																							
VALERIA CRISTINA DE CAMARGO CAETANO	4731	TE	9540	FERISTA			FS		X		X		X		X		F		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		
ALINE ROBERTA ZANCO	3566	TE	957266	19/07H		X		X		X		F		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X	
PRISCILA RAFAELA BARBOSA GONÇALVES	5381	TE	1081904	19/07H		F		X		X		X		X		X		X		X		X		F		X		X		X		X		X		X		X	
MICHELLE LUMIKA DE LIMA	5253	TE	969465	07/19H		X		X		F		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X		X	
LICENÇA MATERNIDADE																																							
GIOVANNA RAFAELA DE LIMA SANTOS	5422	TE	1310056	19/07H																																			

LEGENDA

TE - TÉCNICO EM ENFERMAGEM	X- DIAS TRABALHADOS	DH- DESCONTO DE HORA	D- DIA	FC- FOLGA COMPENSADA
AX- AUXILIAR EM ENFERMAGEM	F- FOLGAS	MP- MUDANÇA DE PLANTÃO	N- NOITE	FS- FOLDA DA SAUDE

Carla Helena Carpanelli
 COORDENADORA RESPONSÁVEL TÉCNICO DE ENFERMAGEM
 RUA JAHUATANA CARPANELLI
 COBEN - SP 531270





**ESCALA MÉDICA
UTI NEONATAL**

MES REFERENTE: AGOSTO 2023

MÉDICOS		FUNÇÃO	CRM	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31			
FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO	COORDENADOR	138649	N					N	M				D/N	N	D	N			D/N	N	N			M	T												
ANA PAULA MARINI MENINI	NEONATOLOGISTA	170534	T																																		
DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS	PEDIATRA	77016						D		D				D	N	D																					
LUIS ANTONIO FRANCO DE GODOI	PEDIATRA	57418	M	D/N	D	D/N																															
KAREN TALITA DE SOUZA	NEONATOLOGISTA	168001																																			
TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA	PEDIATRA	157637				N																															
ALESSANDRA SBEGUE	PEDIATRA	191997																																			
DANIELA MOREIRA DE SANTI	NEONATOLOGISTA	100830								T					N																						
LORENA DE BARROS ANTUNES	INTENSIVISTA	138653													D/N																						
ISSAO KIKUTI FILHO	PEDIATRA	111778															N																				
LEGENDA																																					
D-07:00 às 19:00																																					
N-19:00 às 07:00																																					
M-07:00 às 13:00																																					
T-13:00 às 19:00																																					
DN-24HS																																					
*Escala sujeita a alteração																																					

DR. FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO - CRM 138649 - COORDENADOR MÉDICO



**ESCALA MÉDICA
UTI NEONATAL**

MÉDICOS	FUNÇÃO	CRM	MES REFERENTE: SETEMBRO 2023																															
			1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30		
FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO	COORDENADOR	138649		D	N	D	T/N			D	D																							
ANA PAULA MARINI MENINI	NEONATOLOGISTA	170534																																
DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS	PEDIATRA	77016		D																														
LUIS ANTONIO FRANCO DE GODOI	PEDIATRA	57418				N	M	D	D/N	D																								
TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA	PEDIATRA	157637						N																										
ALESSANDRA SBEQUE	PEDIATRA	191997																																
LORENA DE BARROS ANTUNES	INTENSIVISTA	138653																																
ISSAO KIKUTI FILHO	PEDIATRA	111778			N																													

DR. FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO - CRM 138649 - COORDENADOR MÉDICO

LEGENDA

- D-07:00 às 19:00
- N-19:00 às 07:00
- M-07:00 às 13:00
- T-13:00 às 19:00
- D/N-24/8

*Escola sujeita a alteração

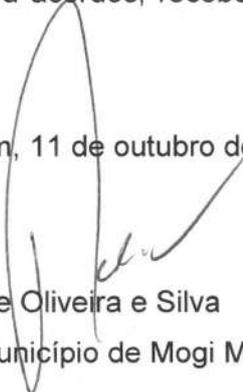
Fabio Holanda do Nascimento
Médico
CRM 138649



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que são Procuradores do Município de Mogi Mirim: **CLAREANA FALCONI MAZOLINI**, OAB/SP n.º 251.883 e CPF n.º 310.782.668-59; **DULCÉLIA DE FREITAS GENUÁRIO**, OAB/SP n.º 104.831 e CPF n.º 051.042.158-06; **GERSON LUIZ ROSSI JUNIOR**, OAB/SP n.º 164.175 e CPF n.º 184.342.098-88, **LUCAS MAMEDE DA SILVA**, OAB/SP n.º 313.791 e CPF n.º 340.356.098-89; **MARÍLIA BERNARDI ALVES BEZERRA SCARDUA**, OAB/SP 288.824 e CPF n.º 351.140.728-11; **MEIRE APARECIDA ARANTES VILELA FERREIRA**, OAB/SP n.º 115.388 e CPF n.º 476.500.606-91; **RAMON ALONÇO**, OAB/SP n.º 247.839 e CPF n.º 274.859.678-19, **SANDRA MARIA PALMIERI FELIZARDO**, OAB/SP n.º 299.486 e CPF n.º 272.129.448-23; **SELMA APARECIDA FRESSATTO MARTINS DE MELO**, OAB/SP n.º 87.306 e CPF n.º 037.951.198-39; **SÉRGIO PARENTI**, OAB/SP n.º 78.130 e CPF n.º 016.952.798-08; **VANESSA APARECIDA POLETTINI**, OAB/SP n.º 240.904 e CPF n.º 297.862.038-28, todos brasileiros, advogados e servidores públicos municipais. Certifico, ainda, que **ELISEU DAVID ASSUNÇÃO VASCONCELOS**, OAB/SP n.º 288.214 e CPF n.º 290.798.688-09 é Secretário de Negócios Jurídicos, a quem é outorgado amplos poderes para o foro em geral, com cláusula “ad judicium” e “et extra”, para a defesa dos interesses da Administração Pública Municipal, em qualquer juízo, Instância ou Tribunal, inclusive Tribunal de Contas, Ministério Público e perante qualquer órgão ou entidade do Poder Público, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-las nas contrárias, atuando em todos os feitos em que for parte ou interessada, seguindo as ações até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe poderes especiais para receber citações, intimações, notificações, confessar, reconhecer procedência do pedido, desistir, renunciar ao direito sobre qual funda a ação, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente.

Mogi Mirim, 11 de outubro de 2022.


Paulo de Oliveira e Silva
Prefeito do Município de Mogi Mirim

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MOGI-MIRIM****FORO DE MOGI MIRIM****1ª VARA**

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que conferi o nome das partes, documentos, endereços e procuração. Nada Mais. Mogi Mirim, 18 de outubro de 2023. Eu, ____, Katia Regina Galotto, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi-Mirim

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: 1004743-14.2023.8.26.0363
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
 Requerido: Fábio Holanda do Nascimento e outros

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Mogi Mirim, 18 de outubro de 2023.

Eu, ____, Ronaldo Mestrinel, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:
mojimirim1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e outro**
Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 18/10/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Mogi Mirim, (SP), 18 de outubro de 2023



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004743-14.2023.8.26.0363

Foro: Foro de Mogi Mirim

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 19/10/2023 14:39:21

Prazo: 1 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Mogi Mirim (SP), 19 de Outubro de 2023

1ª Vara Judicial da Comarca de Mogi Mirim/SP

Autos nº 1004743-14.2023.8.26.0363

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Trata-se de ação de obrigação de fazer com pedido de tutela provisória ajuizada pelo **Município de Mogi-Mirim** em face dos médicos **Fábio Holanda do Nascimento, Ana Paula M. Menini, Deborah Carvalho dos Santos, Luís Antonio Franco de Godoi, Tatiane Zorzetto de Biazza Faria e Lorena de Barros Antunes.**

O requerente aduz, em síntese, que foi decretada Intervenção Administrativa na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim mediante Decreto Municipal nº 9.045/2023 que determinou a prorrogação da Requisição-Intervenção dos bens e serviços necessários à manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, com intervenção administrativa do Poder Executivo na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, por 180 dias. Alega que, além disso, foi celebrado o Convênio de Adesão ao SUS nº 07/2023 (Anexo II), cujo objetivo é integrar a Irmandade da Santa Casa ao Sistema Único de Saúde SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a Santa Casa está inserida, conforme Plano Operativo. Informam que, a despeito disso, na data de 10 de outubro de 2023 a Municipalidade Autora recebeu o Ofício-ADM nº 229/2023 solicitando a interrupção dos encaminhamentos de recém-nascidos para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim devido à falta de profissionais médicos plantonistas na UTI neonatal (Anexo III). E, ao ser questionada sobre a ausência de profissionais, a equipe de Intervenção Municipal informou à Prefeitura de Mogi Mirim que todos os profissionais da antiga equipe deixaram de comparecer aos plantões que haviam assumido, sem que tivesse havido qualquer solicitação de rescisão contratual

por tais profissionais e sem a observância de qualquer prazo de antecedência. Acrescenta que, de fato, o único documento entregue para a Santa Casa foi a solicitação de exoneração de coordenação e de responsabilidade técnica do senhor Fábio Holanda do Nascimento, CRM 138649, de 21 de setembro de 2013 (Anexo IV). Tudo isso, note-se, a despeito de a cláusula sexta do contrato de Prestação de Serviços Médicos celebrado entre os profissionais e a Santa Casa prever expressamente que: *“podem as partes, unilateralmente, rescindir o contrato, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.”* (Anexo V). Dessa forma, considerando que os profissionais médicos/ora requeridos ainda integram a equipe do hospital e diante da ausência de motivos jurídicos válidos para não realizarem os atendimentos aos pacientes recém-nascidos, requer seja concedida tutela antecipada para determinar que os requeridos retomem o atendimento na UTI neonatal em caráter de urgência sob pena de multa diária que, no valor de R\$1.000,00 (mil reais). Os autores juntaram documentos a fls.10/144.

Há nos autos documentos que comprovam a falta de atendimento médico pelos profissionais plantonistas na UTI neonatal que integram a equipe do hospital, bem como a falta de justificativa plausível para a cessação das atividades.

O artigo 196, da Constituição Federal não deve ser considerado uma norma simplesmente programática, mas também definidora de direito fundamental e que tem aplicação imediata. Assim, a saúde é um direito assegurado constitucionalmente às pessoas, porquanto é inerente à vida, e o direito à vida é assegurado pela lei fundamental (artigo 5º, da Lei Maior) e de aplicabilidade imediata, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 5º, da Constituição Federal.

O direito público subjetivo à saúde representa prerrogativa jurídica indisponível assegurada à generalidade das pessoas pela própria Constituição da República (art. 196), traduz bem jurídico constitucionalmente tutelado, por cuja integridade deve velar, de maneira responsável, o Poder Público, a quem incumbe formular e implementar políticas sociais e econômicas idôneas que visem a garantir, aos cidadãos, o direito à saúde, e, além de se qualificar como direito fundamental que assiste a todas as pessoas, representa consequência constitucional indissociável do direito à vida.

Deste modo, o Poder Público, qualquer que seja a esfera institucional de sua atuação no plano da organização federativa brasileira, não pode se mostrar indiferente ao problema da saúde da população, sob pena de incidir, ainda que por censurável omissão, em grave comportamento inconstitucional.

Assim, havendo prova pré-constituída da necessidade da continuidade dos plantões devem os profissionais plantonistas na UTI retomarem à suas atividades profissionais, pois fundado é o dano irreparável ou de difícil reparação consequente da cessação dos atendimentos médicos.

Deste modo, vislumbra-se a presença dos requisitos para a concessão da antecipação da tutela, quais sejam o “fumus boni iuris”, diante dos documentos que acompanham a inicial, e do “periculum in mora”, o qual se extrai da própria situação fática ensejadora do pedido.

Ante o exposto, requeiro seja concedida a liminar, para que os requeridos os requeridos retomem o atendimento na UTI neonatal em caráter de urgência sob pena de multa diária.

Mogi Mirim/SP, 19 de outubro de 2023.

PAULA MAGALHÃES DA SILVA RENNÓ

Promotora de Justiça

Lis de Camargo Ferraz

Analista Jurídico



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Gomes de Queiroz Coutinho****VISTOS:**

A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a *probabilidade do direito* invocado e o *perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*.

No caso em voga o autor (*interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde*) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço.

Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal.

E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir – *desde já* – do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (*cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade*) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a *verossimilhança* da alegação.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

É intuitivo, outrossim, o *fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*, pois a abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos.

Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do *aviso prévio pactuado*, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram.

Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (*UTI neonatal*), mas também que eventual cessação (*rescisão do contrato*) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (*para cada corrêu*) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade.

Citem-se (*independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem*).

Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Mogi Mirim, 24 de outubro de 2023.

EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO
JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:
 mojimirim1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 24/10/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM.**

Teor do ato: VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:
 mojimirim1@tjsp.jus.br

repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da alegação. É intuitivo, outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos. Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram. Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Mogi Mirim, (SP), 24 de outubro de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Requerente: Para que no prazo de 48 horas recolha as custas referentes a diligência do Oficial de Justiça para citação e intimação dos requeridos acerca da Tutela de Urgência Concedida

Nada Mais. Mogi Mirim, 24 de outubro de 2023. Eu, ____, Augusto César Furigo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 24/10/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM.**

Teor do ato: Requerente: Para que no prazo de 48 horas recolha as custas referentes a diligência do Oficial de Justiça para citação e intimação dos requeridos acerca da Tutela de Urgência Concedida

Mogi Mirim, (SP), 24 de outubro de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0957/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Clareana Falconi Mazolini (OAB 251883/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Requerente: Para que no prazo de 48 horas recolha as custas referentes a diligência do Oficial de Justiça para citação e intimação dos requeridos acerca da Tutela de Urgência Concedida"

Mogi Mirim, 24 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0957/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Clareana Falconi Mazolini (OAB 251883/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da alegação. É intuitivo, outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos. Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram. Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeleçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público."

Mogi Mirim, 24 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0957/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2023. Considera-se a data de publicação em 26/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Clareana Falconi Mazolini (OAB 251883/SP)

Teor do ato: "VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da alegação. É intuitivo, outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos. Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram. Presentes, portanto, os requisitos legais, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus não apenas restabeleçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público."

Mogi-Mirim, 25 de outubro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0957/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 25/10/2023. Considera-se a data de publicação em 26/10/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Clareana Falconi Mazolini (OAB 251883/SP)

Teor do ato: "Requerente: Para que no prazo de 48 horas recolha as custas referentes a diligência do Oficial de Justiça para citação e intimação dos requeridos acerca da Tutela de Urgência Concedida"

Mogi-Mirim, 25 de outubro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Requerente: Para que no prazo de 48 horas recolha as custas referentes a diligência do Oficial de Justiça para citação e intimação dos requeridos acerca da Tutela de Urgência Concedida

Nada Mais. Mogi Mirim, 27 de outubro de 2023. Eu, ____, Augusto César Furigo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:
 mojimirim1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 27/10/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM.**

Teor do ato: Requerente: Para que no prazo de 48 horas recolha as custas referentes a diligência do Oficial de Justiça para citação e intimação dos requeridos acerca da Tutela de Urgência Concedida

Mogi Mirim, (SP), 27 de outubro de 2023



Secretaria de
Negócios Jurídicos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM –
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe da **AÇÃO DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA E FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO** que promove em face dos médicos em face de **FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO E OUTROS**, vem, por intermédio de sua Procuradora Jurídica infra-assinada, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. juntar o comprovante de pagamento das diligências do Oficial de Justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Mogi Mirim, 30 de outubro de 2023.

-Clareana Falconi Mazolini-

Procuradora Jurídica – OAB/SP 251.883



Emissão de comprovantes

G3332712441368511
27/10/2023 12:51:5327/10/2023 - BANCO DO BRASIL - 12:51:53
057800578 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MOVIMENTO

AGENCIA: 0578-9 CONTA: 46.509-7

BANCO DO BRASIL

00190000090284466600400015154172695190000061668

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

CNPJ: 45.332.095/0001-89

NR. DOCUMENTO	102.703
NOSSO NUMERO	2844666000015154
CONVENIO	02844666
DATA DE VENCIMENTO	30/10/2023
DATA DO PAGAMENTO	27/10/2023
VALOR DO DOCUMENTO	616,68
VALOR COBRADO	616,68

NR.AUTENTICACAO 0.807.AB5.3D1.231.A2F

Central de Atendimento BB

4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas

0800 729 0001 Demais localidades.

Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais habituais agencia, SAC e demais canais de atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Transação efetuada com sucesso por: J6926537 LIDIA BARONE MARANGONI.



001-9

00190.00009 02844.666004 00015.154172 6 95190000061668

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6542-0 / 950001-4	Data Emissão	25/10/2023	Vencimento	30/10/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MUNICIPIO DE MOGI MIRIM	Nosso Número	28446660000015154	Número Documento	15154	Valor do documento	616,68

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Número do Depósito: **15154**
Nome do Autor: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **10004743-14.2023.8.26.0366**
Nome do Réu: **FABIO HOLANDO DO NASCIMENTO E OUTROS** Comarca/Fórum: **MOGI MIRIM** Ano Processo: **2023**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO



001-9

00190.00009 02844.666004 00015.154172 6 95190000061668

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6542-0 / 950001-4	Data Emissão	25/10/2023	Vencimento	30/10/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MUNICIPIO DE MOGI MIRIM	Nosso Número	28446660000015154	Número Documento	15154	Valor do documento	616,68

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Número do Depósito: **15154**
Nome do Autor: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **10004743-14.2023.8.26.0366**
Nome do Réu: **FABIO HOLANDO DO NASCIMENTO E OUTROS** Comarca/Fórum: **MOGI MIRIM** Ano Processo: **2023**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.666004 00015.154172 6 95190000061668

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6542-0 / 950001-4	Data Emissão	25/10/2023	Vencimento	30/10/2023
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MUNICIPIO DE MOGI MIRIM	Nosso Número	28446660000015154	Número Documento	15154	Valor do documento	616,68

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositante/Remetente: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Número do Depósito: **15154**
Nome do Autor: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Número do Processo: **10004743-14.2023.8.26.0366**
Nome do Réu: **FABIO HOLANDO DO NASCIMENTO E OUTROS** Comarca/Fórum: **MOGI MIRIM** Ano Processo: **2023**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO



001-9

00190.00009 02844.666004 00015.154172 6 95190000061668

Local de pagamento				Vencimento	30/10/2023
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Agência / Código do beneficiário	6542-0 / 950001-4
Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA			Nosso número	28446660000015154
Data do Documento	Nº do documento	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento	25/10/2023
25/10/2023	15154				
Carteira	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento	616,68
17/35				(-) Desconto / Abatimento	

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado

616,68

Pagador
MUNICIPIO DE MOGI MIRIM CPF/CNPJ: 45.332.095/0001-89
RUA RUA DOUTOR JOSE ALVES 129, CENTRO
MOGI MIRIM -SP CEP:13800-050

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 30/10/2023 às 12:33, sob o número WMMM23700545746. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 10004743-14.2023.8.26.0366 e código 66ThFF9.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO
ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]**Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao
Público]****U R G E N T E****MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM COM TUTELA
ANTECIPADA/CAUTELAR – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **363.2023/010529-7**

Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):**Requerido: FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO**, CPF 66410452268, com endereço à Antonio Centioli, 99, Loteamento Residencial Nova Italia, CEP 13271-392, Valinhos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Mogi Mirim da Comarca de Mogi-Mirim, Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à**CITAÇÃO** do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e deste passa a fazer parte integrante, e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada do mandado aos autos**, apresentar defesa. Proceda também à**INTIMAÇÃO** da **TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR**, nos termos da r. Decisão de seguinte teor: "VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da

1004743-14.2023.8.26.0363

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO
ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]**Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao
Público]**

alegação. É intuitivo, outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos. Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram. Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público."

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mogi Mirim, 31 de outubro de 2023. Antonio Fernando Zeni Junior, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 15154 - R\$ 616,68

Advogado: Dr(a). Clareana Falconi Mazolini
Telefone Comercial: (19)38953385

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**

36320230105297

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO

ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]

Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao Público]**U R G E N T E**
MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM COM TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado n°: **363.2023/010528-9**

Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Requerido: ANA PAULA MARINI MENINI, CPF 39152639827, com endereço à Juscelino Kubitschek de Oliveira, 1225, Apto 1121, Loteamento Inocoop, CEP 13806-520, Mogi Mirim - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Mogi Mirim da Comarca de Mogi-Mirim, Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e deste passa a fazer parte integrante, e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada do mandado aos autos**, apresentar defesa. Proceda também à

INTIMAÇÃO da **TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR**, nos termos da r. Decisão de seguinte teor: "VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da

1004743-14.2023.8.26.0363

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO
ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]**Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao
Público]**

alegação. É intuitivo, outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos. Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram. Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público."

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mogi Mirim, 31 de outubro de 2023. Antonio Fernando Zeni Junior, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 15154 - R\$ 616,68

Advogado: Dr(a). Clareana Falconi Mazolini
Telefone Comercial: (19)38953385

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**

36320230105289

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO
ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]**Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao
Público]****U R G E N T E****MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM COM TUTELA
ANTECIPADA/CAUTELAR – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **363.2023/010533-5**

Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Requerido: DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Médica, CPF 94822280659, com endereço à Bom Jesus de Pirapora, 99, Ap 22, Vila Vianelo, CEP 13207-270, Jundiaí - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Mogi Mirim da Comarca de Mogi-Mirim, Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e deste passa a fazer parte integrante, e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada do mandado aos autos**, apresentar defesa. Proceda também à

INTIMAÇÃO da **TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR**, nos termos da r. Decisão de seguinte teor: "VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da

1004743-14.2023.8.26.0363

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO
ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]**Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao
Público]**

alegação. É intuitivo, outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos. Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram. Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público."

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mogi Mirim, 31 de outubro de 2023. Antonio Fernando Zeni Junior, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 15154 - R\$ 616,68

Advogado: Dr(a). Clareana Falconi Mazolini
Telefone Comercial: (19)38953385

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

* *

36320230105335

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO
ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]**Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao
Público]****U R G E N T E****MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM COM TUTELA
ANTECIPADA/CAUTELAR – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **363.2023/010531-9**

Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Requerido: LUÍS ANTONIO FRANCO DE GODOI, Brasileiro, Casado, Médico, CPF 05917688877, com endereço à Nair Galhardoni, 1239, Loteamento Cidade Nova Mogi-guacu, CEP 13841-150, Mogi Guacu - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Mogi Mirim da Comarca de Mogi-Mirim, Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e deste passa a fazer parte integrante, e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada do mandado aos autos**, apresentar defesa. Proceda também à

INTIMAÇÃO da **TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR**, nos termos da r. Decisão de seguinte teor: "VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da

1004743-14.2023.8.26.0363

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO

ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]

Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao Público]

alegação. É intuitivo, outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos. Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram. Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público."

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mogi Mirim, 31 de outubro de 2023. Antonio Fernando Zeni Junior, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 15154 - R\$ 616,68

Advogado: Dr(a). Clareana Falconi Mazolini
Telefone Comercial: (19)38953385

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

* *

36320230105319

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO

ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]

Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao Público]**U R G E N T E**
MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM COM TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado n°: **363.2023/010534-3**

Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Requerido: TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA, CPF 36979366890, com endereço à Martiniano de Carvalho, 807, Apto 305, Bela Vista, CEP 01321-001, São Paulo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Mogi Mirim da Comarca de Mogi-Mirim, Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e deste passa a fazer parte integrante, e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada do mandado aos autos**, apresentar defesa. Proceda também à

INTIMAÇÃO da **TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR**, nos termos da r. Decisão de seguinte teor: "VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da alegação. É intuitivo, outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a

1004743-14.2023.8.26.0363

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO
ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]**Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao
Público]**

abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos. Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram. Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público."

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mogi Mirim, 31 de outubro de 2023. Antonio Fernando Zeni Junior, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 15154 - R\$ 616,68

Advogado: Dr(a). Clareana Falconi Mazolini
Telefone Comercial: (19)38953385

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**

36320230105343

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO
ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]**Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao
Público]****U R G E N T E****MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM COM TUTELA
ANTECIPADA/CAUTELAR – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **363.2023/010530-0**

Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Requerido: LORENA DE BARROS ANTUNES, Brasileira, Solteira, Médica, CPF 00642184739, com endereço à Parque da Serra da Bocaina, 53, Condomínio Recanto dos Paturis, Bosque, CEP 13283-626, Vinhedo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Mogi Mirim da Comarca de Mogi-Mirim, Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e deste passa a fazer parte integrante, e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada do mandado aos autos**, apresentar defesa. Proceda também à

INTIMAÇÃO da **TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR**, nos termos da r. Decisão de seguinte teor: "VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da

1004743-14.2023.8.26.0363

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO
ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]**Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao
Público]**

alegação. É intuitivo, outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos. Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram. Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público."

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mogi Mirim, 31 de outubro de 2023. Antonio Fernando Zeni Junior, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 15154 - R\$ 616,68

Advogado: Dr(a). Clareana Falconi Mazolini
Telefone Comercial: (19)38953385

Recomendação 111/2021 do CNJ: É um dever de todos, sem exceção, proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil Art. 227 da CF). Denúncias sobre maus-tratos, violência, ou abusos contra crianças e adolescentes podem ser realizadas por meio do Disque 100 (Serviço do Ministério da Justiça), por qualquer cidadão. A ligação é gratuita. O serviço funciona para todo o país, todos os dias da semana, das 8 às 22 horas, inclusive nos feriados. Não é preciso identificar-se.

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

**

36320230105300



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1004743-12.2023.8.26.0363

ANA PAULA MARINI MENINI, brasileira, médica, casada, portadora de RG nº 46.705.473-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 391.526.398-27, residente e domiciliada na Rua Waldemar Toledo Junior, 98 - Q: 03 - Lt: 0002 - Morro Vermelho - Mogi Mirim - SP, endereço profissional: Rua Acurcio Alves Ramos, nº264, Sala 05, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu/SP, Cep 13845-418 com endereço eletrônico: ana.mmenini@hotmail.com e WhatsApp: +55 19 00609-0339, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, em observância à decisão interlocutória de fls. 153 – 154, apresentar o presente **PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DA LIMINAR**, requerendo o a revogação total da TUTELA DE URGÊNCIA previamente, com fulcro no art. 296 do CPC, pelos motivos a seguir aduzidos.

I.

SÍNTESE DOS FATOS

Como é de notório conhecimento, a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim encontra-se sob Intervenção Municipal conforme decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 1001060-08.2029.8.26.0363.

Nessas condições, o Município de Mogi-Mirim está na imissão na posse de estrutura, documentos, bens imóveis e móveis, em especial os equipamentos hospitalares e recursos humanos da Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, necessários e indispensáveis ao estrito cumprimento do objeto dos convênios vigentes.

Através do decreto nº 8.828/22, para o desempenho das atribuições decorrentes da Requisição-Intervenção foi constituído como interventor o INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, podendo, para o desempenho de suas funções, gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir e celebrar novos contratos.



Alega o autor que em 10 de outubro de 2023 recebeu do INCS o Ofício-ADM nº 229/2023 solicitando a interrupção dos encaminhamentos de recém-nascidos para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim devido à falta de profissionais médicos plantonistas na UTI neonatal, conforme fls. 83 – 84.

Segundo o INCS, essa medida ocorreu em razão dos profissionais da antiga equipe deixaram de comparecer aos plantões aos quais haviam assumido o compromisso de realizar, sem que tivesse recebido qualquer solicitação de rescisão contratual por tais profissionais e sem a observância de qualquer prazo de antecedência.

De fato, o único documento entregue para a Santa Casa foi a solicitação de exoneração de coordenação e de responsabilidade técnica do senhor Fábio Holanda do Nascimento, CRM 138649, de 21 de setembro de 2013, conforme fls. 86-87.

Não há nos autos nenhum comunicado dos profissionais médicos plantonistas da UTI NEONATAL sobre a intenção de não seguir mais prestando seus serviços junto a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Entre os médicos citados está a requerida a qual nega qualquer tipo de abandono, conforme será a seguir demonstrado.

DOS FATOS OMISSOS E NECESSÁRIOS

Excelência, a requerida firmou contrato de prestação de serviço com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim no ano de 2019, conforme fls. 108-113, estabelecendo a realização de plantões presenciais de 12 horas, assim como atendimentos no ambulatório neonatal para atendimentos de consultas agendadas (duas vezes por mês), conforme escala médica previa elaborada pela coordenação do serviço.

Desde então assim trabalhou sem problemas quaisquer, até que no presente ano começaram a ocorrer atrasos nos pagamentos aos médicos por plantões já realizados.

Nesse sentido, o coordenador da UTI Neonatal, Dr. Fábio Holanda do Nascimento, no dia 21 de setembro, informou a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim que ficaria na coordenação médica da UTI Neonatal até o dia 30 de setembro de 2023, não exercendo a função de coordenador após essa data, conforme fls. 87 . Sua motivação principal foi a irregularidade de pagamento por plantões aos médicos e o impacto gerado sob a escala, visto que poucos profissionais se



interessam em trabalhar em um local inadimplente e dessa forma, não fechava a escala, ficando esta com lacunas.

A presença de “buracos” na escala médica, obriga ao profissional que está no setor a dobrar seu plantão na ausência de substituto, a fim de afastar a infração ética de abandono, o que gera transtornos na vida dos profissionais, em virtude de geralmente terem outros trabalhos, além de obrigações familiares e compromissos diversos.

Aposte-se que o INCS estava devidamente informado que a partir da data de 30 de setembro de 2023 não haveria mais coordenador para o setor em discussão. Inclusive em 30 de setembro a empresa RDALPHAMED através do Dr. Evandro, fez contato via WhatsApp com os médicos plantonistas da Neonatal coletando as informações para organizar a escala como segue:



[30/09/2023 19:38:54] +55 19 97412-4984: As mensagens e as chamadas são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las.

[30/09/2023 19:38:54] +55 19 97412-4984: *Prezados Médicos da Santa Casa de Mogi Mirim,*

É com grande satisfação que nos apresentamos como **RDALPHA MED**. Já estamos envolvidos na administração da *escala de PA e Emergência do Hospital Santa Casa de Mogi Mirim* e, a partir de agora, expandiremos nossa colaboração para a *escala NEO do hospital*.

Estamos ansiosos para contar com a valiosa contribuição de todos vocês. Para que possamos oferecer o melhor suporte, *solicitamos que nos informem quais são os dias da semana fixo*, para elaboração da escala que será online.

Juntos, continuaremos a garantir a excelência no atendimento médico oferecido pela Santa Casa de Mogi Mirim.

Agradecemos pela confiança e colaboração.

Anote o nosso whatsapp

-  Interessados na vaga whatsapp abaixo
-  <https://wa.me/5519993060627> Victor
-  <https://wa.me/5519974124984> Evandro
-  <https://wa.me/5511999302026> Rubia

Atenciosamente, Equipe RDALPHA MED

[30/09/2023 20:02:47] Ana Paula Menini: Boa noite Evandro, tudo bem?

Eu tenho interesse em manter meus fixos na neo de Mogi..

É a *primeira terça-feira tarde, quarta terça-feira tarde e quinta quinta-feira 12hrs dia*

E consigo ajudar com coberturas também.. Outubro por exemplo consigo fazer dia 08/10 12hrs dia

[30/09/2023 20:03:47] +55 19 97412-4984: Boa noite tudo bem Dra ok estamos coletando as informações e organizar as datas



Dessa forma, o alegado pelo requerente denota fatos falsos, pois não aborda essa transição de responsabilidade tentando imputar aos requeridos uma responsabilidade/obrigação inexistente.

A requerida desde sempre manifestou o seu interesse em manter os plantões fixos da UTI neonatal, assim como se colocou a disposição para as coberturas. Ela também nunca se afastou de suas obrigações, trabalhando como o combinado sempre que escalada, senão vejamos a escala e folha ponto a seguir do mês de outubro, objeto da presente lide:



OUTUBRO	ESCALA PEDIATRIA NEO SCMM						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
SEMANA 1							1 CLAUDIO
07:00 - 19:00							
19:00 - 07:00							
SEMANA 2	2	3	4	5	6	7	8
07:00 - 19:00	CLAUDIO	FABIO PILLI	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	JOAO PAULO	ANA PAULA
19:00 - 07:00	HEBER SILVA	TATIANA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	HEBER	TATIANA
SEMANA 3	9	10	11	12	13	14	15
07:00 - 19:00	Fabio Pili	Fabio Pili					
19:00 - 07:00	Fabio Pili	ROSANA					TATIANA
SEMANA 4	16	17	18	19	20	21	22
07:00 - 19:00							
19:00 - 07:00							
SEMANA 5	23	24	25	26	27	28	29
07:00 - 19:00							
19:00 - 07:00							
SEMANA 6	30	31					
07:00 - 19:00							
19:00 - 07:00		ROSANA					



FOLHA DE PONTO								
ESPECIALIDADE: UTI NEONATAL PRESENCIAL PERÍODO 01/10/2023 À 08/10/2023								
OUTUBRO DE 2023	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
	1	2	3	4	5	6	7	8
7h00 às 13h00	Dr. Claudio Pessoa Médico CRM-SP 143081	Dr. Claudio Pessoa Médico CRM-SP 143081						Dr. Ana Paula M. Menini Pediatra Neonatologista CRM-SP 076.534
13h00 às 19h00	Dr. Claudio Pessoa Médico CRM-SP 143081	Dr. Claudio Pessoa Médico CRM-SP 143081						Dr. Ana Paula M. Menini Pediatra Neonatologista CRM-SP 076.534
19h00 às 7h00	Dr. Claudio Pessoa Médico CRM-SP 143081		Dr. Tatiane Z. Bazzzi Neonatologista CRM 157637					Dr. Tatiane Z. Bazzzi Neonatologista CRM 157637

OBS. É responsabilidade do médico preencher corretamente a folha ponto, portanto é obrigatório carimbo e assinatura do profissional.

Dou ciência da veracidade dessas informações, sendo todos os profissionais aqui citados, médicos com CRM ativo.

Dr. FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO - CRM 138649 - Coordenador Médico

Dessa forma, aferimos quatro certezas:

1. Havia escala para a UTI Neonatal no mês de outubro/23 feita pela empresa RDALPHAMED;
2. A Dra. Ana Paula M. Menini, ora requerida, estava escalada apenas para o dia 08 e assim cumpriu o seu plantão conforme a folha assinada e reconhecida pelo diretor clínico, Dr. Claudio Pessoa.
3. Não houve abandono de plantão pela Requerida;



4. A escala já apresentava lacunas o que evidencia uma ingerência administrativa.

No dia 11 de outubro, a requerida foi surpreendida por um **comunicado Ref: Fechamento Provisório da UTI Neonatal mês de Outubro/2023** emitido pelo instituto INCS, no qual era informado o fechamento temporário da UTI Neonatal a princípio até 31/10, com a suspensão dos plantões a partir dessa data. Nesse comunicado também foi informado aos médicos plantonistas sobre a nova coordenação e a elaboração de nova escala que será aplicada a partir de 01/11/2023.

Aos Médicos Plantonistas da UTI Neonatal

Ref.: Fechamento Provisório da UTI Neonatal mês de Outubro/2023

Prezados Médicos Plantonistas,

INCS, Instituto Nacional das Ciências de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.215/0001-62, interventor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, nos termos do que estabelece o acordo homologado entre entidade, Município e Irmandade, bem como no Decreto de Intervenção sob nº 9.045, de 24 de agosto de 2023, neste ato representado por sua gerente de operações, serve-se do presente, para INFORMAR que:

Em razão do fechamento temporário da UTI Neonatal, a princípio até o dia 31/10/2023, não haverá plantões, a partir de hoje.

A nova coordenação está elaborando a escala que será aplicada a partir de 01/11/2023 e entrará em contato com todos para apresentá-la.

Sendo só o que nos reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Mogi Mirim, 11 de outubro de 2023.


Viviane Paula Martins Miranda
Gerente de Operações - INCS

Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
Em Intervenção – Decreto Municipal n.9.045/2023

Excelência, o requerente juntou no processo, fls. 83, uma resposta a solicitação de informações da DRS14, sobre a situação da UTI Neonatal, elaborado pelo instituto INCS, relatando que o nosocômio estaria enfrentando extrema dificuldade na busca de profissionais para compor a escala da UTI Neonatal, salientando que os profissionais comunicaram a intenção de não seguir mais prestando seus serviços junto ao hospital, gerando grande dificuldade.



Contudo, não há nos autos, até porque não existem, nenhum comunicado, ofício, documento escrito por qualquer médico requerido, expressando a intenção da não prestação de serviço junto a Santa Casa de Misericórdia, salvo o comunicado do Dr. Fábio afastando-se de suas obrigações como coordenador clínico da UTI Neonatal.

É certo que há um descontentamento pelo inadimplemento da Santa Casa de Misericórdia para com os prestadores de serviço, mas nunca houve abandono de função como vem caluniosamente sendo imputado aos médicos pelo requerente.

Isso é muito grave pois denigre a imagem de profissionais sérios e responsáveis que trabalham com a vida no seu momento mais delicado: no seu início!

A imagem deturpada por essa calúnia esta trazendo sérios desgostos aos profissionais, os quais são questionados sobre o porquê dessa situação, tendo a sua credibilidade colocada em prova diariamente pela sociedade.

Diante de todo o exposto, resta claro que a história contada pelo requerente tende a maquiar a verdade dos fatos, deturpando a realidade e fazendo com que os profissionais médicos sejam responsabilizados e acusados por abandono, sendo que o cerne da discussão deve ser a ingerência administrativa tanto do INCS quanto da própria Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, vista a condição de intervenção e suas responsabilidades.

II.

DO DIREITO

DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE RESCISÃO CONTRATUAL

Muito embora o requerente tenha alegado como tese a rescisão de contrato unilateral por parte dos plantonistas da UTI Neonatal, essa não ocorreu e não há provas nos autos.

O contrato assinado pela Requerida continua vigente e a mesma prestou serviços médicos no dia 08 de outubro, conforme folha ponto anexa.

O que ao certo ocorreu é que devido a irregularidade de pagamento por plantões aos médicos, essa má fama do hospital afastou outros profissionais médicos, não havendo interesse sobre a cobertura de escala.

Nesse sentido, os médicos vinculados por contrato de prestação de serviço viram-se numa situação extremamente complicada, já que preconiza os art. 8º e 9º do Código de Ética



Médica – Res. (1931/2009) trazem que

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, **a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.**

Ou seja Excelência, se escalados para trabalhar, sem a certeza de terem substitutos para o próximo plantão, não poderiam deixar o posto, pois é infração ética não deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes ou em estado grave.

Ainda preconiza o Código de Ética médico que a na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica, no caso da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, deveria providenciar a substituição, o que não conseguiu devido a fama de inadimplente junto a classe médica, caracterizando a ingerência do serviço.

Excelência, é inadmissível pensar em assumir um plantão e não saber quando esse terminará porque a direção técnica do hospital não garante a substituição.

No caso, a Requerida tem um filho de menos de 1 ano, em fase de amamentação. Não parece justa ou humana essa situação, ainda mais quando se tehta imputar a Requerida uma tese de abandono de plantão.

DO ABANDONO DE PLANTÃO MÉDICO

Traz o requerente argumentações baseadas no art. 9º do Código de Ética Médico. Contudo, não é cabível a aplicação desse dispositivo já que não se trata de abandono de plantão, mas da falta de escala para o plantão.

Excelência, o próprio instituo INCS suspendeu os plantões médicos, por comunicado aos plantonistas da UTI Neonatal, na data de 11 de outurbo de 2023.

Se o serviço está suspenso, como pode o profissional ser responsabilizado pelo fechamento do setor?

Essa situação reflete um problema de gestão ineficaz por parte da Secretaria de Saúde/INCS, que tem a responsabilidade de assegurar o funcionamento adequado da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal. Essa responsabilidade não é dos médicos prestadores de serviço, já que esses não são os respnsáveis pela escala médica de plantões, apenas a cumprem.



Esta responsabilidade é claramente estipulada no próprio Código de Ética Médico, que, em seu parágrafo único do artigo 9º, alínea mencionada, estabelece que **na ausência de um médico plantonista substituto, a direção técnica da instituição de saúde deve tomar as medidas necessárias para garantir a substituição adequada, o que não ocorreu no caso concreto, ocasionando o colapso da UTI e impedindo seu regular funcionamento.**

Esse é o motivo da fechamento da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Portanto, com base nas considerações acima e no próprio Código de Ética Médico, que estabelece diretrizes para situações como essa, solicita-se respeitosamente que Vossa Excelência reconsidere a decisão que deferiu a liminar e determinou o retorno imediato dos médicos ao trabalho.

O indeferimento permitiria uma análise mais detalhada das circunstâncias individuais dos médicos envolvidos e da gestão dos plantões, visando uma solução mais equitativa e compatível com as normas éticas e legais vigentes, durante a fase de conhecimento.

DO RETORNO AO TRABALHO

Excelência, mediante escala médica que considere o contrato vigente com os profissionais, garantindo a substituição ao fim de cada plantão, e respeite as condições de cada um, assim como suas limitações e impedimento, a requerida está disposta a retornar com seus plantões junto a UTI Neonatal, os quais nunca foram negados ou abandonados por ela.

Contudo, oportuno trazer a baila que é assegurado aos profissionais a rescisão contratual, se assim desejarem, mediante o cumprimento do aviso prévio, não podendo trabalhar obrigados.

DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR

Conforme liminar concedida por esse R. Juízo:

"[...] CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus **não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias.** Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público." (Grifo nosso)



Longe da intenção de não cumprir uma ordem judicial, manifesta-se a requerida pela impossibilidade de cumpri-la, conforme todo o exposto acima e diante da ausência de escala médica.

Dessa forma, a requerida aguarda o recebimento da escala para retornar com suas funções na UTI Neonatal, ressaltando que não há pedido de rescisão contratual, por enquanto.

III.

DO PEDIDO

Diante dos fatos apresentados e da nova realidade fática requer-se a **REVOGAÇÃO TOTAL da Tutela de Urgência Antecipada** concedida por esse juízo, com fulcro no art. 296 do CPC, por medida de justiça, e que o efeito dessa reconsideração alcance todos os requeridos envolvidos.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Mogi Mirim, 31 de outubro de 2023.

Tatiane Depieri Pavarina

OAB/SP 455.868



Tatiane D. Pavarina

Advocacia Especializada em Saúde

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ANA PAULA MARINI MENINI, brasileira, médica, casada, portadora de CI/RG nº 46.705.473-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 391.526.398-27, residente e domiciliada na Via circulação 04 – nucleo Franca, 0 - lote 01, Mogi Guaçu/SP, CEO13845-420, endereço profissional: Rua Acurcio Alves Ramos, nº264, Sala 05, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu/SP, Cep 13845-418, com endereço eletrônico: ana.mmenini@hotmail.com e WhatsApp: +55 19 99609-0339, pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada: **TATIANE DEPIERI PAVARINA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 455.868, inscrita na CPF/MF sob nº 224.488.118-06, portadora da CI/RG nº 32.188.690-2 SSP/SP, com Escritório na Rua Paulo Cesar Campos Lovo, nº 23, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-477, com endereço eletrônico: dra.tatianedepieripavarina@adv.oabsp.org.br e WhatsApp: +55 19 98325 2222; a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como assinar, remeter, e retirar quaisquer documentos, requerimentos e demais papéis, agindo em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer essa em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mogi Mirim, 31 de outubro de 2023.

Ana Paula Marini Menini

ANA PAULA MARINI MENINI



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

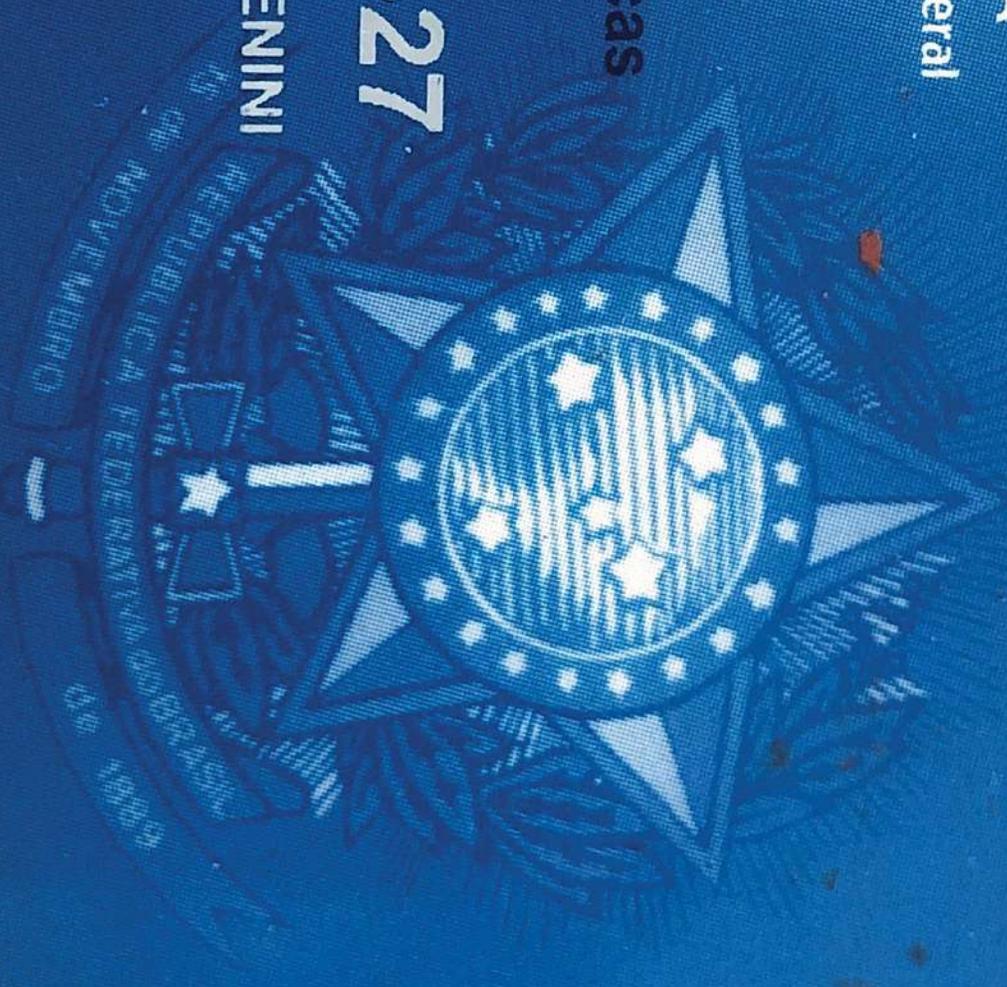
391.526.398-27

Nome

ANA PAULA MARINI MENINI

Nascimento

26/08/1990



**Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.**

**Emissão
FEV/2007**



BANCO DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8300-6

PROIBIDO PLASTIFICAR

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO

Anna Paula Memini

ASSINATURA DO TITULAR

RA23-018728

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 46.705.473-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/JAN/2012

NOME ANA PAULA MARINI MENINI

FILIAÇÃO EDUARDO ALVES MENINI

E ILDA MARINI MENINI

NATURALIDADE S. JOSE DOS CAMPOS -SP DATA DE NASCIMENTO 26/AGO/1990

DOC ORIGEM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -SP PRIMEIRO SUBDISTRITO

CPF 391526398/27 CN:LV.A282/FLS.7V /N.122864

Assinatura
199 Delegado Divisionário
ROBERTA ASSINANTE DO DIRETÓRIO IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALID



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - 45.332.095/0001-89
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

Recibo Número: 6488

Nome: ANA PAULA MARINI MENINI

Compromissário:

Endereço: RUA WALDEMAR TOLEDO JUNIOR, 98 - Q: 03 - Lt: 0002 - MORRO VERMELHO - Mogi Mirim - SP

Ref: IPTU Imovel/Inscrição: 51-55-90-0138-001/Código: 8350-2023-1

Origem débito: Parc: 10

Principal	Multa	Juros	Correção	Des/An	Total
343,84	0,00	0,00	0,00	0,00	343,84

Vencimento	Data Emissão	Tributo	Controle	Aviso	Parcela	Exercicio/Base
20/11/2023	20/11/2023	IPTU	15310751-07	6488	10	2023/2023
Referente		Valor do Documento	(-)Desconto/Abatimento	(+Mora/Multa/AM	(-)Valor Cobrado	
IPTU Imovel:8350-2023-1		R\$ 343,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,84	

Autenticação Bancária

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - 45.332.095/0001-89
IPTU / TSP

Vencimento	Data Emissão	Tributo	Controle	Aviso	Parcela	Exercicio/Base
20/11/2023	20/11/2023	IPTU	15310751-07	6488	10	2023/2023
Atividade			Inscrição Cadastral	Valor Base de Cálculo		
			51-55-90-0138-001			

Proprietário/Contribuinte		(-)Valor do Documento	343,84
ANA PAULA MARINI MENINI		(+Multa	0,00
Localização		(+Juros	0,00
RUA WALDEMAR TOLEDO JUNIOR, 98 - Q: 03 - Lt: 0002 - MORRO VERMELHO - Mogi Mirim - SP		(+)At. Monetária	0,00
Origem do débito		(-)Desconto	0,00
Parc: 10		Valor Cobrado	343,84
Observação: Valores Expressos em R\$			
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.			
APÓS VENCIMENTO ACESSAR www.mogimirim.sp.gov.br-IPTU Online .			
PARCELA C/ MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO DE MÊS.			
PAGÁVEL NAS CASAS LOTÉRICAS, AUTO ATENDIMENTO CAIXA, BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL, SANTANDER E SICOOB.			

8188000003 3 43842721202 5 3112000000 9 70015310751 5



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE DEPIERI PAVARINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/10/2023 às 16:35, sob o número WMMM23700549334. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código xUwbOGGf.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - 45.332.095/0001-89
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO

Recibo Número: 6488

Nome: ANA PAULA MARINI MENINI

Compromissário:

Endereço: RUA WALDEMAR TOLEDO JUNIOR, 98 - Q: 03 - Lt: 0002 - MORRO VERMELHO - Mogi Mirim - SP

Ref: IPTU Imovel/Inscrição: 51-55-90-0138-001/Código: 8350-2023-1

Origem débito: Parc: 11

Principal	Multa	Juros	Correção	Des/An	Total
343,84	0,00	0,00	0,00	0,00	343,84

Vencimento	Data Emissão	Tributo	Controle	Aviso	Parcela	Exercicio/Base
20/12/2023	20/12/2023	IPTU	15310752-97	6488	11	2023/2023
Referente		Valor do Documento	(-)Desconto/Abatimento	(+Mora/Multa/AM	(-)Valor Cobrado	
IPTU Imovel:8350-2023-1		R\$ 343,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,84	

Autenticação Bancária

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - 45.332.095/0001-89
IPTU / TSP

Vencimento	Data Emissão	Tributo	Controle	Aviso	Parcela	Exercicio/Base
20/12/2023	20/12/2023	IPTU	15310752-97	6488	11	2023/2023
Atividade			Inscrição Cadastral	Valor Base de Cálculo		
			51-55-90-0138-001			

Proprietário/Contribuinte		<table border="1"> <tr><td>(=)Valor do Documento</td><td align="right">343,84</td></tr> <tr><td>(+)Multa</td><td align="right">0,00</td></tr> <tr><td>(+)Juros</td><td align="right">0,00</td></tr> <tr><td>(+)At. Monetária</td><td align="right">0,00</td></tr> <tr><td>(-)Desconto</td><td align="right">0,00</td></tr> <tr><td>Valor Cobrado</td><td align="right">343,84</td></tr> </table>	(=)Valor do Documento	343,84	(+)Multa	0,00	(+)Juros	0,00	(+)At. Monetária	0,00	(-)Desconto	0,00	Valor Cobrado	343,84
(=)Valor do Documento	343,84													
(+)Multa	0,00													
(+)Juros	0,00													
(+)At. Monetária	0,00													
(-)Desconto	0,00													
Valor Cobrado	343,84													
ANA PAULA MARINI MENINI														
Localização														
RUA WALDEMAR TOLEDO JUNIOR, 98 - Q: 03 - Lt: 0002 - MORRO VERMELHO - Mogi Mirim - SP														
Origem do débito														
Parc: 11														
Observação: Valores Expressos em R\$														
NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO.														
APÓS VENCIMENTO ACESSAR www.mogimirim.sp.gov.br-IPTU Online .														
PARCELA C/ MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO DE MÊS.														
PAGÁVEL NAS CASAS LOTÉRICAS, AUTO ATENDIMENTO CAIXA, BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL, SANTANDER E SICOOB.														

8180000003 9 43842721202 5 3122000009 0 70015310752 3



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE DEPIERI PAVARINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 31/10/2023 às 16:35, sob o número WMMM23700549334. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código xUwbOGGf.



CONSELHIO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO

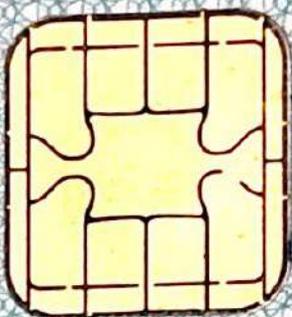
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

ANA PAULA MARINI MENINI

CRM /UF

170534/SP



FILIAÇÃO

EDUARDO ALVES MENINI

ILDIA MARINI MENINI

DATA DE INSCRIÇÃO VIA

20/01/2015 1

1

1

Ana Paula Marini

ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
391.526.398-27

RG / ÓRGÃO EMISSOR
467054733/SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR
374742760167

SEÇÃO
0595

ZONA
0127

DATA DE NASCIMENTO
26/08/1990

NATURALIDADE
SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO PAULO, 04/02/2015

0150598



ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

OUTUBRO	ESCALA PEDIATRIA NEO SCMM							fls. 199
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	
SEMANA 1							1	
07:00 -- 19:00							CLAUDIO	
19:00 -- 07:00								
SEMANA 2	2	3	4	5	6	7	8	
07:00 -- 19:00	CLAUDIO	FABIO PILLI	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	JOAO PAULO	ANA PAULA	
19:00 -- 07:00	HEBER SILVA	TATIANA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	HEBER	TATIANA	
SEMANA 3	9	10	11	12	13	14	15	
07:00 -- 19:00	Fábio Pili	Fábio Pili						
19:00 -- 07:00	Fabio Pili	ROSANA					TATIANA	
SEMANA 4	16	17	18	19	20	21	22	
07:00 -- 19:00								
19:00 -- 07:00								
SEMANA 5	23	24	25	26	27	28	29	
07:00 -- 19:00								
19:00 -- 07:00								
SEMANA 6	30	31						
07:00 -- 19:00								
19:00 -- 07:00		ROSANA						



FOLHA DE PONTO

ESPECIALIDADE: UTI NEONATAL PRESENCIAL PERÍODO 01/10/2023 À 08/10/2023

OUTUBRO DE 2023	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		2	3	4	5	6	7	8
7h00 às 13h00	Dr. Cláudio Pessôa Médico CRM-SP 143081	Dr. Cláudio Pessôa Médico CRM-SP 143081						Dr. Ana Paula M. Henri Pediatra / Neonatologista CRM-SP 176.534
13h00 às 19h00	Dr. Cláudio Pessôa Médico CRM-SP 143081	Dr. Cláudio Pessôa Médico CRM-SP 143081						Dr. Ana Paula M. Henri Pediatra / Neonatologista CRM-SP 176.534
19h00 às 7h00	Dr. Cláudio Pessôa Médico CRM-SP 143081		Dr. Tatiane Z. Buzzi Neonatologista CRM 157637					Dr. Tatiane Z. Buzzi Neonatologista CRM 157637

OBS. É responsabilidade do médico preencher corretamente a folha ponto, portanto é obrigatório carimbo e assinatura do profissional.

Dou ciência da veracidade dessas informações, sendo todos os profissionais aqui citados, médicos com CRM ativo.

Dr. FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO - CRM 138649 - Coordenador Médico

Dr. Cláudio Pessôa
Médico
CRM-SP 143081

Aos Médicos Plantonistas da UTI Neonatal

Ref.: Fechamento Provisório da UTI Neonatal mês de Outubro/2023

Prezados Médicos Plantonistas,

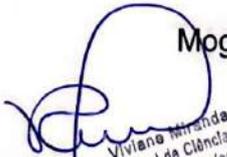
INCS, Instituto Nacional das Ciências de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.215/0001-62, interventor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, nos termos do que estabelece o acordo homologado entre entidade, Município e Irmandade, bem como no Decreto de Intervenção sob nº 9.045, de 24 de agosto de 2023, neste ato representado por sua gerente de operações, serve-se do presente, para INFORMAR que:

Em razão do fechamento temporário da UTI Neonatal, a princípio até o dia 31/10/2023, não haverá plantões, a partir de hoje.

A nova coordenação está elaborando a escala que será aplicada a partir de 01/11/2023 e entrará em contato com todos para apresentá-la.

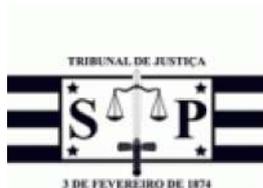
Sendo só o que nos reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Mogi Mirim, 11 de outubro de 2023.



Viviane Paula Martins Miranda
Gerente de Operações - INCS

Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
Em Intervenção – Decreto Municipal n.9.045/2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Gomes de Queiroz Coutinho**

Vistos.

Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento e documentos trazidos pela corré ANA PAULA a fls. 180/189 e 199/201.

Após, ouça-se o Ministério Público e tornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de reconsideração (*da liminar*).

Intimem-se.

Mogi Mirim, 01 de novembro de 2023.

EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO
JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:
 mojimirim1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 01/11/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM.**

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento e documentos trazidos pela corré ANA PAULA a fls. 180/189 e 199/201. Após, ouça-se o Ministério Público e tornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de reconsideração (da liminar). Intimem-se.

Mogi Mirim, (SP), 01 de novembro de 2023

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0982/2023, encaminhada para publicação.

Advogado
Clareana Falconi Mazolini (OAB 251883/SP)

Forma
D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento e documentos trazidos pela corré ANA PAULA a fls. 180/189 e 199/201. Após, ouça-se o Ministério Público e tornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de reconsideração (da liminar). Intimem-se."

Mogi Mirim, 1 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0982/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 07/11/2023. Considera-se a data de publicação em 08/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Clareana Falconi Mazolini (OAB 251883/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento e documentos trazidos pela corré ANA PAULA a fls. 180/189 e 199/201. Após, ouça-se o Ministério Público e tornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de reconsideração (da liminar). Intimem-se."

Mogi-Mirim, 7 de novembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi-Mirim

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em Data da Publicação do Ato << Informação indisponível >>.

Teor do ato: VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da alegação. É intuitivo, outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos. Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mogi-Mirim

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

livre e espontaneamente convencionaram. Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Mogi Mirim, (SP), 07/11/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi-Mirim

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em Data da Publicação do Ato << Informação indisponível >>.

Teor do ato: Requerente: Para que no prazo de 48 horas recolha as custas referentes a diligência do Oficial de Justiça para citação e intimação dos requeridos acerca da Tutela de Urgência Concedida

Mogi Mirim, (SP), 07/11/2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Rodrigo Monteiro Mamede Vaz (24863)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2023/010529-7 dirigi-me à Rua Antonio Centioli, 99, Loteamento Residencial Nova Italia, CEP 13271-392, Valinhos - SP, mas constatei estar o local desocupado e recebeu reforma recente, sendo informado no número 89, pelo Sr. Everaldo Pedro Spindolo, de que a casa está desocupada há cerca de 25 dias, ignorado o paradeiro do requerido. Assim, **DEIXEI DE CITAR FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO**, que para este oficial, neste momento, está em lugar incerto, e baixo o presente para o que for determinado.

O referido é verdade e dou fé.

Valinhos, 1º de novembro de 2023.

Número de Cotas: 1

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Claudeir Cristiano Rehder (6893)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2023/010528-9 dirigi-me ao endereço: Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, nº 1225 (Condomínio Ilhas do Brasil), nesta, no dia 01 de novembro de 2023, às 12:40 horas, onde deixei de citar e intimar ANA PAULA MARINI MENINI, uma vez ser informado pelo funcionário da portaria do condomínio, Amarildo Beneditini Júnior, que a requerida supra é ex-moradora no local, tendo dali se mudado há aproximadamente um ano, para endereço que declarou desconhecer.

Diante do exposto, devolvo o presente em cartório para as providências devidas.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi Mirim, 01 de novembro de 2023.

Número de Cotas: 01

Diligência depositada: R\$ 616,68.

Diligência utilizada: R\$ 102,78 (Número Documento 15154).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:
 mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Mauricio Lira Cury (24191)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2023/010531-9 dirigi-me ao endereço indicado, em 01-11-23, às 12:30 h e 03-11-23, às 15:25 h, mas não tive atendimento no local, sendo que nesta última vez, o Sr. Edson – vizinho ao lado – informou que o destinatário da ordem judicial, que é médico, é difícil de ser encontrado, pois trabalha em vários lugares. Voltei ao local, em 04-11-23 (sábado), às 10:15 h, a Sra. Regina Maria Rangel Godoi – esposa do requerido Luis Antonio – declarou que na data de ontem seu marido pegou três pijamas, e foi fazer vários plantões, alegou não saber onde; disse que o mesmo trabalha em Mogi Guaçu, Itapira e Espírito Santo de Pinhal. Então, diante da dificuldade, deixei recado para me ligar, assim que o requerido chegasse, o que não aconteceu. Voltei em 06-11-23, às 14:15 e 18:10 h, mas não tive atendimento no local. Desta forma, **DEIXEI DE PROCEDER À CITAÇÃO e INTIMAÇÃO do requerido: LUIS ANTONIO FRANCO DE GODOL.** Diante do exposto, tendo em vista tratar-se de Mandado Urgente / Liminar – prazo limitado, devolvo o presente para os devidos fins. Nada mais. Condução: R\$ 102,78 – Guia nº 15154.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi Guacu, 07 de novembro de 2023.

Número de Cotas: 01

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico a r. decisão que segue: Vistos. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento e documentos trazidos pela corré ANA PAULA a fls. 180/189 e 199/201. Após, ouça-se o Ministério Público e tornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de reconsideração (da liminar). Intimem-se..

Nada Mais. Mogi Mirim, 07 de novembro de 2023. Eu, ____,
 Augusto César Furigo, Escrevente Técnico Judiciário.

Modelo Novo: 506367 - Ato Ordinatório - Publicação - Última Decisão

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0991/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clareana Falconi Mazolini (OAB 251883/SP)	D.J.E
Tatiane Depieri Pavarina (OAB 455868/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento e documentos trazidos pela corrê ANA PAULA a fls. 180/189 e 199/201. Após, ouça-se o Ministério Público e tornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de reconsideração (da liminar). Intimem-se.."

Mogi Mirim, 8 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0991/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 09/11/2023. Considera-se a data de publicação em 10/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Clareana Falconi Mazolini (OAB 251883/SP)

Tatiane Depieri Pavarina (OAB 455868/SP)

Teor do ato: "Vistos. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento e documentos trazidos pela corré ANA PAULA a fls. 180/189 e 199/201. Após, ouça-se o Ministério Público e tornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de reconsideração (da liminar). Intimem-se.."

Mogi-Mirim, 10 de novembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi-Mirim

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em Data da Publicação do Ato << Informação indisponível >>.

Teor do ato: Requerente: Para que no prazo de 48 horas recolha as custas referentes a diligência do Oficial de Justiça para citação e intimação dos requeridos acerca da Tutela de Urgência Concedida

Mogi Mirim, (SP), 10/11/2023.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM –
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe da **AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA E FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO** que promove em face dos médicos em face de **FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO E OUTROS**, vem, por intermédio de sua Procuradora Jurídica infra-assinada, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 202, apresentar sua manifestação acerca do narrado na petição e documentos de fls. 180 a 201.

A co-requerida Ana Paula Marini Menini apresenta pedido de reconsideração da liminar que determinou o retorno imediato dos médicos ao trabalho, para permitir uma análise mais detalhada das circunstâncias individuais dos médicos envolvidos e da gestão dos plantões, visando uma solução mais equitativa e compatível com as normas éticas e legais vigentes, durante a fase de conhecimento.



A co-requerida afirma que firmou contrato de prestação de serviço com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim para realização de plantões presenciais de 12 horas no ambulatório neonatal conforme escala médica elaborada pela coordenação do serviço; que trabalhou desde 2019 normalmente, até que no presente ano começaram a ocorrer atrasos nos pagamentos médicos por plantões já realizados, razão pela qual o coordenador da UTI Neonatal Dr. Fábio Holanda do Nascimento, em 21/09, informou à Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim que ficaria na coordenação médica da UTI Neonatal até dia 30/09/2023, tendo sua motivação principal a irregularidade no pagamento por plantões aos médios e o impacto gerado sob a escala, visto que poucos profissionais se interessam em trabalhar em local inadimplente, ficando a escala com lacunas.

Alega a co-requerida que em 30/09/2023 o Dr. Evandro da empresa RDALPHAMED entrou em contato com a co-requerida visando obter informações para organizar uma escala para a UTI Neonatal.

Sendo assim, a co-requerida afirma que a Municipalidade denotou fatos falsos, já que não aborda transição na coordenação e, que a co-requerida tem interesse em manter os plantões fixos na UTI Neonatal e, ainda, nunca se afastou de suas obrigações, tendo cumprido plantão presencial em 08/10/2023 e, que ficou surpreendida com o comunicado de fechamento provisório da UTI Neonatal em 11/10/2023.

Argumenta que não há nos autos nenhum comunicado da co-requerida de que não prestaria serviço junto a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, até porque o abandono do plantão é infração ética e, que a “má fama” do hospital afastou profissionais médicos, que não podem assumir um plantão sem saber se haverá garantia de substituição adequada.

O pedido da co-requerida de ver reconsiderada a decisão judicial deve ser indeferido, senão vejamos.



Com base nas cláusulas previstas nos contratos firmados com os profissionais médicos elencados na inicial o requerente tinha plena segurança jurídica de que, se houvesse a rescisão contratual, por qualquer motivo, haveria o cumprimento de aviso prévio de 30 dias a fim de que pudesse buscar um novo profissional para o substituir.

No entanto, o requerente foi surpreendido com um ofício do coordenador da UTI Neonatal, Dr. Fábio, afirmando que permaneceria na coordenação até dia 30/09/2023 ante a *“irregularidade no pagamento dos honorários médicos em nosso setor e, conseqüentemente, da dificuldade em manter a escala funcionando em perfeita harmonia, haja vista não há plantonistas em nossa escala, ou mesmo de outros serviços, que queiram fazer plantões devido a insegurança e dúvida no recebimento dos seus honorários em data combinada.”*

Diante de tal comunicado, restou evidente que havia um descontentamento da equipe, já que o Coordenador noticiou que não haviam interessados em fazer plantões devido a insegurança e dúvida no recebimento dos honorários em data combinada e, visando preservar a eficiência do serviço, que, destaca-se, trata do funcionamento de uma UTI Neonatal, não restou outra alternativa ao requerente que não fossem a adoção de: medidas administrativas para suspender o atendimento na UTI Neonatal, buscar um novo coordenador do setor e, buscar medidas jurídicas eficazes para retomar os atendimentos na UTI Neonatal com base nos contratos de prestação de serviço firmados com os requeridos.

O requerente não podia permanecer inerte diante da emergencialidade e importância do serviço que estava prestes a ficar sem plantonistas para atender na UTI Neonatal.

Ora, se não havia um contentamento da equipe que presta serviço de plantão na UTI Neonatal, caberia informar formalmente seu descontentamento e interesse em rescindir o contrato oportunizando o requerente buscar médicos interessados e, não informar ao Coordenador que não tem interesse em realizar plantões, de modo a permitir que as escalas ficassem com lacunas, prejudicando o serviço público e o atendimento dos demais plantonistas.



Secretaria de
Negócios Jurídicos



O requerente, diante do documento apresentado pelo co-requerido Fábio, de que não haviam interessados em fazer plantões na UTI Neonatal, não poderia ficar de braços cruzados e, visando garantir o atendimento na UTI Neonatal, com base nos contratos firmados com os requeridos, distribuiu a presente demanda com pedido de tutela antecipada de urgência para que os requeridos retornassem aos plantões imediatamente, o que foi concedida, tornando efetiva a medida judicial buscada, qual seja: manter atendimento à população na UTI Neonatal e, que se pretendessem realizar a rescisão contratual, que a mesma fosse realizada observando-se o prazo de 30 dias previsto no contrato.

Eventual reconsideração da decisão, como pretende a co-requerida, visando que seja discutida em fase de conhecimento de forma “detalhada das circunstâncias individuais dos médicos envolvidos e da gestão dos plantões, visando uma solução mais equitativa e compatível com as normas éticas e legais vigentes”, retira toda efetividade da medida judicial e aumenta cada vez mais a probabilidade de dano irreversível, o qual se pretende preservar com a busca da presente demanda.

Conforme informações da Secretaria de Saúde, há constantes questionamentos acerca da retomada no atendimento na UTI Neonatal por se tratar de serviço essencial e de grande procura (docs. 01 e 02)

Desta forma, visando preservar o bem maior, a vida e, o atendimento na UTI Neonatal, por todo o exposto, requer o indeferimento do pedido de reconsideração da decisão que deferiu a tutela antecipada.

Termos em que pede e espera deferimento.

Mogi Mirim, 10 de novembro de 2023.

-Clareana Falconi Mazolini-

Procuradora Jurídica – OAB/SP 251.883



Secretaria de
Negócios Jurídicos



Procuradora Jurídica – OAB/SP 251.883



Secretaria de
Saúde



Mogi Mirim, 09 de novembro de 2023.

CI nº SS 1056/2023

De: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria de Negócios Jurídicos

A/C: Dra. Tais Valeska da Silva

Assunto: UTI NEO

Quanto a menção de que não há comunicado dos profissionais médicos plantonistas da UTI Neonatal, a autora está correta em afirmar que não consta nos autos e é exatamente por esse motivo que se fez necessário a solicitação judicial do retorno ao trabalho dos profissionais do serviço de Neonatologia, uma vez que há contrato de prestação de serviço entre as empresas médicas e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, e um Convênio entre a Entidade e a Municipalidade com a previsão de diversos serviços em saúde para a população de Mogi Mirim, bem como para a população de abrangência da Diretoria Regional de Saúde de São João da Boa Vista DRS-XIV.

No que tange a colocação sobre a irregularidade de pagamento de plantões médicos, rechaçamos a menção deste fato, pois desde que esta gestão assumiu a prefeitura e consequentemente a intervenção da ISCOMM, primeiro judicial e posteriormente administrativa, nunca deixou de repassar os recusos previstos nos instrumentos de gestão, em algumas oportunidades as contas da Entidade apresentam bloqueios judiciais devido a dívida da mesa diretora da Irmandade, quando esse fato ocorre pode haver alguns dias de atraso no pagamento, mas esse fato já é de conhecimento de todos os profissionais do hospital, a fim de comprovar que o município não deixou de realizar os repasses conforme previsto no Convênio de Adesão ao SUS nº 07/2022, encaminhamos também o extrato da conta bancária da Entidade (Anexo I).

A escala apresentada nos autos só foi entregue a secretaria de saúde após o ofício informando da necessidade de fechamento da unidade, tal escala nem se compara ao documento do mês anterior, e ao evidenciarmos que não houve atraso no repasse do recurso nem solicitação de desligamento dos profissionais exatamente o motivo pelo qual solicitamos a manutenção das escalas judicialmente.



Secretaria de
Saúde



Quanto a folha ponto demonstrada observamos que a mesma está incompleta e o período demonstrado é de 01 a 08 de outubro do corrente exercício, período que antecede o fechamento da unidade conforme consta na documentação apresentada. Segundo cláusula décima terceira, parágrafo quarto do Convênio 07/2023, "A Entidade deverá encaminhar à Secretaria de Saúde cópia do controle de frequência dos profissionais médicos, com a validação das informações pelo diretor técnico até o décimo quinto dia do mês subsequente a prestação do serviço", portanto não poderíamos fazer qualquer menção da prestação do serviço no período em que a unidade ainda estava em funcionamento, sendo assim, solicitamos auditoria extraordinária para Equipe Técnica da Auditoria Municipal – ETAM, segue relatório (Anexo II).

Ante ao exposto, sendo de responsabilidade do município a manutenção dos serviços e ações de saúde, solicitamos que todos os profissionais que acompanham as escalas anteriores e que possuam contrato de trabalho vigente retornem ao hospital para a composição da escala.

Cabe ressaltar que somos cobrados diariamente pelo CROSS e DRS face a retomada da assistência, considerando o grande prejuízo assistencial causado pela interrupção dos serviços da UTI Neo de Mogi Mirim. Também somos cobrados formalmente através de e-mail das autoridades sanitárias reguladoras da alta complexidade (Anexo III).

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde

 (019)3862-1174

CNPJ 45.332.095/0001-89
Rua Santa Cruz, 167 – Santa Cruz
1ª Mogi Mirim/SP - CEP 13.800-440



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2023 às 16:47, sob o número WMMM237005666093. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código oK2nXnH8.

07/11/2023, 11:22

Zimbra

Zimbra

assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br

Situação UTI Neo

De : drs14-ame <drs14-ame@saude.sp.gov.br> qui., 05 de out. de 2023 16:11
Assunto : Situação UTI Neo 📎 1 anexo
Para : gerencia hospitalar <gerencia.hospitalar@santacasamogi.com.br>
Cc : drs14-cpas <drs14-cpas@saude.sp.gov.br>, drs14-dir.regula <drs14-dir.regula@saude.sp.gov.br>, Patricia Maria Magalhaes Teixeira Nogueira Mollo <drs14-pmagalhaes@saude.sp.gov.br>, assessoria saude <assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br>

Bom dia

Prezados, venho por meio deste solicitar informações da situação em que se encontra a UTI Neo da Santa Casa de Mogi Mirim, conforme informações de que o serviço estaria em funcionamento e que a questão da falta de recursos humanos estaria sendo resolvida. Porém no SIRESP urgência possui ficha de gestante aberta no dia 04/10/23 para transferência para outra instituição com a justificativa da falta de médico.

Visto que todo problema deve ser comunicado a DRS, e com isso comunicado ao SIRESP, solicito retorno com a máxima URGENCIA. E também as providencias que estão sendo tomadas, visto que se trata de um serviço de terapia intensiva e sua paralisação afeta diretamente a região e coloca em risco a vida de gestantes e RN, cabendo medidas rigorosas para manutenção do serviço .

Aguardo retorno

Atenciosamente

Atenciosamente,

**Priscilla de Oliveira Fontão****Enfermeira**

CPAS-DRS 14-São João da Boa Vista -SES

drs14-nors@saude.sp.gov.br | 19 36342823

Praça Dr. Boa Vista, 221 - São João da Boa Vista - SP



07/11/2023, 11:23

Zimbra

Zimbra

assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br

Situação UTI Neo**De :** drs14-ame <drs14-ame@saude.sp.gov.br>

seg., 09 de out. de 2023 16:44

Assunto : Situação UTI Neo

2 anexos

Para : gerencia hospitalar <gerencia.hospitalar@santacasamogi.com.br>, administrativo@santacasamogi.com.br, assessoria saude <assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br>, secretaria diretoria <secretaria.diretoria@santacasamogi.com.br>**Cc :** drs14-cpas <drs14-cpas@saude.sp.gov.br>, DRS14-Saúde da Mulher <drs14-saudedamulher@saude.sp.gov.br>, drs14-dir.regula <drs14-dir.regula@saude.sp.gov.br>, drs14-Saúde da Criança <drs14-scrianca@saude.sp.gov.br>

Prezados

Venho por meio deste, mais uma vez reiterar a solicitação de informação quanto a situação dos plantonistas médicos da UTI Neo. Há uma semana tentamos contato por todos os meios de comunicação, sem sucesso, pois não obtivemos resposta de qual a real situação. Considerando que a falta de equipe se trata de um problema gravíssimo, com grave risco de impacto na assistência e com isso a vida de gestantes e recém nascidos; Considerando contato com Amanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mogi Mirim no dia de hoje (09/10), a mesma nos informou que o serviço estava em funcionamento; Considerando que a Santa Casa de Mogi Mirim tem como **DEVER** comunicar o Departamento Municipal de Saúde e este comunicar ao DRS XIV, quanto a problemas que impactam a saúde dos municípios da nossa região e a interrupção de serviços vitais a população; Considerando a informação contida na ficha SIRESP NE-7270110-23 RN Ana Leticia da Silva Paiva munícipe de São José do Rio Pardo, do dia 09/10/2023, onde o SIRESP entra em contato com o NIR da SC de Mogi Mirim e recebe o seguinte parecer:

"ENTRO EM CONTATO COM NATHALIA DO NIR DA SANTA CASA DE MOGI MIRIM, QUE INFORMA QUE NÃO POSSUI EQUIPE DE PROFISSIONAIS NA UTI NEO. PERGUNTO SE ISSO FOI AVISADO OFICIALMENTE PARA CROSS, PORÉM NATHALIA NÃO SABE INFORMAR. DISCUTO CASO COM COORDENADORES, DRA KATIA E DR ROBERTO, QUE INFORMAM QUE NÃO FOI COMUNICADO ESTA INFORMAÇÃO PELA DRS. PORTANTO, A CROSS NÃO FOI INFORMADA SOBRE ISSO. INFORMO NATHALIA QUE CRIANÇA SERÁ TRANSFERIDA. POIS SANTA CASA DE MOGI MIRIM É A PRIMEIRA REFERENCIA PARA ESTE CASO E A CROSS NÃO FOI INFORMADA SOBRE SANTA CASA NÃO TER EQUIPE."

Contudo, solicito com **EXTREMA URGÊNCIA**, qual a real situação do corpo clínico da UTI Neo e as providencias que estão sendo tomadas.

Atenciosamente,

**Priscilla de Oliveira Fontão**

Enfermeira

CPAS-DRS 14-São João da Boa Vista - SES

drs14-nors@saude.sp.gov.br | 19 36342823

Praça Dr. Boa Vista, 221 - São João da Boa Vista - SP

/governosp

De: drs14-ame <drs14-ame@saude.sp.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 5 de outubro de 2023 16:11

07/11/2023, 11:23

Zimbra

Cc: drs14-cpas <drs14-cpas@saude.sp.gov.br>; drs14-dir.regula <drs14-dir.regula@saude.sp.gov.br>; Patricia Maria Magalhaes Teixeira Nogueira Mollo <drs14-pmagalhaes@saude.sp.gov.br>; assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br <assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br>
Assunto: Situação UTI Neo

Bom dia

Prezados, venho por meio deste solicitar informações da situação em que se encontra a UTI Neo da Santa Casa de Mogi Mirim, conforme informações de que o serviço estaria em funcionamento e que a questão da falta de recursos humanos estaria sendo resolvida. Porém no SIRESP urgência possui ficha de gestante aberta no dia 04/10/23 para transferência para outra instituição com a justificativa da falta de médico.

Visto que todo problema deve ser comunicado a DRS, e com isso comunicado ao SIRESP, solicito retorno com a máxima URGENCIA. E também as providencias que estão sendo tomadas, visto que se trata de um serviço de terapia intensiva e sua paralisação afeta diretamente a região e coloca em risco a vida de gestantes e RN, cabendo medidas rigorosas para manutenção do serviço .

Aguardo retorno

Atenciosamente

Atenciosamente,



Priscilla de Oliveira Fontão

Enfermeira

CPAS-DRS 14-São João da Boa Vista -SES

drs14-nors@saude.sp.gov.br | 19 36342823

Praça Dr. Boa Vista, 221 - São João da Boa Vista - SP



07/11/2023, 11:24

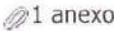
Zimbra

Zimbra

assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br

Funcionamento da UTI NEO SC M.MIRIM

De : drs14-dir.regula <drs14-dir.regula@saude.sp.gov.br> seg., 23 de out. de 2023 12:39

Assunto : Funcionamento da UTI NEO SC M.MIRIM 

Para : assessoria saude <assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br>

Cc : drs14-cpas <drs14-cpas@saude.sp.gov.br>, drs14-pmagalhaes@saude.gov.br, drs14-at2 <drs14-at2@saude.sp.gov.br>, DRS 14 - Gabinete <drs14-at4@saude.sp.gov.br>, DRS14-Saúde da Mulher <drs14-sausedamulher@saude.sp.gov.br>, drs14-Saúde da Criança <drs14-scrianca@saude.sp.gov.br>

Prezada Clara, boa tarde!

Venho através deste solicitar informações quanto ao funcionamento da UTI NEONATAL da SC de Mogi Mirim, pois estamos recebendo questionamento da CROSS diariamente para onde encaminhar as transferências intra-hospitalares das gestantes de alto risco e RNs. Considerando que sem as vagas ofertadas pela SC de Mogi Mirim são de extrema importância para a região, UTI NEO da SC de M.Guaçu está com superlotação e sem condições de receber novos pacientes. Solicito a gentileza de nos informar se o problema foi solucionado, e se não foi, se há uma previsão para que isso aconteça. Certos de sua sempre atenção, agradeço. Atenciosamente,

**Elisabete Aparecida de Lima**

Diretora Técnica de Saúde I

NR - DRS 14 São João da Boa Vista

drs14-dir.regula@saude.sp.gov.br | 19 3624-2847
Praça Dr. Boa Vista, 221 - São João da Boa Vista - SP /governosp

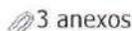
07/11/2023, 11:24

Zimbra

Zimbra

assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br

Re: Funcionamento da UTI NEO SC M.MIRIM

De : Assessoria-Saúde <assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br> seg., 23 de out. de 2023 15:15
Assunto : Re: Funcionamento da UTI NEO SC M.MIRIM 
Para : drs14-dir.regula <drs14-dir.regula@saude.sp.gov.br>

Boa tarde, Clara falou com dra. Patricia na sexta-feira. Segue documento que comprova medida jurídica tomada por esta prefeitura.

Amanda Bellini
Secretaria Municipal de Saúde
Mogi Mirim
R. Santa Cruz, 167 - Santa Cruz
(19) 3862-1174

De: "drs14-dir.regula" <drs14-dir.regula@saude.sp.gov.br>
Para: "assessoria saude" <assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br>
Cc: "DRS-14 Planejamento" <drs14-cpas@saude.sp.gov.br>, drs14-pmagalhaes@saude.gov.br, "DRS XIV, Carminha" <drs14-at2@saude.sp.gov.br>, "DRS 14, Gabinete" <drs14-at4@saude.sp.gov.br>, "DRS14-Saúde da Mulher" <drs14-sausedamulher@saude.sp.gov.br>, "drs14-Saúde da Criança" <drs14-scrianca@saude.sp.gov.br>
Enviadas: Segunda-feira, 23 de outubro de 2023 12:39:44
Assunto: Funcionamento da UTI NEO SC M.MIRIM

Prezada Clara, boa tarde!

Venho através deste solicitar informações quanto ao funcionamento da UTI NEONATAL da SC de Mogi Mirim, pois estamos recebendo questionamento da CROSS diariamente para onde encaminhar as transferências intra-hospitalares das gestantes de alto risco e RNs. Considerando que sem as vagas ofertadas pela SC de Mogi Mirim são de extrema importância para a região, UTI NEO da SC de M.Guaçu está com superlotação e sem condições de receber novos pacientes. Solicito a gentileza de nos informar se o problema foi solucionado, e se não foi, se há uma previsão para que isso aconteça. Certos de sua sempre atenção, agradeço.
Atenciosamente,

**Elisabete Aparecida de Lima**

Diretora Técnica de Saúde I
NR - DRS 14 São João da Boa Vista

drs14-dir.regula@saude.sp.gov.br | 19 3634-2847
Praça Dr. Boa Vista, 221 - São João da Boa Vista - SP

 /governosp

1004743-14.2023.8.26.0363 parecer MP.pdf
149 KB

07/11/2023, 11:24

Zimbra

Zimbra

assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br

ENC: DECISÃO UTIN MOGI MIRIM E SITUAÇÃO PLANTÕES UTIN

De : drs14-dir.regula <drs14-dir.regula@saude.sp.gov.br> ter., 07 de nov. de 2023 09:59
Assunto : ENC: DECISÃO UTIN MOGI MIRIM E SITUAÇÃO PLANTÕES UTIN 3 anexos
Para : assessoria saude <assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br>, gerencia assistencia <gerencia.assistencia@mogimirim.sp.gov.br>
Cc : drs14-ame <drs14-ame@saude.sp.gov.br>, DRS14-Saúde da Mulher <drs14-saudedamulher@saude.sp.gov.br>, Patricia Maria Magalhaes Teixeira Nogueira Mollo <drs14-pmagalhaes@saude.sp.gov.br>, drs14-cpas <drs14-cpas@saude.sp.gov.br>, DRS 14 - Gabinete <drs14-at4@saude.sp.gov.br>

Prezada Clara, bom dia!

Recebemos Decisão em 26/10/2023 "CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corrêu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade".

Porém temos observado através da planilha das UTIs enviada a este DRS todos os dias, que a mesma continua zerada, hoje em contato via telefone com a Tamires da recepção da Santa Casa de Mogi Mirim, obtive a informação que a UTI NEO continua sem pacientes.

Considerando que a decisão saiu em 24/10/23 com o prazo de 24 horas para o restabelecimento dos plantões;

Considerando que 13 dias já se passaram após essa decisão e até o momento a UTI NEONATAL da SC Mogi Mirim continua sem atendimento aos neonatos;

Solicito a gentileza de nos posicionar quanto a decisão em anexo e se tem previsão de quando podemos contar com esse serviço (UTI NEO 4 Vagas), serviço **prioritário** para a região do DRS XIV São João da Boa Vista.

Certos da sempre atenção, agradeço.

Atenciosamente,



Elisabete Aparecida de Lima

Diretora Técnica de Saúde I

NR - DRS 14 São João da Boa Vista

drs14-dir.regula@saude.sp.gov.br | 19 3634-2847

Fraça Dr. Bos Vista, 221 - São João da Boa Vista - SP

07/11/2023, 11:24

Zimbra

De: drs14-cpas <drs14-cpas@saude.sp.gov.br>
Enviado: segunda-feira, 30 de outubro de 2023 11:17
Para: gerencia.hospitalar@santacasamogi.com.br <gerencia.hospitalar@santacasamogi.com.br>;
 assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br <assessoria.saude@mogimirim.sp.gov.br>; SMS - M. MIRIM - CLARA
 ALICE <secretaria.saude@mogimirim.sp.gov.br>
Cc: Patricia Maria Magalhaes Teixeira Nogueira Mollo <drs14-pmagalhaes@saude.sp.gov.br>; drs14-
 dir.regula <drs14-dir.regula@saude.sp.gov.br>; DRS14-Saúde da Mulher <drs14-
 saudedamulher@saude.sp.gov.br>; drs14-at2 <drs14-at2@saude.sp.gov.br>
Assunto: DECISÃO UTIN MOGI MIRIM E SITUAÇÃO PLANTÕES UTIN

Caríssima Clara, bom dia!!!

Na semana anterior, recebemos a decisão anexa: "CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corrêu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade".

Na data de hoje, recebemos a Planilha Censo Diário UTIN zerada. Nossa Regulação procedeu contato telefônico com a Gerencia Hospitalar da SC Mogi Mirim, que informou que permanecem sem os Plantões da UTIN.

Por favor, pode verificar e nos posicionar acerca da decisão anexa.

Certa da sempre atenção, agradeço e fico à disposição.

Att



Vanessa M. R. Villela de Andrade

Diretor Técnico de Saúde II

DRS 14-São João da Boa Vista -SES

drs14-cpas@saude.sp.gov.br | 19 3634 2826

Praça Dr. Boa Vista, 221 - São João da Boa Vista - SP

De: DRS - XIV São João da Boa Vista <drs14@saude.sp.gov.br>
Enviado: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 09:39
Para: drs14-cpas <drs14-cpas@saude.sp.gov.br>; drs14-dir.regula <drs14-dir.regula@saude.sp.gov.br>
Assunto: ENC: Documento de carmen fortine

*Segue decisão recebida da Gestora Municipal de Mogi Mirim para conhecimento.
 Referente leitos de UTI.*

Att.

Carminha

De: carmen fortine <fortinecaca@gmail.com>
Enviado: quinta-feira, 26 de outubro de 2023 08:16
Para: DRS - XIV São João da Boa Vista <drs14@saude.sp.gov.br>
Assunto: Documento de carmen fortine

Decisão antecipou parcialmente os efeitos da tutela

fls. 153



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Emerson Gomes de Queiroz Coutinho**

VISTOS:

A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a *probabilidade do direito* invocado e o *perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*.

No caso em voga o autor (*interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde*) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço.

Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal.

E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir - *desde já* - do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (*cuídados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade*) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a *verossimilhança* da alegação.

pia do original, assinado digitalmente por EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO, liberado nos autos em 24/10/2023 às 11:03 .

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/11/2023 às 16:47 , sob o número WMMM237005666093 . Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código qN17ORaH.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

É intuitivo, outrossim, o *fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação*, pois a abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos municípios a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos.

Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do *aviso prévio pactuado*, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram.

Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeleçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (*UTI neonatal*), mas também que eventual cessação (*rescisão do contrato*) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (*para cada corréu*) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade.

Citem-se (*independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem*).

Intimem-se.

Dê-se ciência ao Ministério Público.

Mogi Mirim, 24 de outubro de 2023.

EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO
JUIZ DE DIREITO

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é có

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 10/11/2023 às 16:47 , sob o número WMMM237005666093
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código qN17ORaH.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Eduardo Dompieri (22058)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que, em cumprimento ao mandado nº 363.2023/010534-3, dirigi-me à Rua Martiniano de Carvalho, n. 807, e, ali sendo, deixei de proceder à citação e intimação da requerida porque não a encontrei ali estabelecida. Segundo informou o funcionário do condomínio Henrique Oliveira do Nascimento, a ré não faz parte do quadro de moradores do prédio, tratando-se de pessoa desconhecida.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 10 de novembro de 2023.

Número de Cotas: 01 – carga: 01/11 – guia 15154 – 102,78



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO

ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]

Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao Público]

URGENTE

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM COM TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **363.2023/010533-5**

Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Requerido: DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS, Brasileira, Solteira, Médica, CPF 94822280659, com endereço à Bom Jesus de Pirapora, 99, Ap 22, Vila Vianelo, CEP 13207-270, Jundiá - SP

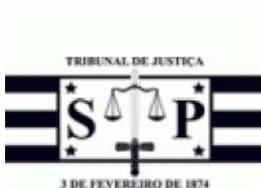
O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Mogi Mirim da Comarca de Mogi-Mirim, Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e deste passa a fazer parte integrante, e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada do mandado aos autos**, apresentar defesa. Proceda também à

INTIMAÇÃO da **TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR**, nos termos da r. Decisão de seguinte teor: "VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da

1004743-14.2023.8.26.0363

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça **Fernando Augusto Alves (21890)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2023/010533-5 dirigi-me ao endereço indicado, no dia 10.11.23, por volta das 10:00h, e citei e intimei pessoalmente Déborah Carvalho dos Santos, que de tudo bem ciente ficou, aceitou a contrafé e exarou sua assinatura no mandado. Nada mais.

O referido é verdade e dou fé.

Jundiaí, 12 de novembro de 2023.

Número de Cotas: 01

Guia 015154

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Mogi Mirim, 13 de novembro de 2023.

Eu, ____, Augusto César Furigo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:
 mojimirim1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e outro**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 13/11/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao
Portal Eletrônico do (a): Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Mogi Mirim, (SP), 13 de novembro de 2023



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1004743-12.2023.8.26.0363

ANA PAULA MARINI MENIN, já qualificada nos autos em epígrafe, vem respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar o que segue e **REITERAR SEU PEDIDO PARA REVOGAÇÃO TOTAL DA TUTELA DE URGÊNCIA**.

Como já explicado no pedido de reconsideração, a situação que envolve os médicos plantonistas da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, se baseia na falsa afirmação de que os profissionais médicos devam ser responsabilizados por abandono de plantão, sendo que o cerne da discussão deve ser a ingerência administrativa tanto do INCS quanto da própria Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, vista a condição de intervenção e suas responsabilidades, senão vejamos.

No dia 11 de outubro, os médicos plantonistas da UTI Neonatal receberam o comunicado **Ref: Fechamento Provisório da UTI Neonatal mês de Outubro/2023** emitido pelo instituto INCS, no qual foi informado o fechamento temporário da UTI Neonatal, a princípio até 31/10, com a suspensão dos plantões a partir dessa data.

Nesse comunicado também foi informado aos médicos plantonistas sobre a nova coordenação e a elaboração de nova escala que seria aplicada a partir de **01/11/2023**.

Excelência, **nenhuma escala foi apresentada pela nova coordenação aos médicos para aceite da escala, e muito menos aplicada a partir de 01/11/2023**. Os médicos plantonistas da UTI Neonatal não foram comunicados de qualquer escala até a presente data, o que inviabiliza o trabalho, assim como cumprimento da Liminar em questão.



INTERVENÇÃO MUNICIPAL NOS SERVIÇOS SUS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Aos Médicos Plantonistas da UTI Neonatal

Ref.: Fechamento Provisório da UTI Neonatal mês de Outubro/2023

Prezados Médicos Plantonistas,

INCS, Instituto Nacional das Ciências de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.215/0001-62, interventor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, nos termos do que estabelece o acordo homologado entre entidade, Município e Irmandade, bem como no Decreto de Intervenção sob nº 9.045, de 24 de agosto de 2023, neste ato representado por sua gerente de operações, serve-se do presente, para INFORMAR que:

Em razão do fechamento temporário da UTI Neonatal, a princípio até o dia 31/10/2023, não haverá plantões, a partir de hoje.

A nova coordenação está elaborando a escala que será aplicada a partir de 01/11/2023 e entrará em contato com todos para apresentá-la.

Sendo só o que nos reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Mogi Mirim, 11 de outubro de 2023.


Viviane Paula Martins Miranda
Gerente de Operações - INCS

Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
Em Intervenção – Decreto Municipal n.9.045/2023

Muito embora a Autora tenha alegado como tese a rescisão de contrato unilateral por parte dos plantonistas da UTI Neonatal, essa não ocorreu e não há provas nos autos.

O que ao certo ocorreu é que devido a irregularidade de pagamento por plantões aos médicos, a notória má fama do hospital afastou outros profissionais médicos, não havendo interesse sobre a cobertura de escala, sobrecarregando os médicos vinculados pelo contrato de prestação de serviço.

Tanto é que não apresentaram a escala no dia 01/11/2023, como prometido pelo INCS.

Ademais, preconiza o Código de Ética médico que a na ausência de médico



plantonista substituto, a direção técnica, no caso da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, deveria providenciar a substituição, o que não consegue, devido a fama de inadimplente junto a classe médica, caracterizando a ingerência do serviço.

Excelência, é inadmissível pensar em assumir um plantão e não saber quando esse terminará porque a direção técnica do hospital não garante a substituição. Não tem como trabalhar sem uma escala precisa e sem o respaldo da direção técnica.

Dessa forma, resta claro que não se trata de abandono de plantão, mas da **FALTA DE ESCALA** para o plantão, a qual ainda, até a presente data, não foi apresentada aos médicos plantonistas da UTI Neonatal para retomada do serviço.

A prestação de serviço de plantão na UTI Neonatal ocorre mediante aceite da escala pelo médico plantonista, e essa deve ser apresentada **PREVIAMENTE** aos profissionais, conforme estabelecido contratualmente, e diante da disponibilidade, aceita pelos profissionais para prestação de serviço, vide fls. 117, cláusula 3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

Longe da intenção de não cumprir uma ordem judicial, reitera-se também impossibilidade de cumprir a ordem emanada por esse r. juízo, conforme todo o exposto acima e diante da ausência de escala médica previamente apresentada.

Excelência, a escala médica a ser apresentada deve respeitar o contrato vigente com os profissionais, garantindo a substituição ao fim de cada plantão, respeitando as condições de cada um, assim como suas limitações e impedimento, devendo principalmente ser apresentada em tempo hábil para reorganização de agenda dos profissionais, que nesse lapso temporal assumiram outros compromissos.

No dia **06/11/23**, essa Requerente enviou e-mail para o INCS (em anexo), visto que não havia recebido nenhum contato anterior a essa data para apresentação de nova escala, aproveitando o ensejo para apresentar suas datas disponíveis para a realização dos plantões junto a UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, em demonstração de sua boa-fé, afastando por completo a hipótese de abandono do serviço, sem retorno quanto os seus dias de plantão.

Por todo o exposto, além das preconizações do próprio Código de Ética Médico



já trazidas e do constrangimento criado com essa situação para os médicos envolvidos, reitera-se o pedido para que **Vossa Excelência reconsidere a decisão que deferiu a liminar ora discutida**, e decida pela **REVOGAÇÃO TOTAL da Tutela de Urgência Antecipada** concedida por esse juízo, com fulcro no art. 296 do CPC, por medida de justiça, visto que a situação dos plantões médicos na UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, não se deve por causa dos médicos plantonistas.

O dano irreversível, defeso em Liminar exarada, é causado, unicamente, pela gestão do serviço, como devidamente demonstrado.

Caso não seja esse o vosso entendimento, requer-se seja ao menos desconsiderada a multa diária por descumprimento da Liminar, em decorrência da não apresentação de nova escala na data prometida, o que compromete a retomada imediata do serviço pelos plantonistas da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, pelo lapso temporal e por todo o exposto.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Mogi Mirim, 13 de novembro de 2023.

Tatiane Depieri Pavarina

OAB/SP 455.868



ENC: Parecer sobre escala UTI neonatal Santa Casa de Mogi Mirim



De Ana Paula Menini <ana.mmenini@hotmail.com>
Para dra.tatianedepieripavarina@adv.oabsp.org.br <dra.tatianedepieripavarina@adv.oabsp.org.br>
Data 10/11/2023 16:33

De: Ana Paula Menini <ana.mmenini@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 7 de novembro de 2023 07:39
Para: gerencia.medica@incs.org.br <gerencia.medica@incs.org.br>
Assunto: Re: Parecer sobre escala UTI neonatal Santa Casa de Mogi Mirim

Bom dia Vinicius,

No primeiro email coloquei meus horários disponíveis para novembro.
Reenvio novamente: 15/11 das 07hs às 19hs, 18/11 das 7hs às 19hs, dia 20/11 das 07hs às 13hs e 22/11 das 07hs às 13hs.

Em 6 de nov. de 2023, à(s) 22:44, gerencia.medica@incs.org.br escreveu:

Boa noite Ana Paula,
as datas disponíveis para plantão na nova escala são:

- segunda feira dia
- segunda feira noite
- terça feira dia
- quinta feira dia
- sabado dia
- sabado noite

qual sua disponibilidade?

Att
Dr Vinicius

Em 06/11/2023 16:05, Ana Paula Menini escreveu:

Boa Tarde,

Considerando que o **Processo nº 1004743-12.2023.8.26.0363** teve **Liminar com a seguinte decisão:**

"[...] CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus **não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias.** Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corrêu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público." (Grifo nosso),

Venho através deste e-mail, solicitar informações de como está a escala da UTI Neonatal da Santa casa de Misericórdia de Mogi Mirim, visto que, conforme ofício encaminhado aos Médicos Plantonistas, em 11/10/23, pelo INCS, a nova coordenação estaria elaborando nova escala que deveria ser aplicada a partir do **01/11/23**, nos contatando para apresentá-la.

Contudo, até a presente data, nós, Médicos Plantonistas, não recebemos nenhuma orientação, nem a nova escala, muito menos um contato do INCS.

Sem escala médica para o setor de UTI Neonatal, não há como organizar a execução do trabalho, o que nos impede de cumprir a Liminar, ora exarada, pelo Judiciário.

Dessa forma, nós, Médicos Plantonistas, aguardamos providências para não sermos injustamente responsabilizados por essa situação, como vem ocorrendo.

Ressalto que eu, Dra. Ana Paula, consigo fazer os plantões nos dias 15/11 das 07hs às 19hs, 18/11 das 7hs às 19hs, dia 20/11 das 07hs às 13hs e 22/11 das 07hs às 13hs.

Atenciosamente,

Dra. **ANA PAULA MARINI MENINI**

Mogi Guaçu, 06 de novembro de 2023

1ª Vara da Comarca de Mogi Mirim
Autos nº 1004743-14.2023.8.26.0363

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Fls. 180/189 e 216/220: reitero parecer ministerial de fls. 149/151.

Mogi Mirim, 13 de novembro de 2023.

Paula Magalhaes Da Silva Renno
Promotor(a) de Justiça



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004743-14.2023.8.26.0363

Foro: Foro de Mogi Mirim

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 13/11/2023 14:06:25

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Mogi Mirim (SP), 13 de Novembro de 2023

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Silvio Hidenori Matsuki (21782)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2023/010530-0 dirigi-me ao endereço: Alameda Parque da Serra da Bocaina, 53, Condomínio Recanto dos Paturis, Vinhedo(SP) , e aí sendo deixei de citar LORENA DE BARROS ANTUNES face não a encontrar, esclarecendo que no local reside o Sr Renato Aparecido Souza Caldeira Santos a mais ou menos dois anos e meio e informou não conhecer a requerida. Diante do exposto devolvo o mandado ao Cartório para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

Vinhedo, 14 de novembro de 2023.

Número de Cotas: 01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi-Mirim

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em Data da Publicação do Ato << Informação indisponível >>.

Teor do ato: Vistos. Manifeste-se o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o requerimento e documentos trazidos pela corré ANA PAULA a fls. 180/189 e 199/201. Após, ouça-se o Ministério Público e tornem os autos conclusos para apreciação do requerimento de reconsideração (da liminar). Intimem-se.

Mogi Mirim, (SP), 17/11/2023.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1004743-12.2023.8.26.0363

ANA PAULA MARINI MENINI, brasileira, médica, casada, portadora de RG nº 46.705.473-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 391.526.398-27, residente e domiciliada na Rua Waldemar Toledo Junior, 98 - Q: 03 - Lt: 0002 - Morro Vermelho - Mogi Mirim - SP, endereço profissional: Rua Acurcio Alves Ramos, nº264, Sala 09, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu/SP, Cep 13845-418, com endereço eletrônico: ana.mmenini@hotmail.com e WhatsApp: +55 19 00609-0339, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, com fulcro no art. 335 do CPC, apresentar

CONTESTAÇÃO,

às alegações do autor, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. SÍNTESE DOS FATOS

Como é de notório conhecimento, a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim encontra-se sob Intervenção Municipal conforme decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 1001060-08.2029.8.26.0363.

Nessas condições, o Município de Mogi-Mirim está na imissão na posse de estrutura, documentos, bens imóveis e móveis, em especial os equipamentos hospitalares e recursos humanos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, necessários e indispensáveis ao estrito cumprimento do objeto dos convênios vigentes.

Através do decreto nº 8.828/22, para o desempenho das atribuições decorrentes da Requisição-Intervenção foi constituído como interventor o INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE,



podendo, para o desempenho de suas funções, gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir e celebrar novos contratos.

Alega o autor que em 10 de outubro de 2023 recebeu do INCS o Ofício-ADM nº 229/2023 solicitando a interrupção dos encaminhamentos de recém-nascidos para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim devido à falta de profissionais médicos plantonistas na UTI neonatal na data de 10/10/23, conforme fls. 83 – 84.

Segundo o INCS, essa medida ocorreu em razão dos profissionais da antiga equipe deixaram de comparecer aos plantões aos quais haviam assumido o compromisso de realizar, sem que tivesse recebido qualquer solicitação de rescisão contratual por tais profissionais e sem a observância de qualquer prazo de antecedência.

De fato, o único documento entregue para a Santa Casa foi a solicitação de exoneração de coordenação e de responsabilidade técnica do senhor Fábio Holanda do Nascimento, CRM 138649, de 21 de setembro de 2013, conforme fls. 86-87.

Não há nos autos nenhum comunicado dos profissionais médicos plantonistas da UTI NEONATAL sobre a intenção de não seguir mais prestando seus serviços junto a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Entre os médicos citados está a requerida a qual nega qualquer tipo de abandono, conforme será demonstrado.

DOS FATOS OMISSOS E NECESSÁRIOS

Excelência, a requerida firmou contrato de prestação de serviço com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim no ano de 2019, conforme fls. 108-113, estabelecendo a realização de plantões presenciais de 12 horas, sem escala contratual, assim como atendimentos no ambulatório neonatal para atendimentos de consultas agendadas (duas vezes por mês), mediante a escala médica prévia elaborada pela coordenação do serviço.

Desde então, trabalhou sem problemas quaisquer, até que no presente ano começaram a ocorrer atrasos nos pagamentos aos médicos por plantões já realizados, causando um evidente descontentamento na equipe e desinteresse em outros possíveis plantonistas. Ela estava afastada por licença maternidade durante o ano de 2023, retornando à prestação de serviço em junho/23, conforme as escalas trazidas pelo Requerente.

Nesse sentido, o coordenador da UTI Neonatal, Dr. Fábio Holanda do Nascimento, no dia 21 de setembro, informou a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim que ficaria na coordenação médica da UTI Neonatal até o dia 30 de setembro de 2023, não exercendo a função de coordenador após essa data, conforme fls. 87. Sua motivação principal foi a irregularidade de pagamento por plantões aos médicos e o impacto gerado sob a escala, visto que poucos profissionais se interessam em trabalhar em um local inadimplente e dessa forma, não fechava a escala, ficando com lacunas.

Nesse comunicado, o ex-coordenador, Dr. Fábio Holanda do Nascimento, expressou a sua vontade e impressões quanto aos serviços e suas dificuldades em fechar uma escala de serviço com outros médicos. Em nenhum momento citou ou apontou nomes de seus colegas, e dessa forma, sua manifestação de descontentamento não pode repercutir sobre outros profissionais da UTI Neonatal da Santa Casa de Mogi Mirim.



A presença de “buracos” na escala médica, obriga ao profissional que está no setor a dobrar, ou até triplicar, seu plantão na ausência de substituto, a fim de afastar a infração ética de abandono, o que gera transtornos na vida dos profissionais, em virtude de geralmente terem outros trabalhos, além de obrigações familiares e compromissos diversos.

Aponte-se que o INCS estava devidamente informado que a partir da data de 30 de setembro de 2023 não haveria mais coordenador para o setor em discussão. Contudo, em 30 de setembro, a empresa RDALPHAMED através do Dr. Evandro assumiu a coordenação do setor e a elaboração das escalas.

Dessa forma, o alegado pelo requerente denota **fatos falsos**, pois não aborda essa transição de responsabilidade tentando imputar aos requeridos uma responsabilidade/obrigação inexistente.

No dia 11 de outubro, a requerida foi surpreendida por um **comunicado Ref: Fechamento Provisório da UTI Neonatal mês de outubro/2023** emitido pelo instituto INCS, no qual era informado o fechamento temporário da UTI Neonatal a princípio até 31/10, com a suspensão dos plantões a partir dessa data. Nesse comunicado, também foi informado aos médicos plantonistas sobre a nova coordenação e a elaboração de nova escala que seria aplicada a partir de 01/11/2023.

Excelência, o requerente juntou no processo, fls. 83, uma resposta a solicitação de informações da DRS14, sobre a situação da UTI Neonatal, elaborado pelo instituto INCS, relatando que o nosocômio estaria enfrentando extrema dificuldade na busca de profissionais para compor a escala da UTI Neonatal, salientando que os profissionais comunicaram a intenção de não seguir mais prestando seus serviços junto ao hospital, gerando grande dificuldade.

Contudo, não há nos autos, até porque não existe, nenhum comunicado, ofício, documento escrito por qualquer médico requerido, expressando a intenção da não prestação de serviço junto à Santa Casa de Misericórdia, salvo o comunicado do Dr. Fábio afastando-se de suas obrigações como coordenador clínico da UTI Neonatal. São falsas e caluniosas essas suposições.

É certo que há um descontentamento pelo inadimplemento da Santa Casa de Misericórdia para com os prestadores de serviço, mas nunca houve abandono de função como vem caluniosamente sendo imputado aos médicos pelo requerente.

Isso é muito grave pois fere a imagem de profissionais sérios e responsáveis que trabalham com a vida no seu momento mais delicado: no seu início!

A imagem deturpada por essa calúnia está trazendo sérios desgostos aos profissionais, os quais são questionados sobre o porquê dessa situação, tendo a sua credibilidade colocada em prova diariamente pela sociedade.

Na data prometida, 01/11/23, não houve a apresentação de qualquer escala, nem ao menos um comunicado sobre a futura organização do serviço da UTI Neonatal, o que impede o retorno dos plantões, assim como o cumprimento da liminar judicial presente.

Diante de todo o exposto, resta claro que a história contada pelo requerente tende a maquiagem a verdade dos fatos, deturpando a realidade e fazendo com que os profissionais médicos sejam responsabilizados e acusados por abandono, sendo que o cerne da discussão deve ser a ingerência administrativa tanto do INCS quanto da própria Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, vista a condição de intervenção e suas responsabilidades.

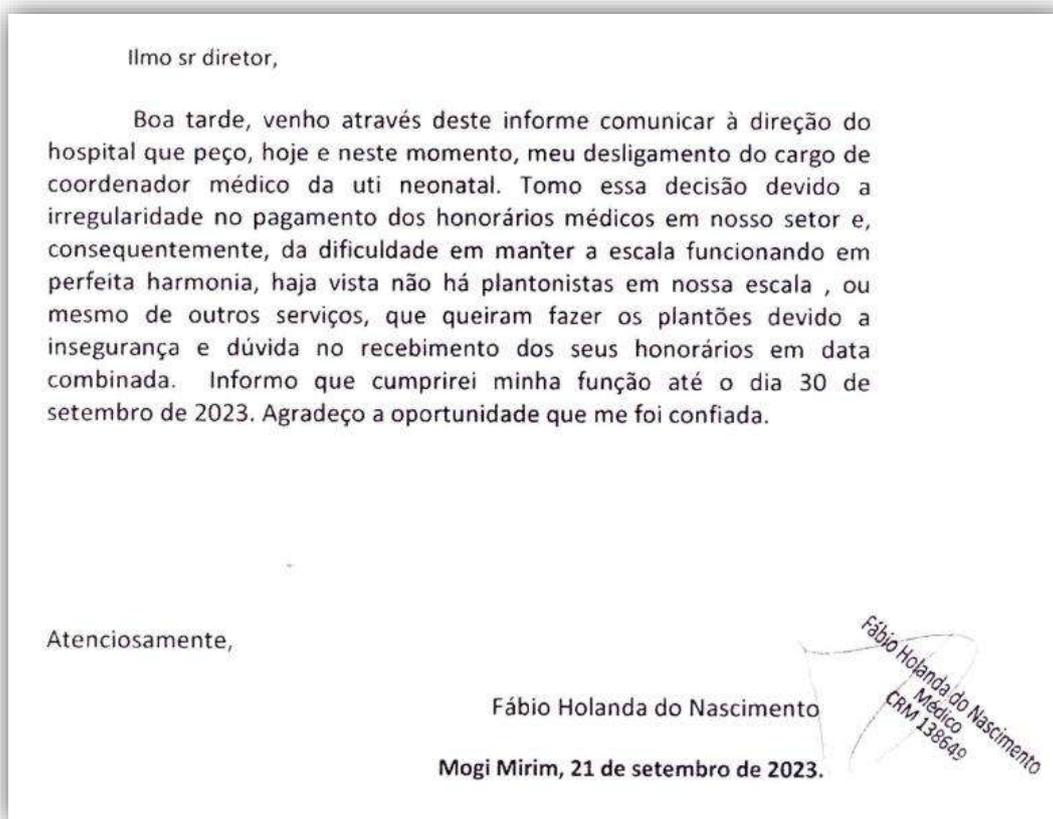
II. **DA PRELIMINAR: FALTA DO INTERESSE DE AGIR**

Muito embora o requerente tenha alegado como tese a rescisão de contrato unilateral por parte dos plantonistas da UTI Neonatal e o abandono de função pelos profissionais médicos, esses não ocorreram e não há provas nos autos, não havendo interesse processual contra os requeridos.

Falta a requerente, portanto, uma das prerrogativas fundamentais para propositura da ação, já que não houve qualquer pedido de rescisão contratual ou mesmo o abandono da função imputado erroneamente aos profissionais médicos, não podendo incidir como tese a questão do aviso prévio contratual.

A ausência de documentação, depoimentos ou quaisquer meios de prova sólidos torna as afirmações do autor meras conjecturas desprovidas de respaldo fático.

Nesse ponto, imperioso destacar que a alegação de um aviso do coordenador Fábio teria abrangido a insatisfação e comunicado de afastamento de todos os médicos do setor carece de fundamento e lógica. Senão, vejamos:



Ora, Excelência, como se pode ver, o mencionado aviso não se refere especificamente a nenhum outro profissional, se não ao próprio Dr. Fabio. O que se depreende desse documento é que há notório saber da inadimplência de pagamentos da Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim, o que, conseqüentemente, dificulta a contratação de novos profissionais para regular preenchimento de escala.

Não é falado, categoricamente, sobre os médicos prestadores de serviço que estão vinculados contratualmente com o nosocômio, o que impede a presunção e generalização de sua fala.



Ademais, caso essa presunção tenha ocorrido por parte do INCS, cabia a este o questionamento imediato com cada médico plantonista contratado para tomada de decisão certa, ao invés de suspender o serviço, de forma autoritária, como o fez.

Inclusive a requerida, mesmo após o comunicado de seu coordenador, Fábio, manteve seus plantões, sendo o último realizado no dia 08 de outubro de 2023. Isso prova, por si só, que de forma alguma ela quis se desligar da Santa Casa naquele momento.

Dessa forma, não existem registros ou evidências que sustentem a alegação de abandono funcional por parte da requerida, tampouco uma suposta rescisão contratual unilateral.

Diante desse vácuo probatório, é necessário sublinhar que a parte requerente não logrou êxito em apresentar elementos suficientes para justificar a propositura da presente ação. Consoante a premissa essencial do binômio utilidade e necessidade, a ausência de provas sólidas prejudica a caracterização do interesse de agir, requisito fundamental para a admissibilidade da demanda.

Constitui regra do processo civil a necessidade de interesse processual para a propositura de ações judiciais, sendo certo que o interesse de agir decorre da presença do binômio utilidade e necessidade.

A esse respeito, confira-se o magistério de Adroaldo Furtado Fabrício, a corroborar pela falta de interesse de agir que se suscita:

Do ponto de vista da necessidade, a imposição da restrição visa impedir que alguém provoque a atividade jurisdicional do Estado por **mero capricho ou comodismo**, quiçá com o só propósito de molestar o réu, **quando estava apto a obter o mesmo resultado por seus próprios meios e sem resistência**. Na perspectiva da utilidade, supõe-se que a sentença almejada represente um proveito efetivo para o autor, no sentido de assegurar-lhe uma posição jurídica mais vantajosa do que a anterior." (in Extinção do Processo e Mérito da Causa. In: Revista de Processo nº 58) (Grifo nosso)

Com efeito, lecionam ADA PELLEGRINI GRINOVER, CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO E ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA que, para que se possa preencher a essa condição da ação, é preciso que

"a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada" (Teoria Geral do Processo, 7ª edição, Revista dos Tribunais, Rio de Janeiro, p. 230) (Grifo nosso)

Excelência, a questão posta não necessita da prestação jurisdicional, uma vez que não houve abandono de cargo pela profissional médica e tampouco recusa de retorno ao trabalho ou pedido de rescisão contratual.

Em suma, restando comprovada nos autos a ausência de interesse de agir do autor, sobretudo em razão da falta de provas do alegado pelo requerido, e em conformidade com o artigo 485, inciso VI, do CPC, Vossa Excelência deverá julgar extinto o feito sem a resolução do mérito, smj.



III.

DO MÉRITO

1. DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE RESCISÃO CONTRATUAL PELA REQUERIDA

Não entendendo este juízo pela falta de interesse de agir, em razão da ausência de rescisão contratual unilateral por parte dos plantonistas da UTI Neonatal, deve-se analisar o mérito da questão, uma vez que não são verdadeiros os fatos imputados à Requerida.

O contrato assinado pela Requerida continua vigente e ela prestou serviços médicos no dia 08 de outubro/23, conforme folha ponto anexa. Dessa forma, não houve qualquer manifestação da requerida sobre rescisão de contrato na época dos fatos, e a manifestação de outro profissional, mesmo que seja o coordenador do serviço ao qual a requerida está vinculada contratualmente, não pode suprimir a sua vontade expressa e necessária para a não prestação de serviço.

O Requerente alega que no ofício do coordenador da UTI Neonatal, Dr. Fábio,

O que ao certo ocorreu é que devido a irregularidade de pagamento por plantões aos médicos, essa má fama do hospital afastou outros profissionais médicos, não havendo interesse sobre a cobertura de escala.

Nesse sentido, os médicos vinculados por contrato de prestação de serviço viram-se numa situação extremamente complicada, visto que se escalados para trabalhar, não teriam a certeza de terem substitutos para o próximo plantão e por isso, não poderiam deixar o posto, pois é infração ética não deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes ou em estado grave.

Ainda preconiza o Código de Ética médico que na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica, no caso da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, deveria providenciar a substituição, o que não conseguiu devido a fama de inadimplente junto à classe médica, caracterizando a ingerência do serviço, com a manutenção de escalas incompletas de profissionais aptos ao serviço de plantão na UTI Neonatal do nosocômio.

Excelência, é inadmissível pensar em assumir um plantão e não saber quando esse terminará porque a direção técnica do hospital não garante a substituição.

No caso, a Requerida tem um filho de menos de 1 ano, em fase de amamentação. Não parece justa ou humana essa situação, ainda mais quando se tenta imputar à Requerida a responsabilidade pela suspensão dos serviços médicos da UTI Neonatal.

2. DO ABANDONO DE PLANTÃO MÉDICO

Antes de qualquer argumentação vale ressaltar que o plantão médico é uma das atividades mais complexas da Medicina, seja em suas nuances técnicas, nas administrativas ou nas legais. O plantão é definido como atividade em serviço que precisa funcionar de forma ininterrupta. Através do plantão médico, se garante a continuidade da assistência médica.



Devido a essa importância, algumas legislações que versam sobre o assunto, com o próprio Código de Ética Médica (CEM), bem como os Códigos Civil e Penal.

Ainda nesse sentido, conforme as cominações legais, em casos de impedimentos na escala, de realização das atividades cabe ao diretor técnico a responsabilidade de garantir que a escala de serviço seja continuada, e não aos médicos plantonistas escalados, coadunando com a Resolução CFM nº 1.342/91, modificada pela Resolução 1.352/92, estabeleceu no seu Artigo 1º que

Determinar que a prestação de assistência médica nas instituições públicas ou privadas é **de responsabilidade do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.**

Assim, a elaboração de escala de plantões de uma unidade de saúde é de competência da direção técnica, juntamente com seu coordenador do serviço de emergência, assim como em UTI. Situações eventuais de não cumprimento de escala devem ser tratadas como exceções e providências imediatas devem ser acionadas, tanto pela direção técnica, como pelo coordenador e pelos plantonistas.

A ausência de profissionais médicos nos plantões é da responsabilidade dos gestores (diretor técnico e clínico), visto que estes responderão ética e juridicamente pelas ausências (Resolução CFM nº 147/2016), visto que

[...]

§ 3º São deveres do diretor técnico:

V) **Organizar a escala de plantonistas**, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

VI) **Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;**

[...]

A discussão de soluções deve ser amplamente buscada entre todas as partes, em prol dos interesses de todos os envolvidos e, principalmente, em benefício dos pacientes, o que não ocorreu, optando o requerente pela medida administrativa de suspensão dos serviços, e ainda colocando os médicos plantonistas como os responsáveis por essa medida, caluniando-os por abandono de plantão.

Traz o requerente fundamentações baseadas no art. 9º do Código de Ética Médico. Contudo, não é cabível a aplicação desse dispositivo em desfavor dos Requeridos, já que não se trata de abandono de plantão, mas da **FALTA DE ESCALA** para a realização do plantão, senão vejamos.

Art. 9º **Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.**

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.



Para caracterizar o ABANDONO DE PLANTÃO, de acordo com a normativa supracitada, o médico deverá adotar uma das duas condutas seguintes:

- Deixar de comparecer ao plantão em horário preestabelecido,
- Abandonar o plantão, sem a presença de um substituto.

A requerida desde sempre manifestou o seu interesse em manter os plantões da UTI neonatal, assim como se colocou à disposição para as coberturas. Inclusive, pertinente apontar que a Requerida ganhava o valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por plantão realizado, sem ter escala fixa estabelecida em contrato de prestação de serviço com o Requerente. Seus plantões ocorriam mediante o prévio aviso da escala pelo médico coordenador e responsável por esse serviço, e após o seu ACEITE, seu nome era confirmado na escala mensal.

Excelência, a requerida ganhava pelos dias em que trabalhava, sem qualquer vínculo com escala fixa!

Em que pese o acima exposto, a Requerida nunca se afastou de suas obrigações, trabalhando como o combinado sempre que escalada e previamente comunicada, conforme a escala e folha ponto do mês de outubro/23, em anexo. Esse foi o mês de suspensão dos serviços da UTI Neonatal, o que faz prova de que ela estava trabalhando normalmente e afasta por completo qualquer tese de abandono de plantão.

Na escala para a UTI Neonatal no mês de outubro/23 feita pela empresa RDALPHAMED, a Dra. Ana Paula M. Menini, ora requerida, estava escalada apenas para o dia 08 e assim cumpriu o seu plantão conforme a folha assinada e reconhecida pelo diretor clínico, Dr. Claudio Pessoa.

OUTUBRO		ESCALA PEDIATRIA NEO SCMM					
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
SEMANA 1							1
07:00 – 19:00							CLAUDIO
19:00 – 07:00							
SEMANA 2	2	3	4	5	6	7	8
07:00 – 19:00	CLAUDIO	FABIO PILLI	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	JOAO PAULO	ANA PAULA
19:00 – 07:00	HEBER SILVA	TATIANA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	HEBER	TATIANA
SEMANA 3	9	10	11	12	13	14	15
07:00 – 19:00	Fabio Pili	Fabio Pili					
19:00 – 07:00	Fabio Pili	ROSANA					TATIANA
SEMANA 4	16	17	18	19	20	21	22
07:00 – 19:00							
19:00 – 07:00							
SEMANA 5	23	24	25	26	27	28	29
07:00 – 19:00							
19:00 – 07:00							
SEMANA 6	30	31					
07:00 – 19:00							
19:00 – 07:00		ROSANA					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE DEPIERI PAVARINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2023 às 19:29, sob o número WMMM23700577516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código O1TBEHw.

FOLHA DE PONTO								
ESPECIALIDADE: UTI NEONATAL PRESENCIAL PERÍODO 01/10/2023 À 08/10/2023								
OUTUBRO DE 2023	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
7h00 às 13h00	Dr. Cláudio Pessoa Médico CRM-SP 143081	Dr. Cláudio Pessoa Médico CRM-SP 143081						Dr. Ana Paula H. Bentes Pediatra / Neonatologista CRM-SP 170.534
13h00 às 19h00	Dr. Cláudio Pessoa Médico CRM-SP 143081	Dr. Cláudio Pessoa Médico CRM-SP 143081						Dr. Ana Paula H. Bentes Pediatra / Neonatologista CRM-SP 170.534
19h00 às 7h00	Dr. Cláudio Pessoa Médico CRM-SP 143081		Dr. Tábata Z. Bazzin Neonatalista CRM 157637					Dr. Tábata Z. Bazzin Neonatalista CRM 157637

OBS. É responsabilidade do médico preencher corretamente a folha ponto, portanto é obrigatório carimbo e assinatura do profissional.

Dou ciência da veracidade dessas informações, sendo todos os profissionais aqui citados, médicos com CRM ativo.

Dr. FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO - CRM 138649 - Coordenador Médico



De forma muito clara, pode-se categoricamente afirmar que não houve abandono de plantão pela Requerida e que escala do mês de outubro/23 já apresentava lacunas, o que evidencia uma ingerência administrativa.

Excelência, o próprio instituto INCS suspendeu os plantões médicos, por comunicado aos plantonistas da UTI Neonatal, na data de 11 de outubro de 2023, devido as lacunas existentes e não por abandono de plantão como alegam. Se o serviço está suspenso, como pode o profissional médico ser responsabilizado pelo fechamento do setor?

Essa situação reflete um problema de gestão ineficaz por parte da Secretaria de Saúde/INCS, que tem a responsabilidade de assegurar o funcionamento adequado da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal. Essa responsabilidade não é dos médicos prestadores de serviço, já que esses não são os responsáveis pela escala médica de plantões, apenas a cumprem.

Como já explanado, essa responsabilidade é claramente estipulada no próprio Código de Ética Médico, que, em seu parágrafo único do artigo 9º, alíneas mencionadas, estabelece que na ausência de um médico plantonista substituto, a **direção técnica da instituição de saúde deve tomar as medidas necessárias para garantir a substituição adequada**, o que não ocorreu no caso concreto, ocasionando o colapso da UTI e impedindo seu regular funcionamento.

Inclusive, até a presente data, o serviço não foi retomado, muito embora o INCS, tivesse se comprometido em comunicar os médicos plantonistas, como a requerida, em 01/11/23.

Excelência, sem escala não há meios de retorno à prestação de serviço, ora questionado!



3. DA NOVA ESCALA E A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR EXARADA

Nem Requerente, nem INCS, ou qualquer outro, entrou em contato com a requerida para o retorno aos plantões, com apresentação de nova escala, mesmo com o deferimento da liminar judicial. Se não fosse por liberalidade e boa-fé da requerida, não teriam se comunicado.

Em 06/11/23, a requerida enviou e-mail à gerência médica, fls.243-244, aos cuidados do Dr. Vinicius, solicitando informações de como estava a escala da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, que deveria ser aplicada a partir do 01/11/23, até porque, sem escala médica para o setor de UTI Neonatal, não haveria como organizar a execução do trabalho, impedindo o cumprimento da Liminar, ora exarada, pelo r. Judiciário.

Ainda nesse contato, a fim de agilizar e facilitar a organização da escala, ela informou sua disponibilidade de plantões nos dias **15/11** das 07hs às 19hs, **18/11** das 7hs às 19hs, **dia 20/11** das 07hs às 13hs e **22/11** das 07hs às 13hs. Contudo, de forma impositiva, o gerente médico, rispidamente, respondeu sobre as datas disponíveis para plantão na nova escala, desprezando as datas indicadas pela Requerida.

Excelência, como é possível retornar à prestação de um serviço, se nas datas disponíveis pelo prestador, o contratante não tem interesse, ou sequer se preocupa em alcançar um consenso entre as partes?

Ademais, o contrato de prestação de serviço que vinculam a requerida com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, em sua cláusula 3.1 diz que

A contratada fornecerá plantão presencial conforme a escala **previamente** estabelecida pelo coordenador da especialidade.

Como de costume, os médicos entendem que esse previamente se refere a uma antecipação de 30 dias para apresentação de escala, tempo possível para avaliação de compromissos e de outros serviços quando na posição de prestadores, como no caso da médica requerida.

Repise-se que no contrato existente entre as partes, fls. 108-113, **NÃO HÁ ESCALA FIXA DE PLANTÃO CONTRATUALMENTE ESTABELECIDO**. A prestação de serviço de plantão na UTI Neonatal ocorre **MEDIANTE ACEITE** da escala previamente apresentada e compatível com a disponibilidade do profissional, o qual é remunerado por plantão realizado, e não um valor fechado mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados a importância de:

a) Plantões Presenciais P1 de 12 horas – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);



4.2 Os itens mencionados acima serão pagos no mês subsequente a prestação de serviços até o dia 10º (décimo) dia útil do mês.

4.4 O pagamento está condicionado à conferência da efetiva prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês, e a CONTRATADA tem ciência de que haverá a retenção dos tributos por ela devidos, que por obrigação legal devem ser retidos pela fonte pagadora.

Cabe ao coordenador técnico, assim como ao diretor técnico, conforme premissas do Conselho Federal de Medicina, a elaboração das escalas e divulgação aos interessados em prestar o serviço de plantão médico, em tempo hábil, sendo apenas fechada após o **ACEITE** do profissional.

Dessa forma, resta claro que não há negativa para a realização de plantão junto a UTI Neonatal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, mas que por conta do lapso temporal da emissão da escala, como médica, a requerida assumiu outros compromissos para as datas impostas pelo requerente.

Se não há escala previamente comunicada aos médicos, resta prejudicada o cumprimento da Liminar judicial para a volta aos serviços de plantão na UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, pois tudo depende da escala prévia e do aceite dos médicos para a efetiva prestação do serviço.

Repise-se: **NÃO HÁ ESCALA FIXA DETERMINADA NO CONTRATO ENTRE AS PARTES**, o que torna **IMPOSSÍVEL O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DOS PLANTÕES OUTRORA SUSPENSOS** (UTI neonatal), visto que essa medida depende de escala prévia e aceite dos médicos prestadores de serviço.

Dessa forma, Excelência, o cumprimento da decisão liminar exarada por esse r. Juízo depende mais da liberalidade do requerente e INCS em elaborar uma escala de plantões efetiva e coerente, do que necessariamente dessa requerida, que depende da escala para prestar seus serviços junto a UTI Neonatal como plantonista.

Caso não seja esse o vosso entendimento, requer-se seja ao menos desconsiderada a multa diária por descumprimento da Liminar, em decorrência da não apresentação de nova escala na data prometida, o que compromete a retomada imediata do serviço pelos plantonistas da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, pelo lapso temporal e por todo o exposto.

4. DO RETORNO AO TRABALHO

Excelência, mediante escala médica que considere o contrato vigente com os profissionais, garantindo a substituição ao fim de cada plantão, e respeite as condições de cada um, assim como suas limitações e impedimento, a requerida está disposta a retornar com seus plantões junto a UTI Neonatal, os quais nunca foram negados ou abandonados por ela.



Contudo, oportuno trazer à baila que é assegurado aos profissionais a rescisão contratual, se assim desejarem, mediante o cumprimento do aviso prévio, não podendo trabalhar obrigados.

IV.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- A. Que seja **desconsiderada a multa diária por descumprimento da Liminar**, visto a não apresentação de escala na data prometida, inviabilizando a retomada imediata do serviço pelos plantonistas da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim;
- B. Que seja acolhida a preliminar da falta de interesse de agir, **julgando extinto o processo**, sem resolução do mérito, com base no art. 485 do CPC;
- C. Superada a preliminar, que a demanda seja **julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, em razão dos fatos e fundamentos expostos;
- D. Que seja a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, sejam eles documentais, testemunhais ou periciais, principalmente pelas provas acostadas.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Mogi Mirim, 17 de novembro de 2023.

Tatiane Depieri Pavarina
OAB/SP 455.868

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

8300-6

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT



POLEGAR DIREITO

PROIBIDO PLASTIFICAR

R623-018728

ASSINATURA DO TITULAR

Anna Paula Memini

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALID

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 46.705.473-3 DATA DE EXPEDIÇÃO 30/JAN/2012

NOME ANA PAULA MARINI MENINI

FILIAÇÃO EDUARDO ALVES MENINI

E ILDA MARINI MENINI

NATURALIDADE S. JOSE DOS CAMPOS -SP DATA DE NASCIMENTO 26/AGO/1990

DOC ORIGEM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -SP
PRIMEIRO SUBDISTRITO
CN:LV.A282/FLS.7V /N.122864
CPF 391526398/27

Assinatura
199 Delegado Divisionário
ROBERTO ASSINANTE DO DIRETÓRIO IIRGD.SSP.SP

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

VALIDA



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - 45.332.095/0001-89
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

Recibo Número: 6488

Nome: ANA PAULA MARINI MENINI

Compromissário:

Endereço: RUA WALDEMAR TOLEDO JUNIOR, 98 - Q: 03 - Lt: 0002 - MORRO VERMELHO - Mogi Mirim - SP

Ref: IPTU Imovel/Inscrição: 51-55-90-0138-001/Código: 8350-2023-1

Origem débito: Parc: 10

Principal	Multa	Juros	Correção	Des/An	Total
343,84	0,00	0,00	0,00	0,00	343,84

Vencimento	Data Emissão	Tributo	Controle	Aviso	Parcela	Exercicio/Base
20/11/2023	20/11/2023	IPTU	15310751-07	6488	10	2023/2023
Referente	Valor do Documento	(-)Desconto/Abatimento	(+)-Mora/Multa/AM	(-)Valor Cobrado		
IPTU Imovel:8350-2023-1	R\$ 343,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,84		

Autenticação Bancária

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - 45.332.095/0001-89
IPTU / TSP

Vencimento	Data Emissão	Tributo	Controle	Aviso	Parcela	Exercicio/Base
20/11/2023	20/11/2023	IPTU	15310751-07	6488	10	2023/2023
Atividade	Inscrição Cadastral	Valor Base de Cálculo				
	51-55-90-0138-001					

Proprietário/Contribuinte ANA PAULA MARINI MENINI													
Localização RUA WALDEMAR TOLEDO JUNIOR, 98 - Q: 03 - Lt: 0002 - MORRO VERMELHO - Mogi Mirim - SP													
Origem do débito Parc: 10													
Observação: Valores Expressos em R\$ NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. APÓS VENCIMENTO ACESSAR www.mogimirim.sp.gov.br-IPTU Online . PARCELA C/ MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO DE MÊS. PAGÁVEL NAS CASAS LOTÉRICAS, AUTO ATENDIMENTO CAIXA, BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL, SANTANDER E SICOOB.	<table border="1"> <tr> <td>(=)Valor do Documento</td> <td align="right">343,84</td> </tr> <tr> <td>(+)Multa</td> <td align="right">0,00</td> </tr> <tr> <td>(+)Juros</td> <td align="right">0,00</td> </tr> <tr> <td>(+)At. Monetária</td> <td align="right">0,00</td> </tr> <tr> <td>(-)Desconto</td> <td align="right">0,00</td> </tr> <tr> <td>Valor Cobrado</td> <td align="right">343,84</td> </tr> </table>	(=)Valor do Documento	343,84	(+)Multa	0,00	(+)Juros	0,00	(+)At. Monetária	0,00	(-)Desconto	0,00	Valor Cobrado	343,84
(=)Valor do Documento	343,84												
(+)Multa	0,00												
(+)Juros	0,00												
(+)At. Monetária	0,00												
(-)Desconto	0,00												
Valor Cobrado	343,84												

8188000003 3 43842721202 5 3112000000 9 70015310751 5



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE DEPIERI PAVARINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2023 às 19:29, sob o número WMMM23700577516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código snbk9RAE.



MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - 45.332.095/0001-89
DEPARTAMENTO FINANCEIRO
DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO

Recibo Número: 6488

Nome: ANA PAULA MARINI MENINI

Compromissário:

Endereço: RUA WALDEMAR TOLEDO JUNIOR, 98 - Q: 03 - Lt: 0002 - MORRO VERMELHO - Mogi Mirim - SP

Ref: IPTU Imovel/Inscrição: 51-55-90-0138-001/Código: 8350-2023-1

Origem débito: Parc: 11

Principal	Multa	Juros	Correção	Des/An	Total
343,84	0,00	0,00	0,00	0,00	343,84

Vencimento	Data Emissão	Tributo	Controle	Aviso	Parcela	Exercicio/Base
20/12/2023	20/12/2023	IPTU	15310752-97	6488	11	2023/2023
Referente	Valor do Documento	(-)Desconto/Abatimento	(+)-Mora/Multa/AM	(-)Valor Cobrado		
IPTU Imovel:8350-2023-1	R\$ 343,84	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 343,84		

Autenticação Bancária

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM - 45.332.095/0001-89
IPTU / TSP

Vencimento	Data Emissão	Tributo	Controle	Aviso	Parcela	Exercicio/Base
20/12/2023	20/12/2023	IPTU	15310752-97	6488	11	2023/2023
Atividade	Inscrição Cadastral	Valor Base de Cálculo				
	51-55-90-0138-001					

Proprietário/Contribuinte ANA PAULA MARINI MENINI													
Localização RUA WALDEMAR TOLEDO JUNIOR, 98 - Q: 03 - Lt: 0002 - MORRO VERMELHO - Mogi Mirim - SP													
Origem do débito Parc: 11													
Observação: Valores Expressos em R\$ NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO. APÓS VENCIMENTO ACESSAR www.mogimirim.sp.gov.br-IPTU Online . PARCELA C/ MULTA DE 2% E JUROS DE 1% AO MÊS OU FRAÇÃO DE MÊS. PAGÁVEL NAS CASAS LOTÉRICAS, AUTO ATENDIMENTO CAIXA, BRADESCO, ITAÚ, BANCO DO BRASIL, SANTANDER E SICOOB.	<table border="1"> <tr> <td>(=)Valor do Documento</td> <td align="right">343,84</td> </tr> <tr> <td>(+)Multa</td> <td align="right">0,00</td> </tr> <tr> <td>(+)Juros</td> <td align="right">0,00</td> </tr> <tr> <td>(+)At. Monetária</td> <td align="right">0,00</td> </tr> <tr> <td>(-)Desconto</td> <td align="right">0,00</td> </tr> <tr> <td>Valor Cobrado</td> <td align="right">343,84</td> </tr> </table>	(=)Valor do Documento	343,84	(+)Multa	0,00	(+)Juros	0,00	(+)At. Monetária	0,00	(-)Desconto	0,00	Valor Cobrado	343,84
(=)Valor do Documento	343,84												
(+)Multa	0,00												
(+)Juros	0,00												
(+)At. Monetária	0,00												
(-)Desconto	0,00												
Valor Cobrado	343,84												

8180000003 9 43842721202 5 3122000009 0 70015310752 3



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE DEPIERI PAVARINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 17/11/2023 às 19:29, sob o número WMMM23700577516. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código snbk9RAE.



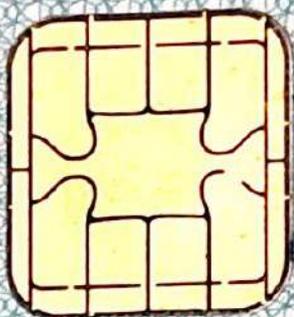
CONSELHIO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

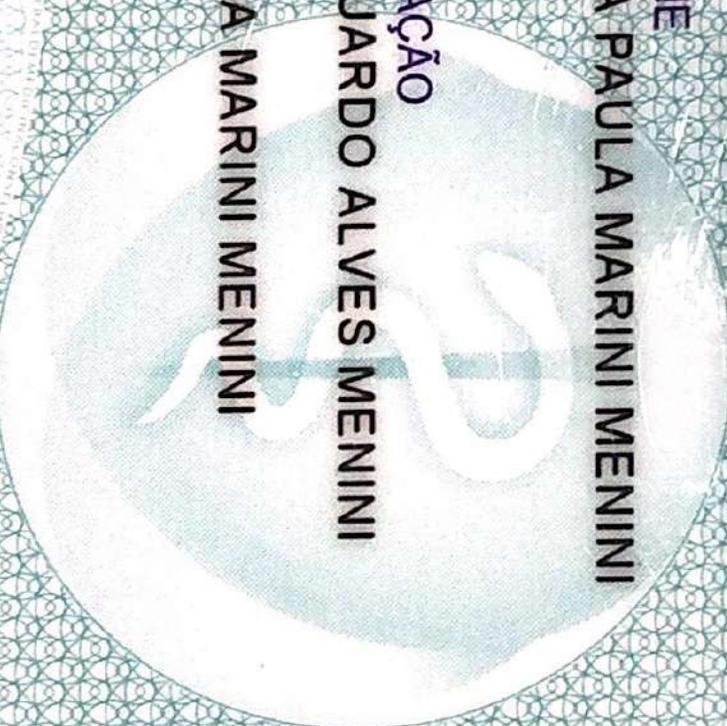
NOME
ANA PAULA MARINI MENINI

CRM /UF
170534/SP



FILIAÇÃO
EDUARDO ALVES MENINI
ILDIA MARINI MENINI

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
20/01/2015 1



Ana Paula Marini

ASSINATURA DO PORTADOR

CPF

391.526.398-27

RG / ÓRGÃO EMISSOR

467054733/SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR

374742760167

SEÇÃO

0595

ZONA

0127

DATA DE NASCIMENTO

26/08/1990

NATURALIDADE

SAO JOSE DOS CAMPOS-SP

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

SÃO PAULO, 04/02/2015

0150598

Thais Peres

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



Tatiane D. Pavarina
Advocacia Especializada em Saúde

PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

ANA PAULA MARINI MENINI, brasileira, médica, casada, portadora de CI/RG nº 46.705.473-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 391.526.398-27, residente e domiciliada na Via circulação 04 – nucleo Franca, 0 - lote 01, Mogi Guaçu/SP, CEO13845-420, endereço profissional: Rua Acurcio Alves Ramos, nº264, Sala 05, Parque Cidade Nova, Mogi Guaçu/SP, Cep 13845-418, com endereço eletrônico: ana.mmenini@hotmail.com e WhatsApp: +55 19 99609-0339, pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada: **TATIANE DEPIERI PAVARINA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 455.868, inscrita na CPF/MF sob nº 224.488.118-06, portadora da CI/RG nº 32.188.690-2 SSP/SP, com Escritório na Rua Paulo Cesar Campos Lovo, nº 23, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-477, com endereço eletrônico: dra.tatianedepieripavarina@adv.oabsp.org.br e WhatsApp: +55 19 98325 2222; a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como assinar, remeter, e retirar quaisquer documentos, requerimentos e demais papéis, agindo em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer essa em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mogi Mirim, 31 de outubro de 2023.

Ana Paula Marini Menini

ANA PAULA MARINI MENINI

OUTUBRO	ESCALA PEDIATRIA NEO SCMM							fls. 268
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	
SEMANA 1							1	
07:00 -- 19:00							CLAUDIO	
19:00 -- 07:00								
SEMANA 2	2	3	4	5	6	7	8	
07:00 -- 19:00	CLAUDIO	FABIO PILLI	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	JOAO PAULO	ANA PAULA	
19:00 -- 07:00	HEBER SILVA	TATIANA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	HEBER	TATIANA	
SEMANA 3	9	10	11	12	13	14	15	
07:00 -- 19:00	Fábio Pili	Fábio Pili						
19:00 -- 07:00	Fabio Pili	ROSANA					TATIANA	
SEMANA 4	16	17	18	19	20	21	22	
07:00 -- 19:00								
19:00 -- 07:00								
SEMANA 5	23	24	25	26	27	28	29	
07:00 -- 19:00								
19:00 -- 07:00								
SEMANA 6	30	31						
07:00 -- 19:00								
19:00 -- 07:00		ROSANA						



FOLHA DE PONTO

ESPECIALIDADE: UTI NEONATAL PRESENCIAL PERÍODO 01/10/2023 À 08/10/2023

OUTUBRO DE 2023	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		2	3	4	5	6	7	8
7h00 às 13h00	Dr. Cláudio Pessôa Médico CRM-SP 143081	Dr. Cláudio Pessôa Médico CRM-SP 143081						Dr. Ana Paula M. Henri Pediatra / Neonatologista CRM-SP 176.534
13h00 às 19h00	Dr. Cláudio Pessôa Médico CRM-SP 143081	Dr. Cláudio Pessôa Médico CRM-SP 143081						Dr. Ana Paula M. Henri Pediatra / Neonatologista CRM-SP 176.534
19h00 às 7h00	Dr. Cláudio Pessôa Médico CRM-SP 143081		Dr. Tatiane Z. Buzzi Neonatologista CRM 157637					Dr. Tatiane Z. Buzzi Neonatologista CRM 157637

OBS. É responsabilidade do médico preencher corretamente a folha ponto, portanto é obrigatório carimbo e assinatura do profissional.

Dou ciência da veracidade dessas informações, sendo todos os profissionais aqui citados, médicos com CRM ativo.

Dr. FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO - CRM 138649 - Coordenador Médico

Dr. Cláudio Pessôa
Médico
CRM-SP 143081

Este documento é cópia do original, assinado oficialmente por FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO em 01/10/2023 às 14:29, sob o número MM123700677616. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tju.sp.gov.br/portal/autenticacao/whDefault.asp?informacao=principalid=104743-14-2023&informacao=destino=104743-14-2023-8-26-0363 e código KwBkkn

Aos Médicos Plantonistas da UTI Neonatal

Ref.: Fechamento Provisório da UTI Neonatal mês de Outubro/2023

Prezados Médicos Plantonistas,

INCS, Instituto Nacional das Ciências de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.215/0001-62, interventor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, nos termos do que estabelece o acordo homologado entre entidade, Município e Irmandade, bem como no Decreto de Intervenção sob nº 9.045, de 24 de agosto de 2023, neste ato representado por sua gerente de operações, serve-se do presente, para INFORMAR que:

Em razão do fechamento temporário da UTI Neonatal, a princípio até o dia 31/10/2023, não haverá plantões, a partir de hoje.

A nova coordenação está elaborando a escala que será aplicada a partir de 01/11/2023 e entrará em contato com todos para apresentá-la.

Sendo só o que nos reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Mogi Mirim, 11 de outubro de 2023.



Viviane Paula Martins Miranda
Gerente de Operações - INCS

Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
Em Intervenção – Decreto Municipal n.9.045/2023



ENC: Parecer sobre escala UTI neonatal Santa Casa de Mogi Mirim



De Ana Paula Menini <ana.mmenini@hotmail.com>
Para dra.tatianedepieripavarina@adv.oabsp.org.br <dra.tatianedepieripavarina@adv.oabsp.org.br>
Data 10/11/2023 16:33

De: Ana Paula Menini <ana.mmenini@hotmail.com>
Enviado: terça-feira, 7 de novembro de 2023 07:39
Para: gerencia.medica@incs.org.br <gerencia.medica@incs.org.br>
Assunto: Re: Parecer sobre escala UTI neonatal Santa Casa de Mogi Mirim

Bom dia Vinicius,

No primeiro email coloquei meus horários disponíveis para novembro.
Reenvio novamente: 15/11 das 07hs às 19hs, 18/11 das 7hs às 19hs, dia 20/11 das 07hs às 13hs e 22/11 das 07hs às 13hs.

Em 6 de nov. de 2023, à(s) 22:44, gerencia.medica@incs.org.br escreveu:

Boa noite Ana Paula,
as datas disponíveis para plantão na nova escala são:

- segunda feira dia
- segunda feira noite
- terça feira dia
- quinta feira dia
- sabado dia
- sabado noite

qual sua disponibilidade?

Att

Dr Vinicius

Em 06/11/2023 16:05, Ana Paula Menini escreveu:

Boa Tarde,

Considerando que o **Processo nº 1004743-12.2023.8.26.0363** teve **Liminar com a seguinte decisão:**

"[...] CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus **não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias.** Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corrêu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público." (Grifo nosso),

Venho através deste e-mail, solicitar informações de como está a escala da UTI Neonatal da Santa casa de Misericórdia de Mogi Mirim, visto que, conforme ofício encaminhado aos Médicos Plantonistas, em 11/10/23, pelo INCS, a nova coordenação estaria elaborando nova escala que deveria ser aplicada a partir do **01/11/23**, nos contatando para apresentá-la.

Contudo, até a presente data, nós, Médicos Plantonistas, não recebemos nenhuma orientação, nem a nova escala, muito menos um contato do INCS.

Sem escala médica para o setor de UTI Neonatal, não há como organizar a execução do trabalho, o que nos impede de cumprir a Liminar, ora exarada, pelo Judiciário.

Dessa forma, nós, Médicos Plantonistas, aguardamos providências para não sermos injustamente responsabilizados por essa situação, como vem ocorrendo.

Ressalto que eu, Dra. Ana Paula, consigo fazer os plantões nos dias 15/11 das 07hs às 19hs, 18/11 das 7hs às 19hs, dia 20/11 das 07hs às 13hs e 22/11 das 07hs às 13hs.

Atenciosamente,

Dra. **ANA PAULA MARINI MENINI**

Mogi Guaçu, 06 de novembro de 2023



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pelo correquerida Ana Paula foi protocolada dentro do prazo legal. Nada Mais. Mogi Mirim, 21 de novembro de 2023. Eu, ____, Augusto César Furigo, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Comarca de Mogi-Mirim

FORO DE MOGI MIRIM - 1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:
mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Juiz de Direito: Dr. Emerson Gomes de Queiroz Coutinho

VISTOS:

Ante a impossibilidade de um único profissional assumir responsabilidade pelo atendimento daquele serviço de urgência (*UTI neonatal*) em tempo integral, é intuitiva a necessidade de que tal tarefa seja compartilhada entre vários médicos.

E fixada tal premissa, a escala de trabalho parece imprescindível não apenas à distribuição e organização do trabalho em testilha, mas também, e principalmente, à fiscalização (*identificação de quem cumpre ou não seu mister*).

Resta saber, porém, a quem caberia a confecção/elaboração da tal escala (*Hospital, Município, etc*), mesmo porque o profissional aparentemente responsável pelo setor (coordenador) parece ter sido o primeiro a recusar o serviço.

E até essa definição, não há como sustentar a exigibilidade da sanção cominada da liminar outrora proferida, sob pena de se impor a um ou poucos profissionais dedicação integral com a qual jamais anuíram ou se obrigaram.

DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Em tal lapso, deverão o autor e a própria Santa Casa de Misericórdia local esclarecer, *precisa e objetivamente*, acerca da existência da tal escala. Com tais informes, ouça-se o Ministério Público e tornem os autos conclusos – ***com urgência*** - para apreciação do pedido de reconsideração formulado por uma das corrés.

Sem prejuízo, à réplica e conclusão dos atos citatórios.

Intimem-se. Mogi Mirim, 23 de novembro de 2023.

EMERSON GOMES DE QUEIROZ COUTINHO
Juiz de Direito

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1034/2023, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clareana Falconi Mazolini (OAB 251883/SP)	D.J.E
Tatiane Depieri Pavarina (OAB 455868/SP)	D.J.E

Teor do ato: "VISTOS: Ante a impossibilidade de um único profissional assumir responsabilidade pelo atendimento daquele serviço de urgência (UTI neonatal) em tempo integral, é intuitiva a necessidade de que tal tarefa seja compartilhada entre vários médicos. E fixada tal premissa, a escala de trabalho parece imprescindível não apenas à distribuição e organização do trabalho em testilha, mas também, e principalmente, à fiscalização (identificação de quem cumpre ou não seu mister). Resta saber, porém, a quem caberia a confecção/elaboração da tal escala (Hospital, Município, etc), mesmo porque o profissional aparentemente responsável pelo setor (coordenador) parece ter sido o primeiro a recusar o serviço. E até essa definição, não há como sustentar a exigibilidade da sanção cominada da liminar outrora proferida, sob pena de se impor a um ou poucos profissionais dedicação integral com a qual jamais anuíram ou se obrigaram. DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em tal lapso, deverão o autor e a própria Santa Casa de Misericórdia local esclarecer, precisa e objetivamente, acerca da existência da tal escala. Com tais informes, ouça-se o Ministério Público e tornem os autos conclusos com urgência - para apreciação do pedido de reconsideração formulado por uma das corrés. Sem prejuízo, à réplica e conclusão dos atos citatórios. Intimem-se."

Mogi Mirim, 24 de novembro de 2023.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 1034/2023, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 27/11/2023. Considera-se a data de publicação em 28/11/2023, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Clareana Falconi Mazolini (OAB 251883/SP)
Tatiane Depieri Pavarina (OAB 455868/SP)

Teor do ato: "VISTOS: Ante a impossibilidade de um único profissional assumir responsabilidade pelo atendimento daquele serviço de urgência (UTI neonatal) em tempo integral, é intuitiva a necessidade de que tal tarefa seja compartilhada entre vários médicos. E fixada tal premissa, a escala de trabalho parece imprescindível não apenas à distribuição e organização do trabalho em testilha, mas também, e principalmente, à fiscalização (identificação de quem cumpre ou não seu mister). Resta saber, porém, a quem caberia a confecção/elaboração da tal escala (Hospital, Município, etc), mesmo porque o profissional aparentemente responsável pelo setor (coordenador) parece ter sido o primeiro a recusar o serviço. E até essa definição, não há como sustentar a exigibilidade da sanção cominada da liminar outrora proferida, sob pena de se impor a um ou poucos profissionais dedicação integral com a qual jamais anuíram ou se obrigaram. DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em tal lapso, deverão o autor e a própria Santa Casa de Misericórdia local esclarecer, precisa e objetivamente, acerca da existência da tal escala. Com tais informes, ouça-se o Ministério Público e tornem os autos conclusos com urgência - para apreciação do pedido de reconsideração formulado por uma das corrés. Sem prejuízo, à réplica e conclusão dos atos citatórios. Intimem-se."

Mogi-Mirim, 27 de novembro de 2023.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:
 mojimirim1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 27/11/2023 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM.**

Teor do ato: VISTOS: Ante a impossibilidade de um único único profissional assumir responsabilidade pelo atendimento daquele serviço de urgência (UTI neonatal) em tempo integral, é intuitiva a necessidade de que tal tarefa seja compartilhada entre vários médicos. E fixada tal premissa, a escala de trabalho parece imprescindível não apenas à distribuição e organização do trabalho em testilha, mas também, e principalmente, à fiscalização (identificação de quem cumpre ou não seu mister). Resta saber, porém, a quem caberia a confecção/elaboração da tal escala (Hospital, Município, etc), mesmo porque o profissional aparentemente responsável pelo setor (coordenador) parece ter sido o primeiro a recusar o serviço. E até essa definição, não há como suster a exigibilidade da sanção cominada da liminar outrora proferida, sob pena de se impor a um ou poucos profissionais dedicação integral com a qual jamais anuíram ou se obrigaram. DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em tal lapso, deverão o autor e a própria Santa Casa de Misericórdia local esclarecer, precisa e objetivamente, acerca da existência da tal escala. Com tais informes, ouça-se o Ministério Público e tornem os autos conclusos com urgência - para apreciação do pedido de reconsideração formulado por uma das corrés. Sem prejuízo, à réplica e conclusão dos atos citatórios. Intimem-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Mogi Mirim, (SP), 27 de novembro de 2023



Secretaria de
Negócios Jurídicos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM –
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe da **AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA E FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO** que promove em face dos médicos em face de **FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO E OUTROS**, vem, por intermédio de sua Procuradora Jurídica infra-assinada, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. expor e requerer o que segue.

De acordo com informações da Secretaria de Saúde, a mesma vem sofrendo cobranças da DRS XIV de São João da Boa Vista para cumprimento da determinação judicial proferida nestes autos, contudo, é evidente que apenas uma profissional não é suficiente para completar a escalade plantões.

Por esta razão, a Secretaria de Saúde vem entrando em contato com profissionais para fazer parte do serviço de plantão da UTI Neonatal, contudo, a escala ainda não está completa porque nem todos os profissionais concordam em realizar os plantões, mesmo aqueles que já



Secretaria de
Negócios Jurídicos



possuem contrato firmado com a Santa Casa, de modo que, a manutenção da decisão que determinou o retorno dos requeridos aos plantões, é medida que se impõe para evitar ainda maiores prejuízos aos atendimentos.

Dos 6 requeridos, 3 foram citados. Para citação dos demais requer o quanto segue:

O requerido Luiz Antônio não foi encontrado em sua residência para citação, assim, requer seja determinada sua citação por hora certa.

Quanto aos requeridos Fábio e Tatiane, requer a expedição de mandado de citação para os seguintes endereços:

-Fábio Holanda do Nascimento – rua João Ubioli, 366, casa 17, Chácara Silvânia, Valinhos – SP;

-Tatiane Zorzetto de Biazzini Faria – rua Maria Aparecida de Queiroz Doine, 220, Condomínio Jd. Alvorada, Mogi Mirim/SP

Para tanto, requer a juntada de comprovante de diligência de Oficial de Justiça.

Termos em que pede e espera deferimento.

Mogi Mirim, 29 de novembro de 2023.

-Clareana Falconi Mazolini-
Procuradora Jurídica – OAB/SP 251.883

Ofício nº 130/2023-GAB

São João da Boa Vista, 17 de novembro de 2023.

Prezada Senhora,

Considerando decisão judicial em 26/10/2023 onde "CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus não apenas restabeleçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade".

Considerando que, conforme planilhas de leitos UTIs enviadas a este DRS todos os dias, nota-se que desde o dia 11 de outubro até a presente data, os leitos de UTI Neonatal da Santa Casa de Mogi Mirim encontram-se com 0 (zero) leitos ocupados dos 4 (quatro) disponibilizados.

Considerando que a decisão foi proferida em 24/10/23 com o prazo de 24 horas para o restabelecimento dos plantões;

Considerando que até o presente momento a UTI NEONATAL da SC Mogi Mirim continua sem atendimento aos neonatos;

Considerando que o Núcleo de Regulação está incansavelmente solicitando posicionamento do cumprimento da decisão judicial e retorno dos atendimentos, sem devolutiva do posicionamento em relação a situação crítica e séria que é a desassistência regional;

Considerando que a UTI Neonatal de Mogi Guaçu encontra-se superlotada e impossibilitada de receber mais casos.

Considerando que já se tornou uma rotina, intervenções junto à Coordenação SIRESP/CROSS, solicitando apoio com direcionamento dos casos para UTINs fora da nossa abrangência, e que a CROSS também dispõe de limitações neste caso, pois, regula os recursos existentes, não criando novos recursos.

Diante do exposto e com a celeridade que a situação pede, solicitamos mais uma vez que nos posicione quanto o cumprimento da decisão judicial e qual a previsão quanto a normalização dos atendimentos na UTI NEO de Mogi Mirim, serviço prioritário para a região do DRS XIV São João da Boa Vista.

Certos de vosso apoio, antecipadamente agradecemos.

Cordialmente.


PATRICIA M. MAGALHÃES TEIXEIRA N. MOLLO
Diretor Técnico de Saúde III

ILMa Sra.

CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO

Gestor Municipal de Saúde de

MOGI MIRIM/SP

CIR/ccglst

29/11/2023 - BANCO DO BRASIL - 14:59:16
 665206652 0004

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: LUCAS MAMEDE DA SILVA
 AGENCIA: 6652-4 CONTA: 51.675-9

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284466600400015428170695520000030834

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

CNPJ: 45.332.095/0001-89

NR. DOCUMENTO	112.901
NOSSO NUMERO	28446660000015428
CONVENIO	02844666
DATA DE VENCIMENTO	02/12/2023
DATA DO PAGAMENTO	29/11/2023
VALOR DO DOCUMENTO	308,34
VALOR COBRADO	308,34

=====

NR.AUTENTICACAO 0.B11.766.083.004.2AE

=====

Central de Atendimento BB
 4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
 0800 729 0001 Demais localidades.
 Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB
 0800 729 0722
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
 produtos e servicos.

Ouvidoria
 0800 729 5678
 Reclamacoes nao solucionadas nos canais
 habituais agencia, SAC e demais canais de
 atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
 0800 729 0088
 Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
 outros produtos e servicos de Ouvidoria.

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.666004 00015.428170 6 95520000030834
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6542-0 / 950001-4	Data Emissão 27/11/2023	Vencimento 02/12/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador MUNICIPIO DE MOGI MIRIM	Nosso Número 28446660000015428	Número Documento 15428	Valor do documento 308,34

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Número do Depósito: **15428** Número do Processo: **1004743-14.2023.8.26.0363**

Nome do Autor: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2023**

Nome do Réu: **FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO E OUTROS** Comarca/Fórum: **MOGI MIRIM**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.666004 00015.428170 6 95520000030834
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6542-0 / 950001-4	Data Emissão 27/11/2023	Vencimento 02/12/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador MUNICIPIO DE MOGI MIRIM	Nosso Número 28446660000015428	Número Documento 15428	Valor do documento 308,34

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Número do Depósito: **15428** Número do Processo: **1004743-14.2023.8.26.0363**

Nome do Autor: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2023**

Nome do Réu: **FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO E OUTROS** Comarca/Fórum: **MOGI MIRIM**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.666004 00015.428170 6 95520000030834
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 6542-0 / 950001-4	Data Emissão 27/11/2023	Vencimento 02/12/2023
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador MUNICIPIO DE MOGI MIRIM	Nosso Número 28446660000015428	Número Documento 15428	Valor do documento 308,34

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Número do Depósito: **15428** Número do Processo: **1004743-14.2023.8.26.0363**

Nome do Autor: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2023**

Nome do Réu: **FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO E OUTROS** Comarca/Fórum: **MOGI MIRIM**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02844.666004 00015.428170 6 95520000030834
------------------------	--------------	---

Local de pagamento		PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO		Vencimento 02/12/2023
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 6542-0 / 950001-4
Data do Documento 27/11/2023	Nº do documento 15428	Espécie Doc	Aceite	Nosso número 28446660000015428
Carteira 17/35	Espécie	Quantidade	Valor	(=) Valor do documento 308,34

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(-) Valor cobrado
308,34

Pagador
MUNICIPIO DE MOGI MIRIM CPF/CNPJ: 45.332.095/0001-89
RUA RUA DOUTOR JOSE ALVES 129, CENTRO
MOGI MIRIM -SP CEP:13800-050

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 29/11/2023 às 15:05, sob o número WMMM23700597606. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código PKUnjCa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM FORO DE MOGI MIRIM 1ª VARA
AV. CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi
Mirim-SP - CEP 13800-290
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

URGENTE

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM COM TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1004743-14.2023.8.26.0363
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
 Requerente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
 Requerido: Fábio Holanda do Nascimento e outros
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 363.2023/011731-7

Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Requerido: FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO, CPF 66410452268, com endereço à Rua Joao Ubiali, 366, casa 17, Chacaras Silvania, CEP 13271-656, Valinhos - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Mogi Mirim da Comarca de Mogi-Mirim, Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e deste passa a fazer parte integrante e para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada do mandado aos autos, apresentar defesa. Proceda também à

INTIMAÇÃO da TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da alegação. É intuitivo, outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos. Ante a

1004743-14.2023.8.26.0363



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM FORO DE MOGI MIRIM 1ª VARA
AV. CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi
Mirim-SP - CEP 13800-290
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram. Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeleçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público."

ADVERTÊNCIAS: 1- Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mogi Mirim, 01 de dezembro de 2023. Antonio Fernando Zeni Junior, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 15428 - R\$ 308,34

36320230117317



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM FORO DE MOGI MIRIM 1ª VARA
 AV. CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi
 Mirim-SP - CEP 13800-290
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

URGENTE

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM COM TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **363.2023/011733-3**

Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Requerido: LUÍS ANTONIO FRANCO DE GODOI, Brasileiro, Casado, Médico, CPF 05917688877, com endereço à Nair Galhardoni, 1239, Loteamento Cidade Nova Mogi-gu, CEP 13841-150, Mogi Guacu - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Mogi Mirim da Comarca de Mogi-Mirim, Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO POR HORA CERTA do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta conforme cópia da petição inicial que segue anexa e deste passa a fazer parte integrante, e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada do mandado aos autos**, apresentar defesa. Proceda também à

INTIMAÇÃO da **TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR**, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da alegação. É intuitivo, outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a

1004743-14.2023.8.26.0363



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM FORO DE MOGI MIRIM 1ª VARA
AV. CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi
Mirim-SP - CEP 13800-290
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos. Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram. Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeleçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público."

ADVERTÊNCIAS: 1- Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). **2- Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mogi Mirim, 01 de dezembro de 2023. Antonio Fernando Zeni Junior, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 15428 - R\$ 308,34

36320230117333



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM FORO DE MOGI MIRIM 1ª VARA
AV. CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi
Mirim-SP - CEP 13800-290
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

URGENTE

MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM COM TUTELA
ANTECIPADA/CAUTELAR – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 1004743-14.2023.8.26.0363
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
 Requerente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
 Requerido: Fábio Holanda do Nascimento e outros
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 363.2023/011730-9

Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Requerido: TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA, CPF 36979366890, com endereço à Maria Aparecida de Queiroz Doine, 220, Cond Jd Alvorada, Saude, CEP 13800-729, Mogi Mirim - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Mogi Mirim da Comarca de Mogi-Mirim, Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e deste passa a fazer parte integrante e para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada do mandado aos autos, apresentar defesa. Proceda também à

INTIMAÇÃO da TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da alegação. É intuitivo, outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público

1004743-14.2023.8.26.0363



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM FORO DE MOGI MIRIM 1ª VARA
AV. CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi
Mirim-SP - CEP 13800-290
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos. Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram. Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeleçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público."

ADVERTÊNCIAS: 1- Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). 2- Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Mogi Mirim, 01 de dezembro de 2023. Antonio Fernando Zeni Junior, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 15428 - R\$ 308,34

36320230117309



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE MOGI-MIRIM FORO DE MOGI MIRIM 1ª VARA
 AV. CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi Mirim-
 SP - CEP 13800-290
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

URGENTE

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Digital nº: 1004743-14.2023.8.26.0363
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO
 Requerente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
 Requerido: Fábio Holanda do Nascimento e outros
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 363.2023/011757-0

Tramitação prioritária
 Diligência do Juízo

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 1ª Vara do Foro de Mogi Mirim, Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Comum Cível,

INTIME IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA MOGI MIRIM, CNPJ 52.775.392/0001-64, Rua Maestro Azevedo, 124, Centro, CEP 13800-200, Mogi Mirim - SP, para os termos da r. decisão como segue: "VISTOS: Ante a impossibilidade de um único profissional assumir responsabilidade pelo atendimento daquele serviço de urgência (UTI neonatal) em tempo integral, é intuitiva a necessidade de que tal tarefa seja compartilhada entre vários médicos. E fixada tal premissa, a escala de trabalho parece imprescindível não apenas à distribuição e organização do trabalho em testilha, mas também, e principalmente, à fiscalização (identificação de quem cumpre ou não seu mister). Resta saber, porém, a quem caberia a confecção/elaboração da tal escala (Hospital, Município, etc), mesmo porque o profissional aparentemente responsável pelo setor (coordenador) parece ter sido o primeiro a recusar o serviço. E até essa definição, não há como sustentar a exigibilidade da sanção cominada da liminar outrora proferida, sob pena de se impor a um ou poucos profissionais dedicação integral com a qual jamais anuíram ou se obrigaram. DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em tal lapso, deverão o autor e a própria Santa Casa de Misericórdia local esclarecer, precisa e objetivamente, acerca da existência da tal escala. Com tais informes, ouça-se o Ministério Público e tornem os autos conclusos com urgência - para apreciação do pedido de reconsideração formulado por uma das corrés. Sem prejuízo, à réplica e conclusão dos atos citatórios. Intimem-se."

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Mogi Mirim, 01 de dezembro de 2023. Antonio Fernando Zeni Junior, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

36320230117570



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1004743-12.2023.8.26.0363

DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, médica, solteira, portadora de RG nº 59.798.699-X SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 948.222.806-59, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 99, apto 22, Vila Vianelo, CEP 13207-270 – Jundiaí - SP, com endereço eletrônico: deborahbach@bol.com.br e WhatsApp: +55 11 97200 9416, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, com fulcro no art. 335 do CPC, apresentar

CONTESTAÇÃO,

às alegações do autor, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. _____

SÍNTESE DOS FATOS

Como é de notório conhecimento, a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim encontra-se sob Intervenção Municipal conforme decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 1001060-08.2029.8.26.0363.

Nessas condições, o Município de Mogi-Mirim está na imissão na posse de estrutura, documentos, bens imóveis e móveis, em especial os equipamentos hospitalares e recursos humanos da Irmandade da



Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, necessários e indispensáveis ao estrito cumprimento do objeto dos convênios vigentes.

Através do decreto nº 8.828/22, para o desempenho das atribuições decorrentes da Requisição-Intervenção foi constituído como interventor o INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, podendo, para o desempenho de suas funções, gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir e celebrar novos contratos.

Contudo, em 27/11/23, através de nota oficial anexa aos autos, a Prefeitura de Mogi Mirim, por ordem direta do prefeito Paulo de Oliveira e Silva, decidiu revogar a portaria que nomeou o senhor João Rocha, representante da OSC Organização da Sociedade Civil INCS (Instituto Nacional de Ciências da Saúde), como interventor da Santa Casa local, visto as supostas irregularidades praticadas pelo INCS em uma unidade de saúde na cidade de Sorocaba, até que sejam concluídas pela investigação da Polícia Federal.

Alega o autor que em 10 de outubro de 2023 recebeu do INCS o Ofício-ADM nº 229/2023 solicitando a interrupção dos encaminhamentos de recém-nascidos para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim devido à falta de profissionais médicos plantonistas na UTI neonatal na data de 10/10/23, conforme fls. 83 – 84.

Segundo o INCS, essa medida ocorreu em razão dos profissionais da antiga equipe deixaram de comparecer aos plantões aos quais haviam assumido o compromisso de realizar, sem que tivesse recebido qualquer solicitação de rescisão contratual por tais profissionais e sem a observância de qualquer prazo de antecedência.

De fato, o único documento entregue para a Santa Casa foi a solicitação de exoneração de coordenação e de responsabilidade técnica do senhor Fábio Holanda do Nascimento, CRM 138649, de 21 de setembro de 2013, conforme fls. 86-87.

Não há nos autos nenhum comunicado dos profissionais médicos plantonistas da UTI NEONATAL sobre a intenção de não seguir mais prestando seus serviços junto a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Entre os médicos citados está a requerida a qual nega qualquer tipo de abandono, conforme será demonstrado.

DOS FATOS OMISSOS E NECESSÁRIOS

Excelência, a requerida firmou contrato de prestação de serviço com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim no ano de 2019, **conforme fls. 102-107, através da sua INTEGRATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, estabelecendo a realização de plantões presenciais de 12 horas, sem escala contratual, mediante a escala médica prévia elaborada pela coordenação do serviço, assim como o atendimentos de recém-nascidos prematuros em sala de parto, internação e acompanhamento clínico dos recém-nascidos até sua alta da unidade.**

Conforme o contrato estabelecido entre as partes, a médica recebia o *quantum* de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por plantão realizado, sem ter escala fixa estabelecida no instrumento contratual. Seus plantões



ocorriam **mediante o prévio aviso da escala pelo médico coordenador** e responsável por esse serviço, e após o seu **ACEITE**, seu nome era confirmado na escala mensal.

Desde então, trabalhou sem problemas quaisquer, até que no presente ano começaram a ocorrer atrasos nos pagamentos aos médicos por plantões já realizados, causando um evidente descontentamento na equipe e desinteresse em outros possíveis plantonistas a serem contratados para cobrir as escalas.

Nesse sentido, o coordenador da UTI Neonatal, Dr. Fábio Holanda do Nascimento, no dia 21 de setembro, informou a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim que ficaria na coordenação médica da UTI Neonatal até o dia 30 de setembro de 2023, não exercendo a função de coordenador após essa data, conforme fls. 87. Sua motivação principal foi a irregularidade de pagamento por plantões aos médicos e o impacto gerado sob a escala, visto que poucos profissionais se interessam em trabalhar em um local inadimplente e dessa forma, não fechava a escala, ficando com lacunas.

Nesse comunicado, o ex-coordenador, Dr. Fábio Holanda do Nascimento, expressou a sua vontade e impressões quanto aos serviços e suas dificuldades em fechar uma escala de serviço com outros médicos. Em nenhum momento citou ou apontou nomes de seus colegas, e dessa forma, sua manifestação de descontentamento não pode repercutir sobre outros profissionais da UTI Neonatal da Santa Casa de Mogi Mirim.

A presença de "buracos" na escala médica, obriga ao profissional que está no setor a dobrar, ou até triplicar, seu plantão na ausência de substituto, a fim de afastar a infração ética de abandono, o que gera transtornos na vida dos profissionais, em virtude de geralmente terem outros trabalhos, além de obrigações familiares e compromissos diversos.

Aponte-se que o INCS estava devidamente informado que a partir da data de 30 de setembro de 2023 não haveria mais coordenador para o setor em discussão e na mesma data, a empresa RDALPHAMED, através do Dr. Evandro, assumiu a coordenação do setor e a elaboração das escalas.

Dessa forma, o alegado pelo requerente denota **fatos falsos**, pois não aborda essa transição de responsabilidade tentando imputar aos requeridos uma responsabilidade/obrigação inexistente.

No dia 11 de outubro, a requerida foi surpreendida por um **comunicado Ref: Fechamento Provisório da UTI Neonatal mês de outubro/2023** emitido pelo instituto INCS, no qual era informado o fechamento temporário da UTI Neonatal a princípio até 31/10, com a suspensão dos plantões a partir dessa data. Nesse comunicado, também foi informado aos médicos plantonistas sobre a nova coordenação e a **elaboração de nova escala que seria aplicada a partir de 01/11/2023**.

Excelência, o requerente juntou no processo, fls. 83, uma resposta a solicitação de informações da DRS14, sobre a situação da UTI Neonatal, elaborado pelo instituto INCS, relatando que o nosocômio estaria enfrentando extrema dificuldade na busca de profissionais para compor a escala da UTI Neonatal, salientando que os profissionais comunicaram a intenção de não seguir mais prestando seus serviços junto ao hospital, gerando grande dificuldade.

Contudo, não há nos autos, até porque não existe, nenhum comunicado, ofício, documento escrito por qualquer médico requerido, expressando a intenção da não prestação de serviço junto à Santa Casa de Misericórdia, salvo o comunicado do Dr. Fábio afastando-se de suas obrigações como coordenador clínico da UTI Neonatal. São falsas e caluniosas essas suposições.



É certo que há um descontentamento pelo inadimplemento da Santa Casa de Misericórdia para com os prestadores de serviço, mas nunca houve abandono de função como vem caluniosamente sendo imputado aos médicos pelo requerente.

Isso é muito grave pois fere a imagem de profissionais sérios e responsáveis que trabalham com a vida no seu momento mais delicado: no seu início!

A imagem deturpada por essa calúnia está trazendo sérios desgostos aos profissionais, os quais são questionados sobre o porquê dessa situação, tendo a sua credibilidade colocada em prova diariamente pela sociedade.

Na data prometida, 01/11/23, não houve a apresentação de qualquer escala, nem ao menos um comunicado sobre a futura organização do serviço da UTI Neonatal, o que impede o retorno dos plantões, assim como o cumprimento da liminar judicial presente.

Diante de todo o exposto, resta claro que a história contada pelo requerente tende a maquiagem a verdade dos fatos, deturpando a realidade e fazendo com que os profissionais médicos sejam responsabilizados e acusados por abandono, sendo que o cerne da discussão deve ser a ingerência administrativa tanto do INCS quanto da própria Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, vista a condição de intervenção e suas responsabilidades.

II. DA PRELIMINAR: FALTA DO INTERESSE DE AGIR

Muito embora o requerente tenha alegado como tese a rescisão de contrato unilateral por parte dos plantonistas da UTI Neonatal e o abandono de função pelos profissionais médicos, esses não ocorreram e não há provas nos autos, não havendo interesse processual contra os requeridos.

Falta a requerente, portanto, uma das prerrogativas fundamentais para propositura da ação, já que não houve qualquer pedido de rescisão contratual ou mesmo o abandono da função imputado erroneamente aos profissionais médicos, não podendo incidir como tese a questão do aviso prévio contratual.

A ausência de documentação, depoimentos ou quaisquer meios de prova sólidos torna as afirmações do autor meras conjecturas desprovidas de respaldo fático.

Nesse ponto, imperioso destacar que a alegação de um aviso do coordenador Fábio teria abrangido a insatisfação e comunicado de afastamento de todos os médicos do setor carece de fundamento e lógica. Senão, vejamos:



Ilmo sr diretor,

Boa tarde, venho através deste informe comunicar à direção do hospital que peço, hoje e neste momento, meu desligamento do cargo de coordenador médico da uti neonatal. Tomo essa decisão devido a irregularidade no pagamento dos honorários médicos em nosso setor e, conseqüentemente, da dificuldade em manter a escala funcionando em perfeita harmonia, haja vista não há plantonistas em nossa escala, ou mesmo de outros serviços, que queiram fazer os plantões devido a insegurança e dúvida no recebimento dos seus honorários em data combinada. Informo que cumprirei minha função até o dia 30 de setembro de 2023. Agradeço a oportunidade que me foi confiada.

Atenciosamente,

Fábio Holanda do Nascimento

Mogi Mirim, 21 de setembro de 2023.

Fábio Holanda do Nascimento
Médico
CRM 138649

Ora, Excelência, como se pode ver, o mencionado aviso não se refere especificamente a nenhum outro profissional, se não ao próprio Dr. Fábio. O que se depreende desse documento é que há notório saber da inadimplência de pagamentos da Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim, o que, conseqüentemente, dificulta a contratação de novos profissionais para regular preenchimento de escala.

Não é falado, categoricamente, sobre os médicos prestadores de serviço que estão vinculados contratualmente com o nosocômio, o que impede a presunção e generalização de sua fala.

Ademais, caso essa presunção tenha ocorrido por parte do INCS, cabia a este o questionamento imediato com cada médico plantonista contratado para tomada de decisão certa, ao invés de suspender o serviço, de forma autoritária, como o fez.

Dessa forma, não existem registros ou evidências que sustentem a alegação de abandono funcional por parte da requerida, tampouco uma suposta rescisão contratual unilateral.

Diante desse vácuo probatório, é necessário sublinhar que a parte requerente não logrou êxito em apresentar elementos suficientes para justificar a propositura da presente ação. Consoante a premissa essencial do binômio utilidade e necessidade, a ausência de provas sólidas prejudica a caracterização do interesse de agir, requisito fundamental para a admissibilidade da demanda.

Constitui regra do processo civil a necessidade de interesse processual para a propositura de ações judiciais, sendo certo que o interesse de agir decorre da presença do binômio utilidade e necessidade.

A esse respeito, confira-se o magistério de Adroaldo Furtado Fabrício, a corroborar pela falta de interesse de agir que se suscita:



Do ponto de vista da necessidade, a imposição da restrição visa impedir que alguém provoque a atividade jurisdicional do Estado por **mero capricho ou comodismo**, quiçá com o só propósito de molestar o réu, **quando estava apto a obter o mesmo resultado por seus próprios meios e sem resistência**. Na perspectiva da utilidade, supõe-se que a sentença almejada represente um proveito efetivo para o autor, no sentido de assegurar-lhe uma posição jurídica mais vantajosa do que a anterior.” (in Extinção do Processo e Mérito da Causa. In: Revista de Processo nº 58) (Grifo nosso)

Com efeito, lecionam ADA PELLEGRINI GRINOVER, CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO E ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA que, para que se possa preencher a essa condição da ação, é preciso que

“a **prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada**” (Teoria Geral do Processo, 7ª edição, Revista dos Tribunais, Rio de Janeiro, p. 230) (Grifo nosso)

Excelência, a questão posta não necessita da prestação jurisdicional, uma vez que não houve abandono de cargo pela profissional médica e tampouco recusa de retorno ao trabalho ou pedido de rescisão contratual.

Em suma, restando comprovada nos autos a ausência de interesse de agir do autor, sobretudo em razão da falta de provas do alegado pelo requerido, e em conformidade com o artigo 485, inciso VI, do CPC, Vossa Excelência deverá julgar extinto o feito sem a resolução do mérito, smj.

III. DO MÉRITO

1. DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE RESCISÃO CONTRATUAL PELA REQUERIDA

Não entendendo este juízo pela falta de interesse de agir, em razão da ausência de rescisão contratual unilateral por parte dos plantonistas da UTI Neonatal, deve-se analisar o mérito da questão, uma vez que não são verdadeiros os fatos imputados à Requerida.

O contrato assinado pela Requerida continua vigente e ela prestou serviços médicos conforme a escala previamente lhe comunicada e aceita. Dessa forma, não houve qualquer manifestação da requerida sobre rescisão de contrato na época dos fatos, e a manifestação de outro profissional, mesmo que seja o coordenador do serviço ao qual a requerida está vinculada contratualmente, não pode suprimir a sua vontade expressa e necessária para a não prestação de serviço.

O que ao certo ocorreu é que devido a irregularidade de pagamento por plantões aos médicos, essa má fama do hospital afastou outros profissionais médicos, não havendo interesse sobre a cobertura de escala.



Nesse sentido, os médicos vinculados por contrato de prestação de serviço viram-se numa situação extremamente complicada, visto que se escalados para trabalhar, não teriam a certeza de terem substitutos para o próximo plantão e por isso, não poderiam deixar o posto, pois é infração ética não deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes ou em estado grave.

Diante dessa situação extrema, pediram satisfação ao coordenador médico, que oficializou, por nota ao Diretor Clínico, a insatisfação da equipe com a irregularidade de pagamento, a dificuldade em contratar novos profissionais para completar a escala de plantões e finalizou, pedindo seu desligamento junto a coordenação do setor de UTI Neonatal.

Ainda preconiza o Código de Ética médico que na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica, no caso da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, deveria providenciar a substituição, o que não conseguiu devido a fama de inadimplente junto à classe médica, caracterizando a ingerência do serviço, com a manutenção de escalas incompletas de profissionais aptos ao serviço de plantão na UTI Neonatal do nosocômio.

Excelência, é inadmissível pensar em assumir um plantão e não saber quando esse terminará porque a direção técnica do hospital não garante a substituição.

2. DO ABANDONO DE PLANTÃO MÉDICO

Antes de qualquer argumentação vale ressaltar que o plantão médico é uma das atividades mais complexas da Medicina, seja em suas nuances técnicas, nas administrativas ou nas legais. O plantão é definido como atividade em serviço que precisa funcionar de forma ininterrupta. Através do plantão médico, se garante a continuidade da assistência médica.

Devido a essa importância, algumas legislações que versam sobre o assunto, com o próprio Código de Ética Médica (CEM), bem como os Códigos Civil e Penal.

Ainda nesse sentido, conforme as cominações legais, em casos de impedimentos na escala, de realização das atividades cabe ao diretor técnico a responsabilidade de garantir que a escala de serviço seja continuada, e não aos médicos plantonistas escalados, coadunando com a Resolução CFM nº 1.342/91, modificada pela Resolução 1.352/92, estabeleceu no seu Artigo 1º que

Determinar que a prestação de assistência médica nas instituições públicas ou privadas é de **responsabilidade do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.**

Assim, a elaboração de escala de plantões de uma unidade de saúde é de competência da direção técnica, juntamente com seu coordenador do serviço de emergência, assim como em UTI. Situações eventuais de não cumprimento de escala devem ser tratadas como exceções e providências imediatas devem ser acionadas, tanto pela direção técnica, como pelo coordenador e pelos plantonistas.

A ausência de profissionais médicos nos plantões é da responsabilidade dos gestores (diretor técnico e clínico), visto que estes responderão ética e juridicamente pelas ausências (Resolução CFM nº 147/2016), visto que



[...]

§ 3º São deveres do diretor técnico:

- V) **Organizar a escala de plantonistas**, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;
- VI) **Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas**;
- [...]

A discussão de soluções deve ser amplamente buscada entre todas as partes, em prol dos interesses de todos os envolvidos e, principalmente, em benefício dos pacientes, o que não ocorreu, optando o requerente pela medida administrativa de suspensão dos serviços, e ainda colocando os médicos plantonistas como os responsáveis por essa medida, caluniando-os por abandono de plantão.

Traz o requerente fundamentações baseadas no art. 9º do Código de Ética Médico. Contudo, não é cabível a aplicação desse dispositivo em desfavor dos Requeridos, já que não se trata de abandono de plantão, mas da **FALTA DE ESCALA** para a realização do plantão, senão vejamos.

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

Para caracterizar o ABANDONO DE PLANTÃO, de acordo com a normativa supracitada, o médico deverá adotar uma das duas condutas seguintes:

- Deixar de comparecer ao plantão em horário preestabelecido,
- Abandonar o plantão, sem a presença de um substituto.

A requerida desde sempre manifestou o seu interesse em manter os plantões da UTI neonatal, assim como se colocou à disposição para as coberturas. Inclusive, pertinente apontar que a Requerida ganhava o valor de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por plantão realizado, sem ter escala fixa estabelecida em contrato de prestação de serviço com o Requerente. Seus plantões ocorriam mediante o prévio aviso da escala pelo médico coordenador e responsável por esse serviço, e após o seu ACEITE, seu nome era confirmado na escala mensal.

Excelência, a requerida ganhava pelos dias em que trabalhava, sem qualquer vínculo com escala fixa!

Em que pese o acima exposto, a Requerida nunca se afastou de suas obrigações, trabalhando como o combinado sempre que escalada e previamente comunicada.

Na escala para a UTI Neonatal no mês de outubro/23 feita pela empresa RDALPHAMED, a Dra. Deborah Carvalho dos Santos, ora requerida, nem constava na escala vigente naquele mês, senão vejamos.



OUTUBRO	ESCALA PEDIATRIA NEO SCMM						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
SEMANA 1							1
07:00 – 19:00							CLAUDIO
19:00 – 07:00							
SEMANA 2	2	3	4	5	6	7	8
07:00 – 19:00	CLAUDIO	FABIO PILLI	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	JOAO PAULO	ANA PAULA
19:00 – 07:00	HEBER SILVA	TATIANA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	HEBER	TATIANA
SEMANA 3	9	10	11	12	13	14	15
07:00 – 19:00	Fabio Pili	Fabio Pili					
19:00 – 07:00	Fabio Pili	ROSANA					TATIANA
SEMANA 4	16	17	18	19	20	21	22
07:00 – 19:00							
19:00 – 07:00							
SEMANA 5	23	24	25	26	27	28	29
07:00 – 19:00							
19:00 – 07:00							
SEMANA 6	30	31					
07:00 – 19:00							
19:00 – 07:00		ROSANA					

De forma muito clara, pode-se categoricamente afirmar que não houve abandono de plantão pela Requerida, **JÁ QUE ELA NÃO ESTAVA NA ESCALA DO MÊS DE OUTUBRO/23**, e que a escala já apresentava lacunas, o que evidencia a ingerência administrativa apontada.

Excelência, o próprio instituto INCS suspendeu os plantões médicos, por comunicado os plantonistas da UTI Neonatal, na data de 11 de outubro de 2023, devido as lacunas existentes e não por abandono de plantão como alegam. Se o serviço está suspenso, como pode o profissional médico ser responsabilizado pelo fechamento do setor?

Essa situação reflete um problema de gestão ineficaz por parte da Secretaria de Saúde/INCS, que tem a responsabilidade de assegurar o funcionamento adequado da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal. Essa responsabilidade não é dos médicos prestadores de serviço, já que esses não são os responsáveis pela escala médica de plantões, apenas a cumprem.

Como já explanado, essa responsabilidade é claramente estipulada no próprio Código de Ética Médico, que, em seu parágrafo único do artigo 9º, alíneas mencionadas, estabelece que na ausência de um médico plantonista substituto, a **direção técnica da instituição de saúde deve tomar as medidas necessárias para garantir a substituição adequada**, o que não ocorreu no caso concreto, ocasionando o colapso da UTI e impedindo seu regular funcionamento.

Inclusive, até a presente data (01/12/23), o serviço não foi retomado, muito embora o INCS, tivesse se comprometido em comunicar os médicos plantonistas, como a requerida, em 01/11/23, conforme admite o Requerente nas fls.279-281.

Muito embora tente o requerente alegar que esse fato se deve a não concordância em realizar plantões pelos médicos vinculados por contrato com o hospital, deve-se esclarecer **que não há cláusula neste contrato que obrigue os médicos a realizarem qualquer serviço, sem a comunicação prévia de escala**, para posterior aceite do profissional.

Não há escala prevista em contrato!



Não há especificação de horários para os plantões em contrato!

Excelência, se essa condição não está prevista em contrato, ela não poderá ser cobrada posteriormente de forma arbitrária, como quer o Requerente! Ademais, sem escala não há meios de retorno à prestação de serviço, ora questionado!

3. DA NOVA ESCALA E A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR EXARADA

Nem Requerente, nem INCS, ou qualquer outro, entrou em contato com a requerida para o retorno aos plantões, com apresentação de nova escala, mesmo com o deferimento da liminar judicial. Se não fosse por liberalidade e boa-fé da requerida, não teriam se comunicado.

Em 10/11/23, a requerida enviou e-mail à gerência médica, aos cuidados do Dr. Vinicius – Diretor Clínico/Gerente Médico, solicitando informações de como estava a escala da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, até porque, sem escala médica para o setor de UTI Neonatal, não haveria como organizar a execução do trabalho, impedindo o cumprimento da Liminar, ora exarada, pelo r. Judiciário.

Ainda nesse contato, a fim de agilizar e facilitar a organização da escala, ela informou sua disponibilidade de plantões na terça feira dia 14/11 e na quinta feira 21/11. Contudo, de forma impositiva, o gerente médico, rispidamente, respondeu sobre as datas disponíveis para plantão, considerando as escalas realizadas pela requerida nos meses de julho, agosto e setembro de 2023, desprezando as datas indicadas pela Requerida, assim como o fato da não realização de plantões em outubro/23 pela Requerida.

Em resposta às datas indicadas pelo Sr. Vinicius, ela informou que as escalas usadas por ele estavam desatualizadas, não havendo possibilidade de retomar os plantões sem uma escala previamente definida e de acordo com sua disponibilidade atual, conforme o estabelecido contratualmente.

Ora, Excelência, como seria possível, após tamanho lapso temporal desde o fechamento da UTI Neonatal, a requerida retomar seus plantões mediante uma escala unilateralmente imposta? Por certo que esta assumiu outras responsabilidades pessoais e profissionais no decorrer desse tempo.

Ademais, o contrato de prestação de serviço que vinculam a requerida com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, em sua cláusula 3.1 diz que

A contratada fornecerá plantão presencial conforme a escala **previamente** estabelecida pelo coordenador da especialidade.

Como de costume, os médicos entendem que esse previamente se refere a uma antecipação de 30 dias para apresentação de escala, tempo possível para avaliação de compromissos e de outros serviços quando na posição de prestadores, como no caso da médica requerida.



Repise-se que no contrato existente entre as partes, fls. 108-113, **NÃO HÁ ESCALA FIXA DE PLANTÃO CONTRATUALMENTE ESTABELECIDO**. A prestação de serviço de plantão na UTI Neonatal ocorre **MEDIANTE ACEITE** da escala previamente apresentada e compatível com a disponibilidade do profissional, o qual é remunerado por plantão realizado, e não um valor fechado mensal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados a importância de:

a. **Plantões Presenciais P1 de 12 horas – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);**

4.2 Os itens mencionados acima serão pagos no mês subsequente a prestação de serviços até o dia 10º (décimo) dia útil do mês.

4.4 O pagamento está condicionado à **conferência da efetiva prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês, e a CONTRATADA tem ciência de que haverá a retenção dos tributos por ela devidos, que por obrigação legal devem ser retidos pela fonte pagadora.**

Se não há escala fixa de plantão estabelecida em contrato, essa obrigação não pode ser cobrada dos médicos contratados pelo hospital, em respeito aos princípios contratuais, os quais fazem com que os direitos sejam efetivados, bem como garantem o cumprimento de obrigações, de modo que a relação contratual seja equilibrada no âmbito jurídico para ambas as partes: Contratante e Contratada.

Os contratos são regidos por 4 princípios básicos que norteiam as relações contratuais, e são eles:

1. **AUTONOMIA DA VONTADE:** é a liberdade da parte que lhes reconhece a lei para que estipule o que lhes convenha, ou seja, liberdade em estipular as cláusulas contratuais e o tipo de contrato que pretende firmar;
2. **FORÇA OBRIGATÓRIA DOS CONTRATOS (PACTA SUNT SERVANDA):** é a obrigação que as partes devem cumprir fielmente as cláusulas pactuadas, ou seja, os contratos não podem ser modificados de forma unilateral ou não cumprido por mera liberalidade
3. **EQUILÍBRIO CONTRATUAL:** é a efetividade de direitos e obrigações nas relações contratuais, a fim de evitar qualquer desproporcionalidade do avençado em contrato para que não haja prejuízo para uma das partes;
4. **BOA-FÉ:** é a ética que deve ser observada desde a elaboração do contrato entre as partes, sua vigência e mesmo após o encerramento, de modo a garantir o cumprimento do



contrato pautando-se na lealdade e honestidade entre as partes.

Diante do apresentado, e em respeito ao contrato firmado entre a médica requerida e o Hospital Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, não há cláusula neste contrato que obrigue os médicos plantonistas da UIT neonatal a prestarem plantão, sem a comunicação prévia de escala, e dessa forma, é inadmissível serem acusados de abandono de plantão ou serem obrigados a aceitar qualquer escala, sem prévia comunicação e aceite por parte deles.

Cabe ao coordenador técnico, assim como ao diretor técnico, conforme premissas do Conselho Federal de Medicina, a elaboração das escalas e divulgação aos interessados em prestar o serviço de plantão médico, em tempo hábil, sendo apenas fechada após o **ACEITE** do profissional.

Dessa forma, resta claro que não há negativa para a realização de plantão junto a UTI Neonatal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, mas que por conta do lapso temporal da emissão da escala, como médica, a requerida assumiu outros compromissos para as datas impostas pelo requerente.

Se não há escala previamente comunicada aos médicos, resta prejudicada o cumprimento da Liminar judicial para a volta aos serviços de plantão na UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, pois tudo depende da escala prévia e do aceite dos médicos para a efetiva prestação do serviço.

Repise-se: **NÃO HÁ ESCALA FIXA DETERMINADA NO CONTRATO ENTRE AS PARTES**, o que torna **IMPOSSÍVEL O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DOS PLANTÕES OUTRORA SUSPENSOS** (UTI neonatal), visto que essa medida depende de escala prévia e aceite dos médicos prestadores de serviço.

Dessa forma, Excelência, o cumprimento da decisão liminar exarada por esse r. Juízo depende mais da liberalidade do requerente e INCS em elaborar uma escala de plantões efetiva e coerente, do que necessariamente dessa requerida, que depende da escala para prestar seus serviços junto a UTI Neonatal como plantonista.

Caso não seja esse o vosso entendimento, requer-se seja ao menos desconsiderada a multa diária por descumprimento da Liminar, em decorrência da não apresentação de nova escala na data prometida, o que compromete a retomada imediata do serviço pelos plantonistas da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, pelo lapso temporal e por todo o exposto.

4. DO RETORNO AO TRABALHO

Excelência, mediante escala médica que considere o contrato vigente com os profissionais, garantindo a substituição ao fim de cada plantão, e respeite as condições de cada um, assim como suas limitações e impedimento, a requerida está disposta a retornar com seus plantões junto a UTI Neonatal, os quais nunca foram negados ou abandonados por ela.



Contudo, oportuno trazer a baila que é assegurado aos profissionais a rescisão contratual, se assim desejarem, mediante o cumprimento do aviso prévio, não podendo trabalhar obrigados.

IV.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

A. Que seja **REVOGADA A LIMINAR**, visto a não apresentação de escala na data prometida e previamente aos médicos, inviabilizando a retomada imediata do serviço pelos plantonistas da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

B. Subsidiariamente, pelo princípio da eventualidade, caso não entenda Vossa Excelência pela revogação da Liminar exarada, que seja **DESCONSIDERADA A MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR**, em razão da impossibilidade de cumprimento ante a não apresentação de escala, em tempo hábil para aceite do plantonistas, até a presente data;

C. Que seja acolhida a preliminar da falta de interesse de agir, **JULGANDO EXTINTO O PROCESSO**, sem resolução do mérito, com base no art. 485 do CPC;

D. Superada a preliminar, que a demanda seja **JULGADA TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, em razão dos fatos e fundamentos expostos;

E. Que seja a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, sejam eles documentais, testemunhais ou periciais, principalmente pelas provas acostadas.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Mogi Mirim, 04 de dezembro 2023.

Tatiane Depieri Pavarina
OAB/SP 455.868



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS, brasileira, médica, solteira, portadora de RG nº 59.798.699-X SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 948.222.806-59, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 99, apto 22, Vila Vianelo, CEP 13207-270 – Jundiaí - SP, com endereço eletrônico: deborahbach@bol.com.br e WhatsApp: +55 11 97200 9416, pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada: **TATIANE DEPIERI PAVARINA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 455.868, inscrita na CPF/MF sob n.º 224.488.118-06, portadora da CI/RG n.º 32.188.690-2 SSP/SP, com Escritório na Rua Paulo Cesar Campos Lovo, nº 23, Bairro Saúde, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-477, com endereço eletrônico: dra.tatianedepieripavarina@adv.oabsp.org.br e WhatsApp: +55 19 98325 2222; a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como assinar, remeter, e retirar quaisquer documentos, requerimentos e demais papéis, agindo em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer essa em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mogi Mirim, 01 de dezembro de 2023.

Deborah Carvalho dos Santos

DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO


NOME
DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS

CRM /UF
077016/SP


FILIAÇÃO
ESPEDITO ANTONIO DOS SANTOS
ABIGAIL CARVALHO DOS SANTOS

DATA DE INSCRIÇÃO **VIA**
14/10/1993 1

Deborah Carvalho dos Santos
ASSINATURA DO PORTADOR



CPF
948.222.806-59

RG / ÓRGÃO EMISSOR
59798699X/SSP-SP

TÍTULO DE ELEITOR
033993250248

SEÇÃO
0122

ZONA
0227

DATA DE NASCIMENTO
27/07/1965

NATURALIDADE
POUSO ALEGRE-MG

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SÃO PAULO, 10/11/2015

0180648

Boa noite
ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.



SEM PARAR INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
 Av. Drs. Rubi-Carvalho, 1221, Andaraí, 11, 16, 18 e 20 andar -
 01425-902 - Pinheiros - São Paulo/SP
 CNPJ nº: 04.588.246/0001-65 - Insc. Municipal nº 4.486.142-7

Central de Relacionamento
 4082 1152 (atendimento regular, entrepostos) e
 0800 011 92 12 (horário atendimento)

NOTA FISCAL FATURA DE SERVIÇOS
Nº DA FATURA: 23172432515

Página 1/2

Autorização de Regime Especial - SEI nº 6917.2022.0004.285-0

502216

Nome: Deborah Carvalho Dos Santos
RP: 148.222.806-58
Endereço: Il Ilum. Jatois De Pirajora, 99 AP 22
Cidade: Vila Maria
CEP: 13207-270
Cidade/UF: Jundiaí - SP

Nº da Fatura: 23172432515
Nº da Nota Fiscal: 559701358
Código do Cliente: 502216
E-Mail:
CPF/CNPJ: 948.222.806-58
Banco/Agência: 341/4053
Data de Emissão: 08/10/23
Debito Automático: Banco Itaú
Data de Vencimento: 16/10/23
Valor Total: R\$ 799,43 D

Confira o licenciamento e multas do seu carro e pague agora em até 12x

Conferir agora




Utilize nosso APP para manter seus dados cadastrais e bancários sempre atualizados e assim evitar qualquer bloqueio do serviço.

Valores Tributáveis			Valores não Tributáveis		
Descrição	Qtde	Valor(R\$)	Descrição	Qtde	Valor(R\$)
Plano Licenciado	1	91,27 D	Estabelecimento	1	148,23 D
Inscrição Taxas	1	11,07 D	Estabelecimento	2	40,56 D
Total		102,34 D	Passagem	01	303,74 D
Total Tributável		102,34 D	Total não Tributável		148,79 D
ISS (12%)		12,28 D	Total da Nota Fiscal		251,63 D
ICMS (18%) (21,24%)		21,60 D	Ingressos Emitidos		0,00
			Valor Liquidar a Pagar		251,63 D

Resumo da sua Fatura

Placa	Tag	Preço	Adesão	Instalação	Passagem	Qtde	Estabelecimento	Qtde	Estabelecimento	Qtde	TOTAL
FWQ4129	072307121	0,00	91,27 D	303,74 D	01	40,56 D	2	148,23 D	1	1	799,43 D

Credito	Qtde	Encargos	Ingressos emitidos	Outras Anec.	Qtde	Outros Serv.	Qtde	Valor Pagado	Qtde	TOTAL
0,00	0	0,00	0,00	11,07 D	1	0,00	0	0,00	0	11,07 D
TOTAL										799,43 D

Descrição de Valores Cobrados ao Titular da Fatura

Placa	Período	Descrição	Valor(R\$)
FWQ4129	01/10/2023 a 31/10/2023	ADESÃO ZERO	20,47 D
	01/10/2023 a 31/10/2023	3-ADESÃO	1,99 D
	01/10/2023 a 31/10/2023	3-ADESÃO	12,21 D
TOTAL MENSALIDADE			34,67 D

Descrição de Outras Atribuições			
Data	Produto	Descrição	Valor(R\$)
07/10/23		TAXA DE ENVIO DE FATURAS	11,07 D
TOTAL OUTRAS ATRIBUIÇÕES			11,07 D

Descrição: FWQ4129 - Plano ADESÃO ZERO

O valor pago pelo cliente compreende das tarifas cadastradas. Valor adicional de tributos na prestação de serviços de concessão de uso de veículos licenciados e de 18,40% (ICMS) de 12,28% (ISS) e 21,24% (ICMS) e responsabilidade pelo pagamento é da responsabilidade do consumidor. Em caso de atraso no pagamento será cobrada multa de 2% e juros de mora. O total devido será informado conforme Tabela e Condições. Encargos de relacionamento com o cliente: 15,00% na taxa de 100,00% e 1,50% de 0,20% na taxa de 1,50% - Custo Efetivo Total: 203,67%a

Central de Relacionamento
 4082 1152 (atendimento regular, entrepostos)
 0800 011 92 12 (horário atendimento)

SAC: 0800 723 2246
 SAC: Central de Atendimento ao Cliente 0800 723 9279
 Consultoria: 0800 176 0999

OUTUBRO	ESCALA PEDIATRIA NEO SCMM							fls. 308
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	
SEMANA 1							1	
07:00 -- 19:00							CLAUDIO	
19:00 -- 07:00								
SEMANA 2	2	3	4	5	6	7	8	
07:00 -- 19:00	CLAUDIO	FABIO PILLI	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	JOAO PAULO	ANA PAULA	
19:00 -- 07:00	HEBER SILVA	TATIANA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	HEBER	TATIANA	
SEMANA 3	9	10	11	12	13	14	15	
07:00 -- 19:00	Fábio Pili	Fábio Pili						
19:00 -- 07:00	Fabio Pili	ROSANA					TATIANA	
SEMANA 4	16	17	18	19	20	21	22	
07:00 -- 19:00								
19:00 -- 07:00								
SEMANA 5	23	24	25	26	27	28	29	
07:00 -- 19:00								
19:00 -- 07:00								
SEMANA 6	30	31						
07:00 -- 19:00								
19:00 -- 07:00		ROSANA						

Aos Médicos Plantonistas da UTI Neonatal

Ref.: Fechamento Provisório da UTI Neonatal mês de Outubro/2023

Prezados Médicos Plantonistas,

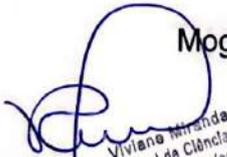
INCS, Instituto Nacional das Ciências de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.215/0001-62, interventor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, nos termos do que estabelece o acordo homologado entre entidade, Município e Irmandade, bem como no Decreto de Intervenção sob nº 9.045, de 24 de agosto de 2023, neste ato representado por sua gerente de operações, serve-se do presente, para INFORMAR que:

Em razão do fechamento temporário da UTI Neonatal, a princípio até o dia 31/10/2023, não haverá plantões, a partir de hoje.

A nova coordenação está elaborando a escala que será aplicada a partir de 01/11/2023 e entrará em contato com todos para apresentá-la.

Sendo só o que nos reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Mogi Mirim, 11 de outubro de 2023.



Viviane Paula Martins Miranda
Gerente de Operações - INCS

Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
Em Intervenção – Decreto Municipal n.9.045/2023



Enc: UTI NEO DRA DEBORAH



De Deborah Bach <deborahbach@bol.com.br>
Para <dra.tatianedepieripavarina@adv.oabsp.org.br>
Data 02/12/2023 19:32

Enviado via [BOL Mail](#)

Assunto: Re: UTI NEO DRA DEBORAH
De: gerencia.medica@incs.org.br
Enviado em: 10 de novembro de 2023 17:29
Para: deborahbach@bol.com.br

Boa tarde Dra Deborah

A ordem judicial em questão, como posta, fala de reassumir o plantão, não em disponibilizar alguns poucos horários para alguns poucos plantões.

como visto nas escalas anteriores, a senhora fazia:

- primeiro domingo dia
- segundo domingo noite
- segunda segunda dia
- segunda terça dia
- segunda terça dia
- terceira sexta dia
- quarta terça 24 horas
- e mais dois plantoes dia de 12 horas cada um.

sendo assim, a senhora tem disponibilidade para reassumir seus plantões imediatamente?

att e a disposição

dr vinicius

Em 10/11/2023 15:21, Deborah Bach escreveu:

Boa tarde!
Aqui é a Dra Deborah ex-plantonista da UTI Neo da SCMM.
Recebi uma intimação quanto aos plantões da UTI e gostaria de ver a escala da UTI Neo para ver de quem pegarei e para quem passarei o plantão e saber quem é o coordenador.
Eu poderia ir nas Terças dia 14 e 21/11 de manhã.
Aguardo.

Enviado via [BOL Mail](#)



Enc: Ação Judicial - Dra Deborah



De Deborah Bach <deborahbach@bol.com.br>
Para <dra.tatianedepieripavarina@adv.oabsp.org.br>
Data 04/12/2023 10:58

Enviado via [BOL Mail](#)

Assunto: Ação Judicial - Dra Deborah
De: deborahbach@bol.com.br
Enviado em: 11 de novembro de 2023 20:15
Para: gerencia.medica@incs.org.br

Boa tarde!
Muito embora a liminar judicial tenha o seguinte conteúdo:

"[...] CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus **não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias.** Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público." (Grifo nosso),

o contrato de prestação de serviço que me vincula com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, em sua cláusula 3.1 diz que

A contratada fornecerá plantão presencial conforme a escala **previamente** estabelecida pelo coordenador da especialidade.

Como de costume, por nós médicos, esse previamente, se refere a uma antecipação de 30 dias para apresentação de escala, tempo possível para avaliação de compromissos e de outros serviços dessa prestadora, como médica plantonista.

O comunicado do dia 11 de outubro, *Ref: Fechamento Provisório da UTI Neonatal mês de Outubro/2023* emitido pelo instituto INCS, que recebi, informa o fechamento temporário da UTI Neonatal, a princípio até 31/10, com a suspensão dos plantões a partir dessa

data. Nesse comunicado também foi informado aos médicos plantonistas sobre a nova coordenação e a elaboração de nova escala que seria aplicada a partir de **01/11/2023**.

Diante da não apresentação de nova escala na data esperada, estabelecida por vocês, assumi compromissos diversos para o mês de novembro/23, restando disponível para a prestação de serviço junto a esse estabelecimento as **datas de 14/11/23 (terça feira) e 21/11/23(terça feira), no período da manhã**.

Deixo aqui expresso que **NÃO ESTOU ME NEGANDO A PRESTAR O SERVIÇO DE PLANTÃO junto a UTI Neonatal da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**, visto que por conta do lapso temporal da emissão da escala, como médica, assumi outros compromissos.

Assim como **EXPRESSO MEU REPÚDIO A CALÚNIA IMPUTADA A TODOS MÉDICOS PLANTONISTAS DA UTI NEONATAL, POR ABANDONO DE PLANTÃO**. Mesmo com tantas adversidades, como médicos sempre buscamos junto a direção desse hospital, o melhor para o serviço prestado, trabalhando com poucos recursos, e até mesmo, inadimplência de nossos honorários, sem nunca desamparar a quem de nós dependiam de assistência.

Também entendo, que no contrato existente entre nós, não há escala fixa de plantão contratualmente estabelecida. A prestação de serviço de plantão na UTI Neonatal ocorre **MEDIANTE ACEITE** da escala previamente apresentada e compatível com a minha disponibilidade, como sempre foi, e sempre ocorre na modalidade de plantões, em nossa classe médica.

Cabe ao coordenador técnico, assim como ao diretor técnico, conforme premissas do Conselho Federal de Medicina, a elaboração das escalas e divulgação aos interessados em prestar o serviço de plantão médico, sendo apenas fechada após o **ACEITE** do profissional.

Contudo, me coloco a disposição para a realização nas datas em que estou disponível, desde que tenha um coordenador de área técnica definitiva e a certeza de médico neonatologista que me renda ao fim do plantão, de acordo com o que define o Conselho Federal de Medicina.

Sinto-me profundamente constrangida pela situação em que me colaram como réu nesse processo, mas por toda ética e respeito aos pacientes que dos meus serviços necessitam, me coloco à disposição, esperando que seja aceita a minha disponibilidade no mês de novembro/23 por vocês, ora contratante e autores desse processo descabido.

Att.,
DRA DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS

Enviado via [BOL Mail](#)



Enc: UTI NEO DRA DEBORAH



De Deborah Bach <deborahbach@bol.com.br>
Para <dra.tatianedepieripavarina@adv.oabsp.org.br>
Data 02/12/2023 19:33

Enviado via [BOL Mail](#)

Assunto: Re: UTI NEO DRA DEBORAH
De: gerencia.medica@incs.org.br
Enviado em: 13 de novembro de 2023 15:25
Para: deborahbach@bol.com.br

Boa tarde Dra,

A informação dos plantões da senhora são referentes as escalas de julho, agosto e setembro de 2023.

Como posto, a senhora tem disponibilidade de reassumir seus plantões, sim ou não? Tal informação imprescindível para a formatação da escala. Fico no aguardo

Agradeço desde já a disponibilidade.

A disposição

Dr Vinicius

Em 10/11/2023 22:09, Deborah Bach escreveu:

A escala em questão está muitíssimo desatualizada! Creio que seja porque o que vcs tem em mãos são documentos de quando tínhamos contrato com a prefeitura, mas desde que o incs assumiu entramos alguns de nós como sócios cotistas. Nossa escala também mudou bastante nos últimos dois anos. Também avisamos que estávamos sem equipe suficiente e estávamos fazendo muitos plantões extras para cobrir, até que ficou impossível pois não dava mais para por exemplo no meu caso, ficar remanejando minhas outras escalas p as coberturas aí. Conversei pessoalmente no meu plantão, com o diretor técnico sobre isso e antes disso, nosso coordenador também avisou e entregou sua demissão inclusive. Pois então, onde está a escala e quem é o coordenador? De quem pegar e para quem passar o plantão?

Enviado via [BOL Mail](#)

Assunto: Re: UTI NEO DRA DEBORAH
De: gerencia.medica@incs.org.br
Enviado em: 10 de novembro de 2023 17:29
Para: deborahbach@bol.com.br

Boa tarde Dra Deborah

A ordem judicial em questão, como posta, fala de reassumir o plantão, não em disponibilizar alguns poucos horários para alguns poucos plantões.

como visto nas escalas anteriores, a senhora fazia:

- primeiro domingo dia
- segundo domingo noite
- segunda segunda dia
- segunda terça dia

- segunda terça dia
- terceira sexta dia
- quarta terça 24 horas
- e mais dois plantões dia de 12 horas cada um.

sendo assim, a senhora tem disponibilidade para reassumir seus plantões imediatamente?

att e a disposição

dr vinicius

Em 10/11/2023 15:21, Deborah Bach escreveu:

Boa tarde!

Aqui é a Dra Deborah ex-plantonista da UTI Neo da SCMM.

Recebi uma intimação quanto aos plantões da UTI e gostaria de ver a escala da UTI Neo para ver de quem pegarei e para quem passarei o plantão e saber quem é o coordenador.

Eu poderia ir nas Terças dia 14 e 21/11 de manhã.

Aguardo.

Enviado via [BOL Mail](#)



CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

RESOLUÇÃO CFM Nº2217 DE 27/09/2018

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

*Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018,
modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019*

CFM
Brasília, 2019

© 2019 – Conselho Federal de Medicina
Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro
de 2018, modificada pelas Resoluções nº 2.222/2018 e 2.226/2019.

Conselho Federal de Medicina

SGAS 915, Lote 72, Brasília/DF, CEP 70390-150
Fone: (61) 3445-5900 / Fax (61) 3346-0231 / e-mail: cfm@cfm.org.br
Versão eletrônica disponível em: portal.cfm.org.br

Comissão Nacional de Revisão do Código de Ética Médica

Supervisão editorial: Paulo Henrique de Souza

Copidesque e revisão: Tikinet

Capa: Link Propaganda

Diagramação e impressão: Gráfica Marina Ltda

Tiragem: 50.000

Catálogo na fonte – Eliane Maria de Medeiros e Silva - CRB
1ª Região/1678

Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 2.217, de 27 de
setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018
e 2.226/2019 / Conselho Federal de Medicina – Brasília:

Conselho Federal de Medicina, 2019.

108 p. 15 cm.

Versão de bolso

ISBN

1. Ética médica – código. 2. Códigos de ética. I. Título. II. Resolução
CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018.

CDD 174.2



Sumário

Apresentação	7
Resolução CFM nº 2.217/2018	11
Preâmbulo	13
Capítulo I	
Princípios fundamentais.....	15
Capítulo II	
Direitos dos médicos.....	19
Capítulo III	
Responsabilidade profissional.....	21
Capítulo IV	
Direitos humanos.....	25
Capítulo V	
Relação com pacientes e familiares.....	27
Capítulo VI	
Doação e transplante de órgãos e tecidos.....	29
Capítulo VII	
Relação entre médicos.....	31
Capítulo VIII	
Remuneração profissional.....	33
Capítulo IX	
Sigilo profissional.....	35
Capítulo X	
Documentos médicos.....	37

Capítulo XI

Auditoria e perícia médica.....	39
---------------------------------	----

Capítulo XII

Ensino e pesquisa médica.....	41
-------------------------------	----

Capítulo XIII

Publicidade médica	43
--------------------------	----

Capítulo XIV

Disposições gerais.....	45
-------------------------	----

Exposição de Motivos da Resolução CFM nº 2.217/2018.....	47
---	-----------

Anexos.....	51
--------------------	-----------

Índice Remissivo do Código de Ética Médica.....	53
---	----

Composição do Conselho Federal de Medicina

Diretoria.....	81
----------------	----

Conselheiros titulares.....	82
-----------------------------	----

Conselheiros suplentes.....	83
-----------------------------	----

Comissão Nacional de Revisão do Código de Ética Médica.....	85
---	----

Comissões Estaduais de Revisão do Código de Ética Médica.....	91
---	----

Coordenadores de Trabalho em Grupo.....	101
---	-----

Assessoria técnica na revisão do Código de Ética Médica.....	103
--	-----

APRESENTAÇÃO

A publicação da Resolução nº 2.217/2018 marca o fim de um processo de quase três anos de discussões e análises, conduzido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), cujo resultado visível e esperado pela sociedade era a revisão do Código de Ética Médica (CEM).

O novo texto, em vigor a partir de 30 de abril de 2019, atualizou a versão anterior, de 2009, incorporando abordagens pertinentes às mudanças do mundo contemporâneo. Temas como inovações tecnológicas, comunicação em massa e relações em sociedade foram tratados.

Ressalte-se que ao atender uma necessidade natural e permanente de aperfeiçoamento, a revisão do CEM foi feita sob o prisma de zelo pelos princípios deontológicos da medicina, sendo um dos mais importantes o absoluto respeito ao ser humano, com a atuação em prol da saúde dos indivíduos e da coletividade, sem discriminações.

O novo CEM mantém o mesmo número de capítulos, que abordam princípios, direitos e deveres dos médicos. Do conjunto aprovado, há alguns trechos que merecem destaque, como o artigo que estabelece no Código de Ética os limites para o uso de redes sociais pelos médicos no exercício da profissão.

Outro ponto relevante se refere às normas que definem a responsabilidade do médico assistente, ou seu substituto, ao elaborar e entregar o sumário de alta. No que se refere aos direitos dos médicos, o novo CEM prevê a isonomia de tratamento aos profissionais com deficiência e reforça a necessidade de criação de comissões de ética nos locais de trabalho.

O Código também assegura ao profissional o direito de recusa do exercício da medicina em qualquer instituição (pública ou

privada) sem condições de trabalho dignas, colocando em risco a saúde dos pacientes.

Entre as proibições, ficam vedadas ao médico a prescrição e a comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes (de qualquer natureza) cuja compra decorra de influência direta, em virtude de sua atividade profissional.

A regra reforça o compromisso ético da categoria com o bem-estar e a saúde dos pacientes, coibindo interações com fim de lucro, incompatíveis com os princípios da boa medicina.

As mudanças, que aperfeiçoam o escopo normativo já existente, resultaram de 1.431 propostas enviadas por associações médicas, sociedades de especialidades, entidades de ensino médico, dentre outras organizações.

Também participaram do processo médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). Todas as sugestões foram criteriosamente analisadas pela Comissão Nacional de Revisão do Código de Ética Médica do CFM e validadas em três encontros regionais específicos para tratar do tema.

Além das etapas regionais, o CFM também realizou, entre 2017 e 2018, três Conferências Nacionais de Ética Médica (Conem) para debater e deliberar sobre a exclusão, alteração e adição de textos ao Código de Ética Médica vigente.

No III Conem, em agosto de 2018, em Brasília (DF), os participantes deliberaram, em votação eletrônica, a proposta final da nova Resolução, que foi submetida em setembro ao Plenário do CFM.

A conclusão desse processo deve ser creditada àqueles que encaminharam sugestões e a centenas de conselheiros (federais e regionais), lideranças, especialistas, técnicos e colaboradores que dedicaram tempo e expertise.

Graças ao empenho desse grupo o País passa a contar com um Código de Ética Médica que busca promover e preservar o prestígio

e a união da categoria, garantindo à sociedade padrões de prática e valores, bem como deveres e virtudes imprescindíveis à convivência humana.

Assim, com a entrega do novo CEM ao Brasil, os Conselhos de Medicina continuam sua trajetória defendendo princípios e aperfeiçoando práticas.

Carlos Vital Tavares Corrêa Lima

Coordenador da Comissão Nacional de Revisão do CEM

Presidente do CFM

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.217/2018¹

Publicada no D.O.U. de 1º de novembro de 2018,

Seção I, p. 179

Aprova o Código de Ética Médica.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009 e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e consubstanciado na Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são ao mesmo tempo julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Ética Médica devem submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a busca de melhor relacionamento com o paciente e a garantia de maior autonomia à sua vontade;

CONSIDERANDO as propostas formuladas ao longo dos anos de 2016 a 2018 e pelos Conselhos Regionais de Medicina, pelas entidades médicas, pelos médicos e por instituições científicas e universitárias para a revisão do atual Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO as decisões da III Conferência Nacional de

¹Atenção ao apostilamento no texto. Modificações por meio da Resolução CFM nº 2.222/2018 e da Resolução CFM nº 2.226/2019.

Ética Médica de 2018, que elaborou, com participação de delegados médicos de todo o Brasil, um novo Código de Ética Médica revisado;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Pleno Nacional reunido em 27 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 27 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética Médica anexo a esta Resolução, após sua revisão e atualização.

Art. 2º O Conselho Federal de Medicina, sempre que necessário, expedirá resoluções que complementem este Código de Ética Médica e facilitem sua aplicação.

Art. 3º O Código anexo a esta Resolução entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação e, a partir daí, revoga-se o Código de Ética Médica aprovado pela Resolução CFM nº 1.931/2009, publicada no *Diário Oficial da União* no dia 13 de outubro de 2009, Seção I, página 90, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, DF, 27 de setembro de 2018.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-geral

PREÂMBULO

I - O presente Código de Ética Médica contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive nas atividades relativas a ensino, pesquisa e administração de serviços de saúde, bem como em quaisquer outras que utilizem o conhecimento advindo do estudo da medicina.

II - As organizações de prestação de serviços médicos estão sujeitas às normas deste Código.

III - Para o exercício da medicina, impõe-se a inscrição no Conselho Regional do respectivo estado, território ou Distrito Federal.

IV - A fim de garantir o acatamento e a cabal execução deste Código, o médico comunicará ao Conselho Regional de Medicina, com discrição e fundamento, fatos de que tenha conhecimento e que caracterizem possível infração do presente Código e das demais normas que regulam o exercício da medicina.

V - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Código é atribuição dos Conselhos de Medicina, das comissões de ética e dos médicos em geral.

VI - Este Código de Ética Médica é composto de 26 princípios fundamentais do exercício da medicina, 11 normas diceológicas, 117 normas deontológicas e quatro disposições gerais. A transgressão das normas deontológicas sujeitará os infratores às penas disciplinares previstas em lei. (Redação modificada pela Resolução CFM nº 2.222/2018)².

²Redação anterior: VI - Este Código de Ética Médica é composto de 25 princípios fundamentais do exercício da medicina, 10 normas diceológicas, 118 normas deontológicas e quatro disposições gerais. A transgressão das normas deontológicas sujeitará os infratores às penas disciplinares previstas em lei.

Capítulo I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I - A medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza.

II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

III - Para exercer a medicina com honra e dignidade, o médico necessita ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa.

IV - Ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da medicina, bem como pelo prestígio e bom conceito da profissão.

V - Compete ao médico aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente e da sociedade.

VI - O médico guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício, mesmo depois da morte. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativas contra sua dignidade e integridade.

VII - O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

VIII - O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem

permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.

IX - A medicina não pode, em nenhuma circunstância ou forma, ser exercida como comércio.

X - O trabalho do médico não pode ser explorado por terceiros com objetivos de lucro, finalidade política ou religiosa.

XI - O médico guardará sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei.

XII - O médico empenhar-se-á pela melhor adequação do trabalho ao ser humano, pela eliminação e pelo controle dos riscos à saúde inerentes às atividades laborais.

XIII - O médico comunicará às autoridades competentes quaisquer formas de deterioração do ecossistema, prejudiciais à saúde e à vida.

XIV - O médico empenhar-se-á em melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde.

XV - O médico será solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja por remuneração digna e justa, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da medicina e seu aprimoramento técnico-científico.

XVI - Nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital ou de instituição, pública ou privada, limitará a escolha, pelo médico, dos meios cientificamente reconhecidos a serem praticados para estabelecer o diagnóstico e executar o tratamento, salvo quando em benefício do paciente.

XVII - As relações do médico com os demais profissionais devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente.

XVIII - O médico terá, para com os colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem se eximir de denunciar atos que contrariem os postulados éticos.

XIX - O médico se responsabilizará, em caráter pessoal e nunca presumido, pelos seus atos profissionais, resultantes de relação particular de confiança e executados com diligência, competência e prudência.

XX - A natureza personalíssima da atuação profissional do médico não caracteriza relação de consumo.

XXI - No processo de tomada de decisões profissionais, de acordo com seus ditames de consciência e as previsões legais, o médico aceitará as escolhas de seus pacientes relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas.

XXII - Nas situações clínicas irreversíveis e terminais, o médico evitará a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos desnecessários e propiciará aos pacientes sob sua atenção todos os cuidados paliativos apropriados.

XXIII - Quando envolvido na produção de conhecimento científico, o médico agirá com isenção, independência, veracidade e honestidade, com vista ao maior benefício para os pacientes e para a sociedade.

XXIV - Sempre que participar de pesquisas envolvendo seres humanos ou qualquer animal, o médico respeitará as normas éticas nacionais, bem como protegerá a vulnerabilidade dos sujeitos da pesquisa.

XXV - Na aplicação dos conhecimentos criados pelas novas tecnologias, considerando-se suas repercussões tanto nas gerações presentes quanto nas futuras, o médico zelará para que as pessoas não sejam discriminadas por nenhuma razão vinculada à herança genética, protegendo-as em sua dignidade, identidade e integridade.

XXVI - A medicina será exercida com a utilização dos meios técnicos e científicos disponíveis que visem aos melhores resultados.

Capítulo II

DIREITOS DOS MÉDICOS

É direito do médico:

I - Exercer a medicina sem ser discriminado por questões de religião, etnia, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza.

II - Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente.

III - Apontar falhas em normas, contratos e práticas internas das instituições em que trabalhe quando as julgar indignas do exercício da profissão ou prejudiciais a si mesmo, ao paciente ou a terceiros, devendo comunicá-las ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e à Comissão de Ética da instituição, quando houver.

IV - Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente, bem como a dos demais profissionais. Nesse caso, comunicará com justificativa e maior brevidade sua decisão ao diretor técnico, ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e à Comissão de Ética da instituição, quando houver.

V - Suspender suas atividades, individualmente ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições adequadas para o exercício profissional ou não o remunerar digna e justamente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente sua decisão ao Conselho Regional de Medicina.

VI - Internar e assistir seus pacientes em hospitais privados e públicos com caráter filantrópico ou não, ainda que não faça parte do seu corpo clínico, respeitadas as normas técnicas aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina da pertinente jurisdição.

VII - Requerer desagravo público ao Conselho Regional de Medicina quando atingido no exercício de sua profissão.

VIII - Decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente sem permitir que o acúmulo de encargos ou de consultas venha prejudicar seu trabalho.

IX - Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência.

X - Estabelecer seus honorários de forma justa e digna.

XI - É direito do médico com deficiência ou com doença, nos limites de suas capacidades e da segurança dos pacientes, exercer a profissão sem ser discriminado.

Capítulo III

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

É vedado ao médico:

Art. 1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida.

Art. 2º Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da profissão médica.

Art. 3º Deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.

Art. 4º Deixar de assumir a responsabilidade de qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal.

Art. 5º Assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou.

Art. 6º Atribuir seus insucessos a terceiros e a circunstâncias ocasionais, exceto nos casos em que isso possa ser devidamente comprovado.

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

Art. 10. Acumpliar-se com os que exercem ilegalmente a medicina ou com profissionais ou instituições médicas nas quais se pratiquem atos ilícitos.

Art. 11. Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.

Art. 12. Deixar de esclarecer o trabalhador sobre as condições de trabalho que ponham em risco sua saúde, devendo comunicar o fato aos empregadores responsáveis.

Parágrafo único. Se o fato persistir, é dever do médico comunicar o ocorrido às autoridades competentes e ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 13. Deixar de esclarecer o paciente sobre as determinantes sociais, ambientais ou profissionais de sua doença.

Art. 14. Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País.

Art. 15. Descumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou de tecidos, esterilização, fecundação artificial, abortamento, manipulação ou terapia genética.

§ 1º No caso de procriação medicamente assistida, a fertilização não deve conduzir sistematicamente à ocorrência de embriões supranumerários.

§ 2º O médico não deve realizar a procriação medicamente assistida com nenhum dos seguintes objetivos:

- I - criar seres humanos geneticamente modificados;
- II - criar embriões para investigação;
- III - criar embriões com finalidades de escolha de sexo, eugenia

ou para originar híbridos ou quimeras.

§ 3º Praticar procedimento de procriação medicamente assistida sem que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos sobre o método.

Art. 16. Intervir sobre o genoma humano com vista à sua modificação, exceto na terapia gênica, excluindo-se qualquer ação em células germinativas que resulte na modificação genética da descendência.

Art. 17. Deixar de cumprir, salvo por motivo justo, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações no prazo determinado.

Art. 18. Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los.

Art. 19. Deixar de assegurar, quando investido em cargo ou função de direção, os direitos dos médicos e as demais condições adequadas para o desempenho ético-profissional da medicina.

Art. 20. Permitir que interesses pecuniários, políticos, religiosos ou de quaisquer outras ordens, do seu empregador ou superior hierárquico ou do financiador público ou privado da assistência à saúde, interfiram na escolha dos melhores meios de prevenção, diagnóstico ou tratamento disponíveis e cientificamente reconhecidos no interesse da saúde do paciente ou da sociedade.

Art. 21. Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.

Capítulo IV

DIREITOS HUMANOS

É vedado ao médico:

Art. 22. Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 23. Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único. O médico deve ter para com seus colegas respeito, consideração e solidariedade.

Art. 24. Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.

Art. 25. Deixar de denunciar prática de tortura ou de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis, praticá-las, bem como ser conivente com quem as realize ou fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimentos que as facilitem.

Art. 26. Deixar de respeitar a vontade de qualquer pessoa considerada capaz física e mentalmente, em greve de fome, ou alimentá-la compulsoriamente, devendo cientificá-la das prováveis complicações do jejum prolongado e, na hipótese de risco iminente de morte, tratá-la.

Art. 27. Desrespeitar a integridade física e mental do paciente ou utilizar-se de meio que possa alterar sua personalidade ou sua consciência em investigação policial ou de qualquer outra natureza.

Art. 28. Desrespeitar o interesse e a integridade do paciente em

qualquer instituição na qual esteja recolhido, independentemente da própria vontade.

Parágrafo único. Caso ocorram quaisquer atos lesivos à personalidade e à saúde física ou mental dos pacientes confiados ao médico, este estará obrigado a denunciar o fato à autoridade competente e ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 29. Participar, direta ou indiretamente, da execução de pena de morte.

Art. 30. Usar da profissão para corromper costumes, cometer ou favorecer crime.

Capítulo V

RELAÇÃO COM PACIENTES E FAMILIARES

É vedado ao médico:

Art. 31. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.

Art. 32. Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.

Art. 33. Deixar de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em casos de urgência ou emergência quando não houver outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo.

Art. 34. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Art. 35. Exagerar a gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

Art. 36. Abandonar paciente sob seus cuidados.

§ 1º Ocorrendo fatos que, a seu critério, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional, o médico tem o direito de renunciar ao atendimento, desde que comunique previamente ao paciente ou a seu representante legal, assegurando-se da continuidade dos cuidados e fornecendo todas as informações necessárias ao médico que o suceder.

§ 2º Salvo por motivo justo, comunicado ao paciente ou à sua

família, o médico não o abandonará por este ter doença crônica ou incurável e continuará a assisti-lo e a propiciar-lhe os cuidados necessários, inclusive os paliativos.

Art. 37. Prescrever tratamento e outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente depois de cessado o impedimento, assim como consultar, diagnosticar ou prescrever por qualquer meio de comunicação de massa.

§ 1º O atendimento médico a distância, nos moldes da telemedicina ou de outro método, dar-se-á sob regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

§ 2º Ao utilizar mídias sociais e instrumentos correlatos, o médico deve respeitar as normas elaboradas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 38. Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais.

Art. 39. Opor-se à realização de junta médica ou segunda opinião solicitada pelo paciente ou por seu representante legal.

Art. 40. Aproveitar-se de situações decorrentes da relação médico-paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza.

Art. 41. Abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.

Art. 42. Desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre método contraceptivo, devendo sempre esclarecê-lo sobre indicação, segurança, reversibilidade e risco de cada método.

Capítulo VI

DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS

É vedado ao médico:

Art. 43. Participar do processo de diagnóstico da morte ou da decisão de suspender meios artificiais para prolongar a vida do possível doador, quando pertencente à equipe de transplante.

Art. 44. Deixar de esclarecer o doador, o receptor ou seus representantes legais sobre os riscos decorrentes de exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos casos de transplante de órgãos.

Art. 45. Retirar órgão de doador vivo quando este for juridicamente incapaz, mesmo se houver autorização de seu representante legal, exceto nos casos permitidos e regulamentados em lei.

Art. 46. Participar direta ou indiretamente da comercialização de órgãos ou de tecidos humanos.

Capítulo VII

RELAÇÃO ENTRE MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 47. Usar de sua posição hierárquica para impedir, por motivo de crença religiosa, convicção filosófica, política, interesse econômico ou qualquer outro que não técnico-científico ou ético, que as instalações e os demais recursos da instituição sob sua direção sejam utilizados por outros médicos no exercício da profissão, particularmente se forem os únicos existentes no local.

Art. 48. Assumir emprego, cargo ou função para suceder médico demitido ou afastado em represália à atitude de defesa de movimentos legítimos da categoria ou da aplicação deste Código.

Art. 49. Assumir condutas contrárias a movimentos legítimos da categoria médica com a finalidade de obter vantagens.

Art. 50. Acobertar erro ou conduta antiética de médico.

Art. 51. Praticar concorrência desleal com outro médico.

Art. 52. Desrespeitar a prescrição ou o tratamento de paciente determinados por outro médico, mesmo quando em função de chefia ou de auditoria, salvo em situação de indiscutível benefício para o paciente, devendo comunicar imediatamente o fato ao médico responsável.

Art. 53. Deixar de encaminhar o paciente que lhe foi enviado para procedimento especializado de volta ao médico assistente e, na ocasião, fornecer-lhe as devidas informações sobre o ocorrido no período em que por ele se responsabilizou.

Art. 54. Deixar de fornecer a outro médico informações sobre o quadro clínico de paciente, desde que autorizado por este ou por seu representante legal.

Art. 55. Deixar de informar ao substituto o quadro clínico dos pacientes sob sua responsabilidade ao ser substituído ao fim do seu turno de trabalho.

Art. 56. Utilizar-se de sua posição hierárquica para impedir que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos.

Art. 57. Deixar de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à comissão de ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, ao Conselho Regional de Medicina.

Capítulo VIII

REMUNERAÇÃO PROFISSIONAL

É vedado ao médico:

Art. 58. O exercício mercantilista da medicina.

Art. 59. Oferecer ou aceitar remuneração ou vantagens por paciente encaminhado ou recebido, bem como por atendimentos não prestados.

Art. 60. Permitir a inclusão de nomes de profissionais que não participaram do ato médico para efeito de cobrança de honorários.

Art. 61. Deixar de ajustar previamente com o paciente o custo estimado dos procedimentos.

Art. 62. Subordinar os honorários ao resultado do tratamento ou à cura do paciente.

Art. 63. Explorar o trabalho de outro médico, isoladamente ou em equipe, na condição de proprietário, sócio, dirigente ou gestor de empresas ou instituições prestadoras de serviços médicos.

Art. 64. Agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, para clínica particular ou instituições de qualquer natureza, paciente atendido pelo sistema público de saúde ou dele utilizar-se para a execução de procedimentos médicos em sua clínica privada como forma de obter vantagens pessoais.

Art. 65. Cobrar honorários de paciente assistido em instituição que se destina à prestação de serviços públicos, ou receber remuneração de paciente como complemento de salário ou de honorários.

Art. 66. Praticar dupla cobrança por ato médico realizado.

Parágrafo único. A complementação de honorários em serviço privado pode ser cobrada quando prevista em contrato.

Art. 67. Deixar de manter a integralidade do pagamento e permitir descontos ou retenção de honorários, salvo os previstos em lei, quando em função de direção ou de chefia.

Art. 68. Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza.

Art. 69. Exercer simultaneamente a medicina e a farmácia ou obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela prescrição e/ou comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional.

Art. 70. Deixar de apresentar separadamente seus honorários quando outros profissionais participarem do atendimento ao paciente.

Art. 71. Oferecer seus serviços profissionais como prêmio, qualquer que seja sua natureza.

Art. 72. Estabelecer vínculo de qualquer natureza com empresas que anunciam ou comercializam planos de financiamento ou consórcios para procedimentos médicos. (Modificado pela Resolução CFM nº 2.226/2019)³.

³Redação anterior: Art.72-Estabelecer vínculo de qualquer natureza com empresas que anunciam ou comercializam planos de financiamento, cartões de descontos ou consórcios para procedimentos médicos.

Capítulo IX

SIGILO PROFISSIONAL

É vedado ao médico:

Art. 73. Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.

Parágrafo único. Permanece essa proibição: a) mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido; b) quando de seu depoimento como testemunha (nessa hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento); c) na investigação de suspeita de crime, o médico estará impedido de revelar segredo que possa expor o paciente a processo penal.

Art. 74. Revelar sigilo profissional relacionado a paciente criança ou adolescente, desde que estes tenham capacidade de discernimento, inclusive a seus pais ou representantes legais, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente.

Art. 75. Fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou imagens que os tornem reconhecíveis em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos em meios de comunicação em geral, mesmo com autorização do paciente.

Art. 76. Revelar informações confidenciais obtidas quando do exame médico de trabalhadores, inclusive por exigência dos dirigentes de empresas ou de instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade.

Art. 77. Prestar informações a empresas seguradoras sobre as circunstâncias da morte do paciente sob seus cuidados, além das contidas na declaração de óbito, salvo por expresse consentimento do seu representante legal.

Art. 78. Deixar de orientar seus auxiliares e alunos a respeitar o sigilo profissional e zelar para que seja por eles mantido.

Art. 79. Deixar de guardar o sigilo profissional na cobrança de honorários por meio judicial ou extrajudicial.

Capítulo X

DOCUMENTOS MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 80. Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.

Art. 81. Atestar como forma de obter vantagem.

Art. 82. Usar formulários institucionais para atestar, prescrever e solicitar exames ou procedimentos fora da instituição a que pertençam tais formulários.

Art. 83. Atestar óbito quando não o tenha verificado pessoalmente, ou quando não tenha prestado assistência ao paciente, salvo, no último caso, se o fizer como plantonista, médico substituto ou em caso de necropsia e verificação médico-legal.

Art. 84. Deixar de atestar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta.

Art. 85. Permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade.

Art. 86. Deixar de fornecer laudo médico ao paciente ou a seu representante legal quando aquele for encaminhado ou transferido para continuação do tratamento ou em caso de solicitação de alta.

Art. 87. Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

§ 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro

do médico no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente.

§ 3º Cabe ao médico assistente ou a seu substituto elaborar e entregar o sumário de alta ao paciente ou, na sua impossibilidade, ao seu representante legal.

Art. 88. Negar ao paciente ou, na sua impossibilidade, a seu representante legal, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Art. 89. Liberar cópias do prontuário sob sua guarda exceto para atender a ordem judicial ou para sua própria defesa, assim como quando autorizado por escrito pelo paciente.

§ 1º Quando requisitado judicialmente, o prontuário será encaminhado ao juízo requisitante.

§ 2º Quando o prontuário for apresentado em sua própria defesa, o médico deverá solicitar que seja observado o sigilo profissional.

Art. 90. Deixar de fornecer cópia do prontuário médico de seu paciente quando de sua requisição pelos Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 91. Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal.

Capítulo XI

AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA

É vedado ao médico:

Art. 92. Assinar laudos periciais, auditoriais ou de verificação médico-legal caso não tenha realizado pessoalmente o exame.

Art. 93. Ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado.

Art. 94. Intervir, quando em função de auditor, assistente técnico ou perito, nos atos profissionais de outro médico, ou fazer qualquer apreciação em presença do examinado, reservando suas observações para o relatório.

Art. 95. Realizar exames médico-periciais de corpo de delito em seres humanos no interior de prédios ou de dependências de delegacias de polícia, unidades militares, casas de detenção e presídios.

Art. 96. Receber remuneração ou gratificação por valores vinculados à glosa ou ao sucesso da causa, quando na função de perito ou de auditor.

Art. 97. Autorizar, vetar, bem como modificar, quando na função de auditor ou de perito, procedimentos propedêuticos ou terapêuticos instituídos, salvo, no último caso, em situações de urgência, emergência ou iminente perigo de morte do paciente, comunicando, por escrito, o fato ao médico assistente.

Art. 98. Deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou como auditor, bem como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência.

Parágrafo único. O médico tem direito a justa remuneração pela realização do exame pericial.

Capítulo XII

ENSINO E PESQUISA MÉDICA

É vedado ao médico:

Art. 99. Participar de qualquer tipo de experiência envolvendo seres humanos com fins bélicos, políticos, étnicos, eugênicos ou outros que atentem contra a dignidade humana.

Art. 100. Deixar de obter aprovação de protocolo para a realização de pesquisa em seres humanos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 101. Deixar de obter do paciente ou de seu representante legal o termo de consentimento livre e esclarecido para a realização de pesquisa envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a natureza e as consequências da pesquisa.

§ 1º No caso de o paciente participante de pesquisa ser criança, adolescente, pessoa com transtorno ou doença mental, em situação de diminuição de sua capacidade de discernir, além do consentimento de seu representante legal, é necessário seu assentimento livre e esclarecido na medida de sua compreensão.

§ 2º O acesso aos prontuários será permitido aos médicos, em estudos retrospectivos com questões metodológicas justificáveis e autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep).

Art. 102. Deixar de utilizar a terapêutica correta quando seu uso estiver liberado no País.

Parágrafo único. A utilização de terapêutica experimental é permitida quando aceita pelos órgãos competentes e com o consentimento do paciente ou de seu representante legal, adequadamente esclarecidos da situação e das possíveis consequências.

Art. 103. Realizar pesquisa em uma comunidade sem antes informá-la e esclarecê-la sobre a natureza da investigação e deixar de atender ao objetivo de proteção à saúde pública, respeitadas as características locais e a legislação pertinente.

Art. 104. Deixar de manter independência profissional e científica em relação a financiadores de pesquisa médica, satisfazendo interesse comercial ou obtendo vantagens pessoais.

Art. 105. Realizar pesquisa médica em sujeitos que sejam direta ou indiretamente dependentes ou subordinados ao pesquisador.

Art. 106. Manter vínculo de qualquer natureza com pesquisas médicas em seres humanos que usem placebo de maneira isolada em experimentos, quando houver método profilático ou terapêutico eficaz.

Art. 107. Publicar em seu nome trabalho científico do qual não tenha participado; atribuir a si mesmo autoria exclusiva de trabalho realizado por seus subordinados ou outros profissionais, mesmo quando executados sob sua orientação, bem como omitir do artigo científico o nome de quem dele tenha participado.

Art. 108. Utilizar dados, informações ou opiniões ainda não publicadas, sem referência ao seu autor ou sem sua autorização por escrito.

Art. 109. Deixar de zelar, quando docente ou autor de publicações científicas, pela veracidade, clareza e imparcialidade das informações apresentadas, bem como deixar de declarar relações com a indústria de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos, implantes de qualquer natureza e outras que possam configurar conflitos de interesse, ainda que em potencial.

Art. 110. Praticar a medicina, no exercício da docência, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, sem zelar por sua dignidade e privacidade ou discriminando aqueles que negarem o consentimento solicitado.

Capítulo XIII

PUBLICIDADE MÉDICA

É vedado ao médico:

Art. 111. Permitir que sua participação na divulgação de assuntos médicos, em qualquer meio de comunicação de massa, deixe de ter caráter exclusivamente de esclarecimento e educação da sociedade.

Art. 112. Divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico.

Art. 113. Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente.

Art. 114. Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina.

Art. 115. Participar de anúncios de empresas comerciais, qualquer que seja sua natureza, valendo-se de sua profissão.

Art. 116. Apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações que na realidade não o sejam.

Art. 117. Deixar de incluir, em anúncios profissionais de qualquer ordem, seu nome, seu número no Conselho Regional de Medicina, com o estado da Federação no qual foi inscrito e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) quando anunciar a especialidade.

Parágrafo único. Nos anúncios de estabelecimentos de saúde, devem constar o nome e o número de registro, no Conselho Regional de Medicina, do diretor técnico.

Capítulo XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado ao médico:

I - O médico portador de doença incapacitante para o exercício profissional, apurada pelo Conselho Regional de Medicina em procedimento administrativo com perícia médica, terá seu registro suspenso enquanto perdurar sua incapacidade.

II - Os médicos que cometerem faltas graves previstas neste Código e cuja continuidade do exercício profissional constitua risco de danos irreparáveis ao paciente ou à sociedade poderão ter o exercício profissional suspenso mediante procedimento administrativo específico.

III - O Conselho Federal de Medicina, ouvidos os Conselhos Regionais de Medicina e a categoria médica, promoverá a revisão e atualização do presente Código quando necessárias.

IV - As omissões deste Código serão sanadas pelo Conselho Federal de Medicina.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.217/2018

Senhor Presidente,

1. O projeto de reforma do atual Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/2009), votado e aprovado na III Conferência Nacional de Ética Médica (Conem) pelo Pleno Nacional dos Conselhos de Medicina, na cidade de Brasília (DF), no dia 15 de agosto de 2018, foi elaborado tendo em conta a importante participação da sociedade brasileira por meio de consulta pública, que reuniu quase 1.500 contribuições de médicos e não médicos, sendo revisado durante os dois anos de trabalho dos membros das Comissões Nacional e Regional de Revisão de Código de Ética Médica, criadas pela Portaria CFM nº 13, de 1º de fevereiro de 2016, que prestaram relevantes e inestimáveis serviços ao desenvolvimento do tema.

2. Este novo Código vem reforçar e também acrescentar princípios éticos basilares da medicina, atualizando conceitos já existentes e criando outros que se tornaram necessários após a edição do CEM/2009.

3. Assim, aos princípios fundamentais acrescentaram-se novos textos enfatizando que cabe ao médico, como profissional, considerar seus conhecimentos, resultado de longos anos de estudo, e atualizar-se continuamente para que tenha capacidade técnica de aplicar os recursos científicos disponíveis da melhor maneira possível em favor da medicina, visando aos melhores resultados, sem desprezar seu lado humano, imbuído de solidariedade.

4. Por questões de pragmatismo, buscou-se ao máximo não alterar a numeração dos artigos do Código de Ética Médica de 2009, com o desiderato de facilitar o manuseio do novo Código para os operadores que já estavam habituados com o Código anterior.

5. Dentro dos artigos que tratam dos direitos dos médicos, buscou-se garantir isonomia de tratamento aos profissionais com deficiência.

6. Ainda no tópico dos direitos dos médicos, buscou-se reforçar a necessidade de uma simbiose dos médicos com as comissões de ética e, em especial, com o Conselho Regional de Medicina, reforçando a necessidade de o médico denunciar as inadequadas condições de trabalho.

7. Dentro de outras tantas mudanças e atualizações, restou reforçada a necessidade do respeito e consideração na relação dos médicos com os seus colegas. Ademais, no projeto do novo Código alguns dispositivos do CEM/2009 tiveram a redação atualizada e melhorada, com o objetivo de otimizar uma interpretação deontológica das questões hodiernas da medicina.

8. Como inovação, restou inserido no novo Código de Ética Médica dispositivo que trata da utilização das mídias sociais e instrumentos correlatos, impondo ao médico a obrigatoriedade do respeito às normas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina. Ademais, foi criado um dispositivo que deixou assente que caberá ao médico assistente ou a seu substituto elaborar e entregar o sumário de alta ao paciente ou, na sua impossibilidade, ao seu representante legal.

9. E mais, visando dar cumprimento a decisões judiciais, o novo Código de Ética Médica estabeleceu uma exceção ao acesso ao prontuário, podendo o médico entregar cópia para atender a ordem

judicial (tão somente o juiz requisitante) ou para sua própria defesa, assim como quando autorizado por escrito pelo paciente.

10. Ainda como inovação, restou estabelecida a possibilidade do acesso dos médicos aos prontuários, em estudos retrospectivos com questões metodológicas justificáveis e autorizados pela Comissão de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEPSH) ou pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep).

11. Neste mesmo diapasão, buscou-se também, por necessária, a adaptação do Código às recentes resoluções do Conselho Federal de Medicina e à legislação vigente no País.

Brasília, DF, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE

Relator

ANEXOS



ÍNDICE REMISSIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA⁴

Resolução CFM nº 2.217/2018

A	
Abandonar paciente	Cap. III – art. 7º-9º Cap. V – art. 36
Abandonar plantão	Cap. III – art. 7º-9º
Aborto	Cap. III – art. 15
Abreviar a vida	Cap. V – art. 41
<u>Ver também</u> Eutanásia	
Abuso de poder	Cap. III – art. 1º Cap. IV – art. 22 e 30 Cap. V – art. 40 Cap. VII – art. 47, 52 e 56 Cap. XI – art. 94 Cap. XII – art. 107
Acesso ao prontuário	Cap. X – art. 85-90
Acobertar erro	Cap. VII – art. 50 Cap. I-VI
Acórdãos dos Conselhos de Medicina	Cap. III – art. 18
Acumpliciamnto	Cap. III – art. 10
Acúmulo de consultas	Cap. II-VIII Cap. V – art. 35

⁴Elaborado pela equipe da Biblioteca do CFM

Adolescente	Cap. X – art. 74
<u>Ver também</u> Menor de idade	Cap. XII – art. 101 §1º
Agenciar pacientes	Cap. VIII – art. 64
Ajuste prévio de honorário	Cap. VIII – art. 61
Aliciar paciente	Cap. VIII – art. 64
Alta médica	Cap. X – art. 86, 87 §3º
Alterar prescrição	Cap. VII – art. 52 Cap. XI – art. 97
Alterar tratamento	Cap. VII – art. 52 Cap. XI – art. 97
Aluno	Cap. IX – art. 78
Animais, pesquisa	Cap. I- XXIV
Anticoncepção	Cap. V – art. 42
<u>Ver também</u> Método Contraceptivo	
Anúncio comercial	Cap. IX – art. 75 Cap. XIII – art. 115 e 117
Aprimoramento profissional	Cap. I- II, V, XV, XXIII Cap. V – art. 32 Cap. XII – art. 102 e 106
Área de atuação	Cap. XIII – art. 114
Assentimento livre e esclarecido	Cap. XII – art. 101 §1º
Assinatura de folha em branco	Cap. III – art. 11
Assistente técnico	Cap. XI – art. 94
Atendimento, tempo	Cap. II- VIII Cap. III – art. 8º

Atendimento médico à distância	Cap. V – art. 37 §1º
Atendimento não prestado	Cap. VIII – art. 59
Atestado médico	Cap. III – art. 11 Cap. X – art. 80-84 e 91
Atestado de óbito	Cap. IX – art. 77 Cap. X – art. 83 e 84
Atividade administrativa	Preâmbulo I
Atividade de ensino	Preâmbulo I Cap. IX – art. 78 Cap. XII – art. 99-110
Atividade de pesquisa	Preâmbulo I Cap. XII – art. 99-110
Atividade laboral	Cap. I- XII
Ato médico	Cap. I- XIV, XVI, XIX Cap. III – art. 4º-5º, 11 e 14 Cap. VIII – art. 60 e 66
Ato médico desnecessário	Cap. III – art.1º
Ato médico não praticado	Cap. III – art. 5º Cap. X – art. 80 e 83 Cap. XI – art. 92
Ato médico, recusa	Cap I- VII Cap. II- IX Cap. V – art. 36
Ato danoso	Cap. III – art. 1º Cap. V – art. 34 Cap. IX – art. 74 Cap. XIV- II

Ato ilícito	Cap. I- XVIII Cap. III – art.10 e 14 Cap. IV – art. 30 Cap. VII – art. 50
Atualização profissional	Cap. I- II,V, XV e XXIII Cap. V – art. 32 Cap. XII – art. 102 e 106
Auditor	Cap. VII – art. 52 Cap. XI – art. 92-98
Auditoria	Cap. VII – art. 52 Cap. XI – art. 92-98
Ausência de outro médico	Cap. I- VII Cap. III – art. 8º e 9º Cap. V – art. 33
Ausência ao plantão, ao trabalho	Cap. III – art. 7º-9º
Autonomia do médico	Cap. I- VII, VIII e XVI Cap. II- VIII Cap. III – art. 20
Autonomia do paciente	Cap. I- XXI e XXIII Cap. III – art. 15 Cap. IV – art. 24 Cap. V – art. 31, 41 e 42 Cap. IX – art. 74 Cap. XII – art. 101 e 110
Autoria	Cap. XII – art. 107 e108 Cap. XIII – art. 116

B	
Benefício do paciente	Cap. I - II, V, XVI, XVII e XXIII Cap. III – art. 13 e 20 Cap. V – art. 32 Cap. VII – art. 52 Cap. X – art. 91
Boletim médico	Cap. X – art. 80
Brindes, vantagens	Cap. I - X Cap. III – art. 20
C	
Capacidade de discernimento	Cap. IX – art. 74 Cap. XII – art. 101 §1º
Capacidade profissional do médico	Cap. I - II
Caráter presumido da responsabilidade médica	Cap. I - XIX Cap. III – art. 1º, parágrafo único
Células germinativas	Cap. III – art. 16
Cerceamento de trabalho	Cap. VII – art. 47 e 56
Charlatanismo	Cap. III – art. 10
Chefia médica	Cap. III – art. 19 Cap. VII – art. 47, 52 e 56 Cap. VIII – art. 63 e 67 Cap. IX – art. 78
Clínica privada	Cap. X – art. 82
Clonagem	Cap. III – art. 15 e 16

Cobrança de honorários	Cap. VIII – art. 58-72 Cap. IX – art. 79
Cobrança irregular	Cap. VIII – art. 65 e 66
Comercialização da medicina	Cap. I- X
Comercialização de produtos médicos	Cap. VIII – art. 69
Comercialização de órgãos/ tecidos	Cap. VI – art. 46
Comissão, receber	Cap. VIII – art. 59 Cap. XI – art. 96
Comissão de ética	Preâmbulo I Cap. II- III e IV Cap. VII – art. 57
Comissão de Ética em Pesquisa	Cap. XII – art. 101 §1º e 2º
Complementação de honorário	Cap. VIII – art. 65 e 66
Comunicação ao CRM	Preâmbulo I Cap. II- III, IV e V Cap. III – art. 12
Comunicação com o paciente	Cap. III – art.13 e 15 Cap. IV – art. 22 Cap. V – art. 34, 36 e 42 Cap. VI – art. 44 Cap. X – art. 88 Cap. XII – art. 101 e 103 Cap. XIII – art. 111
Comunicação em massa	Cap. XIII – art. 111, 112 e 114

Comunidade, pesquisa	Cap. XII – art. 103
Conceito profissional	Cap. I- IV
Concorrência desleal	Cap. VII – art. 51
Concurso, prêmio	Cap. VIII – art. 71
Condição social	Cap. I- II
Condição de trabalho do médico	Cap. I- II, XIV e XV Cap. II- IV Cap. III – art. 19
Conduta antiética	Cap. VII – art. 47, 50 e 57 Cap. XIII – art. 111 e 112
Conferência médica	Cap. V – art. 39 Cap. VII – art. 53 e 54
Confidencialidade	Cap. I- XI e XXV Cap. VII – art. 54 Cap. IX – art. 73-79 Cap. XII – art. 110
Conflito de interesse	Cap. I- XXIII Cap. XII – art. 109
Conhecimento científico	Cap. I - XXIII
Consciência do médico	Cap. II- IX
Conselho de Medicina	Cap. III – art. 17 e 18 Cap. VII – art. 57 Cap. X – art. 90

Consentimento informado	Cap. III – art. 4º e 15 Cap. IV – art. 22 Cap. VI – art. 44 Cap. IX – art. 73 e 77 Cap. XII – art. 101, 102 e 110
Consórcio	Cap. VIII – art. 72
Constrangimento ilegal	Cap. IV – art. 26
Consulta	Cap. V – art. 35
Consulta, acúmulo	Cap. II- VIII
Consulta, duração	Cap. II- VIII
Consulta à distância	Cap. V – art. 37 Cap. XIII – art. 114
Contraceptivo	Cap. V – art. 42
Cópia de prontuário	Cap. X – art. 88-90
Corpo clínico	Cap. II- VI
Corpo de delito	Cap. XI – art. 95
Criança	Cap. IX – art. 74
<u>Ver também</u> Menor de idade	Cap. XII – art. 101 §1º
Criopreservação	Cap. III – art. 15
Cuidado paliativo	Cap. I- XXII Cap. V – art. 36 e 41
Curandeirismo	Cap. III – art. 10
D	
Dados científicos	Cap. I- XIX Cap. XII – art. 107-109
Dano (atos danosos)	Cap. III – art.1º e 36

Decisão médica	Cap. I- XXI
Declaração de óbito	Cap. IX – art. 77
Deficiência física	Cap. II – I, XI
Denúncia	Cap. I- XVIII Cap. II- III Cap. III – art. 12 Cap. IV – art. 25 e 28 Cap. VII – art. 57
Desagravo	Cap. II- VII
Descoberta científica	Cap. XIII – art. 116
Desempenho ético da medicina	Cap. I- IV Cap. III – art. 19 Cap. V – art. 36
Desconto nos honorários	Cap. VIII – art. 67
Desempenho ético	Cap. V – art. 36
Desobediência às normas dos Conselhos	Cap. III – art. 18
Desrespeito ao pudor	Cap. V – art. 38
Desviar paciente	Cap. VIII – art. 64
Dever de atualização	Cap. I- V
Dever de conduta	Cap. XI – art. 98 Cap. XII – art. 102
Dever legal	Cap. IX – art. 73 Cap. XI – art. 98
Diagnóstico	Cap. XIII – art. 114

Diagnóstico de morte	Cap. VI – art. 43
Dignidade do paciente	Cap. I- VI, XXV Cap. IV – art. 23 Cap. V – art. 38 Cap. XII – art. 99 e 110
Dignidade profissional do médico	Cap. I- XV
Direito autoral	Cap. XIII – art. 117
Direção Clínica/Técnica	Cap. II- IV Cap. III – art. 19 Cap. VII – art. 47 e 52 Cap. VIII – art. 67 Cap. XIII – art. 118
Direito de internação	Cap. II- VI Cap. VII – art. 47
Direito do médico	Cap. II- I-XI Cap. III – art. 19 Cap. V – art. 36
Direito do paciente	Cap. I- XVI Cap. III – art. 13 Cap. IV – art. 22 e 30 Cap. V – art. 31 e 42 Cap. X – art. 84 e 88 Cap. XII – art. 101 e 102
Diretor Clínico/Diretor Técnico	Cap. II- IV Cap. III – art. 19 Cap. VII – art. 47 e 52 Cap. VIII – art. 67 Cap. XIII – art. 118

Direitos humanos	Cap. IV – art. 22 e 30 Cap. XII – art. 99
Discriminação	Cap. I- XXV Cap. II- I Cap. IV – art. 23 Cap. V – art. 36 Cap. VII – art. 47 Cap. XII – art. 110
Disposição regimental	Cap. I- XVI
Divulgação de assuntos médicos	Cap. IX – art. 75 Cap. XIII – art. 111 e 118
Doação de órgãos	Cap. VI – art. 43 e 46
Doador incapaz	Cap. VI – art. 45
Docente	Preâmbulo I Cap. IX – art. 78 Cap. XII – art. 109 e 110
Documentos médicos (prontuário, laudo...)	Cap. III – art. 11 Cap. X – art. 80-91
Doença incapacitante	Cap. XIV- I
Doente terminal	Cap. V – art. 36 e 41
Dupla cobrança	Cap. VIII – art. 66
Duração da consulta	Cap. II- VIII

E	
Ecosistema	Cap. I- XIII
Educação médica continuada	Cap. I- V Cap. V – art. 32
Educação sanitária	Cap. I- XIV
Embrião humano	Cap. III – art.15
Emergência	Cap. I- II, V, VII Cap. III – art. 7° Cap. V – art. 33 e 37 Cap. XI – art. 97
Empresa seguradora	Cap. IX – art. 77
Encaminhamento de paciente	Cap. VII – art. 53 Cap. VIII – art. 59 Cap. X – art. 86
Engenharia genética	Cap. III – art. 15 e 16
Ensino – atividade de	Preâmbulo I Cap. XII – art. 99-110
Equipe de transplante	Cap. VI – art. 43
Erro médico	Cap. III – art.1°-21
Esclarecimento ao paciente	Cap. III – art.13 e 15 Cap. IV – art. 22 Cap. V – art. 34, 36 e 42 Cap. VI – art. 44 Cap. X – art. 88 Cap. XII – art. 101 e 103 Cap. XIII – art. 111

Escolha de sexo	Cap. III – art. 15
Estatuto do hospital	Cap. I- XVI Cap. III – art. 20
Escolha, liberdade de (médico)	Cap. I- VIII Cap. II- VIII Cap. III – art. 20
Escolha, liberdade de (paciente)	Cap. IV – art. 24
Especialidade médica	Cap. XIII – art. 114
Estatuto do hospital	Cap. I- XVI Cap. III – art. 20
Esterilização cirúrgica	Cap. III – art.15 Cap. V – art. 42
Estimativa de custo	Cap. VIII – art. 61
Etnia	Cap. I- II
Eugenia	Cap. III – art. 15 Cap. XII – art. 99
Eutanásia	Cap. V – art. 41
Exagerar número de consultas	Cap. V – art. 35
Exagerar gravidade	Cap. V – art. 35 Cap. X – art. 80
Exame médico-pericial	Cap. XI – art. 95
Exercício ético da medicina	Cap. I- XV e XXVI
Exercício ilegal da medicina	Cap. III – art. 10
Exercício simultâneo	Cap. VIII – art. 69

Exploração do trabalho médico	Cap. VIII – art. 63
Exposição do paciente	Cap. IX – art. 75
Experimentação com seres humanos	Cap. III – art. 15 Cap. XII – art. 99-110
F	
Falsidade ideológica	Cap. X – art. 80
Falhas contratuais	Cap. II- II
Falhas em normas institucionais	Cap. II- III
Farmácia, exercício simultâneo	Cap. VIII – art. 69
Farmácia, interação	Cap. VIII – art. 68
Fato público, revelar	Cap. IX – art. 73
Fecundação artificial	Cap. III – art. 15
Ficha clínica	VER Prontuário
Financiador privado	Cap. III – art. 20 Cap. XII – art. 104
Financiador público	Cap. III – art. 20 Cap. XII – art. 104
Fiscalização pelo CRM	Preâmbulo IV e V
Formulário de instituição pública	Cap. X – art. 82
Formulário de seguradora	Cap. IX – art. 77
Foto de paciente	Cap. IX – art. 75
Futilidade terapêutica	Cap. V – art. 41

G	
Genética	Cap. III – art. 15 e 16
Genoma humano	Cap. III – art. 15 e 16
Glosa	Cap. XI – art. 96
Greve	Cap. II-V Cap. III – art. 7º e 18
Greve de fome	Cap. IV – art. 26
Guarda de prontuário	Cap. X – art. 87 e 89
H	
Herança genética	Cap. I- XXV
Hierarquia médica	Cap. III – art. 19 Cap. VII – art. 47 e 56 Cap. VIII – art. 63
Honorários médicos	Cap. I- II Cap. III – art. 20 Cap. V – art. 40 Cap. VIII – art. 58 e 72 Cap. IX – art. 79 Cap. XI – art. 98
I	
Imagem do paciente	Cap. IX – art. 75
Impedimento justo	Cap. III – art. 9º Cap. IX – art. 73 Cap. XI – art. 93

Imperícia	Cap. III – art. 1º
Implantes	Cap. VIII – art. 69
Imprudência	Cap. III – art. 1º
Indústria farmacêutica	Cap. III – art. 20 Cap. VIII – art. 68 Cap. XII – art. 104 e 109
Informações confidenciais	Cap. IX – art. 76
Informática em saúde	Cap. V – art. 37
Infração ética, comunicação do CRM	Preâmbulo IV Cap. I- XVIII Cap. II- III
Inscrição nos Conselhos de medicina	Preâmbulo III Cap. I- XIV Cap. III – art. 11 Cap. X – art. 87 Cap. XIII – art. 118
Inseminação artificial	Cap. III – art. 15
Integridade física do paciente	Cap. I- XXV Cap. IV – art. 27 e 28
Integridade mental do paciente	Cap. IV – art. 27 e 28
Interação com farmácia, indústria farmacêutica ou ótica	Cap. VIII – art. 68
Interdição cautelar	Cap. II- XIV
Interferência na atuação do médico	Cap. III – art. 20 Cap. XI – art. 93 e 94

Internação	Cap. IV – art. 28
Internação compulsória	Cap. IV – art. 28
Internação, direito	Cap. II- VI
Internet	Cap. V – art. 37
Intimação dos Conselhos de Medicina	Cap. III – art. 17 Cap. X – art. 90
Investigação policial	Cap. IV – art. 27
J	
Junta médica	Cap. V – art. 39 Cap. VII – art. 54 e 55
Justa causa (quebra de sigilo)	Cap. IX – art. 73
Justo impedimento	Cap. III – art. 9º
L	
Laboratório farmacêutico	Cap. III – art. 20 Cap. VIII – art. 68 Cap. XII – art. 104 e 109
Laqueadura tubária	Cap. III – art. 15 Cap. V – art. 42
Laudo médico	Cap. III – art. 11 Cap. X – art. 80, 81 e 86 Cap. XI – art. 92
Legislação sanitária	Cap. I- XIV Cap. III – art. 21
Letra do médico	Cap. III – art. 11 Cap. X – art. 87

Liberdade de decisão, de escolha profissional	Cap. I- II e VII Cap. III – art. 20
Limite de escolha	Cap. I- XVI
Lucro	Cap. I- X
M	
Manipulação genética	Cap. III – art. 15
Medicamentos	Cap. VIII – art. 68 e 69 Cap. XII – art. 109
Medicina exercida como comércio	Cap. I- IX
Medicina legal	Cap. X – art. 83 Cap. XI – art. 95
Medicina do trabalho	Cap. I- XII Cap. III – art. 12 e 13 Cap. IX – art. 76 Cap. XI – art. 93
Médico auditor	Cap. VII – art. 52 Cap. XI – art. 92-98
Médico com deficiência física	Cap. II- I e XI
Médico como testemunha	Cap. IX – art. 73
Médico do trabalho	Cap. III – art. 12 e 13 Cap. IX – art. 76 Cap. XI – art. 93
Médico perito VER Perito Médico	Cap. X – art. 89 Cap. XI – art. 92 e 98
Meio ambiente	Cap. I-XIII
Menor de idade VER TAMBÉM Adolescente, Criança	Cap. IX – art. 74 Cap. XII – art. 101

Mercantilização da medicina	Cap. I- IX e X Cap. III – art. 20 Cap. VI – art. 46 Cap. VIII – art. 58, 63, 68 e 72 Cap. XIII – art. 116
Método contraceptivo	Cap. V – art. 42
Mídias sociais	Cap. V – art. 37
Morte	Cap. VI – art. 43 Cap. IX – art. 77
Morte violenta	Cap. X – art. 84
Motivo de força maior (justo)	Cap. V – art. 36 e 37 Cap. IX – art. 73 Cap. X – art. 89
Movimento da categoria médica	Cap. I- XV
N	
Nacionalidade	Cap. I- II
Necropsia	Cap. X – art. 83
Negligência	Cap. III – art. 1º
Normas éticas (dos Conselhos de Medicina)	Cap. I- XXIV Cap. III – art. 17 e 18
Notificação dos Conselhos de Medicina	Cap. III – art. 17
Novas tecnologias	Cap. I- XXV
O	
Objeção de consciência	Cap. I- VII Cap. II- IX

Obrigaç�o de resultado	Cap. VIII – art. 62
Obstinaç�o terap�utica	Cap. V – art. 41
Omiss�o	Cap. III – art. 1�, 7� e 9� Cap. V – art. 33
Omiss�o de informaç�es m�dicas	Cap. VII – art. 53 e 55
Opini�o pol�tica	Cap. I- X Cap. II- I
�rg�o (para doaç�o)	Cap. VI – art. 43-46
Ordem judicial	Cap. X – art. 89
Orientaç�o sexual	Cap. II- I
�rteses	Cap. VIII – art. 69
�tica, intera�o	Cap. VIII – art. 68
Ortotan�sia	Cap. I- XXII
P	
Paciente, benef�cio ao	Cap. I- XVI, XXII e XXIII
Paciente falecido	Cap. IX – art. 73
Paciente terminal	Cap. I- XXII Cap. V – art. 36 e 41
Paralisaç�o	Cap. II- V Cap. III – art. 7� e 8�
Pena de morte	Cap. IV – art. 29
Per�cia m�dica	Cap. I- XIV Cap. XI – art. 92-98 Cap. XIV- I
Perito m�dico	Cap. X – art. 89 Cap. XI – art. 92-98

Pesquisa clínica	Preâmbulo I Cap. I- XXIII e XXIV Cap. XII – art. 99-110 Cap. XIII – art. 113
Pesquisa em animais	Cap. I- XXIV
Pesquisa em seres humanos	Cap. I- XXIII e XXIV Cap. III – art. 15 Cap. XII – art. 99-110 Cap. XIII – art. 113
Placebo	Cap. XII – art. 106
Plano de saúde	Cap. VIII – art. 72
Plantão	Cap. III – art. 7º e 9º Cap. V – art. 33 Cap. VII – art. 55 Cap. X – art. 83
Política	Cap. I- X Cap. II- I Cap. XII – art. 99
Preceptor	Cap. IX – art. 78
Premio	Cap. VIII – art. 71
Prescrição médica	Cap. V – art. 37 Cap. VIII – art. 68 e 69 Cap. XIII – art. 114
Presunção de responsabilidade	Cap. I- XIX
Princípio da autonomia	Cap. I- VIII e XXI Cap. I- II, IV, VIII e IX Cap. IV – art. 22, 24 e 26 Cap. V – art. 31, 36 e 42

Princípio da beneficência	Cap. I- VI, XVII e XXV Cap. V – art. 31-34 Cap. XII – art. 103 e 110
Procedimento degradante	Cap. IV – art. 25
Procedimento diagnóstico	Cap. I- XXII
Procedimento experimental	Cap. XII – art. 102 Cap. XIII – art. 113
Procedimento terapêutico	Cap. I- XXI e XXII
Professor	Preâmbulo I Cap. IX – art. 78 Cap. XII – art. 109 e110
Progresso científico	Cap. I-V
Prolongamento da vida	Cap. VI – art. 43
Prontuário médico	Cap. X – art. 80, 85, 87-90 Cap. XI – art. 101 §2º
Propaganda	Cap. IX – art. 75 Cap. XIII – art. 111-118
Prótese	Cap. VIII – art. 69
Protocolo de pesquisa	Cap. XII – art. 100
Publicação médica	Cap. XII – art. 107-109 Cap. XIII – art. 117
Publicidade médica	Cap. IX – art. 75 Cap. XIII – art. 111-118
Pudor	Cap. V – art. 38

Q	
Quadro clínico do paciente	Cap. VII – art. 54 e 55
Quebra de sigilo	Cap. IX – art. 79 Cap. X – art. 89 e 90
R	
Raça	Cap. I- II
Receber comissão, vantagem	Cap. VIII – art. 59
Receita médica	Cap. III – art. 11
Recusar atendimento	Cap. I- VII Cap. II- IV e IX Cap. III – art. 7º Cap. V – art. 33 e 36
Redes sociais	Cap. V – art. 37
Regimento de hospital	Cap. I- XVI
Registro no CRM	Cap. III – art. 11 Cap. X – art. 87 Cap. XIII – art. 118
Relação de consumo	Cap. I- XX
Relação médico-paciente	Cap. IV – art. 22-30 Cap. V – art. 31-42 Cap. XI – art. 93 Cap. XII – art. 105 e 110
Relacionamento com outros profissionais	Cap. I- XVII e XVIII Cap. III – art. 2º, 3º e 6º Cap. VIII – art. 70 Cap. XII – art. 107

Relacionamento entre médicos	Cap. I- XVII e XVIII Cap. III – art. 2º, 3º, 6º e 19 Cap. IV – art. 23, parágrafo único Cap. VII – art. 47-57 Cap. VIII – art. 70 Cap. XI – art. 97 Cap. XII – art. 107
Religião	Cap. I- X Cap. II- I
Remuneração profissional	Cap. I- III, XV, II, V e X Cap. VIII – art. 58-72 Cap. IX – art. 79 Cap. XI – art. 98
Renunciar atendimento	Cap. V – art. 36
Representante legal	Cap. III – art. 4º Cap. IV – art. 22 Cap. V – art. 31, 34, 36, 39, 41, 44 e 45 Cap. VII – art. 54 Cap. IX – art. 74 e 77 Cap. X – art. 86-88 e 91 Cap. XII – art. 101, 102 e 110
Reprodução assistida	Cap. III – art. 15
Resoluções dos Conselhos de Medicina	Cap. III – art. 18
Respeito ao colega	Cap. I- XVII e XVIII Cap. VII – art. 48 e 49 Cap. VII – art. 52

Responsabilidade profissional	Cap. I- XIV, XIX e XXIII Cap. III – art. 1º-20 Cap. V – art. 32
Restrição terapêutica	Cap. V – art. 32
Retenção de honorário	Cap. VIII – art. 67
Risco iminente de morte	Cap. IV – art. 22 e 26 Cap. V – art. 31 Cap. XI – art. 97
Risco á saúde	Cap. I- XII Cap. III – art. 7º e 12 Cap. VI – art. 44 Cap. IX – art. 74 e 76 Cap. X – art. 88
S	
Saúde pública	Cap. I- XIV Cap. XII – art. 103
Segredo profissional	Cap. I- XI, XXV Cap. VII – art. 54 Cap. IX – art. 73-79 Cap. X – art. 85, 89 e 90 Cap. XII – art. 110
Segunda opinião	Cap. V – art. 39
Sensacionalismo	Cap. XIII – art. 112
Ser humano	Cap. I- I, II, VI Cap. IV – art. 23
Seres humanos geneticamente modificados	Cap. III – art. 15

Serviços médicos	Preâmbulo I
Sigilo profissional	Cap. I- XI e XXV Cap. VII – art. 54 Cap. IX – art. 73-79 Cap. X – art. 85, 89 e 90 Cap. XII – art. 110
Situação clínica irreversível	Cap. I- XXII
Situação clínica terminal	Cap. I- XXII
Sofrimento físico	Cap. I- VI
Sofrimento moral	Cap. I- VI
Solicitação de alta	Cap. X – art. 86
Solicitação de exame	Cap. X – art. 82
Solidariedade de classe, categoria	Cap. VII – art. 48
Sumário de alta	Cap. X – art. 87 § 3º
Suspensão das atividades	Cap. II- V Cap. III – art. 7º e 8º Cap. XIV- II
T	
Telemedicina	Cap. V – art. 37
Tempo de consulta	Cap. II- VIII
Terapêutica experimental	Cap. XII – art. 102, parágrafo único e 106
Terapia gênica	Cap. III – art. 15 e 16
Termo de consentimento	Cap. III – art. 4º e 15 Cap. XII – art. 101

Testemunha	Cap. IX – art. 73
Título de especialista	Cap. XIII – art. 114
Tortura	Cap. I-VI Cap. IV – art. 25
Trabalho científico	Cap. XII – art. 107 e 108 Cap. XIII – art. 117
Transferência de paciente	Cap. X – art. 86
Transplante de órgãos, tecidos	Cap. III – art. 15 Cap. VI – art. 43-46
U	
Urgência	Cap. I-VII Cap. II-V Cap. III – art. 7º Cap. V – art. 33 e 37 Cap. XI – art. 97
V	
Vantagem emocional	Cap. V – art. 40
Vantagem financeira	Cap. V – art. 40 Cap. VIII – art. 59 e 64 Cap. X – art. 81 Cap. XI – art. 96 Cap. XII – art. 104
Vasectomia	Cap. III – art. 15 Cap. V – art. 42
Verificação médico-legal	Cap. X – art. 83 Cap. XI – art. 92 e 95
Vetar tratamento	Cap. XI – art. 97

Vida, abreviação da, perigo da, risco de	Cap. IV – art. 22 e 26 Cap. V – art. 31 Cap. XI – art. 97
Voluntário de pesquisa	Cap. XII – art. 105
Vontade expressa do paciente	Cap. V – art. 41
Vulnerabilidade, pesquisa	Cap. I- XXIV Cap. XII – art. 101, 103 e 105

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Diretoria

Presidente

Carlos Vital Tavares Corrêa Lima

1º vice-presidente

Mauro Luiz de Britto Ribeiro

2º vice-presidente

Jecé Freitas Brandão

3º vice-presidente

Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti

Secretário-geral

Henrique Batista e Silva

1º secretário

Hermann Alexandre Vivacqua von Tiesenhausen

2º secretário

Sidnei Ferreira

Tesoureiro

José Hiran da Silva Gallo

2º tesoureiro

Dalvélio de Paiva Madruga

Corregedor

José Fernando Maia Vinagre

Vice-corregedor

Lúcio Flávio Gonzaga Silva

Conselheiros titulares⁵

Abdon José Murad Neto (*Maranhão*)
 Ademar Carlos Augusto (*Amazonas*)
 Aldemir Humberto Soares (*AMB*)
 Anastácio Kotzias Neto (*Santa Catarina*)
 Carlos Vital Tavares Corrêa Lima (*Pernambuco*)
 Celso Murad (*Espírito Santo*)
 Cláudio Balduino Souto Franzen (*Rio Grande do Sul*)
 Dalvélio de Paiva Madruga (*Paraíba*)
 Dilza Teresinha Ambros Ribeiro (*Acre*)
 Donizetti Dimer Giamberardino Filho (*Paraná*)
 Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti (*Alagoas*)
 Henrique Batista e Silva (*Sergipe*)
 Hermann Alexandre Vivacqua von Tiesenhausen (*Minas Gerais*)
 Hideraldo Luís Souza Cabeça (*Pará*)
 Jeancarlo Fernandes Cavalcante (*Rio Grande do Norte*)
 Jecé Freitas Brandão (*Bahia*)
 Jorge Carlos Machado Curi (*São Paulo*)
 José Fernando Maia Vinagre (*Mato Grosso*)
 José Hiran da Silva Gallo (*Rondônia*)
 Leonardo Sérvio Luz (*Piauí*)
 Lúcio Flávio Gonzaga Silva (*Ceará*)
 Maria das Graças Creão Salgado (*Amapá*)
 Mauro Luiz de Britto Ribeiro (*Mato Grosso do Sul*)
 Nemésio Tomasella de Oliveira (*Tocantins*)
 Rosylane Nascimento das Mercês Rocha (*Distrito Federal*)
 Salomão Rodrigues Filho (*Goiás*)
 Sidnei Ferreira (*Rio de Janeiro*)
 Wirlande Santos da Luz (*Roraima*)

⁵O conselheiro efetivo Júlio Rufino Torres (*Amazonas*) faleceu em 11/05/2017.

Conselheiros suplentes^{6,7}

Adriana Scavuzzi Carneiro da Cunha (*Pernambuco*)
Alberto Carvalho de Almeida (*Mato Grosso*)
Alceu José Peixoto Pimentel (*Alagoas*)
Alexandre de Magalhães Marques (*Roraima*)
Alexandre de Menezes Rodrigues (*Minas Gerais*)
Antônio Celso Koehler Ayub (*Rio Grande do Sul*)
Dorimar dos Santos Barbosa (*Amapá*)
José Albertino Souza (*Ceará*)
Léa Rosana Viana de Araújo e Araújo (*Pará*)
Lia Cruz Vaz da Costa Damásio (*Piauí*)
Lisete Rosa e Silva Benzoni (*Paraná*)
Lueiz Amorim Canedo (*Goiás*)
Luís Eduardo Barbalho de Melo (*Rio Grande do Norte*)
Luís Henrique Mascarenhas Moreira (*Mato Grosso do Sul*)
Luiz Antônio de Azevedo Accioly (*Rondônia*)
Márcia Rosa de Araújo (*Rio de Janeiro*)
Nailton Jorge Ferreira Lyra (*Maranhão*)
Newton Monteiro de Barros (*AMB*)
Norberto José da Silva Neto (*Paraíba*)
Otávio Marambaia dos Santos (*Bahia*)
Paulo Antônio de Mattos Gouvêa (*Espírito Santo*)
Pedro Eduardo Nader (*Tocantins*)
Rosa Amélia Andrade Dantas (*Sergipe*)
Ruy Yukimatsu Tanigawa (*São Paulo*)
Sérgio Tamura (*Distrito Federal*)
Wilmar de Athayde Gerent (*Santa Catarina*)

⁶ Com o falecimento do conselheiro efetivo pelo Amazonas, seu suplente (Ademar Carlos Augusto) assumiu definitivamente a vaga em 17/05/2016.

⁷ O conselheiro suplente Renato Fonseca (Acre) pediu afastamento da função em 17/05/2018.

COMISSÃO NACIONAL DE REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

Carlos Vital Tavares Corrêa Lima *(coordenador)*

Presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM), gestão 2014-2019, 1º vice-presidente do CFM (2009-2014); presidente do CRM de Pernambuco (2006-2014), membro da Comissão Nacional responsável pela revisão do Código de Ética Médica (2010); membro da Sociedade Brasileira de Direito Médico, seccional Pernambuco; membro da Sociedade Brasileira de Bioética, regional Pernambuco; médico especialista em Clínica Geral e Medicina Ocupacional.

José Fernando Maia Vinagre *(coordenador adjunto)*

Corregedor-geral do CFM (2009-2014; 2014-2019); presidente e corregedor do Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso; médico especialista em Pediatria; doutorado em Medicina/Bioética pela Universidade do Porto (Portugal).

Aldemir Humberto Soares

Conselheiro do CFM (2009-2014; 2014-2019); 1º secretário da Associação Médica Brasileira; presidente do Colégio Brasileiro de Radiologia (1999-2002; 2002-2005); diretor do serviço de radiologia do Hospital do Servidor Público Estadual, em São Paulo; médico especialista em Radiologia.

Anastácio Kotzias Neto

Conselheiro do CFM (2014-2019); médico especialista, mestre e doutor em Ortopedia e Traumatologia; presidente da Sociedade Brasileira de Ortopedia Pediátrica (2009-2010); presidente da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, regional Santa Catarina (1987-1989; 2001-2002); especialista em Ortopedia

Pediátrica no Hospital Infantil Joana de Gusmão, em Santa Catarina; professor da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Anibal Gil Lopes

Médico doutor e livre docente em Fisiologia de Órgãos e Sistemas; PhD pela Universidade Yale (EUA); professor visitante na Universidade Johns Hopkins (EUA) e Instituto Venezuelano de Investigações Científicas (Venezuela); professor titular do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho da Universidade Federal do Rio de Janeiro; professor titular da Faculdade de Medicina de Fernandópolis (Unicastelo), São Paulo.

Armando Otávio Vilar de Araújo

Conselheiro e corregedor do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte; médico especialista em Neurologia; advogado e jornalista, formado em 1986 e em 1997, respectivamente, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; professor da Universidade Potiguar nos cursos de Direito e Medicina; e ex-juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Diaulas Ribeiro

Promotor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; membro do Conselho Nacional do Ministério Público; doutor em Direito pela Universidade Católica Portuguesa; PhD em Direito e Bioética pela Universidade Complutense de Madri; coordenador do curso de Direito e professor de Bioética no curso de Medicina da Universidade Católica de Brasília.

Henrique Batista e Silva

Conselheiro, secretário-geral e 1º secretário do CFM (2009-2014; 2014-2019); presidente do Conselho Regional de Medicina de Sergipe (2009-2014); presidente da Sociedade Médica de Sergipe (1999-2002); mestre

em Cardiologia; professor de Cardiologia, Clínica Médica e História da Medicina na Universidade Federal de Sergipe (UFS); presidente do Conselho Diretor da UFS; diretor do Hospital Universitário do estado de Sergipe.

Jecé Freitas Brandão

Conselheiro e 2º vice-presidente do CFM (2014-2019); presidente e tesoureiro do Conselho Regional de Medicina da Bahia (2001-2006); vice-presidente da Federação Brasileira de Gastroenterologia (1996-1998); médico mestre em Medicina Interna pela Universidade de São Paulo; professor na Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública; membro titular da Academia de Medicina da Bahia (2013).

José Hiran da Silva Gallo

Conselheiro e diretor-tesoureiro do Conselho Federal de Medicina (2009-2014; 2014-2019); coordenador das Câmaras Técnicas de Ginecologia e Obstetrícia, de Cooperativismo Médico e do Médico Jovem do CFM; presidente do Conselho Regional de Medicina de Rondônia (2002-2006); doutor em Bioética pela Universidade do Porto (Portugal); pós-graduado em Gestão Empresarial de Cooperativas pela Fundação Getúlio Vargas; membro honorário da Federação Brasileira de Academias de Medicina, da Academia Rondoniense de Medicina, da Sociedade Estadual e Brasileira de Mastologia, Regional de Rondônia e da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia.

José Eduardo de Siqueira

Médico especialista em Cardiologia; mestre em Bioética pela Universidade Nacional do Chile; doutor em Clínica Médica pela Universidade Estadual de Londrina; membro da Câmara Técnica de Cuidados Paliativos do CFM; membro titular da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e autor de diversos livros.

Lúcio Flávio Gonzaga Silva

Conselheiro federal e coordenador da Comissão de Ensino Médico do CFM; membro do Conselho Regional de Medicina do Ceará; médico especialista em Urologia; mestre em Cirurgia e doutor em Farmacologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC); professor associado de graduação e pós-graduação da UFC; professor de pós-graduação na Escola Cearense de Oncologia e especialista do Hospital do Câncer do Ceará.

Luiz Roberto Soares Londres

Membro da Comissão de Humanidades Médicas do CFM; médico pela Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil; e especialista em Administração Hospitalar e mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Miguel Kfoury Neto

Membro de Câmara Técnica do CFM; desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná; mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Estadual de Londrina; doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; professor da Faculdade de Direito do Norte Pioneiro, em Jacarezinho, Paraná, e da Escola da Magistratura do Paraná; e autor de obras jurídicas sobre responsabilidade civil médico-hospitalar.

Rafael Leandro Arantes Ribeiro

Promotor de Justiça adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Formou-se em direito na Universidade Católica de Brasília (UCB), em 2009. Pós-graduado em Investigação Criminal também pela UCB, em 2010. Integrou a assessoria jurídica do CFM entre 2013 e 2017, tendo atuado em diversas ações relativas à defesa de interesses institucionais nos campos da ética e da defesa profissional.

Rosylane Nascimento das Mercês Rocha

Conselheira federal pelo Distrito Federal no CFM; médica especializada em Medicina do Trabalho, Medicina Legal e Perícia Médica; pós-graduada em Cirurgia Vasculare e em Valoração do Dano Corporal pela Universidade de Coimbra (Portugal); membro da International Commission on Occupational Health; presidente da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho; diretora de Ética da Associação Nacional de Medicina do Trabalho; e diretora da Sociedade Brasileira de Perícias Médicas do Distrito Federal.

Simônides da Silva Bacelar

Membro da Câmara Técnica de Terminologia Médica e do Conselho Editorial da revista *Bioética* do CFM; membro do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (2003-2008); médico especialista em Cirurgia Pediátrica; membro titular da Academia de Medicina de Brasília; professor da Universidade de Brasília (UnB) e das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (Faciplac).

Sidnei Ferreira

Conselheiro e 2º secretário do CFM; secretário-executivo da Sociedade Brasileira de Pediatria; presidente do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (2013-2105); membro do Comitê Científico de Doenças Respiratórias da Sociedade de Pediatria do Rio de Janeiro (Soperj); médico especialista em Pediatria com atuação em Pneumologia Pediátrica; pós-graduação em Pediatria e em Pneumologia Pediátrica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); mestre em Medicina e doutor em Pediatria pela UFRJ e professor na Universidade Estácio de Sá e na UFRJ.

Turibio Teixeira Pires de Campos

Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília. Pós-graduado em Ordem Jurídica e Ministério Público pela Escola

Superior do Ministério Público do Distrito Federal. Membro da Comissão Nacional em Defesa do Ato Médico do CFM, autarquia da qual é assessor jurídico desde novembro de 1999.

Ylmar Correa Neto

Membro do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina; médico especialista em Neurologia e Neurofisiologia Clínica; mestre em Medicina Interna pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); doutor em Neurologia pela Universidade de São Paulo; professor -adjunto do Departamento de Clínica Médica da UFSC; presidente da Comissão de Ensino da Academia Brasileira de Neurologia.

COMISSÕES ESTADUAIS DE REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

ACRE

Virgílio Batista do Padro (*coordenador*)
Antonio Clementino da Cruz Junior
David Ricardo Lima Carneiro
Dilza Teresinha Ambros Ribeiro
Euclides Cavalcante de Araújo Bastos
Francisco Rodrigues Lopes
Guilherme Augusto Pulici
Rodrigo Prado Santiago

ALAGOAS

Alfredo Aurélio Marinho Rosa (*coordenador*)
Antônio de Pádua Cavalcante
Edilma de Albuquerque Lins Barbosa
Fernando Antônio Gomes de Andrade
José Humberto Belmiro Chaves
Marcia Rabelo de Lima
Wellington Moura Galvão

AMAPÁ

Dorimar dos Santos Barbosa (*coordenador*)
Marconi Pimenta
Maria das Graças Creão Salgado
Roberval da Silva Menezes
Sandra Oliveira

AMAZONAS

José Bernardes Sobrinho (*coordenador*)
 Amazonina Raposo Passos Telles de Souza
 Aristóteles Comte de Alencar Filho
 Gláucia Reis Credie
 Lídice Mayo Langbeck
 Marco Lourenço Silva

BAHIA

José Abelardo Garcia de Meneses (*coordenador*)
 Débora Sofia Angeli de Oliveira
 Luiz Augusto Rogério Vasconcellos
 Maria Elisa Vilas-Bôas Pinheiro de Lemos
 Rita Simões Bonelli
 Rogério Luis Gomes Queiroz
 Tatiana Magalhães Aguiar

CEARÁ

Ivan de Araújo Moura Fé (*coordenador*)
 Alessandrino Terceiro de Oliveira
 Helvécio Neves Feitosa
 Lino Antonio Cavalcanti Holanda
 Mayra Isabel Correia Pinheiro
 Renato Evando Moreira Filho
 Roberto Wagner Bezerra de Araújo

DISTRITO FEDERAL

Martha Helena Pimentel Zappalá Borges (*coordenador*)
 Alexandre Cavalca Tavares

Iphis Tenfuss Campbell
Jairo Martínez Zapata
Jorge Gomes de Araújo
José Roberto de Deus Macedo
Lívia Vanessa Ribeiro Gomes
Luiz Fernando Galvão Salinas
Rodrigo Machado Cruz
Thiago Blanco Vieira

ESPIRÍTO SANTO

Thales Gouveia Limeira (*coordenador*)
Aron Stephen Tockze Souza
Carlos Magno Pretti Dalapicola
Hiram Augusto Nogueira
Kátia Cilene Seibert
Regina Célia Tonini

GOIÁS

Aldair Novato Silva (*coordenador*)
Erso Guimarães
Fernando Ferro da Silva
Fernando Pacéli Neves de Siqueira
Haroldo de Oliveira Torres
José Umberto Vaz de Siqueira
Leonardo Mariano Reis

MARANHÃO

Abdon José Murad Neto (*coordenador*)
Adolfo Silva Paraíso
Ivan Abreu Figueiredo

José Albuquerque Figueiredo Neto
Leopoldina Milanez da Silva Leite
Maria de Fátima Calderoni
Mauro César Viana de Oliveira

MATO GROSSO

Maria de Fátima de Carvalho Ferreira (*coordenadora*)
Dalva Alves das Neves
Eloisa Kohl Pinheiro
Gabriel Felsky dos Anjos
Hildenete Monteiro Fortes
Ivana Cristina Alcântara
Mariely Ferreira Macedo

MATO GROSSO DO SUL

Rosana Leite de Melo (*coordenadora*)
Alberto Cubel Brull
Gil Pacífico Tognini
Juberty Antonio de Souza
Luciene Lovatti Almeida Hemerly Elias
Maria José Martins Maldonado
Valdir Shigueiro Siroma

MINAS GERAIS

Fábio Augusto de Castro Guerra (*coordenador*)
Alcebíades Vitor Leal Filho
Amélia Maria Fernandes Pessôa
Cláudia Navarro Duarte Lemos
Eurípides José da Silva
Frederico Ferri de Resende

Hermann Alexandre Vivacqua von Tiesenhouse
João Batista Gomes Soares
Itagiba de Castro Filho
Desembargador Renato Drecsh
Padre Rogério

PARÁ

Paulo Sérgio Guzzo (*coordenador*)
Henrique Custódio da Silva
Lafayette Glicério Esteves Monteiro
Maira do Carmo de Lima Mendes Lobato
Marina Kaled Moreira Costa
Maria de Fátima Guimarães Couceiro
Noeli Franco Ernesto

PARAÍBA

João Gonçalves de Medeiros Filho (*coordenador*)
Carlos Coelho de Miranda Freire
Luciana Cavalcanti Trindade
Luciano Mariz Maia
Marcelo Antônio C. Queiroga Lopes
Sérgio Murilo W. Queiroga
Tarcísio Campos S. de Andrade

PARANÁ

Luiz Ernesto Pujol (*coordenador*)
Afonso Proença Branco Filho
Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque
Carlos Alberto Moro
Donizetti Dimer Giamberardino Filho

Gerson Zafalon Martins
Martim Afonso Palma
Maurício Marcondes Ribas
Miguel Abboud Hanna Sobrinho
Roberto Issamu Yosida

PERNAMBUCO

André Soares Dubeux (*coordenador*)
Anne Jacqueline
Elizangela Sfoggia
Helena Maria Carneiro Leão
Joaquim Pessoa Guerra Filho
Maria Luiza Bezerra Menezes
Sílvia da Costa Carvalho Rodrigues
Tadeu Henrique Pimentel Calheiros

PIAUI

Dagoberto Barros da Silveira (*coordenador*)
Mirian Perpétua Palha Dias Parente
Gerardo Vasconcelos Mesquita
João Araújo dos Martírios Moura Fé
Gisleno Feitosa
Sérgio Ibiapina Ferreira Costa
Ricardo Abdala Cury
Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

RIO DE JANEIRO

Renato Brito de Alencastro Graça (*coordenador*)
Arnaldo Pineschi de Azeredo Coutinho
Carlos Cleverson Lopes Pereira

José Ramon Varela Blanco
José Antonio Alexandre Romano
Paulo Sérgio da Costa Martins
Sidnei Ferreira

RIO GRANDE DO NORTE

Francisco Edênio Rêgo Costa (*coordenador*)
Guaraci da Costa Barbosa
Henrique Augusto Lima dos Santos
Jeancarlo Fernandes Cavalcante
Klevelando Augusto Silva dos Santos
Marielli de Oliveira Faustino
Tertius Cesar Moura Rabelo

RIO GRANDE DO SUL

Rogério Wolf de Aguiar (*coordenador*)
Antônio Celso Koehler Ayub
Cláudio Balduino Souto Franzen
Ércio Amaro de Oliveira Filho
Fernando Weber Matos
Ismael Maguilnik
Isaías Levy
Iseu Milman
Jefferson Pedro Piva
Joaquim José Xavier
Juliano Lauer
Michele Milanese
Régis de Freitas Porto

RONDÔNIA

Cleiton Cassio Bach (*coordenador*)
Andrei Leonardo Freitas de Oliveira
Ana Ellen de Queiroz Santiago
Leonardo Moreira Pinto
Robinson Cardoso Machado Yaluzan
Rodrigo Almeida de Souza
Spencer Vaiciunas

RORAIMA

Marcelo Henrique de Sá Arruda (*coordenador*)
Alberto Ferreira de Souza
Allan Kardec Lopes Mendonça Filho
Laerth Marcellano Thomé

SANTA CATARINA

Nelson Grisard (*coordenador*)
Antonio Silveira Sbissa
Eulina Tokiko Shinzato Rodrigues da Cunha
Gilberto Digiacomio da Veiga
Ylmar Correa Neto
José Eduardo Coutinho Góes
Juliano Pereima de Oliveira Pinto
Luiz Carlos Espíndola
Leopoldo Alberto Back
Marcelino Osmar Vieira
Rachel Duarte Moritz

SÃO PAULO

Lavínio Nilton Camarim (*coordenador*)
Aizenaque Grimaldi de Carvalho
Carlos Alberto H. de Campos
Clóvis Francisco Constantino
Desiré Carlos Callegari
Gerson Sobrinho Salvador de Oliveira
João Márcio Garcia
José Luís Gomes do Amaral
Luiz Antonio da Costa Sardinha
Nívio Lemos M. Júnior
Reinaldo Ayer de Oliveira
Renato Azevedo Júnior
Ruy Yukimatsu Tanigawa
Silvia Helena R. Mateus

SERGIPE

Hyder Aragão de Melo (*Coordenador*)
Hesmoney Ramos de Santa Rosa
José Aderval Aragão
José Augusto Alves de Oliveira
Nilzir Soares Vieira Junior
Norma Lúcia Santos
Paulo Amado Oliveira
Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida
Roberto Andrade Nogueira

TOCANTINS

Eduardo Francisco de Assis Braga (*coordenador*)

Fabiana Cândida de Queiroz Santos Anjos

Francisca Brasilino Saraiva

Hélio Hermenegildo Marques Maués

Nemésio Tomasella de Oliveira

Wesley Monteiro de Castro Neri

COORDENADORES DE TRABALHO EM GRUPO

II CONEM (Brasília, 11-12 de abril de 2018)				
	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4
PRESIDENTE	Armando Otávio Vilar de Araújo	José Eduardo de Siqueira	Ylmar Correa Neto	Jecé Freitas Brandão
SECRETÁRIO	José Eduardo de Siqueira	José Alejandro Bullón Silva	Anibal Gil Lopes	Sidnei Ferreira

III CONEM (Brasília, 14 - 15 de agosto de 2018)			
	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3
PRESIDENTE	José Fernando Maia Vinagre	Armando Otávio Vilar de Araújo	Ylmar Correa Neto
SECRETÁRIO	José Alejandro Bullón Silva	Lúcio Flávio	Anibal Gil Lopes

ASSESSORIA TÉCNICA NA REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

Assessores da Comissão

Érika Jacqueline Marques Feitoza Ferreira
Goethe Ramos de Oliveira
José Alejandro Bullón Silva
Kelly Christiny Rodrigues de Oliveira Boaventura Proença
Paulo Henrique de Souza
Roberto Luiz d'Ávila
Vilma Gomes da Silva

Equipe de apoio

Coordenação Jurídica (COJUR)

Allan Cotrim do Nascimento
Ana Luiza Brochado Saraiva Martins
Antônio Carlos Nunes de Oliveira
Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza
Giselle Crosara Lettieri Gracindo
Joao Paulo Simoes da Silva Rocha
Marcella Oliveira Pinho
Raphael Rabelo Cunha Melo
Valeria de Carvalho Costa

Departamento de Comissões e Câmaras Técnicas (DECCT)

Adélia de Castro da Silva
Clarides Margarida Angst
Cleuber Carvalho Lima
Cristiane Costa Cardoso Castro
Dulce Conceição de Araújo

Helen Brasil Gomes dos Santos
Rejane de Souza Portela

Departamento de Processo Consulta (DEPCO)

Anivalda Ferreira Costa Filha
Eliane de Azevedo Barbosa Verissimo
Maristela Aparecida Santos Barreto

Coordenação Administrativa (COADM)

Noelyza Peixoto Brasil Vieira
Paulo Gomes da Costa Sobrinho
Sandro Quintino Guedes
Tathiana da Silva Moreira Figueiredo

Coordenação de Informática (COINF)

Bruno Damacena Milhomem Junior
Cassia Celeste Machado de Quadros
Gleidson Porto Batista
Goethe Ramos de Oliveira
João Pedro da Silva
Marcelo Sodré Silva
Paulo Roberto Ferreira Guimaraes
Thiago Cordeiro de Araújo

Coordenação de Comunicação e Imprensa (COIMP)

Amanda Ferreira Alves
Amilton Itacaramby de Almeida
Ana Isabel de Aquino Correa
Danilo Bruno Chagas Taveiras
Marcio de Arruda
Milton Aparecido de Souza Junior
Nathália Cristina Pinheiro Siqueira Conde

Rejane Maria de Medeiros
Thais Habli Brandao Dutra
Vevila Junqueira da Silva

Sector de Biblioteca e Revista Bioética (SEBRB)

Eliane Maria de Medeiros e Silva
Rameque Beserra Antunes de Figueiredo





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

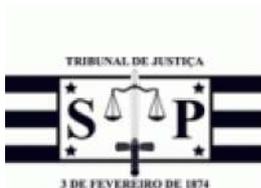
Processo Digital n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que que a contestação apresentada pela correqueira
Déborah foi protocolada dentro do prazo legal. Nada Mais. Mogi Mirim, 05
de dezembro de 2023. Eu, ____, Augusto César Furigo, Escrevente Técnico
Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Márcia Maria De Oliveira Adorno (24627)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2023/011730-9 dirigi-me ao endereço indicado, no dia 01.12.2023 às 16:45 horas, Condomínio Alvorada, Nesta, e fui atendida na portaria por Jenifer Lopes, a qual informou que iria ligar para a requerida para autorizar minha entrada. Logo em seguida informou que a mesma afirmou que não estava em casa e que não seria localizada até quarta feira. Solicitei a mesma que informasse de que se tratava (matéria de plantão e urgência) e a mesma informou que não iria me receber. Indaguei se poderia adentrar o condomínio e fui informada que não seria permitido.

Assim diante da negativa, CITEI e INTIMEI Tatiane Zorzetto de Biazzi Faria, na pessoa da porteira do condomínio, Jenifer Lopes (às 16:50 horas), do r. mandado, o(a) qual, após ouvir(em) a leitura, não exarou(aram) seu ciente e aceitou(aram) a cópia oferecida. Trata-se de uma pessoa de cabelos lisos e pretos, pele bem clara, aparentando trinta e poucos anos.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi Mirim, 04 de dezembro de 2023.

Número de Cotas:01- R\$ 102,78- guia 15428



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Márcia Maria De Oliveira Adorno (24627)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2023/011757-0 dirigi-me ao endereço indicado, dia 04.12.2023 às 8:00 horas e fui informada no setor de atendimento que a Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim está há uma semana sendo administrada pela Prefeitura Municipal de Mogi Mirim (ora requerente da ação).

A administradora anterior, a INCS não possui mais nenhum representante no local, sendo que atualmente há somente administradores da Prefeitura de Mogi Mirim no local.

Diante da informação e constatando ser a **requerente a atual administradora**, baixo o presente aguardando determinações de V. Exa. quanto ao cumprimento do r. Mandado.

O referido é verdade e dou fé.

Mogi Mirim, 05 de dezembro de 2023.

Número de Cotas:01



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1004743-12.2023.8.26.0363

Lorena de Barros Antunes, brasileira, médica, solteira, portadora de CI/RG nº 537.228-23 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 006.421.847-39, residente e domiciliada na Rua do Observatório, nº 1450, Bairro Observatório, CEP 13.282-006, Vinhedo/SP53722823, com endereço eletrônico: lorenadebarros@gmail.com e WhatsApp: +55 19 99789-5901, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, com fulcro no art. 335 do CPC, apresentar

CONTESTAÇÃO,

às alegações do autor, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. SÍNTESE DOS FATOS

Como é de notório conhecimento, a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim encontra-se sob Intervenção Municipal conforme decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 1001060-08.2029.8.26.0363.

Nessas condições, o Município de Mogi-Mirim está na imissão na posse de estrutura, documentos, bens imóveis e móveis, em especial os equipamentos hospitalares e recursos humanos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, necessários e indispensáveis ao estrito cumprimento do objeto dos convênios vigentes.

Através do decreto nº 8.828/22, para o desempenho das atribuições decorrentes da Requisição-Intervenção foi constituído como interventor o INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE,



podendo, para o desempenho de suas funções, gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir e celebrar novos contratos.

Contudo, em 27/11/23, através de nota oficial anexa aos autos, a Prefeitura de Mogi Mirim, por ordem direta do prefeito Paulo de Oliveira e Silva, decidiu revogar a portaria que nomeou o senhor João Rocha, representante da OSC Organização da Sociedade Civil INCS (Instituto Nacional de Ciências da Saúde), como interventor da Santa Casa local, visto as supostas irregularidades praticadas pelo INCS em uma unidade de saúde na cidade de Sorocaba, até que sejam concluídas pela investigação da Polícia Federal.

Alega o autor que em 10 de outubro de 2023 recebeu do INCS o Ofício-ADM nº 229/2023 solicitando a interrupção dos encaminhamentos de recém-nascidos para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim devido à falta de profissionais médicos plantonistas na UTI neonatal na data de 10/10/23, conforme fls. 83 – 84.

Segundo o INCS, essa medida ocorreu em razão dos profissionais da antiga equipe deixaram de comparecer aos plantões aos quais haviam assumido o compromisso de realizar, sem que tivesse recebido qualquer solicitação de rescisão contratual por tais profissionais e sem a observância de qualquer prazo de antecedência.

De fato, o único documento entregue para a Santa Casa foi a solicitação de exoneração de coordenação e de responsabilidade técnica do senhor Fábio Holanda do Nascimento, CRM 138649, de 21 de setembro de 2013, conforme fls. 86-87.

Não há nos autos nenhum comunicado dos profissionais médicos plantonistas da UTI NEONATAL sobre a intenção de não seguir mais prestando seus serviços junto a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Entre os médicos citados está a requerida a qual nega qualquer tipo de abandono, conforme será demonstrado.

DOS FATOS OMISSOS E NECESSÁRIOS

Excelência, a requerida firmou **contrato de prestação de serviço com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim em abril de 2019, conforme fls. 123-129, através da sua WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS, estabelecendo a realização de plantões presenciais de 12 horas, sem escala contratual, mediante a escala médica prévia elaborada pela coordenação do serviço, assim como o atendimentos de recém-nascidos prematuros em sala de parto, internação e acompanhamento clínico dos recém-nascidos até sua alta da unidade.**

Conforme o contrato estabelecido entre as partes, a médica recebia o *quantum* de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por plantão realizado, sem ter escala fixa estabelecida no instrumento contratual. Seus plantões ocorriam **mediante o prévio aviso da escala pelo médico coordenador** e responsável por esse serviço, e após o seu ACEITE, seu nome era confirmado na escala mensal.

O último plantão realizado pela Requerida, com recebimento pela empresa WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS, foi em 04/11/2022, Nota Fiscal 0149, no valor de



R\$3.307,84 (três mil trezentos e sete reais e oitenta e quatro centavos), referente aos plantões presenciais na UTI Neonatal realizados em outubro de 2022, em anexo.

Ressalte-se ainda, que a Requerida é autora do processo nº 0001991-57.2021.8.26.0363 (PROCESSO ORIGINÁRIO N. 1004304-42.2019.8.26.0363) onde requerer o CUMPRIMENTO DE SENTENÇA em face de IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, visto que em 28 de junho de 2021, foi prolatada Sentença por este MM. Juízo da 3ª Vara Cível dessa comarca, julgando procedente a ação ajuizada pela ora Exequente, condenando a ora Executada ao pagamento da importância de R\$ 20.720,43 (vinte mil, setecentos e vinte reais e quarenta e três centavos), referente a não quitação de honorários médicos por plantões realizados na UTI Neonatal.

Diante de todo o exposto, resta claro que a **REQUERIDA FOI ARROLADA ERRONEAMENTE NO PRESENTE PROCESSO**, já que não estava mais prestando qualquer serviço para a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, através do contrato com a WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS, desde outubro/22, caracterizando o desinteresse contratual das partes.

II. DA PRELIMINAR: FALTA DO INTERESSE DE AGIR E LEGITIMIDADE

O artigo 17 do Código de processo civil traz que

Para postular em juízo é necessário ter interesse e legitimidade. (Grifo nosso)

Em obediência a essa norma, o **interesse de agir** deve ser o núcleo do direito de ação¹, sem o qual não há utilidade da demanda, assim como é desnecessária a tutela jurisdicional, visto a ausência de lesão ao direito do demandante. Sem interesse não há utilidade da demanda, e sem utilidade não há por que demandar por tanto em juízo.

Já a **legitimidade ad causam** é requisito de admissibilidade subjetivo relacionado às partes de uma demanda, consistindo na análise de vínculo entre os sujeitos da demanda e a situação jurídica afirmada.

"A **legitimidade ad causam** é a qualidade para estar em juízo como demandante ou demandado em relação a determinado conflito trazido ao exame do juiz. **Ela depende sempre de uma concreta relação entre o sujeito e a causa e se traduz na relevância que o resultado desta virá a ter sobre a esfera de direitos do autor, seja para favorece-la ou para restringi-la**". (DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. "Teoria Geral do Novo Processo Civil". 3ª ed. São Paulo. Malheiros, 2018. p. 116) (grifo nosso)

¹ DINAMARCO, Cândido Rangel; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. Teoria Geral do Novo Processo Civil. 3ª ed. São Paulo. Malheiros, 2018. p. 117



Em que pese os requisitos de ação apresentados, conclui-se que estão ausentes na presente demanda, senão vejamos.

1. **Interesse de Agir:** A Requerida já não é prestadora de serviços médicos pelo contrato apontado pela Requerente desde 2022, sendo nítido o desinteresse das partes pelo vínculo contratual, mesmo que não tenha havido, formalmente, a rescisão desse. Inclusive, não consta no rol dos prestadores de serviço vinculados ao CNES do presente hospital.
2. **Legitimidade de causa:** A Requerida não está envolvida no episódio ocorrido em outubro de 2023, visto que seu último plantão na UTI Neonatal do referido nosocômio através do contrato juntado aos autos ocorreu em outubro de 2022, o que lhe impede abandonar qualquer serviço, como alegado como tese principal na presente ação judicial.

A esse respeito, confira-se o magistério de Adroaldo Furtado Fabrício, a corroborar pela falta de interesse de agir que se suscita:

Do ponto de vista da necessidade, a imposição da restrição visa impedir que alguém provoque a atividade jurisdicional do Estado por **mero capricho ou comodismo**, quiçá com o só propósito de molestar o réu, **quando estava apto a obter o mesmo resultado por seus próprios meios e sem resistência**. Na perspectiva da utilidade, supõe-se que a sentença almejada represente um proveito efetivo para o autor, no sentido de assegurar-lhe uma posição jurídica mais vantajosa do que a anterior.” (in Extinção do Processo e Mérito da Causa. In: Revista de Processo nº 58) (Grifo nosso)

Com efeito, lecionam Ada Pellegrini Grinover, Cândido Rangel Dinamarco e Antônio Carlos de Araújo Cintra que, para que se possa preencher a essa condição da ação, é preciso que

“a **prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada**” (Teoria Geral do Processo, 7ª edição, Revista dos Tribunais, Rio de Janeiro, p. 230) (Grifo nosso)

Excelência, a questão posta não necessita da prestação jurisdicional, uma vez que já não havia interesse mútuo na prestação de serviço médico pelo contrato que vincula as partes a mais de 1 ano, o que descaracteriza qualquer alegação de abandono de cargo pela profissional médica.

Em suma, restando comprovada nos autos a ausência de legitimidade e de interesse de agir do autor, em conformidade com o artigo 485, inciso VI, do CPC, Vossa Excelência deverá julgar extinto o feito sem a resolução do mérito em relação a Requerida, Dra. **Lorena de Barros Antunes**, smj.

Subsidiariamente, muito embora o requerente tenha alegado como tese a rescisão de contrato unilateral por parte dos plantonistas da UTI Neonatal e o abandono de função pelos profissionais médicos, esses não ocorreram e não há provas nos autos, não havendo interesse processual contra os requeridos.



A ausência de documentação, depoimentos ou quaisquer meios de prova sólidos torna as afirmações do autor meras conjecturas desprovidas de respaldo fático.

Nesse ponto, imperioso destacar que a alegação de um aviso do coordenador Fábio teria abrangido a insatisfação e comunicado de afastamento de todos os médicos do setor carece de fundamento e lógica. O que se depreende desse documento, em anexo, é que há notório saber da inadimplência de pagamentos da Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim, o que, conseqüentemente, dificulta a contratação de **novos profissionais** para regular preenchimento de escala.

Não é falado, categoricamente, sobre os médicos prestadores de serviço que estão vinculados contratualmente com o nosocômio, o que impede a presunção e generalização de sua fala.

Ademais, caso essa presunção tenha ocorrido por parte do INCS, cabia a este o questionamento imediato com cada médico plantonista contratado para tomada de decisão certa, ao invés de suspender o serviço, de forma autoritária, como o fez.

Dessa forma, não existem registros ou evidências que sustentem a alegação de abandono funcional por parte da requerida como já abordado, merecendo a demanda ser julgada extinta sem a resolução do mérito em relação a Requerida, em conformidade com o artigo 485, inciso VI, do CPC, por medida de justiça!

III.

DO MÉRITO

1. DA AUSÊNCIA DE INTERESSE PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELA REQUERIDA – OBJETO CONTRATUAL

Não entendendo este juízo pela preliminar arguida, deve-se analisar o mérito da questão, uma vez que não são verdadeiros os fatos imputados à Requerida.

O contrato que vincula as partes, Requerente e Requerida, essa representando no ato a empresa **WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS**, foi assinado em 05/04/20219, para a prestação de serviços na área médica junto a Contratante, Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, sob as condições definidas naquele instrumento, na especialidade de neonatologia, na Unidade de Terapia Intensiva neonatal, conforme cláusula 1.1 do referido instrumento, fls. 123-129.

Para atender o escopo do contrato, a cláusula 3.1 determina que a Contratada, ora Requerida, realizaria os plantões presenciais conforme a **escala PREVIAMENTE estabelecida pelo coordenador da especialidade**, e receberia o valor de R\$1.600,00 (um mil e seiscentos reais) por plantão presencial de 12 horas realizado, de acordo com a Clausula 4.1 – a. Dessa forma, **as escalas eram previamente comunicadas pelo coordenador e finalizadas após ACEITE dos plantões pelos médicos plantonistas.**

Repise-se que no contrato existente entre as partes, fls. 123-129, **NÃO HÁ ESCALA FIXA DE PLANTÃO CONTRATUALMENTE ESTABELECIDO**. A prestação de serviço de plantão na UTI Neonatal ocorre **MEDIANTE ACEITE** da escala previamente apresentada e compatível com a disponibilidade do profissional, o qual é remunerado por plantão realizado, e não um valor fechado mensal.



Muito embora contrato assinado pela Requerida continue teoricamente vigente, sua última prestação de serviço foi em outubro de 2022, conforme **Nota Fiscal 0149, o que prova o desinteresse na continuidade da relação contratual, senão vejamos.**

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO SECRETARIA DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS							
	Data de Emissão 04/11/2022 15:23:22	Número da Nota 000149	Incentivo Fiscal Simples Nacional					
	Código de autenticação da NFS-e: 75nhx2rgy3ds							
DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS								
CPF/CNPJ.: 17.213.814/0001-07 Inscr./Munic.: 000016288 Razão Social/Nome: WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS LTDA - Endereço: OBSERVATORIO, DO Nº 1450 Bairro: OBSERVATORIO Complemento: Município: VINHEDO U.F.: SP CEP.: 13282006 Tel.: 19 32274126								
DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO								
Documento: 52.775.392/0001-64 Inscr./Estadual: Razão Social/Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM Endereço: RUA MAESTRO AZEVEDO Número: 124 Bairro: CENTRO Complemento: CEP.: 13.800-200 Cidade: MOGI-MIRIM / SP E-Mail: honorarios.medicos@sanbcasamogi.com.br País: BRASIL								
LOCAL ONDE FOI REALIZADO O SERVIÇO OU SEU RESULTADO SE VERIFIQUE								
Endereço: RUA MAESTRO AZEVEDO Número: 124 Bairro: CENTRO Complemento: CEP: 13.800-200 Cidade: MOGI-MIRIM / SP País: BRASIL								
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO								
Plantão Presencial UTI Neonatal Conv. Municipal referente ao mês de Outubro de 2022 Lorena de Barros Antunes 2 plantões nos dias 23 (dia e noite)								
Atividade: 401 - Medicina e biomedicina.								
Aliquota da Atividade: 2,17%			Valor Bruto da Nota: R\$ 3.307,84					
Desconto Incondicional	INSS	IRRF (R\$)	CSLL	CORFINS	PIS/PASEP	Deduções Provisórias em Lei	Outras Ded.	ISS Rápido
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	() SIM (X) NÃO
OBSERVAÇÕES								
I - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL II - NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.								
Valor Total de Deduções		Base de Cálculo		Valor do ISS	Valor Líquido da Nota			
R\$ 0,00		R\$ 3.307,84		R\$ 71,78	R\$ 3.307,84			
OUTRAS INFORMAÇÕES								
<small>Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Emitida Conforme Decreto nº 19 de 2015/2010 Para verificar a autenticidade desta Nota Fiscal acesse: http://www.infopena.com.br/validacao.php</small>								



Dessa forma, desde outubro/22 não há interesse por parte da Requerente/Contratante na prestação de serviços médicos da Requerida/Contratada, não mais havendo prestação de serviços pela empresa WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS, representada pela Requerida.

Inclusive, vale trazer à baila que a Requerida, desde 16/01/2023, é formalmente contratada pela empresa Procter & Gamble Industrial e Comercial LTDA, como diretora de pesquisa e desenvolvimento, com vínculo trabalhista regido pela CLT, o que impediria de assumir plantões presenciais sem prévia análise de compatibilidade de datas e horários com sua agenda particular.



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais Data de emissão: 30/06/2021

Nome Civil: **LORENA DE BARROS ANTUNES**
 CPF: **006.421.847-39**
 Data de Nascimento: **01/03/1969**

Contratos de Trabalho

- 16/01/2023 - Aberto

PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA
 CNPJ RAIZ: 1358874
 Endereço: AVENIDA DR CHUCRI ZAIDAN 296 ANDAR 15 - PARTE E 24 A 27MZNINOCONJUNTOS
 Ocupação: 123705 - DIRETOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)
 Tipo de contrato: Prazo indeterminado
 Tipo de admissão: Transferência de empresa do mesmo grupo econômico
 Salário contratual: R\$ 36.630,01
 Remuneração inicial: R\$ 33.235,00
 Última remuneração informada: R\$ 38.267,53 (10/2023)
 Relação de trabalho: Empregado
 Fonte da informação: ESOCIAL

Anotações:

01/10/2023 - Salário alterado para R\$ 36.630,01
 01/07/2023 - Salário alterado para R\$ 33.000,00
 01/07/2023 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado
 16/01/2023 - Transferência de empresa do mesmo grupo econômico

Observações: -

2. DAS ALEGAÇÕES DE ABANDONO DE PLANTÃO MÉDICO

Antes de qualquer argumentação vale ressaltar que o plantão médico é uma das atividades mais complexas da Medicina, seja em suas nuances técnicas, nas administrativas ou nas legais. O plantão é definido como atividade em serviço que precisa funcionar de forma ininterrupta. Através do plantão médico, se garante a continuidade da assistência médica.

Devido a essa importância, algumas legislações que versam sobre o assunto, com o próprio Código de Ética Médica (CEM), bem como os Códigos Civil e Penal.



Ainda nesse sentido, conforme as cominações legais, em casos de impedimentos na escala, de realização das atividades cabe ao diretor técnico a responsabilidade de garantir que a escala de serviço seja continuada, e não aos médicos plantonistas escalados, coadunando com a Resolução CFM nº 1.342/91, modificada pela Resolução 1.352/92, estabeleceu no seu Artigo 1º que

Determinar que a prestação de assistência médica nas instituições públicas ou privadas é **de responsabilidade do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.**

Assim, a elaboração de escala de plantões de uma unidade de saúde é de competência da direção técnica, juntamente com seu coordenador do serviço de emergência, assim como em UTI. Situações eventuais de não cumprimento de escala devem ser tratadas como exceções e providências imediatas devem ser acionadas, tanto pela direção técnica, como pelo coordenador e pelos plantonistas.

A ausência de profissionais médicos nos plantões é da responsabilidade dos gestores (diretor técnico e clínico), visto que estes responderão ética e juridicamente pelas ausências (Resolução CFM nº 147/2016), visto que

[...]

§ 3º São deveres do diretor técnico:

V) **Organizar a escala de plantonistas**, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

VI) **Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;**

[...]

A discussão de soluções deve ser amplamente buscada entre todas as partes, em prol dos interesses de todos os envolvidos e, principalmente, em benefício dos pacientes, o que não ocorreu, optando o requerente pela medida administrativa de suspensão dos serviços, e ainda colocando os médicos plantonistas como os responsáveis por essa medida, caluniando-os por abandono de plantão.

Traz o requerente fundamentações baseadas no art. 9º do Código de Ética Médico. Contudo, não é cabível a aplicação desse dispositivo em desfavor dos Requeridos, já que não se trata de abandono de plantão, mas da **FALTA DE ESCALA** para a realização do plantão, senão vejamos.

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

Para caracterizar o ABANDONO DE PLANTÃO, de acordo com a normativa supracitada, o médico deverá adotar uma das duas condutas seguintes:

- Deixar de comparecer ao plantão em horário preestabelecido,
- Abandonar o plantão, sem a presença de um substituto.



A Requerida reafirma que não mais prestava serviços médicos pela empresa WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS para a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, desde outubro/22 e por esse motivo é incabível qualquer alegação de abandono de plantão de sua parte.

O que ao certo ocorreu é que devido a irregularidade de pagamento por plantões aos médicos, essa má fama do hospital afastou outros profissionais médicos, não havendo interesse sobre a cobertura de escala.

Nesse sentido, os colegas médicos vinculados por contrato de prestação de serviço viram-se numa situação extremamente complicada, visto que se escalados para trabalhar, não teriam a certeza de terem substitutos para o próximo plantão e por isso, não poderiam deixar o posto, pois é infração ética não deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes ou em estado grave.

Ainda preconiza o Código de Ética médico que na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica, no caso da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, deveria providenciar a substituição, o que não conseguiu devido a fama de inadimplente junto à classe médica, caracterizando a ingerência do serviço, com a manutenção de escalas incompletas de profissionais aptos ao serviço de plantão na UTI Neonatal do nosocômio.

Nunca houve abandono de plantão na UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim por parte da Requerida na vigência de seu contrato, em especial nas escalas em que anuiu a sua prestação de serviço ainda em 2022.

Subsidiariamente, caso Vossa Excelência não entenda dessa forma, importante constar que o próprio instituto INCS suspendeu os plantões médicos, por comunicado aos plantonistas da UTI Neonatal, na data de 11 de outubro de 2023, devido as lacunas existentes e não por abandono de plantão como alegam. Se o serviço está suspenso, como pode o profissional médico ser responsabilizado pelo fechamento do setor, embora não seja o caso da Requerida?

Essa situação reflete um problema de gestão ineficaz por parte da Secretaria de Saúde/INCS, que tem a responsabilidade de assegurar o funcionamento adequado da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal. Essa responsabilidade não é dos médicos prestadores de serviço, já que esses não são os responsáveis pela escala médica de plantões, apenas a cumprem.

Como já explanado, essa responsabilidade é claramente estipulada no próprio Código de Ética Médico, que, em seu parágrafo único do artigo 9º, alíneas mencionadas, estabelece que na ausência de um médico plantonista substituto, a **direção técnica da instituição de saúde deve tomar as medidas necessárias para garantir a substituição adequada**, o que não ocorreu no caso concreto, ocasionando o colapso da UTI e impedindo seu regular funcionamento.

Inclusive, até a presente data, o serviço não foi retomado, muito embora o INCS, tivesse se comprometido em comunicar os médicos plantonistas sobre a nova escala, em 01/11/23, o que torna descabida a liminar vigente.



3. CADASTRO NACIONAL DOS ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – CNES

Alega o Requerente em sua Exordial que os médicos requeridos integram a equipe do hospital em conformidade ao Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, com atualização em 08/10/2023, conforme anexo VI, fls.130 – 131. Nesse sentido, afirma que não há motivos jurídicos válidos para que a equipe médica deixe de realizar os atendimentos aos pacientes que dependam deste atendimento para garantia de sua vida e saúde.

Contudo Excelência, nas folhas juntadas e que trazem informações sobre o referido CNES, não há qualquer menção sobre a requerida, ou seja, a dra. Lorena de Barros Antunes, já não consta no CNES atualizado, reverberando a teoria da falta de interesse de agir e ilegitimidade passiva, preliminarmente debatida.

PROFISSIONAIS-ATIVOS-09/08/2003-2008193

CNES	CNPJ Próprio		CNES	CNPJ Próprio	
2088193	52.775.392/0001-64		2088193	52.775.392/0001-64	
Tipo de Estabelecimento			Tipo de Estabelecimento		
HOSPITAL GERAL			HOSPITAL GERAL		
CNPJ Mantenedora		Si	CNPJ Mantenedora		No
---			---		
Cadastrado em		At	Cadastrado em		Ati
09/08/2003			09/08/2003		
Profissionais			Profissionais		
Nome			Nome		
ALESSANDRA SBEGUE			ISSAO KIKUTI FILHO		
ANA FALLA MARINI MENINI			KAREN TALITA DE SOUZA		
BRITRI SAMARA DE BRITO			LUI S ANTONIO FRANCO DE GODOI		
CINTHYA RISSATO SABIONI			LUI S OSCAR DE SOUSA OLIVEIRA		
DANIELA MOREIRA DE SANTOS			MARCELLE BARAO		
DANILO LEITE LOURENCO			RAFFELA DE FRANCA ROCCON		
DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS			TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA		
FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO			WILSON ROBERTO ENDRUVELT		
GUSTAVO FARIA FERREIRA					
RY FANNY BUTIKOFF DURAN					

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE DEPIERI PAVARINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2023 às 13:33, sob o número WMMM23700607920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código PHOw6rV3.



4. DA NOVA ESCALA E A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR EXARADA

Nem Requerente, nem INCS, ou qualquer outro, entrou em contato com a requerida para o retorno aos plantões, com apresentação de nova escala, mesmo com o deferimento da liminar judicial. Se não fosse por liberalidade e boa-fé da requerida, não teriam se comunicado. Inclusive, seus dados estão desatualizados no cadastro junto ao hospital, impedindo até a citação por ofício, restando sua manifestação espontânea nos presentes autos.

Até a presente data nenhum contato foi feito com a Requerida, o que ressalta o desinteresse na prestação de seus serviços.

Se não há escala previamente comunicada aos médicos, resta prejudicada o cumprimento da Liminar judicial para a volta aos serviços de plantão na UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, pois tudo depende da escala prévia e do aceite dos médicos para a efetiva prestação do serviço.

Repise-se: **NÃO HÁ ESCALA FIXA DETERMINADA NO CONTRATO ENTRE AS PARTES**, o que torna **IMPOSSÍVEL O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DOS PLANTÕES OUTRORA SUSPENSOS** (UTI neonatal), visto que essa medida depende de escala prévia e aceite dos médicos prestadores de serviço.

Dessa forma, Excelência, o cumprimento da decisão liminar exarada por esse r. Juízo depende da liberalidade do requerente e INCS em elaborar uma escala de plantões efetiva e coerente, devendo ser essa escala compatível e dentro dos interesses da Requerida, dado seus compromissos profissionais.

Caso não seja esse o vosso entendimento, requer-se seja ao menos desconsiderada a multa diária por descumprimento da Liminar, em decorrência da não apresentação de nova escala na data prometida, o que compromete a retomada imediata do serviço pelos plantonistas da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, pelo lapso temporal e por todo o exposto, não cabendo aos médicos essa ação.

IV.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

A. Que seja **REVOGADA A LIMINAR**, visto a não apresentação de escala na data prometida e previamente aos médicos, inviabilizando a retomada imediata do serviço pelos plantonistas da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

B. Subsidiariamente, pelo princípio da eventualidade, caso não entenda Vossa Excelência pela revogação da Liminar exarada, que seja **DESCONSIDERADA A MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO DA LIMINAR**, em razão da impossibilidade de cumprimento ante a não apresentação de escala, em tempo hábil para aceite do plantonistas, até a presente data;



C. Que seja acolhida a preliminar da falta de interesse de agir e falta de legitimidade, **julgando extinto o processo**, sem resolução do mérito, com base no art. 485 do CPC;

D. Superada a preliminar, que a demanda seja **julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, em razão dos fatos e fundamentos expostos;

E. Que seja a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, sejam eles documentais, testemunhais ou periciais, principalmente pelas provas acostadas.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Mogi Mirim, 04 de dezembro de 2023.

Tatiane Depieri Pavarina
OAB/SP 455.868

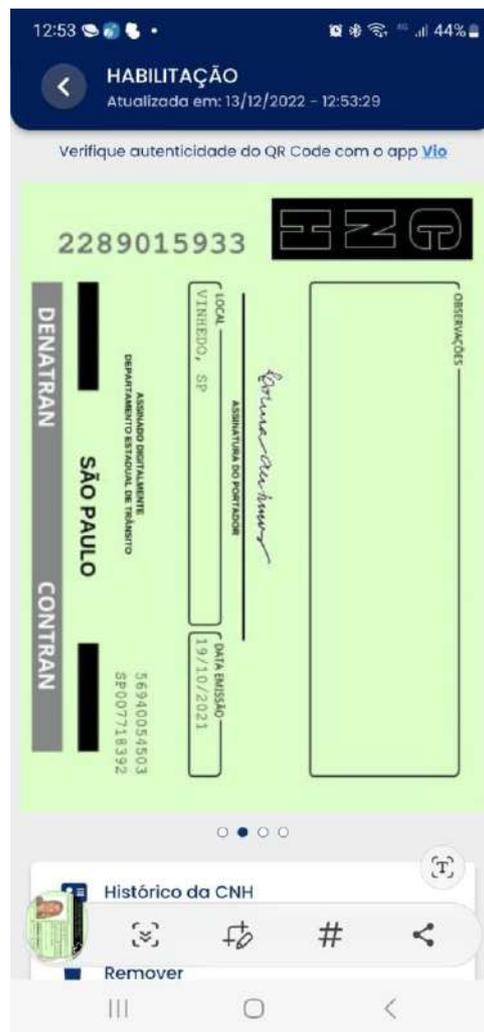


PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Lorena de Barros Antunes, brasileira, médica, solteira, portadora de CI/RG nº 537.228-23 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 006.421.847-39, residente e domiciliada na Rua do Observatório, nº 1450, Bairro Observatório, CEP 13.282-006, Vinhedo/SP53722823, com endereço eletrônico: lorenadebarros@gmail.com WhatsApp: +55 19 99789-5901, pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada: **TATIANE DEPIERI PAVARINA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 455.868, inscrita na CPF/MF sob nº 224.488.118-06, portadora da CI/RG nº 32.188.690-2 SSP/SP, com Escritório na Rua Paulo Cesar Campos Lovo, nº 23, Bairro Saúde, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-477, com endereço eletrônico: dra.tatianedepieripavarina@adv.oabsp.org.br e WhatsApp: +55 19 98325 2222; a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como assinar, remeter, e retirar quaisquer documentos, requerimentos e demais papéis, agindo em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer essa em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mogi Mirim, 01 de dezembro de 2023.

Lorena de Barros Antunes



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO
Documento de identidade nos termos da Lei nº 6.206/75



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SÃO PAULO



NOME
LORENA DE BARROS ANTUNES

CRM Nº
138653

DATA DE INSCRIÇÃO
08/09/2009

VIA
1

DATA DE NASCIMENTO
01/03/1969

Lorena de Barros Antunes
ASSINATURA DO PORTADOR

FILIAÇÃO
ALBANO COSTA ANTUNES
DAISY DE BARROS ANTUNES

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO-RJ

RG
53.722.823-8/SSP-SP

DATA DE EXPEDIÇÃO
14/09/2009

TÍTULO DE ELEITOR
725994380310

SEÇÃO
0160

ZONA
0014

CPF
00642184739

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO
SAO PAULO-SP, 27/10/2009

Alan de Lencastre
ASSINATURA DO PRESIDENTE

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

PROIBIDO PLASTIFICAR



Documento_1698866486459 PDF

Conta: 00001314417
 Cliente: 0000015015

1

MÊS REFERÊNCIA: 10/2023
 DATA DE EMISSÃO: 08/10/2023

LORENA DE BARROS ANTUNES
 R. DO OBSERVATORIO 1450
 OBSERVATORIO
 13282-006 VINHEDO - SP

2ª Via

VENCIMENTO	VALOR A PAGAR (R\$)
21/10/2023	332,80
MEIO DE PAGAMENTO: DÉBITO AUTOMÁTICO	
ENVIÓ DA FATURA: E-MAIL	
(lorenadebarros@gmail.com)	
OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA 06	

RESUMO DA SUA CONTA (DE 06/09/23 A 05/10/23)

VIVO CELULAR	296,00
Outros lançamentos	36,80
Total a pagar	332,80

Plano contratado Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
VIVO CELULAR - Pós		
Vivo Família 20GB+220GB Bônus	1	296,00
(-) Serviços Digitais Induzidos	-	-
Subtotal Vivo Pós		296,00
Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados		
296,00		
Outros Lançamentos		
Utilização Acima do Contratado		
Ligações Locais Excedentes	04m00s	1,90
Subtotal		1,90
Diversos		
Serviços Digitais Assinados	1	34,90
Subtotal		34,90
Subtotal Outros Lançamentos		36,80
Total a pagar		332,80

SEUS NÚMEROS VIVO
 Tel. Celular: 19-99789-5901, 19-99793-7771, 19-99779-3668, 19-99289-7445 (Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

SUAS BONIFICAÇÕES
 Celular Vivo: 3 Linha Adicional | 3 Bonus Vivo Fibra Especial 220GB | 2 Bonus Corta Digital 3GB | 2 Bônus Pagamento Digital

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

- Pelo aplicativo, você também pode:
- Verificar a distribuição de franquia de dados entre titular e dependentes no Multivivo Cotas
 - Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



FALE COM A GENTE
 Acesse o App Vivo ou ligue:
 Para os serviços da casa: 10315
 Para os serviços do celular: *8486 do seu celular Vivo
 Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142
 Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e www.anatel.gov.br. PLANOS ANATEL: Linha Adicional: 105/POSSMP; Vivo Família 20GB+220GB Bônus: 105/POSSMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: 18% ICMS, 0,65% PIS e 3% COFINS para Telecom e 2% ISS, 1,65% PIS e 1,6% COFINS e 0% ISS, 0,65% PIS e 3% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS e 0% ISS, 1,65% PIS e 7,6% COFINS para SVAs.

Autenticação Mecânica

CONTA EM DÉBITO AUTOMÁTICO
 Banco Itaú, Agência 9627

Destaque aqui

LORENA DE BARROS ANTUNES	Vencimento	Total a Pagar - R\$
	21/10/2023	332,80

Cód. Débito Automático: 1314417454-7
 N° da Conta: 00001314417454
 N° da Fatura: 00000408505598
 Mês Referência: 10/2023

846000000030 328000801006 013144174540 923105055985

QR Code: Pagar via Pix



Telefônica Brasil S.A.
 Av. Engenheiro Luiz Carlos Berrini, 1.376 - CEP: 04571-936 - São Paulo - SP
 I.E.: 108383949112 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001314417454
 Código Cliente:

LORENA DE BARROS ANTUNES
 R. DO OBSERVATORIO 1450
 OBSERVATORIO
 13282-006 VINHEDO - SP

CPF: [REDACTED]
 Inscrição: [REDACTED]
 Número da Conta: 00001314417454

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE DEPIERI PAVARINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2023 às 13:33, sob o número WMMM23700607920. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código E3DtMhVC.



Carteira de Trabalho Digital

Dados Pessoais

Data de emissão: 30/06/2021

Nome Civil: **LORENA DE BARROS ANTUNES**CPF: **006.421.847-39**Data de Nascimento: **01/03/1969**

Contratos de Trabalho

● 16/01/2023 - Aberto

PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA**CNPJ RAIZ: 1358874**Endereço: **AVENIDA DR CHUCRI ZAIDAN 296 ANDAR 15 - PARTE E 24 A 27MZNINOCONJUNTOS**Ocupação **123705 - DIRETOR DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (P&D)**Tipo de contrato: **Prazo indeterminado**Tipo de admissão: **Transferência de empresa do mesmo grupo econômico**Salário contratual: **R\$ 36.630,01**Remuneração inicial: **R\$ 33.235,00**Última remuneração informada: **R\$ 38.267,53** (10/2023)Relação de trabalho: **Empregado**Fonte da informação: **ESOCIAL****Anotações:**

01/10/2023 - Salário alterado para R\$ 36.630,01

01/07/2023 - Salário alterado para R\$ 33.000,00

01/07/2023 - Tipo de contrato alterado para Prazo indeterminado

16/01/2023 - Transferência de empresa do mesmo grupo econômico

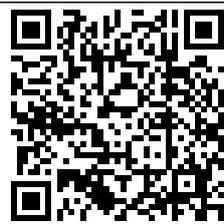
Observações: -

Documento assinado digitalmente pela Detagrev em 02/11/2023.

Este documento somente é válido acompanhado de um documento de identificação oficial.

Página 1

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE DEPIERI PAVARINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/12/2023 às 13:33, sob o número WMMM23700607920. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código mci81Cez.

	PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO SECRETARIA DA FAZENDA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS			
	Data de Emissão 04/11/2022 15:23:22	Número da Nota 000149	Incentivo Fiscal Simples Nacional	
	Código de autenticação da NFSe: 75nhx2rgy3ds			

DADOS DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ.: 17.213.814/0001-07 Razão Social/Nome: WISE DOCTOR SERVICOS MEDICOS, COACHING E TREINAMENTOS LTDA - Endereço: OBSERVATORIO, DO Nº 1450 Bairro: OBSERVATORIO Complemento: Município: VINHEDO U.F.: SP CEP.: 13282006 Tel.: 19 32274126
--

DADOS DO TOMADOR DO SERVIÇO

Documento: 52.775.392/0001-64 Inscr./Estadual: Razão Social/Nome: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE MOGI MIRIM Endereço: RUA MAESTRO AZEVEDO Número: 124 Bairro: CENTRO Complemento: CEP.: 13.800-200 Cidade: MOGI-MIRIM / SP E-Mail: honorarios.medicos@santacasamogi.com.br País: BRASIL
--

LOCAL ONDE FOI REALIZADO O SERVIÇO OU SEU RESULTADO SE VERIFIQUE

Endereço: RUA MAESTRO AZEVEDO Número: 124 Bairro: CENTRO Complemento: CEP: 13.800-200 Cidade: MOGI-MIRIM / SP País: BRASIL
--

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Plantão Presencial UTI Neonatal Conv. Municipal referente ao mês de Outubro de 2022
 Lorena de Barros Antunes 2 plantões nos dias 23 (dia e noite).

Atividade: 401 - Medicina e biomedicina.								
Aliquota da Atividade: 2,17%						Valor Bruto da Nota: R\$ 3.307,84		
Desconto Incondicional	INSS	IRRF(R\$)	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	Deduções Previstas em Lei	Ded. Material/ Outras Ded.	ISS Retido
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	()SIM (X)NAO

OBSERVAÇÕES

I - DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL II- NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI.

Valor Total de Deduções	Base de Cálculo	Valor do ISS	Valor Líquido da Nota
R\$ 0,00	R\$ 3.307,84	R\$ 71,78	R\$ 3.307,84

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Nota Fiscal Eletrônica de Serviços Emitida Conforme Decreto nº74 de 28/05/2010. - Para verificar a autenticidade desta Nota Fiscal acesse: http://www.nfevinhedo.com.br/validacao.php - -

Aos Médicos Plantonistas da UTI Neonatal

Ref.: Fechamento Provisório da UTI Neonatal mês de Outubro/2023

Prezados Médicos Plantonistas,

INCS, Instituto Nacional das Ciências de Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 09.268.215/0001-62, interventor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, nos termos do que estabelece o acordo homologado entre entidade, Município e Irmandade, bem como no Decreto de Intervenção sob nº 9.045, de 24 de agosto de 2023, neste ato representado por sua gerente de operações, serve-se do presente, para INFORMAR que:

Em razão do fechamento temporário da UTI Neonatal, a princípio até o dia 31/10/2023, não haverá plantões, a partir de hoje.

A nova coordenação está elaborando a escala que será aplicada a partir de 01/11/2023 e entrará em contato com todos para apresentá-la.

Sendo só o que nos reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Mogi Mirim, 11 de outubro de 2023.



Viviane Paula Martins Miranda
Gerente de Operações - INCS

Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
Em Intervenção – Decreto Municipal n.9.045/2023



MOGI MIRIM/SP

NOTA OFICIAL: Santa Casa

Data de Publicação: 27 de novembro de 2023

A Prefeitura de Mogi Mirim, por ordem direta do prefeito Paulo de Oliveira e Silva, decidiu revogar a portaria que nomeou o senhor João Rocha, representante da OSC Organização da Sociedade Civil INCS (Instituto Nacional de Ciências da Saúde), como interventor da Santa Casa local.

Tal medida se faz necessária até que as apurações por parte da Polícia Federal sobre supostas irregularidades praticadas pelo INCS em uma unidade de saúde de Sorocaba sejam concluídas.

A Prefeitura estará assumindo, novamente, a intervenção da Santa Casa e, para isso, nomeará o senhor Mauro Nunes Júnior, atual chefe de Gabinete, para o cargo de interventor.

A Prefeitura também ressalta que as investigações por parte da Polícia Federal jamais citaram o envolvimento da atual administração municipal com esse episódio em Sorocaba.

Vale destacar ainda que o prefeito Paulo Silva fez questão de frisar que, a maior preocupação, neste momento, é manter a Santa Casa operando e prestando um serviço de qualidade à população mogimiriana.

Por último, a Prefeitura assegura à população que a rotina daquele hospital não sofrerá alteração com essa mudança.



CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

RESOLUÇÃO CFM Nº2217 DE 27/09/2018

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

*Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018,
modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019*

CFM
Brasília, 2019

© 2019 – Conselho Federal de Medicina
Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro
de 2018, modificada pelas Resoluções nº 2.222/2018 e 2.226/2019.

Conselho Federal de Medicina

SGAS 915, Lote 72, Brasília/DF, CEP 70390-150

Fone: (61) 3445-5900 / Fax (61) 3346-0231 / e-mail: cfm@cfm.org.br

Versão eletrônica disponível em: portal.cfm.org.br

Comissão Nacional de Revisão do Código de Ética Médica

Supervisão editorial: Paulo Henrique de Souza

Copidesque e revisão: Tikinet

Capa: Link Propaganda

Diagramação e impressão: Gráfica Marina Ltda

Tiragem: 50.000

Catálogo na fonte – Eliane Maria de Medeiros e Silva - CRB

1ª Região/1678

Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 2.217, de 27 de
setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018
e 2.226/2019 / Conselho Federal de Medicina – Brasília:

Conselho Federal de Medicina, 2019.

108 p. 15 cm.

Versão de bolso

ISBN

1. Ética médica – código. 2. Códigos de ética. I. Título. II. Resolução
CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018.

CDD 174.2



Sumário

Apresentação	7
Resolução CFM nº 2.217/2018	11
Preâmbulo	13
Capítulo I	
Princípios fundamentais.....	15
Capítulo II	
Direitos dos médicos.....	19
Capítulo III	
Responsabilidade profissional.....	21
Capítulo IV	
Direitos humanos.....	25
Capítulo V	
Relação com pacientes e familiares.....	27
Capítulo VI	
Doação e transplante de órgãos e tecidos.....	29
Capítulo VII	
Relação entre médicos.....	31
Capítulo VIII	
Remuneração profissional.....	33
Capítulo IX	
Sigilo profissional.....	35
Capítulo X	
Documentos médicos.....	37

Capítulo XI

Auditoria e perícia médica.....	39
---------------------------------	----

Capítulo XII

Ensino e pesquisa médica.....	41
-------------------------------	----

Capítulo XIII

Publicidade médica	43
--------------------------	----

Capítulo XIV

Disposições gerais.....	45
-------------------------	----

Exposição de Motivos da Resolução CFM nº 2.217/2018.....	47
---	-----------

Anexos.....	51
--------------------	-----------

Índice Remissivo do Código de Ética Médica.....	53
---	----

Composição do Conselho Federal de Medicina

Diretoria.....	81
----------------	----

Conselheiros titulares.....	82
-----------------------------	----

Conselheiros suplentes.....	83
-----------------------------	----

Comissão Nacional de Revisão do Código de Ética Médica.....	85
---	----

Comissões Estaduais de Revisão do Código de Ética Médica.....	91
---	----

Coordenadores de Trabalho em Grupo.....	101
---	-----

Assessoria técnica na revisão do Código de Ética Médica.....	103
--	-----

APRESENTAÇÃO

A publicação da Resolução nº 2.217/2018 marca o fim de um processo de quase três anos de discussões e análises, conduzido pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), cujo resultado visível e esperado pela sociedade era a revisão do Código de Ética Médica (CEM).

O novo texto, em vigor a partir de 30 de abril de 2019, atualizou a versão anterior, de 2009, incorporando abordagens pertinentes às mudanças do mundo contemporâneo. Temas como inovações tecnológicas, comunicação em massa e relações em sociedade foram tratados.

Ressalte-se que ao atender uma necessidade natural e permanente de aperfeiçoamento, a revisão do CEM foi feita sob o prisma de zelo pelos princípios deontológicos da medicina, sendo um dos mais importantes o absoluto respeito ao ser humano, com a atuação em prol da saúde dos indivíduos e da coletividade, sem discriminações.

O novo CEM mantém o mesmo número de capítulos, que abordam princípios, direitos e deveres dos médicos. Do conjunto aprovado, há alguns trechos que merecem destaque, como o artigo que estabelece no Código de Ética os limites para o uso de redes sociais pelos médicos no exercício da profissão.

Outro ponto relevante se refere às normas que definem a responsabilidade do médico assistente, ou seu substituto, ao elaborar e entregar o sumário de alta. No que se refere aos direitos dos médicos, o novo CEM prevê a isonomia de tratamento aos profissionais com deficiência e reforça a necessidade de criação de comissões de ética nos locais de trabalho.

O Código também assegura ao profissional o direito de recusa do exercício da medicina em qualquer instituição (pública ou

privada) sem condições de trabalho dignas, colocando em risco a saúde dos pacientes.

Entre as proibições, ficam vedadas ao médico a prescrição e a comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes (de qualquer natureza) cuja compra decorra de influência direta, em virtude de sua atividade profissional.

A regra reforça o compromisso ético da categoria com o bem-estar e a saúde dos pacientes, coibindo interações com fim de lucro, incompatíveis com os princípios da boa medicina.

As mudanças, que aperfeiçoam o escopo normativo já existente, resultaram de 1.431 propostas enviadas por associações médicas, sociedades de especialidades, entidades de ensino médico, dentre outras organizações.

Também participaram do processo médicos regularmente inscritos nos Conselhos Regionais de Medicina (CRMs). Todas as sugestões foram criteriosamente analisadas pela Comissão Nacional de Revisão do Código de Ética Médica do CFM e validadas em três encontros regionais específicos para tratar do tema.

Além das etapas regionais, o CFM também realizou, entre 2017 e 2018, três Conferências Nacionais de Ética Médica (Conem) para debater e deliberar sobre a exclusão, alteração e adição de textos ao Código de Ética Médica vigente.

No III Conem, em agosto de 2018, em Brasília (DF), os participantes deliberaram, em votação eletrônica, a proposta final da nova Resolução, que foi submetida em setembro ao Plenário do CFM.

A conclusão desse processo deve ser creditada àqueles que encaminharam sugestões e a centenas de conselheiros (federais e regionais), lideranças, especialistas, técnicos e colaboradores que dedicaram tempo e expertise.

Graças ao empenho desse grupo o País passa a contar com um Código de Ética Médica que busca promover e preservar o prestígio

e a união da categoria, garantindo à sociedade padrões de prática e valores, bem como deveres e virtudes imprescindíveis à convivência humana.

Assim, com a entrega do novo CEM ao Brasil, os Conselhos de Medicina continuam sua trajetória defendendo princípios e aperfeiçoando práticas.

Carlos Vital Tavares Corrêa Lima

Coordenador da Comissão Nacional de Revisão do CEM

Presidente do CFM

RESOLUÇÃO CFM Nº 2.217/2018¹

Publicada no D.O.U. de 1º de novembro de 2018,

Seção I, p. 179

Aprova o Código de Ética Médica.

O **CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, modificado pelo Decreto nº 6.821, de 14 de abril de 2009 e pela Lei nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e consubstanciado na Lei nº 6.838, de 29 de outubro de 1980, e na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

CONSIDERANDO que os Conselhos de Medicina são ao mesmo tempo julgadores e disciplinadores da classe médica, cabendo-lhes zelar e trabalhar, por todos os meios ao seu alcance, pelo perfeito desempenho ético da medicina e pelo prestígio e bom conceito da profissão e dos que a exerçam legalmente;

CONSIDERANDO que as normas do Código de Ética Médica devem submeter-se aos dispositivos constitucionais vigentes;

CONSIDERANDO a busca de melhor relacionamento com o paciente e a garantia de maior autonomia à sua vontade;

CONSIDERANDO as propostas formuladas ao longo dos anos de 2016 a 2018 e pelos Conselhos Regionais de Medicina, pelas entidades médicas, pelos médicos e por instituições científicas e universitárias para a revisão do atual Código de Ética Médica;

CONSIDERANDO as decisões da III Conferência Nacional de

¹Atenção ao apostilamento no texto. Modificações por meio da Resolução CFM nº 2.222/2018 e da Resolução CFM nº 2.226/2019.

Ética Médica de 2018, que elaborou, com participação de delegados médicos de todo o Brasil, um novo Código de Ética Médica revisado;

CONSIDERANDO o decidido pelo Conselho Pleno Nacional reunido em 27 de setembro de 2018;

CONSIDERANDO, finalmente, o decidido em sessão plenária de 27 de setembro de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Código de Ética Médica anexo a esta Resolução, após sua revisão e atualização.

Art. 2º O Conselho Federal de Medicina, sempre que necessário, expedirá resoluções que complementem este Código de Ética Médica e facilitem sua aplicação.

Art. 3º O Código anexo a esta Resolução entra em vigor 180 dias após a data de sua publicação e, a partir daí, revoga-se o Código de Ética Médica aprovado pela Resolução CFM nº 1.931/2009, publicada no *Diário Oficial da União* no dia 13 de outubro de 2009, Seção I, página 90, bem como as demais disposições em contrário.

Brasília, DF, 27 de setembro de 2018.

CARLOS VITAL TAVARES CORRÊA LIMA
Presidente

HENRIQUE BATISTA E SILVA
Secretário-geral

PREÂMBULO

I - O presente Código de Ética Médica contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos no exercício de sua profissão, inclusive nas atividades relativas a ensino, pesquisa e administração de serviços de saúde, bem como em quaisquer outras que utilizem o conhecimento advindo do estudo da medicina.

II - As organizações de prestação de serviços médicos estão sujeitas às normas deste Código.

III - Para o exercício da medicina, impõe-se a inscrição no Conselho Regional do respectivo estado, território ou Distrito Federal.

IV - A fim de garantir o acatamento e a cabal execução deste Código, o médico comunicará ao Conselho Regional de Medicina, com discrição e fundamento, fatos de que tenha conhecimento e que caracterizem possível infração do presente Código e das demais normas que regulam o exercício da medicina.

V - A fiscalização do cumprimento das normas estabelecidas neste Código é atribuição dos Conselhos de Medicina, das comissões de ética e dos médicos em geral.

VI - Este Código de Ética Médica é composto de 26 princípios fundamentais do exercício da medicina, 11 normas diceológicas, 117 normas deontológicas e quatro disposições gerais. A transgressão das normas deontológicas sujeitará os infratores às penas disciplinares previstas em lei. (Redação modificada pela Resolução CFM nº 2.222/2018)².

²Redação anterior: VI - Este Código de Ética Médica é composto de 25 princípios fundamentais do exercício da medicina, 10 normas diceológicas, 118 normas deontológicas e quatro disposições gerais. A transgressão das normas deontológicas sujeitará os infratores às penas disciplinares previstas em lei.

Capítulo I

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

I - A medicina é uma profissão a serviço da saúde do ser humano e da coletividade e será exercida sem discriminação de nenhuma natureza.

II - O alvo de toda a atenção do médico é a saúde do ser humano, em benefício da qual deverá agir com o máximo de zelo e o melhor de sua capacidade profissional.

III - Para exercer a medicina com honra e dignidade, o médico necessita ter boas condições de trabalho e ser remunerado de forma justa.

IV - Ao médico cabe zelar e trabalhar pelo perfeito desempenho ético da medicina, bem como pelo prestígio e bom conceito da profissão.

V - Compete ao médico aprimorar continuamente seus conhecimentos e usar o melhor do progresso científico em benefício do paciente e da sociedade.

VI - O médico guardará absoluto respeito pelo ser humano e atuará sempre em seu benefício, mesmo depois da morte. Jamais utilizará seus conhecimentos para causar sofrimento físico ou moral, para o extermínio do ser humano ou para permitir e acobertar tentativas contra sua dignidade e integridade.

VII - O médico exercerá sua profissão com autonomia, não sendo obrigado a prestar serviços que contrariem os ditames de sua consciência ou a quem não deseje, excetuadas as situações de ausência de outro médico, em caso de urgência ou emergência, ou quando sua recusa possa trazer danos à saúde do paciente.

VIII - O médico não pode, em nenhuma circunstância ou sob nenhum pretexto, renunciar à sua liberdade profissional, nem

permitir quaisquer restrições ou imposições que possam prejudicar a eficiência e a correção de seu trabalho.

IX - A medicina não pode, em nenhuma circunstância ou forma, ser exercida como comércio.

X - O trabalho do médico não pode ser explorado por terceiros com objetivos de lucro, finalidade política ou religiosa.

XI - O médico guardará sigilo a respeito das informações de que detenha conhecimento no desempenho de suas funções, com exceção dos casos previstos em lei.

XII - O médico empenhar-se-á pela melhor adequação do trabalho ao ser humano, pela eliminação e pelo controle dos riscos à saúde inerentes às atividades laborais.

XIII - O médico comunicará às autoridades competentes quaisquer formas de deterioração do ecossistema, prejudiciais à saúde e à vida.

XIV - O médico empenhar-se-á em melhorar os padrões dos serviços médicos e em assumir sua responsabilidade em relação à saúde pública, à educação sanitária e à legislação referente à saúde.

XV - O médico será solidário com os movimentos de defesa da dignidade profissional, seja por remuneração digna e justa, seja por condições de trabalho compatíveis com o exercício ético-profissional da medicina e seu aprimoramento técnico-científico.

XVI - Nenhuma disposição estatutária ou regimental de hospital ou de instituição, pública ou privada, limitará a escolha, pelo médico, dos meios cientificamente reconhecidos a serem praticados para estabelecer o diagnóstico e executar o tratamento, salvo quando em benefício do paciente.

XVII - As relações do médico com os demais profissionais devem basear-se no respeito mútuo, na liberdade e na independência de cada um, buscando sempre o interesse e o bem-estar do paciente.

XVIII - O médico terá, para com os colegas, respeito, consideração e solidariedade, sem se eximir de denunciar atos que contrariem os postulados éticos.

XIX - O médico se responsabilizará, em caráter pessoal e nunca presumido, pelos seus atos profissionais, resultantes de relação particular de confiança e executados com diligência, competência e prudência.

XX - A natureza personalíssima da atuação profissional do médico não caracteriza relação de consumo.

XXI - No processo de tomada de decisões profissionais, de acordo com seus ditames de consciência e as previsões legais, o médico aceitará as escolhas de seus pacientes relativas aos procedimentos diagnósticos e terapêuticos por eles expressos, desde que adequadas ao caso e cientificamente reconhecidas.

XXII - Nas situações clínicas irreversíveis e terminais, o médico evitará a realização de procedimentos diagnósticos e terapêuticos desnecessários e propiciará aos pacientes sob sua atenção todos os cuidados paliativos apropriados.

XXIII - Quando envolvido na produção de conhecimento científico, o médico agirá com isenção, independência, veracidade e honestidade, com vista ao maior benefício para os pacientes e para a sociedade.

XXIV - Sempre que participar de pesquisas envolvendo seres humanos ou qualquer animal, o médico respeitará as normas éticas nacionais, bem como protegerá a vulnerabilidade dos sujeitos da pesquisa.

XXV - Na aplicação dos conhecimentos criados pelas novas tecnologias, considerando-se suas repercussões tanto nas gerações presentes quanto nas futuras, o médico zelará para que as pessoas não sejam discriminadas por nenhuma razão vinculada à herança genética, protegendo-as em sua dignidade, identidade e integridade.

XXVI - A medicina será exercida com a utilização dos meios técnicos e científicos disponíveis que visem aos melhores resultados.

Capítulo II

DIREITOS DOS MÉDICOS

É direito do médico:

I - Exercer a medicina sem ser discriminado por questões de religião, etnia, cor, sexo, orientação sexual, nacionalidade, idade, condição social, opinião política, deficiência ou de qualquer outra natureza.

II - Indicar o procedimento adequado ao paciente, observadas as práticas cientificamente reconhecidas e respeitada a legislação vigente.

III - Apontar falhas em normas, contratos e práticas internas das instituições em que trabalhe quando as julgar indignas do exercício da profissão ou prejudiciais a si mesmo, ao paciente ou a terceiros, devendo comunicá-las ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e à Comissão de Ética da instituição, quando houver.

IV - Recusar-se a exercer sua profissão em instituição pública ou privada onde as condições de trabalho não sejam dignas ou possam prejudicar a própria saúde ou a do paciente, bem como a dos demais profissionais. Nesse caso, comunicará com justificativa e maior brevidade sua decisão ao diretor técnico, ao Conselho Regional de Medicina de sua jurisdição e à Comissão de Ética da instituição, quando houver.

V - Suspender suas atividades, individualmente ou coletivamente, quando a instituição pública ou privada para a qual trabalhe não oferecer condições adequadas para o exercício profissional ou não o remunerar digna e justamente, ressalvadas as situações de urgência e emergência, devendo comunicar imediatamente sua decisão ao Conselho Regional de Medicina.

VI - Internar e assistir seus pacientes em hospitais privados e públicos com caráter filantrópico ou não, ainda que não faça parte do seu corpo clínico, respeitadas as normas técnicas aprovadas pelo Conselho Regional de Medicina da pertinente jurisdição.

VII - Requerer desagravo público ao Conselho Regional de Medicina quando atingido no exercício de sua profissão.

VIII - Decidir, em qualquer circunstância, levando em consideração sua experiência e capacidade profissional, o tempo a ser dedicado ao paciente sem permitir que o acúmulo de encargos ou de consultas venha prejudicar seu trabalho.

IX - Recusar-se a realizar atos médicos que, embora permitidos por lei, sejam contrários aos ditames de sua consciência.

X - Estabelecer seus honorários de forma justa e digna.

XI - É direito do médico com deficiência ou com doença, nos limites de suas capacidades e da segurança dos pacientes, exercer a profissão sem ser discriminado.

Capítulo III

RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

É vedado ao médico:

Art. 1º Causar dano ao paciente, por ação ou omissão, caracterizável como imperícia, imprudência ou negligência.

Parágrafo único. A responsabilidade médica é sempre pessoal e não pode ser presumida.

Art. 2º Delegar a outros profissionais atos ou atribuições exclusivas da profissão médica.

Art. 3º Deixar de assumir responsabilidade sobre procedimento médico que indicou ou do qual participou, mesmo quando vários médicos tenham assistido o paciente.

Art. 4º Deixar de assumir a responsabilidade de qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que solicitado ou consentido pelo paciente ou por seu representante legal.

Art. 5º Assumir responsabilidade por ato médico que não praticou ou do qual não participou.

Art. 6º Atribuir seus insucessos a terceiros e a circunstâncias ocasionais, exceto nos casos em que isso possa ser devidamente comprovado.

Art. 7º Deixar de atender em setores de urgência e emergência, quando for de sua obrigação fazê-lo, mesmo respaldado por decisão majoritária da categoria.

Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.

Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

Art. 10. Acumpliar-se com os que exercem ilegalmente a medicina ou com profissionais ou instituições médicas nas quais se pratiquem atos ilícitos.

Art. 11. Receitar, atestar ou emitir laudos de forma secreta ou ilegível, sem a devida identificação de seu número de registro no Conselho Regional de Medicina da sua jurisdição, bem como assinar em branco folhas de receituários, atestados, laudos ou quaisquer outros documentos médicos.

Art. 12. Deixar de esclarecer o trabalhador sobre as condições de trabalho que ponham em risco sua saúde, devendo comunicar o fato aos empregadores responsáveis.

Parágrafo único. Se o fato persistir, é dever do médico comunicar o ocorrido às autoridades competentes e ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 13. Deixar de esclarecer o paciente sobre as determinantes sociais, ambientais ou profissionais de sua doença.

Art. 14. Praticar ou indicar atos médicos desnecessários ou proibidos pela legislação vigente no País.

Art. 15. Descumprir legislação específica nos casos de transplantes de órgãos ou de tecidos, esterilização, fecundação artificial, abortamento, manipulação ou terapia genética.

§ 1º No caso de procriação medicamente assistida, a fertilização não deve conduzir sistematicamente à ocorrência de embriões supranumerários.

§ 2º O médico não deve realizar a procriação medicamente assistida com nenhum dos seguintes objetivos:

- I - criar seres humanos geneticamente modificados;
- II - criar embriões para investigação;
- III - criar embriões com finalidades de escolha de sexo, eugenia

ou para originar híbridos ou quimeras.

§ 3º Praticar procedimento de procriação medicamente assistida sem que os participantes estejam de inteiro acordo e devidamente esclarecidos sobre o método.

Art. 16. Intervir sobre o genoma humano com vista à sua modificação, exceto na terapia gênica, excluindo-se qualquer ação em células germinativas que resulte na modificação genética da descendência.

Art. 17. Deixar de cumprir, salvo por motivo justo, as normas emanadas dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina e de atender às suas requisições administrativas, intimações ou notificações no prazo determinado.

Art. 18. Desobedecer aos acórdãos e às resoluções dos Conselhos Federal e Regionais de Medicina ou desrespeitá-los.

Art. 19. Deixar de assegurar, quando investido em cargo ou função de direção, os direitos dos médicos e as demais condições adequadas para o desempenho ético-profissional da medicina.

Art. 20. Permitir que interesses pecuniários, políticos, religiosos ou de quaisquer outras ordens, do seu empregador ou superior hierárquico ou do financiador público ou privado da assistência à saúde, interfiram na escolha dos melhores meios de prevenção, diagnóstico ou tratamento disponíveis e cientificamente reconhecidos no interesse da saúde do paciente ou da sociedade.

Art. 21. Deixar de colaborar com as autoridades sanitárias ou infringir a legislação pertinente.

Capítulo IV

DIREITOS HUMANOS

É vedado ao médico:

Art. 22. Deixar de obter consentimento do paciente ou de seu representante legal após esclarecê-lo sobre o procedimento a ser realizado, salvo em caso de risco iminente de morte.

Art. 23. Tratar o ser humano sem civilidade ou consideração, desrespeitar sua dignidade ou discriminá-lo de qualquer forma ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único. O médico deve ter para com seus colegas respeito, consideração e solidariedade.

Art. 24. Deixar de garantir ao paciente o exercício do direito de decidir livremente sobre sua pessoa ou seu bem-estar, bem como exercer sua autoridade para limitá-lo.

Art. 25. Deixar de denunciar prática de tortura ou de procedimentos degradantes, desumanos ou cruéis, praticá-las, bem como ser conivente com quem as realize ou fornecer meios, instrumentos, substâncias ou conhecimentos que as facilitem.

Art. 26. Deixar de respeitar a vontade de qualquer pessoa considerada capaz física e mentalmente, em greve de fome, ou alimentá-la compulsoriamente, devendo cientificá-la das prováveis complicações do jejum prolongado e, na hipótese de risco iminente de morte, tratá-la.

Art. 27. Desrespeitar a integridade física e mental do paciente ou utilizar-se de meio que possa alterar sua personalidade ou sua consciência em investigação policial ou de qualquer outra natureza.

Art. 28. Desrespeitar o interesse e a integridade do paciente em

qualquer instituição na qual esteja recolhido, independentemente da própria vontade.

Parágrafo único. Caso ocorram quaisquer atos lesivos à personalidade e à saúde física ou mental dos pacientes confiados ao médico, este estará obrigado a denunciar o fato à autoridade competente e ao Conselho Regional de Medicina.

Art. 29. Participar, direta ou indiretamente, da execução de pena de morte.

Art. 30. Usar da profissão para corromper costumes, cometer ou favorecer crime.

Capítulo V

RELAÇÃO COM PACIENTES E FAMILIARES

É vedado ao médico:

Art. 31. Desrespeitar o direito do paciente ou de seu representante legal de decidir livremente sobre a execução de práticas diagnósticas ou terapêuticas, salvo em caso de iminente risco de morte.

Art. 32. Deixar de usar todos os meios disponíveis de promoção de saúde e de prevenção, diagnóstico e tratamento de doenças, cientificamente reconhecidos e a seu alcance, em favor do paciente.

Art. 33. Deixar de atender paciente que procure seus cuidados profissionais em casos de urgência ou emergência quando não houver outro médico ou serviço médico em condições de fazê-lo.

Art. 34. Deixar de informar ao paciente o diagnóstico, o prognóstico, os riscos e os objetivos do tratamento, salvo quando a comunicação direta possa lhe provocar dano, devendo, nesse caso, fazer a comunicação a seu representante legal.

Art. 35. Exagerar a gravidade do diagnóstico ou do prognóstico, complicar a terapêutica ou exceder-se no número de visitas, consultas ou quaisquer outros procedimentos médicos.

Art. 36. Abandonar paciente sob seus cuidados.

§ 1º Ocorrendo fatos que, a seu critério, prejudiquem o bom relacionamento com o paciente ou o pleno desempenho profissional, o médico tem o direito de renunciar ao atendimento, desde que comunique previamente ao paciente ou a seu representante legal, assegurando-se da continuidade dos cuidados e fornecendo todas as informações necessárias ao médico que o suceder.

§ 2º Salvo por motivo justo, comunicado ao paciente ou à sua

família, o médico não o abandonará por este ter doença crônica ou incurável e continuará a assisti-lo e a propiciar-lhe os cuidados necessários, inclusive os paliativos.

Art. 37. Prescrever tratamento e outros procedimentos sem exame direto do paciente, salvo em casos de urgência ou emergência e impossibilidade comprovada de realizá-lo, devendo, nesse caso, fazê-lo imediatamente depois de cessado o impedimento, assim como consultar, diagnosticar ou prescrever por qualquer meio de comunicação de massa.

§ 1º O atendimento médico a distância, nos moldes da telemedicina ou de outro método, dar-se-á sob regulamentação do Conselho Federal de Medicina.

§ 2º Ao utilizar mídias sociais e instrumentos correlatos, o médico deve respeitar as normas elaboradas pelo Conselho Federal de Medicina.

Art. 38. Desrespeitar o pudor de qualquer pessoa sob seus cuidados profissionais.

Art. 39. Opor-se à realização de junta médica ou segunda opinião solicitada pelo paciente ou por seu representante legal.

Art. 40. Aproveitar-se de situações decorrentes da relação médico-paciente para obter vantagem física, emocional, financeira ou de qualquer outra natureza.

Art. 41. Abreviar a vida do paciente, ainda que a pedido deste ou de seu representante legal.

Parágrafo único. Nos casos de doença incurável e terminal, deve o médico oferecer todos os cuidados paliativos disponíveis sem empreender ações diagnósticas ou terapêuticas inúteis ou obstinadas, levando sempre em consideração a vontade expressa do paciente ou, na sua impossibilidade, a de seu representante legal.

Art. 42. Desrespeitar o direito do paciente de decidir livremente sobre método contraceptivo, devendo sempre esclarecê-lo sobre indicação, segurança, reversibilidade e risco de cada método.

Capítulo VI

DOAÇÃO E TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS

É vedado ao médico:

Art. 43. Participar do processo de diagnóstico da morte ou da decisão de suspender meios artificiais para prolongar a vida do possível doador, quando pertencente à equipe de transplante.

Art. 44. Deixar de esclarecer o doador, o receptor ou seus representantes legais sobre os riscos decorrentes de exames, intervenções cirúrgicas e outros procedimentos nos casos de transplante de órgãos.

Art. 45. Retirar órgão de doador vivo quando este for juridicamente incapaz, mesmo se houver autorização de seu representante legal, exceto nos casos permitidos e regulamentados em lei.

Art. 46. Participar direta ou indiretamente da comercialização de órgãos ou de tecidos humanos.

Capítulo VII

RELAÇÃO ENTRE MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 47. Usar de sua posição hierárquica para impedir, por motivo de crença religiosa, convicção filosófica, política, interesse econômico ou qualquer outro que não técnico-científico ou ético, que as instalações e os demais recursos da instituição sob sua direção sejam utilizados por outros médicos no exercício da profissão, particularmente se forem os únicos existentes no local.

Art. 48. Assumir emprego, cargo ou função para suceder médico demitido ou afastado em represália à atitude de defesa de movimentos legítimos da categoria ou da aplicação deste Código.

Art. 49. Assumir condutas contrárias a movimentos legítimos da categoria médica com a finalidade de obter vantagens.

Art. 50. Acobertar erro ou conduta antiética de médico.

Art. 51. Praticar concorrência desleal com outro médico.

Art. 52. Desrespeitar a prescrição ou o tratamento de paciente determinados por outro médico, mesmo quando em função de chefia ou de auditoria, salvo em situação de indiscutível benefício para o paciente, devendo comunicar imediatamente o fato ao médico responsável.

Art. 53. Deixar de encaminhar o paciente que lhe foi enviado para procedimento especializado de volta ao médico assistente e, na ocasião, fornecer-lhe as devidas informações sobre o ocorrido no período em que por ele se responsabilizou.

Art. 54. Deixar de fornecer a outro médico informações sobre o quadro clínico de paciente, desde que autorizado por este ou por seu representante legal.

Art. 55. Deixar de informar ao substituto o quadro clínico dos pacientes sob sua responsabilidade ao ser substituído ao fim do seu turno de trabalho.

Art. 56. Utilizar-se de sua posição hierárquica para impedir que seus subordinados atuem dentro dos princípios éticos.

Art. 57. Deixar de denunciar atos que contrariem os postulados éticos à comissão de ética da instituição em que exerce seu trabalho profissional e, se necessário, ao Conselho Regional de Medicina.

Capítulo VIII

REMUNERAÇÃO PROFISSIONAL

É vedado ao médico:

Art. 58. O exercício mercantilista da medicina.

Art. 59. Oferecer ou aceitar remuneração ou vantagens por paciente encaminhado ou recebido, bem como por atendimentos não prestados.

Art. 60. Permitir a inclusão de nomes de profissionais que não participaram do ato médico para efeito de cobrança de honorários.

Art. 61. Deixar de ajustar previamente com o paciente o custo estimado dos procedimentos.

Art. 62. Subordinar os honorários ao resultado do tratamento ou à cura do paciente.

Art. 63. Explorar o trabalho de outro médico, isoladamente ou em equipe, na condição de proprietário, sócio, dirigente ou gestor de empresas ou instituições prestadoras de serviços médicos.

Art. 64. Agenciar, aliciar ou desviar, por qualquer meio, para clínica particular ou instituições de qualquer natureza, paciente atendido pelo sistema público de saúde ou dele utilizar-se para a execução de procedimentos médicos em sua clínica privada como forma de obter vantagens pessoais.

Art. 65. Cobrar honorários de paciente assistido em instituição que se destina à prestação de serviços públicos, ou receber remuneração de paciente como complemento de salário ou de honorários.

Art. 66. Praticar dupla cobrança por ato médico realizado.

Parágrafo único. A complementação de honorários em serviço privado pode ser cobrada quando prevista em contrato.

Art. 67. Deixar de manter a integralidade do pagamento e permitir descontos ou retenção de honorários, salvo os previstos em lei, quando em função de direção ou de chefia.

Art. 68. Exercer a profissão com interação ou dependência de farmácia, indústria farmacêutica, óptica ou qualquer organização destinada à fabricação, manipulação, promoção ou comercialização de produtos de prescrição médica, qualquer que seja sua natureza.

Art. 69. Exercer simultaneamente a medicina e a farmácia ou obter vantagem pelo encaminhamento de procedimentos, pela prescrição e/ou comercialização de medicamentos, órteses, próteses ou implantes de qualquer natureza, cuja compra decorra de influência direta em virtude de sua atividade profissional.

Art. 70. Deixar de apresentar separadamente seus honorários quando outros profissionais participarem do atendimento ao paciente.

Art. 71. Oferecer seus serviços profissionais como prêmio, qualquer que seja sua natureza.

Art. 72. Estabelecer vínculo de qualquer natureza com empresas que anunciam ou comercializam planos de financiamento ou consórcios para procedimentos médicos. (Modificado pela Resolução CFM nº 2.226/2019)³.

³Redação anterior: Art.72-Estabelecer vínculo de qualquer natureza com empresas que anunciam ou comercializam planos de financiamento, cartões de descontos ou consórcios para procedimentos médicos.

Capítulo IX

SIGILO PROFISSIONAL

É vedado ao médico:

Art. 73. Revelar fato de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua profissão, salvo por motivo justo, dever legal ou consentimento, por escrito, do paciente.

Parágrafo único. Permanece essa proibição: a) mesmo que o fato seja de conhecimento público ou o paciente tenha falecido; b) quando de seu depoimento como testemunha (nessa hipótese, o médico comparecerá perante a autoridade e declarará seu impedimento); c) na investigação de suspeita de crime, o médico estará impedido de revelar segredo que possa expor o paciente a processo penal.

Art. 74. Revelar sigilo profissional relacionado a paciente criança ou adolescente, desde que estes tenham capacidade de discernimento, inclusive a seus pais ou representantes legais, salvo quando a não revelação possa acarretar dano ao paciente.

Art. 75. Fazer referência a casos clínicos identificáveis, exibir pacientes ou imagens que os tornem reconhecíveis em anúncios profissionais ou na divulgação de assuntos médicos em meios de comunicação em geral, mesmo com autorização do paciente.

Art. 76. Revelar informações confidenciais obtidas quando do exame médico de trabalhadores, inclusive por exigência dos dirigentes de empresas ou de instituições, salvo se o silêncio puser em risco a saúde dos empregados ou da comunidade.

Art. 77. Prestar informações a empresas seguradoras sobre as circunstâncias da morte do paciente sob seus cuidados, além das contidas na declaração de óbito, salvo por expresse consentimento do seu representante legal.

Art. 78. Deixar de orientar seus auxiliares e alunos a respeitar o sigilo profissional e zelar para que seja por eles mantido.

Art. 79. Deixar de guardar o sigilo profissional na cobrança de honorários por meio judicial ou extrajudicial.

Capítulo X

DOCUMENTOS MÉDICOS

É vedado ao médico:

Art. 80. Expedir documento médico sem ter praticado ato profissional que o justifique, que seja tendencioso ou que não corresponda à verdade.

Art. 81. Atestar como forma de obter vantagem.

Art. 82. Usar formulários institucionais para atestar, prescrever e solicitar exames ou procedimentos fora da instituição a que pertençam tais formulários.

Art. 83. Atestar óbito quando não o tenha verificado pessoalmente, ou quando não tenha prestado assistência ao paciente, salvo, no último caso, se o fizer como plantonista, médico substituto ou em caso de necropsia e verificação médico-legal.

Art. 84. Deixar de atestar óbito de paciente ao qual vinha prestando assistência, exceto quando houver indícios de morte violenta.

Art. 85. Permitir o manuseio e o conhecimento dos prontuários por pessoas não obrigadas ao sigilo profissional quando sob sua responsabilidade.

Art. 86. Deixar de fornecer laudo médico ao paciente ou a seu representante legal quando aquele for encaminhado ou transferido para continuação do tratamento ou em caso de solicitação de alta.

Art. 87. Deixar de elaborar prontuário legível para cada paciente.

§ 1º O prontuário deve conter os dados clínicos necessários para a boa condução do caso, sendo preenchido, em cada avaliação, em ordem cronológica com data, hora, assinatura e número de registro

do médico no Conselho Regional de Medicina.

§ 2º O prontuário estará sob a guarda do médico ou da instituição que assiste o paciente.

§ 3º Cabe ao médico assistente ou a seu substituto elaborar e entregar o sumário de alta ao paciente ou, na sua impossibilidade, ao seu representante legal.

Art. 88. Negar ao paciente ou, na sua impossibilidade, a seu representante legal, acesso a seu prontuário, deixar de lhe fornecer cópia quando solicitada, bem como deixar de lhe dar explicações necessárias à sua compreensão, salvo quando ocasionarem riscos ao próprio paciente ou a terceiros.

Art. 89. Liberar cópias do prontuário sob sua guarda exceto para atender a ordem judicial ou para sua própria defesa, assim como quando autorizado por escrito pelo paciente.

§ 1º Quando requisitado judicialmente, o prontuário será encaminhado ao juízo requisitante.

§ 2º Quando o prontuário for apresentado em sua própria defesa, o médico deverá solicitar que seja observado o sigilo profissional.

Art. 90. Deixar de fornecer cópia do prontuário médico de seu paciente quando de sua requisição pelos Conselhos Regionais de Medicina.

Art. 91. Deixar de atestar atos executados no exercício profissional, quando solicitado pelo paciente ou por seu representante legal.

Capítulo XI

AUDITORIA E PERÍCIA MÉDICA

É vedado ao médico:

Art. 92. Assinar laudos periciais, auditoriais ou de verificação médico-legal caso não tenha realizado pessoalmente o exame.

Art. 93. Ser perito ou auditor do próprio paciente, de pessoa de sua família ou de qualquer outra com a qual tenha relações capazes de influir em seu trabalho ou de empresa em que atue ou tenha atuado.

Art. 94. Intervir, quando em função de auditor, assistente técnico ou perito, nos atos profissionais de outro médico, ou fazer qualquer apreciação em presença do examinado, reservando suas observações para o relatório.

Art. 95. Realizar exames médico-periciais de corpo de delito em seres humanos no interior de prédios ou de dependências de delegacias de polícia, unidades militares, casas de detenção e presídios.

Art. 96. Receber remuneração ou gratificação por valores vinculados à glosa ou ao sucesso da causa, quando na função de perito ou de auditor.

Art. 97. Autorizar, vetar, bem como modificar, quando na função de auditor ou de perito, procedimentos propedêuticos ou terapêuticos instituídos, salvo, no último caso, em situações de urgência, emergência ou iminente perigo de morte do paciente, comunicando, por escrito, o fato ao médico assistente.

Art. 98. Deixar de atuar com absoluta isenção quando designado para servir como perito ou como auditor, bem como ultrapassar os limites de suas atribuições e de sua competência.

Parágrafo único. O médico tem direito a justa remuneração pela realização do exame pericial.

Capítulo XII

ENSINO E PESQUISA MÉDICA

É vedado ao médico:

Art. 99. Participar de qualquer tipo de experiência envolvendo seres humanos com fins bélicos, políticos, étnicos, eugênicos ou outros que atentem contra a dignidade humana.

Art. 100. Deixar de obter aprovação de protocolo para a realização de pesquisa em seres humanos, de acordo com a legislação vigente.

Art. 101. Deixar de obter do paciente ou de seu representante legal o termo de consentimento livre e esclarecido para a realização de pesquisa envolvendo seres humanos, após as devidas explicações sobre a natureza e as consequências da pesquisa.

§ 1º No caso de o paciente participante de pesquisa ser criança, adolescente, pessoa com transtorno ou doença mental, em situação de diminuição de sua capacidade de discernir, além do consentimento de seu representante legal, é necessário seu assentimento livre e esclarecido na medida de sua compreensão.

§ 2º O acesso aos prontuários será permitido aos médicos, em estudos retrospectivos com questões metodológicas justificáveis e autorizados pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep).

Art. 102. Deixar de utilizar a terapêutica correta quando seu uso estiver liberado no País.

Parágrafo único. A utilização de terapêutica experimental é permitida quando aceita pelos órgãos competentes e com o consentimento do paciente ou de seu representante legal, adequadamente esclarecidos da situação e das possíveis consequências.

Art. 103. Realizar pesquisa em uma comunidade sem antes informá-la e esclarecê-la sobre a natureza da investigação e deixar de atender ao objetivo de proteção à saúde pública, respeitadas as características locais e a legislação pertinente.

Art. 104. Deixar de manter independência profissional e científica em relação a financiadores de pesquisa médica, satisfazendo interesse comercial ou obtendo vantagens pessoais.

Art. 105. Realizar pesquisa médica em sujeitos que sejam direta ou indiretamente dependentes ou subordinados ao pesquisador.

Art. 106. Manter vínculo de qualquer natureza com pesquisas médicas em seres humanos que usem placebo de maneira isolada em experimentos, quando houver método profilático ou terapêutico eficaz.

Art. 107. Publicar em seu nome trabalho científico do qual não tenha participado; atribuir a si mesmo autoria exclusiva de trabalho realizado por seus subordinados ou outros profissionais, mesmo quando executados sob sua orientação, bem como omitir do artigo científico o nome de quem dele tenha participado.

Art. 108. Utilizar dados, informações ou opiniões ainda não publicadas, sem referência ao seu autor ou sem sua autorização por escrito.

Art. 109. Deixar de zelar, quando docente ou autor de publicações científicas, pela veracidade, clareza e imparcialidade das informações apresentadas, bem como deixar de declarar relações com a indústria de medicamentos, órteses, próteses, equipamentos, implantes de qualquer natureza e outras que possam configurar conflitos de interesse, ainda que em potencial.

Art. 110. Praticar a medicina, no exercício da docência, sem o consentimento do paciente ou de seu representante legal, sem zelar por sua dignidade e privacidade ou discriminando aqueles que negarem o consentimento solicitado.

Capítulo XIII

PUBLICIDADE MÉDICA

É vedado ao médico:

Art. 111. Permitir que sua participação na divulgação de assuntos médicos, em qualquer meio de comunicação de massa, deixe de ter caráter exclusivamente de esclarecimento e educação da sociedade.

Art. 112. Divulgar informação sobre assunto médico de forma sensacionalista, promocional ou de conteúdo inverídico.

Art. 113. Divulgar, fora do meio científico, processo de tratamento ou descoberta cujo valor ainda não esteja expressamente reconhecido cientificamente por órgão competente.

Art. 114. Anunciar títulos científicos que não possa comprovar e especialidade ou área de atuação para a qual não esteja qualificado e registrado no Conselho Regional de Medicina.

Art. 115. Participar de anúncios de empresas comerciais, qualquer que seja sua natureza, valendo-se de sua profissão.

Art. 116. Apresentar como originais quaisquer ideias, descobertas ou ilustrações que na realidade não o sejam.

Art. 117. Deixar de incluir, em anúncios profissionais de qualquer ordem, seu nome, seu número no Conselho Regional de Medicina, com o estado da Federação no qual foi inscrito e Registro de Qualificação de Especialista (RQE) quando anunciar a especialidade.

Parágrafo único. Nos anúncios de estabelecimentos de saúde, devem constar o nome e o número de registro, no Conselho Regional de Medicina, do diretor técnico.

Capítulo XIV

DISPOSIÇÕES GERAIS

É vedado ao médico:

I - O médico portador de doença incapacitante para o exercício profissional, apurada pelo Conselho Regional de Medicina em procedimento administrativo com perícia médica, terá seu registro suspenso enquanto perdurar sua incapacidade.

II - Os médicos que cometerem faltas graves previstas neste Código e cuja continuidade do exercício profissional constitua risco de danos irreparáveis ao paciente ou à sociedade poderão ter o exercício profissional suspenso mediante procedimento administrativo específico.

III - O Conselho Federal de Medicina, ouvidos os Conselhos Regionais de Medicina e a categoria médica, promoverá a revisão e atualização do presente Código quando necessárias.

IV - As omissões deste Código serão sanadas pelo Conselho Federal de Medicina.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DA RESOLUÇÃO CFM Nº 2.217/2018

Senhor Presidente,

1. O projeto de reforma do atual Código de Ética Médica (Resolução CFM nº 1931/2009), votado e aprovado na III Conferência Nacional de Ética Médica (Conem) pelo Pleno Nacional dos Conselhos de Medicina, na cidade de Brasília (DF), no dia 15 de agosto de 2018, foi elaborado tendo em conta a importante participação da sociedade brasileira por meio de consulta pública, que reuniu quase 1.500 contribuições de médicos e não médicos, sendo revisado durante os dois anos de trabalho dos membros das Comissões Nacional e Regional de Revisão de Código de Ética Médica, criadas pela Portaria CFM nº 13, de 1º de fevereiro de 2016, que prestaram relevantes e inestimáveis serviços ao desenvolvimento do tema.

2. Este novo Código vem reforçar e também acrescentar princípios éticos basilares da medicina, atualizando conceitos já existentes e criando outros que se tornaram necessários após a edição do CEM/2009.

3. Assim, aos princípios fundamentais acrescentaram-se novos textos enfatizando que cabe ao médico, como profissional, considerar seus conhecimentos, resultado de longos anos de estudo, e atualizar-se continuamente para que tenha capacidade técnica de aplicar os recursos científicos disponíveis da melhor maneira possível em favor da medicina, visando aos melhores resultados, sem desprezar seu lado humano, imbuído de solidariedade.

4. Por questões de pragmatismo, buscou-se ao máximo não alterar a numeração dos artigos do Código de Ética Médica de 2009, com o desiderato de facilitar o manuseio do novo Código para os operadores que já estavam habituados com o Código anterior.

5. Dentro dos artigos que tratam dos direitos dos médicos, buscou-se garantir isonomia de tratamento aos profissionais com deficiência.

6. Ainda no tópico dos direitos dos médicos, buscou-se reforçar a necessidade de uma simbiose dos médicos com as comissões de ética e, em especial, com o Conselho Regional de Medicina, reforçando a necessidade de o médico denunciar as inadequadas condições de trabalho.

7. Dentro de outras tantas mudanças e atualizações, restou reforçada a necessidade do respeito e consideração na relação dos médicos com os seus colegas. Ademais, no projeto do novo Código alguns dispositivos do CEM/2009 tiveram a redação atualizada e melhorada, com o objetivo de otimizar uma interpretação deontológica das questões hodiernas da medicina.

8. Como inovação, restou inserido no novo Código de Ética Médica dispositivo que trata da utilização das mídias sociais e instrumentos correlatos, impondo ao médico a obrigatoriedade do respeito às normas emanadas pelo Conselho Federal de Medicina. Ademais, foi criado um dispositivo que deixou assente que caberá ao médico assistente ou a seu substituto elaborar e entregar o sumário de alta ao paciente ou, na sua impossibilidade, ao seu representante legal.

9. E mais, visando dar cumprimento a decisões judiciais, o novo Código de Ética Médica estabeleceu uma exceção ao acesso ao prontuário, podendo o médico entregar cópia para atender a ordem

judicial (tão somente o juiz requisitante) ou para sua própria defesa, assim como quando autorizado por escrito pelo paciente.

10. Ainda como inovação, restou estabelecida a possibilidade do acesso dos médicos aos prontuários, em estudos retrospectivos com questões metodológicas justificáveis e autorizados pela Comissão de Ética em Pesquisa em Seres Humanos (CEPSH) ou pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (Conep).

11. Neste mesmo diapasão, buscou-se também, por necessária, a adaptação do Código às recentes resoluções do Conselho Federal de Medicina e à legislação vigente no País.

Brasília, DF, 27 de setembro de 2018.

JOSÉ FERNANDO MAIA VINAGRE

Relator

ANEXOS



ÍNDICE REMISSIVO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA⁴

Resolução CFM nº 2.217/2018

A	
Abandonar paciente	Cap. III – art. 7º-9º Cap. V – art. 36
Abandonar plantão	Cap. III – art. 7º-9º
Aborto	Cap. III – art. 15
Abreviar a vida	Cap. V – art. 41
<u>Ver também</u> Eutanásia	
Abuso de poder	Cap. III – art. 1º Cap. IV – art. 22 e 30 Cap. V – art. 40 Cap. VII – art. 47, 52 e 56 Cap. XI – art. 94 Cap. XII – art. 107
Acesso ao prontuário	Cap. X – art. 85-90
Acobertar erro	Cap. VII – art. 50 Cap. I-VI
Acórdãos dos Conselhos de Medicina	Cap. III – art. 18
Acumpliciamnto	Cap. III – art. 10
Acúmulo de consultas	Cap. II-VIII Cap. V – art. 35

⁴Elaborado pela equipe da Biblioteca do CFM

Adolescente	Cap. X – art. 74
<u>Ver também</u> Menor de idade	Cap. XII – art. 101 §1º
Agenciar pacientes	Cap. VIII – art. 64
Ajuste prévio de honorário	Cap. VIII – art. 61
Aliciar paciente	Cap. VIII – art. 64
Alta médica	Cap. X – art. 86, 87 §3º
Alterar prescrição	Cap. VII – art. 52 Cap. XI – art. 97
Alterar tratamento	Cap. VII – art. 52 Cap. XI – art. 97
Aluno	Cap. IX – art. 78
Animais, pesquisa	Cap. I- XXIV
Anticoncepção	Cap. V – art. 42
<u>Ver também</u> Método Contraceptivo	
Anúncio comercial	Cap. IX – art. 75 Cap. XIII – art. 115 e 117
Aprimoramento profissional	Cap. I- II, V, XV, XXIII Cap. V – art. 32 Cap. XII – art. 102 e 106
Área de atuação	Cap. XIII – art. 114
Assentimento livre e esclarecido	Cap. XII – art. 101 §1º
Assinatura de folha em branco	Cap. III – art. 11
Assistente técnico	Cap. XI – art. 94
Atendimento, tempo	Cap. II- VIII Cap. III – art. 8º

Atendimento médico à distância	Cap. V – art. 37 §1º
Atendimento não prestado	Cap. VIII – art. 59
Atestado médico	Cap. III – art. 11 Cap. X – art. 80-84 e 91
Atestado de óbito	Cap. IX – art. 77 Cap. X – art. 83 e 84
Atividade administrativa	Preâmbulo I
Atividade de ensino	Preâmbulo I Cap. IX – art. 78 Cap. XII – art. 99-110
Atividade de pesquisa	Preâmbulo I Cap. XII – art. 99-110
Atividade laboral	Cap. I- XII
Ato médico	Cap. I- XIV, XVI, XIX Cap. III – art. 4º-5º, 11 e 14 Cap. VIII – art. 60 e 66
Ato médico desnecessário	Cap. III – art.1º
Ato médico não praticado	Cap. III – art. 5º Cap. X – art. 80 e 83 Cap. XI – art. 92
Ato médico, recusa	Cap I- VII Cap. II- IX Cap. V – art. 36
Ato danoso	Cap. III – art. 1º Cap. V – art. 34 Cap. IX – art. 74 Cap. XIV- II

Ato ilícito	Cap. I- XVIII Cap. III – art.10 e 14 Cap. IV – art. 30 Cap. VII – art. 50
Atualização profissional	Cap. I- II,V, XV e XXIII Cap. V – art. 32 Cap. XII – art. 102 e 106
Auditor	Cap. VII – art. 52 Cap. XI – art. 92-98
Auditoria	Cap. VII – art. 52 Cap. XI – art. 92-98
Ausência de outro médico	Cap. I- VII Cap. III – art. 8º e 9º Cap. V – art. 33
Ausência ao plantão, ao trabalho	Cap. III – art. 7º-9º
Autonomia do médico	Cap. I- VII, VIII e XVI Cap. II- VIII Cap. III – art. 20
Autonomia do paciente	Cap. I- XXI e XXIII Cap. III – art. 15 Cap. IV – art. 24 Cap. V – art. 31, 41 e 42 Cap. IX – art. 74 Cap. XII – art. 101 e 110
Autoria	Cap. XII – art. 107 e108 Cap. XIII – art. 116

B	
Benefício do paciente	Cap. I - II, V, XVI, XVII e XXIII Cap. III – art. 13 e 20 Cap. V – art. 32 Cap. VII – art. 52 Cap. X – art. 91
Boletim médico	Cap. X – art. 80
Brindes, vantagens	Cap. I - X Cap. III – art. 20
C	
Capacidade de discernimento	Cap. IX – art. 74 Cap. XII – art. 101 §1º
Capacidade profissional do médico	Cap. I - II
Caráter presumido da responsabilidade médica	Cap. I - XIX Cap. III – art. 1º, parágrafo único
Células germinativas	Cap. III – art. 16
Cerceamento de trabalho	Cap. VII – art. 47 e 56
Charlatanismo	Cap. III – art. 10
Chefia médica	Cap. III – art. 19 Cap. VII – art. 47, 52 e 56 Cap. VIII – art. 63 e 67 Cap. IX – art. 78
Clínica privada	Cap. X – art. 82
Clonagem	Cap. III – art. 15 e 16

Cobrança de honorários	Cap. VIII – art. 58-72 Cap. IX – art. 79
Cobrança irregular	Cap. VIII – art. 65 e 66
Comercialização da medicina	Cap. I- X
Comercialização de produtos médicos	Cap. VIII – art. 69
Comercialização de órgãos/ tecidos	Cap. VI – art. 46
Comissão, receber	Cap. VIII – art. 59 Cap. XI – art. 96
Comissão de ética	Preâmbulo I Cap. II- III e IV Cap. VII – art. 57
Comissão de Ética em Pesquisa	Cap. XII – art. 101 §1º e 2º
Complementação de honorário	Cap. VIII – art. 65 e 66
Comunicação ao CRM	Preâmbulo I Cap. II- III, IV e V Cap. III – art. 12
Comunicação com o paciente	Cap. III – art.13 e 15 Cap. IV – art. 22 Cap. V – art. 34, 36 e 42 Cap. VI – art. 44 Cap. X – art. 88 Cap. XII – art. 101 e 103 Cap. XIII – art. 111
Comunicação em massa	Cap. XIII – art. 111, 112 e 114

Comunidade, pesquisa	Cap. XII – art. 103
Conceito profissional	Cap. I- IV
Concorrência desleal	Cap. VII – art. 51
Concurso, prêmio	Cap. VIII – art. 71
Condição social	Cap. I- II
Condição de trabalho do médico	Cap. I- II, XIV e XV Cap. II- IV Cap. III – art. 19
Conduta antiética	Cap. VII – art. 47, 50 e 57 Cap. XIII – art. 111 e 112
Conferência médica	Cap. V – art. 39 Cap. VII – art. 53 e 54
Confidencialidade	Cap. I- XI e XXV Cap. VII – art. 54 Cap. IX – art. 73-79 Cap. XII – art. 110
Conflito de interesse	Cap. I- XXIII Cap. XII – art. 109
Conhecimento científico	Cap. I - XXIII
Consciência do médico	Cap. II- IX
Conselho de Medicina	Cap. III – art. 17 e 18 Cap. VII – art. 57 Cap. X – art. 90

Consentimento informado	Cap. III – art. 4º e 15 Cap. IV – art. 22 Cap. VI – art. 44 Cap. IX – art. 73 e 77 Cap. XII – art. 101, 102 e 110
Consórcio	Cap. VIII – art. 72
Constrangimento ilegal	Cap. IV – art. 26
Consulta	Cap. V – art. 35
Consulta, acúmulo	Cap. II- VIII
Consulta, duração	Cap. II- VIII
Consulta à distância	Cap. V – art. 37 Cap. XIII – art. 114
Contraceptivo	Cap. V – art. 42
Cópia de prontuário	Cap. X – art. 88-90
Corpo clínico	Cap. II- VI
Corpo de delito	Cap. XI – art. 95
Criança	Cap. IX – art. 74
<u>Ver também</u> Menor de idade	Cap. XII – art. 101 §1º
Criopreservação	Cap. III – art. 15
Cuidado paliativo	Cap. I- XXII Cap. V – art. 36 e 41
Curandeirismo	Cap. III – art. 10
D	
Dados científicos	Cap. I- XIX Cap. XII – art. 107-109
Dano (atos danosos)	Cap. III – art.1º e 36

Decisão médica	Cap. I- XXI
Declaração de óbito	Cap. IX – art. 77
Deficiência física	Cap. II – I, XI
Denúncia	Cap. I- XVIII Cap. II- III Cap. III – art. 12 Cap. IV – art. 25 e 28 Cap. VII – art. 57
Desagravo	Cap. II- VII
Descoberta científica	Cap. XIII – art. 116
Desempenho ético da medicina	Cap. I- IV Cap. III – art. 19 Cap. V – art. 36
Desconto nos honorários	Cap. VIII – art. 67
Desempenho ético	Cap. V – art. 36
Desobediência às normas dos Conselhos	Cap. III – art. 18
Desrespeito ao pudor	Cap. V – art. 38
Desviar paciente	Cap. VIII – art. 64
Dever de atualização	Cap. I- V
Dever de conduta	Cap. XI – art. 98 Cap. XII – art. 102
Dever legal	Cap. IX – art. 73 Cap. XI – art. 98
Diagnóstico	Cap. XIII – art. 114

Diagnóstico de morte	Cap. VI – art. 43
Dignidade do paciente	Cap. I- VI, XXV Cap. IV – art. 23 Cap. V – art. 38 Cap. XII – art. 99 e 110
Dignidade profissional do médico	Cap. I- XV
Direito autoral	Cap. XIII – art. 117
Direção Clínica/Técnica	Cap. II- IV Cap. III – art. 19 Cap. VII – art. 47 e 52 Cap. VIII – art. 67 Cap. XIII – art. 118
Direito de internação	Cap. II- VI Cap. VII – art. 47
Direito do médico	Cap. II- I-XI Cap. III – art. 19 Cap. V – art. 36
Direito do paciente	Cap. I- XVI Cap. III – art. 13 Cap. IV – art. 22 e 30 Cap. V – art. 31 e 42 Cap. X – art. 84 e 88 Cap. XII – art. 101 e 102
Diretor Clínico/Diretor Técnico	Cap. II- IV Cap. III – art. 19 Cap. VII – art. 47 e 52 Cap. VIII – art. 67 Cap. XIII – art. 118

Direitos humanos	Cap. IV – art. 22 e 30 Cap. XII – art. 99
Discriminação	Cap. I- XXV Cap. II- I Cap. IV – art. 23 Cap. V – art. 36 Cap. VII – art. 47 Cap. XII – art. 110
Disposição regimental	Cap. I- XVI
Divulgação de assuntos médicos	Cap. IX – art. 75 Cap. XIII – art. 111 e 118
Doação de órgãos	Cap. VI – art. 43 e 46
Doador incapaz	Cap. VI – art. 45
Docente	Preâmbulo I Cap. IX – art. 78 Cap. XII – art. 109 e 110
Documentos médicos (prontuário, laudo...)	Cap. III – art. 11 Cap. X – art. 80-91
Doença incapacitante	Cap. XIV- I
Doente terminal	Cap. V – art. 36 e 41
Dupla cobrança	Cap. VIII – art. 66
Duração da consulta	Cap. II- VIII

E	
Ecosistema	Cap. I- XIII
Educação médica continuada	Cap. I- V Cap. V – art. 32
Educação sanitária	Cap. I- XIV
Embrião humano	Cap. III – art.15
Emergência	Cap. I- II, V, VII Cap. III – art. 7° Cap. V – art. 33 e 37 Cap. XI – art. 97
Empresa seguradora	Cap. IX – art. 77
Encaminhamento de paciente	Cap. VII – art. 53 Cap. VIII – art. 59 Cap. X – art. 86
Engenharia genética	Cap. III – art. 15 e 16
Ensino – atividade de	Preâmbulo I Cap. XII – art. 99-110
Equipe de transplante	Cap. VI – art. 43
Erro médico	Cap. III – art.1°-21
Esclarecimento ao paciente	Cap. III – art.13 e 15 Cap. IV – art. 22 Cap. V – art. 34, 36 e 42 Cap. VI – art. 44 Cap. X – art. 88 Cap. XII – art. 101 e 103 Cap. XIII – art. 111

Escolha de sexo	Cap. III – art. 15
Estatuto do hospital	Cap. I- XVI Cap. III – art. 20
Escolha, liberdade de (médico)	Cap. I- VIII Cap. II- VIII Cap. III – art. 20
Escolha, liberdade de (paciente)	Cap. IV – art. 24
Especialidade médica	Cap. XIII – art. 114
Estatuto do hospital	Cap. I- XVI Cap. III – art. 20
Esterilização cirúrgica	Cap. III – art.15 Cap. V – art. 42
Estimativa de custo	Cap. VIII – art. 61
Etnia	Cap. I- II
Eugenia	Cap. III – art. 15 Cap. XII – art. 99
Eutanásia	Cap. V – art. 41
Exagerar número de consultas	Cap. V – art. 35
Exagerar gravidade	Cap. V – art. 35 Cap. X – art. 80
Exame médico-pericial	Cap. XI – art. 95
Exercício ético da medicina	Cap. I- XV e XXVI
Exercício ilegal da medicina	Cap. III – art. 10
Exercício simultâneo	Cap. VIII – art. 69

Exploração do trabalho médico	Cap. VIII – art. 63
Exposição do paciente	Cap. IX – art. 75
Experimentação com seres humanos	Cap. III – art. 15 Cap. XII – art. 99-110
F	
Falsidade ideológica	Cap. X – art. 80
Falhas contratuais	Cap. II- II
Falhas em normas institucionais	Cap. II- III
Farmácia, exercício simultâneo	Cap. VIII – art. 69
Farmácia, interação	Cap. VIII – art. 68
Fato público, revelar	Cap. IX – art. 73
Fecundação artificial	Cap. III – art. 15
Ficha clínica	VER Prontuário
Financiador privado	Cap. III – art. 20 Cap. XII – art. 104
Financiador público	Cap. III – art. 20 Cap. XII – art. 104
Fiscalização pelo CRM	Preâmbulo IV e V
Formulário de instituição pública	Cap. X – art. 82
Formulário de seguradora	Cap. IX – art. 77
Foto de paciente	Cap. IX – art. 75
Futilidade terapêutica	Cap. V – art. 41

G	
Genética	Cap. III – art. 15 e 16
Genoma humano	Cap. III – art. 15 e 16
Glosa	Cap. XI – art. 96
Greve	Cap. II-V Cap. III – art. 7º e 18
Greve de fome	Cap. IV – art. 26
Guarda de prontuário	Cap. X – art. 87 e 89
H	
Herança genética	Cap. I- XXV
Hierarquia médica	Cap. III – art. 19 Cap. VII – art. 47 e 56 Cap. VIII – art. 63
Honorários médicos	Cap. I- II Cap. III – art. 20 Cap. V – art. 40 Cap. VIII – art. 58 e 72 Cap. IX – art. 79 Cap. XI – art. 98
I	
Imagem do paciente	Cap. IX – art. 75
Impedimento justo	Cap. III – art. 9º Cap. IX – art. 73 Cap. XI – art. 93

Imperícia	Cap. III – art. 1º
Implantes	Cap. VIII – art. 69
Imprudência	Cap. III – art. 1º
Indústria farmacêutica	Cap. III – art. 20 Cap. VIII – art. 68 Cap. XII – art. 104 e 109
Informações confidenciais	Cap. IX – art. 76
Informática em saúde	Cap. V – art. 37
Infração ética, comunicação do CRM	Preâmbulo IV Cap. I- XVIII Cap. II- III
Inscrição nos Conselhos de medicina	Preâmbulo III Cap. I- XIV Cap. III – art. 11 Cap. X – art. 87 Cap. XIII – art. 118
Inseminação artificial	Cap. III – art. 15
Integridade física do paciente	Cap. I- XXV Cap. IV – art. 27 e 28
Integridade mental do paciente	Cap. IV – art. 27 e 28
Interação com farmácia, indústria farmacêutica ou ótica	Cap. VIII – art. 68
Interdição cautelar	Cap. II- XIV
Interferência na atuação do médico	Cap. III – art. 20 Cap. XI – art. 93 e 94

Internação	Cap. IV – art. 28
Internação compulsória	Cap. IV – art. 28
Internação, direito	Cap. II- VI
Internet	Cap. V – art. 37
Intimação dos Conselhos de Medicina	Cap. III – art. 17 Cap. X – art. 90
Investigação policial	Cap. IV – art. 27
J	
Junta médica	Cap. V – art. 39 Cap. VII – art. 54 e 55
Justa causa (quebra de sigilo)	Cap. IX – art. 73
Justo impedimento	Cap. III – art. 9º
L	
Laboratório farmacêutico	Cap. III – art. 20 Cap. VIII – art. 68 Cap. XII – art. 104 e 109
Laqueadura tubária	Cap. III – art. 15 Cap. V – art. 42
Laudo médico	Cap. III – art. 11 Cap. X – art. 80, 81 e 86 Cap. XI – art. 92
Legislação sanitária	Cap. I- XIV Cap. III – art. 21
Letra do médico	Cap. III – art. 11 Cap. X – art. 87

Liberdade de decisão, de escolha profissional	Cap. I- II e VII Cap. III – art. 20
Limite de escolha	Cap. I- XVI
Lucro	Cap. I- X
M	
Manipulação genética	Cap. III – art. 15
Medicamentos	Cap. VIII – art. 68 e 69 Cap. XII – art. 109
Medicina exercida como comércio	Cap. I- IX
Medicina legal	Cap. X – art. 83 Cap. XI – art. 95
Medicina do trabalho	Cap. I- XII Cap. III – art. 12 e 13 Cap. IX – art. 76 Cap. XI – art. 93
Médico auditor	Cap. VII – art. 52 Cap. XI – art. 92-98
Médico com deficiência física	Cap. II- I e XI
Médico como testemunha	Cap. IX – art. 73
Médico do trabalho	Cap. III – art. 12 e 13 Cap. IX – art. 76 Cap. XI – art. 93
Médico perito VER Perito Médico	Cap. X – art. 89 Cap. XI – art. 92 e 98
Meio ambiente	Cap. I-XIII
Menor de idade VER TAMBÉM Adolescente, Criança	Cap. IX – art. 74 Cap. XII – art. 101

Mercantilização da medicina	Cap. I- IX e X Cap. III – art. 20 Cap. VI – art. 46 Cap. VIII – art. 58, 63, 68 e 72 Cap. XIII – art. 116
Método contraceptivo	Cap. V – art. 42
Mídias sociais	Cap. V – art. 37
Morte	Cap. VI – art. 43 Cap. IX – art. 77
Morte violenta	Cap. X – art. 84
Motivo de força maior (justo)	Cap. V – art. 36 e 37 Cap. IX – art. 73 Cap. X – art. 89
Movimento da categoria médica	Cap. I- XV
N	
Nacionalidade	Cap. I- II
Necropsia	Cap. X – art. 83
Negligência	Cap. III – art. 1º
Normas éticas (dos Conselhos de Medicina)	Cap. I- XXIV Cap. III – art. 17 e 18
Notificação dos Conselhos de Medicina	Cap. III – art. 17
Novas tecnologias	Cap. I- XXV
O	
Objeção de consciência	Cap. I- VII Cap. II- IX

Obrigaç�o de resultado	Cap. VIII – art. 62
Obstinaç�o terap�utica	Cap. V – art. 41
Omiss�o	Cap. III – art. 1�, 7� e 9� Cap. V – art. 33
Omiss�o de informaç�es m�dicas	Cap. VII – art. 53 e 55
Opini�o pol�tica	Cap. I- X Cap. II- I
�rg�o (para doaç�o)	Cap. VI – art. 43-46
Ordem judicial	Cap. X – art. 89
Orientaç�o sexual	Cap. II- I
�rteses	Cap. VIII – art. 69
�tica, intera�o	Cap. VIII – art. 68
Ortotan�sia	Cap. I- XXII
P	
Paciente, benef�cio ao	Cap. I- XVI, XXII e XXIII
Paciente falecido	Cap. IX – art. 73
Paciente terminal	Cap. I- XXII Cap. V – art. 36 e 41
Paralisaç�o	Cap. II- V Cap. III – art. 7� e 8�
Pena de morte	Cap. IV – art. 29
Per�cia m�dica	Cap. I- XIV Cap. XI – art. 92-98 Cap. XIV- I
Perito m�dico	Cap. X – art. 89 Cap. XI – art. 92-98

Pesquisa clínica	Preâmbulo I Cap. I- XXIII e XXIV Cap. XII – art. 99-110 Cap. XIII – art. 113
Pesquisa em animais	Cap. I- XXIV
Pesquisa em seres humanos	Cap. I- XXIII e XXIV Cap. III – art. 15 Cap. XII – art. 99-110 Cap. XIII – art. 113
Placebo	Cap. XII – art. 106
Plano de saúde	Cap. VIII – art. 72
Plantão	Cap. III – art. 7º e 9º Cap. V – art. 33 Cap. VII – art. 55 Cap. X – art. 83
Política	Cap. I- X Cap. II- I Cap. XII – art. 99
Preceptor	Cap. IX – art. 78
Premio	Cap. VIII – art. 71
Prescrição médica	Cap. V – art. 37 Cap. VIII – art. 68 e 69 Cap. XIII – art. 114
Presunção de responsabilidade	Cap. I- XIX
Princípio da autonomia	Cap. I- VIII e XXI Cap. I- II, IV, VIII e IX Cap. IV – art. 22, 24 e 26 Cap. V – art. 31, 36 e 42

Princípio da beneficência	Cap. I- VI, XVII e XXV Cap. V – art. 31-34 Cap. XII – art. 103 e 110
Procedimento degradante	Cap. IV – art. 25
Procedimento diagnóstico	Cap. I- XXII
Procedimento experimental	Cap. XII – art. 102 Cap. XIII – art. 113
Procedimento terapêutico	Cap. I- XXI e XXII
Professor	Preâmbulo I Cap. IX – art. 78 Cap. XII – art. 109 e110
Progresso científico	Cap. I-V
Prolongamento da vida	Cap. VI – art. 43
Prontuário médico	Cap. X – art. 80, 85, 87-90 Cap. XI – art. 101 §2º
Propaganda	Cap. IX – art. 75 Cap. XIII – art. 111-118
Prótese	Cap. VIII – art. 69
Protocolo de pesquisa	Cap. XII – art. 100
Publicação médica	Cap. XII – art. 107-109 Cap. XIII – art. 117
Publicidade médica	Cap. IX – art. 75 Cap. XIII – art. 111-118
Pudor	Cap. V – art. 38

Q	
Quadro clínico do paciente	Cap. VII – art. 54 e 55
Quebra de sigilo	Cap. IX – art. 79 Cap. X – art. 89 e 90
R	
Raça	Cap. I- II
Receber comissão, vantagem	Cap. VIII – art. 59
Receita médica	Cap. III – art. 11
Recusar atendimento	Cap. I- VII Cap. II- IV e IX Cap. III – art. 7º Cap. V – art. 33 e 36
Redes sociais	Cap. V – art. 37
Regimento de hospital	Cap. I- XVI
Registro no CRM	Cap. III – art. 11 Cap. X – art. 87 Cap. XIII – art. 118
Relação de consumo	Cap. I- XX
Relação médico-paciente	Cap. IV – art. 22-30 Cap. V – art. 31-42 Cap. XI – art. 93 Cap. XII – art. 105 e 110
Relacionamento com outros profissionais	Cap. I- XVII e XVIII Cap. III – art. 2º, 3º e 6º Cap. VIII – art. 70 Cap. XII – art. 107

Relacionamento entre médicos	Cap. I- XVII e XVIII Cap. III – art. 2º, 3º, 6º e 19 Cap. IV – art. 23, parágrafo único Cap. VII – art. 47-57 Cap. VIII – art. 70 Cap. XI – art. 97 Cap. XII – art. 107
Religião	Cap. I- X Cap. II- I
Remuneração profissional	Cap. I- III, XV, II, V e X Cap. VIII – art. 58-72 Cap. IX – art. 79 Cap. XI – art. 98
Renunciar atendimento	Cap. V – art. 36
Representante legal	Cap. III – art. 4º Cap. IV – art. 22 Cap. V – art. 31, 34, 36, 39, 41, 44 e 45 Cap. VII – art. 54 Cap. IX – art. 74 e 77 Cap. X – art. 86-88 e 91 Cap. XII – art. 101, 102 e 110
Reprodução assistida	Cap. III – art. 15
Resoluções dos Conselhos de Medicina	Cap. III – art. 18
Respeito ao colega	Cap. I- XVII e XVIII Cap. VII – art. 48 e 49 Cap. VII – art. 52

Responsabilidade profissional	Cap. I- XIV, XIX e XXIII Cap. III – art. 1º-20 Cap. V – art. 32
Restrição terapêutica	Cap. V – art. 32
Retenção de honorário	Cap. VIII – art. 67
Risco iminente de morte	Cap. IV – art. 22 e 26 Cap. V – art. 31 Cap. XI – art. 97
Risco á saúde	Cap. I- XII Cap. III – art. 7º e 12 Cap. VI – art. 44 Cap. IX – art. 74 e 76 Cap. X – art. 88
S	
Saúde pública	Cap. I- XIV Cap. XII – art. 103
Segredo profissional	Cap. I- XI, XXV Cap. VII – art. 54 Cap. IX – art. 73-79 Cap. X – art. 85, 89 e 90 Cap. XII – art. 110
Segunda opinião	Cap. V – art. 39
Sensacionalismo	Cap. XIII – art. 112
Ser humano	Cap. I- I, II, VI Cap. IV – art. 23
Seres humanos geneticamente modificados	Cap. III – art. 15

Serviços médicos	Preâmbulo I
Sigilo profissional	Cap. I- XI e XXV Cap. VII – art. 54 Cap. IX – art. 73-79 Cap. X – art. 85, 89 e 90 Cap. XII – art. 110
Situação clínica irreversível	Cap. I- XXII
Situação clínica terminal	Cap. I- XXII
Sofrimento físico	Cap. I- VI
Sofrimento moral	Cap. I- VI
Solicitação de alta	Cap. X – art. 86
Solicitação de exame	Cap. X – art. 82
Solidariedade de classe, categoria	Cap. VII – art. 48
Sumário de alta	Cap. X – art. 87 § 3º
Suspensão das atividades	Cap. II- V Cap. III – art. 7º e 8º Cap. XIV- II
T	
Telemedicina	Cap. V – art. 37
Tempo de consulta	Cap. II- VIII
Terapêutica experimental	Cap. XII – art. 102, parágrafo único e 106
Terapia gênica	Cap. III – art. 15 e 16
Termo de consentimento	Cap. III – art. 4º e 15 Cap. XII – art. 101

Testemunha	Cap. IX – art. 73
Título de especialista	Cap. XIII – art. 114
Tortura	Cap. I-VI Cap. IV – art. 25
Trabalho científico	Cap. XII – art. 107 e 108 Cap. XIII – art. 117
Transferência de paciente	Cap. X – art. 86
Transplante de órgãos, tecidos	Cap. III – art. 15 Cap. VI – art. 43-46
U	
Urgência	Cap. I-VII Cap. II-V Cap. III – art. 7º Cap. V – art. 33 e 37 Cap. XI – art. 97
V	
Vantagem emocional	Cap. V – art. 40
Vantagem financeira	Cap. V – art. 40 Cap. VIII – art. 59 e 64 Cap. X – art. 81 Cap. XI – art. 96 Cap. XII – art. 104
Vasectomia	Cap. III – art. 15 Cap. V – art. 42
Verificação médico-legal	Cap. X – art. 83 Cap. XI – art. 92 e 95
Vetar tratamento	Cap. XI – art. 97

Vida, abreviação da, perigo da, risco de	Cap. IV – art. 22 e 26 Cap. V – art. 31 Cap. XI – art. 97
Voluntário de pesquisa	Cap. XII – art. 105
Vontade expressa do paciente	Cap. V – art. 41
Vulnerabilidade, pesquisa	Cap. I- XXIV Cap. XII – art. 101, 103 e 105

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

Diretoria

Presidente

Carlos Vital Tavares Corrêa Lima

1º vice-presidente

Mauro Luiz de Britto Ribeiro

2º vice-presidente

Jecé Freitas Brandão

3º vice-presidente

Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti

Secretário-geral

Henrique Batista e Silva

1º secretário

Hermann Alexandre Vivacqua von Tiesenhausen

2º secretário

Sidnei Ferreira

Tesoureiro

José Hiran da Silva Gallo

2º tesoureiro

Dalvílio de Paiva Madruga

Corregedor

José Fernando Maia Vinagre

Vice-corregedor

Lúcio Flávio Gonzaga Silva

Conselheiros titulares⁵

Abdon José Murad Neto (*Maranhão*)
Ademar Carlos Augusto (*Amazonas*)
Aldemir Humberto Soares (*AMB*)
Anastácio Kotzias Neto (*Santa Catarina*)
Carlos Vital Tavares Corrêa Lima (*Pernambuco*)
Celso Murad (*Espírito Santo*)
Cláudio Balduino Souto Franzen (*Rio Grande do Sul*)
Dalvélio de Paiva Madruga (*Paraíba*)
Dilza Teresinha Ambros Ribeiro (*Acre*)
Donizetti Dimer Giamberardino Filho (*Paraná*)
Emmanuel Fortes Silveira Cavalcanti (*Alagoas*)
Henrique Batista e Silva (*Sergipe*)
Hermann Alexandre Vivacqua von Tiesenhausen (*Minas Gerais*)
Hideraldo Luís Souza Cabeça (*Pará*)
Jencarlo Fernandes Cavalcante (*Rio Grande do Norte*)
Jecé Freitas Brandão (*Bahia*)
Jorge Carlos Machado Curi (*São Paulo*)
José Fernando Maia Vinagre (*Mato Grosso*)
José Hiran da Silva Gallo (*Rondônia*)
Leonardo Sérgio Luz (*Piauí*)
Lúcio Flávio Gonzaga Silva (*Ceará*)
Maria das Graças Creão Salgado (*Amapá*)
Mauro Luiz de Britto Ribeiro (*Mato Grosso do Sul*)
Nemésio Tomasella de Oliveira (*Tocantins*)
Rosylane Nascimento das Mercês Rocha (*Distrito Federal*)
Salomão Rodrigues Filho (*Goiás*)
Sidnei Ferreira (*Rio de Janeiro*)
Wirlande Santos da Luz (*Roraima*)

⁵O conselheiro efetivo Júlio Rufino Torres (*Amazonas*) faleceu em 11/05/2017.

Conselheiros suplentes^{6,7}

Adriana Scavuzzi Carneiro da Cunha (*Pernambuco*)
Alberto Carvalho de Almeida (*Mato Grosso*)
Alceu José Peixoto Pimentel (*Alagoas*)
Alexandre de Magalhães Marques (*Roraima*)
Alexandre de Menezes Rodrigues (*Minas Gerais*)
Antônio Celso Koehler Ayub (*Rio Grande do Sul*)
Dorimar dos Santos Barbosa (*Amapá*)
José Albertino Souza (*Ceará*)
Léa Rosana Viana de Araújo e Araújo (*Pará*)
Lia Cruz Vaz da Costa Damásio (*Piauí*)
Lisete Rosa e Silva Benzoni (*Paraná*)
Lueiz Amorim Canedo (*Goiás*)
Luís Eduardo Barbalho de Melo (*Rio Grande do Norte*)
Luís Henrique Mascarenhas Moreira (*Mato Grosso do Sul*)
Luiz Antônio de Azevedo Accioly (*Rondônia*)
Márcia Rosa de Araújo (*Rio de Janeiro*)
Nailton Jorge Ferreira Lyra (*Maranhão*)
Newton Monteiro de Barros (*AMB*)
Norberto José da Silva Neto (*Paraíba*)
Otávio Marambaia dos Santos (*Bahia*)
Paulo Antônio de Mattos Gouvêa (*Espírito Santo*)
Pedro Eduardo Nader (*Tocantins*)
Rosa Amélia Andrade Dantas (*Sergipe*)
Ruy Yukimatsu Tanigawa (*São Paulo*)
Sérgio Tamura (*Distrito Federal*)
Wilmar de Athayde Gerent (*Santa Catarina*)

⁶ Com o falecimento do conselheiro efetivo pelo Amazonas, seu suplente (Ademar Carlos Augusto) assumiu definitivamente a vaga em 17/05/2016.

⁷ O conselheiro suplente Renato Fonseca (Acre) pediu afastamento da função em 17/05/2018.

COMISSÃO NACIONAL DE REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

Carlos Vital Tavares Corrêa Lima *(coordenador)*

Presidente do Conselho Federal de Medicina (CFM), gestão 2014-2019, 1º vice-presidente do CFM (2009-2014); presidente do CRM de Pernambuco (2006-2014), membro da Comissão Nacional responsável pela revisão do Código de Ética Médica (2010); membro da Sociedade Brasileira de Direito Médico, seccional Pernambuco; membro da Sociedade Brasileira de Bioética, regional Pernambuco; médico especialista em Clínica Geral e Medicina Ocupacional.

José Fernando Maia Vinagre *(coordenador adjunto)*

Corregedor-geral do CFM (2009-2014; 2014-2019); presidente e corregedor do Conselho Regional de Medicina do Mato Grosso; médico especialista em Pediatria; doutorado em Medicina/Bioética pela Universidade do Porto (Portugal).

Aldemir Humberto Soares

Conselheiro do CFM (2009-2014; 2014-2019); 1º secretário da Associação Médica Brasileira; presidente do Colégio Brasileiro de Radiologia (1999-2002; 2002-2005); diretor do serviço de radiologia do Hospital do Servidor Público Estadual, em São Paulo; médico especialista em Radiologia.

Anastácio Kotzias Neto

Conselheiro do CFM (2014-2019); médico especialista, mestre e doutor em Ortopedia e Traumatologia; presidente da Sociedade Brasileira de Ortopedia Pediátrica (2009-2010); presidente da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia, regional Santa Catarina (1987-1989; 2001-2002); especialista em Ortopedia

Pediátrica no Hospital Infantil Joana de Gusmão, em Santa Catarina; professor da Universidade do Sul de Santa Catarina.

Anibal Gil Lopes

Médico doutor e livre docente em Fisiologia de Órgãos e Sistemas; PhD pela Universidade Yale (EUA); professor visitante na Universidade Johns Hopkins (EUA) e Instituto Venezuelano de Investigações Científicas (Venezuela); professor titular do Instituto de Biofísica Carlos Chagas Filho da Universidade Federal do Rio de Janeiro; professor titular da Faculdade de Medicina de Fernandópolis (Unicastelo), São Paulo.

Armando Otávio Vilar de Araújo

Conselheiro e corregedor do Conselho Regional de Medicina do Rio Grande do Norte; médico especialista em Neurologia; advogado e jornalista, formado em 1986 e em 1997, respectivamente, pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte; professor da Universidade Potiguar nos cursos de Direito e Medicina; e ex-juiz de Direito do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte.

Diaulas Ribeiro

Promotor do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios; membro do Conselho Nacional do Ministério Público; doutor em Direito pela Universidade Católica Portuguesa; PhD em Direito e Bioética pela Universidade Complutense de Madri; coordenador do curso de Direito e professor de Bioética no curso de Medicina da Universidade Católica de Brasília.

Henrique Batista e Silva

Conselheiro, secretário-geral e 1º secretário do CFM (2009-2014; 2014-2019); presidente do Conselho Regional de Medicina de Sergipe (2009-2014); presidente da Sociedade Médica de Sergipe (1999-2002); mestre

em Cardiologia; professor de Cardiologia, Clínica Médica e História da Medicina na Universidade Federal de Sergipe (UFS); presidente do Conselho Diretor da UFS; diretor do Hospital Universitário do estado de Sergipe.

Jecé Freitas Brandão

Conselheiro e 2º vice-presidente do CFM (2014-2019); presidente e tesoureiro do Conselho Regional de Medicina da Bahia (2001-2006); vice-presidente da Federação Brasileira de Gastroenterologia (1996-1998); médico mestre em Medicina Interna pela Universidade de São Paulo; professor na Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública; membro titular da Academia de Medicina da Bahia (2013).

José Hiran da Silva Gallo

Conselheiro e diretor-tesoureiro do Conselho Federal de Medicina (2009-2014; 2014-2019); coordenador das Câmaras Técnicas de Ginecologia e Obstetrícia, de Cooperativismo Médico e do Médico Jovem do CFM; presidente do Conselho Regional de Medicina de Rondônia (2002-2006); doutor em Bioética pela Universidade do Porto (Portugal); pós-graduado em Gestão Empresarial de Cooperativas pela Fundação Getúlio Vargas; membro honorário da Federação Brasileira de Academias de Medicina, da Academia Rondoniense de Medicina, da Sociedade Estadual e Brasileira de Mastologia, Regional de Rondônia e da Federação Brasileira das Associações de Ginecologia e Obstetrícia.

José Eduardo de Siqueira

Médico especialista em Cardiologia; mestre em Bioética pela Universidade Nacional do Chile; doutor em Clínica Médica pela Universidade Estadual de Londrina; membro da Câmara Técnica de Cuidados Paliativos do CFM; membro titular da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa e autor de diversos livros.

Lúcio Flávio Gonzaga Silva

Conselheiro federal e coordenador da Comissão de Ensino Médico do CFM; membro do Conselho Regional de Medicina do Ceará; médico especialista em Urologia; mestre em Cirurgia e doutor em Farmacologia pela Universidade Federal do Ceará (UFC); professor associado de graduação e pós-graduação da UFC; professor de pós-graduação na Escola Cearense de Oncologia e especialista do Hospital do Câncer do Ceará.

Luiz Roberto Soares Londres

Membro da Comissão de Humanidades Médicas do CFM; médico pela Faculdade Nacional de Medicina da Universidade do Brasil; e especialista em Administração Hospitalar e mestre em Filosofia pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro.

Miguel Kfoury Neto

Membro de Câmara Técnica do CFM; desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná; mestre em Direito das Relações Sociais pela Universidade Estadual de Londrina; doutor em Direito das Relações Sociais pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo; professor da Faculdade de Direito do Norte Pioneiro, em Jacarezinho, Paraná, e da Escola da Magistratura do Paraná; e autor de obras jurídicas sobre responsabilidade civil médico-hospitalar.

Rafael Leandro Arantes Ribeiro

Promotor de Justiça adjunto do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT). Formou-se em direito na Universidade Católica de Brasília (UCB), em 2009. Pós-graduado em Investigação Criminal também pela UCB, em 2010. Integrou a assessoria jurídica do CFM entre 2013 e 2017, tendo atuado em diversas ações relativas à defesa de interesses institucionais nos campos da ética e da defesa profissional.

Rosylane Nascimento das Mercês Rocha

Conselheira federal pelo Distrito Federal no CFM; médica especializada em Medicina do Trabalho, Medicina Legal e Perícia Médica; pós-graduada em Cirurgia Vasculare e em Valoração do Dano Corporal pela Universidade de Coimbra (Portugal); membro da International Commission on Occupational Health; presidente da Associação Brasileira de Medicina do Trabalho; diretora de Ética da Associação Nacional de Medicina do Trabalho; e diretora da Sociedade Brasileira de Perícias Médicas do Distrito Federal.

Simônides da Silva Bacelar

Membro da Câmara Técnica de Terminologia Médica e do Conselho Editorial da revista *Bioética* do CFM; membro do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal (2003-2008); médico especialista em Cirurgia Pediátrica; membro titular da Academia de Medicina de Brasília; professor da Universidade de Brasília (UnB) e das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (Faciplac).

Sidnei Ferreira

Conselheiro e 2º secretário do CFM; secretário-executivo da Sociedade Brasileira de Pediatria; presidente do Conselho Regional de Medicina do Rio de Janeiro (2013-2105); membro do Comitê Científico de Doenças Respiratórias da Sociedade de Pediatria do Rio de Janeiro (Soperj); médico especialista em Pediatria com atuação em Pneumologia Pediátrica; pós-graduação em Pediatria e em Pneumologia Pediátrica pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ); mestre em Medicina e doutor em Pediatria pela UFRJ e professor na Universidade Estácio de Sá e na UFRJ.

Turibio Teixeira Pires de Campos

Bacharel em Direito pelo Centro de Ensino Unificado de Brasília. Pós-graduado em Ordem Jurídica e Ministério Público pela Escola

Superior do Ministério Público do Distrito Federal. Membro da Comissão Nacional em Defesa do Ato Médico do CFM, autarquia da qual é assessor jurídico desde novembro de 1999.

Ylmar Correa Neto

Membro do Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina; médico especialista em Neurologia e Neurofisiologia Clínica; mestre em Medicina Interna pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC); doutor em Neurologia pela Universidade de São Paulo; professor -adjunto do Departamento de Clínica Médica da UFSC; presidente da Comissão de Ensino da Academia Brasileira de Neurologia.

COMISSÕES ESTADUAIS DE REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

ACRE

Virgílio Batista do Padro (*coordenador*)
Antonio Clementino da Cruz Junior
David Ricardo Lima Carneiro
Dilza Teresinha Ambros Ribeiro
Euclides Cavalcante de Araújo Bastos
Francisco Rodrigues Lopes
Guilherme Augusto Pulici
Rodrigo Prado Santiago

ALAGOAS

Alfredo Aurélio Marinho Rosa (*coordenador*)
Antônio de Pádua Cavalcante
Edilma de Albuquerque Lins Barbosa
Fernando Antônio Gomes de Andrade
José Humberto Belmiro Chaves
Marcia Rabelo de Lima
Wellington Moura Galvão

AMAPÁ

Dorimar dos Santos Barbosa (*coordenador*)
Marconi Pimenta
Maria das Graças Creão Salgado
Roberval da Silva Menezes
Sandra Oliveira

AMAZONAS

José Bernardes Sobrinho (*coordenador*)
Amazonina Raposo Passos Telles de Souza
Aristóteles Comte de Alencar Filho
Gláucia Reis Credie
Lídice Mayo Langbeck
Marco Lourenço Silva

BAHIA

José Abelardo Garcia de Meneses (*coordenador*)
Débora Sofia Angeli de Oliveira
Luiz Augusto Rogério Vasconcellos
Maria Elisa Vilas-Bôas Pinheiro de Lemos
Rita Simões Bonelli
Rogério Luis Gomes Queiroz
Tatiana Magalhães Aguiar

CEARÁ

Ivan de Araújo Moura Fé (*coordenador*)
Alessandrino Terceiro de Oliveira
Helmécio Neves Feitosa
Lino Antonio Cavalcanti Holanda
Mayra Isabel Correia Pinheiro
Renato Evando Moreira Filho
Roberto Wagner Bezerra de Araújo

DISTRITO FEDERAL

Martha Helena Pimentel Zappalá Borges (*coordenador*)
Alexandre Cavalca Tavares

Iphis Tenfuss Campbell
Jairo Martínez Zapata
Jorge Gomes de Araújo
José Roberto de Deus Macedo
Lívia Vanessa Ribeiro Gomes
Luiz Fernando Galvão Salinas
Rodrigo Machado Cruz
Thiago Blanco Vieira

ESPIRÍTO SANTO

Thales Gouveia Limeira (*coordenador*)
Aron Stephen Tockze Souza
Carlos Magno Pretti Dalapicola
Hiram Augusto Nogueira
Kátia Cilene Seibert
Regina Célia Tonini

GOIÁS

Aldair Novato Silva (*coordenador*)
Erso Guimarães
Fernando Ferro da Silva
Fernando Pacéli Neves de Siqueira
Haroldo de Oliveira Torres
José Umberto Vaz de Siqueira
Leonardo Mariano Reis

MARANHÃO

Abdon José Murad Neto (*coordenador*)
Adolfo Silva Paraíso
Ivan Abreu Figueiredo

José Albuquerque Figueiredo Neto
 Leopoldina Milanez da Silva Leite
 Maria de Fátima Calderoni
 Mauro César Viana de Oliveira

MATO GROSSO

Maria de Fátima de Carvalho Ferreira (*coordenadora*)
 Dalva Alves das Neves
 Eloisa Kohl Pinheiro
 Gabriel Felsky dos Anjos
 Hildenete Monteiro Fortes
 Ivana Cristina Alcântara
 Mariely Ferreira Macedo

MATO GROSSO DO SUL

Rosana Leite de Melo (*coordenadora*)
 Alberto Cubel Brull
 Gil Pacífico Tognini
 Juberty Antonio de Souza
 Luciene Lovatti Almeida Hemerly Elias
 Maria José Martins Maldonado
 Valdir Shigueiro Siroma

MINAS GERAIS

Fábio Augusto de Castro Guerra (*coordenador*)
 Alcebíades Vitor Leal Filho
 Amélia Maria Fernandes Pessôa
 Cláudia Navarro Duarte Lemos
 Eurípides José da Silva
 Frederico Ferri de Resende

Hermann Alexandre Vivacqua von Tiesenhouse
João Batista Gomes Soares
Itagiba de Castro Filho
Desembargador Renato Drecsh
Padre Rogério

PARÁ

Paulo Sérgio Guzzo (*coordenador*)
Henrique Custódio da Silva
Lafayette Glicério Esteves Monteiro
Maira do Carmo de Lima Mendes Lobato
Marina Kaled Moreira Costa
Maria de Fátima Guimarães Couceiro
Noeli Franco Ernesto

PARAÍBA

João Gonçalves de Medeiros Filho (*coordenador*)
Carlos Coelho de Miranda Freire
Luciana Cavalcanti Trindade
Luciano Mariz Maia
Marcelo Antônio C. Queiroga Lopes
Sérgio Murilo W. Queiroga
Tarcísio Campos S. de Andrade

PARANÁ

Luiz Ernesto Pujol (*coordenador*)
Afonso Proença Branco Filho
Antonio Celso Cavalcanti de Albuquerque
Carlos Alberto Moro
Donizetti Dimer Giamberardino Filho

Gerson Zafalon Martins
 Martim Afonso Palma
 Maurício Marcondes Ribas
 Miguel Abboud Hanna Sobrinho
 Roberto Issamu Yosida

PERNAMBUCO

André Soares Dubeux (*coordenador*)
 Anne Jacqueline
 Elizangela Sfoggia
 Helena Maria Carneiro Leão
 Joaquim Pessoa Guerra Filho
 Maria Luiza Bezerra Menezes
 Sílvia da Costa Carvalho Rodrigues
 Tadeu Henrique Pimentel Calheiros

PIAUI

Dagoberto Barros da Silveira (*coordenador*)
 Mirian Perpétua Palha Dias Parente
 Gerardo Vasconcelos Mesquita
 João Araújo dos Martírios Moura Fé
 Gisleno Feitosa
 Sérgio Ibiapina Ferreira Costa
 Ricardo Abdala Cury
 Cláudia Pessoa Marques da Rocha Seabra

RIO DE JANEIRO

Renato Brito de Alencastro Graça (*coordenador*)
 Arnaldo Pineschi de Azeredo Coutinho
 Carlos Cleverson Lopes Pereira

José Ramon Varela Blanco
José Antonio Alexandre Romano
Paulo Sérgio da Costa Martins
Sidnei Ferreira

RIO GRANDE DO NORTE

Francisco Edênio Rêgo Costa (*coordenador*)
Guaraci da Costa Barbosa
Henrique Augusto Lima dos Santos
Jeancarlo Fernandes Cavalcante
Klevelando Augusto Silva dos Santos
Marielli de Oliveira Faustino
Tertius Cesar Moura Rabelo

RIO GRANDE DO SUL

Rogério Wolf de Aguiar (*coordenador*)
Antônio Celso Koehler Ayub
Cláudio Balduino Souto Franzen
Ércio Amaro de Oliveira Filho
Fernando Weber Matos
Ismael Maguilnik
Isaías Levy
Iseu Milman
Jefferson Pedro Piva
Joaquim José Xavier
Juliano Lauer
Michele Milanese
Régis de Freitas Porto

RONDÔNIA

Cleiton Cassio Bach (*coordenador*)
 Andrei Leonardo Freitas de Oliveira
 Ana Ellen de Queiroz Santiago
 Leonardo Moreira Pinto
 Robinson Cardoso Machado Yaluzan
 Rodrigo Almeida de Souza
 Spencer Vaiciunas

RORAIMA

Marcelo Henrique de Sá Arruda (*coordenador*)
 Alberto Ferreira de Souza
 Allan Kardec Lopes Mendonça Filho
 Laerth Marcellano Thomé

SANTA CATARINA

Nelson Grisard (*coordenador*)
 Antonio Silveira Sbissa
 Eulina Tokiko Shinzato Rodrigues da Cunha
 Gilberto Digiacomio da Veiga
 Ylmar Correa Neto
 José Eduardo Coutinho Góes
 Juliano Pereima de Oliveira Pinto
 Luiz Carlos Espíndola
 Leopoldo Alberto Back
 Marcelino Osmar Vieira
 Rachel Duarte Moritz

SÃO PAULO

Lavínio Nilton Camarim (*coordenador*)
Aizenaque Grimaldi de Carvalho
Carlos Alberto H. de Campos
Clóvis Francisco Constantino
Desiré Carlos Callegari
Gerson Sobrinho Salvador de Oliveira
João Márcio Garcia
José Luís Gomes do Amaral
Luiz Antonio da Costa Sardinha
Nívio Lemos M. Júnior
Reinaldo Ayer de Oliveira
Renato Azevedo Júnior
Ruy Yukimatsu Tanigawa
Silvia Helena R. Mateus

SERGIPE

Hyder Aragão de Melo (*Coordenador*)
Hesmoney Ramos de Santa Rosa
José Aderval Aragão
José Augusto Alves de Oliveira
Nilzir Soares Vieira Junior
Norma Lúcia Santos
Paulo Amado Oliveira
Ramiro Rockenbach da Silva Matos Teixeira de Almeida
Roberto Andrade Nogueira

TOCANTINS

Eduardo Francisco de Assis Braga (*coordenador*)

Fabiana Cândida de Queiroz Santos Anjos

Francisca Brasilino Saraiva

Hélio Hermenegildo Marques Maués

Nemésio Tomasella de Oliveira

Wesley Monteiro de Castro Neri

COORDENADORES DE TRABALHO EM GRUPO

II CONEM (Brasília, 11-12 de abril de 2018)				
	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3	GRUPO 4
PRESIDENTE	Armando Otávio Vilar de Araújo	José Eduardo de Siqueira	Ylmar Correa Neto	Jecé Freitas Brandão
SECRETÁRIO	José Eduardo de Siqueira	José Alejandro Bullón Silva	Anibal Gil Lopes	Sidnei Ferreira

III CONEM (Brasília, 14 - 15 de agosto de 2018)			
	GRUPO 1	GRUPO 2	GRUPO 3
PRESIDENTE	José Fernando Maia Vinagre	Armando Otávio Vilar de Araújo	Ylmar Correa Neto
SECRETÁRIO	José Alejandro Bullón Silva	Lúcio Flávio	Anibal Gil Lopes

ASSESSORIA TÉCNICA NA REVISÃO DO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA

Assessores da Comissão

Érika Jacqueline Marques Feitoza Ferreira
Goethe Ramos de Oliveira
José Alejandro Bullón Silva
Kelly Christiny Rodrigues de Oliveira Boaventura Proença
Paulo Henrique de Souza
Roberto Luiz d'Ávila
Vilma Gomes da Silva

Equipe de apoio

Coordenação Jurídica (COJUR)

Allan Cotrim do Nascimento
Ana Luiza Brochado Saraiva Martins
Antônio Carlos Nunes de Oliveira
Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza
Giselle Crosara Lettieri Gracindo
Joao Paulo Simoes da Silva Rocha
Marcella Oliveira Pinho
Raphael Rabelo Cunha Melo
Valeria de Carvalho Costa

Departamento de Comissões e Câmaras Técnicas (DECCT)

Adélia de Castro da Silva
Clarides Margarida Angst
Cleuber Carvalho Lima
Cristiane Costa Cardoso Castro
Dulce Conceição de Araújo

Helen Brasil Gomes dos Santos
Rejane de Souza Portela

Departamento de Processo Consulta (DEPCO)

Anivalda Ferreira Costa Filha
Eliane de Azevedo Barbosa Verissimo
Maristela Aparecida Santos Barreto

Coordenação Administrativa (COADM)

Noelyza Peixoto Brasil Vieira
Paulo Gomes da Costa Sobrinho
Sandro Quintino Guedes
Tathiana da Silva Moreira Figueiredo

Coordenação de Informática (COINF)

Bruno Damacena Milhomem Junior
Cassia Celeste Machado de Quadros
Gleidson Porto Batista
Goethe Ramos de Oliveira
João Pedro da Silva
Marcelo Sodré Silva
Paulo Roberto Ferreira Guimaraes
Thiago Cordeiro de Araújo

Coordenação de Comunicação e Imprensa (COIMP)

Amanda Ferreira Alves
Amilton Itacaramby de Almeida
Ana Isabel de Aquino Correa
Danilo Bruno Chagas Taveiras
Marcio de Arruda
Milton Aparecido de Souza Junior
Nathália Cristina Pinheiro Siqueira Conde

Rejane Maria de Medeiros
Thais Habli Brandao Dutra
Vevila Junqueira da Silva

Setor de Biblioteca e Revista Bioética (SEBRB)

Eliane Maria de Medeiros e Silva
Rameque Beserra Antunes de Figueiredo





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela correqueira Lorena foi protocolada dentro do prazo legal. Nada Mais. Mogi Mirim, 05 de dezembro de 2023. Eu, ____, Augusto César Furigo, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Mogi-Mirim

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em Data da Publicação do Ato << Informação indisponível >>.

Teor do ato: VISTOS: Ante a impossibilidade de um único profissional assumir responsabilidade pelo atendimento daquele serviço de urgência (UTI neonatal) em tempo integral, é intuitiva a necessidade de que tal tarefa seja compartilhada entre vários médicos. E fixada tal premissa, a escala de trabalho parece imprescindível não apenas à distribuição e organização do trabalho em testilha, mas também, e principalmente, à fiscalização (identificação de quem cumpre ou não seu mister). Resta saber, porém, a quem caberia a confecção/elaboração da tal escala (Hospital, Município, etc), mesmo porque o profissional aparentemente responsável pelo setor (coordenador) parece ter sido o primeiro a recusar o serviço. E até essa definição, não há como sustentar a exigibilidade da sanção cominada da liminar outrora proferida, sob pena de se impor a um ou poucos profissionais dedicação integral com a qual jamais anuíram ou se obrigaram. DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Em tal lapso, deverão o autor e a própria Santa Casa de Misericórdia local esclarecer, precisa e objetivamente, acerca da existência da tal escala. Com tais informes, ouça-se o Ministério Público e tornem os autos conclusos com urgência - para apreciação do pedido de reconsideração formulado por uma das corrés. Sem prejuízo, à réplica e conclusão dos atos citatórios. Intimem-se.

Mogi Mirim, (SP), 08/12/2023.



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM –
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe da **AÇÃO DE CONDENAÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA E FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO** que promove em face dos médicos em face de **FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO E OUTROS**, vem, por intermédio de sua Procuradora Jurídica infra-assinada, respeitosamente perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. 274 expor e requerer o que segue.

Conforme ofício anexo (doc. 01), a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, por intermédio de seu Interventor, Mauro Nunes Júnior, nomeado pelo Decreto Municipal nº 9.132 de 27 de novembro de 2023, informou que entrou em contato com os requeridos, com base na decisão judicial proferida em 24/10/2023.

De acordo com o Interventor, os requeridos foram notificados extrajudicialmente a cumprir com a decisão judicial retro mencionada por meio de mensagem enviada via WhatsApp em



Secretaria de
Negócios Jurídicos



14/12/2023 e, até 18/12/2023 não obteve resposta, sendo que, constava na notificação que a não manifestação caracterizaria concordância tácita (docs. 02 a 07).

Sendo assim, na data de 18/12/2023 foram encaminhadas as escalas de dezembro de 2023 e janeiro de 2024 (doc. 08) aos contratados por WhatsApp e, ainda, por intermédio da advogada que representa 3 das requeridas, foi encaminhada resposta ao pedido de rescisão contratual e as escalas de dezembro de 2023 e janeiro de 2024 (doc. 09).

De se ver que o requerente não vem medindo esforços para retomar os serviços na UTI Neonatal, entretanto, vem enfrentando inúmeros entraves por parte dos requeridos, razão pela qual a decisão que antecipou os efeitos da tutela deve ser mantida.

Por oportuno, requer seja realizada cobrança do retorno dos mandados de citação dos co-requeridos Luiz Antônio e Fábio, expedidos nas fls. 286 e 284.

Termos em que pede e espera deferimento.

Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2023.

-Clareana Falconi Mazolini-
Procuradora Jurídica – OAB/SP 251.883



INTERVENÇÃO MUNICIPAL NOS SERVIÇOS SUS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Mogi Mirim/SP, 18 de dezembro de 2023

Ofício-ADM nº 308

À

Secretaria de Negócios Jurídicos

A/C: *Clareana Falconi Mazolini - Procuradora*

Assunto: *Escala UTI Neonatal*

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, inscrito no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64, neste ato representado por seu interventor Mauro Nunes Júnior, sob Decreto Municipal nº 9.132 de 27 de novembro de 2023, vem em atenção expor o que segue referente a decisão judicial do processo 1004743-14.2023.8.26.0363:

Considerando a impossibilidade de preenchimento de profissionais para elaboração da escala de outubro e novembro devido a negativa dos profissionais que possuem contrato de prestação de serviços médicos na especialidade de neonatologia em realizar os plantões no setor da UTI Neonatal da Santa Casa e a dificuldade do escalista em captar plantonistas novos da região, conforme consta no anexo I as impressões das conversas realizadas através do aplicativo WhatsApp;

Considerando o Ofício-ADM nº 229/2023 da Santa Casa de Misericórdia informando a dificuldade na elaboração de escala e a suspensão das admissões via CROSS na UTI Neonatal;

Considerando a 'Ação de Condenação em Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Provisória', movida pelo Município a fim de determinar que os médicos que possuem contrato de prestação de serviços no setor de UTI Neonatal retornem aos plantões;



INTERVENÇÃO MUNICIPAL NOS SERVIÇOS SUS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Considerando a decisão judicial de 24 de outubro de 2023 que concede parcialmente o pedido de tutela de urgência determinando que os médicos não apenas restabeleçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias:

Para o cumprimento da decisão judicial foram encaminhados aos médicos a Notificação Extrajudicial e o contato telefônico do Diretor Técnico para manifestação de interesse de preenchimento da escala do setor através do aplicativo WhatsApp (anexo II) em 14/012/2023;

Considerando que não houve manifestação de interesse dos mesmos até a data de 18/12/2023;

Considerando a Notificação de Rescisão Contratual datada em 01/12/2023 das empresas Integrativa Serviços de Saúde LTDA (representada por Deborah Carvalho dos Santos); Wise Doctor Serviços Médicos (representada por Lorena de Barros Antunes) e MMB Serviços Médicos LTDA (representada por Ana Paula Marini Menini) (anexo III);

Encaminhamos na data de hoje a Resposta à Notificação de Rescisão Contratual (anexo IV) junto com a escala fechada do mês de dezembro 2023 e janeiro 2024 através da procuradora advogada Tatiane Depieri Pavarina;

Às demais empresas foram encaminhados os documentos através do aplicativo WhatsApp, conforme anexo V.

Sendo o que nos competia ao momento, elevamos os protestos de estima e consideração, colocando-nos a disposição.

**MAURO NUNES
JUNIOR:0968633
2855**

Assinado de forma digital
por MAURO NUNES
JUNIOR:09686332855
Dados: 2023.12.19 10:13:06
-03'00'

MAURO NUNES JÚNIOR
Interventor
Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
em intervenção - Decreto (municipal) n. 9.132/2023

Rua Maestro Azevedo, 124, Centro, Mogi Mirim/SP, CEP 13800-200 - 19 3814-3000

2

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2023 às 15:08, sob o número WMMM23700635109. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código I8kyaEUo.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64, neste ato representado por seu interventor Mauro Nunes Júnior, sob Decreto Municipal nº 9.132 de 27 de novembro de 2023, vem por meio desta realizar a

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

de Ana Paula Marini Menini, Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 1225, apto 1121, Loteamento Inocoop, Mogi Mirim-SP.

Foi ajuizada ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363, em face de Vossa Senhoria com base no contrato de prestação de serviço firmado para prestação de serviço na UTI Neonatal e, em sede de tutela antecipada foi proferida a seguinte decisão:

“CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (*UTI neonatal*), mas também que eventual cessação (*rescisão do contrato*) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (*para cada corréu*) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade.”

Referida decisão foi reformada para atender pedido de um dos co-requeridos para:

“DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.”

Visando concluir elaboração da escala de trabalho dos plantonistas na UTI Neonatal e dar efetividade ao cumprimento da decisão, é a presente para notificar Vossa Senhoria para que manifeste interesse no preenchimento das vagas disponíveis para plantão, no prazo de 24 horas do recebimento da presente notificação, sendo que a ausência de manifestação será considerada como negativa tácita.

Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2023.

MAURO NUNES JÚNIOR
Interventor
Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
em intervenção - Decreto (municipal) n. 9.132/2023

MAURO NUNES JUNIOR:09686332855
32855

Assinado de forma digital por MAURO NUNES JUNIOR:09686332855
Dados: 2023.12.13 16:15:20 -03'00'

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2023 às 15:08, sob o número WMMM23700635109. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código F5kVJ9rM.

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64, neste ato representado por seu interventor Mauro Nunes Júnior, sob Decreto Municipal nº 9.132 de 27 de novembro de 2023, vem por meio desta realizar a

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

de Deborah Carvalho dos Santos, Rua Bom Jesus de Pirapora, 99, apto 22, Vila Vianelo, Jundiaí-SP.

Foi ajuizada ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363, em face de Vossa Senhoria com base no contrato de prestação de serviço firmado para prestação de serviço na UTI Neonatal e, em sede de tutela antecipada foi proferida a seguinte decisão:

“CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (*UTI neonatal*), mas também que eventual cessação (*rescisão do contrato*) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (*para cada corréu*) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade.”

Referida decisão foi reformada para atender pedido de um dos co-requeridos para:

“DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.”

Visando concluir elaboração da escala de trabalho dos plantonistas na UTI Neonatal e dar efetividade ao cumprimento da decisão, é a presente para notificar Vossa Senhoria para que manifeste interesse no preenchimento das vagas disponíveis para plantão, no prazo de 24 horas do recebimento da presente notificação, sendo que a ausência de manifestação será considerada como negativa tácita.

Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2023.

MAURO NUNES JÚNIOR
Interventor
Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
em *intervenção* - Decreto (municipal) n. 9.132/2023

MAURO NUNES JUNIOR:09686332855
32855

Assinado de forma digital
por MAURO NUNES
JUNIOR:09686332855
Dados: 2023.12.13
16:14:18 -03'00'

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64, neste ato representado por seu interventor Mauro Nunes Júnior, sob Decreto Municipal nº 9.132 de 27 de novembro de 2023, vem por meio desta realizar a

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

de Fábio Holanda do Nascimento, Rua Antônio Centioli, 99, Loteamento Nova Itália, Valinhos-SP.

Foi ajuizada ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363, em face de Vossa Senhoria com base no contrato de prestação de serviço firmado para prestação de serviço na UTI Neonatal e, em sede de tutela antecipada foi proferida a seguinte decisão:

“CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (*UTI neonatal*), mas também que eventual cessação (*rescisão do contrato*) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (*para cada corréu*) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade.”

Referida decisão foi reformada para atender pedido de um dos co-requeridos para:

“DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.”

Visando concluir elaboração da escala de trabalho dos plantonistas na UTI Neonatal e dar efetividade ao cumprimento da decisão, é a presente para notificar Vossa Senhoria para que manifeste interesse no preenchimento das vagas disponíveis para plantão, no prazo de 24 horas do recebimento da presente notificação, sendo que a ausência de manifestação será considerada como negativa tácita.

Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2023.

MAURO NUNES JÚNIOR
Interventor
Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
em intervenção - Decreto (municipal) n. 9.132/2023

MAURO NUNES JUNIOR:09686332855
32855
Assinado de forma digital por MAURO NUNES JUNIOR:09686332855
Dados: 2023.12.13 16:12:46 -03'00'

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64, neste ato representado por seu interventor Mauro Nunes Júnior, sob Decreto Municipal nº 9.132 de 27 de novembro de 2023, vem por meio desta realizar a

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

de Lorena de Barros Antunes, Parque da Serra da Bocaina, 53, Condomínio Recanto dos Paturis, Bosque, Vinhedo-SP:

Foi ajuizada ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363, em face de Vossa Senhoria com base no contrato de prestação de serviço firmado para prestação de serviço na UTI Neonatal e, em sede de tutela antecipada foi proferida a seguinte decisão:

“CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (*UTI neonatal*), mas também que eventual cessação (*rescisão do contrato*) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (*para cada corréu*) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade.”

Referida decisão foi reformada para atender pedido de um dos co-requeridos para:

“DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.”

Visando concluir elaboração da escala de trabalho dos plantonistas na UTI Neonatal e dar efetividade ao cumprimento da decisão, é a presente para notificar Vossa Senhoria para que manifeste interesse no preenchimento das vagas disponíveis para plantão, no prazo de 24 horas do recebimento da presente notificação, sendo que a ausência de manifestação será considerada como negativa tácita.

Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2023.

MAURO NUNES JÚNIOR
Interventor
Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
em intervenção - Decreto (municipal) n. 9.132/2023

MAURO NUNES JUNIOR:09686332855
32855

Assinado de forma digital
por MAURO NUNES
JUNIOR:09686332855
Dados: 2023.12.13
16:13:14 -03'00'

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64, neste ato representado por seu interventor Mauro Nunes Júnior, sob Decreto Municipal nº 9.132 de 27 de novembro de 2023, vem por meio desta realizar a

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

de Luiz Antônio Franco de Godoy, Rua Nair Galhardoni, 1239, Bairro Jardim Nova Guaçu, Mogi Guaçu-SP:

Foi ajuizada ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363, em face de Vossa Senhoria com base no contrato de prestação de serviço firmado para prestação de serviço na UTI Neonatal e, em sede de tutela antecipada foi proferida a seguinte decisão:

“CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (*UTI neonatal*), mas também que eventual cessação (*rescisão do contrato*) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (*para cada corréu*) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade.”

Referida decisão foi reformada para atender pedido de um dos co-requeridos para:

“DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.”

Visando concluir elaboração da escala de trabalho dos plantonistas na UTI Neonatal e dar efetividade ao cumprimento da decisão, é a presente para notificar Vossa Senhoria para que manifeste interesse no preenchimento das vagas disponíveis para plantão, no prazo de 24 horas do recebimento da presente notificação, sendo que a ausência de manifestação será considerada como negativa tácita.

Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2023.

MAURO NUNES JÚNIOR
Interventor
Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
em *intervenção* - Decreto (municipal) n. 9.132/2023

MAURO NUNES JUNIOR:09686332855
Assinado de forma digital por MAURO NUNES JUNIOR:09686332855
Dados: 2023.12.13 16:13:48 -03'00'

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64, neste ato representado por seu interventor Mauro Nunes Júnior, sob Decreto Municipal nº 9.132 de 27 de novembro de 2023, vem por meio desta realizar a

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

de Tatiane Zorzetto de Biazzi Faria, Rua Martiniano de Carvalho, 807, apto 305, Bela Vista, São Paulo-SP.

Foi ajuizada ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363, em face de Vossa Senhoria com base no contrato de prestação de serviço firmado para prestação de serviço na UTI Neonatal e, em sede de tutela antecipada foi proferida a seguinte decisão:

“CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (*UTI neonatal*), mas também que eventual cessação (*rescisão do contrato*) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (*para cada corréu*) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade.”

Referida decisão foi reformada para atender pedido de um dos co-requeridos para:

“DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.”

Visando concluir elaboração da escala de trabalho dos plantonistas na UTI Neonatal e dar efetividade ao cumprimento da decisão, é a presente para notificar Vossa Senhoria para que manifeste interesse no preenchimento das vagas disponíveis para plantão, no prazo de 24 horas do recebimento da presente notificação, sendo que a ausência de manifestação será considerada como negativa tácita.

Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2023.

MAURO NUNES JÚNIOR

Interventor

Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
em *intervenção* - Decreto (municipal) n. 9.132/2023

MAURO NUNES

JUNIOR:096863

32855

Assinado de forma digital
por MAURO NUNES

JUNIOR:09686332855

Dados: 2023.12.13

16:15:49 -03'00'

Escala UTI neonatal - Janeiro de 2024							
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Semana 1	1	2	3	4	5	6	7
7h às 19h	Fábio	Ana	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Lorena	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 2	8	9	10	11	12	13	14
7h às 19h	Fábio	Ana	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Lorena	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 3	15	16	17	18	19	20	21
7h às 19h	Fábio	Ana	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Tatiane	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 4	22	23	24	25	26	27	28
7h às 19h	Fábio	Fábio	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Fábio	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 5	29	30	31				
7h às 19h	Fábio	Fábio	Fábio				
19h às 7h	Fábio	Godoi	Fábio				
Nome Profissional	CRM		Função	Fone	e-mail		
Fábio Holanda do Nascimento	13864		plantonista				
Ana Paula Marini Menini	170534		plantonista				
Deborah Carvalho dos Santos	77016		plantonista				
Luis Antônio Franco de Godoi	57418		plantonista				
Tatiane Zorzetto de Biazzini Faria	157637		plantonista				
Alessandra Sbergue	91997		plantonista				
Lorena de Barros Antunes	138653		plantonista				
Responsável Técnico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim							
Claudio Pessoa de Barros Filho	CRM 143.081		Assinatura				

Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2016.

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM.
CONTRATADA: MMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Acusamos, na data de hoje (18/12/2023), o recebimento da notificação de rescisão contratual proposta por vossa senhoria.

Esclarecemos, por oportuno, que a alegação constante em vossa notificação, acerca da ausência de tentativa de elaboração da escala e contato com os médicos contratados (ora réus), por parte da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, carece de veracidade.

Por diversas oportunidades, conforme comprovam os prints extraídos das conversas realizadas entre o escalista da empresa médica contratada, bem como os prints do grupo de organizado por essa Entidade, portanto, houve a tentativa de uma composição amigável para a confecção da escala, no entanto sem o sucesso esperado.

Diante desse cenário extremamente negativo e tendo em vista que o contrato permanece com vigência até o dia 17/01/2024, encaminhamos para vosso cumprimento a escala fechada e devidamente assinada pelo Diretor Técnico da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, conforme previsão contida na cláusula 3.1 (Obrigações da Contratada), do instrumento contratual vigente.

Assim, conforme estabelecido na sentença proferida nos autos do processo judicial nº 1004743-14.2023.8.26.0363, cujo trecho segue transcrito abaixo, os contratados tem o dever de cumprir fielmente o contrato, enquanto não findado o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, pactuado entre as partes:

“Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam alógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram.”

Sendo só o que nos reserva para o momento, apresentamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Mogi Mirim, 18 de dezembro de 2023.



Mauro Nunes Júnior
Interventor



RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**CONTRATANTE: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM.
CONTRATADA: WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS**

Acusamos, na data de hoje (18/12/2023), o recebimento da notificação de rescisão contratual proposta por vossa senhoria.

Esclarecemos, por oportuno, que a alegação constante em vossa notificação, acerca da ausência de tentativa de elaboração da escala e contato com os médicos contratados (ora réus), por parte da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, carece de veracidade.

Por diversas oportunidades, conforme comprovam os prints extraídos das conversas realizadas entre o escalista da empresa médica contratada, bem como os prints do grupo de organizado por essa Entidade, portanto, houve a tentativa de uma composição amigável para a confecção da escala, no entanto sem o sucesso esperado.

Diante desse cenário extremamente negativo e tendo em vista que o contrato permanece com vigência até o dia 17/01/2024, encaminhamos para vosso cumprimento a escala fechada e devidamente assinada pelo Diretor Técnico da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, conforme previsão contida na cláusula 3.1 (Obrigações da Contratada), do instrumento contratual vigente.

Assim, conforme estabelecido na sentença proferida nos autos do processo judicial nº 1004743-14.2023.8.26.0363, cujo trecho segue transcrito abaixo, os contratados tem o dever de cumprir fielmente o contrato, enquanto não findado o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, pactuado entre as partes:

“Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam alógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram.”

Sendo só o que nos reserva para o momento, apresentamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



Mogi Mirim, 18 de dezembro de 2023.



Mauro Nunes Júnior
Interventor



Retirados do documento
entregue 15/12/23

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**CONTRATANTE: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM.
CONTRATADA: INTEGRATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**

Acusamos, na data de hoje (18/12/2023), o recebimento da notificação de rescisão contratual proposta por vossa senhoria.

Esclarecemos, por oportuno, que a alegação constante em vossa notificação, acerca da ausência de tentativa de elaboração da escala e contato com os médicos contratados (ora réus), por parte da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, carece de veracidade.

Por diversas oportunidades, conforme comprovam os prints extraídos das conversas realizadas entre o escalista da empresa médica contratada, bem como os prints do grupo de organizado por essa Entidade, portanto, houve a tentativa de uma composição amigável para a confecção da escala, no entanto sem o sucesso esperado.

Diante desse cenário extremamente negativo e tendo em vista que o contrato permanece com vigência até o dia 17/01/2024, encaminhamos para vosso cumprimento a escala fechada e devidamente assinada pelo Diretor Técnico da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, conforme previsão contida na cláusula 3.1 (Obrigações da Contratada), do instrumento contratual vigente.

Assim, conforme estabelecido na sentença proferida nos autos do processo judicial nº 1004743-14.2023.8.26.0363, cujo trecho segue transcrito abaixo, os contratados tem o dever de cumprir fielmente o contrato, enquanto não findado o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, pactuado entre as partes:

"Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam alógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram."

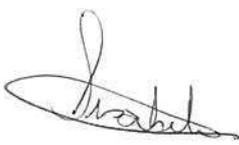
Sendo só o que nos reserva para o momento, apresentamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



Mogi Mirim, 18 de dezembro de 2023.



Mauro Nunes Júnior
Interventor



NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A presente notificação tem por finalidade formalizar a rescisão do contrato de prestação de serviços médicos - especialidade de neonatologia, firmado entre o Contratante:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, com sede na Rua Maestro Azevedo, 124, Centro, Mogi Mirim, representada pelo ora interventor, **Mauro Nunes Junior**),

e a Contratada:

INTEGRATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 34.410.032/0001-87, por meio de sua representante legal, **Deborah Carvalho dos Santos**, brasileira, médica, solteira, portadora de RG nº 59.798.699-X SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 948.222.806-59, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 99, apto 22, Vila Vianelo, CEP 13207-270 – Jundiaí - SP, nos moldes que seguem.

1. As partes firmaram o contrato de prestação de serviço, em 24 de outubro de 2019, estabelecendo a realização de plantões presenciais de 12 horas, mediante a escala médica prévia elaborada pela coordenação do serviço, com o recebimento de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por plantão realizado, sem ter escala fixa estabelecida no instrumento contratual.
2. A Contratada já não é requisitada para a prestação de serviços médicos através do contrato firmado desde setembro de 2023.
3. Em virtude das alegações de abandono de plantão no processo nº 1004743-12.2023.8.26.0363 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi Mirim, a Contratada teve prejuízos de ordem pessoal e moral, não havendo mais intenção de prosseguir com a prestação de serviço diante de tais alegações.
4. Alterações fáticas na rotina pessoal e profissional da contratada, além do acima citado, em razão do lapso temporal transcorrido desde a última prestação de serviço, tornaram indisponível sua agenda pessoal, devido a assunção de compromissos diversos de ordem pessoal e profissional, em virtude, ainda, de mudança de estado federativo a partir de janeiro de 2024.
5. A cláusula sexta – DA RESCISÃO do contrato entre as partes estabelece no item 6.1 que as partes podem, unilateralmente rescindir o contrato, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6. Assim, através do presente termo de rescisão fica a contratante, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, formalmente comunicada e ciente da decisão da contratada, **Integrativa Serviços de Saúde LTDA** em rescindir o citado contrato.

Dessa forma, o contrato acima citado e firmado em 24 de outubro de 2019, estará rescindido depois de transcorrido 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo.

E para que surta os seus legais e juridicos efeitos, firmo o presente termo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mogi Mirim/SP, 01 de dezembro de 2023.

INTEGRATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Deborah Carvalho dos Santos

Deborah Carvalho dos Santos

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Mauro Nunes Junior

Mauro Nunes Junior

18/12/2023

TESTEMUNHAS:

Nome:

Tatiane Dupini Parviana

RG. nº

32788690-2

Nome:

RG. nº

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A presente notificação tem por finalidade formalizar a rescisão do contrato de prestação de serviços médicos - especialidade de neonatologia, firmado entre o Contratante:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, com sede na Rua Maestro Azevedo, 124, Centro, Mogi Mirim, representada pelo ora interventor, **Mauro Nunes Junior**,

e a Contratada:

MMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 33.186.562/0001-20, por meio de sua representante legal, **ANA PAULA MARINI MENINI**, brasileira, médica, casada, portadora de RG nº 46.705.473-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 391.526.398-27, residente e domiciliada na Rua Waldemar Toledo Junior, 98 - Q: 03 - Lt: 0002 - Morro Vermelho - Mogi Mirim - SP, nos moldes que seguem.

1. As partes firmaram o contrato de prestação de serviço, em 01 de agosto de 2019, estabelecendo a realização de plantões presenciais de 12 horas, mediante a escala médica prévia elaborada pela coordenação do serviço, assim atendimentos no ambulatório neonatal para atendimentos de consultas agendadas (duas vezes por mês), com o recebimento de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por plantão realizado, ~~sem ter escala fixa estabelecida no instrumento contratual~~
2. A Contratada já não é requisitada para a prestação de serviços médicos através do contrato firmado desde outubro de 2023, sendo o último plantão realizado em 08 de outubro.
3. Em virtude das alegações de abandono de plantão no processo nº 1004743-12.2023.8.26.0363 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi Mirim, a Contratada teve prejuízos de ordem pessoal e moral, não havendo mais intenção de prosseguir com a prestação de serviço diante de tais alegações.
4. Alterações fáticas na rotina pessoal e profissional da contratada, além do acima citado, em razão do lapso temporal transcorrido desde a última prestação de serviço, tornaram indisponível sua agenda pessoal, devido a assunção de compromissos diversos de ordem pessoal e profissional.
5. A cláusula sexta – DA RESCISÃO do contrato entre as partes estabelece no item 6.1 que as partes podem, unilateralmente rescindir o contrato, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6. Assim, através do presente termo de rescisão fica a contratante, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, formalmente comunicada e ciente da decisão da contratada, **MMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** em rescindir o citado contrato.

Dessa forma, o contrato acima citado e firmado em 01 de agosto de 2019, estará rescindido depois de transcorrido 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo.

E para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, firmo o presente termo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mogi Mirim/SP, 05 de dezembro de 2023.

Ana Paula M. Menini

MMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ANA PAULA MARINI MENINI



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Mauro Nunes Junior

18/12/2023

TESTEMUNHAS:

Nome: *DANILO DE FREITAS BORGES* *Dul 17/2*
RG. nº *62.723.441-0*

Nome:

RG. nº

*Recebido
05/12
Luzalena*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2023 às 15:08, sob o número WMMM23700635109. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código TAmTISBGT.

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A presente notificação tem por finalidade formalizar a rescisão do contrato de prestação de serviços médicos - especialidade de neonatologia, firmado entre o Contratante:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, com sede na Rua Maestro Azevedo, 124, Centro, Mogi Mirim, representada pelo ora interventor, **Mauro Nunes Junior**,

e a Contratada:

WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 17.213.814/0001-07, por meio de sua representante legal, **Lorena de Barros Antunes**, inscrita no CPF sob o nº 006.421.847-39, CRM/SP nº 138.653, com endereço à Rua do Observatório, nº 1450, CEP 13282-006, Vinhedo/SP), nos moldes que seguem:

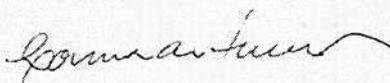
1. As partes firmaram o contrato de prestação de serviço, em 05 abril de 2019, estabelecendo a realização de plantões presenciais de 12 horas, mediante a escala médica prévia elaborada pela coordenação do serviço, assim como o atendimentos de recém-nascidos prematuros em sala de parto, internação e acompanhamento clínico dos recém-nascidos até sua alta da unidade, com o recebimento de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por plantão realizado, sem ter escala fixa estabelecida no instrumento contratual.
2. A Contratada já não é requisitada para a prestação de serviços médicos através do contrato firmado desde outubro de 2022, visto que a última nota fiscal (NF 0149) emitida pela Contratante para pagamento a Contratada foi em novembro de 2022.
3. Alterações fáticas na rotina pessoal e profissional da contratada, em razão do lapso temporal transcorrido desde a última prestação de serviço, tornaram indisponível sua agenda pessoal, devido a assunção de compromissos diversos de ordem pessoal e profissional.
4. A cláusula sexta – DA RESCISÃO do contrato entre as partes estabelece no item 6.1 que as partes podem, unilateralmente rescindir o contrato, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
5. Assim, através do presente termo de rescisão fica a contratante, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, formalmente comunicada e ciente da decisão da contratada, WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS, em rescindir o citado contrato, embora esse já esteja rescindindo de fato desde outubro de 2022, com a não prestação de serviços desde essa data.



Em razão do exposto, sirvo-me da presente para notificar que não possuo mais interesse na prestação de serviços à contratante, rescindido o contrato mencionado, muito embora essa situação ocorra desde outubro/22. Dessa forma, o contrato acima citado e firmado em 05 de abril de 2019, estará rescindido depois de transcorrido 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo.

E para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, firmo o presente termo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mogi Mirim/SP, 01 de dezembro de 2023.



WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS

Lorena de Barros Antunes

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Mauro Nunes Junior



TESTEMUNHAS:

Nome: Tatiana Depieri Parreira
RG. nº 32 788 670-2

Nome:

RG. nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2023 às 15:08, sob o número WMMM23700635109. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código TAmISBGT.



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM – ESTADO DE SÃO PAULO.

Processo nº 1004743-12.2023.8.26.0363

ANA PAULA MARINI MENINI, DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS, e LORENA DE BARROS ANTUNES, já devidamente qualificadas nos presentes autos, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, e em razão da certificação, fls. 559, por este cartório, sobre o decurso do prazo de 48h (quarenta e oito horas) para a regular manifestação da parte quanto a decisão vinculada à página 274, **REITERAR o pedido de reconsideração da liminar exarada, em razão da impossibilidade de cumprimento desta, bem como a descon sideração da multa arbitrada por descumprimento da Liminar, já que não depende apenas dos médicos.**

A Autora peticiona pela manutenção da Tutela argumentando que não vem medindo esforços para retomar os serviços da UTI Neonatal, entretanto, vem enfrentando inúmeros entraves por parte dos requeridos. Contudo, Excelência, omite fatos e documentos, tentando comprometer a lisura e boa-fé dos profissionais médicos. Todos os documentos foram prontamente respondidos pelos profissionais, conforme será acostado nos autos.

Na oportunidade, informo que, na data de 05 de dezembro de 2023, que as médicas Dra. Lorena de Barros Antunes e Deborah Carvalho Dos Santos, através desta patrona, e Dra. Ana Paula Marini Menini, pessoalmente, entregaram nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, um documento notificando suas rescisões contratuais com o referido hospital.

Ressalto que, como cedição, a rescisão contratual se trata de uma liberalidade e um ato unilateral da parte, não necessitando de concordância da contratante, e sendo assim, a data a ser considerada para rescisão é a data de entrega do documento na Santa Casa, ou seja, 05 de dezembro, acostado aos autos.



Essa patrona, a fim de se certificar da entrega e recebimento do termo de rescisão, encaminhou áudio, via WhatsApp nessa data para o Sr. Mauro Nunes, ora interventor, recebendo como positivo e ciente e uma figura de "ok". Certo que falta decoro nesse ato, mas faz a prova da boa-fé e lisura da notificação de rescisão, como segue.



áudio: https://drive.google.com/file/d/1r1oYh9KazNO_TlqTZQEPrUoomSyaAuY/view?usp=sharing

chat do dia 05/12/23 a 18/12/23:

https://drive.google.com/file/d/1wYxxrc8xAXx_MVhIUj_dmh_iBNPS5nU3/view?usp=sharing

Imperioso trazer à baila que na data de 14 de dezembro de 2023 foi enviada as médicas, ora representadas, **NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DA SANTA CASA**, solicitando informações quanto ao interesse no cumprimento de plantões, com determinação de resposta em 24 horas, como segue em anexo.

Prontamente, e com a finalidade única de não atrapalhar a operação do hospital, as médicas, na data de 15 de dezembro de 2023, enviaram a resposta referente à notificação extrajudicial, as quais foram entregues nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, ao RH.

Nessas respostas, as profissionais neonatologistas expuseram as suas disponibilidades de plantão, como a Dra. Ana Paula, assim como suas dificuldades, já que a Dra. Deborah está de mudança para o Estado do Tocantins na passagem de ano e a dra. Lorena que apresenta trabalho celetista a mais de um ano, o que a impede de assumir compromisso em datas aleatórias ou sem prévio acordo.



Ademais, importante frisar novamente, como já demasiadamente exposto, que o contrato que vincula as partes, a Santa Casa como Contratante e os profissionais médicos, como Contratados, é precário quanto a escala de plantões, não havendo definição nesse instrumento, ou seja, **não há escala fixa de plantão contratualmente estabelecida.**

A prestação de serviço de plantão na UTI Neonatal ocorre MEDIANTE ACEITE da escala previamente apresentada e compatível com a disponibilidade do profissional, o qual é remunerado por plantão realizado, e não um valor fechado mensal.

Não há como cobrar a realização de uma escala que não consta no instrumento que vincula as partes, muito menos obrigar aos profissionais médicos a isso, sob o risco de infringir a liberdade contratual, assim como a função social do contrato estabelecido, em obediência ao artigo 421 do CPC.

Insta pontuar também que, somente na data de 18 de dezembro de 2023, o documento sobre a rescisão contratual foi devolvido devidamente assinado pelo responsável, o interventor Sr. Mauro Nunes, à essa patrona, demonstrando a má-fé da parte requerente.

Deve-se esclarecer que o referido documento assinado foi devolvido, acompanhado de uma resposta acerca da notificação extrajudicial sobre as escalas no setor da neonatologia, juntamente com uma escala imposta que fere as datas apontadas pelas médicas e que estão em desacordo com suas disponibilidades profissionais/pessoais anteriormente manifestada.

Excelência, a Santa Casa e a Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, ora autora, tentam, de todas as formas, mascarar a realidade dos fatos, postergando o recebimento de documentos para se beneficiar de alguns dias, sem qualquer explicação.

Contudo, não consegue mascarar a ineficiência do instrumento contratual estabelecido com os profissionais, dada a carência de horários fixos em escala, assim como não consegue ocultar a ingerência de seus serviços e a má-fama pelo inadimplemento juntos aos prestadores de serviço, motivos que geraram esse caos, e erroneamente tentam usar a Justiça para imputar os médicos sua própria desídia.

Essa situação reflete um problema de gestão ineficaz por parte da Secretaria de Saúde/INCS, que tem a responsabilidade de assegurar o funcionamento adequado da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e não o faz. Essa responsabilidade não é dos médicos prestadores de serviço, já que esses não são os responsáveis pela escala médica de plantões, apenas a cumprem, mediante aceite prévio da escala, em respeito ao contrato estabelecido.

Repise-se: NÃO HÁ ESCALA FIXA DETERMINADA NO CONTRATO ENTRE AS PARTES, o que torna IMPOSSÍVEL O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DOS PLANTÕES OUTRORA SUSPENSOS (UTI neonatal), visto que essa medida depende de escala prévia e aceite dos médicos prestadores de serviço.



A escala apresentada pela Santa Casa está em desacordo com a disponibilidade das médicas, Dra. Ana Paula, Dra. Lorena e Dra. Deborah e dessa forma, não há como serem cumpridos os plantões nesse molde imposto pelo requerente, visto o desrespeito com as disponibilidades apontadas pelas profissionais na resposta da notificação extrajudicial.

Segue, em anexo, as manifestações das médicas acima citadas sobre a escala imposta na data de 18/12/2023, contrariando as disponibilidades por elas apresentadas anteriormente, como solicitado pelo Interventor, a saber:

- Dra. **ANA PAULA MARINI MENINI (MMB Serviços Médicos)** já manifestou seu interesse e possibilidade de realizar os plantões, exclusivamente, nas datas de 20/12/23 (quarta-feira) das 7h às 13h, 26/12/2023 (terça-feira) das 7h às 13h e 27/12/23 (quarta-feira) das 7h, estando impossibilitada de realizar os plantões impostos na escala apresentada. Aviso-prévio encerra-se em 05/01/2024;
- **DRA. DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS (Integrativa Serviços Médicos de Saúde Ltda)** já manifestou sua impossibilidade de realizar os plantões impostos escala apresentada, visto que está de mudança para a cidade Dianópolis, no Estado de Tocantins, sem condições para realizar os plantões impostos na presente escala. Aviso-prévio encerra-se em 05/01/2024;
- **DRA. LORENA DE BARROS ANTUNES (Wise Doctor Serviços Médicos, Coaching e Treinamentos)** já manifestou sua impossibilidade de realizar os plantões impostos na escala apresentada, visto que desde 16/01/2023, é formalmente contratada pela empresa Procter & Gamble Industrial e Comercial LTDA, como diretora de pesquisa e desenvolvimento, com vínculo trabalhista regido pela CLT, o que impediria de assumir plantões presenciais sem prévia análise de compatibilidade de datas e horários com sua agenda particular.

Excelência, o que os Requerentes não conseguem demonstrar é a vontade efetiva de contratar novos profissionais para compor o corpo clínico, ou tornar esse efetivo, minguando-se a fazer uma escala no papel, fadada ao insucesso desde sua elaboração dada a ciência das indisponibilidades de cada profissional médico, somente para demonstrar em Juízo que não estão medindo esforços.

Em razão de todo o exposto, **PUGNA-SE NOVAMENTE PELA REVOGAÇÃO DA LIMINAR EXARADA.**

Termos em que, pede e aguarda deferimento.

Tatiane Depieri Pavarina

OAB/SP 455.868



Documentos:

Termo de rescisão Contratual

1. MMB Serviços Médicos Ltda – Dra. Ana Paula Marini Menini
2. Integrativa Serviços de Saúde Ltda – Dra. Deborah Carvalho dos Santos
3. Wise Doctor Serviços Médicos, coaching e treinamentos – Dra. Lorena de Barros Antune

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A presente notificação tem por finalidade formalizar a rescisão do contrato de prestação de serviços médicos - especialidade de neonatologia, firmado entre o Contratante:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, com sede na Rua Maestro Azevedo, 124, Centro, Mogi Mirim, representada pelo ora interventor, **Mauro Nunes Junior**,

e a Contratada:

MMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 33.186.562/0001-20, por meio de sua representante legal, **ANA PAULA MARINI MENINI**, brasileira, médica, casada, portadora de RG nº 46.705.473-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 391.526.398-27, residente e domiciliada na Rua Waldemar Toledo Junior, 98 - Q: 03 - Lt: 0002 - Morro Vermelho - Mogi Mirim - SP, nos moldes que seguem.

1. As partes firmaram o contrato de prestação de serviço, em 01 de agosto de 2019, estabelecendo a realização de plantões presenciais de 12 horas, mediante a escala médica prévia elaborada pela coordenação do serviço, assim atendimentos no ambulatório neonatal para atendimentos de consultas agendadas (duas vezes por mês), com o recebimento de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por plantão realizado, sem ter escala fixa estabelecida no instrumento contratual.
2. A Contratada já não é requisitada para a prestação de serviços médicos através do contrato firmado desde outubro de 2023, sendo o último plantão realizado em 08 de outubro.
3. Em virtude das alegações de abandono de plantão no processo nº 1004743-12.2023.8.26.0363 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi Mirim, a Contratada teve prejuízos de ordem pessoal e moral, não havendo mais intenção de prosseguir com a prestação de serviço diante de tais alegações.
4. Alterações fáticas na rotina pessoal e profissional da contratada, além do acima citado, em razão do lapso temporal transcorrido desde a última prestação de serviço, tornaram indisponível sua agenda pessoal, devido a assunção de compromissos diversos de ordem pessoal e profissional.
5. A cláusula sexta – DA RESCISÃO do contrato entre as partes estabelece no item 6.1 que as partes podem, unilateralmente rescindir o contrato, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6. Assim, através do presente termo de rescisão fica a contratante, **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM**, formalmente comunicada e ciente da decisão da contratada, **MMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA** em rescindir o citado contrato.

Dessa forma, o contrato acima citado e firmado em 01 de agosto de 2019, estará rescindido depois de transcorrido 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo.

E para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, firmo o presente termo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mogi Mirim/SP, 05 de dezembro de 2023.

Ana Paula M. Marini

MMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

ANA PAULA MARINI MENINI

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Mauro Nunes Junior

18/12/2023

TESTEMUNHAS:

Nome: *DANILO DE FREITAS JORGES* *Dani*

RG. nº *62.723.441-0*

Nome:

RG. nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE DEPIERI PAVARINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2023 às 18:00, sob o número WMMM23700635672. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código Dm3H2KsA.

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A presente notificação tem por finalidade formalizar a rescisão do contrato de prestação de serviços médicos - especialidade de neonatologia, firmado entre o Contratante:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, com sede na Rua Maestro Azevedo, 124, Centro, Mogi Mirim, representada pelo ora interventor, **Mauro Nunes Junior**,

e a Contratada:

INTEGRATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 34.410.032/0001-87, por meio de sua representante legal, **Deborah Carvalho dos Santos**, brasileira, médica, solteira, portadora de RG nº 59.798.699-X SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 948.222.806-59, residente e domiciliada na Rua Bom Jesus de Pirapora, nº 99, apto 22, Vila Vianelo, CEP 13207-270 – Jundiá - SP, nos moldes que seguem.

1. As partes firmaram o contrato de prestação de serviço, em 24 de outubro de 2019, estabelecendo a realização de plantões presenciais de 12 horas, mediante a escala médica prévia elaborada pela coordenação do serviço, com o recebimento de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por plantão realizado, sem ter escala fixa estabelecida no instrumento contratual.
2. A Contratada já não é requisitada para a prestação de serviços médicos através do contrato firmado desde setembro de 2023.
3. Em virtude das alegações de abandono de plantão no processo nº 1004743-12.2023.8.26.0363 que tramita na 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi Mirim, a Contratada teve prejuízos de ordem pessoal e moral, não havendo mais intenção de prosseguir com a prestação de serviço diante de tais alegações.
4. Alterações fáticas na rotina pessoal e profissional da contratada, além do acima citado, em razão do lapso temporal transcorrido desde a última prestação de serviço, tornaram indisponível sua agenda pessoal, devido a assunção de compromissos diversos de ordem pessoal e profissional, em virtude, ainda, de mudança de estado federativo a partir de janeiro de 2024.
5. A cláusula sexta – DA RESCISÃO do contrato entre as partes estabelece no item 6.1 que as partes podem, unilateralmente rescindir o contrato, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
6. Assim, através do presente termo de rescisão fica a contratante, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, formalmente comunicada e ciente da decisão da contratada, **Integrativa Serviços de Saúde LTDA** em rescindir o citado contrato.

Dessa forma, o contrato acima citado e firmado em 24 de outubro de 2019, estará rescindido depois de transcorrido 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo.

E para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, firmo o presente termo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mogi Mirim/SP, 01 de dezembro de 2023.

INTEGRATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Deborah Carvalho dos Santos

Deborah Carvalho dos Santos

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Mauro Nunes Junior

Mauro Nunes Junior
18/12/2023

TESTEMUNHAS:

Nome: *Tatiane Depieri Pavarina*
RG. nº *32788690-2*

Nome:

RG. nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE DEPIERI PAVARINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2023 às 18:00, sob o número WMMM23700635672. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código Dm3H2KsA.

NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

A presente notificação tem por finalidade formalizar a rescisão do contrato de prestação de serviços médicos - especialidade de neonatologia, firmado entre o Contratante:

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 52.775.392/0001-64, com sede na Rua Maestro Azevedo, 124, Centro, Mogi Mirim, representada pelo ora interventor, **Mauro Nunes Junior**,

e a Contratada:

WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 17.213.814/0001-07, por meio de sua representante legal, **Lorena de Barros Antunes**, inscrita no CPF sob o nº 006.421.847-39, CRM/SP nº 138.653, com endereço à Rua do Observatório, nº 1450, CEP 13282-006, Vinhedo/SP), nos moldes que seguem:

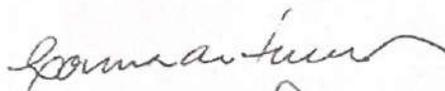
1. As partes firmaram o contrato de prestação de serviço, em 05 abril de 2019, estabelecendo a realização de plantões presenciais de 12 horas, mediante a escala médica prévia elaborada pela coordenação do serviço, assim como o atendimentos de recém-nascidos prematuros em sala de parto, internação e acompanhamento clínico dos recém-nascidos até sua alta da unidade, com o recebimento de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por plantão realizado, sem ter escala fixa estabelecida no instrumento contratual.
2. A Contratada já não é requisitada para a prestação de serviços médicos através do contrato firmado desde outubro de 2022, visto que a última nota fiscal (NF 0149) emitida pela Contratante para pagamento a Contratada foi em novembro de 2022.
3. Alterações fáticas na rotina pessoal e profissional da contratada, em razão do lapso temporal transcorrido desde a última prestação de serviço, tornaram indisponível sua agenda pessoal, devido a assunção de compromissos diversos de ordem pessoal e profissional.
4. A cláusula sexta – DA RESCISÃO do contrato entre as partes estabelece no item 6.1 que as partes podem, unilateralmente rescindir o contrato, mediante prévio aviso por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
5. Assim, através do presente termo de rescisão fica a contratante, IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, formalmente comunicada e ciente da decisão da contratada, WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS, em rescindir o citado contrato, embora esse já esteja rescindindo de fato desde outubro de 2022, com a não prestação de serviços desde essa data.



Em razão do exposto, sirvo-me da presente para notificar que não possui mais interesse na prestação de serviços à contratante, rescindido o contrato mencionado, muito embora essa situação ocorra desde outubro/22. Dessa forma, o contrato acima citado e firmado em 05 de abril de 2019, estará rescindido depois de transcorrido 30 (trinta) dias da assinatura do presente termo.

E para que surta os seus legais e jurídicos efeitos, firmo o presente termo em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Mogi Mirim/SP, 01 de dezembro de 2023.



WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS

Lorena de Barros Antunes



IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Mauro Nunes Junior

18/12/2023

TESTEMUNHAS:

Nome: *Tatiane Depieri Pavarina*

RG. nº *32788670-2*

Nome:

RG. nº

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TATIANE DEPIERI PAVARINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2023 às 18:00, sob o número WMMM23700635672. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código Dm3H2KsA.



Documentos:

Notificação Extrajudicial enviada pela Santa Casa e resposta das contratadas quanto a disponibilidade de plantões:

1. MMB Serviços Médicos Ltda – Dra. Ana Paula Marini Menini
2. Integrativa Serviços de Saúde Ltda – Dra. Deborah Carvalho dos Santos
3. Wise Doctor Serviços Médicos, coaching e treinamentos – Dra. Lorena de Barros Antune

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64, neste ato representado por seu interventor Mauro Nunes Júnior, sob Decreto Municipal nº 9.132 de 27 de novembro de 2023, vem por meio desta realizar a

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

de **Ana Paula Marini Menini**, Avenida Juscelino Kubitscheck de Oliveira, 1225, apto 1121, Loteamento Inocoop, Mogi Mirim-SP.

Foi ajuizada ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363, em face de Vossa Senhoria com base no contrato de prestação de serviço firmado para prestação de serviço na UTI Neonatal e, em sede de tutela antecipada foi proferida a seguinte decisão:

"CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus não apenas restabeleçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (*UTI neonatal*), mas também que eventual cessação (*rescisão do contrato*) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (*para cada corréu*) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade."

Referida decisão foi reformada para atender pedido de um dos co-requeridos para:

"DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas."

Visando concluir elaboração da escala de trabalho dos plantonistas na UTI Neonatal e dar efetividade ao cumprimento da decisão, é a presente para notificar Vossa Senhoria para que manifeste interesse no preenchimento das vagas disponíveis para plantão, no prazo de 24 horas do recebimento da presente notificação, sendo que a ausência de manifestação será considerada como negativa tácita.

Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2023.

MAURO NUNES JÚNIOR
Interventor
Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
em intervenção - Decreto (municipal) n. 9.132/2023

MAURO NUNES
JUNIOR:096863
32855

Assinado de forma digital
por MAURO NUNES
JUNIOR:09686332855
Dados: 2023.12.13
16:15:20 -03'00'

Ref. Resposta a Notificação Extrajudicial

Ao representante legal e interventor, **Mauro Nunes Junior**, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64.

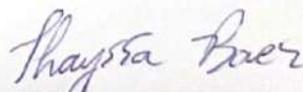
ANA PAULA MARINI MENINI, brasileira, médica, casada, portadora de RG nº 46.705.473-3 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 391.526.398-27, CRM/SP nº 170.534, residente e domiciliada à Rua Waldemar Toledo Junior, 98 - Morro Vermelho - Mogi Mirim - SP, na qualidade de sócia da **MMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 33.186.562/0001-20, sirvo-me do presente para informar e esclarecer a Vossa Senhoria que:

Na data de 14 de dezembro de 2023 esta profissional foi notificada através de sua procuradora, Dra. Tatiane Depieri Pavarina, por meio de uma Notificação Extrajudicial, para manifestar sobre interesse no preenchimento das vagas disponíveis para plantão, no prazo de 24 horas, a fim de dar efetividade a liminar exarada nos autos do processo judicial de nº 1004743-14.2023.8.26.0363.

Inicialmente esclareço que em data anterior, **05 de dezembro de 2023**, foi entregue na **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (SP)**, para a Sra. Júlia, secretária do representante legal e interventor, documento **NOTIFICANDO sobre a rescisão contratual e ESCLARECENDO** as situações que levaram a necessidade de findar a relação anteriormente estabelecida entre as partes.

Por oportuno, enfatizo que entre as razões para a CONTRATADA não possuir mais interesse na continuidade dos atendimentos no estabelecimento de responsabilidade da CONTRATANTE, está o processo judicial imputando, falsamente, o abandono de plantão por esta profissional, a suspensão das atividades da UTI Neonatal, **conforme comunicado pelo INCS aos plantonistas da referida unidade, desde 11 de outubro de 2023**, bem como pela falta de escalas fechadas para cumprimento dos plantões designados.

Consta no mencionado documento também a observação, por esta profissional, do prazo contratual estabelecido de 30 (trinta) dias de aviso prévio, a contar do recebimento da notificação da rescisão contratual, para a efetiva rescisão do contrato mencionado.



Ocorre que, transcorridas quase duas semanas da entrega da Notificação de Rescisão Contratual, não houve resposta do Instituto, tampouco a entrega do respectivo documento devidamente assinado. Somente através da notificação enviada pelo interventor Mauro Nunes Júnior, no dia 14 de dezembro de 2023, é que me foi solicitado informações sobre a disponibilidade para preenchimento das vagas disponíveis para plantão na UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim/SP. Ausente qualquer informação sobre horários e datas, bem como resposta a notificação enviada anteriormente por esta médica.

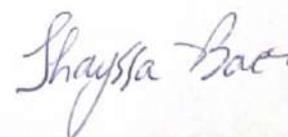
Em razão do exposto, venho por meio deste, esclarecer que devido ao lapso temporal desde minhas diversas tentativas de contato com os responsáveis pela elaboração de escalas da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, visando retornar ao serviço interrompido pelo próprio instituto responsável desde 11 de outubro de 2023, as únicas datas e horários possíveis para realização de plantão são as que seguem:

- 20/12/2023 (quarta-feira) - 07h às 13h;
- 26/12/2023 (terça-feira) - 07h às 13h;
- 27/12/2023 (quarta-feira) - 07h às 13h.

A ausência de um retorno por parte de Vossa Senhoria quando do envio do documento de NOTIFICAÇÃO, bem como em razão do enorme lapso temporal desde a interrupção dos serviços na UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim/SP, realizada pelo próprio INCS, conforme acima exposto, resultou na assunção de outros compromissos pessoais e laborais por esta profissional.

Ressalto que, de acordo com o contrato firmado entre as partes, a elaboração e cumprimento de escalas ocorre após prévio acordo e aceite dos profissionais, não havendo uma escala fixa contratualmente estabelecida.

Não se pode olvidar ainda ser inviável a manifestação de interesse em uma escala que se quer foi enviada de forma explícita e detalhada pelos Senhores em tempo hábil, conforme contratualmente estabelecido.



Entretanto, caso tenham interesse, tenho disponibilidade para realização de plantões no mês de dezembro, cumprindo com meu aviso prévio, de acordo com as datas e horários alhures descritos.

A CONTRATADA, aguarda o eventual "aceite" da proposta de plantão apresentada, no prazo de 48 horas a contar do recebimento deste, permitindo assim, a programação e organização da agenda.

Mogi Mirim/SP, 15 de dezembro de 2023.

ANA PAULA
MARINI
MENINI

Assinado de forma
digital por ANA
PAULA MARINI
MENINI
Dados: 2023.12.14
21:36:52 -03'00'

Shayssa Boer
15/12/23
15:25

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64, neste ato representado por seu interventor Mauro Nunes Júnior, sob Decreto Municipal nº 9.132 de 27 de novembro de 2023, vem por meio desta realizar a

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

de **Deborah Carvalho dos Santos**, Rua Bom Jesus de Pirapora, 99, apto 22, Vila Vianelo, Jundiaí-SP.

Foi ajuizada ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363, em face de Vossa Senhoria com base no contrato de prestação de serviço firmado para prestação de serviço na UTI Neonatal e, em sede de tutela antecipada foi proferida a seguinte decisão:

"CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus não apenas restabeleçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (*UTI neonatal*), mas também que eventual cessação (*rescisão do contrato*) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (*para cada corréu*) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade."

Referida decisão foi reformada para atender pedido de um dos co-requeridos para:

"DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas."

Visando concluir elaboração da escala de trabalho dos plantonistas na UTI Neonatal e dar efetividade ao cumprimento da decisão, é a presente para notifica Vossa Senhoria para que manifeste interesse no preenchimento das vagas disponíveis para plantão, no prazo de 24 horas do recebimento da presente notificação, sendo que a ausência de manifestação será considerada como negativa tácita.

Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2023.

MAURO NUNES JÚNIOR
Interventor
Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
em intervenção - Decreto (municipal) n. 9.132/2023

MAURO NUNES JUNIOR:09686332855
32855

Assinado de forma digital
por MAURO NUNES
JUNIOR:09686332855
Dados: 2023.12.13
16:14:18 -03'00'

Ref. Resposta a Notificação Extrajudicial

Ao representante legal e interventor, **MAURO NUNES JUNIOR**, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64.

DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS, inscrita no CPF sob o nº 948.222.806-59, CRM/SP nº 77016, na qualidade de sócia da **Integrativa Serviços de Saúde LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sob o CNPJ nº 34.410.032/0001-87, sirvo-me do presente para informar e esclarecer a Vossa Senhoria que:

Na data de 13 de dezembro de 2023 foi enviado a esta profissional Notificação Extrajudicial para manifestação sobre interesse no preenchimento das vagas disponíveis para plantão, no prazo de 24 horas, a fim de dar efetividade a liminar exarada nos autos do processo judicial de nº 1004743-14.2023.8.26.0363.

Todavia, em data anterior, **04 de dezembro de 2023, foi entregue, pela representante legal Dra. Tatiane Depieri Pavarina – OAB/SP 455.868, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (SP), para a Sra. Viviane Miranda, documento NOTIFICANDO sobre a rescisão contratual e ESCLARECENDO** as situações que levaram a necessidade de findar a relação anteriormente estabelecida entre as partes.

Por oportuno, enfatizo que entre as razões para a CONTRATADA não possuir mais interesse na continuidade dos atendimentos no estabelecimento de responsabilidade da CONTRATANTE, está a suspensão das atividades da UTI Neonatal, em função da ausência de elaboração de escalas pelo responsável, **conforme comunicado pelo INCS aos plantonistas da referida unidade, desde 11 de outubro de 2023**, bem como pela falta de escalas fechadas para cumprimento dos plantões designados.

Na oportunidade, foi informado também acerca da mudança de estado da CONTRATADA em data próxima, razão pela qual não seria possível a continuidade da prestação de serviço na UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.



Sharyssa Baez

Ainda, consta no mencionado documento a observação, por esta profissional, do prazo contratual estabelecido de 30 (trinta) dias de aviso prévio, a contar do recebimento da notificação da rescisão contratual, para a efetiva rescisão do contrato mencionado.

Todavia, transcorridas quase duas semanas da entrega do referido documento, não houve resposta do Instituto, tampouco a entrega do respectivo documento devidamente assinado.

Somente através da notificação enviada pelo interventor Mauro Nunes Júnior, no dia 13 de dezembro de 2023, é que me foi solicitado informações sobre a disponibilidade para preenchimento das vagas disponíveis para plantão na UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim/SP. Ausente qualquer informação sobre horários e datas, bem como resposta a notificação enviada anteriormente por esta médica, através de sua procuradora.

Ressalto que, de acordo com o contrato firmado entre as partes, a elaboração e cumprimento de escalas ocorre após prévio acordo e aceite dos profissionais, não havendo uma escala fixa contratualmente estabelecida.

Em razão do exposto venho, por meio deste, esclarecer que devido ao lapso temporal desde minha tentativa de contato com os interventores, responsáveis pela UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, não possuo mais disponibilidade para prestação de serviços junto a UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim/SP.

A ausência de um retorno por parte de Vossa Senhoria quando do envio do documento de NOTIFICAÇÃO, em prazo minimamente razoável, foi interpretada como falta de interesse na continuação da prestação de serviços, resultando na assunção de outros compromissos pessoais e laborais por esta profissional.

Não se pode olvidar que os interventores, embora silentes, tinham a inequívoca ciência das condições pessoais que levaram esta colaboradora a rescindir o contrato, com destaque para MUDANÇA DE ESTADO, uma vez que o referido documento foi entregue a uma de suas colaboradoras. Ainda assim, somente dias após entrou em contato para uma suposta elaboração de escala, sem sequer apresentar a devida manifestação quanto a rescisão contratual desta profissional.



Phayssa Baer

Assim, em razão da ausência de contato em prazo razoável após a entrega da minha **NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL**, não há mais possibilidade de prestação de serviços junto a UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, sobretudo em razão da minha mudança do ESTADO DE SÃO PAULO para o ESTADO DE TOCANTINS (Dianópolis), não possuindo sequer mais residência próxima para regular e efetiva prestação de serviços.

Nestes termos se manifesta quanto a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL enviada e aguarda o devido retorno e entrega do documento de NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL devidamente assinado.

Mogi Mirim/SP, 15 de dezembro de 2023.

Isadora Carvalho dos Santos

Thayssa Baez

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64, neste ato representado por seu interventor Mauro Nunes Júnior, sob Decreto Municipal nº 9.132 de 27 de novembro de 2023, vem por meio desta realizar a

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

de **Lorena de Barros Antunes**, Parque da Serra da Bocaina, 53, Condomínio Recanto dos Paturis, Bosque, Vinhedo-SP:

Foi ajuizada ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363, em face de Vossa Senhoria com base no contrato de prestação de serviço firmado para prestação de serviço na UTI Neonatal e, em sede de tutela antecipada foi proferida a seguinte decisão:

"CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus não apenas restabeleçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (*UTI neonatal*), mas também que eventual cessação (*rescisão do contrato*) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (*para cada corréu*) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade."

Referida decisão foi reformada para atender pedido de um dos co-requeridos para:

"DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas."

Visando concluir elaboração da escala de trabalho dos plantonistas na UTI Neonatal e dar efetividade ao cumprimento da decisão, é a presente para notificar Vossa Senhoria para que manifeste interesse no preenchimento das vagas disponíveis para plantão, no prazo de 24 horas do recebimento da presente notificação, sendo que a ausência de manifestação será considerada como negativa tácita.

Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2023.

MAURO NUNES JÚNIOR
Interventor
Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
em intervenção - Decreto (municipal) n. 9.132/2023

MAURO NUNES JUNIOR:09686332855
32855

Assinado de forma digital
por MAURO NUNES
JUNIOR:09686332855
Dados: 2023.12.13
16:13:14 -03'00'

Ref. Resposta a Notificação Extrajudicial

Ao representante legal e interventor, **Mauro Nunes Junior**, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64.

LORENA DE BARROS ANTUNES, inscrita no CPF sob o nº 006.421.847-39, CRM/SP nº 138.653, com endereço à Rua do Observatório, nº 1450, CEP 13282-006, Vinhedo/SP, na qualidade de sócia da **WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 17.213.814/0001-07, sirvo-me do presente para informar e esclarecer a Vossa Senhoria que:

Na data de 14 de dezembro de 2023 está profissional foi notificada através de sua procuradora, Dra. Tatiane Depieri Pavarina, por meio de uma Notificação Extrajudicial, para manifestar sobre interesse no preenchimento das vagas disponíveis para plantão, no prazo de 24 horas, a fim de dar efetividade a liminar exarada nos autos do processo judicial de nº 1004743-14.2023.8.26.0363.

Enfatizo, entretanto, que está profissional médica não exerce atividade laboral junto a UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, através da Empresa contratada, **WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS, COACHING E TREINAMENTOS**, desde o mês de outubro de 2022, razão pela qual sequer possui qualquer vínculo contratual com a referida unidade hospitalar.

Ademais, em 04 de dezembro de 2023, foi entregue, pela representante legal Dra. Tatiane Depieri Pavarina – OAB/SP 455.868, na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (SP), para a Sra. Viviane Miranda, documento **NOTIFICANDO sobre a rescisão contratual e ESCLARECENDO** a finalidade de tão somente formalizar o término da relação contratual já ocorrida desde outubro do ano de 2022.

Não se pode olvidar que os Senhores Interventores, embora silentes, tinham a inequívoca ciência do término do contrato firmado entre as partes desde outubro de 2022, uma vez que esta não participava mais das escalas de plantões ou era solicitada para prestar serviços junto a UTI Neonatal da

Shayssa Bac

Casa de Misericórdia de Mogi Mirim desde então. Sendo que, somente através da notificação enviada pelo interventor Mauro Nunes Júnior, no dia 14 de dezembro de 2023, é que me foi solicitado informações sobre disponibilidade para preenchimento das vagas disponíveis para plantão na UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim/SP.

Ainda assim, imputaram a esta profissional médica, falsamente, um abandono de plantão, sem sequer apresentar a devida manifestação quanto a rescisão contratual desta profissional.

Em razão do exposto, venho por meio deste, esclarecer que devido ao lapso temporal desde minha última prestação de serviços por meio da empresa contratada e a contratante, que não possui mais interesse na prestação de serviços junto a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

A ausência de um retorno por parte de Vossa Senhoria quando do envio do documento de NOTIFICAÇÃO, bem como em razão do enorme lapso temporal desde a última prestação de serviços na UTI Neonatal, conforme acima exposto, resultou na assunção de outros compromissos pessoais e laborais por esta profissional. **Inclusive, atualmente exerce outro cargo celetista, o** que impede de desempenhar as funções anteriormente contratadas.

Outrossim, embora não seja o caso desta profissional, uma vez que há mais de um ano não possui vínculo contratual com a demandante, de acordo com o contrato à época firmado entre as partes, a elaboração e cumprimento de escalas ocorre após prévio acordo e aceite dos profissionais, não havendo uma escala fixa contratualmente estabelecida.

Assim, em razão de todo o exposto, não há mais possibilidade de prestação de serviços junto a UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Nestes termos se manifesta quanto a NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL enviada e aguarda o devido retorno e entrega do documento de NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL devidamente assinado.

Mogi Mirim/SP, 14 de dezembro de 2023.

Leone Antunes

Shayssa Baes
15/12/23
15:25



Documentos:

Resposta da Santa Casa sobre a manifestação das médicas contratadas (Notificação Extrajudicial e disponibilidade de plantões):

1. MMB Serviços Médicos Ltda – Dra. Ana Paula Marini Menini
2. Integrativa Serviços de Saúde Ltda – Dra. Deborah Carvalho dos Santos
3. Wise Doctor Serviços Médicos, coaching e treinamentos – Dra. Lorena de Barros Antunes

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM.
CONTRATADA: MMB SERVIÇOS MÉDICOS LTDA

Acusamos, na data de hoje (18/12/2023), o recebimento da notificação de rescisão contratual proposta por vossa senhoria.

Esclarecemos, por oportuno, que a alegação constante em vossa notificação, acerca da ausência de tentativa de elaboração da escala e contato com os médicos contratados (ora réus), por parte da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, carece de veracidade.

Por diversas oportunidades, conforme comprovam os prints extraídos das conversas realizadas entre o escalista da empresa médica contratada, bem como os prints do grupo de organizado por essa Entidade, portanto, houve a tentativa de uma composição amigável para a confecção da escala, no entanto sem o sucesso esperado.

Diante desse cenário extremamente negativo e tendo em vista que o contrato permanece com vigência até o dia 17/01/2024, encaminhamos para vosso cumprimento a escala fechada e devidamente assinada pelo Diretor Técnico da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, conforme previsão contida na cláusula 3.1 (Obrigações da Contratada), do instrumento contratual vigente.

Assim, conforme estabelecido na sentença proferida nos autos do processo judicial nº 1004743-14.2023.8.26.0363, cujo trecho segue transcrito abaixo, os contratados tem o dever de cumprir fielmente o contrato, enquanto não findado o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, pactuado entre as partes:

"Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam alógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram."

Sendo só o que nos reserva para o momento, apresentamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



INTERVENÇÃO MUNICIPAL NOS SERVIÇOS SUS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Mogi Mirim, 18 de dezembro de 2023.


Mauro Nunes Júnior
Interventor

Escala UTI neonatal - Dezembro de 2023						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Semana 1					1	2
7h às 19h						3
19h às 7h						
Semana 2	4	5	6	7	8	9
7h às 19h						10
19h às 7h						
Semana 3	11	12	13	14	15	16
7h às 19h						17
19h às 7h						
Semana 4	18	19	20	21	22	23
7h às 19h		Fábio	Fábio	Fábio	Deborah	Godoi Fábio
19h às 7h		Tatiana	Fábio	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 5	25	26	27	28	29	30
7h às 19h	Fábio	Ana	Lorena	Fábio	Deborah	Deborah Godoi
19h às 7h	Fábio	Godoi	Tatiana	Fábio	Deborah	Deborah Godoi
Nome Profissional		CRM	Função	Fone		e-mail
Fábio Holanda do Nascimento		13864	plantonista			
Ana Paula Marini Menini		170534	plantonista			
Deborah Carvalho dos Santos		77016	plantonista			
Luis Antônio Franco de Godoi		57418	plantonista			
Tatiane Zorzetto de Biazzini Faria		157637	plantonista			
Alessandra Sbergue		91997	plantonista			
Lorena de Barros Antunes		138653	plantonista			
Responsável Técnico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim						
Claudio Pessoa de Barros Filho		CRM 143.081	Assinatura			
Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2016.						

[Handwritten signature and stamp]

Escala UTI neonatal - Janeiro de 2024							
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	
Semana 1	1	2	3	4	5	6	7
7h às 19h	Fábio	Ana	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Lorena	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 2	8	9	10	11	12	13	14
7h às 19h	Fábio	Ana	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Lorena	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 3	15	16	17	18	19	20	21
7h às 19h	Fábio	Ana	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Tatiane	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 4	22	23	24	25	26	27	28
7h às 19h	Fábio	Fábio	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Fábio	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 5	29	30	31				
7h às 19h	Fábio	Fábio	Fábio				
19h às 7h	Fábio	Godoi	Fábio				
Nome Profissional		CRM	Função	Fone	e-mail		
Fábio Holanda do Nascimento		13864	plantonista				
Ana Paula Marini Menini		170534	plantonista				
Deborah Carvalho dos Santos		77016	plantonista				
Luis Antônio Franco de Godoi		57418	plantonista				
Tatiane Zorzetto de Biazzzi Faria		157637	plantonista				
Alessandra Sbergue		91997	plantonista				
Lorena de Barros Antunes		138653	plantonista				
Responsável Técnico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim							
Claúdio Pessoa de Barros Filho		CRM 143.081	Assinatura				

(Handwritten signature and stamp)
 TATIANE DEPIERI PAVARINA
 CRM 143.081
 Assinatura

Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2016.

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM.
CONTRATADA: INTEGRATIVA SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA

Acusamos, na data de hoje (18/12/2023), o recebimento da notificação de rescisão contratual proposta por vossa senhoria.

Esclarecemos, por oportuno, que a alegação constante em vossa notificação, acerca da ausência de tentativa de elaboração da escala e contato com os médicos contratados (ora réus), por parte da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, carece de veracidade.

Por diversas oportunidades, conforme comprovam os prints extraídos das conversas realizadas entre o escalista da empresa médica contratada, bem como os prints do grupo de organizado por essa Entidade, portanto, houve a tentativa de uma composição amigável para a confecção da escala, no entanto sem o sucesso esperado.

Diante desse cenário extremamente negativo e tendo em vista que o contrato permanece com vigência até o dia 17/01/2024, encaminhamos para vosso cumprimento a escala fechada e devidamente assinada pelo Diretor Técnico da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, conforme previsão contida na cláusula 3.1 (Obrigações da Contratada), do instrumento contratual vigente.

Assim, conforme estabelecido na sentença proferida nos autos do processo judicial nº 1004743-14.2023.8.26.0363, cujo trecho segue transcrito abaixo, os contratados tem o dever de cumprir fielmente o contrato, enquanto não findado o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, pactuado entre as partes:

"Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam alógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram."

Sendo só o que nos reserva para o momento, apresentamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



INTERVENÇÃO MUNICIPAL NOS SERVIÇOS SUS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

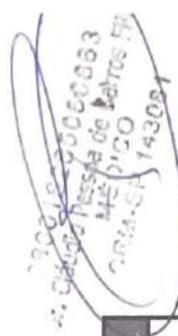
Mogi Mirim, 18 de dezembro de 2023.


Mauro Nunes Júnior
Interventor

Escala UTI neonatal - Dezembro de 2023						
Semana	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Semana 1				1	2	3
7h às 19h						
19h às 7h						
Semana 2	4	5	6	7	8	9
7h às 19h						10
19h às 7h						
Semana 3	11	12	13	14	15	16
7h às 19h						17
19h às 7h						
Semana 4	18	19	20	21	22	23
7h às 19h		Fábio	Fábio	Deborah	Godoi	Fábio
19h às 7h		Tatiana	Fábio	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 5	25	26	27	28	29	30
7h às 19h	Fábio	Ana	Lorena	Fábio	Deborah	Godoi
19h às 7h	Fábio	Godoi	Tatiana	Fábio	Deborah	Godoi
Nome Profissional	CRM	Função	Fone	e-mail		
Fábio Holanda do Nascimento	13864	plantonista				
Ana Paula Marini Menini	170534	plantonista				
Deborah Carvalho dos Santos	77016	plantonista				
Luis Antônio Franco de Godoi	57418	plantonista				
Tatiane Zorzetto de Biazzini Faria	157637	plantonista				
Alessandra Sbergue	91997	plantonista				
Lorena de Barros Antunes	138653	plantonista				
Responsável Técnico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim						
Cláudio Pessoa de Barros Filho	CRM 143.081	Assinatura				

Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2016.

Escala UTI neonatal - Janeiro de 2024							
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo	
Semana 1	1	2	3	4	5	6	7
7h às 19h	Fábio	Ana	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Lorena	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 2	8	9	10	11	12	13	14
7h às 19h	Fábio	Ana	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Lorena	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 3	15	16	17	18	19	20	21
7h às 19h	Fábio	Ana	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Tatiane	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 4	22	23	24	25	26	27	28
7h às 19h	Fábio	Fábio	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Fábio	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 5	29	30	31				
7h às 19h	Fábio	Fábio	Fábio				
19h às 7h	Fábio	Godoi	Fábio				
Nome Profissional	CRM	Função	Fone	e-mail			
Fábio Holanda do Nascimento	13864	plantonista					
Ana Paula Marini Menini	170534	plantonista					
Deborah Carvalho dos Santos	77016	plantonista					
Luis Antônio Franco de Godoi	57418	plantonista					
Tatiane Zorzetto de Biazzzi Faria	157637	plantonista					
Alessandra Sbergue	91997	plantonista					
Lorena de Barros Antunes	138653	plantonista					
Responsável Técnico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim							
Claudio Pessoa de Barros Filho	CRM 143.081	Assinatura					



 Claudio Pessoa de Barros Filho

 CRM 143.081

Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2016.

RESPOSTA À NOTIFICAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM.
CONTRATADA: WISE DOCTOR SERVIÇOS MÉDICOS

Acusamos, na data de hoje (18/12/2023), o recebimento da notificação de rescisão contratual proposta por vossa senhoria.

Esclarecemos, por oportuno, que a alegação constante em vossa notificação, acerca da ausência de tentativa de elaboração da escala e contato com os médicos contratados (ora réus), por parte da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, carece de veracidade.

Por diversas oportunidades, conforme comprovam os prints extraídos das conversas realizadas entre o escalista da empresa médica contratada, bem como os prints do grupo de organizado por essa Entidade, portanto, houve a tentativa de uma composição amigável para a confecção da escala, no entanto sem o sucesso esperado.

Diante desse cenário extremamente negativo e tendo em vista que o contrato permanece com vigência até o dia 17/01/2024, encaminhamos para vosso cumprimento a escala fechada e devidamente assinada pelo Diretor Técnico da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, conforme previsão contida na cláusula 3.1 (Obrigações da Contratada), do instrumento contratual vigente.

Assim, conforme estabelecido na sentença proferida nos autos do processo judicial nº 1004743-14.2023.8.26.0363, cujo trecho segue transcrito abaixo, os contratados tem o dever de cumprir fielmente o contrato, enquanto não findado o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, pactuado entre as partes:

"Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam alógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram."

Sendo só o que nos reserva para o momento, apresentamos os votos de elevada estima e distinta consideração.



INTERVENÇÃO MUNICIPAL NOS SERVIÇOS SUS
SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM

Mogi Mirim, 18 de dezembro de 2023.

Mauro Nunes Júnior
Interventor

Escala UTI neonatal - Dezembro de 2023						
Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Semana 1				1	2	3
7h às 19h						
19h às 7h						
Semana 2	4	5	6	7	8	9
7h às 19h						10
19h às 7h						
Semana 3	11	12	13	14	15	16
7h às 19h						17
19h às 7h						
Semana 4	18	19	20	21	22	23
7h às 19h		Fábio	Fábio	Fábio	Deborah	Godoi Fábio
19h às 7h		Tatiana	Fábio	Fábio	Deborah	Godoi Fábio
Semana 5	25	26	27	28	29	30
7h às 19h	Fábio	Ana	Lorena	Fábio	Deborah	Godoi
19h às 7h	Fábio	Godoi	Tatiana	Fábio	Deborah	Godoi
Nome Profissional		CRM	Função	Fone		e-mail
Fábio Holanda do Nascimento		13864	plantonista			
Ana Paula Marini Menini		170534	plantonista			
Deborah Carvalho dos Santos		77016	plantonista			
Luis Antônio Franco de Godoi		57418	plantonista			
Tatiane Zorzetto de Biaszi Faria		157637	plantonista			
Alessandra Sbergue		91997	plantonista			
Lorena de Barros Antunes		138653	plantonista			
Responsável Técnico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim						
Cláudio Pessoa de Barros Filho		CRM 143.081	Assinatura			

Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2016.

Assinado digitalmente por TATIANE DEPIERI PAVARINA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 19/12/2023 às 18:00, sob o número WMMM23700635672. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código UJTVcNoC.

Escala UTI neonatal - Janeiro de 2024							
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Semana 1	1	2	3	4	5	6	7
7h às 19h	Fábio	Ana	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Lorena	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 2	8	9	10	11	12	13	14
7h às 19h	Fábio	Ana	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Lorena	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 3	15	16	17	18	19	20	21
7h às 19h	Fábio	Ana	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Tatiane	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 4	22	23	24	25	26	27	28
7h às 19h	Fábio	Fábio	Tatiane	Godoi	Deborah	Deborah	Fábio
19h às 7h	Fábio	Godoi	Fábio	Deborah	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 5	29	30	31				
7h às 19h	Fábio	Fábio	Fábio				
19h às 7h	Fábio	Godoi	Fábio				
Nome Profissional			CRM	Função	Fone	e-mail	
Fábio Holanda do Nascimento			13864	plantonista			
Ana Paula Marini Menini			170534	plantonista			
Deborah Carvalho dos Santos			77016	plantonista			
Luis Antônio Franco de Godoi			57418	plantonista			
Tatiane Zorzetto de Biazzini Faria			157637	plantonista			
Alessandra Sbergue			91997	plantonista			
Lorena de Barros Antunes			138653	plantonista			
Responsável Técnico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim							
Claúdio Pessoa de Barros Filho			CRM 143.081	Assinatura			

CRM 143081
 Dr. Cláudio Pessoa de Barros Filho
 MÉDICO
 CRM-SP/143081

Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2016.



Tatiane D. Pavarina
Advocacia Especializada em Saúde

Documentos:

MANIFESTAÇÃO DAS MÉDICAS (ANA PAULA MARINI MENINI, DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS, e LORENA DE BARROS ANTUNES,) SOBRE A ESCALA DE PLANTÃO NA UTI NEONATAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM APRESENTADA EM 18/12/2023 PELO INTERVENTOR



Tatiâne D. Pavarina
Advogada Especializada em Saúde

Jara Lorenna
19/12/23 11:05
Recepção Central
Santa Casa

MANIFESTAÇÃO SOBRE A ESCALA DE PLANTÃO NA UTI NEONATAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM APRESENTADA EM 18/12/2023

A/C: Interventor DR. MAURO NUNES JUNIOR

Responsável técnico DR. CLÁUDIO PESSOA DE BARROS FILHO

ANA PAULA MARINI MENINI, DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS, e LORENA DE BARROS

ANTUNES, vêm, respeitosamente, por sua advogada que esta subscreve, manifestar-se sobre a escala fechada de plantão médico apresentada no dia 18/12/23, através dessa patrona, que as representa legalmente (Processo judicial nº 1004743-12.2023.8.26.0363).

Considerando que na data de 14 de dezembro de 2023 foi enviada às médicas, ora representadas, notificação extrajudicial da Santa Casa, solicitando informações quanto ao interesse no cumprimento de plantões, com determinação de reposta em 24 horas;

Considerando que prontamente, e com a finalidade única de não atrapalhar a operação do hospital, as médicas, na data de 15 de dezembro de 2023, enviaram a resposta referente à notificação extrajudicial salientando a intenção ou não sobre a realização dos plantões, assim como datas disponíveis para essa prestação de serviço, as quais foram entregues nas dependências da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, ao RH;

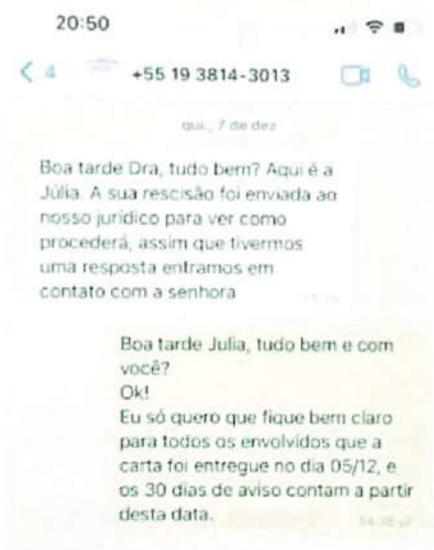
Considerando que contrato que vincula as partes, a Santa Casa como contratante e as profissionais médicas, como Contratadas, é precário quanto a escala de plantões da UTI Neonatal, não sendo esses definidos nesse instrumento, ou seja, **não há escala fixa de plantão contratualmente estabelecida;**

Considerando que a prestação de serviço de plantão na UTI Neonatal ocorre MEDIANTE ACEITE da escala previamente apresentada e compatível com a disponibilidade do profissional, o qual é remunerado por plantão realizado, e não por um valor fechado mensal;

Considerando que a Dra. **ANA PAULA MARINI MENINI (MMB Serviços Médicos)** já *manifestou seu interesse e possibilidade de realizar os plantões, exclusivamente, nas datas de 20/12/23 (quarta-feira) das 7h às 13h,*



26/12/2023 (terça-feira) das 7h às 13h e 27/12/23 (quarta-feira) das 7h às 13h e que cumprirá aviso-prévio, com encerramento do contrato em 05/01/24, visto a entrega do termo rescisório em 05/12/23 no próprio hospital, aos cuidados de Júlia;



Considerando que a **DRA. DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS (Integrativa Serviços Médicos de Saúde Ltda)** já manifestou **sua impossibilidade de realizar os plantões impostos na presente escala**, visto que está de mudança para a cidade Dianópolis, no Estado de Tocantins, sem condições para realizar os plantões impostos na presente escala, e que cumprirá aviso-prévio, com encerramento do contrato em 05/01/24, visto a entrega do termo rescisório em 05/12/23 no próprio hospital, aos cuidados de Viviane Miranda e com ciência do próprio interventor que essa lê;

Considerando que a **DRA. LORENA DE BARROS ANTUNES (Wise Doctor Serviços Médicos, Coaching e Treinamentos)** já manifestou **sua impossibilidade de realizar os plantões**, visto que desde 16/01/2023, é formalmente contratada pela empresa Procter & Gamble Industrial e Comercial LTDA, como diretora de pesquisa e desenvolvimento, com vínculo trabalhista regido pela CLT, o que impediria de assumir plantões presenciais sem prévia análise de compatibilidade de datas e horários com sua agenda particular. Ademais, também cumprirá aviso-prévio, com encerramento do contrato em 05/01/24, visto a entrega do termo rescisório em 05/12/23 no próprio hospital, aos cuidados de Viviane Miranda e com ciência do próprio interventor que essa lê.



áudio: https://drive.google.com/file/d/1r1oYh9KazNO_TlqTZQEPRIUloomSyaAuY/view?usp=sharing

chat do dia 05/12/23 a 18/12/23:

https://drive.google.com/file/d/1wYxxrc8vAXx_MVhIUj_dmh_i8NPS5nU3/view?usp=sharing

Dessa forma, e por todo o exposto, em respeito à orientação do Conselho Regional De Medicina Do Estado De São Paulo - CREMESP, na Consulta Nº 105.421/2014,

Na impossibilidade total de dar plantão deve avisar com antecedência mínima de 24 a 48 hs ao responsável pela escala de plantão e ao colega que o indicou para dar o plantão e ao Diretor Técnico.

essa presente manifestação atinge seu objetivo, informando, com antecedência mínima recomendada, a **impossibilidade de realização dos plantões nas datas impostas pelas médicas Dra. ANA PAULA MARINI MENINI, DRA. DEBORAH CARVALHO DOS SANTOS e DRA. LORENA DE BARROS ANTUNES**, possibilitando que o diretor técnico e/ou responsável técnico pela escala tome as providências cabíveis para o bom funcionamento do setor, sem prejuízo aos que dele precisam.

Atenciosamente,


Tatiane Depleri Pavarina

OAB/SP 455.868

TATIANE
DEPIERI
PAVARINA

Assinado de forma
digital por TATIANE
DEPIERI PAVARINA
Dados: 2023.12.19
10:11:59 -03'00'



Secretaria de
Negócios Jurídicos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM –
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe da **AÇÃO DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA E FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO** que promove em face dos médicos em face de **FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO E OUTROS**, vem, por intermédio de sua Procuradora Jurídica infra-assinada, respeitosamente perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue.

De acordo com relatório do médico diretor técnico, anexo, o co-requerido Fábio, apesar de ciente da escala médica encaminhada em 18/12/2023 via WhatsApp, não compareceu no plantão até as 14:00 horas do dia de hoje (20/12/2023).

Termos em que pede e espera deferimento.

Mogi Mirim, 19 de dezembro de 2023.

-Clareana Falconi Mazolini-

Procuradora Jurídica – OAB/SP 251.883

Mogi Mirim-SP, 20 de dezembro de 2023. -

Informo que até o presente momento, às 14h, o Dr Fábio Holanda não compareceu ao setor de UTI Neonatologia para iniciar o plantão médico conforme escala.



Dr. Claudio Pessoa de Barros Filho
CRM 143081 - DIRETOR TÉCNICO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MOGI-MIRIM****FORO DE MOGI MIRIM****1ª VARA**

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

Ato Ordinatório

Vista ao Ministério Público.

Mogi Mirim, 16 de janeiro de 2024.

Eu, ____, Augusto César Furigo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim e outro**
Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 16/01/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a):** Ministério Público do Estado de São Paulo.

Teor do ato: Vista ao Ministério Público.

Mogi Mirim, (SP), 16 de janeiro de 2024



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60 - Mogi Mirim-SP - CEP 13800-290

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CARTA DE CIENTIFICAÇÃO DA CITAÇÃO COM HORA CERTA – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Destinatário(a):
 Tatiane Zorzetto de Biazzini Faria
 Maria Aparecida de Queiroz Doine, 220, Cond Jd Alvorada, Saude
 Mogi Mirim-SP
 CEP 13800-729

Pela presente carta, na forma do artigo 254 do Código de Processo Civil, fica Vossa Senhoria **CIENTIFICADO(A)** que o(a) Senhor(a) Oficial(a) de Justiça encarregado(a) das diligências nos autos em epígrafe, procedeu à sua **CITAÇÃO** com “**HORA CERTA**”, na pessoa de Jenifer Lopes – porteira do condomínio, acerca da Tutela de Urgência e para oferecer contestação no **prazo comum de 15 (quinze) dias**, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil, prazo que será contado a partir da juntada do AR aos autos

ADVERTÊNCIA: O recibo que acompanha esta carta valerá como comprovante de que esta cientificação se efetivou.

OBSERVAÇÃO: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo poderá ser visualizada mediante acesso ao sítio do Tribunal de Justiça de São Paulo, na internet, no endereço abaixo indicado, sendo considerado vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006). Petições, procurações, contestação etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico. Mogi Mirim, 17 de janeiro de 2024. Augusto César Furigo, Escrevente Técnico Judiciário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA COMde Mogi-Mirim

Foro de Mogi Mirim

1ª Vara

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifica-se que, nesta data, foi recebida a carta pelos Correios, sendo gerado o código de rastreamento de número **BV635138690BR**. Nada Mais. Mogi Mirim, 18 de janeiro de 2024.

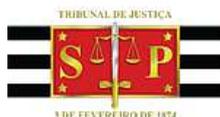
1ª Vara da Comarca de Mogi Mirim
Autos nº 1004743-14.2023.8.26.0363

Meritíssimo(a) Juiz(a),

Fls. 597/600: reitero manifestação ministerial de fls. 149/152.

Mogi Mirim, 22 de janeiro de 2024.

Paula Magalhaes Da Silva Renno
Promotor(a) de Justiça



**SP
PODER JUDICIÁRIO**

CIÊNCIA DA INTIMAÇÃO

Autos nº: 1004743-14.2023.8.26.0363

Foro: Foro de Mogi Mirim

Declaramos ciência nesta data, através do acesso ao portal eletrônico, do teor do ato transcrito abaixo.

Data da Intimação: 22/01/2024 14:38:14

Prazo: 10 dias

Intimado: Ministério Público do Estado de São Paulo

Teor do Ato: Vista ao Ministério Público.

Mogi Mirim (SP), 22 de Janeiro de 2024



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1004743-12.2023.8.26.0363

Ana Paula Marini Menini, Deborah Carvalho dos Santos e Lorena de Barros Antunes, já devidamente qualificadas nos autos em epígrafe, neste ato representada por sua advogada subscritora e que ao final assina, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, com a devida vênia, requerer a juntada do documento anexo, bem como informar acerca de novos fatos que podem alterar a realidade processual, como segue.

Conforme exaustivamente explanado nos autos, a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, através do INCS, emitiu o Ofício-ADM nº 229/2023, na data de **11 de outubro de 2023**, comunicando os profissionais médicos, que prestavam serviços na UTI Neonatal, sobre a suspensão das atividades no setor, alegando que o retorno dos plantões se daria na data de 01 de novembro de 2023, conforme fls. 83 – 84 dos autos.

Na data prometida, **01 de novembro de 2023**, não houve a apresentação de qualquer escala aos médicos, nem ao menos um comunicado sobre a futura organização do serviço da UTI Neonatal, o que impediu o retorno dos plantões, assim como o cumprimento da liminar judicial emanada por esse r. Juízo.

Em **13 de dezembro de 2023** foi enviada às médicas, ora representadas, receberam uma notificação extrajudicial da Santa Casa, sob o comando novo interventor, Sr. Mauro Nunes, solicitando informações quanto ao interesse no cumprimento de plantões, com determinação de reposta em 24 horas, anexo fls 608 – 622. o qual foi atendido, expondo suas disponibilidades e interesses na realização dos plantões, documento em anexo fls 623 - 635.

Em **18 de dezembro de 2023**, a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, enviou resposta as médicas, assim como impôs uma escala fechada aos médicos réus desse processo, ao todo 6 profissionais, para realização de plantões no setor de Neonatologia, não respeitando o contrato vigente entre as partes, tal qual a manifestação de disponibilidade e interesse anteriormente encaminhada pelas profissionais.

Essa ação resultou em grande tumulto devido ao desrespeito aos profissionais e insegurança da própria escala, já que outros compromissos já haviam sido assumidos para o mês de dezembro, dada as circunstâncias ocorridas em outubro e suspensão dos serviços, com manifestação pelas médicas, ora representadas, anexo 636 – 639.

Situação insustentável que terminou com a suspensão, novamente, da escola pela Santa Casa, visto que o Requerente suspendeu as atividades da UTI Neonatal, na **data de 29 de dezembro de 2023**, estipulando como



prazo para retorno das atividades e elaboração de nova escala somente a data de **02 de fevereiro de 2024**, conforme documento que ora se junta, dada a omissão da parte.

Resta clara a má-fé e a ingerência da administração pública, bem como a impossibilidade de cumprimento da liminar outrora proferida. De todas as maneiras tentam se eximir da culpa, imputando responsabilidade aos médicos réus, como se dependesse somente deles a realização de escalas e plantões.

Em razão do exposto, desde a manifestação do INCS suspendendo as atividades da UTI Neonatal em 11 de outubro de 2023, até a notificação para nova data de manifestação em 02/02/2024, a UTI Neonatal segue fechada por ingerência administrativa que não logra êxito em novas contratações e nem consegue manter as contratações existentes, totalizando 4 meses de prejuízo aos que precisam do serviço da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim. Um triste cenário!

Excelência, novamente reiteramos a afirmativa, que os Requerentes não conseguem demonstram a VONTADE EFETIVA DE CONTRATAR NOVOS PROFISSIONAIS PARA COMPOR O CORPO CLÍNICO OU MANTÊ-LO, mingando-se a fazer uma escala no papel, impondo-a de forma arbitrária, fadada ao insucesso desde sua elaboração dada a ciência das indisponibilidades de cada profissional médico, na tentativa de demonstrar em Juízo que não estão medindo esforços, em suas falsas ações.

Aproveito o ensejo para informar que as médicas, ora representadas, já cumpriram o aviso prévio de 30 dias, estabelecido na cláusula sexta – DA RESCISÃO do contrato com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, não havendo mais qualquer vínculo entre as partes, anexo fls 601 – 607.

Em razão de todo o exposto e dos fatos novos **PUGNA-SE NOVAMENTE PELA REVOGAÇÃO DA LIMINAR EXARADA.**

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Mogi Mirim, 23 de janeiro de 2024.

TATIANE DEPIERI PAVARINA
OAB/SP 455.868



Mogi Mirim, 26 de dezembro de 2023

Assunto: Escala UTI Neo

A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**, serve-se do presente para comunicar que não foi possível o integral cumprimento da escala médica enviada em 18/12/2023, uma vez que nem todos os médicos nela inscritos foram citados na ação de obrigação de fazer.

Assim, a equipe de intervenção, ante a impossibilidade de reabertura da uti neo natal com escala parcial, houve por bem suspender o cumprimento da escala acima mencionada no dia 26/12/2023 as 16:00hs.

Visando a elaboração de uma nova escala, solicitamos aos senhores médicos que nos informem, até o dia 02/02/2024, através do e-mail: administrativo@santacasamogi.com.br, os dias e horários disponíveis para composição da nova escala, a fim de dar cumprimento a ordem judicial.

Sendo só o que nos reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Mauro Nunes Junior

Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM FORO DE MOGI MIRIM 1ª VARA
 AV. CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi
 Mirim-SP - CEP 13800-290
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

URGENTE

**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM COM TUTELA
 ANTECIPADA/CAUTELAR – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
 TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **363.2023/011733-3**

Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Requerido: LUÍS ANTONIO FRANCO DE GODOI, Brasileiro, Casado, Médico, CPF 05917688877, com endereço à Nair Galhardoni, 1239, Loteamento Cidade Nova Mogi-gu, CEP 13841-150, Mogi Guacu - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Mogi Mirim da Comarca de Mogi-Mirim, Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO POR HORA CERTA do(a)s requerido(a)s indicado(a)s acima, para os atos e termos da ação proposta conforme cópia da petição inicial que segue anexa e deste passa a fazer parte integrante, e para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada do mandado aos autos**, apresentar defesa. Proceda também à

INTIMAÇÃO da **TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR**, nos termos da r. decisão de seguinte teor: "VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da alegação. É intuitivo, outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a

1004743-14.2023.8.26.0363



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM FORO DE MOGI MIRIM 1ª VARA
 AV. CORONEL VENANCIO FERREIRA ALVES ADORNO, 60, Mogi
 Mirim-SP - CEP 13800-290
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

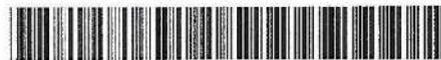
abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos. Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram. Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeleçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público."

ADVERTÊNCIAS: 1- Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC). 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mogi Mirim, 01 de dezembro de 2023. Antonio Fernando Zeni Junior, Coordenador.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 15428 - R\$ 308,34



Mogi Mirim 23/10/24

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ANTONIO FERNANDO ZENI JUNIOR. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código etPYrc2r. Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELIAS PINHEIRO NERY, liberado nos autos em 24/01/2024 às 09:50. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código etPYrc2r.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Elias Pinheiro Nery (24194)**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2023/011733-3 realizei diversas diligências na Avenida Nair Galhardoni, 1239 – Cidade Nova Mogi Guaçu, porém o imóvel estava sempre fechado e ninguém aos chamados, e no dia cinco deste mês, às treze horas e trinta e cinco minutos, fui atendido no local por uma mulher, a qual informou que o requerido estava viajando devendo retornar no dia vinte e dois do corrente mês. **Certifico** mais que, no dia vinte e dois deste mês, às dezoito horas, retornei no endereço acima referido, mas o imóvel estava fechado e ninguém atendeu aos chamados. **Certifico** ainda que, em uma última tentativa, esta no dia vinte e três do corrente mês, às nove horas e trinta minutos, diligenciei novamente ao local, e ali sendo, encontrei, CITEI e INTIMEI o requerido LUÍS ANTONIO FRANCO DE GODOI, o qual recebeu a contrafé e cópia do mandado, e deles ficou inteirado, tendo, ao final, exarado o seu ciente no anverso do mandado.

O referido é verdade e dou fé.

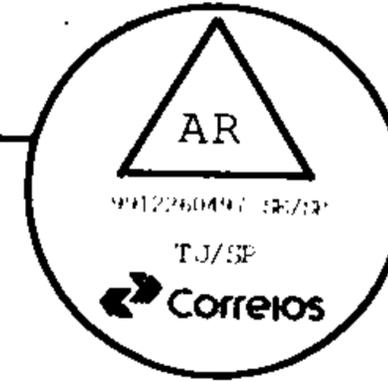
Mogi Guacu, 23 de janeiro de 2024.

Número de Cotas: 1 – Valor: R\$ 102,78



Digital

22/01/2024
LOTE: 175396



DESTINATÁRIO

Tatiane Zorzetto de Biazzifaria

Maria Aparecida de Queiroz Doine, 220, Cond Jd Alvorada, Saude

Mogi Mirim, SP

13800-729

AR635138690JF



TENTATIVAS DE ENTREGA

1ª ____/____/____ : ____ h

2ª ____/____/____ : ____ h

3ª ____/____/____ : ____ h

ATENÇÃO:
Posta restante de
20 (vinte) dias
corridos.

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO

- | | |
|--|--|
| <input type="checkbox"/> 1 Mudou-se | <input type="checkbox"/> 5 Recusado |
| <input type="checkbox"/> 2 Endereço insuficiente | <input type="checkbox"/> 6 Não procurado |
| <input type="checkbox"/> 3 Não existe o número | <input type="checkbox"/> 7 Ausente |
| <input type="checkbox"/> 4 Desconhecido | <input type="checkbox"/> 8 Falecido |
| <input type="checkbox"/> 9 Outros _____ | |

CARMO
UNIDADE DE ENTREGA

BV

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO AR

Centralizador Regional

PARA USO EXCLUSIVO DO REMETENTE (OPCIONAL)

ASSINATURA DO RECEBEDOR

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

Amando Honori

DATA DE ENTREGA

Nº DOCUMENTO DE IDENTIDADE

24 01 / 2024
1479267203

RUBRICA E MATRÍCULA DO CARTEIRO

165231075



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo nº 1004743-12.2023.8.26.0363

Tatiane Zorzetto de Bazzi Faria, brasileira, médica, casada, portadora de RG nº 46033084 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 369.793.668-90, residente e domiciliada na Rua Maria Aparecida Queiroz Doine, nº 220, Saúde, CEP 13800736 – Mogi Mirim - SP, com endereço eletrônico: tatizorzetto@hotmail.com e WhatsApp: +55 19 98154 7292, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por sua advogada que esta subscreve, com fulcro no art. 335 do CPC, apresentar

CONTESTAÇÃO,

às alegações do autor, em razão dos fatos e fundamentos a seguir expostos:

I. SÍNTESE DOS FATOS

Como é de notório conhecimento, a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim encontra-se sob Intervenção Municipal conforme decisão judicial exarada nos autos do processo judicial nº 1001060-08.2029.8.26.0363.

Nessas condições, o Município de Mogi-Mirim está na imissão na posse de estrutura, documentos, bens imóveis e móveis, em especial os equipamentos hospitalares e recursos humanos da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, necessários e indispensáveis ao estrito cumprimento do objeto dos convênios vigentes.

Através do decreto nº 8.828/22, para o desempenho das atribuições decorrentes da Requisição-Intervenção foi constituído como interventor o INCS – INSTITUTO NACIONAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, podendo, para o desempenho de suas funções, gerenciar toda administração pessoal necessária ao bom andamento dos serviços do hospital, além de rescindir e celebrar novos contratos.



Contudo, em 27/11/23, através de nota oficial anexa aos autos, a Prefeitura de Mogi Mirim, por ordem direta do prefeito Paulo de Oliveira e Silva, decidiu revogar a portaria que nomeou o senhor João Rocha, representante da OSC Organização da Sociedade Civil INCS (Instituto Nacional de Ciências da Saúde), como interventor da Santa Casa local, visto as supostas irregularidades praticadas pelo INCS em uma unidade de saúde na cidade de Sorocaba, até que sejam concluídas pela investigação da Polícia Federal.

Alega o autor que em 10 de outubro de 2023 recebeu do INCS o Ofício-ADM nº 229/2023 solicitando a interrupção dos encaminhamentos de recém-nascidos para a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim devido à falta de profissionais médicos plantonistas na UTI neonatal na data de 10/10/23, conforme fls. 83 – 84, dos presentes autos.

Segundo o INCS, essa medida ocorreu em razão dos profissionais da antiga equipe deixarem de comparecer aos plantões aos quais haviam assumido o compromisso de realizar, sem que tivesse recebido qualquer solicitação de rescisão contratual por tais profissionais e sem a observância de qualquer prazo de antecedência.

De fato, o único documento entregue para a Santa Casa foi a solicitação de exoneração de coordenação e de responsabilidade técnica do senhor Fábio Holanda do Nascimento, CRM 138649, de 21 de setembro de 2013, conforme fls. 86-87.

Não há nos autos nenhum comunicado dos profissionais médicos plantonistas da UTI NEONATAL, sobre a intenção de não seguirem mais prestando seus serviços junto a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim. Entre os médicos citados está a co-requerida a qual nega qualquer tipo de abandono, conforme será a seguir demonstrado.

DOS FATOS OMISSOS E NECESSÁRIOS

Excelência, a co-requerida firmou contrato de prestação de serviço com a Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim no ano de 2020, conforme fls. 116-122, através da EMPRESA NEOMATER SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES, estabelecendo a realização de plantões presenciais de 12 horas, sem escala prevista em contrato, assim como o atendimentos de recém-nascidos prematuros em sala de parto, internação e acompanhamento clínico dos recém-nascidos até sua alta da unidade, e ainda na Unidade de Terapia Intensiva de Síndromes Respiratórias.

Conforme o contrato estabelecido entre as partes, a médica recebia o *quantum* de R\$ 1.600,00 (Um mil e seiscentos reais) por plantão realizado na UTI Neonatal e R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais) pelos plantões realizados na UTI Adulto e UTI Síndromes Respiratórias, sem ter escala fixa estabelecida no instrumento contratual, sendo que os plantões ocorreriam **mediante o prévio aviso da escala pelo médico coordenador** e responsável por esse serviço, e após o seu **ACEITE**, seu nome era confirmado na escala mensal.

Desde então, trabalhou sem problemas quaisquer, até que no ano de 2023 começaram a ocorrer atrasos nos pagamentos aos médicos por plantões já realizados, causando um evidente descontentamento na equipe e desinteresse em outros possíveis plantonistas a serem contratados para cobrir as escalas, esmiuçando a equipe, dia após dia.



Seu **último** recebimento da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, pela prestação de *plantão realizado na UTI Neonatal*, foi em **11/08/2023, Nota Fiscal nº 531**, em anexo, no valor de R\$8.269,60, referente à 5 plantões ocorrido no dia 06/07 no período da noite, 08/07 no período da noite, 11/07 no período da noite e 30/07 durante o dia e noite.

Essa situação se tornou insuportável, já que não mais havia profissionais para compor a escala, resultando em lacunas e por consequência plantões intermináveis entre os profissionais ora processados, até que o coordenador da UTI Neonatal, Dr. Fábio Holanda do Nascimento, no dia 21 de setembro, informou a Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim que ficaria na coordenação médica da UTI Neonatal até o dia 30 de setembro de 2023, não exercendo a função de coordenador após essa data, conforme fls. 87, mantendo apenas seus plantões no setor.

Nesse comunicado, o ex-coordenador, Dr. Fábio Holanda do Nascimento, expressou a sua vontade e suas impressões quanto aos serviços e suas dificuldades em fechar uma escala de serviço com outros médicos. Em nenhum momento citou ou apontou nomes de seus colegas, e dessa forma, sua manifestação de descontentamento não pode repercutir sobre outros profissionais da UTI Neonatal da Santa Casa de Mogi Mirim.

Importante esclarecer que a presença de “buracos” na escala médica, obriga ao profissional que está no setor a dobrar, ou até triplicar, seu plantão na ausência de substituto, a fim de afastar a infração ética de abandono, o que gera transtornos na vida dos profissionais, em virtude de geralmente terem outros trabalhos, além de obrigações familiares e compromissos diversos.

Aponte-se que o INCS estava devidamente informado que a partir da data de 30 de setembro de 2023 não haveria mais coordenador para o setor em discussão, e nessa data, sem prejuízo ao serviço, a empresa RDALPHAMED através do Dr. Evandro assumiu a coordenação do setor e a elaboração das escalas.

OUTUBRO	ESCALA PEDIATRIA NEO SCMM						
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO
SEMANA 1							1
07:00 -- 19:00							CLAUDIO
19:00 -- 07:00							
SEMANA 2	2	3	4	5	6	7	8
07:00 -- 19:00	CLAUDIO	FABIO PILLI	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	JOAO PAULO	ANA PAULA
19:00 -- 07:00	HEBER SILVA	TATIANA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	HEBER	TATIANA
SEMANA 3	9	10	11	12	13	14	15
07:00 -- 19:00	Fábio Pili	Fábio Pili					
19:00 -- 07:00	Fábio Pili	ROSANA					TATIANA
SEMANA 4	16	17	18	19	20	21	22
07:00 -- 19:00							
19:00 -- 07:00							
SEMANA 5	23	24	25	26	27	28	
07:00 -- 19:00							
19:00 -- 07:00							
SEMANA 6	30	31					
07:00 -- 19:00							
19:00 -- 07:00		ROSANA					



Dessa forma, o alegado pelo requerente denota **fatos falsos**, pois não aborda essa transição de responsabilidade tentando imputar aos requeridos uma responsabilidade/obrigação inexistente. Também tentam omitir que a Co-requerida realizou plantão, normalmente, em conformidade com a escala elaborada pelo Dr. Evandro, no dia 08/10/2023 e folha ponto assinada do mês de outubro/23, endossada pelo diretor técnico, Dr. Claudio Pessoa de Barros Filho.

FOLHA DE PONTO								
ESPECIALIDADE: UTI NEONATAL PRESENCIAL PERÍODO 01/10/2023 À 08/10/2023								
OUTUBRO DE 2023	DOM	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB	DOM
		2	3	4	5	6	7	8
7h00 às 13h00	Dr. Cláudio Pessoa Médico CRM-SP 142081	Dr. Cláudio Pessoa Médico CRM-SP 142081						Dr. Ana Paula B. Kenen Pediatra Neonatologista CRM-SP 170.534
13h00 às 19h00	Dr. Cláudio Pessoa Médico CRM-SP 142081	Dr. Cláudio Pessoa Médico CRM-SP 142081						Dr. Ana Paula B. Kenen Pediatra Neonatologista CRM-SP 170.534
19h00 às 7h00	Dr. Cláudio Pessoa Médico CRM-SP 142081		Dr. Tatiane Z. Biazzi Neonatologista CRM-SP 157637					Dr. Tatiane Z. Biazzi Neonatologista CRM 157637

OBS. É responsabilidade do médico preencher corretamente a folha ponto, portanto é obrigatório carimbo e assinatura do profissional.

Dou ciência da veracidade dessas informações, sendo todos os profissionais aqui citados, médicos com CRM ativo.

Dr. FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO - CRM 138649 - Coordenador Médico

Dr. Cláudio Pessoa
Médico
CRM-SP 142081

No dia 11 de outubro, a co-requerida foi surpreendida por um **comunicado Ref: Fechamento Provisório da UTI Neonatal mês de outubro/2023** emitido pelo instituto INCS, no qual era informado o fechamento temporário da UTI Neonatal a princípio até 31/10, com a suspensão dos plantões a partir dessa data, inclusive o do dia 15/10/23 que já estava confirmado. Nesse comunicado, também foi informado aos médicos plantonistas sobre a nova coordenação e a **elaboração de nova escala que seria aplicada a partir de 01/11/2023**.

Excelência, o requerente juntou no processo, fls. 83, uma resposta a solicitação de informações da DRS14, sobre a situação da UTI Neonatal, elaborado pelo instituto INCS, relatando que o **nosocômio estaria enfrentando extrema dificuldade na busca de profissionais para compor a escala da UTI Neonatal**, salientando que os profissionais comunicaram a intenção de não seguir mais prestando seus serviços junto ao hospital, gerando grande dificuldade.

Contudo, não existe nenhum comunicado, ofício, documento escrito por qualquer médico requerido expressando a intenção da não prestação de serviço junto à Santa Casa de Misericórdia, salvo o comunicado do Dr. Fábio afastando-se de suas obrigações como coordenador clínico da UTI Neonatal.

É certo que há um descontentamento pelo inadimplemento da Santa Casa de Misericórdia para com os prestadores de serviço, mas nunca houve abandono de função, como vem caluniosamente sendo imputado aos médicos pelo requerente.

São falsas e caluniosas essas suposições. Isso é muito grave pois fere a imagem de profissionais sérios e responsáveis que trabalham com a vida no seu momento mais delicado: no seu início!

A imagem deturpada por essa calúnia está trazendo sérios desgostos aos profissionais, os quais são questionados sobre o porquê dessa situação, tendo a sua credibilidade colocada em prova diariamente pela sociedade.



Na data prometida, 01/11/23, não houve a apresentação de qualquer escala, nem ao menos um comunicado sobre a futura organização do serviço da UTI Neonatal, o que impediu o retorno dos plantões, assim como o cumprimento da liminar judicial presente.

DAS MANIFESTAÇÕES EXTRAJUDICIAIS

Em que pese a co-requerida não ter qualquer responsabilidade pela interrupção dos serviços médicos na UTI Neonatal, vindo a fazê-lo tão somente em razão da suspensão das atividades pelo próprio Instituto, na data de **04 de dezembro de 2023** enviou uma Notificação ao INCS, por mera liberalidade, em busca de esclarecer a situação e informar sobre a possibilidade da realização de plantões de acordo com sua agenda. Contudo, não obteve resposta dos interessados.

sua disponibilidade para a escala de plantões da **UTI Neonatal** nas seguintes datas e horários compreendidos no mês de dezembro do ano corrente:

**12/12/2019 (3ª feira) – 19hs às 7hs; e
19/12/2019 (3ª feira) – 19hs às 7hs.**

Após a decisão, fls. 274, que exigiu a apresentação da escala de plantão na UTI Neonatal, o Requerente enviou uma notificação extrajudicial para a Requerente, em **13 de dezembro de 2023**, via WhatsApp, fls. 577-579 dos autos, solicitando que essa se manifestasse a respeito do interesse para realização de plantão, no prazo de 24 horas, como segue:

Visando concluir elaboração da escala de trabalho dos plantonistas na UTI Neonatal e dar efetividade ao cumprimento da decisão, é a presente para notificar Vossa Senhoria para que manifeste interesse no preenchimento das vagas disponíveis para plantão, no prazo de 24 horas do recebimento da presente notificação, sendo que a ausência de manifestação será considerada como negativa tácita.

Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2023.

MAURO NUNES Assinado de forma digital
por MAURO NUNES
JUNIOR-006863 JUNIOR-00686322855

Para o momento, vale destacar que até a data 13/12/2023 **não havia nenhuma escala** elaborada pelos responsáveis, muito embora o presente processo tenha como objeto um suposto abandono de função por parte dos médicos plantonistas da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.



Com boa-fé, novamente, a co-requerida, Dra. Tatiana Zorzetto de BiaZZi Faria, em resposta a “Notificação Extrajudicial” enviada pelo interventor Sr. Mauro Nunes Junior, respondeu no prazo solicitado, esclarecendo que suas datas disponíveis já haviam sido informadas, no documento enviado ao INCS no dia 04 de dezembro de 2023, e que diante da ausência de resposta, assim como pelo decorrer do tempo, a única data disponível ainda para o ano de 2023 era somente o dia 19/12/2023.

Mesmo assim, no dia **18 de dezembro de 2023**, a Co-requerida recebeu via WhatsApp, outro documento assinado pelo **interventor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, através do qual IMPÔS UMA ESCALA DE PLANTÃO, em total desacordo com as disponibilidades informadas anteriormente.**

Em conformidade à orientação do Conselho Regional De Medicina Do Estado De São Paulo - CREMESP, na Consulta Nº 105.421/2014¹, a Co-requerida respondeu sobre a sua indisponibilidade, nas datas lhe impostas, para o diretor técnico, Dr. Claudio Pessoa de Barros Filho.

No dia 29 de dezembro, diante do insucesso em reorganizar o serviço da UTI Neonatal, o Requerente **SUSPENDEU A ESCALA IMPOSTA**, pedindo nova manifestação sobre a possibilidade de realização de plantão até o dia 02 de fevereiro de 2023, sobre os dias e horários disponíveis para a composição da **NOVA ESCALA**, a fim de dar cumprimento a ordem judicial, fls. 650, a qual foi feito pela Co-requerida em 01 de fevereiro de 2024, em anexo.

Excelência, da suspensão da escala elaborada pelo recorrente, em 29 de dezembro de 2023 até o dia 02 de fevereiro de 2024, perfaz **um lapso temporal de 36 dias** sem qualquer providência de reabertura da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, evidenciando, mais uma vez, a ingerência da administração pública e a despreocupação com o serviço inadimplido à população mogimiriana.

Em 36 dias, o requerido aguardou inerte pela manifestação dos requeridos, enquanto poderia ter feito contratações de outros profissionais especialistas, ou até mesmo tentado um acordo com os requeridos findando essa lide, e possivelmente reabrindo o serviço. Nada fez!

Diante do exposto, resta claro que a história narrada pelo requerente tende a maquiar a verdade dos fatos, deturpando a realidade e fazendo com que os profissionais médicos sejam responsabilizados e acusados por abandono, sendo que o cerne da discussão deve ser a ingerência administrativa tanto do INCS quanto da própria Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim, vista a condição de intervenção e suas responsabilidades.

II. DA PRELIMINAR: FALTA DO INTERESSE DE AGIR

Muito embora o requerente tenha alegado como tese a rescisão de contrato unilateral por parte dos plantonistas da UTI Neonatal e o abandono de função pelos profissionais médicos, esses não ocorreram e não há provas nos autos, não havendo interesse processual contra os requeridos.

¹ Na impossibilidade total de dar plantão deve avisar com antecedência mínima de 24 a 48 hs ao responsável pela escala de plantão e ao colega que o indicou para dar o plantão e ao Diretor Técnico.



Falta a requerente, portanto, uma das prerrogativas fundamentais para propositura da ação, já que não houve qualquer pedido de rescisão contratual ou mesmo o abandono da função imputado erroneamente aos profissionais médicos, não podendo incidir como tese a questão do aviso prévio contratual.

A ausência de documentação, depoimentos ou quaisquer meios de prova sólidos torna as afirmações do autor meras conjecturas desprovidas de respaldo fático.

Nesse ponto, imperioso destacar que a alegação de um aviso do coordenador teria abrangido a insatisfação e comunicado de afastamento de todos os médicos do setor carece de fundamento e lógica, fls.86, já que não se refere especificamente a nenhum outro profissional, se não ao próprio Dr. Fabio.

O que se depreende desse documento é que há notório saber da inadimplência de pagamentos da Santa Casa de Misericórdia de Mogi-Mirim, o que, conseqüentemente, dificulta a contratação de novos profissionais para regular preenchimento de escala.

Não é falado, categoricamente, sobre os médicos prestadores de serviço que estão vinculados contratualmente com o nosocômio, o que impede a presunção e generalização de sua fala.

Ademais, caso essa presunção tenha ocorrido por parte do INCS, cabia a este o questionamento imediato com cada médico plantonista contratado para tomada de decisão certa, ao invés de suspender o serviço, de forma autoritária, como o fez.

Dessa forma, não existem registros ou evidências que sustentem a alegação de abandono funcional por parte da co-requerida, tampouco uma suposta rescisão contratual unilateral.

Diante desse vácuo probatório, é necessário sublinhar que a parte requerente não logrou êxito em apresentar elementos suficientes para justificar a propositura da presente ação. Consoante a premissa essencial do binômio utilidade e necessidade, a ausência de provas sólidas prejudica a caracterização do interesse de agir, requisito fundamental para a admissibilidade da demanda.

A parte requerente nem sequer se preocupou em apresentar os comprovantes de pagamento pelos plantões realizados pelas pessoas jurídicas, ora processadas (os médicos co-requeridos), não afastando a inadimplência, a qual subsidia a tese de exceção de execução de contrato e que enseja toda a presente lide.

Constitui regra do processo civil a necessidade de interesse processual para a propositura de ações judiciais, sendo certo que o interesse de agir decorre da presença do binômio utilidade e necessidade.

A esse respeito, confira-se o magistério de Adroaldo Furtado Fabrício, a corroborar pela falta de interesse de agir que se suscita:

Do ponto de vista da necessidade, a imposição da restrição visa impedir que alguém provoque a atividade jurisdicional do Estado por **mero capricho ou comodismo**, quiçá com o só propósito de molestar o réu, **quando estava apto a obter o mesmo resultado por seus próprios meios e sem resistência**. Na perspectiva da utilidade, supõe-se que a sentença almejada represente um proveito efetivo para o autor, no sentido de assegurar-lhe uma posição jurídica mais vantajosa do que a anterior." (in Extinção do Processo e Mérito da Causa. In: Revista de Processo nº 58) (Grifo nosso)

Com efeito, lecionam ADA PELLEGRINI GRINOVER, CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO E ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO CINTRA que, para que se possa preencher a essa condição da ação, é preciso que



“a prestação jurisdicional solicitada seja necessária e adequada” (Teoria Geral do Processo, 7ª edição, Revista dos Tribunais, Rio de Janeiro, p. 230) (Grifo nosso)

Excelência, a questão posta não necessita da prestação jurisdicional, uma vez que NÃO HOUVE ABANDONO DE CARGO PELA PROFISSIONAL MÉDICA e tampouco RECUSA DE RETORNO AO TRABALHO OU PEDIDO DE RESCISÃO CONTRATUAL, na época dos fatos.

Em suma, restando comprovada nos autos a ausência de interesse de agir do autor, sobretudo em razão da falta de provas do alegado pelo requerido, e em conformidade com o artigo 485, inciso VI, do CPC, Vossa Excelência deverá julgar extinto o feito sem a resolução do mérito, smj.

III. DO MÉRITO

1. DA AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO SOBRE RESCISÃO CONTRATUAL PELA CO-REQUERIDA

Não entendendo este juízo pela falta de interesse de agir, em razão da ausência de rescisão contratual unilateral por parte dos plantonistas da UTI Neonatal, deve-se analisar o mérito da questão, uma vez que **não** são verdadeiros os fatos imputados à Co-requerida.

O contrato assinado pela Co-requerida continua vigente (até 26 de fevereiro de 2024) e ela sempre prestou serviços médicos conforme a escala previamente lhe comunicada e aceita. Dessa forma, não houve qualquer manifestação sobre rescisão de contrato na época dos fatos, e a manifestação de outro profissional, mesmo que seja o coordenador do serviço, não pode suprimir a sua vontade expressa e necessária para o rompimento contratual.

O que ao certo ocorreu é que devido a irregularidade de pagamento por plantões aos médicos, essa má fama do hospital afastou outros profissionais especialistas em neonatologia, não havendo interesse sobre a cobertura de escala. Nesse sentido, os médicos vinculados por contrato de prestação de serviço viram-se numa situação extremamente complicada, visto que se escalados para trabalhar, não teriam a certeza de terem substitutos para o próximo plantão e por isso, não poderiam deixar o posto, pois é infração ética não deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes ou em estado grave.

Diante dessa situação extrema, pediram satisfação ao coordenador médico, que oficializou, por nota ao Diretor Clínico, a insatisfação da equipe com a irregularidade de pagamento, a dificuldade em contratar novos profissionais para completar a escala de plantões e finalizou, pedindo seu desligamento junto a coordenação do setor de UTI Neonatal.

Ainda, preconiza o Código de Ética médico que na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica, no caso da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, através do Dr. Claudio de Barros Pessoa Filho, deveria providenciar a substituição, o que não conseguiu devido a fama de inadimplente junto à classe médica, caracterizando a ingerência do serviço, com a manutenção de escalas incompletas de profissionais aptos ao serviço de plantão na UTI Neonatal do nosocômio.



Excelência, é inadmissível pensar em assumir um plantão e não saber quando esse terminará porque a direção técnica do hospital não garante a substituição.

2. DO ABANDONO DE PLANTÃO MÉDICO

Inicialmente, vale ressaltar que o plantão médico é uma das atividades mais complexas da Medicina, seja em suas nuances técnicas, nas administrativas ou nas legais. O plantão é definido como atividade em serviço que precisa funcionar de forma ininterrupta. Através do plantão médico, se garante a continuidade da assistência médica.

Devido a essa importância, algumas legislações que versam sobre o assunto, como o próprio Código de Ética Médica (CEM), bem como os Códigos Civil e Penal.

Ainda nesse sentido, conforme as cominações legais, em casos de impedimentos na escala, de realização das atividades cabe ao diretor técnico a responsabilidade de garantir que a escala de serviço seja continuada, e não aos médicos plantonistas escalados, coadunando com a Resolução CFM nº 1.342/91, modificada pela Resolução 1.352/92, estabeleceu no seu Artigo 1º que

Determinar que a prestação de assistência médica nas instituições públicas ou privadas é **de responsabilidade do Diretor Técnico e do Diretor Clínico.**

Assim, a elaboração de escala de plantões de uma unidade de saúde é de competência da direção técnica, e situações eventuais de não cumprimento de escala devem ser tratadas como exceções e providências imediatas devem ser acionadas.

A ausência de profissionais médicos nos plantões é da responsabilidade dos gestores (diretor técnico e clínico), visto que estes responderão ética e juridicamente pelas ausências (Resolução CFM nº 147/2016), visto que

[...]

§ 3º São deveres do diretor técnico:

V) **Organizar a escala de plantonistas**, zelando para que não haja lacunas durante as 24 horas de funcionamento da instituição, de acordo com regramento da Resolução CFM nº 2.056, de 20 de setembro de 2013;

VI) **Tomar providências para solucionar a ausência de plantonistas;**

[...]

A discussão de soluções deve ser amplamente buscada entre todas as partes, em prol dos interesses de todos os envolvidos e, principalmente, em benefício dos pacientes, o que não ocorreu, optando o requerente pela medida administrativa de suspensão dos serviços, e ainda colocando os médicos plantonistas como os responsáveis por essa medida, caluniando-os por abandono de plantão.

Embora o Requerente alegue em Exordial, fls. 06, que

[...] o não comparecimento da equipe médica ao plantão na data de 10.10.2023 expôs a risco de vida os pacientes da UTI neonatal, justamente aqueles que



demandam maior cuidado e proteção em razão de sua pouca idade e condição de saúde. [...]

tal afirmativa não pode prosperar, já que ao não mais conseguir fechar escala de plantão, o ex-coordenador, assim como seus colegas, não mediram esforços para transferir todas as crianças para outros hospitais aptos aos atendimentos, sem causar qualquer prejuízo aos neonatos, não havendo qualquer prova de prejuízo causado pelos médicos. No dia da paralização da UTI Neonatal, já não havia mais neonatos dependendo do setor, o que torna mais descabida a afirmação de abandono de plantão.

Traz o requerente fundamentações baseadas no art. 9º do Código de Ética Médico. Contudo, não é cabível a aplicação desse dispositivo em desfavor dos Requeridos, já que não se trata de abandono de plantão, mas da **FALTA DE ESCALA** para a realização do plantão, senão vejamos.

Art. 9º **Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.**

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.

Para caracterizar o ABANDONO DE PLANTÃO, de acordo com a normativa supracitada, o médico deverá adotar uma das duas condutas seguintes:

- Deixar de comparecer ao plantão em horário preestabelecido,
- Abandonar o plantão, sem a presença de um substituto.

A co-requerida desde sempre manifestou o seu interesse em manter os plantões da UTI neonatal, assim como se colocou à disposição para as coberturas. Seus plantões ocorriam mediante o prévio aviso da escala pelo médico coordenador e responsável por esse serviço, e após o seu ACEITE, seu nome era confirmado na escala mensal.

Excelência, a co-requerida ganhava pelos dias em que trabalhava, sem qualquer vínculo com escala fixa!

Em que pese o acima exposto, a Co-requerida nunca se afastou de suas obrigações, trabalhando como o combinado sempre que escalada e previamente comunicada. Na escala para a UTI Neonatal no mês de outubro/23 feita pela empresa RDALPHAMED, a Dra. Tatiana cumpriu com seus plantões conforme previamente acordado entre as partes.

De forma muito clara, pode-se categoricamente afirmar que não houve abandono de plantão pela Co-requerida, e que escala já apresentava lacunas, o que evidencia uma ingerência administrativa.

O próprio instituto INCS suspendeu os plantões médicos, por comunicado os plantonistas da UTI Neonatal, na data de 11 de outubro de 2023, devido as lacunas existentes e não por abandono de plantão



como alegam. Se o serviço está suspenso, como pode o profissional médico ser responsabilizado pelo fechamento do setor?

Essa situação reflete um problema de gestão ineficaz por parte da Secretaria de Saúde/INCS, que tem a responsabilidade de assegurar o funcionamento adequado da Unidade de Terapia Intensiva Neonatal. Essa responsabilidade não é dos médicos prestadores de serviço, já que esses não são os responsáveis pela escala médica de plantões, apenas a cumprem.

Outro ponto a ser questionado é que nessa escala vigente no mês de outubro/23 aparecem outros profissionais médicos (Dr. Claudio, Dr. Otho Moreira, Dr. João Paulo, Dr. Heber Silva, Dr. Fábio Pili e Dra. Rosana), o quais não compõe o presente processo como réus, evidenciando que não eram apenas os 6 médicos, ora processados, responsáveis pelo trabalho contínuo da UTI Neonatal.

Como já explanado, essa responsabilidade é claramente estipulada no próprio Código de Ética Médico, que, em seu parágrafo único do artigo 9º, alhures mencionado, estabelece que na ausência de um médico plantonista substituto, a **direção técnica da instituição de saúde deve tomar as medidas necessárias para garantir a substituição adequada**, o que não ocorreu no caso concreto, ocasionando o colapso da UTI e impedindo seu regular funcionamento.

Até a presente data, o serviço não foi retomado dada a ausência de escala de plantão efetiva!

Muito embora tente o requerente alegar que esse fato se deve a não concordância em realizar plantões pelos médicos vinculados por contrato com o hospital, deve-se esclarecer que não há cláusula neste contrato que obrigue os médicos a realizarem qualquer serviço, **sem a comunicação prévia de escala**, para posterior aceite do profissional.

Não há escala prevista em contrato!

Não há especificação de horários para os plantões em contrato!

Excelência, se essa condição (escala) não está prevista em contrato, ela não poderá ser cobrada posteriormente de forma arbitrária, como quer o Requerente! Essa medida fere os princípios contratuais.

3. DA NOVA ESCALA E A IMPOSSIBILIDADE DO CUMPRIMENTO DA LIMINAR EXARADA

Conforme alhures narrado a co-requerida entrou em contato com o interventor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim em busca de retornar aos plantões, informando para tanto sua disponibilidade para cumprimento das escalas. Todavia, não houve uma resposta do INCS dentro de um prazo razoável para que fosse possível a prévia programação da profissional médica, de forma a conciliar sua agenda pessoal e profissional.

Além disso, de acordo com os documentos juntados aos autos às fls. 623/629, a escala apresentada pelo INCS se trata de uma escala desatualizada, que busca somente mascarar a evidente ingerência administrativa dos responsáveis pela Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Isso porque não foram capazes de entrar em contato com os profissionais médicos dentro do prazo estipulado, ou seja, 01 de novembro de 2023, a fim de apresentar as datas e horários disponíveis para prestação dos



serviços, bem como não lograram êxito em contratar outros profissionais para preencher as lacunas existentes nos plantões até a presente data.

Somente após a intimação judicial dos requeridos para prestar esclarecimentos nos autos quanto a existência de uma escala que possibilitasse o cumprimento da liminar exarada foi que o INCS, por meio de seu interventor, buscou contatar os profissionais médicos para retorno dos serviços, mediante uma escala desatualizada e feita de forma unilateral, em desacordo com o contrato firmado pelas partes.

**Excelência, como é possível retornar à prestação de um serviço, se nas datas disponíveis pelo prestador o contratante não tem interesse ou sequer se preocupa em alcançar um consenso entre as partes?
Sem sucesso, o Requerente suspendeu a escala que tentou impor de forma arbitrária.**

Ressalto, o contrato de prestação de serviço que vinculam a co-requerida com a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, em sua cláusula 3.1 diz que

A contratada fornecerá plantão presencial conforme a escala previamente estabelecida pelo coordenador da especialidade.

Como de costume, os médicos entendem que esse previamente se refere a uma antecipação de 30 dias para apresentação de escala, tempo possível para avaliação de compromissos e de outros serviços quando na posição de prestadores, como no caso da médica co-requerida.

Repise-se que no contrato existente entre as partes, fls. 108-113, **NÃO HÁ ESCALA FIXA DE PLANTÃO CONTRATUALMENTE ESTABELECIDO**. A prestação de serviço de plantão na UTI Neonatal ocorre **MEDIANTE ACEITE** da escala previamente apresentada e compatível com a disponibilidade do profissional, o qual é remunerado por plantão realizado, e não um valor fechado mensal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços prestados a importância de:

a. Plantões Presenciais P1 de 12 horas – R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);

4.2 Os itens mencionados acima serão pagos no mês subsequente a prestação de serviços até o dia 10º (décimo) dia útil do mês.

4.4 O pagamento está condicionado à conferência da efetiva prestação dos serviços e após a apresentação da respectiva nota fiscal até o 5º (quinto) dia útil do mês, e a CONTRATADA tem ciência de que haverá a retenção dos tributos por ela devidos, que por obrigação legal devem ser retidos pela fonte pagadora.



Cabe ao coordenador técnico, assim como ao diretor técnico, conforme premissas do Conselho Federal de Medicina, a elaboração das escalas e divulgação aos interessados em prestar o serviço de plantão médico, em tempo hábil, sendo apenas fechada após o **ACEITE** do profissional.

Dessa forma, resta claro que não há negativa para a realização de plantão junto a UTI Neonatal da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, mas que por conta do lapso temporal da emissão da escala, como médica, a co-requerida assumiu outros compromissos para as datas impostas pelo requerente.

Se não há escala previamente comunicada aos médicos, resta prejudicada o cumprimento da Liminar judicial para a volta aos serviços de plantão na UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, pois tudo depende da escala prévia e do aceite dos médicos para a efetiva prestação do serviço.

Repise-se: **NÃO HÁ ESCALA FIXA DETERMINADA NO CONTRATO ENTRE AS PARTES**, o que torna **IMPOSSÍVEL O RESTABELECIMENTO IMEDIATO DOS PLANTÕES OUTRORA SUSPENSOS** (UTI neonatal), visto que essa medida depende de escala prévia e aceite dos médicos prestadores de serviço.

Dessa forma, Excelência, o cumprimento da decisão liminar exarada por esse r. Juízo depende mais da liberalidade do requerente e INCS em elaborar uma escala de plantões efetiva e coerente, do que necessariamente dessa co-requerida, que depende da escala para prestar seus serviços junto a UTI Neonatal como plantonista.

Outrossim, na data de 29 de dezembro de 2023, conforme documento anexo, novamente o serviço da UTI Neonatal foi suspenso pelo Instituto, até a data de 02/02/2024, o que reforça a impossibilidade de cumprimento da liminar deferida, a qual deve ser revogada por medida de justiça!

Caso não seja esse o vosso entendimento, requer-se seja ao menos desconsiderada a multa diária por descumprimento da Liminar, em decorrência da não elaboração de nova escala na data prometida e nos moldes contratualmente estabelecido, o que compromete a retomada imediata do serviço pelos plantonistas da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

4. DO RETORNO AO TRABALHO

Excelência, mediante escala médica que considere o contrato vigente com os profissionais, garantindo a substituição ao fim de cada plantão, e respeite as condições de cada um, assim como suas limitações e impedimento, a co-requerida está disposta a retornar com seus plantões junto a UTI Neonatal, os quais nunca foram negados ou abandonados por ela.

Contudo, oportuno trazer a baila que é assegurado aos profissionais a rescisão contratual, se assim desejarem, mediante o cumprimento do aviso prévio, não podendo trabalhar obrigados. Nesse sentido, a Co-requerida entregou sua notificação de rescisão contratual na data de 26/01/2024, em anexo, permanecendo em cumprimento de aviso prévio até 26/02/2024.



IV.

DOS PEDIDOS

Ante o exposto, requer:

- A. Que seja **desconsiderada a multa diária por descumprimento da Liminar**, visto a não apresentação de escala na data prometida, inviabilizando a retomada imediata do serviço pelos plantonistas da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim;
- B. Que seja **revogada Tutela de Urgência Antecipada** concedida por esse juízo, com fulcro no art. 296 do CPC, visto a impossibilidade de cumpri-la diante da ausência de escala de plantão até a presente data;
- C. Que seja acolhida a preliminar da falta de interesse de agir, **julgando extinto o processo**, sem resolução do mérito, com base no art. 485 do CPC;
- D. Superada a preliminar, que a demanda seja **julgada TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, em razão dos fatos e fundamentos expostos;
- E. Que seja a parte autora condenada ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, sejam eles documentais, testemunhais ou periciais, principalmente pelas provas acostadas.

Termos em que,
Pede e aguarda deferimento.

Mogi Mirim, 02 de fevereiro de 2024.

Tatiane Depieri Pavarina
OAB/SP 455.868

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO

CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2º 1 NOME E SOBRENOME: TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA
 1ª HABILITAÇÃO: 06/08/2007

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO: 28/03/1989 MOGI-MIRIM/SP

4a DATA EMISSÃO: 22/08/2022
 4b VALIDADE: 22/08/2032
 ACC: D

4c DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 46033084 SSP/SP

4d CPF: 369.793.668-90
 5 Nº REGISTRO: 04158252818
 6 CAT. HAB: B

NACIONALIDADE: BRASILEIRO

FILIAÇÃO: LUIZ CARLOS ALABARSE DE BIAZZI
 SANDRA HELENA ZORZETTO DE BIAZZI

7 ASSINATURA DO PORTADOR:

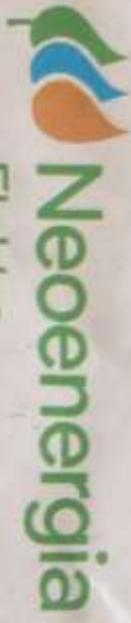
9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		22/08/2032		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES:

LOCAL: MOGI MIRIM, SP

ASSINATURA DO EMISSOR: ERNESTO MASCELLANI NETO, DIRETOR PRESIDENTE DETRAN-SP
 35599816016
 SP012198481

SÃO PAULO



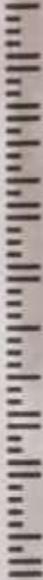
Elektro

NOTA FISCAL / CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA

Destinatário



002226565



CTCE INDALATUBA SPH PL44
TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA
R MARIA APARECIDA QUEIROZ DOINE, 220-
13800736 - MOGI-MIRIM - SP



00 75245086 41614 00000022739 21 231 123



Seu Código
Vencimento
Data da Postagem

4349N050
29/11/2023
25/11/2023

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DE SÃO PAULO
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO



NOME
TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI

FILIAÇÃO
LUIZ CARLOS ALABARSE DE BIAZZI
SANDRA HELENA ZORZETTO DE BIAZZI

CRM /UF
157637/SP

DATA DE INSCRIÇÃO
15/01/2013

VIA
1

Tatiane Zorzetto de Biazzi

ASSINATURA DO PORTADOR



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA, brasileira, médica, casada, portadora de RG nº 46033084 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 369.793.668-90, residente e domiciliada na Rua Maria Aparecida Queiroz Doine, nº 220, CEP 138800736SP, Mogi Mirim/SP, com endereço eletrônico: tatizorzetto@hotmail.com WhatsApp: +55 19 98154-7292, pelo presente Instrumento de Procuração, nomeia e constitui sua bastante procuradora a advogada: **TATIANE DEPIERI PAVARINA**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/SP sob nº 455.868, inscrita na CPF/MF sob n.º 224.488.118-06, portadora da CI/RG n.º 32.188.690-2 SSP/SP, com Escritório na Rua Paulo Cesar Campos Lovo, nº 23, na cidade de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13800-477, com endereço eletrônico: dra.tatianedepieripavarina@adv.oabsp.org.br e WhatsApp: +55 19 98325 2222; a quem conferem amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "AD JUDICIA", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, bem como assinar, remeter, e retirar quaisquer documentos, requerimentos e demais papéis, agindo em conjunto ou separadamente, independente da ordem de nomeação, podendo ainda substabelecer essa em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Mogi Mirim, 01 de fevereiro de 2024.

Tatiane Z. de Biazzi Faria

TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA

Ao **Instituto Nacional das Ciências de Saúde**, interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (SP).

Assunto: Ordem Judicial – Processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363

TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA
(rg.46.033.084-6-SSP/SP) – (cpf.369.793.668-90),
brasileira, casada, médica, residente e domiciliada à
Rua José de Pieri Filho, nº 60, Condomínio Alvorada,
na cidade de Mogi Mirim (SP), CEP. 13800-729,

na qualidade de sócia da **NEOMATER SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ sob nº 27.450.893/0001-23, sirvo-me do presente para NOTIFICAR e esclarecer a Vossa Senhoria que:

Cumpre inicialmente esclarecer que a obrigação contratual vigente se dá pela pessoa jurídica de direito privado a qual notificante compõe o quadro societário.

Isso porque, desde **1º de junho de 2020** encontra-se em vigência o “Contrato de Prestação de Serviços Médicos”, tendo como seu objeto, a prestação de serviços médicos na **Unidade de Terapia Intensiva Neonatal e Unidade de Terapia Intensiva de Síndromes Respiratórias** desta unidade hospitalar.

Desde sempre a CONTRATADA cumpriu rigorosamente com a escala de plantões a que esteve submetida, em especial perante a **UTI Neonatal**.

Dadas circunstâncias que escapam por completo da sua competência, bem como por muitas outras alheias ao conhecimento da CONTRATADA, em **11 de outubro de 2023** fora formalmente notificada por V. S^a para que **suspendesse** de imediato os plantões médicos realizados na **UTI NEONATAL**, os quais segundo consta na notificação, continham previsão para serem retomados a partir de 1º de novembro de 2023.

Transcorridos pouco mais de 30 dias do prazo informado por V. S^a, nada de efetivo aconteceu, não fosse ter sido surpreendida por Oficial de Justiça, que por ordem do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Mogi Mirim (SP), a intimou sobre decisão que em sede de **tutela de urgência** e sob pena de **multa diária** proferida no processo distribuído sob nº **1004743-14.2023.8.26.0363**, determinou que os plantões médicos na **UTI Neonatal** sejam retomados no prazo de **24** (vinte e quatro) **horas**.

Em que pese a CONTRATADA não tenha dado causa a qualquer interrupção dos serviços médicos, vindo a fazê-lo apenas e tão somente após ter sido formalmente notificada por V. S^a, vem, respeitosamente, informar e apresentar a sua disponibilidade para a escala de plantões da **UTI Neonatal** nas seguintes datas e horários compreendidos no mês de dezembro do ano corrente:

12/12/2019 (3ª feira) – 19hs às 7hs; e

19/12/2019 (3ª feira) – 19hs às 7hs.

Isto posto, a CONTRATADA aguarda ansiosamente pela deliberação solicitando ainda que o eventual “Aceite” da proposta de plantão apresentada se dê formalmente e no prazo de **48 horas** a contar do recebimento desta

NOTIFICAÇÃO, permitindo assim, a programação e organização da agenda, sendo a ausência de manifestação de V. S^a interpretada no seu desinteresse.

Mogi Mirim (SP), 04 de dezembro de 2023.

Tatiana Zorzetto de Biazzí Faria
NEOMATER SERVIÇOS MÉDICOS SOCIDADE
SIMPLES

OUTUBRO	ESCALA PEDIATRIA NEO SCMM							fls. 676
	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA	SABADO	DOMINGO	
SEMANA 1							1	
07:00 -- 19:00							CLAUDIO	
19:00 -- 07:00								
SEMANA 2	2	3	4	5	6	7	8	
07:00 -- 19:00	CLAUDIO	FABIO PILLI	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	JOAO PAULO	ANA PAULA	
19:00 -- 07:00	HEBER SILVA	TATIANA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	OTHO MOREIRA	HEBER	TATIANA	
SEMANA 3	9	10	11	12	13	14	15	
07:00 -- 19:00	Fábio Pili	Fábio Pili						
19:00 -- 07:00	Fabio Pili	ROSANA					TATIANA	
SEMANA 4	16	17	18	19	20	21	22	
07:00 -- 19:00								
19:00 -- 07:00								
SEMANA 5	23	24	25	26	27	28	29	
07:00 -- 19:00								
19:00 -- 07:00								
SEMANA 6	30	31						
07:00 -- 19:00								
19:00 -- 07:00		ROSANA						

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64, neste ato representado por seu interventor Mauro Nunes Júnior, sob Decreto Municipal nº 9.132 de 27 de novembro de 2023, vem por meio desta realizar a

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

de Tatiane Zorzetto de Biazzini Faria, Rua Martiniano de Carvalho, 807, apto 305, Bela Vista, São Paulo-SP.

Foi ajuizada ação de obrigação de fazer com pedido de tutela antecipada, processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363, em face de Vossa Senhoria com base no contrato de prestação de serviço firmado para prestação de serviço na UTI Neonatal e, em sede de tutela antecipada foi proferida a seguinte decisão:

“CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA para o fim de determinar que os réus não apenas restabeleçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (*UTI neonatal*), mas também que eventual cessação (*rescisão do contrato*) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (*para cada corréu*) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade.”

Referida decisão foi reformada para atender pedido de um dos co-requeridos para:

“DEFIRO em parte o pedido de fls. 216/220, então, para suspender a incidência da multa pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas.”

Visando concluir elaboração da escala de trabalho dos plantonistas na UTI Neonatal e dar efetividade ao cumprimento da decisão, é a presente para notifica Vossa Senhoria para que manifeste interesse no preenchimento das vagas disponíveis para plantão, no prazo de 24 horas do recebimento da presente notificação, sendo que a ausência de manifestação será considerada como negativa tácita.

Mogi Mirim, 13 de dezembro de 2023.

MAURO NUNES JÚNIOR

Interventor

Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim
em *intervenção* - Decreto (municipal) n. 9.132/2023

MAURO NUNES

JUNIOR:096863

32855

Assinado de forma digital
por MAURO NUNES

JUNIOR:09686332855

Dados: 2023.12.13

16:15:49 -03'00'

Ref. Resposta a Notificação Extrajudicial

AO representante legal e interventor, **Mauro Nunes Junlor**, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64.

TATIANE ZORZETTO DE BIAZZI FARIA, RG 46.033.084-6-SSP/SP – CPF 369.793.668-90, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada à Rua José de Pieri Filho, nº 60, Condomínio Alvorada, na cidade de Mogi Mirim /SP, CEP. 13800-729, na qualidade de sócia da **NEOMATER SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES**, inscrita no CNPJ sob nº 27.450.893/0001-23, sirvo-me do presente para informar e esclarecer a Vossa Senhoria que:

Na data de 13 de dezembro de 2023 foi enviado a esta profissional Notificação Extrajudicial para manifestação sobre interesse no preenchimento das vagas disponíveis para plantão, no prazo de 24 horas, a fim de dar efetividade a liminar exarada nos autos do processo judicial de nº 1004743-14.2023.8.26.0363.

Todavia, em data anterior, **04 de dezembro de 2023**, foi enviado ao Instituto Nacional das Ciências de Saúde, interventor da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim (SP), documento **NOTIFICANDO** e **ESCLARECENDO** as situações que levaram a interrupção do desempenho dos serviços da contratada, por razões alheias a sua vontade.

Na oportunidade, foi informado ainda as datas e horários possíveis para retorno aos plantões, a saber:

- 12/12/2023 (3ª feira) – 19h às 7h;
- 19/12/2023 (3ª feira) – 19h às 7h.

Consta no mencionado documento, ainda, o aguardo do aceite dos responsáveis, **dentro do prazo de 48 horas**, de modo a permitir a programação e organização da minha agenda, sendo a ausência de manifestação interpretada como desinteresse da CONTRATANTE.

Shayssa Baer

Passadas mais de 48 horas do envio do referido documento, não houve resposta do Instituto. Somente através da notificação enviada pelo interventor Mauro Nunes Júnior, no dia 13 de dezembro de 2023, é que me foi solicitado informações sobre a disponibilidade para preenchimento das vagas disponíveis para plantão na UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim/SP. Ausente qualquer informação sobre horários e datas, bem como resposta a notificação enviada anteriormente por esta médica.

Ressalto que, de acordo com o contrato firmado entre as partes, a elaboração e cumprimento de escalas ocorre após prévio acordo e aceite dos profissionais, não havendo uma escala fixa contratualmente estabelecida.

Em razão do exposto, venho por meio deste, esclarecer que devido ao lapso temporal desde minha tentativa de contato com os responsáveis pela elaboração de escalas da UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, visando retornar ao serviço interrompido pelo próprio instituto responsável desde 11 de outubro de 2023, não possui mais disponibilidade para prestação de serviços junto a UTI Neonatal da Santa Casa de Misericórdia no mês de dezembro para além das datas já informadas anteriormente e acima transcritas.

A ausência de um retorno por parte de Vossa Senhoria quando do envio do documento de NOTIFICAÇÃO e ESCLARECIMENTO, conforme consta do próprio documento, foi interpretada como falta de interesse na continuação da prestação de serviços, resultando na assunção de outros compromissos pessoais e laborais por esta profissional.

Não se pode olvidar ainda ser inviável a manifestação de interesse em uma escala que se quer foi enviada de forma explícita e detalhada pelos Senhores.

Ressalto, todavia, que caso tenha interesse, a minha disponibilidade para plantões no mês de dezembro, de acordo com as datas e horários alhures descritos, no presente momento, é:

- 19/12/2023 (3ª feira) – 19h às 7h.

Novamente, a CONTRATADA, aguarda o eventual "aceite" da proposta de plantão apresentada, no prazo de 48 horas a contar do recebimento deste, permitindo assim, a programação e organização da agenda.

Tatiane Z. Barzi Forzi
Mogi Mirim/SP, 14 de dezembro de 2023.

Shayssa Baer
15/12/23
15:25

ESCALA MÉDICA DEZEMBRO 2023 E JANEIRO 2024

**CONTRATANTE: IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM.
CONTRATADA: NEOMATER SEERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES.**

Acusamos, o recebimento do documento encaminhado pela senhora Tatiane Zorzetto de Biazzini Faria, cujo assunto é "Ordem Judicial – Processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363", na data de hoje (18/12/2023), o recebimento da notificação de rescisão contratual proposta por vossa senhoria.

Por diversas oportunidades, conforme comprovam os prints extraídos das conversas realizadas entre o escalista da empresa médica contratada, bem como os prints do grupo de organizado por essa Entidade, havendo portanto, a tentativa de uma composição amigável para a confecção da escala, no entanto sem o sucesso esperado.

Diante desse cenário extremamente negativo e tendo em vista que o contrato permanece com vigência até o dia 17/01/2024, encaminhamos para vosso cumprimento a escala fechada e devidamente assinada pelo Diretor Técnico da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, conforme previsão contida na cláusula 3.1 (Obrigações da Contratada), do instrumento contratual vigente.

Assim, conforme estabelecido na sentença proferida nos autos do processo judicial nº 1004743-14.2023.8.26.0363, cujo trecho segue transcrito abaixo, os contratados tem o dever de cumprir fielmente o contrato, enquanto não findado o prazo de aviso prévio de 30 (trinta) dias, pactuado entre as partes:

"Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam alógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram."

Sendo só o que nos reserva para o momento, apresentamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

Mogi Mirim, 18 de dezembro de 2023.

MAURO NUNES Assinado de forma digital
JUNIOR:096863 por MAURO NUNES
32855 JUNIOR:09686332855
Dados: 2023.12.18
15:06:06 -03'00'

Mauro Nunes Júnior
Interventor

Escala UTI neonatal - Dezembro de 2023							
	Segunda	Terça	Quarta	Quinta	Sexta	Sábado	Domingo
Semana 1						1	2
7h às 19h							3
19h às 7h							
Semana 2	4	5	6	7	8	9	10
7h às 19h							
19h às 7h							
Semana 3	11	12	13	14	15	16	17
7h às 19h							
19h às 7h							
Semana 4	18	19	20	21	22	23	24
7h às 19h			Fábio	Fábio	Deborah	Godoi	Fábio
19h às 7h			Tatiana	Fábio	Deborah	Godoi	Fábio
Semana 5	25	26	27	28	29	30	31
7h às 19h	Fábio	Ana	Lorena	Fábio	Deborah	Deborah	Godoi
19h às 7h	Fábio	Godoi	Tatiana	Fábio	Deborah	Deborah	Godoi
Nome Profissional	CRM		Função		Fone		e-mail
Fábio Holanda do Nascimento	13864		plantonista				
Ana Paula Marini Menini	170534		plantonista				
Deborah Carvalho dos Santos	77016		plantonista				
Luis Antônio Franco de Godoi	57418		plantonista				
Tatiane Zorzetto de Biazzini Faria	157637		plantonista				
Alessandra Sbergue	91997		plantonista				
Lorena de Barros Antunes	138653		plantonista				
Responsável Técnico da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim							
Cláudio Pessoa de Barros Filho		CRM 143.081	Assinatura				

Mogi Mirim, 16 de dezembro de 2016.

Handwritten signature and stamp of the responsible professional, likely Cláudio Pessoa de Barros Filho, with a date of 16/12/2016.



Mogi Mirim, 26 de dezembro de 2023

Assunto: Escala UTI Neo

A **Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim**, serve-se do presente para comunicar que não foi possível o integral cumprimento da escala médica enviada em 18/12/2023, uma vez que nem todos os médicos nela inscritos foram citados na ação de obrigação de fazer.

Assim, a equipe de intervenção, ante a impossibilidade de reabertura da uti neo natal com escala parcial, houve por bem suspender o cumprimento da escala acima mencionada no dia 26/12/2023 as 16:00hs.

Visando a elaboração de uma nova escala, solicitamos aos senhores médicos que nos informem, até o dia 02/02/2024, através do e-mail: administrativo@santacasamogi.com.br, os dias e horários disponíveis para composição da nova escala, a fim de dar cumprimento a ordem judicial.

Sendo só o que nos reserva para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração, nos colocando à disposição para eventuais esclarecimentos complementares.

Mauro Nunes Junior

Interventor da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim

 <p style="text-align: center;">MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM SECRETARIA DE FINANÇAS</p>		Nº da Nota - Serie 0000000531 - E			
		Autenticidade T7C1-60BJ			
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e					
Data de Emissão:	11/08/2023 14:57:48				
Competência (Serv.):	08/2023				
PRESTADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social.:	NEOMATER SERVIÇOS MÉDICOS SOCIEDADE SIMPLES				
Nome Fantasia:	NEOMATER				
CPF/CNPJ.....:	27.450.893/0001-23	IM: 32198	IE: Fone:N?o Informado		
Endereço.....:	RUA JOSE ANTONIO DE ANDRADE JUNIOR,571 - CEP:13806315				
Município.....:	Mogi Mirim	UF: SP	Email: nfe@audiser.com.br		
TOMADOR DE SERVIÇOS					
Razão Social.:	IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM				
Nome Fantasia:	HOSPITAL DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MOGI MIRIM				
CPF/CNPJ.....:	52.775.392/0001-64	IM: 8320	IE: Fone:		
Endereço.....:	MAESTRO DE AZEVEDO ,124 - CEP : 13800200, CENTRO				
Município.....:	MOGI MIRIM	UF: SP			
Email.....:	nfe@santacasamogi.com.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS PRESTADOS PELO SÓCIO					
Plantão Presencial UTI Neonatal Conv. 01/23 Municipal referente ao mês de Julho de 2023					
Tatiane Z. de Biazzi 5 plantões nos dias 6 (noite), 8 (dia), 11 (noite) e 30 (dia e noite).					
OBS.: A) NÃO INCIDE A RETENÇÃO DE INSS DISPENSADA Á RETENÇÃO DA PREVIDÊNCIA, POR SERVIÇOS PROFISSIONAIS REGULAMENTADOS PELA LEGISLAÇÃO FEDERAL, CONFORME PARÁGRAFO 2º ART. 120 INS. 3 DA IN 971 DE 13/11/2009.					
Processo executado por: 172.16.20.60		Situação de Tributação			
Consulte a autenticidade desta Nota Fiscal através do site: mogimirim.sigiss.com.br		Tributada no Prestador			
		Tributada em Mogi Mirim.			
Código do Serviço 401 - Medicina e biomedicina.					
I.N.S.S. (R\$)	I.RENDA (R\$)	PIS (R\$)	COFINS (R\$)	CSLL (R\$)	OUTRAS DEDUÇÕES (R\$)
0,00	124,04	53,75	248,09	82,70	0,00
<i>Os valores acima referem-se as retenções de tributos administrados pela União, sendo de responsabilidade do Prestador e não implicam na base de cálculo</i>					
VALOR TOTAL	DEDUÇÕES	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO ISS	VALOR LÍQUIDO
8.269,60	0,00	8.269,60	3,0000%	248,09	7.761,02



Fwd: Resposta nova escala



De Tatiane Biazzzi <tatizorzetto@hotmail.com>
Para dra.tatianedepieripavarina@adv.oabsp.org.br <dra.tatianedepieripavarina@adv.oabsp.org.br>
Data 01/02/2024 18:49

Enviado do meu iPhone

Início da mensagem encaminhada:

De: Tatiane Biazzzi <tatizorzetto@hotmail.com>
Data: 1 de fevereiro de 2024 às 16:48:25 BRT
Para: administrativo@santacasamogi.com.br
Assunto: Resposta nova escala

Ao representante legal e interventor, Mauro Nunes Junior, da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.775.392/0001-64.

Tatiane Zorzetto de Biazzzi Faria, RG 46033084-6 SSP/SP - CPF 369793668-90, brasileira, casada, médica, residente e domiciliada a Rua José de Pieri Filho nº60, Condomínio Alvorada, na cidade de Mogi Mirim/SP, CEP 13800-729, na qualidade de sócia da Neomater serviços médicos sociedade simples, inscrita no CNPJ sob nº 27450893/0001-23, sirvo-me do presente para informar e esclarecer, em conformidade com o solicitado por vossa Senhoria em 26/12/2023:

Na data de 26 de janeiro de 2024 foi enviada a Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim Notificação de rescisão Contratual. Assim sendo, esta profissional médica que ora comunica se encontra em cumprimento de aviso prévio, o qual irá findar-se na data de 26 de fevereiro de 2024.

Em razão do exposto, venho por meio deste informar que, a minha disponibilidade para plantões no mês de fevereiro, no presente momento, é:

- 14/02/2024: das 19h00min as 07h00min;
- 19/02/2024: das 19h00min as 07h00min;

Ressalto que, de acordo com o contrato firmado entre as partes, a elaboração e cumprimento das escalas ocorre após prévio acordo entre CONTRATAANTE e CONTRATADA, e aceita dos profissionais, não havendo uma escala fixa contratualmente estabelecida.

Assim, aguardo o aceite dos responsáveis, dentro do prazo de 48 horas, de modo a permitir a programação e organização da minha agenda, sendo a ausência de manifestação interpretada como desinteresse da CONTRANTE.

Era o que tinha a informar no presente momento.
Atenciosamente,

Tatiane Zorzetto de Biazzzi Faria

Mogi Mirim/SP, 01 de fevereiro de 2024

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO****COMARCA DE MOGI-MIRIM****FORO DE MOGI MIRIM****1ª VARA**

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a contestação apresentada pela correquerida Tatiane Zorzetto foi protocolada dentro do prazo legal. Nada Mais. Mogi Mirim, 05 de fevereiro de 2024. Eu, ____, Augusto César Furigo, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Mogi-Mirim
FORO DE MOGI MIRIM
CARTÓRIO DA DISTRIBUIÇÃO - FORO DE MOGI MIRIM

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento a r. Decisão de fls. 131, procedi a Correção de Classe dos autos supra mencionados, passando a tramitar no fluxo "Fazenda Pública Estadual".

Nada Mais. Mogi Mirim, 07 de fevereiro de 2024. Eu, Maria Aparecida Marques de Farias, Escrevente Técnico Judiciário.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:
 mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça: **Athanis Molás Rodrigues (31071)**

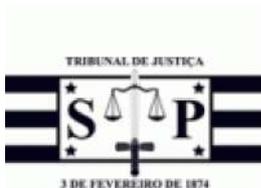
Tramitação prioritária

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 363.2023/011731-7dirigi-me ao respectivo endereço e **DEIXEI DE CITAR/INTIMAR Fábio Holanda do Nascimento e outros**, visto que não foi localizada(o). Fui informado por Márcio, portaria, está há um ano na portaria e não consta cadastro de moradores, SENDO que desconhece a(o) requerida(o), não sabendo indicar seu atual endereço, tampouco uma forma de contato. Assim, não havendo maiores informações para diligenciar noutro endereço e esgotados os meios para cumprimento, devolvo o presente mandado para as devidas providências. O referido é verdade e dou fé.

Valinhos, 15 de fevereiro de 2024.

Número de Cotas:102,78 - GUIA 15428.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **1004743-14.2023.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Requerente: Para que no prazo de 15 dias manifeste-se nos autos acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls 691

Nada Mais. Mogi Mirim, 16 de fevereiro de 2024. Eu, ____, Augusto César Furigo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0084/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clareana Falconi Mazolini (OAB 251883/SP)	D.J.E
Tatiane Depieri Pavarina (OAB 455868/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Requerente: Para que no prazo de 15 dias manifeste-se nos autos acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls 691"

Mogi Mirim, 20 de fevereiro de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0084/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/02/2024. Considera-se a data de publicação em 22/02/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Clareana Falconi Mazolini (OAB 251883/SP)
Tatiane Depieri Pavarina (OAB 455868/SP)

Teor do ato: "Requerente: Para que no prazo de 15 dias manifeste-se nos autos acerca da certidão do Oficial de Justiça de fls 691"

Mogi-Mirim, 27 de fevereiro de 2024.



Secretaria de
Negócios Jurídicos



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE MOGI MIRIM –
ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe da **AÇÃO DE CONDENÇÃO EM OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA E FIXAÇÃO DE MULTA DIÁRIA POR DESCUMPRIMENTO** que promove em face dos médicos em face de **FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO E OUTROS**, vem, por intermédio de sua Procuradora Jurídica infra-assinada, respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer que se digne determinar a pesquisa do atual endereço do requerido **FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO** pelo sistema INFOJUD.

Termos em que pede e espera deferimento.

Mogi Mirim, 07 de março de 2024.

**-Clareana Falconi Mazolini-
Procuradora Jurídica – OAB/SP 251.883**

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF: 664.104.522-68
Nome Completo: FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO
Nome da Mãe: CREUZA HOLANDA DO NASCIMENTO
Data de Nascimento: 15/10/1980
Título de Eleitor: 0020155972224
Endereço: R SAPUCAIA 934 APTO 13 ALTO DA MOOCA
CEP: 3170-050
Município: SAO PAULO
UF: SP

[Voltar](#)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE MOGI-MIRIM

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP 13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Digital n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
 Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
 Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Requerente: Para que no prazo de 15 dias manifeste-se nos autos como relação a pesquisa realizada fls 696.

Nada Mais. Mogi Mirim, 21 de março de 2024. Eu, ____, Augusto César Furigo, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.

Eu, ____, Augusto César Furigo, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE MOGI-MIRIM
FORO DE MOGI MIRIM
1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP
13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:
mojimirim1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE REMESSA PARA O PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

CERTIFICA-SE que em 21/03/2024 o ato abaixo foi encaminhado ao **Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM.**

Teor do ato: Requerente: Para que no prazo de 15 dias manifeste-se nos autos como relação a pesquisa realizada fls 696.

Mogi Mirim, (SP), 21 de março de 2024

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0156/2024, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Clareana Falconi Mazolini (OAB 251883/SP)	D.J.E
Tatiane Depieri Pavarina (OAB 455868/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Requerente: Para que no prazo de 15 dias manifeste-se nos autos como relação a pesquisa realizada fls 696."

Mogi Mirim, 21 de março de 2024.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2024, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 22/03/2024. Considera-se a data de publicação em 25/03/2024, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado
Clareana Falconi Mazolini (OAB 251883/SP)
Tatiane Depieri Pavarina (OAB 455868/SP)

Teor do ato: "Requerente: Para que no prazo de 15 dias manifeste-se nos autos como relação a pesquisa realizada fls 696."

Mogi-Mirim, 22 de março de 2024.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA de Mogi-Mirim

FORO DE MOGI MIRIM

1ª VARA

Av. Coronel Venancio Ferreira Alves Adorno, 60, ., Nova Mogi - CEP

13800-290, Fone: (19) 3022-7965, Mogi Mirim-SP - E-mail:

mojimirim1@tjsp.jus.br

CERTIDÃO – DECURSO DE PRAZO PARA CONSULTA/CONFIRMAÇÃO DE RECEBIMENTO NO PORTAL ELETRÔNICO

Processo n°: **1004743-14.2023.8.26.0363**
Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO**
Requerente: **Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**
Requerido: **Fábio Holanda do Nascimento e outros**

Tramitação prioritária

Portal Eletrônico do (a): FAZENDA DO MUNICIPIO DE MOGI MIRIM**Destinatário do Ato: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim**

CERTIFICA-SE que transcorreu o prazo para consulta ou confirmação de recebimento no portal eletrônico, do ato abaixo.

Intimações: Considera-se intimação automática em razão do decurso de 10(dez) dias corridos para consulta, contados da data do envio da intimação eletrônica, nos termos do Art. 5º, §3º, da Lei 11.419/2006). O prazo da intimação se iniciará em 01/04/2024.

Teor do ato: Requerente: Para que no prazo de 15 dias manifeste-se nos autos como relação a pesquisa realizada fls 696.

Mogi Mirim, (SP), 01/04/2024.



FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM
ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Negócios Jurídicos

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DO(A) 1ª VARA DA
COMARCA DE MOGI-MIRIM

Processo nº 1004743-14.2023.8.26.0363

MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, por seu procurador
firmatário, nos autos da(o) Procedimento Comum Cível, processo em epígrafe, promovida em
desfavor de FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO, vem, respeitosamente à presença de
Vossa Excelência, requerer que se digne determinar a expedição de mandado de citação ao
requerido Fábio no endereço localizado pelo sistema INFOJUD.

Para tanto, requer a juntada do comprovante de
recolhimento das diligências do Oficial de Justiça.

Termos em que,
Pede deferimento.

Mogi Mirim 10 de abril de 2024.

CLAREANA FALCONI MAZOLINI
PROCURADORA MUNICIPAL
OAB/SP nº 251883

Liberações Pendentes - Senha de conta em Lote

Efetivar pagamento de título com débito em conta

08/04/2024 - BANCO DO BRASIL - 15:59:32
057800578 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: MOVIMENTO
AGENCIA: 0578-9 CONTA: 46.509-7

=====

BANCO DO BRASIL

00190000090284466600400016341174496790000010608

BENEFICIARIO:

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

NOME FANTASIA:

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SA

CNPJ: 51.174.001/0001-93

PAGADOR:

MUNICIPIO DE MOGI MIRIM

CNPJ: 45.332.095/0001-89

NR. DOCUMENTO 40.813
NOSSO NUMERO 28446660000016341
CONVENIO 02844666
DATA DE VENCIMENTO 07/04/2024
DATA DO PAGAMENTO 08/04/2024
VALOR DO DOCUMENTO 106,08
VALOR COBRADO 106,08

=====

NR. AUTENTICACAO E.50F.702.A1B.376.CE0

=====

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades.
Consultas, informacoes e servicos transacionais.

SAC BB

0800 729 0722

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
produtos e servicos.

Ouvidoria

0800 729 5678

Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais agencia, SAC e demais canais de
atendimento.

Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala

0800 729 0088

Informacoes, reclamacoes, cancelamento de cartao,
outros produtos e servicos de Ouvidoria.

Dados da Pendência

Número	296.680.497
Data limite da Liberação	08/04/2024
Valor	R\$ 106.08
Descrição	Efetivar pagamento de título com débito em conta
Quantidade de Assinaturas	1

Dados das Assinaturas

Assinada por	Canal	Data da Assinatura
MAURO ZEURI	INTERNET - APJ ATACADO	08/04/2024

Confirmação realizada com sucesso. Pendência Finalizada.

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.666004 00016.341174 4 96790000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6542-0 / 950001-4	Data Emissão	02/04/2024	Vencimento	07/04/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MUNICIPIO DE MOGI MIRIM	Nosso Número	28446660000016341	Número Documento	16341	Valor do documento	106,08

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositar/Remetente: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Número do Depósito: **16341**
Nome do Autor: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO E OUTROS** Comarca/Fórum: **MOGI MIRIM**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: 1004743-14.2023.8.26.0163
Ano Processo: 2023
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.666004 00016.341174 4 96790000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6542-0 / 950001-4	Data Emissão	02/04/2024	Vencimento	07/04/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MUNICIPIO DE MOGI MIRIM	Nosso Número	28446660000016341	Número Documento	16341	Valor do documento	106,08

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositar/Remetente: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Número do Depósito: **16341**
Nome do Autor: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO E OUTROS** Comarca/Fórum: **MOGI MIRIM**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: 1004743-14.2023.8.26.0163
Ano Processo: 2023
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.666004 00016.341174 4 96790000010608

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	6542-0 / 950001-4	Data Emissão	02/04/2024	Vencimento	07/04/2024
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	MUNICIPIO DE MOGI MIRIM	Nosso Número	28446660000016341	Número Documento	16341	Valor do documento	106,08

Instruções
Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**
Depositar/Remetente: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Número do Depósito: **16341**
Nome do Autor: **MUNICIPIO DE MOGI MIRIM** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL**
Nome do Réu: **FABIO HOLANDA DO NASCIMENTO E OUTROS** Comarca/Fórum: **MOGI MIRIM**
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Processo: 1004743-14.2023.8.26.0163
Ano Processo: 2023
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02844.666004 00016.341174 4 96790000010608

Local de pagamento				PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento	07/04/2024	
Beneficiário				SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário		6542-0 / 950001-4
Data do Documento	02/04/2024	Nº do documento	16341	Espécie Doc		Aceite		Data de Processamento	02/04/2024	
Carteira	17/35	Espécie		Quantidade		Valor		Nosso número	28446660000016341	
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)							(-) Desconto / Abatimento			
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.							(-) Outras deduções			
							(+/-) Mora / Multa			
							(+/-) Outros acréscimos			
							(-) Valor cobrado			
							106,08			

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)
Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

Pagador	MUNICIPIO DE MOGI MIRIM CPF/CNPJ: 45.332.095/0001-89 RUA RUA DOUTOR JOSE ALVES 129, CENTRO MOGI MIRIM -SP CEP:13800-050	Código de baixa	
Sacador/Avalista		Autenticação mecânica	Ficha de Compensação



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por CLAREANA FALCONI MAZOLINI e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/04/2024 às 10:31, sob o número WMMM24800095310. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004743-14.2023.8.26.0363 e código u65w76xi.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO
ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]**Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao
Público]**
**MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO - RITO COMUM COM TUTELA
ANTECIPADA/CAUTELAR – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1004743-14.2023.8.26.0363
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO
 TRABALHO
 Requerente: Prefeitura Municipal de Mogi Mirim
 Requerido: Fábio Holanda do Nascimento
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 363.2024/003538-0

Tramitação prioritária

Pessoa(s) a ser(em) citada(s) e intimada(s):

Requerido: FÁBIO HOLANDA DO NASCIMENTO, CPF 66410452268 , com endereço à Rua Sapucaia, 934, apto 13, Alto da Mooca, CEP 03170-050, São Paulo - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara do Foro de Mogi Mirim da Comarca de Mogi-Mirim, Dr(a). Emerson Gomes de Queiroz Coutinho, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

CITAÇÃO do(a)(s) requerido(a)(s) indicado(a)(s) acima, para os atos e termos da ação proposta, conforme cópia da petição inicial que segue anexa e deste passa a fazer parte integrante, e para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis da juntada do mandado aos autos, apresentar defesa. Proceda também à

INTIMAÇÃO da TUTELA ANTECIPADA/CAUTELAR, nos termos da r. Decisão de seguinte teor: "VISTOS: A tutela de urgência, nos precisos termos do artigo 300 do novel Código de Processo Civil, tem cabida quando presentes a probabilidade do direito invocado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No caso em voga o autor (interventor administrativo de hospital conveniado com o Sistema Único de Saúde) refere o recebimento de ofício por meio do qual se postulava a interrupção do encaminhamento de recém-nascidos à Santa Casa de Misericórdia local devido à falta de profissionais médicos na UTI neonatal, pese embora a inexistência de quaisquer requerimentos de rescisão de contrato ou notificações prévias acerca da cessação dos respectivos plantões. Daí pretender, inclusive sob a rubrica de liminar, ordem judicial que imponha aos médicos o imediato restabelecimento do serviço. Os documentos trazidos com a inicial são mesmo hábeis a sugerir, ao menos neste passo procedimental de cognição sumária, não apenas a intervenção em si, o convênio de adesão de adesão da Santa Casa local ao SUS e a vigência daquele contrato de prestação de serviços médicos, mas também, e principalmente, a interrupção dos plantões na UTI neonatal. E não bastasse o fato de ausência do aviso prévio previsto no instrumento contratual encerrar fato negativo cuja comprovação não se pode exigir desde já do Município, a natureza tão relevante quanto sensível do serviço em comento (cuidados médicos demandados por pacientes da mais destacada vulnerabilidade) não parece comportar a interrupção repentina feita pelos réus, mormente se considerado o fato de ser mesmo dever do poder público, da comunidade e da sociedade em geral de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e saúde das crianças e adolescentes. Daí a verossimilhança da alegação. É intuitivo, outrossim, o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, pois a

1004743-14.2023.8.26.0363

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA [COMARCA DO PROCESSO]

[FORO DO PROCESSO]

[VARA DO PROCESSO]

[ENDEREÇO DA VARA RESUMIDO], [Município da Vara]-[UF DO
ENDEREÇO DA VARA] - CEP [CEP do Endereço da Vara]**Horário de Atendimento ao Público: das [Horário de Atendimento ao
Público]**

abrupta cessação dos plantões traz consigo a privação de acesso dos munícipes a serviço público imprescindível e, via de consequência, ululante risco de morte aos neonatos. Ante a impossibilidade de se saber desde logo as razões subjacentes à interrupção dos plantões e, mais que isso, de se lhes impor trabalho contra a vontade, mandam a lógica e o bom senso que o restabelecimento se limite, por ora, ao prazo do aviso prévio pactuado, de forma a assegurar que o hospital e o interventor possam buscar reestruturação do setor durante o lapso que livre e espontaneamente convencionaram. Presentes, portanto, os requisitos legais, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA DE URGÊNCIA** para o fim de determinar que os réus não apenas restabeçam no prazo de 24 (vinte e quatro) horas os plantões outrora suspensos (UTI neonatal), mas também que eventual cessação (rescisão do contrato) observe e respeite, fielmente, o aviso prévio de 30 (trinta) dias. Para eventual transgressão do preceito, arbitro multa diária (para cada corréu) no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Oficiem-se e comuniquem-se com absoluta urgência e estrita prioridade. Citem-se (independentemente daquela audiência prevista no artigo 334 do Código de Processo Civil, sem prejuízo de ulterior designação do ato se as partes assim o desejarem). Intimem-se. Dê-se ciência ao Ministério Público."

ADVERTÊNCIA: Se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor (art. 344 do CPC).

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Mogi Mirim, 10 de abril de 2024. Antonio Fernando Zeni Junior, Coordenador.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº 16341 - R\$ 106,08

Advogado: Dr(a). Clareana Falconi Mazolini
Telefone Comercial: (19)38953385

36320240035380



Mogi Mirim, 10 de outubro de 2023.

CI nº SS 964/2023

De: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria de Negócios Jurídicos

A/C: Dra. Thais Waleska da Silva

Assunto: UTI NEO -- URGENTE

Considerando a Intervenção Administrativa da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim sob o Decreto Municipal nº 9.045/2023 que Determina a prorrogação da Requisição-Intervenção dos bens e serviços necessários à manutenção dos serviços do Sistema Único de Saúde – SUS, com intervenção administrativa do Poder Executivo na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, para 180 dias (Anexo I).

Considerando o Convênio de Adesão ao SUS nº 07/2023 (Anexo II), cujo objetivo é integrar a ENTIDADE ao Sistema Único de Saúde – SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde consistentes na prestação de serviços médico-hospitalares e ambulatoriais, visando à garantia da atenção integral à saúde dos munícipes que integram a região de saúde na qual a ENTIDADE está inserida, e conforme Plano Operativo.

Considerando que na data de ontem, 10 de outubro de 2023 recebemos o Ofício-ADM nº 229/2023 solicitando interrupção dos encaminhamentos de recém-nascidos para a Entidade devido à falta de profissionais médicos. (Anexo III)

Considerando que ao ser questionada, sobre a ausência de profissionais, a equipe de Intervenção Municipal nos informou que todos os profissionais da antiga equipe não foram escalados e não compareceram aos plantões que haviam assumido o compromisso de realizar, que não houve solicitação de rescisão contratual pelos profissionais e que o único documento entregue para a Entidade foi a solicitação de



exoneração de coordenação e de responsabilidade técnica do senhor Fábio Holanda do Nascimento, CRM 138649, de 21 de setembro de 2013. (Anexo IV)

Considerando o contrato de Prestação de Serviços Médicos entre os profissionais e a Entidade, cláusula sexta, onde temos: “Podem as partes, unilateralmente, rescindir o contrato, mediante prévio aviso **por escrito** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.” grifo nosso (Anexo V)

Considerando que os profissionais médicos: Fábio Holanda do Nascimento, Alessandra Sbegue, Ana Paula M. Menini, Daniela Moreira de Santi, Deborah Carvalho dos Santos, Issao Kikuti Filho, Luis Antonio Franco de Godoi, Rosana R.V. Forlin, Tatiane Z. de Biazzzi, integram a equipe do hospital até a presente data considerando a Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES cuja última atualização foi em 08/10/2023, sendo site oficial acessado em 11 de outubro de 2013. Fato comprovado pelas escalas de trabalho (Anexo VI).

Considerando a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 que Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências, Título II - Dos Direitos Fundamentais - Capítulo I - Do Direito à Vida e à Saúde, onde temos:

“Art. 7º A criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde.”

Considerando o código de Ética Médica (Resolução nº 2.217/2018), conforme segue:

“Art. 8º Afastar-se de suas atividades profissionais, mesmo temporariamente, sem deixar outro médico encarregado do atendimento de seus pacientes internados ou em estado grave.



Art. 9º Deixar de comparecer a plantão em horário preestabelecido ou abandoná-lo sem a presença de substituto, salvo por justo impedimento.

Parágrafo único. Na ausência de médico plantonista substituto, a direção técnica do estabelecimento de saúde deve providenciar a substituição.”

Considerando o Ofício SS 449/2023 encaminhado para Diretoria Regional de Saúde de São João da Boa Vista – DRS XIV informando da suspensão dos atendimentos do serviço de neonatologia. (Anexo VII), conforme comprovante de envio em 10 de outubro/2023.

Ante a gravidade dos fatos apresentados solicitamos à Secretaria de Negócios Jurídicos adoção de medidas cabíveis, **em caráter de urgência**, por se tratar de violação de direito líquido e certo em qual apresenta risco a vida dos recém nascidos do nosso município e regional de saúde. Solicitamos retorno **IMEDIATO** dos profissionais NEONATOLOGISTAS a Irmandade de Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim.

Na oportunidade coloco-me a disposição para esclarecimentos adicionais, e para no âmbito de minha atuação, prestar apoio que se fizer necessário.

CLARA ALICE FRANCO
DE ALMEIDA
CARVALHO:016715318
84

Assinado de forma digital por
CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA
CARVALHO:01671531884
Dados: 2023.10.11 16:11:45 -03'00'

CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde



Mogi Mirim, 09 de novembro de 2023.

CI nº SS 1056/2023

De: Secretaria de Saúde

Para: Secretaria de Negócios Jurídicos

A/C: Dra. Tais Valeska da Silva

Assunto: UTI NEO

Quanto a menção de que não há comunicado dos profissionais médicos plantonistas da UTI Neonatal, a autora está correta em afirmar que não consta nos autos e é exatamente por esse motivo que se fez necessário a solicitação judicial do retorno ao trabalho dos profissionais do serviço de Neonatologia, uma vez que há contrato de prestação de serviço entre as empresas médicas e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Mogi Mirim, e um Convênio entre a Entidade e a Municipalidade com a previsão de diversos serviços em saúde para a população de Mogi Mirim, bem como para a população de abrangência da Diretoria Regional de Saúde de São João da Boa Vista DRS-XIV.

No que tange a colocação sobre a irregularidade de pagamento de plantões médicos, rechaçamos a menção deste fato, pois desde que esta gestão assumiu a prefeitura e consequentemente a intervenção da ISCOMM, primeiro judicial e posteriormente administrativa, nunca deixou de repassar os recusos previstos nos instrumentos de gestão, em algumas oportunidades as contas da Entidade apresentam bloqueios judiciais devido a dívida da mesa diretora da Irmandade, quando esse fato ocorre pode haver alguns dias de atraso no pagamento, mas esse fato já é de conhecimento de todos os profissionais do hospital, a fim de comprovar que o município não deixou de realizar os repasses conforme previsto no Convênio de Adesão ao SUS nº 07/2022, encaminhamos também o extrato da conta bancária da Entidade (Anexo I).

A escala apresentada nos autos só foi entregue a secretaria de saúde após o ofício informando da necessidade de fechamento da unidade, tal escala nem se compara ao documento do mês anterior, e ao evidenciarmos que não houve atraso no repasse do recurso nem solicitação de desligamento dos profissionais exatamente o motivo pelo qual solicitamos a manutenção das escalas judicialmente.



Quanto a folha ponto demonstrada observamos que a mesma está incompleta e o período demonstrado é de 01 a 08 de outubro do corrente exercício, período que antecede o fechamento da unidade conforme consta na documentação apresentada. Segundo cláusula décima terceira, parágrafo quarto do Convênio 07/2023, “A Entidade deverá encaminhar à Secretaria de Saúde cópia do controle de frequência dos profissionais médicos, com a validação das informações pelo diretor técnico até o décimo quinto dia do mês subsequente a prestação do serviço”, portanto não poderíamos fazer qualquer menção da prestação do serviço no período em que a unidade ainda estava em funcionamento, sendo assim, solicitamos auditoria extraordinária para Equipe Técnica da Auditoria Municipal – ETAM, segue relatório (Anexo II).

Ante ao exposto, sendo de responsabilidade do município a manutenção dos serviços e ações de saúde, solicitamos que todos os profissionais que acompanham as escalas anteriores e que possuam contrato de trabalho vigente retornem ao hospital para a composição da escala.

Cabe ressaltar que somos cobrados diariamente pelo CROSS e DRS face a retomada da assistência, considerando o grande prejuízo assistencial causado pela interrupção dos serviços da UTI Neo de Mogi Mirim. Também somos cobrados formalmente através de e-mail das autoridades sanitárias reguladoras da alta complexidade (Anexo III).

Sendo o que se apresenta no momento, aproveito o ensejo para externar meus protestos de estima e consideração.

Assinado de forma digital por
CLARA ALICE FRANCO DE
ALMEIDA
CARVALHO:01671531884
Dados: 2023.11.10 10:01:01
-03'00'

CLARA ALICE FRANCO DE
ALMEIDA
CARVALHO:01671531884

CLARA ALICE FRANCO DE ALMEIDA CARVALHO

Secretária Municipal de Saúde